Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115772
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0090940-03.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**14/07/2025**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115773
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ,

Processo nº 0090940-03.2023.8.19.0001

PINTO MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.337.508/0001-66, e, na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro, sob o nº 011.644/2004, com sede à Avenida Rio Branco, nº 143, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20.040- 006, com endereço eletrônico: contato@pintomachado.adv.br, por seus procuradores infra-assinados, nomeada *Watchdog* por este Douto Juízo, nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO OI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão proferida por este Douto Juízo (Index. 114.138), informar, o quanto segue:

DO PEDIDO, ANÁLISE DO PASSIVO E CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OI.

1. Conforme se verifica, as Recuperandas, atuando em Litisconsórcio Ativo, ajuizaram, em **31.01.2023**, pedido de Tutela de Urgência Cautelar em Caráter Antecedente (Index. 04/49), com

TJRJ CAP EMP07 202503027700 14/07/25 22:58:00138036 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115774
Carimbado Eletronicamente

fundamento no artigo 189 e no § 12º, do artigo 6º, ambos da Lei nº 11.101/2005 c/c o artigo 305 do Código de Processo Civil.

2. Na oportunidade, informaram que, apesar do êxito alcançado na primeira Recuperação Judicial, ainda enfrentam uma crise financeira econômica, **com passivo financeiro estimado em aproximadamente R$ 29 bilhões**.

3. Nesse passo, este Douto Juízo proferiu decisão (Index. 198), em **02.02.2023**, **DEFERINDO** a antecipação dos efeitos do processamento da Recuperação Judicial das Sociedades Empresárias Oi S/A, Portugal Telecom International Finance B.V. e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A., diante da demonstração do preenchimento dos requisitos legais, notadamente aqueles previstos nos artigos 6º, § 12º, 52, Inciso II e 189, todos da Lei nº 11.101/2005, bem como do artigo 305 do Código de Processo Civil, vedando, ainda, a constrição do patrimônio das mesmas.

4. Posteriormente, em **01.03.2023**, em Emenda à Inicial, as Recuperandas apresentaram o pedido principal de Recuperação Judicial (Index. 3.241), **em litisconsórcio ativo e sob regime de consolidação substancial e processual**, envolvendo as Sociedades Empresárias, Oi S/A ("Oi"), Portugal Telecom International Finance B.V. ("PTIF"), e, Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. ("Oi Coop"), cujo processamento fora **DEFERIDO** por este Juízo em **16.03.2023** (Index. 9.785).

5. Em continuidade, analisando pedido formulado pelas Recuperandas (Index. 9.843), **fora requerido a este Douto Juízo o deferimento da contratação e formalização de Financiamento DIP Emergencial**, com a finalidade de viabilizar a manutenção de suas atividades operacionais durante o curso da presente Recuperação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115775
Carimbado Eletronicamente

Judicial, tendo o Douto Juízo, posteriormente, o **ACOLHIDO**, autorizado a operação financeira (Index. 10.311).

6. Por fim, após intensas negociações, o Plano de Recuperação Judicial Consolidado fora aprovado em Assembleia Geral de Credores, realizada em **19.04.2024**, conforme registrado na respectiva Ata da Assembleia (Index. 56.526 e 56.787), o qual fora, posteriormente, **HOMOLOGADO** por este Douto Juízo em **28.04.2024**, com a **CONCESSÃO** da Recuperação Judicial (Index. 61.100/61.135).

7. Não obstante o cumprimento do Plano de Reestruturação pelas Recuperandas no primeiro ano de fiscalização, as mesmas apresentaram pedido de suspensão do pagamento das suas obrigações, assumidas no presente processo, além de ter apresentado aditivo ao plano, em razão da **ausência de caixa para honrar** com as mesmas.

8. Assim, em caráter de urgência, **em prazo exíguo de 5 (cinco) dias**, este Douto Juízo determinou que esta Auxiliar apresentasse manifestação acerca manifestação relativa ao pedido de aditamento ao plano deduzido neste processo principal, com foco nos resultados da recuperanda dos últimos 6 meses imediatamente passados e, ainda, nas projeções dos 3 meses imediatamente futuros (Index. 113.147).

DOS MOTIVOS QUE LEVARAM O PEDIDO DE ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

9. Nesta senda, as Recuperandas apresentaram, em **03.07.2025**, pedido de Pedido de Tutela de Urgência e Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial Consolidado (PRJ), fundamentando-se na

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115776
Carimbado Eletronicamente

superveniência de fatos que inviabilizaram a execução do plano anteriormente aprovado e homologado (Index. 113.147/113.679).

10. Nesse passo, as Recuperandas informaram que em **12.12.2024**, houve alteração na estrutura de Governança, instaurando-se a chamada "Nova Governança", responsável por reavaliar a viabilidade do plano em curso, na qual identificou diversos fatores supervenientes que comprometeram a viabilidade do plano até então em execução.

11. No ponto, entre os principais fatores elencados estão: *(i) a alienação da UPI ClientCo com receita inferior à esperada, sem entrada imediata de caixa; (ii) o atraso de seis meses na migração do regime de concessão (STFC); (iii) a explosão do passivo trabalhista, hoje estimado em R$ 1,57 bilhão, e; (iv) a mudança no modelo de negócios da Oi, com foco na Oi Soluções, voltada ao mercado B2B.*

12. Desse modo, as Recuperandas propõem um **aditamento ao plano que prevê reestruturação de pagamentos**, alienação de bens imóveis, ou, a eventual criação de uma gestora imobiliária para viabilizar os compromissos assumidos.

13. Diante do exposto, requereram, liminarmente, a suspensão da exigibilidade das obrigações do PRJ por 180 (cento e oitenta) dias, com a consequente vedação das medidas constritivas e o reconhecimento de que a simples apresentação do aditamento não caracteriza inadimplemento, bem como a submissão do aditamento à deliberação de nova Assembleia Geral de Credores, com base no artigo 35, I, alínea "A", da Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115777
Carimbado Eletronicamente

14. Pois bem! Por primeiro, insta salientar que a antiga gestão da Oi previu que a alienação da UPI ClientCo geraria R$ 7,3 bilhões **em dinheiro** no biênio de 2024-2025.

15. Contudo, no ponto, impende destacar que a alienação fora concluída em fevereiro de 2025 pela importância de R$ 5,7 bilhões **pagas em ações** da compradora – V.Tal, **frustrando a entrada de receita líquida imediata** previstas para o período.

16. Além disso, também fora projetado que, a partir de junho de 2024, os custos com a infraestrutura da telefonia STFC seriam reduzidos com a adaptação da concessão para o regime de autorização.

17. No entanto, a ANATEL manteve a exigência desses custos até novembro de 2024, estendendo o período original em 5 (cinco) meses e gerando um impacto financeiro de R$ 510 milhões/mês no caixa da companhia.

18. Por fim, estimava-se que os desembolsos relacionados ao passivo trabalhista permaneceriam nos níveis históricos. Contudo, a redução foi limitada: de R$ 808,4 milhões para R$ 803,9 milhões entre maio de 2024 e maio de 2025, **demonstrando um ritmo de amortização inferior ao esperado no PRJ**.

DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ADITIVO.

19. Diante da apresentação de Pedido de Aditamento ao Plano de Reestruturação já homologado por este Douto Juízo, cumpre-nos fazer pontual digressão acerca do tema, no que tange a sua admissibilidade.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115778
Carimbado Eletronicamente

20. Conforme se depreende da leitura da Lei nº 11.101/2005, mesmo após as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, não fora positivada a possibilidade de modificação do Plano de Recuperação Judicial, após aprovado pela coletividade de credores, e homologado pelo Douto Juízo Recuperacional.

21. Inobstante, é possível notar que a doutrina já vem reconhecendo a possibilidade de aditamento ao Plano de Recuperação originário, quando as modificações requeridas sejam impostas por fatores exógenos e imprevisíveis, entendimento este exarado, *v.g.*, pelo professor Sérgio Campinho[1]. Vejamos:

> *"A admissão da modificação do plano de recuperação judicial aprovado deve ter por pressuposto fundamental o dinamismo do mercado, quando revelador de um novo ambiente que exija adaptações e ajustes para que se possa prosseguir com a almejada reestruturação da empresa preconizada no plano. A acusa a ensejar a alteração deve decorrer de fatores exógenos, imprevisíveis e insuperáveis diante da estruturação plano originário. As condições para que o aditamento ou os aditamentos se realizem devem guardar estrita observância com as regras, princípios e valores garantidos e tutelados pela Lei nº 11.101/2005 e pelo ordenamento jurídico em geral, sobressaindo, no estágio de revisão ulterior, a observância da mais estrita boa-fé objetiva pelos atores envolvidos e a garantia do tratamento isonômico dos credores, que, nesse momento de revisão pós-pacto homologado, ganham contornos de inefável relevância"*.
>
> (grifou-se)

22. Nesse passo, não é demais destacar, que na 1ª Recuperação Judicial do Grupo Oi, fora admitida a apresentação de aditamento, o qual fora homologado com ressalvas, e mantido por este

[1] CAMPINHO, Sérgio. Curso de Direito Comercial: Falência e Recuperação de Empresa. 13. Ed. – São Paulo: SaivaJur, 2023, p. 218.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115779
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conforme se depreende dos julgados, a seguir colacionados. Confira:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE HOMOLOGOU, COM RESSALVAS, O ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FIXANDO PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DO PROCESSO. PRETENSÃO DO AGRAVANTE NO SENTIDO DE QUE O PERÍODO DE SUPERVISÃO JUDICIAL SÓ INICIE SUA CONTAGEM A PARTIR DO FINAL DO PRAZO DE CARÊNCIA DO PRJ APROVADO. A LEI DE RECUPERAÇÃO E FALENCIAS, EM SEUS ARTIGOS 61 E 63, PRESCREVE O PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS PARA O DEVEDOR PERMANECER EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE SE INICIA COM A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 58 DA LRF) E SE ULTIMA COM O CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO PLANO QUE SE VENCEREM ATÉ 2 (DOIS) ANOS DO TERMO INICIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES contra a decisão de fls. 481.886/481.918, proferida pelo MM Juízo da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, nos autos da recuperação judicial do Grupo OI que, ao homologar o aditamento ao PRJ, fixou o prazo de "12 meses para encerramento da R.J., a contar da data da publicação desta decisão, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade de se ultimarem os atos relativos às alienações dos referidos ativos." 2. Cinge-se, portanto, a controvérsia recursal acerca do início da contagem do prazo de supervisão judicial previsto no art. 61, da Lei 11.101/05, quando ainda não promovidas as alterações introduzidas pela Lei nº 14 .112/20. 3. Com efeito, a Lei de Recuperação e Falências, em seu artigo 61, caput, prescreve o prazo de 2 (dois) anos para o devedor permanecer em recuperação judicial, que se inicia com a concessão da recuperação judicial (art. 58 da LRF) e se ultima com o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos do termo inicial. 4. Não remanesce qualquer dúvida, desse modo, que o devedor em recuperação judicial ficará sob a fiscalização do Juízo da Recuperação pelo período de 2 (dois) anos após a publicação da sentença que homologar o plano de recuperação judicial. 5. Caso durante o referido lapso temporal o devedor descumpra alguma obrigação prevista no plano homologado, o juízo deverá convolar o processo de recuperação em falência, na forma do artigo 61, § 1º da Lei 1 .101/2005. 6. Nesse passo, de lege lata, a contagem do prazo de supervisão deve se iniciar da concessão da*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115780
Carimbado Eletronicamente

recuperação judicial não tendo qualquer vinculação ao prazo de carência. 7. Superado o prazo de dois anos da decisão homologatória, com o cumprimento de todas as obrigações durante esse período, sem inadimplemento, deverá o processo ser encerrado por sentença judicial, tornando definitiva a novação prevista no artigo 59 da lei 11.101/2005. 8. Após a sentença de encerramento e até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano de recuperação judicial, devem os credores exercer a fiscalização, podendo, se for o caso, após esse período, ingressar com processo de execução específica ou requerimento de falência. 9. A regra legal é de que o processo de recuperação deve ser concluído, mediante sentença de encerramento, após transcorridos dois anos da concessão da recuperação judicial. 10. No caso, o prazo bienal da recuperação judicial se encerrou no dia 04/02/2020. 11. No entanto, a prorrogação do período de supervisão judicial foi remetida à deliberação e votação da assembleia de credores, na forma do art. 35, I, f, da LRF, tendo sido a disposição devidamente aprovada e homologada com ressalvas a fim de fixar o prazo de apenas 12 (doze) meses para o encerramento do processo de Recuperação Judicial do Grupo Oi, contados da publicação da própria decisão agravada. 12. Apesar de a prorrogação se afigurar necessária na hipótese, não há como se admitir que o dies a quo do prazo de supervisão judicial se inicie apenas após o fim do maior prazo de carência previsto no PRJ, notadamente diante dos diferentes prazos e condições de pagamentos estabelecidos no seio desta recuperação, assim como sob pena de perpetuar indefinidamente o encerramento do processo, alavancando os seus custos em prejuízo aos próprios credores. 13. A posição jurisprudencial comungada pelo TJSP de que a contagem do prazo de supervisão somente se inicie após o término de eventual prazo de carência previsto no PRJ não encontra assento no Superior Tribunal de Justiça. 14. Em que pese a impossibilidade de a contagem do prazo de supervisão se operar somente após o término do prazo de carência previsto no PRJ, por força de expressa disposição legal, não há impedimento legal para que, diante de eventual excepcionalidade, o encerramento do processo recuperacional possa ser prorrogado, nas hipóteses não alcançadas pelas modificações introduzidas pela Lei nº 14.112/20. 15. Isso porque a Lei nº 14 .112/20, alterou a redação do art. 61, da Lei nº 11.101/05, estabelecendo expressamente que o magistrado poderá manter o devedor sob fiscalização do Juízo por até dois anos, independentemente do eventual período de carência, preceituando, assim, um prazo máximo de supervisão judicial. 16. Dessa forma, eventual divergência em relação à possibilidade do cômputo do prazo de fiscalização somente se

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115781
Carimbado Eletronicamente

iniciar após o período de carência previsto no PRJ restou superada pela modificação introduzida na lei recuperacional. 17. No caso em espécie, o prazo estipulado pelo juízo se afigura proporcional em razão dos negócios jurídicos a serem realizados (alienações de UPIs), notadamente em razão da necessária aprovação da ANATEL, assim como dos demais agentes reguladores, cujos interesses envolvidos suplantam à seara privada. 18. Registre-se que a própria Cláusula 13 .3, do Aditivo, prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de supervisão por motivo de força maior identificado. 19. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento nº 0074090-76.2020.8.19.0000, Relatora Desembargadora Mônica Maria Costa Di Piero, Data de Julgamento: 15.06.2021, Data de Publicação: 17.06.2021, Oitava Câmara Cível).

--*-*-*-*-*-*-*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADITAMENTO. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES ENVOLVENDO O PROCEDIMENTO ASSEMBLEAR E DE DELIBERAÇÃO PARA VOTAÇÃO DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE NULIDADES DAS CLÁUSULAS 6.1, 6 .5, 6.9, 6.10, 7.2 E 13 .3 DO ADITAMENTO AO PRJ. RECURSO DESPROVIDO. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 481.886/481.918 dos autos originários, proferida pelo MM Juízo da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, nos autos da recuperação judicial do Grupo OI que, rejeitando todas as alegações de nulidades procedimentais da AGC, bem como de tratamento desigual entre os credores e de nulidade do quórum de votação e aprovação do Aditivo, por entender não conterem vícios em sua formação e vontade, considerou presentes todos os pressupostos exigidos no artigo 104 do CC e, diante da obtenção do quórum de aprovação na forma do artigo 45 da Lei 11.101/2005, homologou os Termos do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Original, apresentado às fls .476.326/479.153, com as devidas ressalvas integrativas conferidas na decisão proferida. Fixou, ainda, o prazo de 12 meses para encerramento da RJ, a contar da data da publicação da decisão, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade de se ultimarem os atos relativos às alienações dos referidos ativos. 2. Conquanto não exista previsão legal expressa na Lei nº 11 .101/05, a doutrina e a jurisprudência convergem no sentido da possibilidade de as obrigações ajustadas entre as partes serem modificadas durante o cumprimento do plano de recuperação judicial, desde que o

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115782
Carimbado Eletronicamente

processo de recuperação não tenha sido encerrado por sentença e haja concordância entre os credores, por intermédio de procedimento assemblear, a fim de se harmonizar às situações supervenientes ocorridas durante a execução do PRJ, alterando suas proposições econômico-financeiras. 3. Sobre o tema, prescreve o Enunciado nº. 77, da II Jornada de Direito Comercial: ¿As alterações do plano de recuperação judicial devem ser submetidas à assembleia geral de credores, e a aprovação obedecerá ao quorum previsto no art. 45 da Lei nº. 11.101/05, tendo caráter vinculante a todos os credores submetidos à recuperação judicial, observada a ressalva do art. 50, § 1º, da Lei n. 11.101/05, ainda que propostas as alterações após dois anos da concessão da recuperação judicial e desde que ainda não encerrada por sentença¿. 4. Considerada, ainda, a pandemia global ocasionada pelo COVID-19, foi editada a Recomendação 63, do CNJ, que em seu 4º, orienta a possibilidade de os Juízos concederem autorização a devedora que esteja em fase de cumprimento do plano aprovado pelos credores a apresentar plano modificativo a ser submetido novamente à Assembleia Geral de Credores. 5. Da mesma forma que o art.35, I, da LRJF, prevê que a Assembleia de Credores tem atribuição exclusiva para apreciar o plano de recuperação judicial, este órgão também o terá para examinar o pedido de aditamento ou modificação do plano de recuperação judicial originariamente aprovado pelos credores. [...] Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento nº 0082139-09.2020.8.19.0000, Relator Desembargadora Mônica Maria Costa Di Piero, Data de Julgamento: 29.06.2021, Data de Publicação: 05.07.2021, Primeira Câmara de Direito Privado (Antiga, 8ª Câmara Cível). (grifou-se)

23. Nessa esteira, impende registrar, ainda, que os Tribunais Pátrios vêm admitindo a apresentação de Aditivo ao Plano de Reestruturação, o qual deve ser submetido aos credores, destacando que cabe a estes decidir sobre a viabilidade econômico-financeira do devedor. Confira:

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Decisão recorrida que homologou aditamento ao plano de recuperação judicial de Polyform Termoplásticos Ltda. – Inconformismo do credor Banco Safra S/A – Competência exclusiva da assembleia geral de credores para decidir sobre a viabilidade econômico-financeira da devedora – Inconformismo do credor que, no entanto, é inteiramente fundado na suposta inviabilidade

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115783
Carimbado Eletronicamente

econômico-financeira da recuperanda – Matéria que extrapola a competência do Poder Judiciário, limitada que é ao controle de legalidade do plano de recuperação judicial e dos respectivos aditamentos – Decisão mantida – Recurso desprovido. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Agravo de Instrumento nº 2297238-35.2022.8.26.0000, Relator Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 30.06.2023, Data de Publicação: 30.06.2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial).

--*-*-*-*-*-*-*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO E ADITAMENTO APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, COM DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO JUÍZO. PEDIDO DE CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA FORMULADO PELA ARRENDATÁRIA DO PARQUE FABRIL. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO E IMPEDIR A VENDA DE UPI – UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA. DECISÃO DENEGATÓRIA QUE CONSIDEROU PRECLUSA A DISCUSSÃO SOBRE O PLANO E SEU ADITAMENTO E, AINDA, ILEGÍTIMA A REQUERENTE PARA FORMULAR TAL PEDIDO. MANUTENÇÃO. TRANSCURSO DE PRAZO SEM A RESPECTIVA INSURGÊNCIA RECURSAL ACERCA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Agravo de Instrumento nº 0030581-16.2019.8.16.0000, Relatora Juíza Sandra Bauermann, Julgamento: 01.06.2020, Data de Publicação: 02.06.2020, 17ª Câmara Cível).

--*-*-*-*-*-*-*

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO E HOMOLOGADO – ADITIVO - CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – PEDIDO INDEFERIDO – ART. 35, I, A, LEI 11.101/2005 – MODIFICAÇÃO – DELIBERAÇÃO PELA AGC – POSSIBILIDADE – SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS – IMPOSSIBILIDADE – AGRAVO INTERNO – PERDA DO OBJETO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Diante da simbiose de interesses, se evidencia a relevância da Assembleia Geral de Credores, que tem o papel de ponderar a necessidade de manutenção da empresa ativa com as intenções dos credores de verem suas obrigações satisfeitas. Deve ser assegurada aos credores, que inclusive têm a sua disposição os relatórios produzidos pelo administrador judicial, a deliberação acerca do aditivo ao plano homologado, se assim convergir seus

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115784
Carimbado Eletronicamente

interesses, observadas as exigências próprias do modelo legal e sem suspensão dos efeitos da execução do plano originário aprovado. (Tribunal de Justiça do Mato Groso. Agravo de Instrumento nº 1024687-41.2023.8.11.0000, Relator Desembargador Guiomar Teodoro Borges, Data de Julgamento: 29.05.2024, Data de Publicação: 31.05.2024, Quarta Câmara de Direito Privado). (grifou-se)

24. Ademais, fazendo couro ao entendimento vergastado pela doutrina, cabe destacar que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já asseverou que é admissível a apresentação de Aditivo ao Plano de Reestruturação, mormente quando sua versão original vem sendo cumprida, e que por circunstâncias outras, fora da margem de ingerência do devedor, precisa ser modificado, condicionada sua efetividade, no entanto, a aprovação pela coletividade de credores. Vejamos:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. FALHA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO. ADITIVOS. TERMO INICIAL. PRAZO BIENAL. CONCESSÃO. BENEFÍCIO. HABILITAÇÕES PENDENTES. IRRELEVÂNCIA. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir (i) se houve falha na prestação jurisdicional e (ii) se nos casos em que há aditamento ao plano de recuperação judicial, o termo inicial do prazo bienal de que trata o artigo 61, caput, da Lei nº 11.101/2005 deve ser a data da concessão da recuperação judicial ou a data em que foi homologado o aditivo ao plano. 3. Não há falar em falha na prestação jurisdicional quando a decisão está clara e suficientemente fundamentada, resolvendo integralmente a controvérsia. 4. A Lei nº 11.101/2005 estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos para o devedor permanecer em recuperação judicial, que se inicia com a concessão da recuperação judicial e se encerra com o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos do termo inicial. 5. O estabelecimento de um prazo mínimo de efetiva fiscalização judicial, durante o qual o credor se vê confortado pela exigência do cumprimento dos requisitos para concessão da recuperação judicial e pela possibilidade direta de convolação da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115785
Carimbado Eletronicamente

recuperação em falência no caso de descumprimento das obrigações, com a revogação da novação dos créditos, é essencial para angariar a confiança dos credores, organizar as negociações e alcançar a aprovação dos planos de recuperação judicial. 6. A fixação de um prazo máximo para o encerramento da recuperação judicial se mostra indispensável para afastar os efeitos negativos de sua perpetuação, como o aumento dos custos do processo, a dificuldade de acesso ao crédito e a judicialização das decisões que pertencem aos agentes de mercado, passando o juiz a desempenhar o papel de muleta para o devedor e garante do credor. 7. Alcançado o principal objetivo do processo de recuperação judicial que é a aprovação do plano de recuperação judicial e encerrada a fase inicial de sua execução, quando as propostas passam a ser executadas, a empresa deve retornar à normalidade, de modo a lidar com seus credores sem intermediação. 8. A apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial pressupõe que o plano estava sendo cumprido e, por situações que somente se mostraram depois, teve que ser modificado, o que foi admitido pelos credores. Não há, assim, propriamente uma ruptura da fase de execução, motivo pelo qual inexiste justificativa para a modificação do termo inicial da contagem do prazo bienal para o encerramento da recuperação judicial. 9. A existência de habilitações/impugnações de crédito ainda pendentes de trânsito em julgado, o que evidencia não estar definitivamente consolidado o quadro geral de credores, não impede o encerramento da recuperação. 10. Recurso especial não provido. (Recurso Especial nº 1.853.347 - RJ, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Data de Julgamento: 05.05.2020, DJe 11.05.2020, Terceira Turma).

(grifou-se).

25. Portanto, o entendimento doutrinário e jurisprudencial contemporâneo admite a possibilidade de apresentação de Aditivo ao Plano de Reestruturação Judicial, quando as circunstâncias basilares que o nortearam **são significativamente alteradas por fatores exógenos**, e, desde que as modificações propostas sejam aprovadas pela coletividade de credores, na forma do artigo 35, Inciso I, Alínea "A" e "F", da Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115786
Carimbado Eletronicamente

DA ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS RECUPERANDAS DOS ÚLTIMOS 6 (SEIS) MESES X CUMPRIMENTO DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO HOMOLOGADO.

26. Nesse diapasão, a fim de atender a determinação deste Douto Juízo, o trabalho foi desenvolvido, através da exclusiva análise dos resultados das Recuperandas nos últimos 6 meses (janeiro a junho de 2025), bem como, de forma limitada, do exame da projeção do próximo trimestre (julho a setembro de 2025), frisa-se, elaborada, de forma unilateral, pelas mesmas, cujos números não puderam ser confirmados, em razão do exíguo prazo assinalado, cujo trecho merece ser transcrito abaixo. Vejamos:

> *"[...] (2) Quanto ao watchdog, fica determinado que priorizará, neste momento, a manifestação relativa ao pedido de aditamento ao plano deduzido nesse processo principal, com foco nos resultados da recuperanda dos últimos 6 meses imediatamente passados e, ainda, nas projeções dos 3 meses imediatamente futuros, à luz do contido nos autos, assim como de todo e quaisquer documentos e informação a qual reputar necessário acessar. Ficando expressamente autorizado a solicitá-los diretamente à Recuperanda, que deverá entregá-los. Bem como investido em todos os podres elencados nas cláusulas 7.2.2 e 7.2.3 do PRJ homologado, devendo, caso se configure situação de sigilo/confidencialidade de informações (cláusulas 7.2.4.1 e 7.2.4.1.1 do PRJ homologado), apresentá-las ao Juízo após requerimento de juntada em incidente sigiloso"*. (grifou-se)

27. Assim, foram disponibilizados pelas Recuperandas, bem como utilizados por este *Watchdog*, os seguintes documentos das sociedades Empresárias, Oi S/A, Oi Brasil Holdings Cooperatief U.A. e Portugal Telecom Internacional Finance B.V. ("Grupo Oi"):

(a) Demonstração de Resultado do Exercício ("DRE") Mensal e Acumulado, de janeiro a junho de 2025 (Anexo I);

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115787
Carimbado Eletronicamente

(b) Fluxo de Caixa ("FC") Mensal e Acumulado, de janeiro a junho de 2025 (Anexo II); e
(c) Fluxo de Caixa Projetado de julho a setembro de 2025, com e sem o Aditamento ao PRJ (Anexo III).

28. Desta forma, repisa-se, com base, **exclusivamente**, nos documentos disponibilizados pelas Recuperandas, foram realizadas as análises, abaixo mencionadas, ressaltando que, em razão do curto prazo fixado pelo Douto Juízo, a projeção não pôde ser confirmada, através da análise de outros documentos.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

29. Nesse sentido, as Recuperandas apresentaram os seguintes resultados consolidados no período de janeiro a junho de 2025:

DRE Consolidado	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	Acumulado
Receita Líquida	**210.238.071,48**	**203.174.029,64**	**154.604.995,24**	**140.572.261,92**	**131.206.861,08**	**134.991.177,32**	**974.787.396,68**
Custo dos serviços/produtos	-384.867.558,22	-1.050.543.745,51	20.673.205,72	-307.572.893,55	-284.303.865,29	-281.770.241,70	-2.288.385.098,55
Lucro/Prejuízo Bruto	**-174.629.486,74**	**-847.369.715,87**	**175.278.200,96**	**-167.000.631,63**	**-153.097.004,21**	**-146.779.064,38**	**-1.313.597.701,87**
Despesas/Receitas Operacionais	-7.663.605,09	2.973.854.373,20	897.863.124,88	-57.422.931,69	46.396.894,30	-99.621.359,98	3.753.406.495,62
Lucro/Prejuízo Operacional	**-182.293.091,83**	**2.126.484.657,33**	**1.073.141.325,84**	**-224.423.563,32**	**-106.700.109,91**	**-246.400.424,36**	**2.439.808.793,75**
Resultado Financeiro	367.512.335,60	-378.131.638,51	-213.305.714,68	-205.351.703,41	-456.953.477,77	374.789.810,03	-511.440.388,74
Resultado Antes dos Tributos	**185.219.243,77**	**1.748.353.018,82**	**859.835.611,16**	**-429.775.266,73**	**-563.653.587,68**	**128.389.385,67**	**1.928.368.405,01**
IR e CSLL	0,00	-1.136.399.683,01	-44.624,65	0,02	-0,01	0,02	-1.136.444.307,63
Lucro/Prejuízo do Período	**185.219.243,77**	**611.953.335,81**	**859.790.986,51**	**-429.775.266,71**	**-563.653.587,69**	**128.389.385,69**	**791.924.097,38**

DA RECEITA LÍQUIDA

30. Nesse diapasão, inicialmente, impende esclarecer que a receita líquida representa o montante efetivamente auferido pelas empresas do grupo com a prestação de serviços, já deduzidos os impostos incidentes sobre a receita bruta e os descontos comerciais concedidos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115788
Carimbado Eletronicamente

31. Pois bem! Analisando os documentos contábeis, disponibilizados pelas Recuperandas (*docs. em anexo*), constata-se que no primeiro semestre de 2025, esse indicador somou a importância de **R$ 974,8 milhões**.

32. No ponto, da análise da série mensal evidencia-se uma **trajetória de queda contínua de janeiro a maio**, passando de **R$ 210,2 milhões** para **R$ 131,2 milhões**, representando uma **redução de 37,6%**.

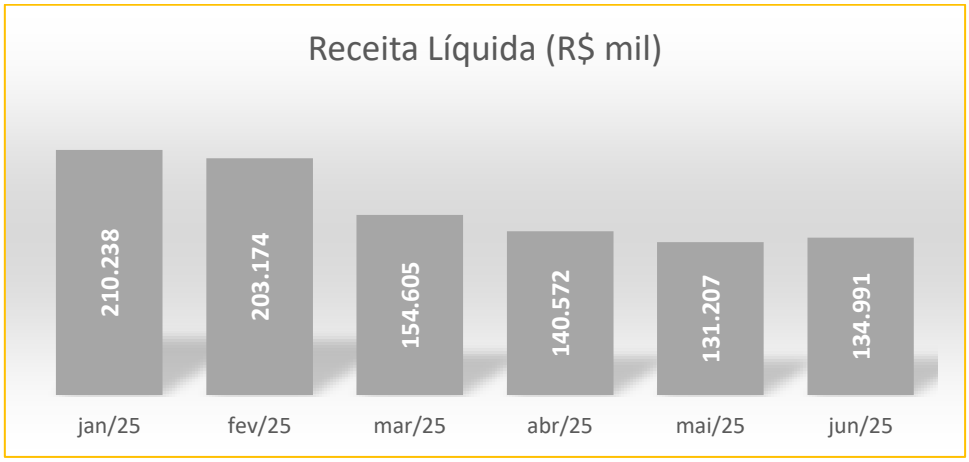

33. Somado a isso, analisando o gráfico acima, verifica-se que, em junho, houve uma variação positiva, com uma leve recuperação de 2,9% em relação a maio, tendo a receita líquida aumentado para R$ 135 milhões.

34. Ademais, importante registrar, ainda, que a receita líquida consolidada do grupo, ainda que expressiva em termos absolutos (R$ 974,8 milhões), **apresentou tendência de redução continuada**, o que exigia atenção do ponto de vista gerencial e estratégico. Com efeito a ligeira melhora em junho **não é suficiente para indicar reversão definitiva**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115789
Carimbado Eletronicamente

DO LUCRO/PREJUÍZO BRUTO

35. Nesse ponto, registra-se que o resultado bruto representa a diferença entre a receita líquida de serviços e o custo dos serviços prestados, sendo, portanto, um dos principais indicadores da eficiência operacional.

36. Esse resultado permite avaliar a capacidade das empresas em gerar valor a partir de suas atividades principais antes da incidência das despesas com vendas, gerais e administrativas, e outras despesas operacionais.

37. Nesse contexto, as Recuperandas apresentaram **resultado bruto negativo** em 5 (cinco) dos 6 (seis) meses do semestre, **acumulando prejuízo bruto de R$ 1,31 bilhão**. A única exceção foi março, quando houve resultado bruto positivo de R$ 175,3 milhões, reflexo de um lançamento atípico de custo a ser interpretado como evento não recorrente.

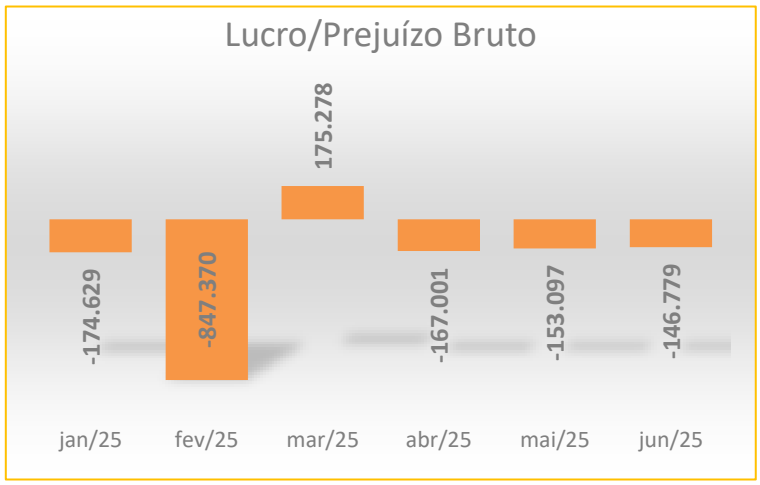

38. Com efeito, constata-se do gráfico acima que, entre os meses negativos, fevereiro apresentou o pior desempenho, com

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115790
Carimbado Eletronicamente

prejuízo bruto de R$ 847,4 milhões, decorrente do também atípico custo do serviço prestado de R$ 1,1 bilhão de reais.

39. Essa situação revela que a receita gerada com a prestação de serviços **tem sido insuficiente para cobrir os custos diretamente relacionados à operação**, comprometendo a capacidade das Recuperandas de gerar caixa a partir das suas operações principais, ampliando a necessidade de outras receitas para reverter esse cenário.

DAS DESPESAS/OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS.

40. Nesse diapasão, extrai-se dos documentos contábeis, disponibilizados pelas Recuperandas, que as despesas e outras receitas operacionais acumularam o **saldo positivo de R$ 3,8 bilhões** e impactaram o resultado operacional. Com efeito, incluem-se nessa categoria as despesas com vendas, gerais e administrativas, e outras despesas operacionais, além de receitas operacionais não vinculadas à atividade principal.

41. Somado a isso, impende registrar, ainda, que, no caso, em comento, identificou-se comportamento irregular no primeiro semestre de 2025, com destaque para os meses de fevereiro e março:

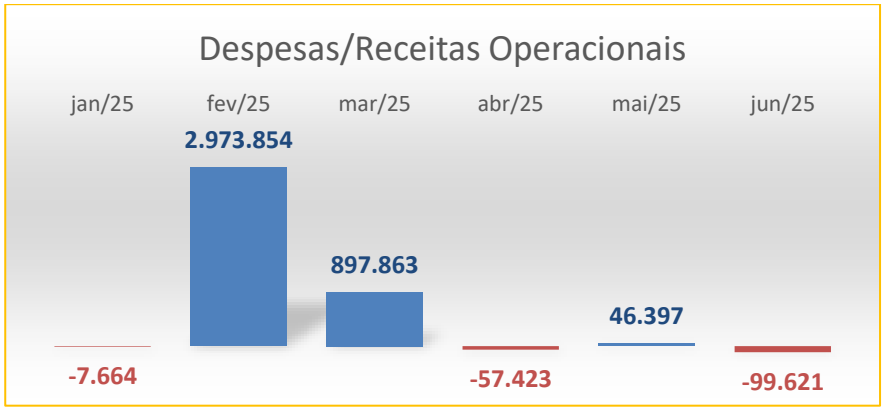

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115791
Carimbado Eletronicamente

42. Nesse diapasão, constatou, ainda, a Auxiliar deste Douto Juízo que o desempenho positivo em fevereiro derivou da contabilização de "Ganho na alienação do ativo permanente" no valor de R$ 4,5 bilhões de reais, enquanto no mês de março foi de R$ 975 milhões, totalizando aproximadamente R$ 5,5 bilhões.

DO LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL

43. Nessa senda, impende mencionar que o lucro ou prejuízo operacional mede o desempenho do grupo exclusivamente com base nas suas operações principais, já considerada a incidência de despesas administrativas, comerciais e outras despesas e receitas operacionais. Trata-se de um indicador essencial para avaliação da eficiência gerencial e da viabilidade econômica do modelo de negócio das Recuperandas, independentemente de fatores financeiros e fiscais.

44. No primeiro semestre de 2025, o grupo apresentou lucro operacional nos meses de **fevereiro e março**, nos montantes de **R$ 2,13 bilhões e R$ 1,07 bilhão**, respectivamente. Esses dois meses, isoladamente, responderam por mais de R$ 3,2 bilhões de resultado positivo. Por sua vez, os demais meses (janeiro, abril, maio e junho) foram marcados por prejuízos operacionais que somaram R$ 760 milhões no período.

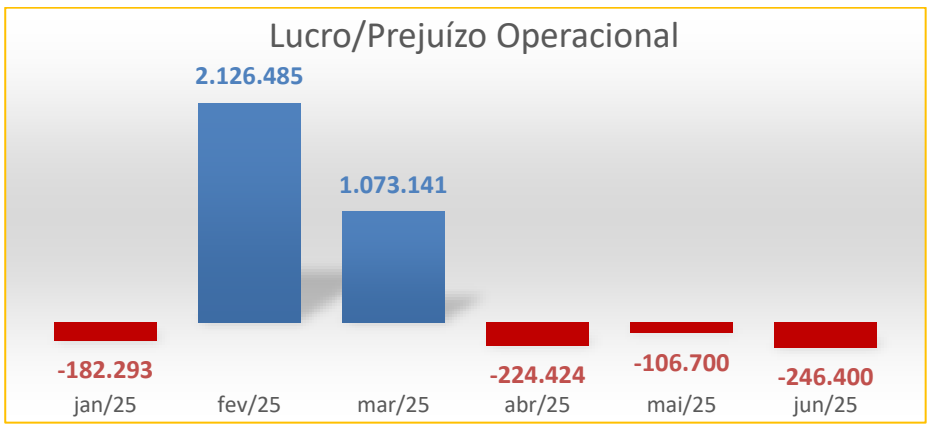

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115792
Carimbado Eletronicamente

45. Assim, constatou-se que o **resultado operacional** acumulado do semestre, embora positivo em **R$ 2,44 bilhões**, fora influenciado por receitas extraordinárias registradas nos meses de fevereiro e março – venda da UPI ClientCo, conforme já analisado na seção anterior, as quais não possuem natureza recorrente.

DO RESULTADO FINANCEIRO

46. Nesse contexto, salienta-se que o resultado financeiro representa o saldo entre as receitas e despesas oriundas das atividades financeiras do grupo, como variações cambiais, rendimentos de aplicações financeiras, juros sobre empréstimos, entre outros. Esse indicador é essencial para compreender o impacto da estrutura de capital e da gestão financeira sobre os resultados das Recuperandas.

47. No primeiro semestre de 2025, o grupo apresentou **resultado financeiro negativo acumulado de R$ 511,4 milhões**. Embora tenha havido saldos positivos expressivos em janeiro (+R$ 367,5 milhões) e junho (+R$ 374,8 milhões), os demais meses foram marcados por perdas, sendo os destaques negativos os meses de maio, com prejuízo financeiro de R$ 457 milhões, e fevereiro, com resultado negativo de R$ 378,1 milhões.

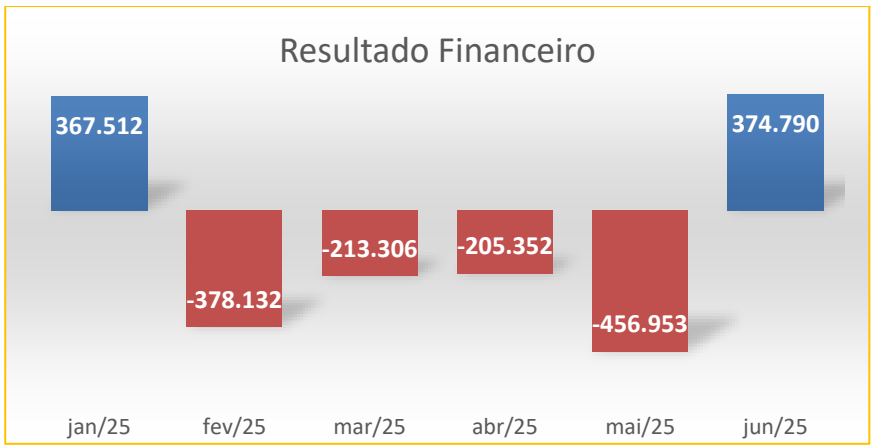

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115793
Carimbado Eletronicamente

48. Esse comportamento indica volatilidade na estrutura financeira do grupo. As variações entre os meses decorrem de exposição significativa a oscilação cambial.

DO LUCRO/PREJUÍZO DO PERÍODO

49. No ponto, o lucro ou prejuízo do período reflete o resultado do grupo após a apuração de todas as receitas, custos, despesas operacionais, resultado financeiro e tributos incidentes sobre o lucro. Trata-se de um indicador fundamental para avaliar a capacidade efetiva das Recuperandas de gerar valor.

50. Nesse diapasão, impende destacar que, no primeiro semestre de 2025, o grupo apresentou resultado líquido positivo em três meses: janeiro (R$ 185,2 milhões), fevereiro (R$ 611,9 milhões) e março (R$ 859,8 milhões). Nos meses de abril e maio, os resultados foram fortemente negativos, com prejuízos de R$ 429,8 milhões e R$ 563,7 milhões, respectivamente. Em junho, houve novo lucro, de R$ 128,4 milhões.

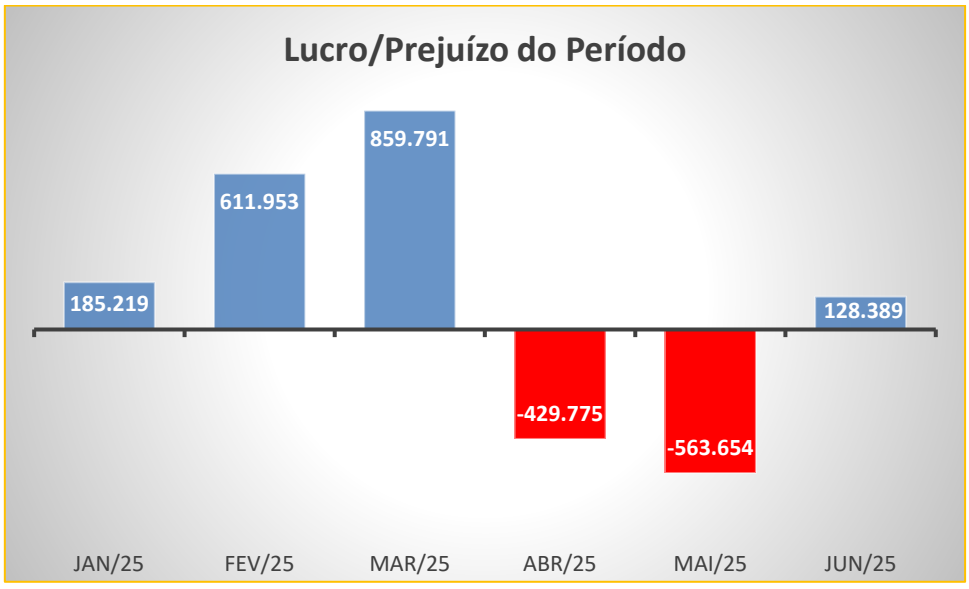

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115794
Carimbado Eletronicamente

51. Assim, o **resultado acumulado** do semestre foi um lucro líquido de **R$ 791,9 milhões**, muito em função de receitas operacionais extraordinárias lançadas em fevereiro e março, cujos efeitos foram determinantes para a formação do lucro.

52. Além disso, a incidência de tributos sobre o lucro concentrou-se majoritariamente em fevereiro, com o reconhecimento de R$ 1,136 bilhão em Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos, enquanto nos demais meses a carga tributária foi inexistente ou residual.

53. Com efeito, os **prejuízos registrados em abril e maio**, somados ao desempenho irregular ao longo do semestre, demandam atenção, não obstante o resultado positivo auferido em junho. O lucro final obtido no semestre, embora expressivo em termos absolutos (R$ 792 milhões), dependeu de receitas operacionais extraordinárias para ser concretizado.

54. Assim, conclui-se que o resultado líquido do período, embora contabilmente positivo, **não reflete a realidade da operação do grupo em sua essência**, devendo ser analisado com reservas. A sustentabilidade econômica das atividades dependerá de ajustes na estrutura de custos, eficiência operacional e reequilíbrio financeiro.

CONCLUSÃO TÉCNICA SOBRE OS RESULTADOS

55. Diante do todo o exposto, da análise consolidada dos resultados das Recuperandas no primeiro semestre de 2025, **revela-se um cenário de desequilíbrio operacional, gerando a dependência de eventos extraordinários e incertos para a formação do lucro líquido nos próximos meses**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115795
Carimbado Eletronicamente

56. Isso porque, apesar da receita líquida ter sido de R$ 974,8 milhões, a trajetória de queda contínua entre janeiro e maio e o resultado mensal negativo no referido período, **comprometem a capacidade do grupo de gerar margem operacional suficiente para suportar seus custos e despesas**.

57. Assim, apurou-se um **resultado bruto negativo** em 5 (cinco) dos 6 (seis) meses do semestre, totalizando prejuízo **de R$ 1,31 bilhão**. Com efeito, o referido desempenho demonstra que a receita auferida com a prestação de serviços tem sido **insuficiente para cobrir os custos diretamente relacionados à operação**.

58. Somado a isso, as despesas e outras receitas operacionais apresentaram comportamento extraordinário, com destaque para os meses de fevereiro e março, em que foram reconhecidos ganhos na alienação de ativos - *UPI ClientCo* - no valor aproximado de R$ 5,5 bilhões (pagos em ações, e, não em espécie).

59. Esses efeitos não operacionais impulsionaram o lucro operacional do grupo, que somou R$ 2,44 bilhões no semestre. Contudo, esse resultado positivo foi concentrado apenas nos dois meses citados, R$ 3,2 bilhões, enquanto os demais apresentaram prejuízo operacional acumulado de R$ 760 milhões.

60. Assim, o resultado financeiro **foi negativo** em R$ 511,4 milhões, com variações significativas entre os meses. Os resultados positivos de janeiro e junho contrastaram com prejuízos nos demais períodos, especialmente em maio e fevereiro, meses com pior desempenho.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115796
Carimbado Eletronicamente

61. Por fim, o lucro líquido do semestre, de R$ 791,9 milhões, foi viabilizado por efeitos não recorrentes que contribuíram para o resultado contábil do grupo.

62. Desta maneira, a ausência de lucro recorrente nos meses subsequentes aos eventos extraordinários (fevereiro e março), associada ao elevado custo dos serviços prestados, **indica que a situação econômico-financeira das Recuperandas permanece de iliquidez no curto prazo**.

63. Diante disso, conclui-se que os resultados positivos registrados no semestre **não refletem a realidade operacional do grupo em sua forma regular**. Desta maneira, a melhora dependerá de medidas estruturais de redução de custos, da estratégia de geração de receitas, estruturação de obrigações e reequilíbrio financeiro que possibilitem a sustentabilidade econômica **no curto prazo**.

FLUXO DE CAIXA REALIZADO

64. No ponto, as Recuperandas apresentaram os seguintes resultados consolidados no período de janeiro a junho de 2025:

Fluxo de Caixa (Em R$ milhões)	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	Total
Saldo Inicial – Caixa contábil	1.501	1.396	1.010	1.036	953	949	-
Recebimentos Totais	**303**	**321**	**267**	**182**	**251**	**156**	**1.479**
└ Clientes	302	318	266	182	250	156	1.474
└ Serviço de Uso de Rede	1	2	1	0	1	1	5
Pagamentos Totais	**-615**	**-739**	**-970**	**-414**	**-301**	**-316**	**-3.355**
└ Pessoal	-59	-39	-57	-48	-34	-43	-280
└ Fornecedores de Mat./Serviços	-457	-604	-785	-324	-219	-238	-2.628
└ Tributos	-44	-23	-61	-14	-8	-5	-156
└ Depósitos Judiciais	13	4	8	16	3	-6	37
└ Contingências	-7	-10	-8	-12	-18	-2	-57
└ Mediação	-60	-65	-67	-32	-26	-21	-272
Investimentos	**-11**	**-2**	**-17**	**-5**	**-6**	**-14**	**-55**
Geração Operacional	**-323**	**-420**	**-720**	**-237**	**-57**	**-173**	**-1.931**
Outras Entradas/Saídas							
└ NonCore	210	9	738	13	72	32	1.074
└ Intra Grupo	-	16	-	133	-27	133	255
└ Operações Financeiras	9	9	8	8	8	10	51
└ Dividendos e JCP	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final – Caixa contábil	**1.396**	**1.010**	**1.036**	**953**	**949**	**951**	**-**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115797
Carimbado Eletronicamente

65. Com efeito, da análise do fluxo de caixa consolidado das Recuperandas, no primeiro semestre de 2025, **evidencia um cenário de fragilidade financeira** e **necessidade de suporte externo para compensar a insuficiência de recursos** gerados pelas operações regulares.

66. Isso porque, a geração operacional de caixa foi negativa em todos os meses do período, **acumulando déficit de R$ 1,93 bilhão**. O maior comprometimento ocorreu em março, com saída líquida de R$ 720 milhões, seguido de fevereiro (–R$ 420 milhões) e janeiro (–R$ 323 milhões).

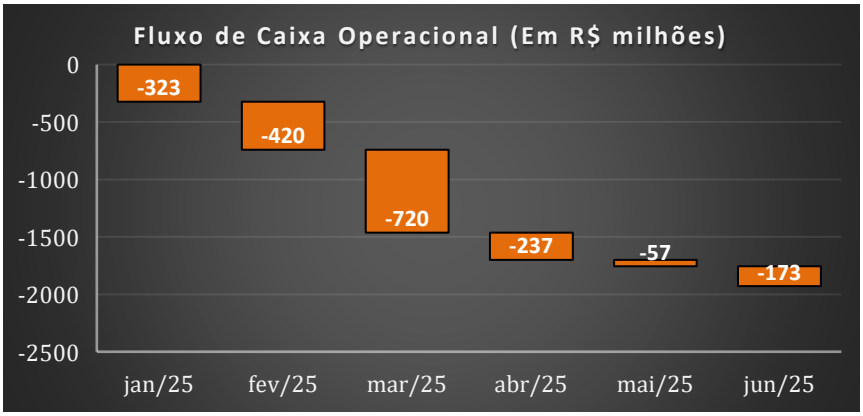

67. Com efeito, extrai-se do gráfico acima, a atual dificuldade de gerar caixa suficiente para cobrir os pagamentos recorrentes, notadamente com fornecedores, pessoal, tributos e mediações.

68. Os recebimentos totalizaram **R$ 1,48 bilhão,** proveniente de clientes (R$ 1,474 bilhão) e do serviço de uso de rede (R$ 5 milhões). Por outro lado, os pagamentos somaram **R$ 3,36 bilhões** no semestre, sendo R$ 2,63 bilhões destinados a fornecedores de materiais e serviços, o que corresponde a 78% do total.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115798
Carimbado Eletronicamente

69. As despesas com pessoal foram relativamente estáveis, totalizando R$ 280 milhões. Destacam-se, ainda, os desembolsos com mediação (R$ 272 milhões) e tributos (R$ 156 milhões).

70. No ponto, importante frisar que o caixa foi parcialmente recomposto por entradas oriundas de atividades não operacionais. As chamadas receitas **NonCore** somaram **R$ 1,07 bilhão** no semestre, com destaque para março (R$ 738 milhões) e janeiro (R$ 210 milhões). Houve, ainda, aportes ou repasses **intra grupo**, que totalizaram **R$ 255 milhões**, concentrados em abril (R$ 133 milhões) e junho (R$ 133 milhões).

71. Somado a isso, as operações financeiras também contribuíram com R$ 51 milhões ao longo do período. Essas entradas permitiram preservar parcialmente a liquidez imediata. O saldo de caixa contábil, que era de **R$ 1,5 bilhão** em janeiro, encerrou o semestre em **R$ 951 milhões**, representando uma **redução de 36,66%**.

72. Assim, diante dos números apresentados acima, o comportamento demonstra que, no primeiro semestre de 2025, as Recuperandas **não geraram caixa suficiente a partir de suas atividades-fim** e dependeram de recursos não recorrentes ou externos para manter seus níveis mínimos de liquidez.

73. Desta maneira, a continuidade desse padrão comprometeu a capacidade de honrar suas obrigações mínimas, que, se não revertida, **nos próximos 3 (três) meses**, as Recuperandas não terão condições de pagar suas despesas mensais.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115799
Carimbado Eletronicamente

DA PROJEÇÃO DOS 3 (TRÊS) MESES IMEDIATAMENTE FUTUROS (Julho a Setembro).

74. Somado ao todo o exposto, apresenta, ainda, atendendo a determinação exarada por este Douto Juízo, as análises técnicas, com base na projeção do fluxo de caixa elaborada, exclusivamente, pelas Recuperandas em dois cenários, com e sem o aditamento ao plano de recuperação judicial, **sem que os números pudessem ser confirmados, dado o exíguo prazo fixado por este Douto Juízo**.

PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – CENÁRIO SEM ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

75. No ponto, de acordo com a projeção do fluxo de caixa consolidado, apresentado pelas Recuperandas para o terceiro trimestre de 2025, **sem a aplicação do aditamento** ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ), **evidencia** a continuidade de um **cenário de insuficiência de caixa**, cujo saldo acumulado se esgotará no prazo de 3 (três) meses, conforme demonstrado abaixo.

Em milhões de reais	jul/25	ago/25	set/25
Receita líquida	**376**	**385**	**383**
(-) Custos e despesas	**(474)**	**(466)**	**(478)**
(=) EBITDA	**(98)**	**(81)**	**(95)**
(+/-) Δ capital de giro	32	48	63
(+/-) Jurídico/regulatório	(10)	(10)	(10)
(+/-) Contingências	(35)	(27)	(23)
(+/-) Outros não recorrentes	(45)	(42)	(24)
(-) Ran sharing & FTTH	(30)	(30)	(30)
(-) Imposto de renda	-	-	-
(=) Fluxo de caixa operacional	**(186)**	**(142)**	**(118)**
(-) Capex	(20)	(16)	(14)
(+) Venda de Ativos	108	33	4
(+) UPI V.tal	-	-	-
(=) Fluxo de caixa de investimentos	**88**	**18**	**(10)**
(-) Pagamento das dívidas BRB & Bond 26	(4)	(1)	(1)
(-) Pagamento da dívida New Money	-	-	-
(-) Classe I	(18)	(18)	(18)
(-) Classe III	(19)	(19)	(58)
(-) Classe IV	-	-	-
(=) Fluxo de caixa de financiamento	**(40)**	**(38)**	**(78)**
(=) Variação do caixa	**(138)**	**(163)**	**(206)**
Caixa livre inicial	10	(129)	(291)
Caixa livre final	**(129)**	**(291)**	**(497)**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115800
Carimbado Eletronicamente

76. No período analisado, a receita líquida prevista se mantém relativamente estável, variando entre R$ 376 milhões em julho e R$ 383 milhões em setembro. No entanto, os **custos e despesas** projetados **seguem elevados**, oscilando entre R$ 466 milhões e R$ 478 milhões, resultando em **EBITDA negativo nos três meses**, com destaque para julho (–R$ 98 milhões) e setembro (–R$ 95 milhões).

77. Assim, mesmo após os ajustes operacionais e não recorrentes, o fluxo de caixa operacional permanece deficitário em todos os meses: –R$ 186 milhões em julho, –R$ 142 milhões em agosto e –R$ 118 milhões em setembro. Com efeito, esses déficits **refletem a ausência de geração de caixa pelas atividades-fim**, somadas às obrigações contingenciais e outros desembolsos não recorrentes incompatíveis com a capacidade de receita recorrente do grupo.

78. No ponto, o fluxo de caixa de investimentos, embora positivo em julho (+R$ 88 milhões) e agosto (+R$ 18 milhões) devido à venda de ativos, **não é suficiente para reverter a tendência de redução da liquidez**. Em setembro, o fluxo de caixa de investimentos volta ao campo negativo (–R$ 10 milhões), diante da queda nas receitas com desinvestimentos.

79. Nesse contexto, destaca-se, ainda, que as obrigações financeiras previstas no período incluem pagamentos às classes de credores do PRJ (Classe I: R$ 54 milhões; Classe III: R$ 95 milhões) e quitações pontuais com o BRB e Bond 26 (R$ 6 milhões), totalizando R$ 156 milhões em desembolsos financeiros ao longo do trimestre. O fluxo de caixa de financiamento, portanto, é negativo em todos os meses: –R$ 40 milhões em julho, –R$ 38 milhões em agosto e –R$ 78 milhões em setembro.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115801
Carimbado Eletronicamente

80. Como consequência, a variação total do caixa **é negativa**, com consumo líquido de recursos de R$ 138 milhões em julho, R$ 163 milhões em agosto e R$ 206 milhões em setembro.

81. Assim, o caixa livre final projetado é de: –R$ 129 milhões ao final de julho, –R$ 291 milhões ao final de agosto e –R$ 497 milhões ao final de setembro.

82. Esse cenário demonstra a situação delicada das Recuperandas com **caixa negativo, desde janeiro de 2025, se estendendo até setembro de 2025**, com progressivo aumento, mantendo a baixíssima liquidez e a ínfima capacidade de cumprimento das obrigações mínimas, inclusive com credores sujeitos ao plano.

DA PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – CENÁRIO COM ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

83. Neste cenário, o Fluxo de Caixa projetado e apresentados pelas Recuperandas fora:

Em milhões de reais	jul/25	ago/25	set/25
Receita líquida	**376**	**385**	**383**
(-) Custos e despesas	**(392)**	**(383)**	**(395)**
(=) EBITDA	**(16)**	**2**	**(12)**
(+/-) Δ capital de giro	32	47	63
(+/-) Jurídico/regulatório	(10)	(10)	(10)
(+/-) Contingências	(16)	(8)	(4)
(+/-) Outros não recorrentes	(6)	(14)	(11)
(-) Ran sharing & FTTH	(22)	(22)	(22)
(-) Imposto de renda	-	-	-
(=) Fluxo de caixa operacional	**(38)**	**(5)**	**4**
(-) Capex	(20)	(16)	(14)
(+) Venda de Ativos	108	33	4
(+) UPI V.tal	-	-	-
(=) Fluxo de caixa de investimentos	**88**	**18**	**(10)**
(-) Pagamento das dívidas BRB & Bond 26	(4)	(1)	(1)
(-) Pagamento da dívida New Money	-	-	-
(-) Classe I	-	-	-
(-) Classe III	(3)	(3)	(3)
(-) Classe IV	-	-	-
(=) Fluxo de caixa de financiamento	**(6)**	**(4)**	**(4)**
(=) Variação do caixa	**44**	**8**	**(10)**
Caixa livre inicial	22	66	75
Caixa livre final	**66**	**75**	**65**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115802
Carimbado Eletronicamente

84. Com efeito, analisando a projeção do fluxo de caixa elaborado, exclusivamente, pelas Recuperandas para o terceiro trimestre de 2025, que depende de fatores incertos para serem concretizados, à luz do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ), **indica uma melhora significativa** no desempenho financeiro, com redução dos déficits operacionais, manutenção da liquidez e mitigação do risco de descasamento de caixa.

85. Com efeito, de acordo com o quadro acima, a receita líquida mantém-se relativamente estável ao longo do trimestre, variando entre R$ 376 milhões e R$ 383 milhões. Contudo, os custos e despesas operacionais foram ajustados, refletindo menor pressão sobre a geração de caixa.

86. Assim, com a implementação das medidas previstas no Aditivo ao plano de reestruturação, O EBITDA projetado melhora sensivelmente, saindo de –R$ 98 milhões em julho (no cenário anterior) para –R$ 16 milhões neste cenário, e chegando a **resultado levemente positivo** em agosto (**R$ 2 milhões**).

87. Esse resultado, apenas projetado pelas Recuperandas, decorreria da redução das despesas e readequação das obrigações operacionais e contingenciais, melhorando o fluxo de caixa operacional e convergindo para o equilíbrio ao longo do trimestre: –R$ 38 milhões em julho, –R$ 5 milhões em agosto e saldo positivo de R$ 4 milhões em setembro.

88. Nesse diapasão, registra-se que o fluxo de caixa de investimentos mantém comportamento semelhante ao cenário anterior, com alienações de ativos relevantes em julho (R$ 108 milhões) e redução nos meses seguintes.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115803
Carimbado Eletronicamente

89. Com isso, permite atingir saldos positivos de R$ 88 milhões em julho e R$ 18 milhões em agosto, com pequeno déficit de R$ 10 milhões em setembro. As entradas com **venda de ativos** continuam sendo um **importante componente para reforço da liquidez no curto prazo**.

90. Outrossim, de acordo com as alterações previstas no Aditivo ao Plano de Recuperação, as obrigações financeiras sob o novo cenário foram reestruturadas de forma significativa: não há pagamentos às Classes I e IV, e, os compromissos com Classe III foram reduzidos a R$ 3 milhões mensais.

91. Somado a isso, de acordo com a proposta apresentada pelas Recuperandas, as saídas totais com financiamento somam apenas R$ 14 milhões no trimestre (contra R$ 156 milhões no cenário anterior (leia-se: sem aditivo)), permitindo que o grupo preserve recursos para recompor sua posição de caixa.

92. Como resultado, a variação do caixa torna-se positiva em julho (+R$ 44 milhões) e agosto (+R$ 8 milhões), com pequena queda apenas em setembro (–R$ 10 milhões).

93. Assim, o caixa livre final permanece positivo ao longo dos três meses: R$ 66 milhões em julho, R$ 75 milhões em agosto e R$ 65 milhões em setembro, demonstrando a eficácia do aditamento como instrumento de reequilíbrio de curto prazo.

COMPARATIVO ENTRE OS CENÁRIOS: COM E SEM ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

94. Nesse diapasão, comparando os dois cenários de projeção de fluxo de caixa das Recuperandas — um com base na

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115804
Carimbado Eletronicamente

manutenção do Plano de Recuperação Judicial original (sem aditivo) e outro considerando a implementação do aditivo — evidencia diferenças substanciais nos níveis de liquidez, sustentabilidade operacional e capacidade de cumprimento das obrigações financeiras, **desde que os dados projetados se concretizem**.

DA GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL

95. No cenário **sem aditamento**, o fluxo de caixa operacional permanece **deficitário** durante todo o trimestre, com saídas líquidas que somam R$ 446 milhões, resultado da manutenção de elevados custos operacionais, obrigações contingenciais e outras não recorrentes descoladas da capacidade de geração de receita.

96. Já no cenário **com aditivo**, as **projeções indicam reversão progressiva da insuficiência operacional**, com redução significativa dos déficits: –R$ 38 milhões em julho, –R$ 5 milhões em agosto e resultado positivo de R$ 4 milhões em setembro. Essa evolução reflete a compatibilização das despesas e obrigações com a real capacidade operacional do grupo.

DO FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTOS

97. Em ambos os cenários, o grupo prevê, se observado os termos do Aditivo, receitas com alienação de ativos (R$ 108 milhões em julho, R$ 33 milhões em agosto e R$ 4 milhões em setembro), o que permite saldo de caixa positivo nas atividades de investimento nos dois primeiros meses, partindo de eventos, ainda incertos.

98. A diferença relevante está no uso e impacto desses recursos, que, no cenário com aditivo contribuem para estabilizar o

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115805
Carimbado Eletronicamente

caixa, enquanto no cenário sem aditivo são absorvidos para cobrir déficits operacionais crescentes.

DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS E O PLANO DE RECUPERAÇÃO

99. Nesse diapasão, a maior distinção entre os cenários reside na estrutura dos pagamentos aos Credores sujeitos ao PRJ:

- Sem aditivo: as saídas financeiras são significativas, somando R$ 156 milhões no trimestre, com destaque para os pagamentos às Classes I (R$ 54 milhões) e III (R$ 95 milhões), além do BRB e Bond 26.

- Com aditivo: há suspensão dos pagamentos à Classe I e significativa redução nas obrigações da Classe III, que se limitam a R$ 3 milhões mensais. O total desembolsado no trimestre cai para apenas R$ 14 milhões.

100. Essa reestruturação, de acordo com a análise exclusiva das projeções apresentadas pelas Recuperandas pelos próximos 3 (três) meses, permite maior retenção de caixa e elimina o risco de inadimplemento imediato.

DA VARIAÇÃO DO CAIXA E SALDO FINAL

101. No cenário **sem aditivo**, a variação de caixa é negativa em todos os meses: –R$ 138 milhões em julho, –R$ 163 milhões em agosto e –R$ 206 milhões em setembro, mantendo o cenário dos meses anteriores (janeiro a junho de 2025). Assim, o saldo final de caixa torna-se crítico, atingindo **R$ 497 milhões negativos** ao fim do trimestre.

102. No cenário **com aditivo**, a trajetória se inverte: o caixa tem variação positiva em julho (+R$ 44 milhões) e agosto (+R$

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115806
Carimbado Eletronicamente

8 milhões), e leve retração em setembro (–R$ 10 milhões). O saldo de caixa livre permanece positivo ao longo do período, encerrando setembro com R$ 65 milhões.

DA CONCLUSÃO COMPARATIVA

103. Da análise comparativa dos 2 (dois) cenários demonstra que a manutenção do PRJ sem aditamento mantém indicadores de aumento da iliquidez do grupo e conduz à insolvência operacional, intensificando-se de forma progressiva até setembro.

104. Por outro lado, o cenário com aditivo, ao promover a adequação de custos e a reestruturação de obrigações com credores, permite reduzir o déficit operacional, preservar o caixa e manter a viabilidade financeira de curto prazo. Confira:

Resumo Trimestral (jul-set/2025) (R$ milhões)

Indicador	Sem Aditivo	Com Aditivo
Receita líquida acumulada	R$ 1.144 milhões	R$ 1.144 milhões
EBITDA acumulado	–R$ 274 milhões	–R$ 26 milhões
Fluxo de caixa operacional acumulado	–R$ 446 milhões	–R$ 39 milhões
Fluxo de caixa de investimentos acumulado	R$ 96 milhões	R$ 96 milhões
Fluxo de caixa de financiamento acumulado	–R$ 156 milhões	–R$ 14 milhões
Variação líquida do caixa	–R$ 507 milhões	+R$ 42 milhões
Caixa final em setembro	–R$ 497 milhões	+R$ 65 milhões
Caixa negativo em todos os meses?	Sim	Não
Equilíbrio entre entradas e saídas?	Não	Em processo de recuperação

Evolução Mensal – Saldo de Caixa Livre (R$ milhões)

Mês	Sem Aditivo	Com Aditivo
Julho	–129	66
Agosto	–291	75
Setembro	–497	65

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115807
Carimbado Eletronicamente

Obrigações PRJ no Trimestre		
Classe/Credor	**Sem Aditivo**	**Com Aditivo**
BRB & Bond 26	R$ 6 milhões	R$ 6 milhões
Classe I	R$ 54 milhões	R$ 0
Classe III	R$ 96 milhões	R$ 9 milhões
Total	**R$ 156 milhões**	**R$ 14 milhões**

105. Nesse ponto, oportuno destacar que, quando da apresentação do primeiro plano de reestruturação, os créditos trabalhistas não foram objeto de renegociação. Assim, com o aditivo apresentado, os referidos Credores sujeitos seriam renegociados, motivo pelo qual, as obrigações não foram incluídas no fluxo de pagamento do próximo trimestre.

106. Outrossim, denota-se, ainda, que, nos termos do aditivo apresentado, com a suspensão dos pagamentos, no próximo trimestre, as obrigações com os Credores Quirografários seria reduzida para a quantia de **R$ 9 milhões de reais**.

DA REMUNERAÇÃO PAGA AOS GESTORES NOS ÚLTIMOS 6 (SEIS) MESES, INCLUSIVE BÔNUS, EM ESPECIAL À DIRETORIA, AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS GERENCIAIS SUPERIORES DA ‘‘NOVA GESTÃO’’.

107. Cabe destacar que as Recuperandas apresentaram discriminativo da remuneração dos Administradores, **em caráter sigiloso**, dos últimos 6 (seis) meses, e, ainda, e a previsão de pagamento da nova diretoria, durante o ano de 2025, o qual poderá ser apresentado oportunamente, por meio de incidente, a ser aberto, de forma sigilosa, por determinação deste Douto Juízo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115808
Carimbado Eletronicamente

108. Inobstante, das informações apresentadas, é possível asseverar que, em termos gerais, no que tange à remuneração da Diretoria, **a variação fora inferior à 4% (quatro por cento)**, no período compreendido entre 2024 e 2025. Nesse passo, a variação não se afigura substancial, porquanto abaixo da inflação.

109. De outra parte, nota-se que, no que tange aos benefícios conferidos à Diretoria, houve uma **redução de 50% (cinquenta por cento)**, no período compreendido entre 2024 e 2025.

110. Outrossim, quanto as bonificações, verifica-se o **movimento inverso**, com uma variação substancial para cima, **quase dobrando** no período compreendido entre 2024 e 2025.

111. E, ainda, não se verifica a previsão de pagamento de premiação à Diretoria, no ano de 2025.

112. De outra parte, quanto ao Conselho de Administração, as rubricas remuneratórias sofreram variação substancial para cima, **superior ao dobro**, no período compreendido entre 2024 e 2025.

DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

113. No ponto, cabe destacar que de par com os comprovantes de pagamento apresentados pelas Recuperandas, é possível verificar que nos últimos 6 (seis) meses, foram pagos 88 (oitenta e oito) credores parceiros, na forma da Cláusula 4.2.6.ii do Plano de Recuperação Judicial homologado, com a quitação das parcelas 5 (cinco) a 9 (nove), de um total de 12 (doze) parcelas, tendo sido desembolsado no período a quantia global de **R$ 14.019.251,00**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115809
Carimbado Eletronicamente

(quatorze milhões, dezenove mil, duzentos e cinquenta e um reais).

114. Outrossim, conforme registrado, inclusive, pela Administração Judicial, no 26º Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas (Item 43), a 10ª parcela do crédito devido aos credores parceiros já deveria ter sido quitada.

115. E, nos termos da planilha, em anexo, apenas os comprovantes de pagamento da 9ª parcela foram apresentados a esta Auxiliar deste Douto Juízo.

116. De outra parte, cabe destacar que de par com as informações com as Recuperandas, a 10ª parcela não fora quitada, em razão de integrar o passivo a ser restruturado por meio do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado.

117. Somado a isso, fora constatado, ainda, no mesmo período, o pagamento de 6 (seis) credores *Take or Pay*, na forma das Cláusulas 4.2.8, 4.2.9 e 4.2.10, em parcela única, tendo sido desembolsado um total de **R$ 45.868.083,47 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitenta e três reais e quarenta e sente centavos)**.

CONCLUSÃO.

118. Diante do todo o exposto, esta Auxiliar concluiu, **no exíguo prazo de 5 (cinco) dias corridos**, por meio da exclusiva análise dos números apresentados pelas Recuperandas, sem que fosse possível confirmá-los, que apesar dos resultados positivos registrados nos últimos 6 (seis) meses, que **a capacidade das Recuperandas de honrar as obrigações a curto prazo, inclusive as previstas no**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115810
Carimbado Eletronicamente

plano de reestruturação homologado, se encontra comprometida ou inexequível, de forma que eventual melhora depende de medidas estruturais destinadas ao reequilíbrio financeiro, que possibilitem a sustentabilidade econômica.

119. Nesse sentido, impende consignar que a Auxiliar deste Douto Juízo identificou, de par com o fluxo de caixa consolidado e realizado das Recuperandas, que, nos últimos 6 (seis) meses, as despesas são superiores às receitas e, por conta disso, o saldo em caixa **vêm sofrendo uma diminuição contínua**, passando de R$ 1.396.000.000,00 (um bilhão, trezentos e noventa e seis milhões), em janeiro de 2025, para **R$ 951.000.000,00 (novecentos e cinquenta e um milhões)**, em junho de 2025.

120. Assim, diante da projeção apresentada pelas Recuperandas, o saldo do caixa contábil disponível, indicado acima, **seria consumido nos próximos 3 (três) meses**, conforme restou demonstrado acima, na medida que, nesse período, **atingir-se-ia um resultado negativo** de R$ 917.000.000,00 (novecentos e dezessete milhões), **denotando a ausência de liquidez de curto prazo**.

121. Essa situação revela que a receita gerada com a prestação de serviços **tem sido insuficiente para cobrir os custos diretamente relacionados à operação**, ampliando a necessidade de outras receitas para reverter esse cenário.

122. Por fim, impende consignar, ainda, que, desde fevereiro e março de 2025, quando as Recuperandas receberam o pagamento da venda do ativo – *UPI ClientCo* - em ações e não em espécie, como previsto no plano de reestruturação, o caixa ficou prejudicado, o que, por evidência, dificultou, ainda mais, o pagamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115811
Carimbado Eletronicamente

das suas obrigações projetadas no curto prazo, como já destacado acima.

123. Diante de todo o exposto, este Auxiliar espera ter contribuído, de forma substancial, trazendo elementos essenciais, a fim de que este Douto Juízo possa analisar o pedido formulado pelas Recuperandas, se colocando à disposição para prestar novos esclarecimentos que se sejam necessários.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2025

Adriano Pinto Machado
OAB/RJ 77.188

Bruna Tarabossi Pereira
OAB/RJ 276.288

Rafael Motta Furtado
OAB/RJ 149.121

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115812
Carimbado Eletronicamente

R$	Oi S.A. DRE ACM Jun/25	Oi Brasil Holdings Cooperatief U.A. DRE ACM Jun/25	Portugal Telecom International Finance B.V. DRE ACM Jun/25	Combinado DRE ACM Jun/25
DRE1_01 - Receita operacional bruta	**1.230.977.467,71**	**0,00**	**0,00**	**1.230.977.467,71**
DRE_0101 - Receita de Serviços Fixa	1.213.423.571,08	0,00	0,00	1.213.423.571,08
DRE_010101 - Receita de Serviço Local	95.302.404,73	0,00	0,00	95.302.404,73
DRE_01010101 - Assinatura Plano Básico	27.474.137,73	0,00	0,00	27.474.137,73
DRE_01010102 - Assinatura Plano Alternativo	50.077.994,36	0,00	0,00	50.077.994,36
DRE_01010105 - Multa Contratual	11,52	0,00	0,00	11,52
DRE_01010106 - Tráfego local	320.501,45	0,00	0,00	320.501,45
DRE_01010107 - Chamadas VC1	5.924.459,61	0,00	0,00	5.924.459,61
DRE_01010108 - Serviços Adicionais	10.275.853,94	0,00	0,00	10.275.853,94
DRE_01010109 - Serviços Eventuais	1.229.446,12	0,00	0,00	1.229.446,12
DRE_010102 - Receita Longa Distancia	14.305.425,48	0,00	0,00	14.305.425,48
DRE_01010201 - LD Fixo - Fixo	12.048.614,14	0,00	0,00	12.048.614,14
DRE_01010202 - LD Fixo - Móvel	2.168.833,01	0,00	0,00	2.168.833,01
DRE_01010203 - LD Internacional	87.978,33	0,00	0,00	87.978,33
DRE_010103 - Receita de Voz Avançada	105.936.546,36	0,00	0,00	105.936.546,36
DRE_01010301 - Serviços 0300/0900	388.972,00	0,00	0,00	388.972,00
DRE_01010302 - Serviços 0500/0800	12.987.787,37	0,00	0,00	12.987.787,37
DRE_01010303 - TC Digitronco	57.939.848,05	0,00	0,00	57.939.848,05
DRE_01010304 - TC ISDN	7.797.240,43	0,00	0,00	7.797.240,43
DRE_01010305 - TC VOICE NET	26.822.698,51	0,00	0,00	26.822.698,51
DRE_010104 - Receita TUP	0,01	0,00	0,00	0,01
DRE_01010401 - Vendas de Cartões	0,01	0,00	0,00	0,01
DRE_010105 - Receita Entrante Fixa	25.115.594,28	0,00	0,00	25.115.594,28
DRE_010106 - Receita Velox	13.724.258,87	0,00	0,00	13.724.258,87
DRE_010107 - Receita Serviço de Dados Fixa	393.545.816,90	0,00	0,00	393.545.816,90
DRE_01010701 - TC Data	16.223.922,57	0,00	0,00	16.223.922,57
DRE_01010702 - TC Frame	64.142,22	0,00	0,00	64.142,22
DRE_01010703 - IP Connect	168.908.251,74	0,00	0,00	168.908.251,74
DRE_01010704 - TC VPN	158.141.587,65	0,00	0,00	158.141.587,65
DRE_01010705 - Outros Serviços IP	17.821,90	0,00	0,00	17.821,90
DRE_01010706 - CPE	45.989.277,38	0,00	0,00	45.989.277,38
DRE_01010707 - Outros Serviços de Dados	4.200.813,44	0,00	0,00	4.200.813,44
DRE_010108 - Serviços de TI	254.593.915,37	0,00	0,00	254.593.915,37
DRE_01010801 - Equipamentos de TI	54.623,92	0,00	0,00	54.623,92
DRE_01010802 - Projetos Especiais	67.989.001,46	0,00	0,00	67.989.001,46
DRE_01010803 - Cyber	140.189.008,44	0,00	0,00	140.189.008,44
DRE_01010804 - Cloud Computing	19.620.555,39	0,00	0,00	19.620.555,39
DRE_01010805 - Telemar Advanced Services	26.740.726,16	0,00	0,00	26.740.726,16
DRE_010109 - Receita EILD	83.720.141,48	0,00	0,00	83.720.141,48
DRE_010110 - Receita TV	227.179.467,60	0,00	0,00	227.179.467,60
DRE_0102 - Receita de Serviços Móvel	6.866.412,50	0,00	0,00	6.866.412,50
DRE_010201 - Receita Pós-Pago	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020101 - Assinatura Pós	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020103 - Chamadas Originadas Móvel - Fixa	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020104 - Chamadas Originadas Móvel - Móvel	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020105 - Serviços de Dados	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020106 - Roaming	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020107 - Taxas e Tarifas	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010202 - Receita Pré-Pago	(151,90)	0,00	0,00	(151,90)
DRE_01020202 - Chamadas Originadas Móvel - Móvel	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020205 - Roaming	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020208 - LD SMP ass OI	(151,90)	0,00	0,00	(151,90)
DRE_010204 - Receita Entrante Móvel	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020401 - Receita Entrante VUM	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010205 - Receita LD Origem Móvel	6.866.564,40	0,00	0,00	6.866.564,40
DRE_01020501 - Assinantes Outros	486.790,14	0,00	0,00	486.790,14
DRE_01020502 - Pós Assinantes Outros	4.883.222,06	0,00	0,00	4.883.222,06
DRE_01020503 - Pré Assinantes Outros	1.496.552,20	0,00	0,00	1.496.552,20
DRE_010206 - Receita de Material de Revenda	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020601 - Handset	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020602 - CHIP	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020603 - Mini Modem	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010207 - Receita Roaming Inbound	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_0103 - Receita Outras Empresas	10.687.484,13	0,00	0,00	10.687.484,13
DRE_010301 - Receita Internet	4.561.364,26	0,00	0,00	4.561.364,26
DRE_010304 - Receita Call Center	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010305 - Receita Serviço de Manutenção de Rede	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010307 - Gerenciamento TSA	5.817.528,65	0,00	0,00	5.817.528,65
DRE_010308 - Receita Comissões	308.591,22	0,00	0,00	308.591,22
				#VALOR!
DRE1_02 - Deduções da receita bruta	**-256.190.071,03**	**0,00**	**0,00**	**-256.190.071,03**
DRE_0201 - Tributos	(159.452.544,72)	0,00	0,00	(159.452.544,72)
DRE_020101 - ICMS - Imposto s/Circulação de mercadorias	(104.909.951,57)	0,00	0,00	(104.909.951,57)
DRE_020102 - COFINS	(39.002.000,39)	0,00	0,00	(39.002.000,39)
DRE_020103 - ISS	(7.084.107,07)	0,00	0,00	(7.084.107,07)
DRE_020104 - PIS	(8.456.485,69)	0,00	0,00	(8.456.485,69)
DRE_0202 - Outras deduções	(96.737.526,31)	0,00	0,00	(96.737.526,31)
DRE_020201 - Descontos Concedidos	(96.737.526,31)	0,00	0,00	(96.737.526,31)
DRE1_03 - Receita Líquida de Venda de Bens e/ou Serviços	**974.787.396,68**	**0,00**	**0,00**	**974.787.396,68**
DRE1_04 - Custo dos serviços prestados e das mercadorias vendidas	**-2.288.385.098,55**	**0,00**	**0,00**	**-2.288.385.098,55**
DRE1_0401 - Interconexão	(25.850.812,71)	0,00	0,00	(25.850.812,71)
DRE1_0402 - Depreciação e amortização	(302.851.193,22)	0,00	0,00	(302.851.193,22)
DRE1_0403 - Serviço de manutenção da rede	(491.519.903,47)	0,00	0,00	(491.519.903,47)
DRE1_0404 - Aluguéis e seguros	(880.331.053,55)	0,00	0,00	(880.331.053,55)
DRE1_0405 - Pessoal	(61.182.855,66)	0,00	0,00	(61.182.855,66)
DRE1_0406 - Serviços de terceiros	(510.943.694,82)	0,00	0,00	(510.943.694,82)
DRE1_0407 - Custos de aparelhos e outros	(255,85)	0,00	0,00	(255,85)
DRE1_0408 - Materiais	(4.564.664,34)	0,00	0,00	(4.564.664,34)
DRE1_0409 - Taxas - Anatel	(10.332.536,85)	0,00	0,00	(10.332.536,85)
DRE1_0410 - Fistel	(808.128,08)	0,00	0,00	(808.128,08)
DRE1_05 - Resultado Bruto	**-1.313.597.701,87**	**0,00**	**0,00**	**-1.313.597.701,87**
DRE1_06 - Despesas/Receitas Operacionais	**3.753.935.693,20**	**-265.091,76**	**-264.105,82**	**3.753.406.495,62**
DRE1_0601 - Despesas com Vendas	(676.985.135,53)	0,00	0,00	(676.985.135,53)
DRE1_060101 - Serviços de terceiros	(523.878.552,27)	0,00	0,00	(523.878.552,27)

TJRJ CAP EMP07 202503027700 14/07/25 22:58:00138036 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115813
Carimbado Eletronicamente

DRE1_060102 - Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(31.112.802,79)	0,00	0,00	(31.112.802,79)
DRE1_060103 - Publicidade e propaganda	(2.223.048,08)	0,00	0,00	(2.223.048,08)
DRE1_060104 - Pessoal	(86.946.392,61)	0,00	0,00	(86.946.392,61)
DRE1_060105 - Depreciação e amortização	(216.652,50)	0,00	0,00	(216.652,50)
DRE1_060106 - Materiais	(1.269.952,70)	0,00	0,00	(1.269.952,70)
DRE1_060107 - Aluguéis e seguros	(31.198.910,99)	0,00	0,00	(31.198.910,99)
DRE1_060108 - Outros custos e despesas	(138.823,59)	0,00	0,00	(138.823,59)
DRE1_0602 - Despesas Gerais e Administrativas	(331.474.300,02)	(197.899,69)	(308.468,18)	#VALOR! (331.980.667,89)
DRE1_060201 - Serviços de terceiros	(244.448.860,99)	(170.278,58)	(299.585,69)	(244.918.725,26)
DRE1_060202 - Pessoal	(80.336.343,13)	0,00	0,00	(80.336.343,13)
DRE1_060203 - Depreciação e amortização	(378.533,84)	0,00	0,00	(378.533,84)
DRE1_060204 - Aluguéis e seguros	(4.468.320,15)	(27.621,11)	(8.882,49)	(4.504.823,75)
DRE1_060205 - Materiais	(9.095,14)	0,00	0,00	(9.095,14)
DRE1_060206 - Outros custos e despesas	(1.833.146,77)	0,00	0,00	(1.833.146,77)
DRE1_0603 - Outras Receitas Operacionais	6.243.386.871,57	0,00	0,00	6.243.386.871,57
DRE_060301 - Aluguéis de infraestrutura	245.059.599,44	0,00	0,00	245.059.599,44
DRE_060302 - Multas cobradas sobre contas vencidas	2.817.324,60	0,00	0,00	2.817.324,60
DRE_060303 - Despesas recuperadas	263.358.754,56	0,00	0,00	263.358.754,56
DRE_060304 - Serviços técnicos administrativos	163.837,96	0,00	0,00	163.837,96
DRE_060305 - Ganho na alienação de ativo permanente	5.506.069.555,34	0,00	0,00	5.506.069.555,34
DRE_060306 - Outras receitas	225.917.799,67	0,00	0,00	225.917.799,67
DRE1_0604 - Outras Despesas Operacionais	(1.213.387.032,66)	(67.192,07)	44.362,36	(1.213.409.862,37)
DRE1_060401 - Tributos	(42.878.133,68)	(67.192,07)	44.362,36	(42.900.963,39)
DRE1_060402 - Provisões/reversões	(160.557.717,75)	0,00	0,00	(160.557.717,75)
DRE1_060403 - Participação dos empregados no resultado	(27.932.579,45)	0,00	0,00	(27.932.579,45)
DRE1_060404 - Provisões para Fundos de Pensão	(21.897,24)	0,00	0,00	(21.897,24)
DRE1_060405 - Perda na alienação de ativo permanente	(18.617.920,35)	0,00	0,00	(18.617.920,35)
DRE1_060406 - Despesas com cobrança	(1.685.166,89)	0,00	0,00	(1.685.166,89)
DRE1_060407 - Despesas com multas	(26.372.194,88)	0,00	0,00	(26.372.194,88)
DRE1_060408 - Outras despesas	(935.321.422,42)	0,00	0,00	(935.321.422,42)
DRE1_0605 - Resultado de Equivalência Patrimonial	(267.604.710,16)	0,00	0,00	(267.604.710,16)
DRE1_07 - Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	**2.440.337.991,33**	**-265.091,76**	**-264.105,82**	**2.439.808.793,75**
DRE1_08 - Resultado Financeiro	**-483.477.298,91**	**2.102.611,79**	**-30.065.701,62**	**-511.440.388,74**
DRE_0801 - Variações Cambias Liquidas	2.620.345.620,98	(524.361.155,88)	917.339.981,73	3.013.324.446,83
DRE_080101 - Variação cambial sobre aplicações financeiras no exterior	(532.720,54)	(10,68)	(11.607,55)	(544.338,77)
DRE_080102 - Variações cambiais sobre empréstimos a receber de empresas ligadas	(1.443.572.428,42)	(1.167.739.020,86)	(55.102.651,19)	(2.666.414.100,47)
DRE_080103 - Variações cambiais sobre outros passivos	428.707.906,79	(32.547,58)	2.179,17	428.677.538,38
DRE_080106 - Variação cambial sobre empréstimos a pagar a terceiros	2.468.425.553,00	114.541.481,68	7.057.123,25	2.590.024.157,93
DRE_080107 - Variações cambiais s/ empréstimos a pagar empresas ligadas	1.167.317.310,15	528.868.941,56	965.394.938,05	2.661.581.189,76
DRE_0802 - Receitas Financeiras	(979.553.131,47)	(104.996.395,27)	(9.443.481,62)	(1.093.993.008,36)
DRE_080201 - Rendimentos de aplicações financeiras	69.737.035,48	0,00	0,00	69.737.035,48
DRE_080202 - Juros e variações monetárias s/ emprést. receber empresas ligadas	0,00	0,00	(2.478.246,83)	(2.478.246,83)
DRE_080203 - Juros e variações monetárias sobre outros ativos	25.694.987,04	0,00	42.189,49	25.737.176,53
DRE_080204 - Descontos financeiros obtidos	21.530,78	0,00	0,00	21.530,78
DRE_080206 - Outros	(1.075.006.684,77)	(104.996.395,27)	(7.007.424,28)	(1.187.010.504,32)
DRE_0803 - Despesas Financeiras	(2.124.269.788,42)	631.460.162,94	(937.962.201,73)	(2.430.771.827,21)
DRE_080301 - Juros sobre empréstimos a pagar a terceiros	(768.438.215,15)	0,00	0,00	(768.438.215,15)
DRE_080302 - Juros e variações monetárias sobre outros passivos	(802.641.318,51)	(4.216,99)	4.444,76	(802.641.090,74)
DRE_080305 - Atualização monetária de provisões p/perda em proc judiciais	(352.830.257,71)	0,00	0,00	(352.830.257,71)
DRE_080306 - Juros sobre debêntures	(72.161.378,13)	0,00	0,00	(72.161.378,13)
DRE_080307 - Amortização do desconto de dívidas com terceiros	(71.774.446,95)	(7.441.205,33)	(23.511.020,15)	(102.726.672,43)
DRE_080308 - Amortização de desconto de dívidas com partes relacionadas	275.525.866,07	638.905.585,26	(914.455.475,01)	(24.023,68)
DRE_080310 - Juros sobre impostos e contribuições parcelados - REFIS II	(1.397.406,16)	0,00	0,00	(1.397.406,16)
DRE_080311 - IRRF, IOF, PIS e COFINS s/ operações financ. e encargos bancários	(10.463.003,09)	0,00	(151,33)	(10.463.154,42)
DRE_080312 - Juros e variações monetárias s/ emprést. a pagar empresas ligadas	(5.354.021,78)	0,00	0,00	(5.354.021,78)
DRE_080314 - Juros sobre arrendamentos	(116.990.536,41)	0,00	0,00	(116.990.536,41)
DRE_080315 - Perda com invest. financeiros classificados mantidos para venda	(5.073.492,78)	0,00	0,00	(5.073.492,78)
DRE_080316 - Outras despesas financeiras	(192.671.577,82)	0,00	0,00	(192.671.577,82)
DRE1_09 - Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	**1.956.860.692,42**	**1.837.520,03**	**-30.329.807,44**	**1.928.368.405,01**
DRE1_10 - Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	**-1.136.444.307,63**	**0,00**	**0,00**	**-1.136.444.307,63**
DRE_1001 - Corrente	(44.624,63)	0,00	0,00	(44.624,63)
DRE_100101 - Contribuição Social sobre o Lucro	(44.624,63)	0,00	0,00	(44.624,63)
DRE_100102 - Imposto de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_1002 - Diferido	(1.136.399.683,00)	0,00	0,00	(1.136.399.683,00)
DRE_100201 - Imposto de Renda s/ adições temporárias	139.319.760,76	0,00	0,00	139.319.760,76
DRE_100202 - Contribuição Social s/ adições temporárias	50.155.113,90	0,00	0,00	50.155.113,90
DRE_100203 - Imposto de Renda s/ prejuizos fiscais	(974.907.762,96)	0,00	0,00	(974.907.762,96)
DRE_100204 - Contribuição Social s/ base negativa	(350.966.794,70)	0,00	0,00	(350.966.794,70)
DRE1_12 - Lucro/Prejuízo do Período	**820.416.384,79**	**1.837.520,03**	**-30.329.807,44**	**791.924.097,38**
DRE1_13 - Participação de Minoritários	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DRE1_14 - Lucro/Prejuízo Consolidado do Período	**820.416.384,79**	**1.837.520,03**	**-30.329.807,44**	**791.924.097,38**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115814
Carimbado Eletronicamente

R$	Oi S.A. DRE ACM e MENSAL Jan/25	Oi Brasil Holdings Cooperatief U.A. DRE ACM e MENSAL Jan/25	Portugal Telecom International Finance B.V. DRE ACM e MENSAL Jan/25	Combinado DRE ACM e MENSAL Jan/25
DRE1_01 - Receita operacional bruta	295.677.334,27	0,00	0,00	295.677.334,27
DRE_0101 - Receita de Serviços Fixa	292.727.473,58	0,00	0,00	292.727.473,58
DRE_010101 - Receita de Serviço Local	20.166.868,11	0,00	0,00	20.166.868,11
DRE_01010101 - Assinatura Plano Básico	5.480.939,03	0,00	0,00	5.480.939,03
DRE_01010102 - Assinatura Plano Alternativo	10.905.308,40	0,00	0,00	10.905.308,40
DRE_01010105 - Multa Contratual	(210,52)	0,00	0,00	(210,52)
DRE_01010106 - Tráfego local	(135.566,14)	0,00	0,00	(135.566,14)
DRE_01010107 - Chamadas VC1	1.269.047,22	0,00	0,00	1.269.047,22
DRE_01010108 - Serviços Adicionais	2.391.834,88	0,00	0,00	2.391.834,88
DRE_01010109 - Serviços Eventuais	255.515,24	0,00	0,00	255.515,24
DRE_010102 - Receita Longa Distancia	3.094.124,06	0,00	0,00	3.094.124,06
DRE_01010201 - LD Fixo - Fixo	2.615.312,62	0,00	0,00	2.615.312,62
DRE_01010202 - LD Fixo - Móvel	548.283,81	0,00	0,00	548.283,81
DRE_01010203 - LD Internacional	(69.472,37)	0,00	0,00	(69.472,37)
DRE_010103 - Receita de Voz Avançada	20.413.603,27	0,00	0,00	20.413.603,27
DRE_01010301 - Serviços 0300/0900	89.154,34	0,00	0,00	89.154,34
DRE_01010302 - Serviços 0500/0800	2.508.223,30	0,00	0,00	2.508.223,30
DRE_01010303 - TC Digitronco	11.117.922,89	0,00	0,00	11.117.922,89
DRE_01010304 - TC ISDN	1.445.409,25	0,00	0,00	1.445.409,25
DRE_01010305 - TC VOICE NET	5.252.893,49	0,00	0,00	5.252.893,49
DRE_010105 - Receita Entrante Fixa	4.758.445,87	0,00	0,00	4.758.445,87
DRE_010106 - Receita Velox	3.585.438,17	0,00	0,00	3.585.438,17
DRE_010107 - Receita Serviço de Dados Fixa	65.195.849,91	0,00	0,00	65.195.849,91
DRE_01010701 - TC Data	2.688.145,69	0,00	0,00	2.688.145,69
DRE_01010702 - TC Frame	10.650,02	0,00	0,00	10.650,02
DRE_01010703 - IP Connect	29.187.687,20	0,00	0,00	29.187.687,20
DRE_01010704 - TC VPN	26.109.147,61	0,00	0,00	26.109.147,61
DRE_01010705 - Outros Serviços IP	3.005,24	0,00	0,00	3.005,24
DRE_01010706 - CPE	6.649.495,65	0,00	0,00	6.649.495,65
DRE_01010707 - Outros Serviços de Dados	547.718,50	0,00	0,00	547.718,50
DRE_010108 - Serviços de TI	45.378.433,51	0,00	0,00	45.378.433,51
DRE_01010801 - Equipamentos de TI	54.623,92	0,00	0,00	54.623,92
DRE_01010802 - Projetos Especiais	10.845.413,21	0,00	0,00	10.845.413,21
DRE_01010803 - Cyber	26.369.936,62	0,00	0,00	26.369.936,62
DRE_01010804 - Cloud Computing	3.724.532,34	0,00	0,00	3.724.532,34
DRE_01010805 - Telemar Advanced Services	4.383.927,42	0,00	0,00	4.383.927,42
DRE_010109 - Receita EILD	14.357.102,87	0,00	0,00	14.357.102,87
DRE_010110 - Receita TV	115.777.607,81	0,00	0,00	115.777.607,81
DRE_0102 - Receita de Serviços Móvel	1.811.158,37	0,00	0,00	1.811.158,37
DRE_010201 - Receita Pós-Pago	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020101 - Assinatura Pós	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020103 - Chamadas Originadas Móvel - Fixa	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020104 - Chamadas Originadas Móvel - Móvel	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020105 - Serviços de Dados	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020106 - Roaming	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020107 - Taxas e Tarifas	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010202 - Receita Pré-Pago	192,73	0,00	0,00	192,73
DRE_01020202 - Chamadas Originadas Móvel - Móvel	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020205 - Roaming	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020208 - LD SMP ass OI	192,73	0,00	0,00	192,73
DRE_010204 - Receita Entrante Móvel	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020401 - Receita Entrante VUM	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010205 - Receita LD Origem Móvel	1.810.965,64	0,00	0,00	1.810.965,64
DRE_01020501 - Assinantes Outros	95.445,29	0,00	0,00	95.445,29
DRE_01020502 - Pós Assinantes Outros	1.368.902,16	0,00	0,00	1.368.902,16
DRE_01020503 - Pré Assinantes Outros	346.618,19	0,00	0,00	346.618,19
DRE_010206 - Receita de Material de Revenda	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020601 - Handset	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020602 - CHIP	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010207 - Receita Roaming Inbound	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_0103 - Receita Outras Empresas	1.138.702,32	0,00	0,00	1.138.702,32
DRE_010301 - Receita Internet	1.022.661,19	0,00	0,00	1.022.661,19
DRE_010304 - Receita Call Center	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010305 - Receita Serviço de Manutenção de Rede	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010308 - Receita Comissões	116.041,13	0,00	0,00	116.041,13
DRE1_02 - Deduções da receita bruta	-85.439.262,79	0,00	0,00	-85.439.262,79
DRE_0201 - Tributos	(36.711.921,85)	0,00	0,00	(36.711.921,85)
DRE_020101 - ICMS - Imposto s/Circulação de mercadorias	(25.756.660,75)	0,00	0,00	(25.756.660,75)
DRE_020102 - COFINS	(7.965.809,45)	0,00	0,00	(7.965.809,45)
DRE_020103 - ISS	(1.262.537,05)	0,00	0,00	(1.262.537,05)
DRE_020104 - PIS	(1.726.914,60)	0,00	0,00	(1.726.914,60)
DRE_0202 - Outras deduções	(48.727.340,94)	0,00	0,00	(48.727.340,94)
DRE_020201 - Descontos Concedidos	(48.727.340,94)	0,00	0,00	(48.727.340,94)
DRE1_03 - Receita Líquida de Venda de Bens e/ou Serviços	210.238.071,48	0,00	0,00	210.238.071,48
DRE1_04 - Custo dos serviços prestados e das mercadorias vendidas	-384.867.558,22	0,00	0,00	-384.867.558,22
DRE1_0401 - Interconexão	(3.926.986,35)	0,00	0,00	(3.926.986,35)
DRE1_0402 - Depreciação e amortização	(54.036.390,86)	0,00	0,00	(54.036.390,86)
DRE1_0403 - Serviço de manutenção da rede	(101.542.939,95)	0,00	0,00	(101.542.939,95)
DRE1_0404 - Aluguéis e seguros	(116.593.489,72)	0,00	0,00	(116.593.489,72)
DRE1_0405 - Pessoal	(9.694.171,20)	0,00	0,00	(9.694.171,20)
DRE1_0406 - Serviços de terceiros	(96.065.942,57)	0,00	0,00	(96.065.942,57)
DRE1_0407 - Custos de aparelhos e outros	(87,92)	0,00	0,00	(87,92)
DRE1_0408 - Materiais	(389.880,40)	0,00	0,00	(389.880,40)
DRE1_0409 - Taxas - Anatel	(2.617.669,25)	0,00	0,00	(2.617.669,25)
DRE1_05 - Resultado Bruto	-174.629.486,74	0,00	0,00	-174.629.486,74
DRE1_06 - Despesas/Receitas Operacionais	-7.542.913,01	-147.186,15	26.494,07	-7.663.605,09
DRE1_0601 - Despesas com Vendas	(42.161.572,99)	0,00	0,00	(42.161.572,99)
DRE1_060101 - Serviços de terceiros	(33.429.630,31)	0,00	0,00	(33.429.630,31)
DRE1_060102 - Provisão para créditos de liquidação duvidosa	3.809.187,53	0,00	0,00	3.809.187,53
DRE1_060103 - Publicidade e propaganda	664.286,67	0,00	0,00	664.286,67
DRE1_060104 - Pessoal	(12.876.238,39)	0,00	0,00	(12.876.238,39)
DRE1_060105 - Depreciação e amortização	(36.114,31)	0,00	0,00	(36.114,31)
DRE1_060106 - Materiais	(99.530,54)	0,00	0,00	(99.530,54)
DRE1_060107 - Aluguéis e seguros	(104.430,37)	0,00	0,00	(104.430,37)
DRE1_060108 - Outros custos e despesas	(89.103,27)	0,00	0,00	(89.103,27)

TJRJ CAP EMP07 202503027700 14/07/25 22:58:00138036 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115815
Carimbado Eletronicamente

DRE1_0602 - Despesas Gerais e Administrativas	(61.424.406,11)	(93.270,02)	(1.747,15)	(61.519.423,28)
DRE1_060201 - Serviços de terceiros	(46.922.785,81)	(87.863,52)	0,00	(47.010.649,33)
DRE1_060202 - Pessoal	(13.654.577,04)	0,00	0,00	(13.654.577,04)
DRE1_060203 - Depreciação e amortização	(68.151,05)	0,00	0,00	(68.151,05)
DRE1_060204 - Aluguéis e seguros	(326.044,56)	(5.406,50)	(1.747,15)	(333.198,21)
DRE1_060205 - Materiais	(622,18)	0,00	0,00	(622,18)
DRE1_060206 - Outros custos e despesas	(452.225,47)	0,00	0,00	(452.225,47)
DRE1_0603 - Outras Receitas Operacionais	110.691.758,44	0,00	0,00	110.691.758,44
DRE_060301 - Aluguéis de infraestrutura	40.086.869,13	0,00	0,00	40.086.869,13
DRE_060302 - Multas cobradas sobre contas vencidas	872.206,79	0,00	0,00	872.206,79
DRE_060303 - Despesas recuperadas	27.263.886,86	0,00	0,00	27.263.886,86
DRE_060304 - Serviços técnicos administrativos	(3.798,70)	0,00	0,00	(3.798,70)
DRE_060305 - Ganho na alienação de ativo permanente	(5.646.485,90)	0,00	0,00	(5.646.485,90)
DRE_060306 - Outras receitas	48.119.080,26	0,00	0,00	48.119.080,26
DRE1_0604 - Outras Despesas Operacionais	(45.785.239,45)	(53.916,13)	28.241,22	(45.810.914,36)
DRE1_060401 - Tributos	(6.383.887,82)	(53.916,13)	28.241,22	(6.409.562,73)
DRE1_060402 - Provisões/reversões	(20.429.582,04)	0,00	0,00	(20.429.582,04)
DRE1_060403 - Participação dos empregados no resultado	(4.965.337,22)	0,00	0,00	(4.965.337,22)
DRE1_060404 - Provisões para Fundos de Pensão	(3.649,54)	0,00	0,00	(3.649,54)
DRE1_060405 - Perda na alienação de ativo permanente	(8.460.766,89)	0,00	0,00	(8.460.766,89)
DRE1_060406 - Despesas com cobrança	(286.504,39)	0,00	0,00	(286.504,39)
DRE1_060407 - Despesas com multas	(3.186.433,15)	0,00	0,00	(3.186.433,15)
DRE1_060408 - Outras despesas	(2.069.078,40)	0,00	0,00	(2.069.078,40)
DRE1_0605 - Resultado de Equivalência Patrimonial	31.136.547,10	0,00	0,00	31.136.547,10
DRE1_07 - Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	**-182.172.399,75**	**-147.186,15**	**26.494,07**	**-182.293.091,83**
DRE1_08 - Resultado Financeiro	**354.348.817,54**	**3.255.335,71**	**9.908.182,35**	**367.512.335,60**
DRE_0801 - Variações Cambias Liquidas	2.903.511.223,97	(401.789.303,43)	(756.009.772,91)	1.745.712.147,63
DRE_080101 - Variação cambial sobre aplicações financeiras no exterior	(471.130,09)	(300,78)	(38.036,12)	(509.466,99)
DRE_080102 - Variações cambiais sobre empréstimos a receber de empresas ligadas	(713.243.498,08)	(2.132.933.340,46)	(1.430.300.024,22)	(4.276.476.862,76)
DRE_080103 - Variações cambiais sobre outros passivos	249.893.378,25	(916.960,88)	61.393,62	249.037.810,99
DRE_080106 - Variação cambial sobre empréstimos a pagar a terceiros	1.228.105.038,80	66.297.677,37	198.660.192,83	1.493.062.909,00
DRE_080107 - Variações cambiais s/ empréstimos a pagar empresas ligadas	2.139.227.435,09	1.665.763.621,32	475.606.700,98	4.280.597.757,39
DRE_0802 - Receitas Financeiras	(640.782.837,33)	(60.931.106,56)	(183.118.489,88)	(884.832.433,77)
DRE_080201 - Rendimentos de aplicações financeiras	14.403.353,00	0,00	0,00	14.403.353,00
DRE_080202 - Juros e variações monetárias s/ emprést. receber empresas ligadas	0,00	0,00	(1.730.720,17)	(1.730.720,17)
DRE_080203 - Juros e variações monetárias sobre outros ativos	(55.632.620,96)	0,00	1.197.982,32	(54.434.638,64)
DRE_080204 - Descontos financeiros obtidos	4.365,32	0,00	0,00	4.365,32
DRE_080206 - Outros	(599.557.934,69)	(60.931.106,56)	(182.585.752,03)	(843.074.793,28)
DRE_0803 - Despesas Financeiras	(1.908.379.569,10)	465.975.745,70	949.036.445,14	(493.367.378,26)
DRE_080301 - Juros sobre empréstimos a pagar a terceiros	(135.692.095,84)	0,00	0,00	(135.692.095,84)
DRE_080302 - Juros e variações monetárias sobre outros passivos	(121.660.691,65)	118.788,36	331.876,10	(121.210.027,19)
DRE_080305 - Atualização monetária de provisões p/perda em proc judiciais	(83.790.516,25)	0,00	0,00	(83.790.516,25)
DRE_080306 - Juros sobre debêntures	(16.244.575,31)	0,00	0,00	(16.244.575,31)
DRE_080307 - Amortização do desconto de dívidas com terceiros	(30.393.590,70)	(1.246.441,70)	(3.750.853,82)	(35.390.886,22)
DRE_080308 - Amortização de desconto de dívidas com partes relacionadas	(1.420.232.505,76)	467.103.399,04	952.455.574,19	(673.532,53)
DRE_080310 - Juros sobre impostos e contribuições parcelados - REFIS II	(359.945,04)	0,00	0,00	(359.945,04)
DRE_080311 - IRRF, IOF, PIS e COFINS s/ operações financ. e encargos bancários	(2.401.480,85)	0,00	(151,33)	(2.401.632,18)
DRE_080312 - Juros e variações monetárias s/ emprést. a pagar empresas ligadas	(1.022.284,34)	0,00	0,00	(1.022.284,34)
DRE_080314 - Juros sobre arrendamentos	(19.702.769,90)	0,00	0,00	(19.702.769,90)
DRE_080315 - Perda com invest. financeiros classificados mantidos para venda	(46.969.817,77)	0,00	0,00	(46.969.817,77)
DRE_080316 - Outras despesas financeiras	(29.909.295,69)	0,00	0,00	(29.909.295,69)
DRE1_09 - Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	**172.176.417,79**	**3.108.149,56**	**9.934.676,42**	**185.219.243,77**
DRE1_10 - Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DRE_1001 - Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_100101 - Contribuição Social sobre o Lucro	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_100102 - Imposto de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_100201 - Imposto de Renda s/ adições temporárias	164.730.661,37	0,00	0,00	164.730.661,37
DRE_100202 - Contribuição Social s/ adições temporárias	59.303.038,10	0,00	0,00	59.303.038,10
DRE_100203 - Imposto de Renda s/ prejuízos fiscais	(164.730.661,37)	0,00	0,00	(164.730.661,37)
DRE_100204 - Contribuição Social s/ base negativa	(59.303.038,10)	0,00	0,00	(59.303.038,10)
DRE1_12 - Lucro/Prejuízo do Período	**172.176.417,79**	**3.108.149,56**	**9.934.676,42**	**185.219.243,77**
DRE1_13 - Participação de Minoritários	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DRE1_14 - Lucro/Prejuízo Consolidado do Período	**172.176.417,79**	**3.108.149,56**	**9.934.676,42**	**185.219.243,77**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115816
Carimbado Eletronicamente

	Oi S.A. DRE MENSAL Fev/25	Oi Brasil Holdings Cooperatief U.A. DRE MENSAL Fev/25	Portugal Telecom International Finance B.V. DRE MENSAL Fev/25	Combinado DRE MENSAL Fev/25
R$				
DRE1_01 - Receita operacional bruta	**283.580.945,77**	**0,00**	**0,00**	**283.580.945,77**
DRE_0101 - Receita de Serviços Fixa	**280.945.391,40**	**0,00**	**0,00**	**280.945.391,40**
DRE_010101 - Receita de Serviço Local	**18.120.195,18**	**0,00**	**0,00**	**18.120.195,18**
DRE_01010101 - Assinatura Plano Básico	**5.172.813,53**	**0,00**	**0,00**	**5.172.813,53**
31110001 - RECEITAS ASSINATURA RESIDENCIAL- FAT	804.917,31	0,00	0,00	804.917,31
31110002 - RECEITAS ASSINATURA NÃO RESIDENCIAL- FAT	4.611.355,67	0,00	0,00	4.611.355,67
31110003 - RECEITAS ASSINATURA TRONCO- FAT	112.197,96	0,00	0,00	112.197,96
31110008 - RECEITAS ASSINATURA DVI - FAT	1.577,89	0,00	0,00	1.577,89
31111006 - REC ASSINATURA RESIDENCIAL AICE FAT	493,12	0,00	0,00	493,12
31210001 - RECEITAS ASSINATURA RESIDENCIAL - PROV	(103.633,45)	0,00	0,00	(103.633,45)
31210002 - RECEITAS ASSINATURA NÃO RESIDENCIAL - PROV	(232.995,40)	0,00	0,00	(232.995,40)
31210003 - RECEITAS ASSINATURA TRONCO - PROV	(21.174,74)	0,00	0,00	(21.174,74)
31210008 - RECEITAS ASSINATURA DVI - PROV	(463,66)	0,00	0,00	(463,66)
31211006 - REC ASSINATURA RESIDENCIAL AICE PROV	(53,93)	0,00	0,00	(53,93)
31310001 - RECEITAS ASSINATURA RESIDENCIAL- FAT	253,11	0,00	0,00	253,11
31410001 - RECEITAS ASSINATURA RESIDENCIAL- FAT	(33,41)	0,00	0,00	(33,41)
31510001 - ASSINATURA RESIDENCIAL	373,06	0,00	0,00	373,06
DRE_01010102 - Assinatura Plano Alternativo	**9.459.215,20**	**0,00**	**0,00**	**9.459.215,20**
31110303 - REC.ASSINATURA PLANO MPN - FAT	2.328.933,76	0,00	0,00	2.328.933,76
31111007 - REC. FRANQUIA FIXO RES - FAT	2.144.555,65	0,00	0,00	2.144.555,65
31111008 - REC. FRANQUIA FIXO N/RES - FAT	5.245.968,45	0,00	0,00	5.245.968,45
31111031 - REC. ASSINT. SEM FRANQUIA FIXO RES - FAT	54.476,61	0,00	0,00	54.476,61
31111032 - REC. ASSINT. SEM FRANQUIA FIXO N/RES - FAT	350.171,33	0,00	0,00	350.171,33
31111033 - REC. ASSINT. SEM FRANQUIA FIXO FIBRA - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
31210303 - REC.ASSINATURA PLANO MPN - PROV	(435.072,31)	0,00	0,00	(435.072,31)
31211007 - REC. FRANQUIA FIXO RES - PROV	(206.243,56)	0,00	0,00	(206.243,56)
31211008 - REC. FRANQUIA FIXO N/RES - PROV	(516.107,81)	0,00	0,00	(516.107,81)
31211031 - REC. ASSINT. SEM FRANQUIA FIXO RES - PROV	(5.093,49)	0,00	0,00	(5.093,49)
31211032 - REC. ASSINT. SEM FRANQUIA FIXO N/RES - PROV	(47.079,87)	0,00	0,00	(47.079,87)
31211033 - REC. ASSINT. SEM FRANQUIA FIXO FIBRA - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
31111055 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOIP	544.706,44	0,00	0,00	544.706,44
DRE_01010105 - Multa Contratual	**(193,43)**	**0,00**	**0,00**	**(193,43)**
31511136 - REC. MULTA CONTRATUAL OI FIXO	(193,43)	0,00	0,00	(193,43)
DRE_01010106 - Tráfego local	**43.444,39**	**0,00**	**0,00**	**43.444,39**
31110010 - RECEITAS CHAMADA LOCAL NORMAL PULSOS - FAT	(191,70)	0,00	0,00	(191,70)
31110011 - RECEITAS CHAMADA LOCAL A COBRAR - FAT	1.089,87	0,00	0,00	1.089,87
31110017 - CHAMADA LOCAL BILHETADA	38.961,74	0,00	0,00	38.961,74
31110018 - CHAMADA LOCAL BILHETADA A COBRAR	3,68	0,00	0,00	3,68
31110304 - RECEITA DE PACOTE DE TRAFEGO LOCAL - FAT	2.945,29	0,00	0,00	2.945,29
31210011 - RECEITAS CHAMADA LOCAL A COBRAR - PROV	(0,72)	0,00	0,00	(0,72)
31210017 - CHAMADA LOCAL BILHETADA PROVISIONADA	999,00	0,00	0,00	999,00
31210018 - CHAMADA LOCAL BILHETADA A COBRAR PROVISIONADA	(0,40)	0,00	0,00	(0,40)
31210304 - RECEITA DE PACOTE DE TRAFEGO LOCAL - PROV	(362,37)	0,00	0,00	(362,37)
DRE_01010107 - Chamadas VC1	**1.123.457,00**	**0,00**	**0,00**	**1.123.457,00**
31110081 - RECEITAS CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-1 - FAT	654.230,96	0,00	0,00	654.230,96
31110091 - RECEITAS CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-1 A COBRAR- FAT	4.768,48	0,00	0,00	4.768,48
31110130 - CHAMADA VC1 A COBRAR - FAT	7,70	0,00	0,00	7,70
31110189 - RECEITA CHAMADA VC1 INTRA SETORIAL - FAT	6.989,55	0,00	0,00	6.989,55
31110190 - RECEITA CHAMADA VC1 A COBRAR INTRA SETORIAL - FAT	1.242,91	0,00	0,00	1.242,91
31110282 - REC.CHAM. VC1 INTRA-SETO FIXO X OUTRAS OPER - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
31110300 - REC.ASSINATURA VC1 MPN - FAT	12.616,76	0,00	0,00	12.616,76
31111018 - RECEITA ASSINATURA VC1 RES	522.010,55	0,00	0,00	522.010,55
31111019 - RECEITA ASSINATURA VC1 NRES	838,20	0,00	0,00	838,20
31111028 - REC. FRANQUIA FIXA VC-1 P'S - FAT	(468,71)	0,00	0,00	(468,71)
31210081 - RECEITAS CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-1 - PROV	(34.367,15)	0,00	0,00	(34.367,15)
31210091 - RECEITAS CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-1 A COB - PROV	140,99	0,00	0,00	140,99
31210130 - RECEITA CHAMADA VC1 A COBRAR - PROV	0,89	0,00	0,00	0,89
31210189 - RECEITA CHAMADA VC1 INTRA SETORIAL - PROV	2,68	0,00	0,00	2,68
31210190 - RECEITA CHAMADA VC1 A COBRAR INTRA SETORIAL - PROV	(21,15)	0,00	0,00	(21,15)
31210300 - REC.ASSINATURA VC1 MPN - PROV	(1.907,14)	0,00	0,00	(1.907,14)
31211018 - RECEITA ASSINATURA VC1 RES-PROV	(42.531,38)	0,00	0,00	(42.531,38)
31211019 - RECEITA ASSINATURA VC1 NRES-PROV	(97,14)	0,00	0,00	(97,14)
31211028 - REC. FRANQUIA FIXA VC-1 P'S - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01010108 - Serviços Adicionais	**2.078.741,04**	**0,00**	**0,00**	**2.078.741,04**
31111100 - RECEITAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - FAT	(66,47)	0,00	0,00	(66,47)
31111110 - RECEITAS DE SERV SUPLEMENTARES DE CPA - FAT	1.753.566,30	0,00	0,00	1.753.566,30
31111112 - REC. SERVIÇOS DIGITAIS P'S - FAT	(174,36)	0,00	0,00	(174,36)
31111125 - RECEITAS DE BLOQUEIOS DE SERVIÇOS - EMP.Ñ.ASS.	427.966,78	0,00	0,00	427.966,78
31111140 - RECEITAS DE SERVIÇOS SOB DEMANDA	9,00	0,00	0,00	9,00
31111150 - RECEITAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.621,22	0,00	0,00	1.621,22
31211100 - RECEITAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIP - PROV	(2,47)	0,00	0,00	(2,47)
31211110 - RECEITAS DE SERV SUPLEMENT DE CPA - PROV	(174.922,86)	0,00	0,00	(174.922,86)
31211112 - REC. SERVIÇOS DIGITAIS P'S - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
31211125 - RECEITAS DE BLOQUEIOS DE SERVIÇOS	(10.403,61)	0,00	0,00	(10.403,61)
31211150 - RECEITAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	(11,60)	0,00	0,00	(11,60)
31306500 - RECEITA SERV INFRA-ESTRUTURA FAT	16.694,64	0,00	0,00	16.694,64
31311100 - REC. C/MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	287,54	0,00	0,00	287,54
31311120 - REC COM SERVIÇOS DE INFORMACAO 1	64.670,43	0,00	0,00	64.670,43
31311125 - RECEITAS DE BLOQUEIOS DE SERVIÇOS - EMP.Ñ.ASS.	15,99	0,00	0,00	15,99
31411100 - REC.C/ MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	(27,95)	0,00	0,00	(27,95)
31411120 - REC COM SERVIÇOS DE INFORMACAO 1	(3.571,79)	0,00	0,00	(3.571,79)
31411125 - RECEITAS DE BLOQUEIOS DE SERVIÇOS - EMP.Ñ.ASS.	(6,78)	0,00	0,00	(6,78)
31511110 - SERVIÇOS SUPLEMENTARES DE CPA	119,96	0,00	0,00	119,96
31511160 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTO	3.353,06	0,00	0,00	3.353,06
31611110 - SERVIÇOS SUPLEMENTARES DE CPA	(6,22)	0,00	0,00	(6,22)
31611160 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTO	(369,77)	0,00	0,00	(369,77)
31211055 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOIP - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01010109 - Serviços Eventuais	**242.717,45**	**0,00**	**0,00**	**242.717,45**
31110030 - RECEITAS CHAMADA SERV. ESPECIAIS - FAT	245,45	0,00	0,00	245,45
31110295 - TRANSP. NUM. ÚNICO	153.052,45	0,00	0,00	153.052,45
31111080 - RECEITAS DE HABILITAÇÃO - FAT	543,14	0,00	0,00	543,14
31111090 - RECEITAS DE MUDANÇA E REDISPOSIÇÃO - FAT	28,95	0,00	0,00	28,95
31111130 - RECEITAS DE TAXAS OUTROS SERVI?OS ESPECIAIS	2.086,77	0,00	0,00	2.086,77
31111141 - RECEITA COBRANÇA SEM CONTA TELEFÔNICA	23.980,15	0,00	0,00	23.980,15
31210295 - TRANSP. NUM. ÚNICO - PROV	(12.373,30)	0,00	0,00	(12.373,30)
31211130 - RECEITAS DE TAXAS OUTROS SERV ESPECIAIS PROV	(116,63)	0,00	0,00	(116,63)
31211141 - RECEITA COBRANÇA SEM CONTA TELEFÔNICA - PROV	(5.980,92)	0,00	0,00	(5.980,92)
31310030 - RECEITAS CHAMADA SERV. ESPECIAIS - FAT	26.442,85	0,00	0,00	26.442,85
31311090 - MUDANCA E REDISPOSICAO	774,68	0,00	0,00	774,68
31311130 - TAXA OUTROS SERV ESPECIAIS	84,34	0,00	0,00	84,34
31410030 - RECEITAS CHAMADA SERV. ESPECIAIS - FAT	17.698,66	0,00	0,00	17.698,66
31411090 - MUDANCA E REDISPOSICAO	156,39	0,00	0,00	156,39
31511080 - HABILITACAO	4.690,24	0,00	0,00	4.690,24
31511083 - IFRS15 - HABILITAÇÃO FIXO - FAT	32.238,49	0,00	0,00	32.238,49
31511089 - IFRS15 - HABILITAÇÃO FIXO - OIT	67,00	0,00	0,00	67,00
31511130 - TAXAS OUTROS SERVIÇOS ESPECIAIS	(42,59)	0,00	0,00	(42,59)
31611080 - HABILITACAO	(52,15)	0,00	0,00	(52,15)
31611083 - IFRS15 - HABILITAÇÃO FIXO - PROV	(806,52)	0,00	0,00	(806,52)
DRE_010102 - Receita Longa Distancia	**2.779.465,04**	**0,00**	**0,00**	**2.779.465,04**
DRE_01010201 - LD Fixo - Fixo	**2.278.290,87**	**0,00**	**0,00**	**2.278.290,87**
31110041 - RECEITAS CHAMADA DDD INTRA SET - TRÁF NOR- FAT	55.440,91	0,00	0,00	55.440,91

TJRJ CAP EMP07 202503027700 14/07/25 22:58:00138036 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115817
Carimbado Eletronicamente

31110042 - RECEITAS CHAMADA DDD INTRA SET - TRÁF A COB- FAT	161,88	0,00	0,00	161,88
31110053 - RECEITAS CHAMADA DDD INTER-REG TRAFEGO NORMAL- FAT	19.826,86	0,00	0,00	19.826,86
31110054 - RECEITAS CHAMADA DDD INTER-REG TRAFEGO COBRAR- FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
31110061 - RECEITAS CHAMADA DDD INTER SET - TRÁF NOR- FAT	20.585,81	0,00	0,00	20.585,81
31110062 - RECEITAS CHAMADA DDD - TRÁF A COBRAR- FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
31110215 - REC INTRA SETORIAL-ASSINANTES OUT OPERADORA-STFC	13,20	0,00	0,00	13,20
31110216 - REC INTRA REGIONAL-ASSINAN OUTRAS OPERAD-STFC	5.941,07	0,00	0,00	5.941,07
31110217 - INTER REGIONAL-ASSINANTES OUTRAS OPERADORA-STFC	(110,29)	0,00	0,00	(110,29)
31110550 - DDD INTRA REG INTRA SETOR - ON NET - FAT	10.501,95	0,00	0,00	10.501,95
31110551 - DDC INTRA REG INTRA SETOR ACB - ON NET - FAT	43,44	0,00	0,00	43,44
31110552 - DDD INTRA REG INTER SETOR - ON NET - FAT	3.341,77	0,00	0,00	3.341,77
31110553 - DDC INTRA REG INTER SETOR ACB - ON NET - FAT	29,68	0,00	0,00	29,68
31110554 - DDD INTER REG INTER SETOR - ON NET - FAT	3.335,19	0,00	0,00	3.335,19
31110556 - DDD INTRA REG INTRA SETOR - OFF NET - FAT	27.267,69	0,00	0,00	27.267,69
31110558 - DDD INTRA REG INTER SETOR - OFF NET - FAT	8.596,05	0,00	0,00	8.596,05
31110560 - DDD INTER REG INTER SETOR - OFF NET - FAT	25.389,03	0,00	0,00	25.389,03
31111014 - RECEITA DE ASSINATURA LD - FAT	2.026.403,11	0,00	0,00	2.026.403,11
31210041 - RECEITAS CHAMADA DDD INTRA SET - TRÁF NORM - PROV	(19.389,79)	0,00	0,00	(19.389,79)
31210042 - RECEITAS CHAMADA DDD INTRA SET - TRÁF A COB - PROV	160,56	0,00	0,00	160,56
31210053 - RECEITAS CHAM DDD INTER-REGIONAL-TRAFEGO NORMAL	24.495,77	0,00	0,00	24.495,77
31210054 - RECEITAS CHAM DDD INTER-REGIONAL-TRAFEGO A COBRAR	18,94	0,00	0,00	18,94
31210061 - RECEITAS CHAMADA DDD INTER SET - TRÁF NORM - PROV	(7.006,31)	0,00	0,00	(7.006,31)
31210215 - INTRA SETORIAL-ASSINANTES OUTRAS OPERADORA-STFC	105.038,33	0,00	0,00	105.038,33
31210216 - REC INTRA REGIONAL-ASSINAN OUTRAS OPERAD-STFC	22.160,44	0,00	0,00	22.160,44
31210217 - INTER REGIONAL-ASSINANTES OUTRAS OPERADORA-STFC	76.239,18	0,00	0,00	76.239,18
31210550 - DDD INTRA REG INTRA SETOR - ON NET - PROV	7,30	0,00	0,00	7,30
31210552 - DDD INTRA REG INTER SETOR - ON NET - PROV	(3,26)	0,00	0,00	(3,26)
31210554 - DDD INTER REG INTER SETOR - ON NET - PROV	(15,31)	0,00	0,00	(15,31)
31210556 - DDD INTRA REG INTRA SETOR - OFF NET - PROV	3,60	0,00	0,00	3,60
31210558 - DDD INTRA REG INTER SETOR - OFF NET - PROV	(68,35)	0,00	0,00	(68,35)
31210560 - DDD INTER REG INTER SETOR - OFF NET - PROV	376,78	0,00	0,00	376,78
31211014 - RECEITA DE ASSINATURA LD - PROV	(130.494,36)	0,00	0,00	(130.494,36)
DRE_01010202 - LD Fixo - Móvel	**495.774,02**	**0,00**	**0,00**	**495.774,02**
31110082 - RECEITAS CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-2- FAT	58.377,43	0,00	0,00	58.377,43
31110083 - RECEITAS CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-3- FAT	79.126,44	0,00	0,00	79.126,44
31110092 - RECEITAS CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-2 A COBRAR- FAT	202,84	0,00	0,00	202,84
31110093 - RECEITAS CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-3 A COBRAR- FAT	0,53	0,00	0,00	0,53
31110154 - RECEITA CHAMADA VC3 INTER REGIONAL - FAT	(631,12)	0,00	0,00	(631,12)
31110164 - RECEITA CHAMADA VC2 INTER SETORIAL - FAT	363,07	0,00	0,00	363,07
31110191 - RECEITA CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - FAT	785,32	0,00	0,00	785,32
31110192 - RECEITA CHAMADA VC2 A COBRAR INTRA SETORIAL - FAT	74,93	0,00	0,00	74,93
31110195 - RECEITA CHAMADA VC2 INTER SETORIAL - FAT	2.792,53	0,00	0,00	2.792,53
31110197 - RECEITA CHAMADA VC3 INTRA SETORIAL - FAT	1.982,82	0,00	0,00	1.982,82
31110199 - RECEITA CHAMADA VC3 INTER REGIONAL - FAT	19.190,16	0,00	0,00	19.190,16
31110201 - RECEITA CHAMADA VC3 INTER SETORIAL - FAT	0,64	0,00	0,00	0,64
31110202 - RECEITA CHAMADA VC3 A COBRAR INTER SETORIAL - FAT	(1,28)	0,00	0,00	(1,28)
31110218 - VC2 - ASSINANTES OUTRAS OPERADORA - STFC	198,68	0,00	0,00	198,68
31110572 - VC3 NORMAL DESTINO OI - ON NET - FAT	6,50	0,00	0,00	6,50
31110574 - VC2 NORMAL - OFF NET - FAT	68.587,98	0,00	0,00	68.587,98
31110575 - VC2 ACB - OFF NET - FAT	57,83	0,00	0,00	57,83
31110576 - VC3 NORMAL - OFF NET - FAT	111.627,41	0,00	0,00	111.627,41
31110577 - VC3 ACB - OFF NET - FAT	16,67	0,00	0,00	16,67
31210082 - RECEITAS CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-2 - PROV	(31.736,23)	0,00	0,00	(31.736,23)
31210083 - RECEITAS CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-3 - PROV	(4.379,16)	0,00	0,00	(4.379,16)
31210092 - RECEITAS CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-2 A COB - PROV	(232,35)	0,00	0,00	(232,35)
31210093 - RECEITAS CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-3 A COB - PROV	143,55	0,00	0,00	143,55
31210154 - RECEITA CHAMADA VC3 INTER REGIONAL - PROV	(49.412,80)	0,00	0,00	(49.412,80)
31210164 - RECEITA CHAMADA VC2 INTER SETORIAL - PROV	102.089,36	0,00	0,00	102.089,36
31210191 - RECEITA CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - PROV	(0,83)	0,00	0,00	(0,83)
31210192 - RECEITA CHAMADA VC2 A COBRAR INTRA SETORIAL - PROV	0,02	0,00	0,00	0,02
31210195 - RECEITA CHAMADA VC2 INTER SETORIAL - PROV	(0,70)	0,00	0,00	(0,70)
31210197 - RECEITA CHAMADA VC3 INTRA SETORIAL - PROV	(0,22)	0,00	0,00	(0,22)
31210218 - VC2 - ASSINANTES OUTRAS OPERADORA - STFC	36.127,71	0,00	0,00	36.127,71
31210219 - VC3 - ASSINANTES OUTRAS OPERADORA - STFC	100.442,95	0,00	0,00	100.442,95
31210570 - VC2 NORMAL DESTINO OI - ON NET - PROV	(0,30)	0,00	0,00	(0,30)
31210572 - VC3 NORMAL DESTINO OI - ON NET - PROV	(0,38)	0,00	0,00	(0,38)
31210574 - VC2 NORMAL - OFF NET - PROV	(26,77)	0,00	0,00	(26,77)
31210575 - VC2 ACB - OFF NET - PROV	0,25	0,00	0,00	0,25
31210576 - VC3 NORMAL - OFF NET - PROV	(0,45)	0,00	0,00	(0,45)
31210577 - VC3 ACB - OFF NET - PROV	0,99	0,00	0,00	0,99
DRE_01010203 - LD Internacional	**5.400,15**	**0,00**	**0,00**	**5.400,15**
31110073 - RECEITAS CHAMADA DDD INTERNAC TRÁFEGO NORMAL FAT	2.400,91	0,00	0,00	2.400,91
31110074 - CHAMADAS DDI ORIGEM TMAR/MÓVEL FAT	4.219,76	0,00	0,00	4.219,76
31110208 - CHAMADAS DDI ORIGEM TMAR/FIXA FAT	1.831,99	0,00	0,00	1.831,99
31110209 - CHAMADAS DDI ORIGEM OUTRAS FIXAS/FIXA FAT	(15,97)	0,00	0,00	(15,97)
31110213 - CHAMADAS DDI ORIGEM OUTRAS MÓVEIS/FIXO FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
31111017 - RECEITA DE ASSINATURA LDI - FAT	528,17	0,00	0,00	528,17
31210073 - RECEITAS CHAM DDD INTERNAC TRÁFEGO NORMAL PROV	46,43	0,00	0,00	46,43
31210074 - CHAMADAS DDI ORIGEM TMAR/MÓVEL PROV	(6.448,61)	0,00	0,00	(6.448,61)
31210208 - CHAMADAS DDI ORIGEM TMAR/FIXA PROV	(71,25)	0,00	0,00	(71,25)
31210209 - CHAMADAS DDI ORIGEM OUTRAS FIXAS/FIXA PROV	31,24	0,00	0,00	31,24
31210210 - CHAMADAS DDI ORIGEM OI/FIXO PROV	155,14	0,00	0,00	155,14
31210221 - CHAMADA DDI ORIGEM STFC A FATURAR_ ENA	2.787,03	0,00	0,00	2.787,03
31211017 - RECEITA DE ASSINATURA LDI - PROV	(64,69)	0,00	0,00	(64,69)
DRE_010103 - Receita de Voz Avançada	**18.475.730,09**	**0,00**	**0,00**	**18.475.730,09**
DRE_01010301 - Serviços 0300/0900	**73.942,65**	**0,00**	**0,00**	**73.942,65**
31110021 - RECEITAS CHAMADA LOCAL SERVIÇO 0300/0900	20.560,84	0,00	0,00	20.560,84
31110045 - RECEITAS CHAMADA DDD INTRA SET SERVIÇO 0300/0900	5.620,75	0,00	0,00	5.620,75
31110065 - RECEITAS CHAMADA DDD INTER SETORIAL SERV 0300/0900	45.667,96	0,00	0,00	45.667,96
31111171 - RECEITAS DE SERVIÇOS 0300/0900 FAT	2.636,74	0,00	0,00	2.636,74
31210021 - RECEITAS CHAMADA LOCAL SERVIÇO 0300/0900	(469,85)	0,00	0,00	(469,85)
31210045 - RECEITAS CHAM DDD INTRA SET SERVIÇO 0300/0900	3,80	0,00	0,00	3,80
31210065 - RECEITAS CHAM DDD INTER SETORIAL SERV 0300/0900	(0,28)	0,00	0,00	(0,28)
31211171 - RECEITAS DE SERVIÇOS 0300/0900 FAT	(77,31)	0,00	0,00	(77,31)
DRE_01010302 - Serviços 0500/0800	**2.013.674,06**	**0,00**	**0,00**	**2.013.674,06**
31110005 - RECEITAS ASSINATURA TC 0300/0500/0800 - FAT	395.318,51	0,00	0,00	395.318,51
31110020 - RECEITAS CHAMADA LOCAL SERVIÇO 0500/0800	196.963,96	0,00	0,00	196.963,96
31110044 - RECEITAS CHAM DDD INTRA SET SERVIÇO 0500/0800	444.281,65	0,00	0,00	444.281,65
31110056 - RECEITAS CHAM DDD INTER REGIONAL SERV 0500/0800	10.926,25	0,00	0,00	10.926,25
31110064 - RECEITAS CHAM DDD INTER SETORIAL SERV 0500/0800	15.525,14	0,00	0,00	15.525,14
31110095 - RECEITAS CHAMADA FIXO / MÓVEL 0800-VC1- FAT	575.453,89	0,00	0,00	575.453,89
31110096 - RECEITAS CHAMADA FIXO / MÓVEL 0800-VC2- FAT	224.419,62	0,00	0,00	224.419,62
31110097 - RECEITAS CHAMADA FIXO / MÓVEL 0800-VC3-FAT	367.141,86	0,00	0,00	367.141,86
31111170 - RECEITAS DE SERVIÇOS TC 0300/0500/0800 - FAT	(58,85)	0,00	0,00	(58,85)
31210005 - RECEITAS ASSINATURA TC 0300/0500/0800 - PROV	(8.734,33)	0,00	0,00	(8.734,33)
31210020 - RECEITAS CHAMADA LOCAL SERVIÇO 0500/0800	(31,64)	0,00	0,00	(31,64)
31210044 - RECEITAS CHAM DDD INTRA SET SERVIÇO 0500/0800	3.366,91	0,00	0,00	3.366,91
31210056 - RECEITAS CHAM DDD INTER REGIONAL SERV 0500/0800	0,15	0,00	0,00	0,15
31210064 - RECEITAS CHAM DDD INTER SETORIAL SERV 0500/0800	(2.763,16)	0,00	0,00	(2.763,16)
31210095 - RECEITAS CHAMADA FIXO / MÓVEL - 0800-VC1-PROV	(149.282,16)	0,00	0,00	(149.282,16)
31210096 - RECEITAS CHAMADA FIXO / MÓVEL - 0800-VC2-PROV	(35.691,97)	0,00	0,00	(35.691,97)
31210097 - RECEITAS CHAMADA FIXO / MÓVEL - 0800-VC3-PROV	(28.020,32)	0,00	0,00	(28.020,32)
31510005 - ASSINATURA TC 0300/0500/0800	4.207,99	0,00	0,00	4.207,99
31610005 - ASSINATURA TC 0300/0500/0800	650,56	0,00	0,00	650,56
DRE_01010303 - TC Digitronco	**10.040.394,74**	**0,00**	**0,00**	**10.040.394,74**
31110006 - RECEITAS ASSINATURA TC DIGITRONCO - FAT	3.168.806,91	0,00	0,00	3.168.806,91
31110007 - RECEITAS ASSINATURA TC DDR - FAT	4.338.841,06	0,00	0,00	4.338.841,06
31111012 - REC ASSINATURA TC DIGITRONCO BILHET FAT	3.061.786,57	0,00	0,00	3.061.786,57
31210006 - RECEITAS ASSINATURA TC DIGITRONCO - PROV	(159.529,21)	0,00	0,00	(159.529,21)
31210007 - RECEITAS ASSINATURA TC DDR - PROV	(338.715,59)	0,00	0,00	(338.715,59)
31211012 - REC ASSINATURA TC DIGITRONCO BILHET PROV	(69.137,90)	0,00	0,00	(69.137,90)
31311450 - SERV PR CLIE -DIGITRONCO	27.157,89	0,00	0,00	27.157,89
31411450 - SERV PR CLIE -DIGITRONCO	3.542,53	0,00	0,00	3.542,53
31510007 - RECEITAS ASSINATURA TC DDR - FAT	7.642,48	0,00	0,00	7.642,48
DRE_01010304 - TC ISDN	**1.479.296,85**	**0,00**	**0,00**	**1.479.296,85**
31110004 - RECEITAS ASSINATURA TC ISDN	926.531,54	0,00	0,00	926.531,54

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115818
Carimbado Eletronicamente

31111013 - REC ASSINATURA TC ISDN BILHET FAT	569.099,80	0,00	0,00	569.099,80
31210004 - RECEITAS ASSINATURA TC ISDN - PROV	(6.000,54)	0,00	0,00	(6.000,54)
31211013 - REC ASSINATURA TC ISDN BILHET PROV	(10.333,95)	0,00	0,00	(10.333,95)
DRE_01010305 - TC VOICE NET	**4.868.421,79**	**0,00**	**0,00**	**4.868.421,79**
31110009 - RECEITAS ASSINATURA VOICENET - FAT	4.994.204,23	0,00	0,00	4.994.204,23
31111400 - SERVIÇOS PRESTADOS A CLIENTES	215,84	0,00	0,00	215,84
31210009 - RECEITAS ASSINATURA VOICENET - PROV	(135.523,18)	0,00	0,00	(135.523,18)
31310009 - RECEITAS ASSINATURA VOICENET - FAT	154,88	0,00	0,00	154,88
31311400 - SERV PR CLIE - VOICENET	1.028,04	0,00	0,00	1.028,04
31411400 - SERV PR CLIE - VOICENET	164,50	0,00	0,00	164,50
31510009 - ASSINATURA VOICENET	8.097,48	0,00	0,00	8.097,48
31610009 - ASSINATURA VOICENET	80,00	0,00	0,00	80,00
31111250 - RECEITA UTILIZAÇÃO CARTÃO INDUTIVO CODIF TU-CI	33.450,71	0,00	0,00	33.450,71
31111260 - RECEITA UTILIZAÇÃO PRESEL CHAM LOCAL	10.239,69	0,00	0,00	10.239,69
31111261 - RECEITA UTILIZAÇÃO PRESEL CHAM INTRA-SETORIAL	7.312,08	0,00	0,00	7.312,08
31111262 - RECEITA UTILIZAÇÃO PRESEL CHAM INTER-SETORIAL	4.009,50	0,00	0,00	4.009,50
31111263 - RECEITA UTILIZAÇÃO PRESEL CHAM INTER-REGIONAL	1.634,01	0,00	0,00	1.634,01
31111264 - RECEITA UTILIZAÇÃO PRESEL CHAM INTERNACIONAL	116,10	0,00	0,00	116,10
31111265 - RECEITA UTILIZAÇÃO PRESEL TUP-SMC (VC1)	7.787,34	0,00	0,00	7.787,34
31111266 - RECEITA UTILIZAÇÃO PRESEL TUP-SMC (VC2/VC3)	7.473,34	0,00	0,00	7.473,34
31111270 - RECEITA UTILIZAÇÃO TELEFONE PÚBLICO TU-TP	24.830,77	0,00	0,00	24.830,77
31111281 - RETIFICADORA DE TRÁFEGO TUP	(96.853,54)	0,00	0,00	(96.853,54)
DRE_010105 - Receita Entrante Fixa	**6.515.285,23**	**0,00**	**0,00**	**6.515.285,23**
31110451 - REC. ORIGEM STFC TU-RIU 1 ENA - FAT	164.303,64	0,00	0,00	164.303,64
31110456 - RECEITA ORIGEM SMP DE TU-RIU 1 ENA - FAT	63.802,45	0,00	0,00	63.802,45
31110461 - REC PTN STFC NÍVEL 1 - EMP ASSOC - FAT	3.242.347,58	0,00	0,00	3.242.347,58
31110462 - REC PTN STFC NÍVEL 1 - EMP NÃO ASSOC - FAT	(1.174.282,90)	0,00	0,00	(1.174.282,90)
31110467 - REC PTN SMP NÍVEL 1 - EMP NÃO ASSOC - FAT	112.840,16	0,00	0,00	112.840,16
31110474 - REC TU-RL MESMA EMPRESA - FAT	13.709,62	0,00	0,00	13.709,62
31110476 - REC TU-RL ENTRANTE ENTRE OPER Ñ ASSOCIADAS - FAT	27.569,69	0,00	0,00	27.569,69
31110477 - REC TU-RL MESMA EMPRESA - FAT	13.902,35	0,00	0,00	13.902,35
31110479 - REC TU-RL SAINTE ENTRE OPER NÃO ASSOCIADAS - FAT	199.303,75	0,00	0,00	199.303,75
31110480 - REC TU-RL MESMA EMPRESA - FAT	3.069,13	0,00	0,00	3.069,13
31110482 - REC TU-RL SAINTE ENTRE OPER Ñ ASSOCIADAS - FAT	(360.206,74)	0,00	0,00	(360.206,74)
31110483 - REC TU-RL MESMA EMPRESA - FAT	7.661,32	0,00	0,00	7.661,32
31110487 - REC TU-RL ENTRE OPER NÃO ASSOCIADAS - FAT	620.946,19	0,00	0,00	620.946,19
31110488 - REC TU-RL MESMA EMPRESA - FAT	2.311,26	0,00	0,00	2.311,26
31110489 - REC TU-RL ENTRANTE ENTRE OPER ASSOCIADAS - FAT	665.752,06	0,00	0,00	665.752,06
31110490 - REC TU-RL ENTRANTE ENTRE OPER Ñ ASSOCIADAS - FAT	14.475,58	0,00	0,00	14.475,58
31110493 - REC TU-RL SAINTE ENTRE OPER Ñ ASSOCIADAS - FAT	448,72	0,00	0,00	448,72
31110494 - REC TU-RL MESMA EMPRESA - FAT	297,01	0,00	0,00	297,01
31110496 - REC TU-RL SAINTE ENTRE OPER Ñ ASSOCIADAS - FAT	349,86	0,00	0,00	349,86
31110497 - REC TU-RL MESMA EMPRESA - FAT	10.099,24	0,00	0,00	10.099,24
31110501 - RATEIO RETIF REMUN TU-RL FIXO-FIXO MESMA EMPRESA	(38.342,42)	0,00	0,00	(38.342,42)
31110503 - RETIF DE REMUNERAÇÃO TU-RL-EX REGULATORIO-FAT	(437,97)	0,00	0,00	(437,97)
31110504 - RETIF DE REMUNERAÇÃO TU-RIU-EX REGULATORIO-FAT	(9.367,66)	0,00	0,00	(9.367,66)
31110505 - RETIF DE REMUNER TRANSPORTE-EX REGULATORIO - FAT	(57.134,53)	0,00	0,00	(57.134,53)
31110512 - RETIF DE REMUN TU-COM FIXO-FIXO Ñ ASSOC EX-REGULAT	(8.662,84)	0,00	0,00	(8.662,84)
31110515 - RETIF REMUN TU-RL FIXO-MÓVEL Ñ ASSOC EX-REGULATÓRI	(10.522,52)	0,00	0,00	(10.522,52)
31110516 - RETIF DE REMUN TU-RIU FIXO-MÓVEL Ñ ASS EX-REGULATÓ	(6.249,01)	0,00	0,00	(6.249,01)
31110517 - RETIF REMUN TRANSP FIXO-MÓVEL Ñ ASSOC EX-REGULATÓR	(0,01)	0,00	0,00	(0,01)
31110521 - RECEITAS TU-RIU 2 - EMP.NÃO ASS. - FAT	340,63	0,00	0,00	340,63
31110524 - TRANSITO LOCAL NÃO ASSOCIADAS	1.153,51	0,00	0,00	1.153,51
31110740 - RECEITAS CONTRATO BILATERAL - TERMINAÇÃO - FAT	1.437.769,58	0,00	0,00	1.437.769,58
31110800 - RECEITA TARIFA DE USO COMUT STFC - EMP Ñ ASS -FAT	139.922,81	0,00	0,00	139.922,81
31110817 - REC PTN SMP NÍVEL 2 - EMP NÃO ASSOC - FAT	9,55	0,00	0,00	9,55
31110860 - USO DE REDE - SME - TU-RL	0,01	0,00	0,00	0,01
31110900 - RATEIO RETIF REMUN TU-RL FIXO-MÓVEL MESMA EMPRESA	(12.185,83)	0,00	0,00	(12.185,83)
31210451 - RECEITA ORIGEM STFC DE TU-RIU 1 ENA - PROV	3.382,38	0,00	0,00	3.382,38
31210453 - RECEITAS TU-RIU SAINTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC	201,97	0,00	0,00	201,97
31210454 - RECEITAS TU-RIU TRAFEGO NÃO GEOGRAFICO OPER Ñ ASSO	(12.070,36)	0,00	0,00	(12.070,36)
31210456 - RECEITA ORIGEM SMP DE TU-RIU 1 ENA - PROV	2.240,53	0,00	0,00	2.240,53
31210458 - RECEITAS TU-RIU SAINTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC	22,07	0,00	0,00	22,07
31210459 - RECEITAS TU-RIU TRAFEGO NÃO GEOGRAFICO OPER Ñ ASSO	1.280,76	0,00	0,00	1.280,76
31210461 - REC PTN STFC NÍVEL 1 - EMP ASSOC - PROV	1.516.125,93	0,00	0,00	1.516.125,93
31210462 - REC PTN STFC NÍVEL 1 - EMP Ñ ASSOC - PROV	(75.307,84)	0,00	0,00	(75.307,84)
31210464 - RECEITAS PTN SAINTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC	(694,63)	0,00	0,00	(694,63)
31210465 - RECEITAS PTN TRAFEGO NÃO GEOGRAFICO OPER Ñ ASSOC	(18.528,15)	0,00	0,00	(18.528,15)
31210467 - REC PTN SMP NÍVEL 1 - EMP Ñ ASSOC - PROV	7.187,67	0,00	0,00	7.187,67
31210469 - RECEITAS PTN SAINTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC	5,31	0,00	0,00	5,31
31210470 - RECEITAS PTN TRAFEGO NÃO GEOGRAFICO OPER Ñ ASSOC	3.460,89	0,00	0,00	3.460,89
31210473 - RECEITAS TU-RL ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC	0,05	0,00	0,00	0,05
31210474 - RECEITAS TU-RL MESMA EMPRESA	(2.741,92)	0,00	0,00	(2.741,92)
31210476 - RECEITAS TU-RL ENTRANTE ENTRE OPERAD NÃO ASSOC	(4.946,65)	0,00	0,00	(4.946,65)
31210477 - RECEITAS TU-RL MESMA EMPRESA	(2.780,47)	0,00	0,00	(2.780,47)
31210479 - RECEITAS TU-RL SAINTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC	(41,34)	0,00	0,00	(41,34)
31210480 - RECEITAS TU-RL MESMA EMPRESA	(613,83)	0,00	0,00	(613,83)
31210482 - RECEITAS TU-RL SAINTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC	(8.060,01)	0,00	0,00	(8.060,01)
31210486 - RECEITAS TU-RL EA ENTRE OPERADORAS ASSOC	0,00	0,00	0,00	0,00
31210487 - RECEITAS TU-RL ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC	(36.953,90)	0,00	0,00	(36.953,90)
31210488 - RECEITAS TU-RL MESMA EMPRESA	(462,25)	0,00	0,00	(462,25)
31210490 - RECEITAS TU-RL ENTRANTE ENTRE OPERAD NÃO ASSOC	(1.391,78)	0,00	0,00	(1.391,78)
31210493 - RECEITAS TU-RL SAINTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC	137,73	0,00	0,00	137,73
31210494 - RECEITAS TU-RL MESMA EMPRESA	(59,43)	0,00	0,00	(59,43)
31210496 - RECEITAS TU-RL SAINTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC	(83,81)	0,00	0,00	(83,81)
31210501 - RATEIO RETIF REMUN TU-RL FIXO-FIXO MESMA EMPRESA	6.136,22	0,00	0,00	6.136,22
31210524 - REC. TRANSITO LOCAL NÃO ASSOCIADAS - PROV	174,22	0,00	0,00	174,22
31210740 - RECEITAS CONTRATO BILATERAL - TERMINAÇÃO - PROV	(277.642,47)	0,00	0,00	(277.642,47)
31210800 - RECEITA TARIFA DE USO COMUT STFC - EMP Ñ ASS -PROV	7.861,65	0,00	0,00	7.861,65
31210860 - USO DE REDE - SME - TU-RL	(0,01)	0,00	0,00	(0,01)
31210489 - RECEITAS TU-RL ENTRANTE ENTRE OPERADORAS ASSOC	344.453,43	0,00	0,00	344.453,43
DRE_010106 - Receita Velox	**2.361.200,56**	**0,00**	**0,00**	**2.361.200,56**
31130650 - RECEITAS ASSINATURA DE ACESSO VELOX FAT	609.511,31	0,00	0,00	609.511,31
31130651 - RECEITA ASSINATURA VELOX NRES - FAT	1.706.183,62	0,00	0,00	1.706.183,62
31130659 - RECEITA BANDA LARGA NOVA FIBRA - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
31130665 - REC. ASS. VELOX P'S - FAT	(1.957,03)	0,00	0,00	(1.957,03)
31130693 - MISCELANEOS BL OiT	(524.549,22)	0,00	0,00	(524.549,22)
31230650 - RECEITAS ASSINATURA DE ACESSO VELOX PROV	(338.238,68)	0,00	0,00	(338.238,68)
31230651 - RECEITA ASSINATURA VELOX NRES - PROV	(227.107,88)	0,00	0,00	(227.107,88)
31230665 - REC. ASS. VELOX P'S - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
31330655 - REC. SERVIÇOS DE SVA OTT BANDA LARGA - FAT	19.136,01	0,00	0,00	19.136,01
31330685 - SVA BL FIBRA BUNDLE	(219,67)	0,00	0,00	(219,67)
31330686 - OI EXPERT EMBARCADO NOVA FIBRA	0,00	0,00	0,00	0,00
31330687 - OI EXPERT AVULSO NOVA FIBRA	0,00	0,00	0,00	0,00
31330688 - OTTs NOVA FIBRA	0,00	0,00	0,00	0,00
31430655 - REC. SERVIÇOS DE SVA OTT BANDA LARGA -	0,00	0,00	0,00	0,00
31430685 - SVA BL FIBRA BUNDLE - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
31530657 - REC. A. NEWS ALONE	953.131,88	0,00	0,00	953.131,88
31530658 - REC. A. NEWS OI TOTAL	(156,72)	0,00	0,00	(156,72)
31530660 - RECEITA DE TAXA DE HABILITAÇÃO VELOX - FAT	43,46	0,00	0,00	43,46
31530669 - IFRS15 - HABILITAÇÃO BANDA LARGA - FAT	(142,28)	0,00	0,00	(142,28)
31530670 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTO VELOX - FAT	7.618,47	0,00	0,00	7.618,47
31530684 - IFRS15 - REC. HABILITAÇÃO VELOX - OIT - FAT	21,00	0,00	0,00	21,00
31530692 - TAXA HABILITAÇÃO NOVA FIBRA	0,00	0,00	0,00	0,00
31530694 - MULTA FIDELIZAÇÃO BL OiT	(14.465,00)	0,00	0,00	(14.465,00)
31530715 - REC TAXA ADESÃO OI VELOX - FAT	(49,38)	0,00	0,00	(49,38)
31530716 - IFRS15 - ADESÃO FIBRA - FAT	2.940,48	0,00	0,00	2.940,48
31530751 - SVA OI LEITURA ALONE / FIBRA	194.282,82	0,00	0,00	194.282,82
31530752 - SVA OI LEITURA OI TOTAL	(952,52)	0,00	0,00	(952,52)
31530756 - OI LEITURA, NOTÍCIAS, RADICAL NF	0,00	0,00	0,00	0,00
31530758 - OI LIVROS NOVA FIBRA	0,00	0,00	0,00	0,00
31530881 - REC. MULTA RESCISAO CONTRATUAL - VELOX - FAT	107.834,11	0,00	0,00	107.834,11
31630657 - REC. A. NEWS ALONE - PROV	(56.683,06)	0,00	0,00	(56.683,06)
31630658 - REC. A. NEWS OI TOTAL - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
31630669 - IFRS15 - HABILITAÇÃO BANDA LARGA - PROV	2,56	0,00	0,00	2,56
31630670 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTO VELOX - FAT	(468,23)	0,00	0,00	(468,23)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115819
Carimbado Eletronicamente

31630715 - REC TAXA ADESÃO OI VELOX - PROV	(16,30)	0,00	0,00	(16,30)
31630716 - IFRS15 - ADESÃO FIBRA - PROV	16,30	0,00	0,00	16,30
31630751 - SVA OI LEITURA ALONE / FIBRA - PROV	(53.441,01)	0,00	0,00	(53.441,01)
31630752 - SVA OI LEITURA OI TOTAL - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
31630881 - REC. MULTA RESCISAO CONTRATUAL - VELOX - PROV	(28.112,33)	0,00	0,00	(28.112,33)
31330759 - OI SAÚDE NOVA FIBRA	7.218,63	0,00	0,00	7.218,63
31530696 - MULTA DE FIDELIZAÇÃO NOVA FIBRA - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
31530763 - REC. SVA OI LIVROS POSSE OI TOTAL - FAT	(180,78)	0,00	0,00	(180,78)
31630763 - REC. SVA OI LIVROS POSSE OI TOTAL - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
31230659 - RECEITA BANDA LARGA NOVA FIBRA - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
31330762 - OI MKTG DIGITALNOVA FIBRA	0,00	0,00	0,00	0,00
31430686 - OI EXPERT EMBARCADO NOVA FIBRA - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
31430687 - OI EXPERT AVULSO NOVA FIBRA - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
31430688 - OTTs NOVA FIBRA - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
31430762 - OI MKTG DIGITALNOVA FIBRA- PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
31630756 - OI LEITURA, NOTÍCIAS, RADICAL NF - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
31630758 - OI LIVROS NOVA FIBRA - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010107 - Receita Serviço de Dados Fixa	**66.554.412,60**	**0,00**	**0,00**	**66.554.412,60**
DRE_01010701 - TC Data	**2.634.982,29**	**0,00**	**0,00**	**2.634.982,29**
31130020 - RECEITAS DE ASSINATURA SLDD - TC DATA < 64 KBPS -	292.963,68	0,00	0,00	292.963,68
31130030 - RECEITAS DE ASSINATURA SLDD - TC DATA < 2 MBPS - F	168.005,27	0,00	0,00	168.005,27
31130031 - RECEITAS DE ASSIN.SLDD - TC DATA INTER< 2 MBPS - F	1.214.371,65	0,00	0,00	1.214.371,65
31130033 - REC.S PRES. A CLIENTES SLDD - TC DATA INTER <2 MBP	0,00	0,00	0,00	0,00
31130040 - RECEITAS DE ASSINATURA SLDD - TC DATA > 2 MBPS - F	947.129,23	0,00	0,00	947.129,23
31130041 - REC. DE ASSIN. SLDD - TC DATA INTER > 2 MBPS - F	132.526,28	0,00	0,00	132.526,28
31130050 - RECEITAS DE ASSINATURA SLDA - FAT	44.850,87	0,00	0,00	44.850,87
31230020 - RECEITAS DE ASSINATURA SLDD - TC DATA < 64 KBPS -	(26.133,60)	0,00	0,00	(26.133,60)
31230030 - RECEITAS DE ASSINATURA SLDD - TC DATA < 2 MBPS - P	1.478,46	0,00	0,00	1.478,46
31230031 - REC.DE ASSINATURA SLDD -TC DATA INTER < 2 MBPS - P	(1.572,05)	0,00	0,00	(1.572,05)
31230040 - RECEITAS DE ASSINATURA SLDD - TC DATA > 2 MBPS - P	(137.958,29)	0,00	0,00	(137.958,29)
31230041 - REC. DE ASSIN. SLDD - TC DATA INTER > 2 MBPS - P	(3.701,90)	0,00	0,00	(3.701,90)
31230050 - RECEITAS DE ASSINATURA SLDA - PROV	(76,70)	0,00	0,00	(76,70)
31330043 - SERV PR CLIE TC DATA INTER	3.494,00	0,00	0,00	3.494,00
31330052 - RECEITAS DE SERV PREST A CLIENTES SLDA - FAT	57,77	0,00	0,00	57,77
31430043 - SERV PR CLIE TC DATA INTER	(2.651,75)	0,00	0,00	(2.651,75)
31530050 - RECEITAS DE ASSINATURA SLDA - FAT	2.224,93	0,00	0,00	2.224,93
31630050 - RECEITAS DE ASSINATURA SLDA - FAT	(25,56)	0,00	0,00	(25,56)
DRE_01010702 - TC Frame	**11.743,86**	**0,00**	**0,00**	**11.743,86**
31120100 - RECEITAS DE ASSINATURA DE ACESSO TC FRAME - FAT	10.103,41	0,00	0,00	10.103,41
31120110 - RECEITAS DE PORTA DE ACESSO TC FRAME - FAT	1.531,96	0,00	0,00	1.531,96
31220100 - RECEITAS DE ASSINATURA DE ACESSO TC FRAME - PROV	108,49	0,00	0,00	108,49
DRE_01010703 - IP Connect	**27.739.489,07**	**0,00**	**0,00**	**27.739.489,07**
31130410 - RECEITAS DE ASSINATURA ACESSO INTERNET IP DEDIC -	13.677.514,79	0,00	0,00	13.677.514,79
31130420 - RECEITAS DE PORTA DE ACESSO INTERNET IP DEDIC - FA	1.048.889,25	0,00	0,00	1.048.889,25
31130430 - RECEITAS DE SERV PREST CLIENTES INTERNET IP DEDIC	3.696,69	0,00	0,00	3.696,69
31230410 - RECEITAS DE ASSINATURA ACESSO INTERNET IP DEDIC -	(667.447,44)	0,00	0,00	(667.447,44)
31230420 - RECEITAS DE PORTA DE ACESSO INTERNET IP DEDIC - PR	(26.419,83)	0,00	0,00	(26.419,83)
31230430 - RECEITAS DE SERV PREST CLIENTES INTERNET IP DEDIC	(198,92)	0,00	0,00	(198,92)
31330430 - SERV PR CLIE TC IP INTERNET IP DEDICADO	22.702,67	0,00	0,00	22.702,67
31430430 - SERV PR CLIE TC IP INTERNET IP DEDICADO	(3.927,46)	0,00	0,00	(3.927,46)
31130701 - RECEITA ASS. ACESSO INTERN IP DEDIC Fat - Fibra	11.887.527,54	0,00	0,00	11.887.527,54
31230701 - RECEITA ASS. ACESSO INTERN IP DEDIC Prov - Fibra	(75.902,70)	0,00	0,00	(75.902,70)
31130702 - RECEITA PORTA ACES. INTERN. IP DEDIC - FAT - Fibra	1.760.576,94	0,00	0,00	1.760.576,94
31230702 - RECEITA PORTA ACES. INTERN. IP DEDIC -PROV - Fibra	100.140,76	0,00	0,00	100.140,76
31330703 - SERV PR CLIE TC IP INTERNET IP DEDICADO - Fibra	21.024,06	0,00	0,00	21.024,06
31430703 - SERV PR CLIE TC IP INTERNET IP DEDICADO - Fibra	(8.687,28)	0,00	0,00	(8.687,28)
DRE_01010704 - TC VPN	**28.667.859,35**	**0,00**	**0,00**	**28.667.859,35**
31130470 - RECEITAS DE ASSINATURAS DE ACESSO TC VPN IP - FAT	9.811.967,46	0,00	0,00	9.811.967,46
31130471 - RECEITA ASSINATURA DE ACESSO - FAT	17.629.377,00	0,00	0,00	17.629.377,00
31130480 - RECEITAS PORTA DE ACESSO TC VPN IP - FAT	850.428,06	0,00	0,00	850.428,06
31130481 - RECEITA PORTA DE ACESSO - FAT	1.248.048,06	0,00	0,00	1.248.048,06
31130491 - REC.SERVS.PRESTADOS A CLIENTES - FAT	(127,63)	0,00	0,00	(127,63)
31230470 - RECEITAS DE ASSINATURAS DE ACESSO TC VPN IP - PROV	(928.170,07)	0,00	0,00	(928.170,07)
31230471 - RECEITA ASSINATURA DE ACESSO - PROV	(16.429,82)	0,00	0,00	(16.429,82)
31230480 - RECEITAS PORTA DE ACESSO TC VPN IP - PROV	78.715,29	0,00	0,00	78.715,29
31230481 - RECEITA PORTA DE ACESSO - PROV	(58.099,05)	0,00	0,00	(58.099,05)
31330490 - SERV PR CLIE TC VPN IP	22.382,38	0,00	0,00	22.382,38
31330491 - REC SERVS.PRESTADOS A CLIENTES - FAT	4.918,83	0,00	0,00	4.918,83
31430490 - SERV PR CLIE TC VPN IP	7.899,41	0,00	0,00	7.899,41
31430491 - REC.SERVS.PRESTADOS A CLIENTES - PROV	(2.752,77)	0,00	0,00	(2.752,77)
31530476 - MULTA RESCISÃO CONTRATUAL SOBRE DADOS - FAT	66.059,29	0,00	0,00	66.059,29
31630476 - MULTA RESCISÃO CONTRATUAL SOBRE DADOS - PROV	(46.357,09)	0,00	0,00	(46.357,09)
DRE_01010705 - Outros Serviços IP	**2.985,52**	**0,00**	**0,00**	**2.985,52**
31120410 - RECEITAS VELOX PROVEDOR ENA	0,00	0,00	0,00	0,00
31130440 - RECEITAS ACESSO SIMULTÂNEO N ASSO (ALUG DE ACESSO)	2.622,14	0,00	0,00	2.622,14
31130450 - RECEITAS HORAS DE UTILIZAÇÃO (ALUGUEL POR TEMPO)	363,38	0,00	0,00	363,38
DRE_01010706 - CPE	**6.967.881,45**	**0,00**	**0,00**	**6.967.881,45**
31130680 - RECEITAS ALUGUEL DE EQUIPTO CPE FAT	10.486,68	0,00	0,00	10.486,68
31230680 - RECEITAS ALUGUEL DE EQUIPTO CPE PROV	1.862,99	0,00	0,00	1.862,99
31330680 - RECEITAS ALUGUEL DE EQUIPTO CPE FAT	104.450,40	0,00	0,00	104.450,40
31330690 - SERV PR CLIE CPE	2.056,76	0,00	0,00	2.056,76
31430680 - RECEITAS ALUGUEL DE EQUIPTO CPE FAT	(112.384,76)	0,00	0,00	(112.384,76)
31430690 - SERV PR CLIE CPE	(888,51)	0,00	0,00	(888,51)
31530680 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTO CPE	5.499.222,14	0,00	0,00	5.499.222,14
31630680 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTO CPE	69.808,90	0,00	0,00	69.808,90
31730680 - RECEITA serviços tec faturados	0,00	0,00	0,00	0,00
31530705 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTO CPE - Fibra	1.432.245,13	0,00	0,00	1.432.245,13
31630705 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTO CPE PROV - Fibra	(38.978,28)	0,00	0,00	(38.978,28)
DRE_01010707 - Outros Serviços de Dados	**529.471,06**	**0,00**	**0,00**	**529.471,06**
31120000 - RECEITAS DE PCT ASSINATURA DE ACESSO - FAT	4.549,58	0,00	0,00	4.549,58
31120050 - RECEITAS DE PORTA DE ACESSO TC PAC - FAT	4.923,86	0,00	0,00	4.923,86
31120060 - RECEITAS DE OUTRAS ASSINATURAS TC PAC - FAT	221,17	0,00	0,00	221,17
31120200 - RECEITAS DE ASSINATURA DE ACESSO DATAFONE64 - FAT	621,15	0,00	0,00	621,15
31120300 - RECEITAS DE ASSINATURA DE ACESSO DIGITRONCO I- FAT	7.249,51	0,00	0,00	7.249,51
31120402 - RECEITAS DE ASSINATURA SERVIÇO 0800I - FAT	92,19	0,00	0,00	92,19
31130060 - RECEITAS DE ASSINATURA RADIODIFUSÃO SONORA - FAT	10.523,89	0,00	0,00	10.523,89
31130810 - RECEITAS DE UTILIZAÇÃO OTRS SERV FAT	161.406,20	0,00	0,00	161.406,20
31130820 - RECEITAS DE SERV PREST A CLIENTES OTRS SERV FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
31130840 - RECEITAS DE ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA OTRS SERV -	93.788,68	0,00	0,00	93.788,68
31220000 - RECEITAS DE PCT ASSINATURA DE ACESSO - PROV	(42,14)	0,00	0,00	(42,14)
31220300 - RECEITAS DE ASSINATURA DE ACES.DIGITRONCO I - PROV	(0,02)	0,00	0,00	(0,02)
31230060 - RECEITAS DE ASSINATURA RADIODIFUSÃO SONORA - PROV	(47,17)	0,00	0,00	(47,17)
31230810 - RECEITAS DE UTILIZAÇÃO OTRS SERV - PROV	(4.169,03)	0,00	0,00	(4.169,03)
31330820 - SERV PR CLIE OUTROS SERV	355,35	0,00	0,00	355,35
31340870 - SERVIÇOS DE WI-FI	206.057,50	0,00	0,00	206.057,50
31430820 - SERV PR CLIE OUTROS SERV	(24,33)	0,00	0,00	(24,33)
31440870 - SERVIÇOS DE WI-FI- PROV	1.863,79	0,00	0,00	1.863,79
31520300 - ASSINATURA DIGITRONCO I	39.289,92	0,00	0,00	39.289,92
31530840 - ALUGUEL DE INFRA-ESTRUTURA	3.102,00	0,00	0,00	3.102,00
31620300 - ASSINATURA DIGITRONCO I	(329,25)	0,00	0,00	(329,25)
31130876 - Receita Projetos Especiais - Fiscalização -	38,21	0,00	0,00	38,21
DRE_010108 - Serviços de TI	**40.695.451,94**	**0,00**	**0,00**	**40.695.451,94**
DRE_01010801 - Equipamentos de TI	**50.643,59**	**0,00**	**0,00**	**50.643,59**
31130780 - VENDA EQUIPAMENTOS DE T.I.	50.643,59	0,00	0,00	50.643,59
DRE_01010802 - Projetos Especiais	**10.257.051,32**	**0,00**	**0,00**	**10.257.051,32**
31130879 - RECEITA PROJETOS ESPECIAIS - IOT- FAT	5.471.586,75	0,00	0,00	5.471.586,75
31130882 - REC PROJETOS ESPECIAIS - SERV PROFISSIONAIS- FAT	(17.281,50)	0,00	0,00	(17.281,50)
31230879 - RECEITA PROJETOS ESPECIAIS - IOT- PROV	447.548,24	0,00	0,00	447.548,24
31330873 - SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE TI	(29.430,19)	0,00	0,00	(29.430,19)
31330882 - REC PROJETOS ESPECIAIS - SERV PROFISSIONAIS- FAT	56.167,82	0,00	0,00	56.167,82
31330901 - SERV PROF INFRAESTRUTURA TELECOM	707.280,61	0,00	0,00	707.280,61
31330907 - SERV PROF SUPORTE TÉCNICO EM TI	442.742,29	0,00	0,00	442.742,29
31430901 - SERV PROF INFRAESTRUTURA TELECOM - PROV	(714.780,60)	0,00	0,00	(714.780,60)
31430907 - SERV PROF SUPORTE TÉCNICO EM TI - PROV	(1.671.526,09)	0,00	0,00	(1.671.526,09)
31530875 - REC. DE OFERTAS ICT - FAT	135,84	0,00	0,00	135,84
31530876 - RECEITA PROJETOS ESPECIAIS - FISCALIZAÇÃO - FAT	2.252,73	0,00	0,00	2.252,73

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115820
Carimbado Eletronicamente

31530878 - RECEITA PROJETOS ESPECIAIS - TELEPRESENÇA (TPAAS)	11.834,51	0,00	0,00	11.834,51
31530883 - RECEITA PROJETOS ESPECIAIS - INFORMÁTICA- FAT	52.600,00	0,00	0,00	52.600,00
31530901 - SERV PROF INFRAESTRUTURA TELECOM	158.071,50	0,00	0,00	158.071,50
31630901 - SERV PROF INFRAESTRUTURA TELECOM - PROV	2.370,49	0,00	0,00	2.370,49
31730878 - REC. TELEPRESENÇA	51.895,18	0,00	0,00	51.895,18
31730884 - PROJ. ESPEC. TELEPRESENÇA (TPAAS)	2.330.895,41	0,00	0,00	2.330.895,41
31730886 - RECEITA BOT INTELIGENCIA ARTIFICIAL - FAT	230.067,22	0,00	0,00	230.067,22
31730906 - SERV PROF SOLUÇÕES DE CALL CENTER	0,00	0,00	0,00	0,00
31830878 - REC. TELEPRESENÇA - PROV	(0,02)	0,00	0,00	(0,02)
31830886 - RECEITA BOT INTELIGENCIA ARTIFICIAL - PROV	20.301,55	0,00	0,00	20.301,55
31830906 - SERV PROF SOLUÇÕES DE CALL CENTER - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
31730907 - SERV PROF SUPORTE TÉCNICO EM TI - FAT	1.140.708,98	0,00	0,00	1.140.708,98
31830907 - SERV PROF SUPORTE TÉCNICO EM TI - PROV	1.563.595,70	0,00	0,00	1.563.595,70
31730910 - REC. SERV. CALL CENTER - EXTERNO FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
31830910 - REC. SERV. CALL CENTER - EXTERNO PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
31230876 - Receita Projetos Especiais - Fiscalização - PROV	14,90	0,00	0,00	14,90
DRE_01010803 - Cyber	**22.905.160,95**	**0,00**	**0,00**	**22.905.160,95**
31306100 - RECEITA DE SERVIÇOS DE COLOCATION - EMPR NÃO ASSOC	32.366,82	0,00	0,00	32.366,82
31306200 - RECEITA DE SERVIÇOS DE HOSTING - EMPR NÃO ASSOC	144,23	0,00	0,00	144,23
31306204 - RECEITA CYBER - SEGURANÇA (ANTIDDOS) - FAT	1.701,49	0,00	0,00	1.701,49
31306205 - RECEITA CYBER - SEGURANÇA (CLOUD E DNS SEC) - FA	206.115,44	0,00	0,00	206.115,44
31306207 - RECEITA CYBER - GIS - FAT	160.669,22	0,00	0,00	160.669,22
31306208 - RECEITA CYBER - CPE TI - FAT	33.660,77	0,00	0,00	33.660,77
31306209 - RECEITA RCS (PLATAFORMA RBM)	6.466.075,09	0,00	0,00	6.466.075,09
31340860 - RECEITA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CLIENTE - VEX - FAT	883,95	0,00	0,00	883,95
31406203 - REC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BIG DATA - PROV	(177.431,60)	0,00	0,00	(177.431,60)
31406204 - RECEITA CYBER - SEGURANÇA (ANTIDDOS) - PROV	(2.234,53)	0,00	0,00	(2.234,53)
31406205 - RECEITA CYBER - SEGURANÇA (CLOUD E DNS SEC) - PR	6.205,97	0,00	0,00	6.205,97
31406208 - RECEITA CYBER - CPE TI - PROV	(13.639,63)	0,00	0,00	(13.639,63)
31440860 - RECEITA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CLIENTE - VEX - PROV	5.819,23	0,00	0,00	5.819,23
31506206 - RECEITA CYBER - M. SERVICES - FAT	6.380.619,55	0,00	0,00	6.380.619,55
31506207 - RECEITA CYBER - GIS - FAT	(3.474,68)	0,00	0,00	(3.474,68)
31506208 - RECEITA CYBER - CPE TI - FAT	2.257.666,66	0,00	0,00	2.257.666,66
31540870 - RECEITA DE ALUGUEL EQUIPAMENT. VEX - FAT	1.482.423,52	0,00	0,00	1.482.423,52
31606206 - RECEITA CYBER - M. SERVICES - PROV	343.250,91	0,00	0,00	343.250,91
31606208 - RECEITA CYBER - CPE TI - PROV	(101.860,78)	0,00	0,00	(101.860,78)
31640870 - RECEITA DE ALUGUEL EQUIPAMENT. VEX - PROV	16.112,11	0,00	0,00	16.112,11
31706202 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA	411.911,34	0,00	0,00	411.911,34
31706203 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BIG DATA	106.110,69	0,00	0,00	106.110,69
31706204 - REC. CYBER ANTI-DDOS	1.484.856,39	0,00	0,00	1.484.856,39
31706205 - RECEITA CYBER - SEGURANÇA	617.876,54	0,00	0,00	617.876,54
31706206 - RECEITA CYBER - M. SERVICES	16.204,92	0,00	0,00	16.204,92
31706207 - REC. CYBER CLOUD COMUNICATION	749.271,69	0,00	0,00	749.271,69
31706208 - RECEITA CYBER - CPE TI	3.768,63	0,00	0,00	3.768,63
31706210 - REC. HUB OMNICHANNEL	1.284.254,41	0,00	0,00	1.284.254,41
31806203 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BIG DATA - PROV	186.348,00	0,00	0,00	186.348,00
31806204 - REC. CYBER ANTI-DDOS - PROV	(11.388,84)	0,00	0,00	(11.388,84)
31806205 - RECEITA CYBER - SEGURANÇA - PROV	(50.399,29)	0,00	0,00	(50.399,29)
31806206 - RECEITA CYBER - M. SERVICES - PROV	173,37	0,00	0,00	173,37
31806207 - REC. CYBER CLOUD COMUNICATION - PROV	10.594,57	0,00	0,00	10.594,57
31806208 - RECEITA CYBER - CPE TI - PROV	(83,75)	0,00	0,00	(83,75)
31706211 - REC. CYBER CLOUD COMUNICATION - Fibra	422.014,16	0,00	0,00	422.014,16
31506211 - Receita Cyber - GIS - FAT - Fibra	569.971,34	0,00	0,00	569.971,34
31606211 - Receita Cyber - GIS - PROV - Fibra	(1.257,39)	0,00	0,00	(1.257,39)
31806211 - REC. CYBER CLOUD COMUNICATION - PROV - Fibra	9.860,43	0,00	0,00	9.860,43
DRE_01010804 - Cloud Computing	**3.249.860,83**	**0,00**	**0,00**	**3.249.860,83**
31320701 - RECEITA CLOUD COMPUTING	761.060,18	0,00	0,00	761.060,18
31320702 - RECEITA CLOUD (WAVE 2 OUTROS) - FAT	1.467,02	0,00	0,00	1.467,02
31320703 - RECEITA OFFICE 365 - FAT	81.826,45	0,00	0,00	81.826,45
31420701 - RECEITA CLOUD COMPUTING - PROV	(691.871,70)	0,00	0,00	(691.871,70)
31420702 - RECEITA CLOUD (WAVE 2 OUTROS) - PROV	(438.820,10)	0,00	0,00	(438.820,10)
31720701 - RECEITA CLOUD COMPUTING	796.509,16	0,00	0,00	796.509,16
31820701 - RECEITA CLOUD COMPUTING - PROV	782.318,61	0,00	0,00	782.318,61
31720702 - REC. CLOUD (WAVE 2, OUTROS)	672.543,06	0,00	0,00	672.543,06
31820702 - REC. CLOUD (WAVE 2, OUTROS) - PROV	486.969,42	0,00	0,00	486.969,42
31330872 - REC. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE	19.710,78	0,00	0,00	19.710,78
31720700 - SERV. DATA CENTER - CLOUD COMPUTING	338.374,13	0,00	0,00	338.374,13
31720704 - RECEITA CLOUD COMPUTING - Fibra	439.773,84	0,00	0,00	439.773,84
31430872 - REC. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE- PROV	(0,02)	0,00	0,00	(0,02)
DRE_01010805 - Telemar Advanced Services	**4.232.735,25**	**0,00**	**0,00**	**4.232.735,25**
31120500 - ADVANCED SERVICES	250,12	0,00	0,00	250,12
31120502 - ADVANCED SERVICES - LOCAÇÃO DE PORTAS	61,58	0,00	0,00	61,58
31320501 - SERV PR CLIE - ADVANCED SERVICES	25.252,26	0,00	0,00	25.252,26
31420501 - SERV PR CLIE - ADVANCED SERVICES	(315.280,45)	0,00	0,00	(315.280,45)
31420505 - REC. OI GESTÃO DIGITAL 360 - PROV	(420.494,29)	0,00	0,00	(420.494,29)
31720501 - REC. SERVIÇOS GERENCIADOS	2.129.074,48	0,00	0,00	2.129.074,48
31720505 - REC. GESTÃO DIGITAL 360	2.347.267,19	0,00	0,00	2.347.267,19
31820501 - REC. SERVIÇOS GERENCIADOS - PROV	23.716,49	0,00	0,00	23.716,49
31820505 - REC. GESTÃO DIGITAL 360 - PROV	442.887,87	0,00	0,00	442.887,87
DRE_010109 - Receita EILD	**14.041.790,97**	**0,00**	**0,00**	**14.041.790,97**
31130110 - ASSINATURA 2M - SL INTRA - EMPR NÃO ASSOCIADAS	578.915,78	0,00	0,00	578.915,78
31130152 - ASSINATURA SUPERLINK 2MBPS - ENÃO ASSOCIADAS	76.630,82	0,00	0,00	76.630,82
31130156 - ASSINATURA SUPERLINK ACIMA 2MBPS- EMPR.Ñ ASSOCIADA	104.232,30	0,00	0,00	104.232,30
31130160 - ASS ACESSO INDUSTRIAL 64 A 128KBPS - EMPR Ñ ASSOC	1.935.756,18	0,00	0,00	1.935.756,18
31130164 - ASS ACESSO INDUSTRIAL 256 A 1MPS - EMPR Ñ ASSOC	35.918,74	0,00	0,00	35.918,74
31130165 - S PREST A CLIENTES ACESSO IND 256 A 1MPS-EMPR Ñ AS	466,93	0,00	0,00	466,93
31130168 - ASS ACESSO IND 2MBPS - EMPR. NÃO ASSOCIADAS	295.863,09	0,00	0,00	295.863,09
31130169 - S PREST A CLIENTES ACESSO IND 2MBPS- EMPR.Ñ ASSOC	28.225,91	0,00	0,00	28.225,91
31130172 - ASS SLDD ABAIXO 64KBPS - EMPR NÃO ASSOCIADAS	63,45	0,00	0,00	63,45
31130211 - ASSINATURA 34M - REG INTRA - EMPR NÃO ASSOCIADAS	8.921.335,38	0,00	0,00	8.921.335,38
31130214 - Receita Capacidade Circuito de Dados	2.110.324,29	0,00	0,00	2.110.324,29
31130320 - ASSINATURA 2M - INTERESTADUAL - EMPR ASSOCIADAS	625.183,73	0,00	0,00	625.183,73
31230110 - ASSINATURA 2M - SL INTRA - EMPR NÃO ASSOCIADAS	(6.419,10)	0,00	0,00	(6.419,10)
31230152 - ASS SUPERLINK 2MBPS - EMPR NÃO ASSOCIADAS - PROV	(1.122,70)	0,00	0,00	(1.122,70)
31230160 - ASS ACESSO IND 64 A 128KBPS - EMPR Ñ ASSOC - PROV	(659.060,53)	0,00	0,00	(659.060,53)
31230164 - ASS ACESSO INDUSTRIAL 256 A 1MPS-EMPR Ñ ASSOC-PROV	(3.962,89)	0,00	0,00	(3.962,89)
31230168 - ASS ACESSO IND 2MBPS - EMPR. NÃO ASSOCIADAS - PROV	(560,41)	0,00	0,00	(560,41)
DRE_010110 - Receita TV	**111.401.859,79**	**0,00**	**0,00**	**111.401.859,79**
31190001 - RECEITA DE ASSINATURAS HD - PCT PRINCIPAL FAT	69.510.272,83	0,00	0,00	69.510.272,83
31190002 - RECEITA DE ASSINATURAS HD - PCT + HBO FAT	7.087.588,02	0,00	0,00	7.087.588,02
31190003 - RECEITA DE ASSINATURAS - PTO ADICIONAL FAT	4.295.333,67	0,00	0,00	4.295.333,67
31190005 - RECEITA DE ASSINATURA A LA CARTE FAT	8.252.996,63	0,00	0,00	8.252.996,63
31190006 - RECEITA DE PAY PER VIEW FAT	60.472,96	0,00	0,00	60.472,96
31190009 - RECEITA DE ASSINATURAS SD - PCT PRINCIPAL FAT	61.068,00	0,00	0,00	61.068,00
31190010 - RECEITA DE ASSINATURAS - PCT + CANAIS FAT	(150,47)	0,00	0,00	(150,47)
31190012 - RECEITA DE ASSINATURAS SD - PCT + HBO/MAX FAT	(328,42)	0,00	0,00	(328,42)
31190013 - RECEITA DE ASSINATURAS - PCT ADULTO FAT	395.998,71	0,00	0,00	395.998,71
31190014 - RECEITA DE ASSINATURAS SD - PCT + TELECINE FAT	10.726,52	0,00	0,00	10.726,52
31190016 - RECEITA DE ASSINATURAS - PCT CANAIS ABERTO FAT	4.387.229,07	0,00	0,00	4.387.229,07
31190017 - RECEITA DE ASSINATURAS - PCT CANAIS ETNICOS PRINCI	602.614,89	0,00	0,00	602.614,89
31190024 - RECEITA DE ASSINATURAS HD - PCT + TELECINE FAT	7.257.148,03	0,00	0,00	7.257.148,03
31190025 - RECEITA DE ASSINATURAS HD - PCT + CINEMA FAT	8.802.039,16	0,00	0,00	8.802.039,16
31190026 - RECEITA DE ASSINATURAS SD - PCT + CINEMA FAT	16.311,58	0,00	0,00	16.311,58
31190145 - RECEITA CANAL DE ESPORTES OI TV - FAT	35,17	0,00	0,00	35,17
31390028 - RECEITA DE TAXA DE INSTALAÇÃO - FAT	(40,00)	0,00	0,00	(40,00)
31390031 - IFRS15 - INSTALAÇÃO TV - FAT	853,44	0,00	0,00	853,44
31390160 - IFRS15 - INSTALAÇÃO TV OI TOTAL- FAT	433,33	0,00	0,00	433,33
31590023 - RECEITA TAXA DE ADESÃO FATURADA	(1.254,74)	0,00	0,00	(1.254,74)
31590029 - RECEITA PEN-VR - FAT	588.488,67	0,00	0,00	588.488,67
31590030 - REC. MULTA CONTRATUAL OI TV - FAT	29.120,70	0,00	0,00	29.120,70
31590033 - IFRS15 - TAXA DE ADESÃO OI TV - FAT	4.666,50	0,00	0,00	4.666,50
31590122 - RECEITA DE ALUGUEL DEC-PONTO PRINCIPAL FAT	40.957,86	0,00	0,00	40.957,86
31590123 - RECEITA DE ALUGUEL DECR-PONTO ADICIONAL FATURADO	(722,32)	0,00	0,00	(722,32)
DRE_0102 - Receita de Serviços Móvel	**1.083.427,01**	**0,00**	**0,00**	**1.083.427,01**
DRE_010201 - Receita Pós-Pago	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DRE_01020101 - Assinatura Pós	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115821
Carimbado Eletronicamente

31150000 - ASSINATURA PLANO BÁSICO - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020103 - Chamadas Originadas Móvel - Fixa	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
31150051 - CHAMADA LOCAL EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020104 - Chamadas Originadas Móvel - Móvel	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
31150061 - RECEITAS S/OUTRAS OPERADORAS - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020105 - Serviços de Dados	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
31150500 - SERVIÇOS SMS	0,00	0,00	0,00	0,00
31150501 - ASSINATURA DE DADOS-FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020106 - Roaming	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
31150110 - CLIENTES PRÓPRIOS-OUTBOUND INTERNAC PÓS OFF NET	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020107 - Taxas e Tarifas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
31150999 - OUTROS SERVIÇOS EVENTUAIS - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010202 - Receita Pré-Pago	**(196,19)**	**0,00**	**0,00**	**(196,19)**
DRE_01020202 - Chamadas Originadas Móvel - Móvel	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
31150230 - REC REDE PRÒPRIA - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020205 - Roaming	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
31150240 - REC CLIENTES PRÒPRIOS - NACIONAL PRÉ ON-NET	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020208 - LD SMP ass OI	**(196,19)**	**0,00**	**0,00**	**(196,19)**
31210131 - RECEITA CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - PROV	(196,19)	0,00	0,00	(196,19)
DRE_010204 - Receita Entrante Móvel	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DRE_01020401 - Receita Entrante VUM	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
31150310 - RECEITAS FIXO MÓVEL STFC LOCAL-E Ñ ASS.. - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010205 - Receita LD Origem Móvel	**1.083.623,20**	**0,00**	**0,00**	**1.083.623,20**
DRE_01020501 - Assinantes Outros	**81.414,86**	**0,00**	**0,00**	**81.414,86**
31110137 - RECEITA CHAMADA VC3 INTRA SETORIAL - FAT	2,84	0,00	0,00	2,84
31110141 - RECEITA CHAMADA VC3 INTER SETORIAL - FAT	11,68	0,00	0,00	11,68
31110146 - RECEITA CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - FAT	264,05	0,00	0,00	264,05
31110151 - RECEITA CHAMADA VC2 A COBRAR INTER SETORIAL - FAT	2,16	0,00	0,00	2,16
31110155 - RECEITA CHAMADA VC3 A COBRAR INTER REGIONAL - FAT	10,65	0,00	0,00	10,65
31110160 - RECEITA CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - FAT	421,16	0,00	0,00	421,16
31110170 - RECEITA CHAMADA VC3 INTER SETORIAL - FAT	416,86	0,00	0,00	416,86
31110186 - RECEITA CHAMADA VC3 A COBRAR INTER SETORIAL - FAT	87.144,14	0,00	0,00	87.144,14
31210102 - RECEITA CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - PROV	(1.072,75)	0,00	0,00	(1.072,75)
31210110 - RECEITA CHAMADA VC3 INTER REGIONAL - PROV	(1.537,84)	0,00	0,00	(1.537,84)
31210111 - RECEITA CHAMADA VC3 A COBRAR INTER REGIONAL - PROV	(42,05)	0,00	0,00	(42,05)
31210137 - RECEITA CHAMADA VC3 INTRA SETORIAL - PROV	(4.271,24)	0,00	0,00	(4.271,24)
31210141 - RECEITA CHAMADA VC3 INTER SETORIAL - PROV	62,36	0,00	0,00	62,36
31210146 - RECEITA CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - PROV	(33,31)	0,00	0,00	(33,31)
31210147 - RECEITA CHAMADA VC2 A COBRAR INTRA SETORIAL - PROV	0,67	0,00	0,00	0,67
31210151 - RECEITA CHAMADA VC2 A COBRAR INTER SETORIAL - PROV	2,16	0,00	0,00	2,16
31210155 - RECEITA CHAMADA VC3 A COBRAR INTER REGIONAL - PROV	10,65	0,00	0,00	10,65
31210160 - RECEITA CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - PROV	413,25	0,00	0,00	413,25
31210170 - RECEITA CHAMADA VC3 INTER SETORIAL - PROV	(390,58)	0,00	0,00	(390,58)
DRE_01020502 - Pós Assinantes Outros	**867.017,18**	**0,00**	**0,00**	**867.017,18**
31110185 - RECEITA CHAMADA VC3 INTER REGIONAL - FAT PÓS- PAGO	(394,79)	0,00	0,00	(394,79)
31210177 - RECEITA CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - PROV PÓS-PAGO	723.712,47	0,00	0,00	723.712,47
31210185 - RECEITA CHAMADA VC3 INTER REGIONAL - PROV PÓS- PAG	143.699,50	0,00	0,00	143.699,50
DRE_01020503 - Pré Assinantes Outros	**135.191,16**	**0,00**	**0,00**	**135.191,16**
31110175 - RECEITA CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - FAT	109.955,21	0,00	0,00	109.955,21
31110183 - RECEITA CHAMADA VC3 INTER REGIONAL - FAT	220.886,01	0,00	0,00	220.886,01
31210175 - RECEITA CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - PROV	(88.248,89)	0,00	0,00	(88.248,89)
31210183 - RECEITA CHAMADA VC3 INTER REGIONAL - PROV	(107.401,17)	0,00	0,00	(107.401,17)
DRE_010206 - Receita de Material de Revenda	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DRE_01020601 - Handset	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
31115002 - RECEITA DE VENDAS - LOJAS HANDSET_FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
31115007 - RECEITA DE VENDAS - ACESSÓRIOS_FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
31150700 - HANDSET PÓS PAGO	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020602 - CHIP	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
31150720 - RECEITAS DE CARTÃO SIM CARD PÓS-PAGO FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010207 - Receita Roaming Inbound	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
31150111 - RECEITAS OUTRAS OPERADORAS - INBOUND INTERNACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_0103 - Receita Outras Empresas	**1.552.127,36**	**0,00**	**0,00**	**1.552.127,36**
DRE_010301 - Receita Internet	**1.512.680,43**	**0,00**	**0,00**	**1.512.680,43**
31330666 - REC. S/ASS. VELOX SVA OI TOTAL - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
31330750 - RECEITA SVA_SERV.SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS T.I_FAT	922.557,56	0,00	0,00	922.557,56
31330755 - REC. SVAs DIVERSOS NÃO OTT	0,00	0,00	0,00	0,00
31330769 - REC. OI EXPERT LEGADO	584.153,88	0,00	0,00	584.153,88
31430666 - REC. S/ASS. VELOX SVA OI TOTAL - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
31530750 - RECEITA SVA_SERV.SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS T.I_FAT	5.968,99	0,00	0,00	5.968,99
31330770 - OI EXPERT RENT. LEGADO	0,00	0,00	0,00	0,00
31430755 - REC. SVAs DIVERSOS NÃO OTT - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
31430769-REC. OI EXPERT LEGADO - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
31430770 - OI EXPERT RENT. LEGADO - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010304 - Receita Call Center	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
31302101 - REC.CALL CENTER- SERV.ATENDIMENTO CLIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
31402101 - REC.CALL CENTER- SERV.ATENDIMENTO CLIENTE - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010305 - Receita Serviço de Manutenção de Rede	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
31385001 - RECEITA MANUT.DE PLANTA - EMP.ASS. - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
31385002 - REC. SERV. CONSTRUÇÃO CIVIL - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
31385003 - REC.SERV.MANUT.DE FIBRA OPTICA - EMP.ASS. - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
31385004 - REC. SERV. CONSTRUÇÃO CIVIL CUSTOMIZADAS - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010308 - Receita Comissões	**39.446,93**	**0,00**	**0,00**	**39.446,93**
31130893 - REC. COMISSAO CONTRATUAL ENA - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
31330768 - CESSÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO ADS	35.022,00	0,00	0,00	35.022,00
31330893 - REC. COMISSAO CONTRATUAL ENA - FAT	4.424,93	0,00	0,00	4.424,93
31530891 - REC. COMISSAO CONTRATUAL ENA - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
				#VALOR!
DRE1_02 - Deduções da receita bruta	**-80.406.916,13**	**0,00**	**0,00**	**-80.406.916,13**
				#VALOR!
DRE_0201 - Tributos	**(33.847.854,62)**	**0,00**	**0,00**	**(33.847.854,62)**
DRE_020101 - ICMS - Imposto s/Circulação de mercadorias	**(23.603.678,37)**	**0,00**	**0,00**	**(23.603.678,37)**
32110001 - ICMS S/ ASSINATURA RESIDENCIAL - FAT	(148.251,67)	0,00	0,00	(148.251,67)
32110002 - ICMS S/ ASSINATURA NÃO RESIDENCIAL - FAT	(604.378,60)	0,00	0,00	(604.378,60)
32110003 - ICMS S/ ASSINATURA TRONCO - FAT	(18.426,32)	0,00	0,00	(18.426,32)
32110004 - ICMS S/ ASSINATURA TC ISDN - FAT	(76.371,58)	0,00	0,00	(76.371,58)
32110005 - ICMS S/ ASSINATURA TC 0300/0500/0800 - FAT	(65.909,39)	0,00	0,00	(65.909,39)
32110006 - ICMS S/ ASSINATURA TC DIGITRONCO - FAT	(456.596,54)	0,00	0,00	(456.596,54)
32110007 - ICMS S/ ASSINATURA TC DDR - FAT	(728.957,08)	0,00	0,00	(728.957,08)
32110008 - ICMS S/ ASSINATURA DVI - FAT	(266,41)	0,00	0,00	(266,41)
32110009 - ICMS S/ ASSINATURA VOICENET - FAT	(386.529,79)	0,00	0,00	(386.529,79)
32110010 - ICMS S/ CHAMADA LOCAL NORMAL PULSOS - FAT	(4,13)	0,00	0,00	(4,13)
32110011 - ICMS S/ CHAMADA LOCAL A COBRAR - FAT	(190,58)	0,00	0,00	(190,58)
32110017 - ICMS-CHAMADA LOCAL BILHETADA	(13.319,63)	0,00	0,00	(13.319,63)
32110018 - CMS CHAMADA LOCAL BILHETADA A COBRAR	(0,18)	0,00	0,00	(0,18)
32110020 - ICMS S/ CHAMADA LOCAL SERVIÇO 0500/0800	(16.503,92)	0,00	0,00	(16.503,92)
32110021 - ICMS S/ CHAMADA LOCAL SERVIÇO 0300/0900	(3.737,51)	0,00	0,00	(3.737,51)
32110030 - ICMS S/ CHAMADA SERV. ESPECIAIS SERV TELEF FIXO -	(0,01)	0,00	0,00	(0,01)
32110041 - ICMS S/ CHAMADA DDD INTRA SET - TRÁF NORMAL - FAT	(6.684,24)	0,00	0,00	(6.684,24)
32110042 - ICMS S/ CHAMADA DDD INTRA SET - TRÁF A COBRAR - FA	(29,13)	0,00	0,00	(29,13)
32110044 - ICMS S/ CHAM DDD INTRA SET SERVIÇO 0500/0800	(80.334,82)	0,00	0,00	(80.334,82)
32110045 - ICMS S/ CHAMADA DDD INTRA SET SERVIÇO 0300/0900	(1.014,08)	0,00	0,00	(1.014,08)
32110053 - ICMS S/ CHAMADA DDD INTER-REG TRAFEGO NORMAL - FAT	(3.369,64)	0,00	0,00	(3.369,64)
32110054 - ICMS S/ CHAMADA DDD INTER-REG TRAFEGO COBRAR - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
32110056 - ICMS S/ CHAM DDD INTER REGIONAL SERV 0500/0800	(2.312,39)	0,00	0,00	(2.312,39)
32110061 - ICMS S/ CHAMADA DDD INTER SET - TRÁF NORMAL - FAT	(3.402,41)	0,00	0,00	(3.402,41)
32110062 - ICMS S/ CHAMADA DDD - TRÁF A COBRAR - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
32110064 - ICMS S/ CHAM DDD INTER SETORIAL SERV 0500/0800	(2.798,69)	0,00	0,00	(2.798,69)
32110065 - ICMS S/ CHAMADA DDD INTER SETORIAL SERV 0300/0900	(8.220,34)	0,00	0,00	(8.220,34)
32110073 - ICMS S/ CHAMADA DDD INTERNC TRÁFEGO NORMAL FAT	(466,57)	0,00	0,00	(466,57)
32110074 - ICMS CHAMADAS DDI ORIGEM TMAR/MÓVEL FAT	(754,71)	0,00	0,00	(754,71)
32110081 - ICMS S/ CHAMADA FIXO/MÓVEL - VC-1 - FAT	(97.951,15)	0,00	0,00	(97.951,15)
32110082 - ICMS S/ CHAMADA FIXO/MÓVEL - VC-2 - FAT	(8.470,27)	0,00	0,00	(8.470,27)
32110083 - ICMS S/ CHAMADA FIXO/MÓVEL - VC-3 - FAT	(13.319,71)	0,00	0,00	(13.319,71)
32110091 - ICMS S/ CHAMADA FIXO/MÓVEL - VC-1 A COBRAR - FAT	(486,97)	0,00	0,00	(486,97)
32110092 - ICMS S/ CHAMADA FIXO/MÓVEL - VC-2 A COBRAR - FAT	(15,59)	0,00	0,00	(15,59)
32110095 - ICMS S/ CHAMADA FIXO/MÓVEL - VC-1 0800 - FAT	(108.755,01)	0,00	0,00	(108.755,01)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115822
Carimbado Eletronicamente

32110096 - ICMS S/ CHAMADA FIXO/MÓVEL - VC-2 0800 - FAT	(31.481,47)	0,00	0,00	(31.481,47)
32110097 - ICMS S/ CHAMADA FIXO/MÓVEL - VC-3 0800 - FAT	(76.957,67)	0,00	0,00	(76.957,67)
32110108 - ICMS S/ CHAMADA VC3 INTRA SETORIAL - FAT	0,89	0,00	0,00	0,89
32110111 - ICMS S/ CHAMADA VC3 A COBRAR INTER REGIONAL - FAT	(0,01)	0,00	0,00	(0,01)
32110138 - ICMS S/ CHAMADA VC3 A COBRAR INTRA SETORIAL- FAT	0,01	0,00	0,00	0,01
32110141 - ICMS S/ CHAMADA VC3 INTER SETORIAL - FAT	(2,80)	0,00	0,00	(2,80)
32110151 - ICMS S/ CHAMADA VC2 A COBRAR INTER SETORIAL - FAT	(0,38)	0,00	0,00	(0,38)
32110155 - ICMS S/ CHAMADA VC3 A COBRAR INTER REGIONAL- FAT	(1,91)	0,00	0,00	(1,91)
32110160 - ICMS S/ CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - FAT	(101,07)	0,00	0,00	(101,07)
32110170 - ICMS S/ CHAMADA VC3 INTER SETORIAL - FAT	(100,04)	0,00	0,00	(100,04)
32110175 - ICMS S/CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL FAT	(4.829,16)	0,00	0,00	(4.829,16)
32110183 - ICMS S/ CHAMADA VC3 INTER REGIONAL FAT	(7.108,82)	0,00	0,00	(7.108,82)
32110186 - ICMS S/ CHAMADA VC3 A COBRAR INTER SETORIAL L FAT	(2.442,83)	0,00	0,00	(2.442,83)
32110189 - ICMS S/ CHAMADA VC1 INTRA SETORIAL FAT	(1.134,74)	0,00	0,00	(1.134,74)
32110190 - ICMS S/ CHAMADA VC1 A COBRAR INTRA SETORIAL FAT	(226,88)	0,00	0,00	(226,88)
32110191 - ICMS S/ CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL FAT	(177,01)	0,00	0,00	(177,01)
32110192 - ICMS S/ CHAMADA VC2 A COBRAR INTRA SETORIAL - FAT	(13,48)	0,00	0,00	(13,48)
32110195 - ICMS CHAMADA VC2 INTER SETORIAL - FAT	(496,67)	0,00	0,00	(496,67)
32110197 - ICMS S/ CHAMADA VC3 INTRA SETORIAL	(336,46)	0,00	0,00	(336,46)
32110199 - ICMS S/ CHAMADA VC3 INTER REGIONAL	(3.432,99)	0,00	0,00	(3.432,99)
32110201 - ICMS CHAMADA VC3 INTER SETORIAL - FAT	(0,11)	0,00	0,00	(0,11)
32110208 - ICMS CHAMADAS DDI ORIGEM TMAR/FIXA FAT	(320,51)	0,00	0,00	(320,51)
32110209 - ICMS CHAMADAS DDI ORIGEM OUTRAS FIXAS/FIXA FAT	(15,11)	0,00	0,00	(15,11)
32110282 - ICMS CHAM. VC1 INTRA-SETO FIXO X OUTRAS OPER - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
32110295 - ICMS S/ TRANSP. NUM. ÚNICO	(27.294,74)	0,00	0,00	(27.294,74)
32110300 - ICMS S/ REC.ASSINATURA VC1 MPN - FAT	(2.560,28)	0,00	0,00	(2.560,28)
32110303 - ICMS S/ REC.ASSINATURA PLANO MPN - FAT	(443.164,22)	0,00	0,00	(443.164,22)
32110304 - ICMS S/ RECEITA DE PACOTE DE TRAFEGO LOCAL - FAT	(528,99)	0,00	0,00	(528,99)
32110313 - ICMS S/ REC.ASSINATURA PORTAL FIXA DIGITRONCO FAT	1.886,93	0,00	0,00	1.886,93
32110450 - ICMS S/ TU-RIU ENTRANTE ENTRE OPERAD ASSOC-FAT	(1.147,67)	0,00	0,00	(1.147,67)
32110451 - ICMS TU-RIU ENTRANTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC.	(56.567,51)	0,00	0,00	(56.567,51)
32110456 - ICMS TU-RIU ENTRANTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC.	(0,05)	0,00	0,00	(0,05)
32110462 - ICMS S/ REC PTN STFC NÍVEL 1 - EMP Ñ ASS - FAT	(233.451,88)	0,00	0,00	(233.451,88)
32110466 - ICMS S/ REC PTN SMP NÍVEL 1 - EMP ASS - FAT	(19,80)	0,00	0,00	(19,80)
32110476 - ICMS TU-RL ENTRANTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC.	(7,64)	0,00	0,00	(7,64)
32110479 - ICMS PTN SAINTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOCIADAS	(150,18)	0,00	0,00	(150,18)
32110482 - ICMS TU-RL SAINTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC.	(62.469,30)	0,00	0,00	(62.469,30)
32110487 - ICMS TU-RL ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOCIADAS	(57.441,77)	0,00	0,00	(57.441,77)
32110550 - ICMS S/DDD INTRA REG INTRA SETOR - ON NET - FAT	(1.377,76)	0,00	0,00	(1.377,76)
32110552 - ICMS S/DDD INTRA REG INTER SETOR - ON NET - FAT	(592,10)	0,00	0,00	(592,10)
32110553 - ICMS S/DDC INTRA REG INTER SETOR ACB - ON NET - FA	(1,99)	0,00	0,00	(1,99)
32110554 - ICMS S/DDD INTER REG INTER SETOR - ON NET - FAT	(643,09)	0,00	0,00	(643,09)
32110556 - ICMS S/DDD INTRA REG INTRA SETOR - OFF NET - FAT	(4.525,32)	0,00	0,00	(4.525,32)
32110558 - ICMS S/DDD INTRA REG INTER SETOR - OFF NET - FAT	(1.704,31)	0,00	0,00	(1.704,31)
32110560 - ICMS S/DDD INTER REG INTER SETOR - OFF NET - FAT	(4.974,39)	0,00	0,00	(4.974,39)
32110572 - ICMS S/VC3 NORMAL DESTINO OI - ON NET - FAT	(1,29)	0,00	0,00	(1,29)
32110574 - ICMS S/VC2 NORMAL - OFF NET - FAT	(9.402,62)	0,00	0,00	(9.402,62)
32110575 - ICMS S/VC2 ACB - OFF NET - FAT	(12,62)	0,00	0,00	(12,62)
32110576 - ICMS S/VC3 NORMAL - OFF NET - FAT	(22.699,76)	0,00	0,00	(22.699,76)
32110577 - ICMS S/VC3 ACB - OFF NET - FAT	(2,98)	0,00	0,00	(2,98)
32110800 - ICMS RECEITA TARIFA DE USO COMUTAÇÃO EMP Ñ ASS FAT	(514,50)	0,00	0,00	(514,50)
32111006 - ICMS S/ REC ASSINATURA RESIDENCIAL AICE FAT	(120,73)	0,00	0,00	(120,73)
32111007 - ICMS S/ REC. FRANQUIA FIXO RES - FAT	(456.486,03)	0,00	0,00	(456.486,03)
32111008 - ICMS S/ REC. FRANQUIA FIXO N/RES - FAT	(956.321,25)	0,00	0,00	(956.321,25)
32111012 - ICMS S/ ASSINATURA TC DIGITRONCO BILHET FAT	(626.650,43)	0,00	0,00	(626.650,43)
32111013 - ICMS S/ ASSINATURA TC ISDN BILHET FAT	(112.088,58)	0,00	0,00	(112.088,58)
32111014 - ICMS S/ RECEITA DE ASSINATURA LD - FAT	(397.058,18)	0,00	0,00	(397.058,18)
32111017 - ICMS S/ RECEITA DE ASSINATURA LDI - FAT	(106,88)	0,00	0,00	(106,88)
32111018 - ICMS S/ RECEITA ASSINATURA VC1 RES	(106.824,62)	0,00	0,00	(106.824,62)
32111019 - ICMS S/ RECEITA ASSINATURA VC1 NRES	(178,84)	0,00	0,00	(178,84)
32111028 - ICMS S/ REC. FRANQUIA VC-1 FIXA P'S - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
32111031 - ICMS S/ REC. ASSINT. SEM FRANQUIA FIXO RES - FAT	(10.945,76)	0,00	0,00	(10.945,76)
32111032 - ICMS S/ REC. ASSINT. SEM FRANQUIA FIXO N/RES - FAT	(71.440,87)	0,00	0,00	(71.440,87)
32111033 - ICMS S/ REC. ASSINT. SEM FRANQUIA FIXO FIBRA - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
32111100 - ICMS S/ MANUT DE EQUIPAMENTOS SERV PREST CLI - FAT	43,37	0,00	0,00	43,37
32111110 - ICMS S/ SERVIÇOS SUPLEMENTARES DE CPA - FAT	(7.155,23)	0,00	0,00	(7.155,23)
32111112 - ICMS S/ REC. SERVIÇOS DIGITAIS P'S - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
32111125 - ICMS S/ BLOQUEIOS DE SERVIÇOS	(3.006,31)	0,00	0,00	(3.006,31)
32111130 - ICMS S/ DE TAXAS OUTROS SERVIÇOS ESPECIAIS - FAT	(0,41)	0,00	0,00	(0,41)
32111150 - ICMS S/ SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	(333,75)	0,00	0,00	(333,75)
32111170 - ICMS S/ SERVIÇOS TC 0300/0500/0800 - FAT	(7,01)	0,00	0,00	(7,01)
32111171 - ICMS S/ SERVIÇOS 0300/0900 FAT	(496,09)	0,00	0,00	(496,09)
32111400 - ICMS S/ SERVIÇOS PRESTADOS A CLIENTES	(44,24)	0,00	0,00	(44,24)
32120000 - ICMS S/ DE PCT ASSINATURA DE ACESSO - FAT	(899,04)	0,00	0,00	(899,04)
32120050 - ICMS S/ DE PORTA DE ACESSO TC PAC - FAT	(1.000,23)	0,00	0,00	(1.000,23)
32120060 - ICMS S/ DE OUTRAS ASSINATURAS TC PAC - FAT	(40,87)	0,00	0,00	(40,87)
32120100 - ICMS S/ DE ASSINATURA DE ACESSO TC FRAME - FAT	(1.830,98)	0,00	0,00	(1.830,98)
32120110 - ICMS S/ DE PORTA DE ACESSO TC FRAME - FAT	(279,38)	0,00	0,00	(279,38)
32120200 - ICMS S/ DE ASSINATURA DE ACESSO DATAFONE64 - FAT	(111,80)	0,00	0,00	(111,80)
32120300 - ICMS S/ DE ASSINATURA DE ACESSO DIGITRONCO I - FAT	(1.141,56)	0,00	0,00	(1.141,56)
32120402 - ICMS S/ ASSINATURA SERVIÇO 0800I - FAT	(22,12)	0,00	0,00	(22,12)
32120502 - ICMS ADVANCED SERVICES - LOCAÇÃO DE PORTAS	(10,46)	0,00	0,00	(10,46)
32130020 - ICMS S/ DE ASSINATURA SLDD - TC DATA < 64 KBPS - F	(48.469,13)	0,00	0,00	(48.469,13)
32130030 - ICMS S/ DE ASSINATURA SLDD - TC DATA < 2 MBPS - FA	(27.604,31)	0,00	0,00	(27.604,31)
32130031 - ICMS S/ DE ASSIN.SLDD - TC DATA INTER< 2 MBPS - FA	(235.701,40)	0,00	0,00	(235.701,40)
32130040 - ICMS S/ DE ASSINATURA SLDD - TC DATA > 2 MBPS - FA	(124.788,22)	0,00	0,00	(124.788,22)
32130041 - ICMS S/ DE ASSIN.SLDD - TC DATA INTER> 2 MBPS - FA	(21.355,68)	0,00	0,00	(21.355,68)
32130050 - ICMS S/ DE ASSINATURA SLDA - FAT	(8.404,56)	0,00	0,00	(8.404,56)
32130060 - ICMS S/ DE ASSINATURA RADIODIFUSÃO SONORA - FAT	(2.108,58)	0,00	0,00	(2.108,58)
32130110 - ICMS S/ASSINATURA 2M - SL INTRA - EMPR NÃO ASSOC	(23.138,56)	0,00	0,00	(23.138,56)
32130152 - ICMS S/ASSINATURA - SUPERLINK 2MBPS - EMPR Ñ ASSOC	(3.171,50)	0,00	0,00	(3.171,50)
32130156 - ICMS S/ASSINATURA - SL ACIMA 2MBPS - EMPR Ñ ASSOC	(12.431,09)	0,00	0,00	(12.431,09)
32130160 - ICMS S/ASSI ACESSO INDUST 64 A 128KBPS - EMP Ñ ASS	(25.117,56)	0,00	0,00	(25.117,56)
32130164 - ICMS S/ASSIN ACESSO INDUS 256 A 1MPS - EMPR Ñ ASS	(2.278,14)	0,00	0,00	(2.278,14)
32130168 - ICMS S/ASSIN ACESSO INDUST 2MBPS - EMPR Ñ ASSOC	(9.800,56)	0,00	0,00	(9.800,56)
32130211 - ICMS S/ASSINATURA 34M - REG INTRA - EMPR Ñ ASSOC	(85.840,33)	0,00	0,00	(85.840,33)
32130214 - ICMS S/ Capacidade Circuito de Dados	(7.974,48)	0,00	0,00	(7.974,48)
32130320 - ICMS S/ASSINATURA 2M - INTERESTADUAL - EMPR ASSOC	(126.684,05)	0,00	0,00	(126.684,05)
32130410 - ICMS S/ DE ASSINATURA ACESSO INTERNET IP DEDIC - F	(2.043.246,50)	0,00	0,00	(2.043.246,50)
32130420 - ICMS S/ DE PORTA DE ACESSO INTERNET IP DEDIC - FAT	(12.177,50)	0,00	0,00	(12.177,50)
32130430 - ICMS S/ DE SERV PREST CLIENTES INTERNET IP DEDIC -	(687,13)	0,00	0,00	(687,13)
32130440 - ICMS S/ ACESSO SIMULTÂNEO (ALUGUEL DE ACESSOS)	(450,25)	0,00	0,00	(450,25)
32130450 - ICMS S/ HORAS DE UTILIZAÇÃO (ALUGUEL POR TEMPO)	(77,47)	0,00	0,00	(77,47)
32130470 - ICMS S/ DE ASSINATURAS DE ACESSO TC VPN IP - FAT	(1.784.718,04)	0,00	0,00	(1.784.718,04)
32130471 - ICMS S/ REC. ASSINATURA DE ACESSO - FAT	(1.421.194,07)	0,00	0,00	(1.421.194,07)
32130480 - ICMS S/ PORTA DE ACESSO TC VPN IP - FAT	(74.419,74)	0,00	0,00	(74.419,74)
32130481 - ICMS S/ REC. PORTA DE ACESSO - FAT	(139.490,13)	0,00	0,00	(139.490,13)
32130650 - ICMS S/ ASSINATURA DE ACESSO VELOX - FAT	(126.681,89)	0,00	0,00	(126.681,89)
32130651 - ICMS S/ ASSINATURA VELOX NRES - FAT	(240.532,25)	0,00	0,00	(240.532,25)
32130659 - ICMS S/ BANDA LARGA NOVA FIBRA	(1.111,51)	0,00	0,00	(1.111,51)
32130665 - ICMS S/ REC. ASS. VELOX P'S - FAT	32,68	0,00	0,00	32,68
32130680 - ICMS S/ ALUGUEL DE EQUIPTO CPE - FAT	(1.517,00)	0,00	0,00	(1.517,00)
32130720 - ICMS S/ SERV PREST A CLIENTES RDE ADIC - FAT	29,01	0,00	0,00	29,01
32130780 - IICM S/ VENDA EQUIPAMENTOS DE T.I.	(11.011,87)	0,00	0,00	(11.011,87)
32130810 - ICMS S/ UTILIZAÇÃO OTRS SERV - FAT	(31.063,24)	0,00	0,00	(31.063,24)
32150001 - ICMS S/ASSINATURA PLANO BUNDLE - FAT	0,01	0,00	0,00	0,01
32150003 - ICMS S/ASSINATURA PLANO CORPORATIVO - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
32150101 - ICMS S/ CLIENTES PRÓPRIOS - NACIONAL PÓS ON-NET	0,01	0,00	0,00	0,01
32150514 - ICMS S/ REC ASSINATURA DADOS 3G FAT	(0,01)	0,00	0,00	(0,01)
32190001 - ICMS RECEITA DE ASSINATURAS HD - PCT PRINCIPAL FAT	(5.489.561,67)	0,00	0,00	(5.489.561,67)
32190002 - ICMS RECEITA DE ASSINATURAS HD - PCT + HBO FAT	(421.115,70)	0,00	0,00	(421.115,70)
32190003 - ICMS RECEITA DE ASSINATURAS - PTO ADICIONAL FAT	(384.606,36)	0,00	0,00	(384.606,36)
32190005 - ICMS RECEITA DE ASSINATURA A LA CARTE FAT	(648.311,98)	0,00	0,00	(648.311,98)
32190006 - ICMS S/ RECEITA DE PAY PER VIEW FAT	(6.030,48)	0,00	0,00	(6.030,48)
32190009 - ICMS RECEITA DE ASSINATURAS SD - PCT PRINCIPAL FAT	(7.766,69)	0,00	0,00	(7.766,69)
32190010 - ICMS RECEITA DE ASSINATURAS - PCT + CANAIS FAT	8,16	0,00	0,00	8,16

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115823
Carimbado Eletronicamente

32190012 - ICMS RECEITA DE ASSINATURAS SD - PCT + HBO/MAX FAT	18,13	0,00	0,00	18,13
32190013 - ICMS RECEITA DE ASSINATURAS - PCT ADULTO FAT	(50.283,28)	0,00	0,00	(50.283,28)
32190014 - ICMS RECEITA DE ASSINATURAS SD - PCT + TELECINE FA	(1.428,19)	0,00	0,00	(1.428,19)
32190016 - ICMS S/ ASSINATURAS - PCT CANAIS ABERTO FAT	(113.340,18)	0,00	0,00	(113.340,18)
32190017 - ICMS RECEITA DE ASSINATURAS - PCT CANAIS ETNICOS F	(65.510,13)	0,00	0,00	(65.510,13)
32190024 - ICMS RECEITA DE ASSINATURAS HD - PCT + TELECINE F	(457.455,78)	0,00	0,00	(457.455,78)
32190025 - ICMS RECEITA DE ASSINATURAS HD - PCT + CINEMA FAT	(841.248,17)	0,00	0,00	(841.248,17)
32190026 - ICMS RECEITA DE ASSINATURAS SD - PCT + CINEMA FAT	(2.173,78)	0,00	0,00	(2.173,78)
32210001 - ICMS S/ ASSINATURA RESIDENCIAL - PROV	18.908,80	0,00	0,00	18.908,80
32210002 - ICMS S/ ASSINATURA NÃO RESIDENCIAL - PROV	36.073,50	0,00	0,00	36.073,50
32210003 - ICMS S/ ASSINATURA TRONCO - PROV	3.463,30	0,00	0,00	3.463,30
32210004 - ICMS S/ ASSINATURA TC ISDN - PROV	669,84	0,00	0,00	669,84
32210005 - ICMS S/ ASSINATURA TC 0300/0500/0800 - PROV	1.539,23	0,00	0,00	1.539,23
32210006 - ICMS S/ ASSINATURA TC DIGITRONCO - PROV	36.087,17	0,00	0,00	36.087,17
32210007 - ICMS S/ ASSINATURA TC DDR - PROV	57.807,81	0,00	0,00	57.807,81
32210008 - ICMS S/ ASSINATURA DVI - PROV	82,92	0,00	0,00	82,92
32210009 - ICMS S/ ASSINATURA VOICENET - PROV	25.386,47	0,00	0,00	25.386,47
32210011 - ICMS S/ CHAMADA LOCAL A COBRAR - PROV	0,17	0,00	0,00	0,17
32210017 - ICMS CHAMADA LOCAL BILHETADA PROVISIONADA	23,19	0,00	0,00	23,19
32210018 - ICMS CHAMADA LOCAL BILHETADA A COBRAR PROV.	0,12	0,00	0,00	0,12
32210020 - ICMS S/ CHAMADA LOCAL SERVIÇO 0500/0800	9,20	0,00	0,00	9,20
32210021 - ICMS S/ CHAMADA LOCAL SERVIÇO 0300/0900	82,84	0,00	0,00	82,84
32210041 - ICMS S/CHAMADA DDD INTRA SET - TRÁF NORMAL - PROV	3.327,50	0,00	0,00	3.327,50
32210042 - ICMS S/CHAMADA DDD INTRA SET - TRÁF A COBRAR PROV	(28,88)	0,00	0,00	(28,88)
32210044 - ICMS S/CHAM DDD INTRA SET- SERVIÇO 0500/0800	(447,12)	0,00	0,00	(447,12)
32210045 - ICMS S/CHAMADA DDD INTRA SET SERVIÇO 0300/0900	(0,67)	0,00	0,00	(0,67)
32210053 - ICMS S/CHAMADA DDD INTER-REG-TRAFEGO NORMAL PROV	(8.871,64)	0,00	0,00	(8.871,64)
32210056 - ICMS S/CHAM DDD INTER REGIONAL SERV 0500/0800	0,02	0,00	0,00	0,02
32210061 - ICMS S/CHAMADA DDD INTER SET - TRÁF NORMAL PROV	1.308,18	0,00	0,00	1.308,18
32210064 - ICMS S/CHAM DDD INTER SETORIAL SERV 0500/0800	501,33	0,00	0,00	501,33
32210065 - ICMS S/CHAMADA DDD INTER SETORIAL SERV 0300/0900	0,02	0,00	0,00	0,02
32210073 - ICMS S/CHAMADA DDD INTERNAC TRÁFEGO NORMAL PROV	(18,25)	0,00	0,00	(18,25)
32210074 - ICMS CHAMADAS DDI ORIGEM TMAR/MÓVEL PROV	1.621,53	0,00	0,00	1.621,53
32210081 - ICMS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-1 PROV	6.682,70	0,00	0,00	6.682,70
32210082 - ICMS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-2 PROV	5.627,21	0,00	0,00	5.627,21
32210083 - ICMS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-3 PROV	612,08	0,00	0,00	612,08
32210091 - ICMS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-1 A COBRAR PROV	(25,38)	0,00	0,00	(25,38)
32210092 - ICMS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-2 A COBRAR PROV	41,39	0,00	0,00	41,39
32210093 - ICMS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-3 A COBRAR PROV	(27,41)	0,00	0,00	(27,41)
32210095 - ICMS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-1 0800 PROV	29.203,61	0,00	0,00	29.203,61
32210096 - ICMS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-2 0800 PROV	6.473,00	0,00	0,00	6.473,00
32210097 - ICMS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-3 0800 PROV	4.963,96	0,00	0,00	4.963,96
32210102 - ICMS S/ CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - PROV	192,02	0,00	0,00	192,02
32210110 - ICMS S/ CHAMADA VC3 INTER REGIONAL - PROV	264,58	0,00	0,00	264,58
32210111 - ICMS S/ CHAMADA VC3 A COBRAR INTER REGIONAL - PROV	8,45	0,00	0,00	8,45
32210130 - ICMS S/ CHAMADA VC1 A COBRAR - PROV	0,31	0,00	0,00	0,31
32210131 - ICMS S/ CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - PROV	33,68	0,00	0,00	33,68
32210137 - ICMS CHAMADA VC3 INTRA SETORIAL - PROV	752,86	0,00	0,00	752,86
32210141 - ICMS CHAMADA VC3 INTER SETORIAL - PROV	(2,80)	0,00	0,00	(2,80)
32210151 - ICMS S/ CHAMADA VC2 A COBRAR INTER SETORIAL - PROV	(0,38)	0,00	0,00	(0,38)
32210154 - ICMS S/ CHAMADA VC3 INTER REGIONAL PROV	12.209,02	0,00	0,00	12.209,02
32210155 - ICMS S/ CHAMADA VC3 A COBRAR INTER REGIONAL PROV	(1,91)	0,00	0,00	(1,91)
32210160 - ICMS S/ CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL PROV	(101,07)	0,00	0,00	(101,07)
32210164 - ICMS S/ CHAMADA VC2 INTER SETORIAL - PROV	(35.759,07)	0,00	0,00	(35.759,07)
32210170 - ICMS S/ CHAMADA VC3 INTER SETORIAL L- PROV	86,14	0,00	0,00	86,14
32210175 - ICMS S/CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL PROV	2.370,55	0,00	0,00	2.370,55
32210177 - ICMS S/ CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - PROV PÓS-PAGO	(246.051,40)	0,00	0,00	(246.051,40)
32210183 - ICMS S/ CHAMADA VC3 INTER REGIONAL -PROV	4.950,21	0,00	0,00	4.950,21
32210185 - ICMS S/ CHAMADA VC3 INTER REGIONAL - PROV PÓS- PAG	(48.212,58)	0,00	0,00	(48.212,58)
32210189 - ICMS S/ CHAMADA VC1 INTRA SETORIAL -PROV	(0,67)	0,00	0,00	(0,67)
32210190 - ICMS S/ CHAMADA VC1 A COBRAR INTRA SETORIAL -PROV	4,90	0,00	0,00	4,90
32210191 - ICMS S/ CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL -PROV	(0,03)	0,00	0,00	(0,03)
32210192 - ICMS S/ CHAMADA VC2 A COBRAR INTRA SETORIAL -PROV	0,77	0,00	0,00	0,77
32210195 - ICMS S/CHAMADA VC2 INTER SETORIAL -PROV	0,24	0,00	0,00	0,24
32210197 - ICMS S/ CHAMADA VC3 INTRA SETORIAL - PROV	1,29	0,00	0,00	1,29
32210201 - ICMS S/ CHAMADA VC3 INTER SETORIAL - PROV	0,70	0,00	0,00	0,70
32210208 - ICMS CHAMADAS DDI ORIGEM TMAR/FIXA PROV	73,68	0,00	0,00	73,68
32210209 - ICMS CHAMADAS DDI ORIGEM OUTRAS FIXAS/FIXA PROV	(5,88)	0,00	0,00	(5,88)
32210210 - ICMS CHAMADAS DDI ORIGEM OI/FIXO PROV	(47,64)	0,00	0,00	(47,64)
32210215 - ICMS S/INTRA SETORIAL-ASSIN.OUTRAS OPERADORA-STFC	(33.661,89)	0,00	0,00	(33.661,89)
32210216 - ICMS S/INTRA REGIONAL-ASSIN.OUTRAS OPERADORA-STFC	(7.422,73)	0,00	0,00	(7.422,73)
32210217 - ICMS S/INTER REGIONAL-ASSIN.OUTRAS OPERADORA-STFC	(25.071,06)	0,00	0,00	(25.071,06)
32210218 - ICMS S/VC2 - ASSIN.OUTRAS OPERADORA - STFC	(18.446,04)	0,00	0,00	(18.446,04)
32210219 - ICMS S/VC3 - ASSIN.OUTRAS OPERADORA - STFC	(37.310,56)	0,00	0,00	(37.310,56)
32210221 - ICMS S/ DDI ORIGEM STFC A FATURAR_ ENA	(895,79)	0,00	0,00	(895,79)
32210300 - ICMS S/ REC.ASSINATURA VC1 MPN - PROV	355,35	0,00	0,00	355,35
32210303 - ICMS S/ REC.ASSINATURA PLANO MPN - PROV	79.596,46	0,00	0,00	79.596,46
32210304 - ICMS S/ RECEITA DE PACOTE DE TRAFEGO LOCAL - PROV	62,57	0,00	0,00	62,57
32210451 - ICMS TU-RIU ENTRANTE OPERADORAS NÃO ASSOC PROV	18,21	0,00	0,00	18,21
32210552 - ICMS S/DDD INTRA REG INTER SETOR - ON NET - PROV	(1,04)	0,00	0,00	(1,04)
32210554 - ICMS S/DDD INTER REG INTER SETOR - ON NET - PROV	0,82	0,00	0,00	0,82
32210556 - ICMS S/DDD INTRA REG INTRA SETOR - OFF NET - PROV	(0,13)	0,00	0,00	(0,13)
32211006 - ICMS S/ REC ASSINATURA RESIDENCIAL AICE PROV	7,04	0,00	0,00	7,04
32211007 - ICMS S/ REC. FRANQUIA FIXO RES - PROV	39.331,86	0,00	0,00	39.331,86
32211008 - ICMS S/ REC. FRANQUIA FIXO N/RES - PRO	94.962,80	0,00	0,00	94.962,80
32211012 - ICMS S/ ASSINATURA TC DIGITRONCO BILHET PROV	12.925,06	0,00	0,00	12.925,06
32211013 - ICMS S/ ASSINATURA TC ISDN BILHET PROV	2.119,91	0,00	0,00	2.119,91
32211014 - ICMS S/ RECEITA DE ASSINATURA LD - PROV	24.888,27	0,00	0,00	24.888,27
32211017 - ICMS S/ RECEITA DE ASSINATURA LDI - PROV	13,04	0,00	0,00	13,04
32211018 - ICMS S/ RECEITA ASSINATURA VC1 RES- PROV	7.849,34	0,00	0,00	7.849,34
32211019 - ICMS S/ RECEITA ASSINATURA VC1 NRES- PROV	17,72	0,00	0,00	17,72
32211028 - ICMS S/ REC. FRANQUIA FIXA VC-1 P'S - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
32211031 - ICMS S/ REC. ASSINT. SEM FRANQUIA FIXO RES - PROV	932,17	0,00	0,00	932,17
32211032 - ICMS S/ REC. ASSINT. SEM FRANQUIA FIXO N/RES - PRO	8.627,68	0,00	0,00	8.627,68
32211100 - ICMS S/ MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO PROV	(0,69)	0,00	0,00	(0,69)
32211110 - ICMS S/ SERVIÇOS SUPLEMENTARES DE CPA PROV	298,71	0,00	0,00	298,71
32211112 - ICMS S/ REC. SERVIÇOS DIGITAIS P'S - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
32211125 - ICMS S/ BLOQUEIOS DE SERVIÇOS	61,93	0,00	0,00	61,93
32211150 - ICMS S/ SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	2,50	0,00	0,00	2,50
32211171 - ICMS S/ SERVIÇOS 0300/0900 PROV	10,78	0,00	0,00	10,78
32220000 - ICMS S/ DE PCT ASSINATURA DE ACESSO - PROV	8,16	0,00	0,00	8,16
32220100 - ICMS S/ DE ASSINATURA DE ACESSO TC FRAME - PROV	(21,16)	0,00	0,00	(21,16)
32230020 - ICMS S/ DE ASSINATURA SLDD - TC DATA < 64 KBPS - P	5.063,26	0,00	0,00	5.063,26
32230030 - ICMS S/ DE ASSINATURA SLDD - TC DATA < 2 MBPS - PR	(302,06)	0,00	0,00	(302,06)
32230031 - ICMS S/ DE ASSIN.SLDD -TC DATA INTER < 2 MBPS - PR	214,97	0,00	0,00	214,97
32230040 - ICMS S/ DE ASSINATURA SLDD - TC DATA > 2 MBPS - PR	(568,31)	0,00	0,00	(568,31)
32230041 - ICMS S/ DE ASSIN.SLDD -TC DATA INTER > 2 MBPS - PR	(248,00)	0,00	0,00	(248,00)
32230050 - ICMS S/ DE ASSINATURA SLDA - PROV	14,86	0,00	0,00	14,86
32230060 - ICMS S/ DE ASSINATURA RADIODIFUSÃO SONORA - PROV	11,40	0,00	0,00	11,40
32230152 - ICMS S/ASSINATURA SUPERLINK 2MBPS - EMPR Ñ ASSOC	224,54	0,00	0,00	224,54
32230160 - ICMS S/ASS ACESSO INDUST 64 A 128KBPS - EMP Ñ ASS	9.717,71	0,00	0,00	9.717,71
32230410 - ICMS S/ DE ASSINATURA ACESSO INTERNET IP DEDIC - P	133.326,29	0,00	0,00	133.326,29
32230420 - ICMS S/ DE PORTA DE ACESSO INTERNET IP DEDIC - PRO	876,86	0,00	0,00	876,86
32230430 - ICMS S/ DE SERV PREST CLIENTES INTERNET IP DEDIC -	68,29	0,00	0,00	68,29
32230470 - ICMS S/ DE ASSINATURAS DE ACESSO TC VPN IP - PROV	287.553,20	0,00	0,00	287.553,20
32230471 - ICMS S/ REC. ASSINATURA DE ACESSO - PROV	140.399,27	0,00	0,00	140.399,27
32230480 - ICMS S/ PORTA DE ACESSO TC VPN IP - PROV	3.363,29	0,00	0,00	3.363,29
32230481 - ICMS S/ REC. PORTA DE ACESSO - PROV	9.074,59	0,00	0,00	9.074,59
32230650 - ICMS S/ ASSINATURA DE ACESSO VELOX PROV	61.955,19	0,00	0,00	61.955,19
32230651 - ICMS S/ ASSINATURA VELOX NRES - PROV	36.709,12	0,00	0,00	36.709,12
32230665 - ICMS S/ REC. ASS. VELOX P'S - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
32230680 - ICMS S/ ALUGUEL DE EQUIPTO CPE PROV	(353,96)	0,00	0,00	(353,96)
32230810 - ICMS S/ UTILIZAÇÃO OTRS SERV PROV	1.030,84	0,00	0,00	1.030,84
36506210 - IICM S/ REC. HUB OMNICHANNEL	(37.243,37)	0,00	0,00	(37.243,37)
32111055 - ICMS S/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOIP	(105.870,20)	0,00	0,00	(105.870,20)
32230701 - ICMS ASS. ACESSO INTERNET IP DEDIC - Prov - Fibra	12.242,69	0,00	0,00	12.242,69

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115824
Carimbado Eletronicamente

32130701 - ICMS ASS. ACESSO INTERNET IP DEDIC - Fat - Fibra	(1.787.314,35)	0,00	0,00	(1.787.314,35)
32130702 - ICMS PORTA ACES. INTERN. IP DEDIC - FAT - Fibra	(207.485,05)	0,00	0,00	(207.485,05)
32230702 - ICMS PORTA ACES. INTERN. IP DEDIC - PROV - Fibra	(2.413,97)	0,00	0,00	(2.413,97)
32115001 - ICMS DE VENDAS - RECARGA_FAT	(421.890,06)	0,00	0,00	(421.890,06)
32230659 - ICMS S/ BANDA LARGA NOVA FIBRA - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
32211033 - ICMS S/ REC. ASSINT. SEM FRANQUIA FIXO FIBRA - PRO	0,00	0,00	0,00	0,00
32130876 - ICMS S/ REC. Projetos Especiais - Fiscalização - F	(7,83)	0,00	0,00	(7,83)
32211055 - ICMS S/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOIP - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
32230876 - ICMS S/ REC. Projetos Especiais - Fiscalização - P	(3,05)	0,00	0,00	(3,05)
DRE_020102 - COFINS	**(7.567.922,32)**	**0,00**	**0,00**	**(7.567.922,32)**
32302101 - COFINS S/ SERV.DE CONTACT CENTER-EMPR.Ñ ASSOCIADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
32310001 - COFINS S/ ASSINATURA RESIDENCIAL - FAT	(17.922,07)	0,00	0,00	(17.922,07)
32310002 - COFINS S/ ASSINATURA NÃO RESIDENCIAL - FAT	(120.209,31)	0,00	0,00	(120.209,31)
32310003 - COFINS S/ ASSINATURA TRONCO - FAT	(2.813,15)	0,00	0,00	(2.813,15)
32310004 - COFINS S/ ASSINATURA TC ISDN - FAT	(25.504,81)	0,00	0,00	(25.504,81)
32310005 - COFINS S/ ASSINATURA TC 0300/0500/0800 - FAT	(9.882,22)	0,00	0,00	(9.882,22)
32310006 - COFINS S/ ASSINATURA TC DIGITRONCO - FAT	(81.366,31)	0,00	0,00	(81.366,31)
32310007 - COFINS S/ ASSINATURA TC DDR - FAT	(108.013,01)	0,00	0,00	(108.013,01)
32310008 - COFINS S/ ASSINATURA DVI - FAT	(39,34)	0,00	0,00	(39,34)
32310009 - COFINS S/ ASSINATURA VOICENET - FAT	(138.230,24)	0,00	0,00	(138.230,24)
32310010 - COFINS S/ CHAMADA LOCAL NORMAL PULSOS - FAT	5,88	0,00	0,00	5,88
32310011 - COFINS S/ CHAMADA LOCAL A COBRAR - FAT	(26,97)	0,00	0,00	(26,97)
32310017 - COFINS CHAMADA LOCAL BILHETADA	1.905,96	0,00	0,00	1.905,96
32310018 - COFINS CHAMADA LOCAL BILHETADA A COBRAR	(0,11)	0,00	0,00	(0,11)
32310020 - COFINS S/ CHAMADA LOCAL SERVIÇO 0500/0800	(5.406,51)	0,00	0,00	(5.406,51)
32310021 - COFINS S/ CHAMADA LOCAL SERVIÇO 0300/0900	(504,69)	0,00	0,00	(504,69)
32310030 - COFINS S/ CHAMADA SERV. ESPECIAIS STFC - FAT	(7,36)	0,00	0,00	(7,36)
32310041 - COFINS S/ CHAMADA DDD INTRA SET - TRÁF NOR - FAT	(1.548,93)	0,00	0,00	(1.548,93)
32310042 - COFINS S/ CHAMADA DDD INTRA SET - TRÁF A COB - FAT	(3,98)	0,00	0,00	(3,98)
32310044 - COFINS S/ CHAM DDD INTRA SET SERV 0500/0800	(10.918,41)	0,00	0,00	(10.918,41)
32310045 - COFINS S/ CHAMADA DDD INTRA SET SERVIÇO 0300/0900	(138,22)	0,00	0,00	(138,22)
32310053 - COFINS S/ CHAMADA DDD INTER-REGIONA-TRAFEGO NORMAL	(492,60)	0,00	0,00	(492,60)
32310054 - COFINS S/ CHAMADA DDD INTER-REG-TRAFEGO A COBRAR	0,00	0,00	0,00	0,00
32310056 - COFINS S/ CHAM DDD INTER REGIONAL SERV 0500/0800	(258,42)	0,00	0,00	(258,42)
32310061 - COFINS S/ CHAMADA DDD INTER SET - TRÁF NOR - FAT	(510,04)	0,00	0,00	(510,04)
32310064 - COFINS S/ CHAM DDD INTER SETORIAL SERV 0500/0800	(372,73)	0,00	0,00	(372,73)
32310065 - COFINS S/ CHAM DDD INTER SETORIAL SERV 0300/0900	(1.123,43)	0,00	0,00	(1.123,43)
32310073 - COFINS S/ CHAMADA DDD INTERNAC TRÁFEGO NORMAL FAT	(58,04)	0,00	0,00	(58,04)
32310074 - COFINS CHAMADAS DDI ORIGEM TMAR/MÓVEL FAT	(103,95)	0,00	0,00	(103,95)
32310081 - COFINS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-1 - FAT	(16.688,36)	0,00	0,00	(16.688,36)
32310082 - COFINS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-2 - FAT	(1.497,08)	0,00	0,00	(1.497,08)
32310083 - COFINS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-3 - FAT	(1.974,10)	0,00	0,00	(1.974,10)
32310091 - COFINS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-1 A COB - FAT	(128,39)	0,00	0,00	(128,39)
32310092 - COFINS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-2 A COB - FAT	(5,63)	0,00	0,00	(5,63)
32310093 - COFINS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-3 A COB - FAT	(0,02)	0,00	0,00	(0,02)
32310095 - COFINS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL-0800-VC1-FAT	(13.951,16)	0,00	0,00	(13.951,16)
32310096 - COFINS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL-0800-VC2-FAT	(5.788,17)	0,00	0,00	(5.788,17)
32310097 - COFINS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL-0800-VC3-FAT	(8.705,55)	0,00	0,00	(8.705,55)
32310108 - COFINS S/ CHAMADA VC3 INTRA SETORIAL - FAT	0,12	0,00	0,00	0,12
32310130 - COFINS S/ CHAMADA VC1A COBRAR - FAT	(0,23)	0,00	0,00	(0,23)
32310137 - COFINS S/ CHAMADA VC3 INTRA SETORIAL - FAT	(0,09)	0,00	0,00	(0,09)
32310141 - COFINS S/ CHAMADA VC3 INTER SETORIAL - FAT	(0,27)	0,00	0,00	(0,27)
32310146 - COFINS S/ CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - FAT	(7,92)	0,00	0,00	(7,92)
32310151 - COFINS S/ CHAMADA VC2 A COBRAR INTER SETORIAL -FAT	(0,05)	0,00	0,00	(0,05)
32310154 - COFINS S/ CHAMADA VC3 INTER REGIONAL - FAT	18,92	0,00	0,00	18,92
32310155 - COFINS S/ CHAMADA VC3 A COBRAR INTER REGIONAL -FAT	(0,26)	0,00	0,00	(0,26)
32310160 - COFINS S/ CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - FAT	(9,60)	0,00	0,00	(9,60)
32310164 - COFINS S/ CHAMADA VC2 INTER SETORIAL - FAT	(10,89)	0,00	0,00	(10,89)
32310170 - COFINS S/ CHAMADA VC3 INTER SETORIAL - FAT	(9,50)	0,00	0,00	(9,50)
32310175 - COFINS S/ CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - FAT	(3.153,79)	0,00	0,00	(3.153,79)
32310183 - COFINS S/ CHAMADA VC3 INTER REGIONAL - FAT	(6.413,33)	0,00	0,00	(6.413,33)
32310185 - COFINS S/ CHAMADA VC3 INTER SETORIAL - FAT	11,85	0,00	0,00	11,85
32310186 - COFINS S/ CHAMADA VC3 A COBRAR INTER SETORIAL -FAT	(2.541,03)	0,00	0,00	(2.541,03)
32310189 - COFINS S/ CHAMADA VC1 INTRA SETORIAL - FAT	(175,65)	0,00	0,00	(175,65)
32310190 - COFINS S/ CHAMADA VC1 A COBRAR INTRA SETORIAL -FAT	(30,47)	0,00	0,00	(30,47)
32310191 - COFINS S/ CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - FAT	(18,27)	0,00	0,00	(18,27)
32310192 - COFINS S/ CHAMADA VC2 A COBRAR INTRA SETORIAL -FAT	(1,84)	0,00	0,00	(1,84)
32310195 - COFINS S/ CHAMADA VC2 INTER SETORIAL - FAT	(68,69)	0,00	0,00	(68,69)
32310197 - COFINS S/ CHAMADA VC3 INTRA SETORIAL - FAT	(49,39)	0,00	0,00	(49,39)
32310199 - COFINS S/ CHAMADA VC3 INTER REGIONAL - FAT	(472,72)	0,00	0,00	(472,72)
32310201 - COFINS S/ CHAMADA VC3 INTER SETORIAL - FAT	(0,02)	0,00	0,00	(0,02)
32310202 - COFINS S/ CHAMADA VC3 A COBRAR INTER SETORIAL-FAT	0,04	0,00	0,00	0,04
32310208 - COFINS CHAMADAS DDI ORIGEM TMAR/FIXA FAT	(45,35)	0,00	0,00	(45,35)
32310209 - COFINS CHAMADAS DDI ORIGEM OUTRAS FIXAS/FIXA FAT	0,94	0,00	0,00	0,94
32310215 - COFINS S/INTRA SETORIAL-ASS.OUTRAS OPERADORA-STFC	(0,40)	0,00	0,00	(0,40)
32310216 - COFINS S/INTRA REGIONAL-ASS.OUTRAS OPERADORA-STFC	(178,23)	0,00	0,00	(178,23)
32310217 - COFINS S/INTER REGIONAL-ASS.OUTRAS OPERADORA-STFC	3,31	0,00	0,00	3,31
32310218 - COFINS S/VC2 -ASSINANTES OUTRAS OPERADORA-STFC	(5,96)	0,00	0,00	(5,96)
32310282 - COFINS CHAM. VC1 INTRA-SETO FIXO X OUT OPER - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
32310295 - COFINS S/ TRANSP. NUM. ÚNICO	(3.772,73)	0,00	0,00	(3.772,73)
32310300 - COFINS S/ REC.ASSINATURA VC1 MPN - FAT	(301,71)	0,00	0,00	(301,71)
32310303 - COFINS S/ REC.ASSINATURA PLANO MPN - FAT	(56.573,25)	0,00	0,00	(56.573,25)
32310304 - COFINS S/RECEITA DE PACOTE DE TRAFEGO LOCAL - FAT	(72,49)	0,00	0,00	(72,49)
32310313 - COFINS S/ REC.ASSINATURA PORTAL FIXA DIGIT. FAT	(56,61)	0,00	0,00	(56,61)
32310450 - COFINS TU-RIU ENTRANTE ENTRE OPERADORAS ASSOCIADAS	34,44	0,00	0,00	34,44
32310451 - COFINS TU-RIU ENTRANTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC.	(3.232,07)	0,00	0,00	(3.232,07)
32310456 - COFINS TU-RIU ENTRANTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC.	(1.914,08)	0,00	0,00	(1.914,08)
32310461 - COFINS S/ REC PTN STFC NÍVEL 1 - EMP ASS - FAT	(97.270,43)	0,00	0,00	(97.270,43)
32310462 - COFINS S/ REC PTN STFC NÍVEL 1 - EMP Ñ ASS - FAT	42.232,05	0,00	0,00	42.232,05
32310466 - COFINS S/ REC PTN SMP NÍVEL 1 - EMP ASS - FAT	0,60	0,00	0,00	0,60
32310467 - COFINS S/ REC PTN SMP NÍVEL 1 - EMP Ñ ASS - FAT	(3.385,21)	0,00	0,00	(3.385,21)
32310474 - COFINS TU-RL MESMA EMPRESA	(411,29)	0,00	0,00	(411,29)
32310476 - COFINS TU-RL ENTRANTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC.	(826,86)	0,00	0,00	(826,86)
32310477 - COFINS TU-RL MESMA EMPRESA	(417,06)	0,00	0,00	(417,06)
32310479 - COFINS PTN SAINTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOCIADAS	(5.974,58)	0,00	0,00	(5.974,58)
32310480 - COFINS TU-RL MESMA EMPRESA	(92,07)	0,00	0,00	(92,07)
32310482 - COFINS TU-RL SAINTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC.	12.680,26	0,00	0,00	12.680,26
32310483 - COFINS TU-RL MESMA EMPRESA	(229,84)	0,00	0,00	(229,84)
32310487 - COFINS TU-RL ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOCIADAS	(16.905,13)	0,00	0,00	(16.905,13)
32310488 - COFINS TU-RL MESMA EMPRESA	(69,35)	0,00	0,00	(69,35)
32310489 - COFINS TU-RL ENTRANTE ENTRE OPERADORAS ASSOCIADAS	(19.972,56)	0,00	0,00	(19.972,56)
32310490 - COFINS TU-RL ENTRANTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC.	(434,28)	0,00	0,00	(434,28)
32310493 - COFINS TU-RL SAINTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC.	(13,46)	0,00	0,00	(13,46)
32310494 - COFINS TU-RL MESMA EMPRESA	(8,90)	0,00	0,00	(8,90)
32310496 - COFINS TU-RL SAINTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC.	(10,50)	0,00	0,00	(10,50)
32310497 - COFINS TU-RL MESMA EMPRESA	(302,98)	0,00	0,00	(302,98)
32310501 - COFINS S/RATEIO RET REM TU-RL FIXO-FIXO MESMA EMP	1.150,28	0,00	0,00	1.150,28
32310521 - COFINS S/ TU-RIU 2 - EMP.NÃO ASS. - FAT	(10,23)	0,00	0,00	(10,23)
32310524 - COFINS TRANSITO LOCAL NÃO ASSOCIADAS - FAT	(34,60)	0,00	0,00	(34,60)
32310550 - COFINS S/DDD INTRA REG INTRA SETOR - ON NET - FAT	(273,71)	0,00	0,00	(273,71)
32310551 - COFINS S/DDC INTRA REG INTRA SETOR ACB - ON NET -	(1,31)	0,00	0,00	(1,31)
32310552 - COFINS S/DDD INTRA REG INTER SETOR - ON NET - FAT	(82,48)	0,00	0,00	(82,48)
32310553 - COFINS S/DDC INTRA REG INTER SETOR ACB - ON NET -	(0,83)	0,00	0,00	(0,83)
32310554 - COFINS S/DDD INTER REG INTER SETOR - ON NET - FAT	(80,78)	0,00	0,00	(80,78)
32310556 - COFINS S/DDD INTRA REG INTRA SETOR - OFF NET - FAT	(682,32)	0,00	0,00	(682,32)
32310558 - COFINS S/DDD INTRA REG INTER SETOR - OFF NET - FAT	(206,77)	0,00	0,00	(206,77)
32310560 - COFINS S/DDD INTER REG INTER SETOR - OFF NET - FAT	(612,44)	0,00	0,00	(612,44)
32310572 - COFINS S/VC3 NORMAL DESTINO OI - ON NET - FAT	(0,15)	0,00	0,00	(0,15)
32310574 - COFINS S/VC2 NORMAL - OFF NET - FAT	(1.775,58)	0,00	0,00	(1.775,58)
32310575 - COFINS S/VC2 ACB - OFF NET - FAT	(1,36)	0,00	0,00	(1,36)
32310576 - COFINS S/VC3 NORMAL - OFF NET - FAT	(2.667,81)	0,00	0,00	(2.667,81)
32310577 - COFINS S/VC3 ACB - OFF NET - FAT	(0,41)	0,00	0,00	(0,41)
32310800 - COFINS REC TARIFA DE USO COMUTAÇÃO EMP Ñ ASS - FAT	(4.182,27)	0,00	0,00	(4.182,27)
32310817 - COFINS S/ REC PTN SMP NÍVEL 2 - EMP Ñ ASS - FAT	(0,31)	0,00	0,00	(0,31)
32310900 - COF RAT RET REM TU-RL FIXO-MÓVEL MESMA EMPRESA FAT	365,58	0,00	0,00	365,58
32311006 - COFINS S/ ASSINATURA RESIDENCIAL AICE FAT	(11,15)	0,00	0,00	(11,15)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115825
Carimbado Eletronicamente

32311007 - COFINS S/ REC. FRANQUIA FIXO RES - FAT	(50.642,08)	0,00	0,00	(50.642,08)
32311008 - COFINS S/ REC. FRANQUIA FIXO N/RES - FAT	(128.689,40)	0,00	0,00	(128.689,40)
32311012 - COFINS S/ ASSINATURA TC DIGITRONCO BILHET FAT	(73.054,08)	0,00	0,00	(73.054,08)
32311013 - COFINS S/ ASSINATURA TC ISDN BILHET FAT	(13.710,32)	0,00	0,00	(13.710,32)
32311014 - COFINS S/ RECEITA DE ASSINATURA LD - FAT	(48.880,33)	0,00	0,00	(48.880,33)
32311017 - COFINS S/ RECEITA DE ASSINATURA LDI - FAT	(12,62)	0,00	0,00	(12,62)
32311018 - COFINS S/ RECEITA ASSINATURA VC1 RES- FAT	(12.455,57)	0,00	0,00	(12.455,57)
32311019 - COFINS S/ RECEITA ASSINATURA VC1 NRES- FAT	(19,78)	0,00	0,00	(19,78)
32311028 - COFINS S/ REC. FRANQUIA FIXA VC-1 P'S - FAT	14,06	0,00	0,00	14,06
32311031 - COFINS S/ REC. ASSINT. SEM FRANQUIA FIXO RES - FAT	(1.305,93)	0,00	0,00	(1.305,93)
32311032 - COFINS S/ REC. ASSINT. SEM FRANQUIA FIXO N/RES - F	(8.361,92)	0,00	0,00	(8.361,92)
32311033 - COFINS S/ REC. ASSINT. SEM FRANQUIA FIXO FIBRA - F	0,00	0,00	0,00	0,00
32311080 - COFINS S/ HABILITAÇÃO SERV PREST A CLIENTES FAT	(41,28)	0,00	0,00	(41,28)
32311090 - COFINS S/ MUDANÇA E REDISPOS S PREST CLIENTES FAT	(0,87)	0,00	0,00	(0,87)
32311100 - COFINS S/ MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS FAT	0,67	0,00	0,00	0,67
32311110 - COFINS S/ SERVIÇOS SUPLEMENTARES DE CPA FAT	(52.392,27)	0,00	0,00	(52.392,27)
32311112 - COFINS S/ REC. SERVIÇOS DIGITAIS P'S - FAT	5,23	0,00	0,00	5,23
32311125 - COFINS S/ BLOQUEIOS DE SERVIÇOS	(12.748,78)	0,00	0,00	(12.748,78)
32311130 - COFINS S/ TAXAS OUTROS SERVIÇOS ESPECIAIS FAT	(62,61)	0,00	0,00	(62,61)
32311140 - COFINS S/ SERVIÇOS SOB DEMANDA - FAT	(0,14)	0,00	0,00	(0,14)
32311141 - COFINS S/RECEITA COBRANÇA SEM CONTA TELEFÔNICA	(719,39)	0,00	0,00	(719,39)
32311150 - COFINS S/ SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	(38,62)	0,00	0,00	(38,62)
32311170 - COFINS S/ SERVIÇOS TC 0300/0500/0800 - FAT	1,97	0,00	0,00	1,97
32311171 - COFINS S/ SERVIÇOS 0300/0900 FAT	(64,20)	0,00	0,00	(64,20)
32311250 - COFINS S/ UTILIZAÇÃO CARTÃO INDUTIVO CODIF TU-CI	(1.003,51)	0,00	0,00	(1.003,51)
32311260 - COFINS S/ UTILIZAÇÃO PRESEL CHAM LOCAL	(307,18)	0,00	0,00	(307,18)
32311261 - COFINS S/ UTILIZAÇÃO PRESEL CHAM INTRA-SETORIAL	(219,36)	0,00	0,00	(219,36)
32311262 - COFINS S/ UTILIZAÇÃO PRESEL CHAM INTER-SETORIAL	(120,27)	0,00	0,00	(120,27)
32311263 - COFINS S/ UTILIZAÇÃO PRESEL CHAM INTER-REGIONAL	(49,01)	0,00	0,00	(49,01)
32311264 - COFINS S/REC.UTILIZAÇÃO PRESEL CHAM INTERN	(3,49)	0,00	0,00	(3,49)
32311265 - COFINS S/ UTILIZAÇÃO PRESEL TUP-SMC (VC1)	(233,62)	0,00	0,00	(233,62)
32311266 - COFINS S/ UTILIZAÇÃO PRESEL TUP-SMC (VC2/VC3)	(224,20)	0,00	0,00	(224,20)
32311270 - COFINS S/RECEITA DE UTILIZAÇÃO TELEFONE PUBLICO	(744,92)	0,00	0,00	(744,92)
32311281 - COFINS S/ RET. DE TRAFÉGO TUP	2.905,61	0,00	0,00	2.905,61
32311400 - COFINS S/ SERVIÇOS PRESTADOS A CLIENTES	(5,15)	0,00	0,00	(5,15)
32320000 - COFINS S/ DE PCT ASSINATURA DE ACESSO - FAT	(109,50)	0,00	0,00	(109,50)
32320050 - COFINS S/ DE PORTA DE ACESSO TC PAC - FAT	(117,72)	0,00	0,00	(117,72)
32320060 - COFINS S/ DE OUTRAS ASSINATURAS TC PAC - FAT	(5,42)	0,00	0,00	(5,42)
32320100 - COFINS S/ DE ASSINATURA DE ACESSO TC FRAME - FAT	(248,12)	0,00	0,00	(248,12)
32320110 - COFINS S/ DE PORTA DE ACESSO TC FRAME - FAT	(37,59)	0,00	0,00	(37,59)
32320200 - COFINS S/ DE ASSINATURA DE ACESSO DATAFONE64 - FAT	(15,28)	0,00	0,00	(15,28)
32320300 - COFINS S/ DE ASSINATURA DE ACESSO DIGITRONCO I-FAT	(183,25)	0,00	0,00	(183,25)
32320402 - COFINS S/ ASSINATURA SERVIÇO 0800I - FAT	(2,10)	0,00	0,00	(2,10)
32320500 - COFINS S/ ADVANCED SERVICES	(7,50)	0,00	0,00	(7,50)
32320502 - COFINS ADVANCED SERVICES - LOCAÇÃO DE PORTAS	(1,53)	0,00	0,00	(1,53)
32330020 - COFINS S/ DE ASSINATURA SLDD - TC DATA < 64 KBPS -	(7.334,84)	0,00	0,00	(7.334,84)
32330030 - COFINS S/ DE ASSINATURA SLDD - TC DATA < 2 MBPS -	(4.212,00)	0,00	0,00	(4.212,00)
32330031 - COFINS S/ DE ASSIN.SLDD - TC DATA INTER< 2 MBPS -	(29.360,10)	0,00	0,00	(29.360,10)
32330040 - COFINS S/ DE ASSINATURA SLDD - TC DATA > 2 MBPS -	(24.670,21)	0,00	0,00	(24.670,21)
32330041 - COFINS S/ DE ASSIN.SLDD - TC DATA INTER > 2 MBPS -	(3.335,09)	0,00	0,00	(3.335,09)
32330050 - COFINS S/ DE ASSINATURA SLDA - FAT	(1.093,40)	0,00	0,00	(1.093,40)
32330060 - COFINS S/ DE ASSINATURA RADIODIFUSÃO SONORA - FAT	(252,46)	0,00	0,00	(252,46)
32330110 - COFINS S/ASSINATURA 2M - SL INTRA - EMPR Ñ ASSOC	(16.673,32)	0,00	0,00	(16.673,32)
32330152 - COFINS S/ASSINATURA SUPERLINK 2MBPS - EMPR Ñ ASSOC	(2.203,78)	0,00	0,00	(2.203,78)
32330156 - COFINS S/ASS SUPERLINK ACIMA 2MBPS - EMPR Ñ ASSOC	(2.754,05)	0,00	0,00	(2.754,05)
32330160 - COFINS S/ASS ACESSO INDUS 64 A 128KBPS - EMP Ñ ASS	(57.319,17)	0,00	0,00	(57.319,17)
32330164 - COFINS S/ASS ACESSO INDUS 256 A 1MPS - EMP Ñ ASSOC	(1.009,22)	0,00	0,00	(1.009,22)
32330165 - COFINS S/SER PRES CL AC IND 256 A 1MBPS-EMP Ñ ASS	(14,01)	0,00	0,00	(14,01)
32330168 - COFINS S/ASS ACESSO INDUSTRIAL 2MBPS - EMPR Ñ ASS	(8.581,88)	0,00	0,00	(8.581,88)
32330169 - COFINS S/SER PRES CL ACESSO INDUS 2MBPS-EMP Ñ ASS	(846,79)	0,00	0,00	(846,79)
32330172 - COFINS S/ASSIN - SLDD ABAIXO 64KBPS - EMPR Ñ ASSOC	(1,90)	0,00	0,00	(1,90)
32330211 - COFINS S/ASSINATURA 34M-REG INTRA- EMPR NÃO ASSOC	(265.064,86)	0,00	0,00	(265.064,86)
32330214 - COFINS S/ Capacidade Circuito de Dados	(63.070,47)	0,00	0,00	(63.070,47)
32330320 - COFINS S/ASSINATURA 2M - INTERESTADUAL - EMPR ASSO	(14.954,97)	0,00	0,00	(14.954,97)
32330410 - COFINS S/ DE ASSINATURA ACESSO INTERNET IP DEDIC -	(343.309,89)	0,00	0,00	(343.309,89)
32330420 - COFINS S/ DE PORTA DE ACESSO INTERNET IP DEDIC - F	(31.101,34)	0,00	0,00	(31.101,34)
32330430 - COFINS S/ DE SERV PREST CLIENTES INTERNET IP DEDIC	130,03	0,00	0,00	130,03
32330440 - COFINS S/ ACESSO SIMULTÂNEO (ALUGUEL DE ACESSOS)	(65,17)	0,00	0,00	(65,17)
32330450 - COFINS S/ HORAS DE UTILIZAÇÃO (ALUGUEL POR TEMPO)	(8,58)	0,00	0,00	(8,58)
32330470 - COFINS S/ DE ASSINATURAS DE ACESSO TC VPN IP - FAT	(240.817,48)	0,00	0,00	(240.817,48)
32330471 - COFINS S/ REC. ASSINATURA DE ACESSO - FAT	(485.762,28)	0,00	0,00	(485.762,28)
32330480 - COFINS S/ PORTA DE ACESSO TC VPN IP - FAT	(23.280,24)	0,00	0,00	(23.280,24)
32330481 - COFINS S/ REC. PORTA DE ACESSO - FAT	(33.256,74)	0,00	0,00	(33.256,74)
32330491 - COFINS S/ REC.SERVS.PRESTADOS A CLIENTES - FAT	3,83	0,00	0,00	3,83
32330650 - COFINS S/ ASSINATURA DE ACESSO VELOX FAT	(14.471,57)	0,00	0,00	(14.471,57)
32330651 - COFINS S/ ASSINATURA VELOX NRES - FAT	(43.969,50)	0,00	0,00	(43.969,50)
32330659 - COFINS S/ BANDA LARGA NOVA FIBRA	33,35	0,00	0,00	33,35
32330665 - COFINS S/ REC. ASS. VELOX P'S - FAT	57,73	0,00	0,00	57,73
32330680 - COFINS S/ ALUGUEL DE EQUIPTO CPE FAT	(269,09)	0,00	0,00	(269,09)
32330693 - COFINS S/ MISCELANEOS BL OiT	15.736,48	0,00	0,00	15.736,48
32330720 - COFINS S/ SERV PREST A CLIENTES RDE ADIC FAT	2,04	0,00	0,00	2,04
32330780 - COFINS S/ VENDA EQUIPAMENTOS DE T.I.	(3.012,00)	0,00	0,00	(3.012,00)
32330810 - COFINS S/ UTILIZAÇÃO OTRS SERV FAT	(3.910,28)	0,00	0,00	(3.910,28)
32330840 - COFINS S/ ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA - FAT	(2.813,66)	0,00	0,00	(2.813,66)
32330879 - COFINS S/ REC. PROJETOS ESPECIAIS - IOT-FAT	(164.147,60)	0,00	0,00	(164.147,60)
32330882 - COFINS S/ REC. SERVIÇOS PROFISSIONAIS - FAT	518,45	0,00	0,00	518,45
32350003 - COFINS S/ASSINATURA PLANO CORPORATIVO - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
32390001 - COFINS RECEITA DE ASSINATURAS HD-PCT PRINCIPAL FAT	(1.095.372,89)	0,00	0,00	(1.095.372,89)
32390002 - COFINS RECEITA DE ASSINATURAS HD - PCT + HBO FAT	(84.274,18)	0,00	0,00	(84.274,18)
32390003 - COFINS S/ REC DE ASSINATURAS - PTO ADICIONAL FAT	(77.990,64)	0,00	0,00	(77.990,64)
32390005 - COFINS RECEITA DE ASSINATURA A LA CARTE FAT	(127.670,63)	0,00	0,00	(127.670,63)
32390006 - COFINS S/ RECEITA DE PAY PER VIEW FAT	(1.190,28)	0,00	0,00	(1.190,28)
32390009 - COFINS RECEITA DE ASSINATURAS SD - PCT PRINCIPAL F	2.088,80	0,00	0,00	2.088,80
32390010 - COFINS RECEITA DE ASSINATURAS - PCT + CANAIS FAT	4,26	0,00	0,00	4,26
32390012 - COFINS RECEITA DE ASSINATURAS SD - PCT + HBO/MAX F	8,87	0,00	0,00	8,87
32390013 - COFINS RECEITA DE ASSINATURAS - PCT ADULTO FAT	(10.226,90)	0,00	0,00	(10.226,90)
32390014 - COFINS RECEITA DE ASSINATURAS SD - PCT + TELECINE	(278,95)	0,00	0,00	(278,95)
32390016 - COFINS S/ ASSINATURAS - PCT CANAIS ABERTO FAT	(22.372,36)	0,00	0,00	(22.372,36)
32390017 - COFINS RECEITA DE ASSINATURAS - PCT CANAIS ETNICOS	(16.037,72)	0,00	0,00	(16.037,72)
32390023 - COFINS RECEITA TAXA DE ADESÃO FATURADA	14,40	0,00	0,00	14,40
32390024 - COFINS RECEITA DE ASSINATURAS HD - PCT + TELECINE	(91.441,84)	0,00	0,00	(91.441,84)
32390025 - COFINS RECEITA DE ASSINATURAS HD - PCT + CINEMA FA	(167.237,78)	0,00	0,00	(167.237,78)
32390026 - COFINS RECEITA DE ASSINATURAS SD - PCT + CINEMA FA	(424,14)	0,00	0,00	(424,14)
32390145 - COFINS CANAL DE ESPORTES OI TV FAT	(1,07)	0,00	0,00	(1,07)
32402101 - COFINS S/ SERV.DE CONTACT CENTER-EMPR NÃO ASSOC	0,00	0,00	0,00	0,00
32410001 - COFINS S/ ASSINATURA RESIDENCIAL - PROV	2.541,71	0,00	0,00	2.541,71
32410002 - COFINS S/ ASSINATURA NÃO RESIDENCIAL - PROV	5.907,62	0,00	0,00	5.907,62
32410003 - COFINS S/ ASSINATURA TRONCO - PROV	531,36	0,00	0,00	531,36
32410004 - COFINS S/ ASSINATURA TC ISDN - PROV	159,92	0,00	0,00	159,92
32410005 - COFINS S/ ASSINATURA TC 0300/0500/0800 - PROV	215,86	0,00	0,00	215,86
32410006 - COFINS S/ ASSINATURA TC DIGITRONCO - PROV	3.703,25	0,00	0,00	3.703,25
32410007 - COFINS S/ ASSINATURA TC DDR - PROV	8.427,22	0,00	0,00	8.427,22
32410008 - COFINS S/ ASSINATURA DVI - PROV	11,42	0,00	0,00	11,42
32410009 - COFINS S/ ASSINATURA VOICENET - PROV	3.304,10	0,00	0,00	3.304,10
32410011 - COFINS S/ CHAMADA LOCAL A COBRAR - PROV	0,02	0,00	0,00	0,02
32410017 - COFINS CHAMADA LOCAL BILHETADA PROVISIONADA	(30,62)	0,00	0,00	(30,62)
32410018 - COFINS CHAMADA LOCAL BILHETADA A COBRAR PROV.	0,02	0,00	0,00	0,02
32410020 - COFINS S/CHAMADA LOCAL SERVIÇO 0500/0800	0,66	0,00	0,00	0,66
32410021 - COFINS S/CHAMADA LOCAL SERVIÇO 0300/0900	11,63	0,00	0,00	11,63
32410041 - COFINS S/ CHAMADA DDD INTRA SET - TRÁF NOR - PROV	481,89	0,00	0,00	481,89
32410042 - COFINS S/ CHAMADA DDD INTRA SET - TRÁF A COB - PRO	(3,95)	0,00	0,00	(3,95)
32410044 - COFINS S/ CHAM DDD INTRA SET SERV 0500/0800	(87,60)	0,00	0,00	(87,60)
32410045 - COFINS S/ CHAM DDD INTRA SET SERVIÇO 0300/0900	(0,10)	0,00	0,00	(0,10)
32410053 - COFINS S/ CHAM DDD INTER-REGIONAL-TRAFEGO NOR PRO	(468,72)	0,00	0,00	(468,72)
32410054 - COFINS S/ CHAM DDD INTER-REG-TRAFEGO A COBRAR PRO	(0,57)	0,00	0,00	(0,57)
32410056 - COFINS S/ CHAM DDD INTER REGIONAL SERV 0500/0800	(0,01)	0,00	0,00	(0,01)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115826
Carimbado Eletronicamente

32410061 - COFINS S/ CHAMADA DDD INTER SET - TRÁF NOR - PROV	170,90	0,00	0,00	170,90
32410064 - COFINS S/ CHAM DDD INTER SETORIAL SERV 0500/0800	67,87	0,00	0,00	67,87
32410065 - COFINS S/ CHAM DDD INTER SETORIAL SERV 0300/0900	0,01	0,00	0,00	0,01
32410073 - COFINS S/ CHAM DDD INTERNAC TRÁFEGO NORMAL - PROV	(0,84)	0,00	0,00	(0,84)
32410074 - COFINS CHAMADAS DDI ORIGEM TMAR/MÓVEL PROV	144,81	0,00	0,00	144,81
32410081 - COFINS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-1 - PROV	830,58	0,00	0,00	830,58
32410082 - COFINS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-2 - PROV	783,24	0,00	0,00	783,24
32410083 - COFINS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-3 - PROV	113,02	0,00	0,00	113,02
32410091 - COFINS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-1 A COB - PROV	(3,43)	0,00	0,00	(3,43)
32410092 - COFINS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-2 A COB - PROV	5,73	0,00	0,00	5,73
32410093 - COFINS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-3 A COB - PROV	(3,48)	0,00	0,00	(3,48)
32410095 - COFINS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL-0800-VC-1-PROV	3.602,34	0,00	0,00	3.602,34
32410096 - COFINS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL-0800-VC-2-PROV	876,54	0,00	0,00	876,54
32410097 - COFINS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL-0800-VC-3-PROV	691,71	0,00	0,00	691,71
32410102 - COFINS S/ CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - PROV	26,43	0,00	0,00	26,43
32410110 - COFINS S/ CHAMADA VC3 INTER SETORIAL - PROV	38,19	0,00	0,00	38,19
32410111 - COFINS S/ CHAMADA VC3 A COBRAR INTER REGIONAL-PROV	1,00	0,00	0,00	1,00
32410130 - COFINS S/ CHAMADA VC1 A COBRAR - PROV	(0,04)	0,00	0,00	(0,04)
32410131 - COFINS S/ CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - PROV	4,87	0,00	0,00	4,87
32410137 - COFINS S/ CHAMADA VC3 INTRA SETORIAL - PROV	105,52	0,00	0,00	105,52
32410141 - COFINS S/ CHAMADA VC3 INTER SETORIAL - PROV	(1,79)	0,00	0,00	(1,79)
32410146 - COFINS S/ CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - PROV	1,00	0,00	0,00	1,00
32410147 - COFINS S/ CHAMADA VC2 A COBRAR INTRA SETORIAL-PROV	(0,02)	0,00	0,00	(0,02)
32410151 - COFINS S/ CHAMADA VC2 A COBRAR INTER SETORIAL-PROV	(0,05)	0,00	0,00	(0,05)
32410154 - COFINS S/ CHAMADA VC3 INTER REGIONAL - PROV	1.116,11	0,00	0,00	1.116,11
32410155 - COFINS S/ CHAMADA VC3 A COBRAR INTER REGIONAL-PROV	(0,26)	0,00	0,00	(0,26)
32410160 - COFINS S/ CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - PROV	(9,36)	0,00	0,00	(9,36)
32410164 - COFINS S/ CHAMADA VC2 INTER SETORIAL - PROV	(1.989,90)	0,00	0,00	(1.989,90)
32410170 - COFINS S/ CHAMADA VC3 INTER SETORIAL - PROV	9,14	0,00	0,00	9,14
32410175 - COFINS S/ CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - PROV	2.576,37	0,00	0,00	2.576,37
32410177 - COFINS S/ CHAMADA VC2 INTER REGIONAL - PROV	(14.329,87)	0,00	0,00	(14.329,87)
32410183 - COFINS S/ CHAMADA VC3 INTER REGIONAL - PROV	3.073,51	0,00	0,00	3.073,51
32410185 - COFINS S/ CHAMADA VC3 INTER SETORIAL - PROV	(2.864,64)	0,00	0,00	(2.864,64)
32410189 - COFINS S/ CHAMADA VC1 INTRA SETORIAL - PROV	(0,06)	0,00	0,00	(0,06)
32410190 - COFINS S/ CHAMADA VC1 A COBRAR INTRA SETORIAL-PROV	0,50	0,00	0,00	0,50
32410191 - COFINS S/ CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - PROV	0,03	0,00	0,00	0,03
32410192 - COFINS S/ CHAMADA VC2 A COBRAR INTRA SETORIAL-PROV	(0,02)	0,00	0,00	(0,02)
32410195 - COFINS S/ CHAMADA VC2 INTER SETORIAL - PROV	0,02	0,00	0,00	0,02
32410197 - COFINS S/ CHAMADA VC3 INTRA SETORIAL - PROV	(0,04)	0,00	0,00	(0,04)
32410201 - COFINS S/ CHAMADA VC3 A COBRAR INTER SETORIAL-PROV	(0,02)	0,00	0,00	(0,02)
32410208 - COFINS CHAMADAS DDI ORIGEM TMAR/FIXA PROV	(0,07)	0,00	0,00	(0,07)
32410209 - COFINS CHAMADAS DDI ORIGEM OUTRAS FIXAS/FIXA PROV	(0,76)	0,00	0,00	(0,76)
32410210 - COFINS CHAMADAS DDI ORIGEM OI/FIXO PROV	(3,24)	0,00	0,00	(3,24)
32410215 - COFINS S/INTRA SETORIAL-ASS.OUTRAS OPERADORA-STFC	(2.141,26)	0,00	0,00	(2.141,26)
32410216 - COFINS S/INTRA REGIONAL-ASS.OUTRAS OPERADORA-STFC	(442,14)	0,00	0,00	(442,14)
32410217 - COFINS S/INTER REGIONAL-ASS.OUTRAS OPERADORA-STFC	(1.535,04)	0,00	0,00	(1.535,04)
32410218 - COFINS S/VC2 -ASSINANTES OUTRAS OPERADORA-STFC	(530,44)	0,00	0,00	(530,44)
32410219 - COFINS S/VC3 -ASSINANTES OUTRAS OPERADORA-STFC	(1.893,98)	0,00	0,00	(1.893,98)
32410221 - COFINS S/ DDI ORIGEM STFC A FATURAR_ ENA	(56,73)	0,00	0,00	(56,73)
32410295 - COFINS S/TRANSP. NUM. ÚNICO - PROV	371,18	0,00	0,00	371,18
32410300 - COFINS S/ REC.ASSINATURA VC1 MPN - PROV	46,57	0,00	0,00	46,57
32410303 - COFINS S/ REC.ASSINATURA PLANO MPN - PROV	10.664,25	0,00	0,00	10.664,25
32410304 - COFINS S/RECEITA DE PACOTE DE TRAFEGO LOCAL - PROV	9,03	0,00	0,00	9,03
32410451 - COFINS S/ TU-RIU ENTRANTE ENTRE OPERAD NÃO ASSOC	(102,03)	0,00	0,00	(102,03)
32410453 - COFINS S/ TU-RIU SAINTE ENTRE OPERAD NÃO ASSOC	(6,04)	0,00	0,00	(6,04)
32410454 - COFINS S/ TU-RIU TRAFEGO NÃO GEOGRAFICO OPER Ñ ASS	362,12	0,00	0,00	362,12
32410456 - COFINS S/ TU-RIU ENTRANTE ENTRE OPERAD NÃO ASSOC	(67,21)	0,00	0,00	(67,21)
32410458 - COFINS S/ TU-RIU SAINTE ENTRE OPERAD NÃO ASSOC	(0,65)	0,00	0,00	(0,65)
32410459 - COFINS S/ TU-RIU TRAFEGO NÃO GEOGRAFICO OPER Ñ ASS	(38,46)	0,00	0,00	(38,46)
32410461 - COFINS S/ REC PTN STFC NÍVEL 1 - EMP ASS - PROV	(45.483,75)	0,00	0,00	(45.483,75)
32410462 - COFINS S/ REC PTN STFC NÍVEL 1 - EMP Ñ ASS - PROV	2.259,28	0,00	0,00	2.259,28
32410464 - COFINS S/ REC PTN SAINTE ENTRE OPERAD NÃO ASSOC	20,83	0,00	0,00	20,83
32410465 - COFINS S/ PTN TRAFEGO NÃO GEOGRAFICO OPER Ñ ASSOC	555,82	0,00	0,00	555,82
32410467 - COFINS S/ REC PTN SMP NÍVEL 1 - EMP Ñ ASS - PROV	(215,65)	0,00	0,00	(215,65)
32410469 - COFINS S/ REC PTN SAINTE ENTRE OPERAD NÃO ASSOC	(0,15)	0,00	0,00	(0,15)
32410470 - COFINS S/ PTN TRAFEGO NÃO GEOGRAFICO OPER Ñ ASSOC	(103,82)	0,00	0,00	(103,82)
32410474 - COFINS S/ TU-RL MESMA EMPRESA - PROV	82,27	0,00	0,00	82,27
32410476 - COFINS S/ TU-RL ENTRANTE ENTRE OPERAD NÃO ASSOC	148,38	0,00	0,00	148,38
32410477 - COFINS S/ TU-RL MESMA EMPRESA - PROV	83,42	0,00	0,00	83,42
32410479 - COFINS S/ TU-RL SAINTE ENTRE OPERAD NÃO ASSOC	1,24	0,00	0,00	1,24
32410480 - COFINS S/ TU-RL MESMA EMPRESA - PROV	18,40	0,00	0,00	18,40
32410482 - COFINS S/ TU-RL SAINTE ENTRE OPERAD NÃO ASSOC	241,79	0,00	0,00	241,79
32410486 - COFINS S/ TU-RL EA ENTRE OPERAD ASSOCIADAS - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
32410487 - COFINS S/ TU-RL ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC - PROV	1.108,61	0,00	0,00	1.108,61
32410488 - COFINS S/ TU-RL MESMA EMPRESA - PROV	13,87	0,00	0,00	13,87
32410490 - COFINS S/ TU-RL ENTRANTE ENTRE OPERAD NÃO ASSOC	41,72	0,00	0,00	41,72
32410493 - COFINS S/ TU-RL SAINTE ENTRE OPERAD NÃO ASSOC	(4,13)	0,00	0,00	(4,13)
32410494 - COFINS S/ TU-RL MESMA EMPRESA - PROV	1,79	0,00	0,00	1,79
32410496 - COFINS S/ TU-RL SAINTE ENTRE OPERAD NÃO ASSOC	2,54	0,00	0,00	2,54
32410501 - COFINS S/RATEIO RET REM TU-RL FIXO-FIXO MESMA EMP	(184,09)	0,00	0,00	(184,09)
32410524 - COFINS TRANSITO LOCAL NÃO ASSOCIADAS - PROV	(5,23)	0,00	0,00	(5,23)
32410550 - COFINS S/DDD INTRA REG INTRA SETOR - ON NET - PROV	(0,20)	0,00	0,00	(0,20)
32410552 - COFINS S/DDD INTRA REG INTER SETOR - ON NET - PROV	0,11	0,00	0,00	0,11
32410554 - COFINS S/DDD INTER REG INTER SETOR - ON NET - PROV	0,41	0,00	0,00	0,41
32410556 - COFINS S/DDD INTRA REG INTRA SETOR - OFF NET - PRO	(0,09)	0,00	0,00	(0,09)
32410558 - COFINS S/DDD INTRA REG INTER SETOR - OFF NET - PRO	2,03	0,00	0,00	2,03
32410560 - COFINS S/DDD INTER REG INTER SETOR - OFF NET - PRO	(11,30)	0,00	0,00	(11,30)
32410570 - COFINS S/VC2 NORMAL DESTINO OI - ON NET - PROV	0,01	0,00	0,00	0,01
32410572 - COFINS S/VC3 NORMAL DESTINO OI - ON NET - PROV	0,01	0,00	0,00	0,01
32410574 - COFINS S/VC2 NORMAL - OFF NET - PROV	0,84	0,00	0,00	0,84
32410576 - COFINS S/VC3 NORMAL - OFF NET - PROV	0,03	0,00	0,00	0,03
32410577 - COFINS S/VC3 ACB - OFF NET - PROV	(0,03)	0,00	0,00	(0,03)
32410800 - COFINS REC TARIFA DE USO COMUTAÇÃO EMP Ñ ASS -PROV	(235,87)	0,00	0,00	(235,87)
32411006 - COFINS S/ ASSINATURA RESIDENCIAL AICE PROV	1,40	0,00	0,00	1,40
32411007 - COFINS S/ REC.FRANQUIA FIXO RES - PROV	5.007,36	0,00	0,00	5.007,36
32411008 - COFINS S/ REC. FRANQUIA FIXO N/RES - PROV	12.634,40	0,00	0,00	12.634,40
32411012 - COFINS S/ ASSINATURA TC DIGITRONCO BILHET PROV	1.686,38	0,00	0,00	1.686,38
32411013 - COFINS S/ ASSINATURA TC ISDN BILHET PROV	246,42	0,00	0,00	246,42
32411014 - COFINS S/ RECEITA DE ASSINATURA LD - PROV	3.168,20	0,00	0,00	3.168,20
32411017 - COFINS S/ RECEITA DE ASSINATURA LDI - FAT	1,55	0,00	0,00	1,55
32411018 - COFINS S/ RECEITA ASSINATURA VC1 RES- PROV	1.040,47	0,00	0,00	1.040,47
32411019 - COFINS S/ RECEITA ASSINATURA VC1 NRES- PROV	2,38	0,00	0,00	2,38
32411028 - COFINS S/ REC. FRANQUIA FIXA VC-1 P'S - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
32411031 - COFINS S/ REC. ASSINT. SEM FRANQUIA FIXO RES - PRO	124,84	0,00	0,00	124,84
32411032 - COFINS S/ REC. ASSINT. SEM FRANQUIA FIXO N/RES - P	1.153,55	0,00	0,00	1.153,55
32411033 - COFINS S/ REC. ASSINT. SEM FRANQUIA FIXO FIBRA - P	0,00	0,00	0,00	0,00
32411100 - COFINS S/ MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - PROV	0,10	0,00	0,00	0,10
32411110 - COFINS S/ SERVIÇOS SUPLEMENTARES DE CPA - PROV	5.238,69	0,00	0,00	5.238,69
32411112 - COFINS S/ REC. SERVIÇOS DIGITAIS P'S - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
32411125 - COFINS S/ BLOQUEIOS DE SERVIÇOS	310,24	0,00	0,00	310,24
32411130 - COFINS S/ TAXAS OUTROS SERVIÇOS ESPECIAIS - PROV	3,52	0,00	0,00	3,52
32411141 - COFINS S/RECEITA COBRANÇA SEM CONTA TELEFÔNICA - P	179,46	0,00	0,00	179,46
32411150 - COFINS S/ SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,27	0,00	0,00	0,27
32411171 - COFINS S/ SERVIÇOS 0300/0900 PROV	2,00	0,00	0,00	2,00
32420000 - COFINS S/ DE PCT ASSINATURA DE ACESSO - PROV	1,02	0,00	0,00	1,02
32420100 - COFINS S/ DE ASSINATURA DE ACESSO TC FRAME - PROV	(2,62)	0,00	0,00	(2,62)
32430020 - COFINS S/ DE ASSINATURA SLDD - TC DATA < 64 KBPS -	632,12	0,00	0,00	632,12
32430030 - COFINS S/ DE ASSINATURA SLDD - TC DATA < 2 MBPS -	(35,29)	0,00	0,00	(35,29)
32430031 - COFINS S/ DE ASSIN.SLDD - TC DATA INTER < 2 MBPS -	40,70	0,00	0,00	40,70
32430040 - COFINS S/ DE ASSINATURA SLDD - TC DATA > 2 MBPS -	4.155,79	0,00	0,00	4.155,79
32430041 - COFINS S/ DE ASSIN.SLDD - TC DATA INTER > 2 MBPS -	118,49	0,00	0,00	118,49
32430050 - COFINS S/ DE ASSINATURA SLDA - PROV	1,85	0,00	0,00	1,85
32430060 - COFINS S/ DE ASSINATURA RADIODIFUSÃO SONORA - PROV	1,08	0,00	0,00	1,08
32430110 - COFINS S/ASSINATURA 2M - SL INTRA - EMPR Ñ ASSOC	192,57	0,00	0,00	192,57
32430152 - COFINS S/ASSINATURA SUPERLINK 2MBPS - EMPR Ñ ASSOC	26,94	0,00	0,00	26,94
32430160 - COFINS S/ASS ACESSO INDUS 64 A 128KBPS - EMP Ñ ASS	19.480,28	0,00	0,00	19.480,28

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115827
Carimbado Eletronicamente

32430164 - COFINS S/ASS ACESSO INDUS 256 A 1MPS - EMP Ñ ASSOC	118,89	0,00	0,00	118,89
32430168 - COFINS S/ASS ACESSO INDUSTRIAL 2MBPS - EMPR Ñ ASS	16,82	0,00	0,00	16,82
32430410 - COFINS S/ DE ASSINATURA ACESSO INTERNET IP DEDIC -	16.023,60	0,00	0,00	16.023,60
32430420 - COFINS S/ DE PORTA DE ACESSO INTERNET IP DEDIC - P	766,30	0,00	0,00	766,30
32430430 - COFINS S/ DE SERV PREST CLIENTES INTERNET IP DEDIC	3,92	0,00	0,00	3,92
32430470 - COFINS S/ DE ASSINATURAS DE ACESSO TC VPN IP - PRO	19.218,47	0,00	0,00	19.218,47
32430471 - COFINS S/ REC. ASSINATURA DE ACESSO - PROV	(3.719,07)	0,00	0,00	(3.719,07)
32430480 - COFINS S/ PORTA DE ACESSO TC VPN IP - PROV	(2.462,35)	0,00	0,00	(2.462,35)
32430481 - COFINS S/ REC. PORTA DE ACESSO - PROV	1.470,75	0,00	0,00	1.470,75
32430650 - COFINS S/ ASSINATURA DE ACESSO VELOX PROV	8.288,55	0,00	0,00	8.288,55
32430651 - COFINS S/ ASSINATURA VELOX NRES - PROV	5.712,01	0,00	0,00	5.712,01
32430665 - COFINS S/ REC. ASS. VELOX PS - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
32430680 - COFINS S/ ALUGUEL DE EQUIPTO CPE PROV	(45,27)	0,00	0,00	(45,27)
32430810 - COFINS S/ UTILIZAÇÃO OTRS SERV PROV	94,15	0,00	0,00	94,15
32430879 - COFINS S/ REC. PROJETOS ESPECIAIS - IOT	(13.426,45)	0,00	0,00	(13.426,45)
34106100 - COFINS S/ REC DE SERV DE COLOCATION - EMPR Ñ ASSOC	(2.459,88)	0,00	0,00	(2.459,88)
34106200 - COFINS S/ SERVIÇOS DE HOSTING - EMPR NÃO ASSOC	(10,96)	0,00	0,00	(10,96)
34106204 - COFINS S/ RECEITA CYBER - SEGURANÇA (ANTIDDOS) - F	(51,05)	0,00	0,00	(51,05)
34106205 - COFINS S/ RECEITA CYBER - SEGURANÇA (CLOUD E DNS	(6.183,46)	0,00	0,00	(6.183,46)
34106207 - COFINS S/ RECEITA CYBER - GIS - FAT	(4.820,08)	0,00	0,00	(4.820,08)
34106208 - COFINS S/ RECEITA CYBER - CPE TI - FAT	(1.009,83)	0,00	0,00	(1.009,83)
34106209 - COFINS S/ RCS (PLATAFORMA RBM)	(491.421,71)	0,00	0,00	(491.421,71)
34106500 - COFINS S/ RECEITA SERVIÇOS INFRA-ESTRUTURA FAT	(1.268,80)	0,00	0,00	(1.268,80)
34110001 - COFINS S/ ASSINATURA RESIDENCIAL - FAT	(19,24)	0,00	0,00	(19,24)
34110009 - COFINS S/ ASSINATURA VOICENET - FAT	(11,77)	0,00	0,00	(11,77)
34110030 - COFINS S/ CHAMADA SERV. ESPECIAIS STFC - FAT	(2.009,68)	0,00	0,00	(2.009,68)
34111090 - COFINS S/ MUDANCA E REDISPOSICAO FAT	(58,88)	0,00	0,00	(58,88)
34111100 - COFINS S/ MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS FAT	(21,83)	0,00	0,00	(21,83)
34111120 - COFINS S/ RECEITA COM SERVIÇOS DE INFORMACAO 102 E	(4.914,95)	0,00	0,00	(4.914,95)
34111125 - COFINS S/ BLOQUEIOS DE SERVIÇOS	(1,22)	0,00	0,00	(1,22)
34111130 - COFINS S/ TAXA OUTROS SERV ESPECIAIS FAT	(6,41)	0,00	0,00	(6,41)
34111400 - COFINS S/ SERV PREST A CLIENTES - VOICENET FAT	(78,13)	0,00	0,00	(78,13)
34111450 - COFINS S/ SERV PREST A CLIENTES -DIGITRONCO FAT	(2.063,99)	0,00	0,00	(2.063,99)
34120501 - COFINS S/ SERV PREST A CLIENTES - ADVANCED SERVICE	(757,56)	0,00	0,00	(757,56)
34120701 - COFINS S/ RECEITA CLOUD COMPUTING	(22.831,81)	0,00	0,00	(22.831,81)
34120702 - COFINS S/ RECEITA CLOUD (WAVE 2 OUTROS)	(44,01)	0,00	0,00	(44,01)
34120703 - COFINS S/ RECEITA OFFICE 365	(2.454,79)	0,00	0,00	(2.454,79)
34130043 - COFINS S/ SERV PREST A CLIENTES TC DATA INTER FAT	(265,54)	0,00	0,00	(265,54)
34130052 - COFINS S/ DE SERV PREST A CLIENTES SLDA - FAT	(4,40)	0,00	0,00	(4,40)
34130430 - COFINS S/ SERV PREST A CLIENTES TC IP INTERNET IP	(1.725,39)	0,00	0,00	(1.725,39)
34130490 - COFINS S/ SERV PREST A CLIENTES TC VPN IP FAT	(1.701,05)	0,00	0,00	(1.701,05)
34130491 - COFINS S/ REC.SERVS.PRESTADOS A CLIENTES - FAT	(373,83)	0,00	0,00	(373,83)
34130655 - COFINS S/REC. SERVIÇOS DE SVA OTT BANDA LARGA-FAT	(1.454,34)	0,00	0,00	(1.454,34)
34130666 - COFINS S/ASS. VELOX SVA OI TOTAL - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
34130680 - COFINS S/ ALUGUEL DE EQUIPTO CPE FAT	(7.938,22)	0,00	0,00	(7.938,22)
34130685 - COFINS S/ SVA BL FIBRA BUNDLE	16,69	0,00	0,00	16,69
34130686 - COFINS S/ OI EXPERT EMBARCADO NOVA FIBRA	0,00	0,00	0,00	0,00
34130687 - COFINS S/ OI EXPERT AVULSO NOVA FIBRA	0,00	0,00	0,00	0,00
34130688 - COFINS S/ OTTs NOVA FIBRA	0,00	0,00	0,00	0,00
34130690 - COFINS S/ SERV PREST A CLIENTES CPE FAT	(156,31)	0,00	0,00	(156,31)
34130750 - COFINS S/RECEITA SVA_SERV.SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS T.	(70.114,35)	0,00	0,00	(70.114,35)
34130755 - COFINS S/ REC. SVAs DIVERSOS NÃO OTT	0,00	0,00	0,00	0,00
34130768 - COFINS S/ CESSÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO ADS	(2.661,67)	0,00	0,00	(2.661,67)
34130769 - COFINS S/ REC. OI EXPERT LEGADO	(44.395,69)	0,00	0,00	(44.395,69)
34130820 - COFINS S/ SERV PREST A CLIENTES OUTROS SERV FAT	(27,00)	0,00	0,00	(27,00)
34130873 - COFINS S/ SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE TI	2.236,69	0,00	0,00	2.236,69
34130882 - COFINS S/ REC. SERVIÇOS PROFISSIONAIS - FAT	(4.268,75)	0,00	0,00	(4.268,75)
34130901 - COFINS S/ SERV PROF INFRAESTRUTURA TELE	(53.753,33)	0,00	0,00	(53.753,33)
34130907 - COFINS S/ SERV PROF SUPORTE TÉCNICO EM	(33.648,41)	0,00	0,00	(33.648,41)
34140860 - PIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CLIENTE - VEX - FAT	(67,18)	0,00	0,00	(67,18)
34140870 - COFINS S/ SERVIÇOS DE WI-FI	(15.660,37)	0,00	0,00	(15.660,37)
34185002 - COFINS S/ REC OUTROS SERV MANUT PLANTA EA - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
34185003 - COFINS S/ SERV.MANUT.DE FIBRA OPTICA - EMP.ASS. -	0,00	0,00	0,00	0,00
34185004 - COFINS S/ OTRS SERV SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS EA - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
34190028 - COFINS DE TAXA DE INSTALAÇÃO - FAT	3,04	0,00	0,00	3,04
34190031 - COFINS S/ IFRS15 - INSTALAÇÃO TV - FAT	(57,89)	0,00	0,00	(57,89)
34190160 - COFINS S/ IFRS15 - INSTALAÇÃO TV OI TOTAL - FAT	(32,93)	0,00	0,00	(32,93)
34206203 - COFINS S/REC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BIG DATA -PROV	5.322,95	0,00	0,00	5.322,95
34206204 - COFINS S/ RECEITA CYBER - SEGURANÇA (ANTIDDOS) - P	67,04	0,00	0,00	67,04
34206205 - COFINS S/ RECEITA CYBER - SEGURANÇA (CLOUD E DNS	(186,18)	0,00	0,00	(186,18)
34206208 - COFINS S/ RECEITA CYBER - CPE TI - PROV	409,20	0,00	0,00	409,20
34210001 - COFINS ASSINATURA RESIDENCIAL- PROV	2,54	0,00	0,00	2,54
34210030 - COFINS S/ CHAMADA SERV. ESPECIAIS STFC - PROV	(1.345,10)	0,00	0,00	(1.345,10)
34211090 - COFINS S/ MUDANCA E REDISPOSICAO PROV	(11,88)	0,00	0,00	(11,88)
34211100 - COFINS S/ MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PROV	2,14	0,00	0,00	2,14
34211120 - COFINS S/ RECEITA COM SERVIÇOS DE INFORMAC	271,45	0,00	0,00	271,45
34211125 - COFINS S/ BLOQUEIOS DE SERVIÇOS - PROV	0,51	0,00	0,00	0,51
34211400 - COFINS S/ SERV PREST A CLIENTES - VOICENET PROV	(12,52)	0,00	0,00	(12,52)
34211450 - COFINS S/ SERV PREST A CLIENTES -DIGITRONCO PROV	(269,23)	0,00	0,00	(269,23)
34220501 - COFINS S/ SERV PREST A CLIENTES - ADVANCED SE	9.458,43	0,00	0,00	9.458,43
34220505 - COFINS S/ OI GESTÃO DIGITAL 360 - PROV	12.614,83	0,00	0,00	12.614,83
34220701 - COFINS S/ RECEITA CLOUD COMPUTING - PROV	20.756,15	0,00	0,00	20.756,15
34220702 - COFINS S/ RECEITA CLOUD (WAVE 2 OUTROS) - PROV	13.164,60	0,00	0,00	13.164,60
34230043 - COFINS S/ SERV PREST A CLIENTES TC DATA INTER PROV	201,54	0,00	0,00	201,54
34230430 - COFINS S/ SERV PREST A CLIENTES TC IP INTERNET I	298,47	0,00	0,00	298,47
34230490 - COFINS S/ SERV PREST A CLIENTES TC VPN IP PROV	(600,37)	0,00	0,00	(600,37)
34230491 - COFINS S/ REC.SERVS.PRESTADOS A CLIENTES - PROV	209,21	0,00	0,00	209,21
34230655 - COFINS S/REC. SERVIÇOS DE SVA OTT BANDA	0,00	0,00	0,00	0,00
34230666 - COFINS S/ASS. VELOX SVA OI TOTAL - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
34230680 - COFINS S/ ALUGUEL DE EQUIPTO CPE PROV	8.541,23	0,00	0,00	8.541,23
34230685 - COFINS S/ SVA BL FIBRA BUNDLE - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
34230690 - COFINS S/ SERV PREST A CLIENTES CPE PROV	67,52	0,00	0,00	67,52
34230820 - COFINS S/ SERV PREST A CLIENTES OUTROS SERV PROV	1,85	0,00	0,00	1,85
34230901 - COFINS S/ SERV PROF INFRAESTRUTURA TELECOM - PROV	54.323,32	0,00	0,00	54.323,32
34230907 - COFINS S/ SERV PROF SUPORTE TÉCNICO EM TI - PROV	127.035,98	0,00	0,00	127.035,98
34240860 - PIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CLIENTE - VEX - PROV	(442,27)	0,00	0,00	(442,27)
34240870 - COFINS S/ SERVIÇOS DE WI-FI - PROV	(141,65)	0,00	0,00	(141,65)
34506206 - COFINS S/ RECEITA CYBER - M. SERVICES - FAT	(484.927,08)	0,00	0,00	(484.927,08)
34506207 - COFINS S/ RECEITA CYBER - GIS - FAT	264,07	0,00	0,00	264,07
34506208 - COFINS S/ RECEITA CYBER - CPE TI - FAT	(171.582,66)	0,00	0,00	(171.582,66)
34510001 - COFINS S/ ASSINATURA RESIDENCIAL FAT	(28,35)	0,00	0,00	(28,35)
34510005 - COFINS S/ ASSINATURA TC 0300/0500/0800 FAT	(319,80)	0,00	0,00	(319,80)
34510007 - COFINS S/ ASSINATURA TC DDR - FAT	(580,83)	0,00	0,00	(580,83)
34510009 - COFINS S/ ASSINATURA VOICENET FAT	(615,41)	0,00	0,00	(615,41)
34511080 - COFINS S/ HABILITACAO FAT	(356,47)	0,00	0,00	(356,47)
34511083 - COFINS S/ IFRS15 - HABILITAÇÃO FIXO - FAT	(2.450,25)	0,00	0,00	(2.450,25)
34511089 - IFRS15 - COFINS S/ HABILITAÇÃO FIXO - OIT	(2,01)	0,00	0,00	(2,01)
34511110 - COFINS S/ SERVIÇOS SUPLEMENTARES DE CPA FAT	(9,12)	0,00	0,00	(9,12)
34511130 - COFINS S/ TAXAS OUTROS SERVIÇOS ESPECIAIS FAT	3,24	0,00	0,00	3,24
34511136 - COFINS S/REC. MULTA CONTRATUAL OI FIXO	14,70	0,00	0,00	14,70
34511160 - COFINS S/ ALUGUEL DE EQUIPAMENTO FAT	(254,83)	0,00	0,00	(254,83)
34520300 - COFINS S/ ASSINATURA DIGITRONCO I FAT	(2.986,03)	0,00	0,00	(2.986,03)
34530050 - COFINS S/ RECEITAS DE ASSINATURA SLDA - FAT FAT	(169,10)	0,00	0,00	(169,10)
34530476 - COFINS S/ MULTA RESCISÃO CONTRATUAL SOBRE DADOS	(5.020,49)	0,00	0,00	(5.020,49)
34530657 - COFINS S/ REC. A. NEWS ALONE	(28.593,97)	0,00	0,00	(28.593,97)
34530658 - COFINS S/ REC. A. NEWS OI TOTAL	4,71	0,00	0,00	4,71
34530660 - COFINS S/ TAXA DE HABILITAÇÃO VELOX - FAT	(3,30)	0,00	0,00	(3,30)
34530669 - COFINS S/ IFRS15 - HABILITAÇÃO BANDA LARGA - FAT	10,76	0,00	0,00	10,76
34530670 - COFINS S/ ALUGUEL DE EQUIPAMENTO VELOX - FAT FAT	(578,99)	0,00	0,00	(578,99)
34530680 - COFINS S/ ALUGUEL DE EQUIPAMENTO CPE FAT	(417.940,88)	0,00	0,00	(417.940,88)
34530684 - IFRS15 - COFINS S/ HABILITAÇÃO VELOX - FAT	(0,63)	0,00	0,00	(0,63)
34530694 - COFINS S/ MULTA FIDELIZAÇÃO BL OiT	1.099,34	0,00	0,00	1.099,34
34530715 - COFINS S/ REC TAXA ADESÃO OI VELOX - FAT	3,75	0,00	0,00	3,75
34530716 - COFINS S/ IFRS15 - ADESÃO FIBRA - FAT	(223,46)	0,00	0,00	(223,46)
34530750 - COFINS S/R SVA_SERV.SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS T.I_FAT	(453,64)	0,00	0,00	(453,64)
34530751 - COFINS S/ SVA OI LEITURA ALONE / FIBRA	(5.828,48)	0,00	0,00	(5.828,48)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115828
Carimbado Eletronicamente

34530752 - COFINS S/ SVA OI LEITURA OI TOTAL	28,58	0,00	0,00	28,58
34530756 - COFINS S/ OI LEITURA, NOTÍCIAS, RADICAL NF	0,00	0,00	0,00	0,00
34530840 - COFINS S/ ALUGUEL DE INFRA-ESTRUTURA FAT	(235,75)	0,00	0,00	(235,75)
34530875 - COFINS S/ REC. DE OFERTAS ICT - FAT	(4,08)	0,00	0,00	(4,08)
34530876 - COFINS S/ REC. PROJETOS ESPECIAIS - FISCALIZAÇÃO -	(171,20)	0,00	0,00	(171,20)
34530878 - COFINS S/ REC. PROJETOS ESPECIAIS - TELEPRESENÇA (	(899,42)	0,00	0,00	(899,42)
34530881 - COFINS S/ REC. MULTA RESCISAO CONTRATUAL - VELOX	(8.195,36)	0,00	0,00	(8.195,36)
34530883 - COFINS S/REC. PROJ ESPECIAIS - INFORMÁTICA - FAT	(3.997,60)	0,00	0,00	(3.997,60)
34530901 - COFINS S/ SERV PROF INFRAESTRUTURA TELECOM	(12.013,43)	0,00	0,00	(12.013,43)
34540870 - COFINS - DE ALUGUEL EQUIPAMENT. VEX - FAT	(112.664,20)	0,00	0,00	(112.664,20)
34590023 - COFINS RECEITA TAXA DE ADESÃO FATURADA	95,37	0,00	0,00	95,37
34590029 - COFINS S/RECEITA PEN-VR - FAT	(18.368,54)	0,00	0,00	(18.368,54)
34590030 - COFINS S/REC. MULTA CONTRATUAL OI TV - FAT	(2.213,17)	0,00	0,00	(2.213,17)
34590033 - COFINS S/ IFRS15 - TAXA DE ADESÃO OI TV - FAT	(354,66)	0,00	0,00	(354,66)
34590122 - COFINS S/RECEITA DE ALUGUEL DEC-PONTO PRINCIPAL FA	(3.112,80)	0,00	0,00	(3.112,80)
34590123 - COFINS S/RECEITA DE ALUGUEL DECR-PONTO ADICIONAL F	54,89	0,00	0,00	54,89
34606206 - COFINS S/ RECEITA CYBER - M. SERVICES - PROV	(26.087,06)	0,00	0,00	(26.087,06)
34606208 - COFINS S/ RECEITA CYBER - CPE TI - PROV	7.741,41	0,00	0,00	7.741,41
34610005 - COFINS S/ ASSINATURA TC 0300/0500/0800 PROV	(49,45)	0,00	0,00	(49,45)
34610009 - COFINS S/ ASSINATURA VOICENET PROV	(6,07)	0,00	0,00	(6,07)
34611080 - COFINS S/ HABILITACAO PROV	3,97	0,00	0,00	3,97
34611083 - COFINS S/ IFRS15 - HABILITAÇÃO FIXO - PROV	61,29	0,00	0,00	61,29
34611110 - COFINS S/ SERVIÇOS SUPLEMENTARES DE CPA PROV	0,47	0,00	0,00	0,47
34611160 - COFINS S/ ALUGUEL DE EQUIPAMENTO PROV	28,10	0,00	0,00	28,10
34620300 - COFINS S/ ASSINATURA DIGITRONCO I PROV	25,02	0,00	0,00	25,02
34630050 - COFINS S/ RECEITAS DE ASSINATURA SLDA - FAT PROV	1,94	0,00	0,00	1,94
34630476 - COFINS S/MULTA RESCISÃO CONTRATUAL SOBRE DADOS-PRO	3.523,14	0,00	0,00	3.523,14
34630657 - COFINS S/ REC. A. NEWS ALONE - PROV	1.700,47	0,00	0,00	1.700,47
34630658 - COFINS S/ REC. A. NEWS OI TOTAL - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
34630669 - COFINS S/ IFRS15 - HABILITAÇÃO BANDA LARGA - PROV	(0,20)	0,00	0,00	(0,20)
34630670 - COFINS S/ ALUGUEL DE EQUIPAMENTO VELOX - FAT PRO	35,58	0,00	0,00	35,58
34630680 - COFINS S/ ALUGUEL DE EQUIPAMENTO CPE PROV	(5.305,46)	0,00	0,00	(5.305,46)
34630715 - COFINS S/ REC TAXA ADESÃO OI VELOX - PROV	1,24	0,00	0,00	1,24
34630716 - COFINS S/ IFRS15 - ADESÃO FIBRA - PROV	(1,24)	0,00	0,00	(1,24)
34630751 - COFINS S/ SVA OI LEITURA ALONE / FIBRA - PROV	1.603,22	0,00	0,00	1.603,22
34630752 - COFINS S/ SVA OI LEITURA OI TOTAL - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
34630881 - COFINS S/ REC. MULTA RESCISAO CONTRATUAL - VELOX	2.136,54	0,00	0,00	2.136,54
34630901 - COFINS S/ SERV PROF INFRAESTRUTURA TELECOM - PROV	(180,16)	0,00	0,00	(180,16)
34640870 - COFINS - DE ALUGUEL EQUIPAMENT. VEX - PROV	(1.224,53)	0,00	0,00	(1.224,53)
36106202 - COFINS S/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA	(12.357,34)	0,00	0,00	(12.357,34)
36106203 - COFINS S/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BIG DATA	(3.183,32)	0,00	0,00	(3.183,32)
36106204 - COFINS S/ REC. CYBER ANTI-DDOS	(44.545,69)	0,00	0,00	(44.545,69)
36106205 - COFINS S/ RECEITA CYBER - SEGURANÇA	(18.536,30)	0,00	0,00	(18.536,30)
36106206 - COFINS S/ RECEITA CYBER - M. SERVICES	(486,15)	0,00	0,00	(486,15)
36106207 - COFINS S/ REC. CYBER CLOUD COMUNICATION	(22.478,15)	0,00	0,00	(22.478,15)
36106208 - COFINS S/ RECEITA CYBER - CPE TI	(113,07)	0,00	0,00	(113,07)
36106210 - COFINS S/ REC. HUB OMNICHANNEL	(38.527,63)	0,00	0,00	(38.527,63)
36120501 - COFINS S/ REC. SERVIÇOS GERENCIADOS	(63.872,25)	0,00	0,00	(63.872,25)
36120505 - COFINS S/ REC. GESTÃO DIGITAL 360	(70.418,03)	0,00	0,00	(70.418,03)
36120701 - COFINS S/ RECEITA CLOUD COMPUTING	(23.895,28)	0,00	0,00	(23.895,28)
36130878 - COFINS S/ REC. TELEPRESENÇA	(1.556,86)	0,00	0,00	(1.556,86)
36130884 - COFINS S/ PROJ. ESPEC. TELEPRESENÇA (TPAAS)	(69.926,86)	0,00	0,00	(69.926,86)
36130886 - COFINS S/ REC. BOT INTELIGENCIA ARTIFICIAL - FAT	(6.902,02)	0,00	0,00	(6.902,02)
36130906 - COFINS S/ SERV PROF SOLUÇÕES DE CALL CE	0,00	0,00	0,00	0,00
36206203 - COFINS S/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BIG DATA - PROV	(5.590,44)	0,00	0,00	(5.590,44)
36206204 - COFINS S/ REC. CYBER ANTI-DDOS - PROV	341,66	0,00	0,00	341,66
36206205 - COFINS S/ RECEITA CYBER - SEGURANÇA - PROV	1.511,98	0,00	0,00	1.511,98
36206206 - COFINS S/RECEITA CYBER - M. SERVICES - PROV	(5,21)	0,00	0,00	(5,21)
36206207 - COFINS S/ REC. CYBER CLOUD COMUNICATION - PROV	(317,84)	0,00	0,00	(317,84)
36206208 - COFINS S/RECEITA CYBER - CPE TI - PROV	2,50	0,00	0,00	2,50
36220501 - COFINS S/ REC. SERVIÇOS GERENCIADOS - PROV	(711,49)	0,00	0,00	(711,49)
36220505 - COFINS S/ REC. GESTÃO DIGITAL 360 - PROV	(13.286,66)	0,00	0,00	(13.286,66)
36230886 - COFINS S/ REC. BOT INTELIGENCIA ARTIFICIAL - PROV	(609,05)	0,00	0,00	(609,05)
34130893 - COFINS S/ REC. COMISSAO CONTRATUAL ENA - FAT	(336,30)	0,00	0,00	(336,30)
36130680 - COFINS S/ RECEITAS ALUGUEL DE EQUIP CPE FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
36230906 - COFINS S/ SERV PROF SOLUÇÕES DE CALL CENTER - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
34185001 - COFINS S/ REC.MANT.DE PLANTA EA. - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
34130770 - COFINS S/ OI EXPERT RENT. LEGADO	0,00	0,00	0,00	0,00
34130759 - COFINS S/ OI SAÚDE NOVA FIBRA	(548,62)	0,00	0,00	(548,62)
34530696 - COFINS S/ MULTA DE FIDELIZAÇÃO NOVA FIB	0,00	0,00	0,00	0,00
36220701 - COFINS S/RECEITA CLOUD COMPUTING - PROV	(23.469,55)	0,00	0,00	(23.469,55)
36130907 - COFINS S/ SERV PROF SUPORTE TÉCNICO EM TI - FAT	(34.221,27)	0,00	0,00	(34.221,27)
36120702 - COFINS S/ REC. CLOUD (WAVE 2, OUTROS)	(20.176,30)	0,00	0,00	(20.176,30)
36230907 - COFINS S/ SERV PROF SUPORTE TÉCNICO EM TI - PROV	(46.907,87)	0,00	0,00	(46.907,87)
36220702 - COFINS S/REC. CLOUD (WAVE 2, OUTROS) - PROV	(14.609,09)	0,00	0,00	(14.609,09)
34530705 - COFINS S/ ALUGUEL DE EQUIPAMENTO CPE FAT - Fibra	(108.850,63)	0,00	0,00	(108.850,63)
34630705 - COFINS S/ ALUGUEL DE EQUIPAMENTO CPE PROV - Fibra	2.962,38	0,00	0,00	2.962,38
36120704 - COFINS S/ RECEITA CLOUD COMPUTING - Fibra	(13.193,21)	0,00	0,00	(13.193,21)
34130703 - COFINS SERV PREST A CLIENT. TC IP INTERN IP Fibra	(1.597,81)	0,00	0,00	(1.597,81)
34230703 - COFINS SERV PREST A CLIENT. TC IP INTERN IP Fibra	660,21	0,00	0,00	660,21
34506211 - COFINS S/ Receita Cyber - GIS - FAT - Fibra	(43.317,83)	0,00	0,00	(43.317,83)
34606211 - COFINS S/ Receita Cyber - GIS - PROV - Fibra	95,54	0,00	0,00	95,54
36106211 - COFINS S/ REC. CYBER CLOUD COMUNICATION - Fibra	(12.660,42)	0,00	0,00	(12.660,42)
36206211 - COFINS S/ REC. CYBER CLOUD COMUNIC. - PROV - Fibra	(295,82)	0,00	0,00	(295,82)
32311055 - COFINS S/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOIP	(13.165,08)	0,00	0,00	(13.165,08)
34130872 - COFINS S/ REC. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE	(1.498,02)	0,00	0,00	(1.498,02)
36120700 - COFINS S/ SERV. DATA CENTER - CLOUD COMPUTING	(10.151,22)	0,00	0,00	(10.151,22)
32330701 - COFINS ASS.ACESSO INTERNET IP DEDIC - Fat - Fibra	(303.006,36)	0,00	0,00	(303.006,36)
32430701 - COFINS ASS. ACESSO INTERN IP DEDIC - Prov - Fibra	1.909,81	0,00	0,00	1.909,81
32330702 - COFINS PORTA ACES. INTERN. IP DEDIC - FAT - Fibra	(46.592,76)	0,00	0,00	(46.592,76)
32430702 - COFINS PORTA ACES. INTERN. IP DEDIC - PROV - Fibra	(2.931,82)	0,00	0,00	(2.931,82)
32315001 - COFINS DE VENDAS - RECARGA_FAT	12.595,72	0,00	0,00	12.595,72
34230755 - COFINS S/ REC. SVAs DIVERSOS NÃO OTT - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
34230769-COFINS S/ REC. OI EXPERT LEGADO - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
32430659 - COFINS S/ BANDA LARGA NOVA FIBRA - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
34130762 - COFINS S/ OI MKTG DIGITALNOVA FIBRA	0,00	0,00	0,00	0,00
32410489 - COFINS S/ TU-RL ENTRANTE ENTRE OPERAD ASSOC - PROV	(10.333,60)	0,00	0,00	(10.333,60)
32411055 - COFINS S/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOIP - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
34230686 - COFINS S/ OI EXPERT EMBARCADO NOVA FIBRA - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
34230687 - COFINS S/ OI EXPERT AVULSO NOVA FIBRA - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
34230688 - COFINS S/ OTTs NOVA FIBRA - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
34230762 - COFINS S/ OI MKTG DIGITALNOVA FIBRA- PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
34630756 - COFINS S/ OI LEITURA, NOTÍCIAS, RADICAL NF - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_020103 - ISS	**(1.035.690,35)**	**0,00**	**0,00**	**(1.035.690,35)**
32502101 - ISS S/ SERV.DE CONTACT CENTER-EMPR.Ñ ASSOCIADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
32506100 - ISS S/ SERVIÇOS DE COLOCATION - EMPR NÃO ASSOC	(1.618,34)	0,00	0,00	(1.618,34)
32506200 - ISS S/ SERVIÇOS DE HOSTING - EMPR NÃO ASSOC	(7,21)	0,00	0,00	(7,21)
32506204 - ISS S/ RECEITA CYBER - SEGURANÇA (ANTIDDOS) - FAT	(85,03)	0,00	0,00	(85,03)
32506205 - ISS S/ RECEITA CYBER - SEGURANÇA (CLOUD E DNS SE	(10.305,68)	0,00	0,00	(10.305,68)
32506207 - ISS S/ RECEITA CYBER - GIS - FAT	(8.033,45)	0,00	0,00	(8.033,45)
32506208 - ISS S/ RECEITA CYBER	24.569,85	0,00	0,00	24.569,85
32506209 - ISS S/ RCS (PLATAFORMA RBM)	(187.516,09)	0,00	0,00	(187.516,09)
32506500 - ISS S/ RECEITA DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA	(834,74)	0,00	0,00	(834,74)
32510001 - ISS S/ ASSINATURA RESIDENCIAL - FAT	(12,07)	0,00	0,00	(12,07)
32510009 - ISS S/ ASSINATURA VOICENET - FAT	(7,73)	0,00	0,00	(7,73)
32510030 - ISS S/ CHAMADA SERV. ESPECIAIS STFC - FAT	(1.319,29)	0,00	0,00	(1.319,29)
32511090 - ISS S/ MUDANÇA E REDISPOS S PREST CLIENTES FAT	(44,59)	0,00	0,00	(44,59)
32511100 - ISS S/ MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS FAT	(14,28)	0,00	0,00	(14,28)
32511120 - ISS S/ SERVIÇOS CONSULTA 102 - EMPR Ñ ASSOCIADA	(3.232,42)	0,00	0,00	(3.232,42)
32511125 - ISS S/ BLOQUEIOS DE SERVIÇOS	(0,78)	0,00	0,00	(0,78)
32511130 - ISS S/ TAXAS OUTROS SERVIÇOS ESPECIAIS FAT	(4,21)	0,00	0,00	(4,21)
32511400 - ISS S/ SERVIÇOS PRESTADOS A CLIENTES	(50,74)	0,00	0,00	(50,74)
32511450 - ISS S/ SERVIÇOS PRESTADOS A CLIENTES	(1.534,99)	0,00	0,00	(1.534,99)
32520100 - ISS S/ DE ASSINATURA DE ACESSO TC FRAME - FAT	0,12	0,00	0,00	0,12
32520501 - ISS S/ ADVANCED SERVICES - SERVIÇOS PRESTADOS	(1.262,59)	0,00	0,00	(1.262,59)
32520701 - ISS S/ RECEITA CLOUD COMPUTING	(46.402,86)	0,00	0,00	(46.402,86)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115829
Carimbado Eletronicamente

32520702 - ISS S/ RECEITA CLOUD (WAVE 2 OUTROS)	(73,33)	0,00	0,00	(73,33)
32520703 - ISS S/ RECEITA OFFICE 365	(4.091,29)	0,00	0,00	(4.091,29)
32530032 - ISS S/ S PREST CLIENTES SLDD - TC DATA < 2 MBPS -	(60,46)	0,00	0,00	(60,46)
32530043 - ISS S/ S PREST CLIENTES SLDD - TC DATA > 2 MBPS -	(174,70)	0,00	0,00	(174,70)
32530052 - ISS S/ DE SERV PREST A CLIENTES SLDA - FAT	(2,86)	0,00	0,00	(2,86)
32530410 - ISS S/ DE ASSINATURA ACESSO INTERNET IP DEDIC - FA	367,19	0,00	0,00	367,19
32530430 - ISS S/ DE SERV PREST CLIENTES INTERNET IP DEDIC -	(1.135,11)	0,00	0,00	(1.135,11)
32530490 - ISS S/ SERV PREST A CLIENTES TC VPN IP - FAT	(1.119,08)	0,00	0,00	(1.119,08)
32530491 - ISS S/ REC.SERVS.PRESTADOS A CLIENTES - FAT	(245,90)	0,00	0,00	(245,90)
32530655 - RETIF ISS S/ASSIN DE ACESSO VELOX FAT	(554,89)	0,00	0,00	(554,89)
32530666 - ISS S/ASS. VELOX SVA OI TOTAL - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
32530680 - ISS S/ ALUGUEL DE EQUIPTO CPE FAT	(5.233,96)	0,00	0,00	(5.233,96)
32530685 - ISS S/ SVA BL FIBRA BUNDLE	0,00	0,00	0,00	0,00
32530686 - ISS S/ OI EXPERT EMBARCADO NOVA FIBRA	0,00	0,00	0,00	0,00
32530687 - ISS S/ OI EXPERT AVULSO NOVA FIBRA	0,00	0,00	0,00	0,00
32530688 - ISS S/ OTTs NOVA FIBRA	0,00	0,00	0,00	0,00
32530690 - ISS S/ SERV PREST CLIENTES CPE FAT	(102,83)	0,00	0,00	(102,83)
32530750 - ISS S/RECEITA SVA_SERV.SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS T.I_F	(26.848,73)	0,00	0,00	(26.848,73)
32530755 - ISS S/ REC. SVAs DIVERSOS NÃO OTT	0,00	0,00	0,00	0,00
32530769 - ISS S/ REC. OI EXPERT LEGADO	(17.058,85)	0,00	0,00	(17.058,85)
32530820 - ISS S/ SERV PREST A CLIENTES OTRS SERV FAT	(17,74)	0,00	0,00	(17,74)
32530873 - ISS S/ SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE TI	853,46	0,00	0,00	853,46
32530882 - ISS S/ REC. SERVIÇOS PROFISSIONAIS - FAT	(2.808,39)	0,00	0,00	(2.808,39)
32530893 - ISS S/ REC. COMISSAO CONTRATUAL ENA - FAT	(2.776,06)	0,00	0,00	(2.776,06)
32530901 - ISS S/ SERV PROF INFRAESTRUTURA TELECOM	18.737,85	0,00	0,00	18.737,85
32530907 - ISS S/ SERV PROF SUPORTE TÉCNICO EM TI	(16.240,80)	0,00	0,00	(16.240,80)
32540860 - ISS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CLIENTE - VEX - FAT	(401,06)	0,00	0,00	(401,06)
32540870 - ISS S/ SERVIÇOS DE WI-FI	(10.302,72)	0,00	0,00	(10.302,72)
32585001 - ISS S/ REC.MANUT.DE PLANTA - EMP.ASS. - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
32585002 - ISS S/ REC OUTROS SERV MANUT PLANTA EA - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
32585003 - ISS S/ SERV.MANUT.DE FIBRA OPTICA - EMP.ASS. - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
32585004 - ISS S/ OTRS SERV SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS EA - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
32590028 - ISS DE TAXA DE INSTALAÇÃO - FAT	(3,00)	0,00	0,00	(3,00)
32590031 - ISS S/ IFRS15 - INSTALAÇÃO TV - FAT	(48,67)	0,00	0,00	(48,67)
32590160 - ISS S/ IFRS15 - INSTALAÇÃO TV OI TOTAL- FAT	(21,67)	0,00	0,00	(21,67)
32602101 - ISS S/ SERVIÇOS DE CONTACT CENTER-EMPR NÃO ASSOC	0,00	0,00	0,00	0,00
32606203 - ISS S/REC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BIG DATA - PROV	8.987,97	0,00	0,00	8.987,97
32606204 - ISS S/ RECEITA CYBER - SEGURANÇA (ANTIDDOS) - PROV	223,59	0,00	0,00	223,59
32606205 - ISS S/ RECEITA CYBER - SEGURANÇA (CLOUD E DNS SE	(310,26)	0,00	0,00	(310,26)
32606208 - ISS S/ RECEITA CYBER - CPE TI - PROV	(25.570,78)	0,00	0,00	(25.570,78)
32610030 - ISS S/ CHAMADA SERV. ESPECIAIS STFC - PROV	(884,42)	0,00	0,00	(884,42)
32611090 - ISS S/ MUDANÇA E REDISPOS S PREST CLIENT- PROV	(7,82)	0,00	0,00	(7,82)
32611100 - ISS S/ MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - PROV	1,34	0,00	0,00	1,34
32611125 - ISS S/ BLOQUEIOS DE SERVIÇOS	0,35	0,00	0,00	0,35
32611400 - ISS S/ SERVIÇOS PRESTADOS A CLIENTES	(7,89)	0,00	0,00	(7,89)
32611450 - ISS S/ SERVIÇOS PRESTADOS A CLIENTES	(177,12)	0,00	0,00	(177,12)
32620501 - ISS S/ ADVANCED SERVICES - SERVIÇOS PRESTADOS	16.245,31	0,00	0,00	16.245,31
32620505 - ISS S/ OI GESTÃO DIGITAL 360 - PROV	21.316,92	0,00	0,00	21.316,92
32620701 - ISS S/ RECEITA CLOUD COMPUTING - PROV	35.234,64	0,00	0,00	35.234,64
32620702 - ISS S/ RECEITA CLOUD (WAVE 2 OUTROS) - PROV	22.208,24	0,00	0,00	22.208,24
32630043 - ISS S/ S PREST CLIENTES SLDD - TC DATA > 2 MBPS -	132,58	0,00	0,00	132,58
32630430 - ISS S/ DE SERV PREST CLIENTES INTERNET IP DEDIC -	196,37	0,00	0,00	196,37
32630491 - ISS S/ REC.SERVS.PRESTADOS A CLIENTES - PROV	137,63	0,00	0,00	137,63
32630655 - RETIF ISS S/ASSIN DE ACESSO VELOX PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
32630666 - ISS S/ SVA AVULSO OI TOTAL - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
32630680 - ISS S/ ALUGUEL DE EQUIPTO CPE PROV	5.619,18	0,00	0,00	5.619,18
32630685 - ISS S/ SVA BL FIBRA BUNDLE - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
32630690 - ISS S/ SERV PREST CLIENTES CPE PROV	44,43	0,00	0,00	44,43
32630820 - ISS S/ SERV PREST A CLIENTES OTRS SERV PROV	1,23	0,00	0,00	1,23
32630901 - ISS S/ SERV PROF INFRAESTRUTURA TELECOM - PROV	(5.703,68)	0,00	0,00	(5.703,68)
32630907 - ISS S/ SERV PROF SUPORTE TÉCNICO EM TI - PROV	78.935,26	0,00	0,00	78.935,26
32640860 - ISS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CLIENTE - VEX - PROV	(290,92)	0,00	0,00	(290,92)
32640870 - ISS S/ SERVIÇOS DE WI-FI - PROV	(93,17)	0,00	0,00	(93,17)
36506202 - ISS S/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA	(20.595,56)	0,00	0,00	(20.595,56)
36506203 - ISS S/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BIG DATA	(5.305,53)	0,00	0,00	(5.305,53)
36506204 - ISS S/ REC. CYBER ANTI-DDOS	(74.538,22)	0,00	0,00	(74.538,22)
36506205 - ISS S/ RECEITA CYBER - SEGURANÇA	(30.893,53)	0,00	0,00	(30.893,53)
36506206 - ISS S/ RECEITA CYBER - M. SERVICES	(835,67)	0,00	0,00	(835,67)
36506207 - ISS S/ REC. CYBER CLOUD COMUNICATION	(40.765,09)	0,00	0,00	(40.765,09)
36506208 - ISS S/ RECEITA CYBER - CPE TI	(188,25)	0,00	0,00	(188,25)
36520501 - ISS S/ REC. SERVIÇOS GERENCIADOS	(106.868,50)	0,00	0,00	(106.868,50)
36520505 - ISS S/ REC. GESTÃO DIGITAL 360	(114.985,81)	0,00	0,00	(114.985,81)
36520701 - ISS S/ RECEITA CLOUD COMPUTING	(39.810,88)	0,00	0,00	(39.810,88)
36530878 - ISS S/ REC. TELEPRESENÇA	(2.594,69)	0,00	0,00	(2.594,69)
36530884 - ISS S/ PROJ. ESPEC. TELEPRESENÇA (TPAAS)	(117.275,49)	0,00	0,00	(117.275,49)
36530886 - ISS S/ REC. BOT INTELIGENCIA ARTIFICIAL - FAT	(11.503,34)	0,00	0,00	(11.503,34)
36530906 - ISS S/ SERV PROF SOLUÇÕES DE CALL CENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
36606204 - ISS S/ REC. CYBER ANTI-DDOS - PROV	637,15	0,00	0,00	637,15
36606205 - ISS S/ RECEITA CYBER - SEGURANÇA - PROV	2.519,98	0,00	0,00	2.519,98
36606206 - ISS S/ RECEITA CYBER - M. SERVICES - PROV	(8,67)	0,00	0,00	(8,67)
36606208 - ISS S/ RECEITA CYBER - CPE TI - PROV	4,19	0,00	0,00	4,19
36620501 - ISS S/ REC. SERVIÇOS GERENCIADOS - PROV	(627,51)	0,00	0,00	(627,51)
36620505 - ISS S/ REC. GESTÃO DIGITAL 360 - PROV	(22.143,68)	0,00	0,00	(22.143,68)
36630878 - ISS S/ REC. TELEPRESENÇA - PROV	0,01	0,00	0,00	0,01
36630906 - ISS S/ SERV PROF SOLUÇÕES DE CALL CENTER - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
36530680 - ISS S/ RECEITAS ALUGUEL DE EQUIP CPE FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
32530770 - ISS S/ OI EXPERT RENT. LEGADO	0,00	0,00	0,00	0,00
32530759 -ISS S/ OI SAÚDE NOVA FIBRA	(360,93)	0,00	0,00	(360,93)
36520702 - ISS S/ REC. CLOUD (WAVE 2, OUTROS)	(27.570,07)	0,00	0,00	(27.570,07)
36530907 - ISS S/ SERV PROF SUPORTE TÉCNICO EM TI - FAT	(57.035,40)	0,00	0,00	(57.035,40)
32530872 - ISS S/ REC. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE	(985,52)	0,00	0,00	(985,52)
36606203 - ISS S/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BIG DATA - PROV	(9.317,40)	0,00	0,00	(9.317,40)
36620701 - ISS S/ RECEITA CLOUD COMPUTING - PROV	(35.579,21)	0,00	0,00	(35.579,21)
36630907 - ISS S/ SERV PROF SUPORTE TÉCNICO EM TI - PROV	(83.446,45)	0,00	0,00	(83.446,45)
36520700 - ISS S/ SERV. DATA CENTER - CLOUD COMPUTING	(16.918,70)	0,00	0,00	(16.918,70)
36620702 - ISS S/ REC. CLOUD (WAVE 2, OUTROS) - PROV	(23.665,12)	0,00	0,00	(23.665,12)
36520704 - ISS S/ RECEITA CLOUD COMPUTING - Fibra	(21.988,44)	0,00	0,00	(21.988,44)
32530703 - ISS S/ SERV PREST CLIENTE INTERN. IP DEDIC - Fibra	(1.051,17)	0,00	0,00	(1.051,17)
32630703 - ISS S/ SERV PREST CLIENTE INTERN. IP DEDIC - Fibra	434,43	0,00	0,00	434,43
36506211 - ISS S/ REC. CYBER CLOUD COMUNICATION - Fibra	(21.093,24)	0,00	0,00	(21.093,24)
36606211 - ISS S/ REC. CYBER CLOUD COMUNIC. - PROV - Fibra	(492,30)	0,00	0,00	(492,30)
36530910 - ISS S/ REC. SERV.CALL CENTER - EXTERNO FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
36630910 - ISS S/ REC.SERV.CALL CENTER - EXTERNO PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
32630755 - ISS S/ REC. SVAs DIVERSOS NÃO OTT - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
32630770 - ISS S/ OI EXPERT RENT. LEGADO - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
32630769 - ISS S/ REC. OI EXPERT LEGADO - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
32630686 - ISS S/ OI EXPERT EMBARCADO NOVA FIBRA - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
32630687 - ISS S/ OI EXPERT AVULSO NOVA FIBRA - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
32630688 - ISS S/ OTTs NOVA FIBRA - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_020104 - PIS	**(1.640.563,58)**	**0,00**	**0,00**	**(1.640.563,58)**
32702101 - PIS S/ SERV. DE CONTACT CENTER-EMPR. Ñ ASSOCIADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
32710001 - PIS S/ ASSINATURA RESIDENCIAL - FAT	(3.883,14)	0,00	0,00	(3.883,14)
32710002 - PIS S/ ASSINATURA NÃO RESIDENCIAL - FAT	(26.045,40)	0,00	0,00	(26.045,40)
32710003 - PIS S/ ASSINATURA TRONCO - FAT	(609,47)	0,00	0,00	(609,47)
32710004 - PIS S/ ASSINATURA TC ISDN - FAT	(5.526,03)	0,00	0,00	(5.526,03)
32710005 - PIS S/ ASSINATURA TC 0300/0500/0800 - FAT	(2.141,16)	0,00	0,00	(2.141,16)
32710006 - PIS S/ ASSINATURA TC DIGITRONCO - FAT	(17.629,37)	0,00	0,00	(17.629,37)
32710007 - PIS S/ ASSINATURA TC DDR - FAT	(23.402,85)	0,00	0,00	(23.402,85)
32710008 - PIS S/ ASSINATURA DVI - FAT	(8,53)	0,00	0,00	(8,53)
32710009 - PIS S/ ASSINATURA VOICENET - FAT	(29.949,89)	0,00	0,00	(29.949,89)
32710010 - PIS S/ CHAMADA LOCAL NORMAL PULSOS - FAT	1,27	0,00	0,00	1,27
32710011 - PIS S/ CHAMADA LOCAL A COBRAR - FAT	(5,85)	0,00	0,00	(5,85)
32710017 - PIS CHAMADA LOCAL BILHETADA	412,98	0,00	0,00	412,98
32710018 - PIS CHAMADA LOCAL BILHETADA A COBRAR	(0,02)	0,00	0,00	(0,02)
32710020 - PIS S/ CHAMADA LOCAL SERVIÇO 0500/0800	(1.171,37)	0,00	0,00	(1.171,37)
32710021 - PIS S/ CHAMADA LOCAL SERVIÇO 0300/0900	(109,36)	0,00	0,00	(109,36)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115830
Carimbado Eletronicamente

32710030 - PIS S/ CHAMADA SERV. ESPECIAIS STFC - FAT	(1,60)	0,00	0,00	(1,60)
32710041 - PIS S/ CHAMADA DDD INTRA SET - TRÁF NORMAL - FAT	(316,15)	0,00	0,00	(316,15)
32710042 - PIS S/ CHAMADA DDD INTRA SET - TRÁF A COBRAR - FAT	(0,86)	0,00	0,00	(0,86)
32710044 - PIS S/ CHAM DDD INTRA SET SERVIÇO 0500/0800	(2.365,62)	0,00	0,00	(2.365,62)
32710045 - PIS S/ CHAMADA DDD INTRA SET SERVIÇO 0300/0900	(29,94)	0,00	0,00	(29,94)
32710053 - PIS S/ CHAMADA DDD INTER REG TRAFEGO NORMAL- FAT	(106,77)	0,00	0,00	(106,77)
32710054 - PIS S/ CHAMADA DDD INTER REG TRAFEGO A COBRAR FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
32710056 - PIS S/ CHAM DDD INTER REGIONAL SERV 0500/0800	(56,00)	0,00	0,00	(56,00)
32710061 - PIS S/ CHAMADA DDD INTER SET - TRÁF NORMAL - FAT	(110,53)	0,00	0,00	(110,53)
32710064 - PIS S/ CHAM DDD INTER SETORIAL SERV 0500/0800	(80,74)	0,00	0,00	(80,74)
32710065 - PIS S/ CHAMADA DDD INTER SETORIAL SERV 0300/0900	(243,40)	0,00	0,00	(243,40)
32710073 - PIS S/ CHAMADA DDD INTERNAC TRÁFEGO NORMAL - FAT	(12,58)	0,00	0,00	(12,58)
32710074 - PIS CHAMADAS DDI ORIGEM TMAR/MÓVEL FAT	(22,52)	0,00	0,00	(22,52)
32710081 - PIS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-1 - FAT	(3.615,82)	0,00	0,00	(3.615,82)
32710082 - PIS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-2 - FAT	(324,38)	0,00	0,00	(324,38)
32710083 - PIS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-3 - FAT	(427,72)	0,00	0,00	(427,72)
32710091 - PIS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-1 A COBRAR - FAT	(27,86)	0,00	0,00	(27,86)
32710092 - PIS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-2 A COBRAR - FAT	(1,22)	0,00	0,00	(1,22)
32710095 - PIS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL -0800-VC1-FAT	(3.022,72)	0,00	0,00	(3.022,72)
32710096 - PIS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL -0800-VC2-FAT	(1.254,17)	0,00	0,00	(1.254,17)
32710097 - PIS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL -0800-VC3-FAT	(1.886,18)	0,00	0,00	(1.886,18)
32710108 - PIS S/ CHAMADA VC3 INTRA SETORIAL - FAT	0,03	0,00	0,00	0,03
32710130 - PIS S/ CHAMADA VC1 A COBRAR - FAT	(0,04)	0,00	0,00	(0,04)
32710137 - PIS S/ CHAMADA VC3 INTRA SETORIAL - FAT	(0,02)	0,00	0,00	(0,02)
32710141 - PIS S/ CHAMADA VC3 INTER SETORIAL - FAT	(0,06)	0,00	0,00	(0,06)
32710146 - PIS S/ CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - FAT	(1,72)	0,00	0,00	(1,72)
32710151 - PIS S/ CHAMADA VC2 A COBRAR INTER SETOR - FAT	(0,01)	0,00	0,00	(0,01)
32710154 - PIS S/ CHAMADA VC3 INTER REGIONAL - FAT	4,09	0,00	0,00	4,09
32710155 - PIS S/ CHAMADA VC3 A COBRAR INTER REG - FAT	(0,06)	0,00	0,00	(0,06)
32710160 - PIS S/ CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - FAT	(2,08)	0,00	0,00	(2,08)
32710164 - PIS S/CHAMADA VC2 INTER SETORIAL - FAT	(2,36)	0,00	0,00	(2,36)
32710170 - PIS S/ CHAMADA VC3 INTER SETORIAL - FAT	(2,06)	0,00	0,00	(2,06)
32710175 - PIS S/ CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - FAT	(683,31)	0,00	0,00	(683,31)
32710183 - PIS S/ CHAMADA VC3 INTER REGIONAL - FAT	(1.389,54)	0,00	0,00	(1.389,54)
32710185 - PIS S/ CHAMADA VC3 INTER SETORIAL - FAT	2,56	0,00	0,00	2,56
32710186 - PIS S/ CHAMADA VC3 A COBRAR INTER SETOR - FAT	(550,56)	0,00	0,00	(550,56)
32710189 - PIS S/ CHAMADA VC1 INTRA SETORIAL - FAT	(38,05)	0,00	0,00	(38,05)
32710190 - PIS S/ CHAMADA VC1 A COBRAR INTRA SETOR - FAT	(6,60)	0,00	0,00	(6,60)
32710191 - PIS S/ CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - FAT	(3,95)	0,00	0,00	(3,95)
32710192 - PIS S/ CHAMADA VC2 A COBRAR INTRA SETOR - FAT	(0,40)	0,00	0,00	(0,40)
32710195 - PIS S/ CHAMADA VC2 INTER SETORIAL - FAT	(14,88)	0,00	0,00	(14,88)
32710197 - PIS S/ CHAMADA VC3 INTRA SETORIAL - FAT	(10,71)	0,00	0,00	(10,71)
32710199 - PIS S/ CHAMADA VC3 INTER REGIONAL - FAT	(102,42)	0,00	0,00	(102,42)
32710202 - PIS S/ CHAMADA VC3 A COBRAR INTER SETORIAL - FAT	0,01	0,00	0,00	0,01
32710208 - PIS CHAMADAS DDI ORIGEM TMAR/FIXA FAT	(9,83)	0,00	0,00	(9,83)
32710209 - PIS CHAMADAS DDI ORIGEM OUTRAS FIXAS/FIXA FAT	0,20	0,00	0,00	0,20
32710215 - PIS S/INTRA SETORIAL-ASSIN.OUTRAS OPERADORA-STFC	(0,09)	0,00	0,00	(0,09)
32710216 - PIS S/INTRA REGIONAL-ASSIN.OUTRAS OPERADORA-STFC	(38,62)	0,00	0,00	(38,62)
32710217 - PIS S/INTER REGIONAL-ASSIN.OUTRAS OPERADORA-STFC	0,72	0,00	0,00	0,72
32710218 - PIS S/VC2 - ASSINANTES OUTRAS OPERADORA-STFC	(1,30)	0,00	0,00	(1,30)
32710282 - PIS CHAM. VC1 INTRA-SETO FIXO X OUT OPER - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
32710295 - PIS S/ TRANSP. NUM. ÚNICO	(817,45)	0,00	0,00	(817,45)
32710300 - PIS S/ REC.ASSINATURA VC1 MPN - FAT	(65,37)	0,00	0,00	(65,37)
32710303 - PIS S/ REC.ASSINATURA PLANO MPN - FAT	(12.257,55)	0,00	0,00	(12.257,55)
32710304 - PIS S/RECEITA DE PACOTE DE TRAFEGO LOCAL - FAT	(15,70)	0,00	0,00	(15,70)
32710313 - PIS S/ REC.ASSINATURA PORTAL FIXA DIGITRONCO - FAT	(12,28)	0,00	0,00	(12,28)
32710450 - PIS RECEITA TU-RIU ENTRANTE ENTRE OPERADORA ASSOC.	7,47	0,00	0,00	7,47
32710451 - PIS RECEITA TU-RIU ENTRANTE ENTRE OPER.NÃO ASSOC.	(700,24)	0,00	0,00	(700,24)
32710456 - PIS RECEITA TU-RIU ENTRANTE ENTRE OPER.NÃO ASSOC.	(414,74)	0,00	0,00	(414,74)
32710461 - PIS S/ REC PTN STFC NÍVEL 1 - EMP ASS - FAT	(21.075,25)	0,00	0,00	(21.075,25)
32710462 - PIS S/ REC PTN STFC NÍVEL 1 - EMP Ñ ASS - FAT	9.150,29	0,00	0,00	9.150,29
32710466 - PIS S/ REC PTN SMP NÍVEL 1 - EMP ASS - FAT	0,13	0,00	0,00	0,13
32710467 - PIS S/ REC PTN SMP NÍVEL 1 - EMP Ñ ASS - FAT	(733,46)	0,00	0,00	(733,46)
32710474 - PIS RECEITA TU-RL MESMA OPERADORA	(89,11)	0,00	0,00	(89,11)
32710476 - PIS RECEITA TU-RL ENTRANTE ENTRE OPERAD N ASSOC.	(179,15)	0,00	0,00	(179,15)
32710477 - PIS RECEITA TU-RL MESMA OPERADORA	(90,34)	0,00	0,00	(90,34)
32710479 - PIS RECEITA TU-RL SAINTE ENTRE OPERAD N ASSOC.	(1.294,49)	0,00	0,00	(1.294,49)
32710480 - PIS RECEITA TU-RL MESMA OPERADORA	(19,95)	0,00	0,00	(19,95)
32710482 - PIS RECEITA TU-RL SAINTE ENTRE OPERAD N ASSOC.	2.747,42	0,00	0,00	2.747,42
32710483 - PIS RECEITA TU-RL MESMA OPERADORA	(49,81)	0,00	0,00	(49,81)
32710487 - PIS RECEITA TU-RL ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOCIADAS	(3.662,81)	0,00	0,00	(3.662,81)
32710488 - PIS RECEITA TU-RL MESMA OPERADORA	(15,02)	0,00	0,00	(15,02)
32710489 - PIS RECEITA TU-RL ENTRANTE ENTRE OPERAD ASSOCIADAS	(4.327,37)	0,00	0,00	(4.327,37)
32710490 - PIS RECEITA TU-RL ENTRANTE ENTRE OPERAD N ASSOC.	(94,11)	0,00	0,00	(94,11)
32710493 - PIS RECEITA TU-RL SAINTE ENTRE OPERAD N ASSOC.	(2,90)	0,00	0,00	(2,90)
32710494 - PIS RECEITA TU-RL MESMA OPERADORA	(1,93)	0,00	0,00	(1,93)
32710496 - PIS RECEITA TU-RL SAINTE ENTRE OPERAD N ASSOC.	(2,27)	0,00	0,00	(2,27)
32710497 - PIS RECEITA TU-RL MESMA OPERADORA	(65,64)	0,00	0,00	(65,64)
32710501 - PIS RATEIO RET REMUN TU-RL FIXO-FIXO MESMA EMPRSA	249,20	0,00	0,00	249,20
32710521 - PIS S/ TU-RIU 2 - EMP.NÃO ASS. - FAT	(2,20)	0,00	0,00	(2,20)
32710524 - PIS TRANSITO LOCAL NÃO ASSOCIADAS - FAT	(7,50)	0,00	0,00	(7,50)
32710550 - PIS S/DDD INTRA REG INTRA SETOR - ON NET - FAT	(59,30)	0,00	0,00	(59,30)
32710551 - PIS S/DDC INTRA REG INTRA SETOR ACB - ON NET - FAT	(0,28)	0,00	0,00	(0,28)
32710552 - PIS S/DDD INTRA REG INTTER SETOR - ON NET - FAT	(17,85)	0,00	0,00	(17,85)
32710553 - PIS S/DDC INTRA REG INTER SETOR ACB - ON NET - FAT	(0,18)	0,00	0,00	(0,18)
32710554 - PIS S/DDD INTER REG INTTER SETOR - ON NET - FAT	(17,48)	0,00	0,00	(17,48)
32710556 - PIS S/DDD INTRA REG INTRA SETOR - OFF NET - FAT	(147,81)	0,00	0,00	(147,81)
32710558 - PIS S/DDD INTRA REG INTTER SETOR - OFF NET - FAT	(44,80)	0,00	0,00	(44,80)
32710560 - PIS S/DDD INTER REG INTTER SETOR - OFF NET - FAT	(132,67)	0,00	0,00	(132,67)
32710572 - PIS S/VC3 NORMAL DESTINO OI - ON NET - FAT	(0,03)	0,00	0,00	(0,03)
32710574 - PIS S/VC2 NORMAL - OFF NET - FAT	(384,68)	0,00	0,00	(384,68)
32710575 - PIS S/VC2 ACB - OFF NET - FAT	(0,29)	0,00	0,00	(0,29)
32710576 - PIS S/VC3 NORMAL - OFF NET - FAT	(578,00)	0,00	0,00	(578,00)
32710577 - PIS S/VC3 ACB - OFF NET - FAT	(0,09)	0,00	0,00	(0,09)
32710800 - PIS REC TARIFA DE USO COMUTAÇÃO EMP Ñ ASS - FAT	(906,12)	0,00	0,00	(906,12)
32710817 - PIS S/ REC PTN SMP NÍVEL 2 - EMP Ñ ASS - FAT	(0,06)	0,00	0,00	(0,06)
32710900 - PIS RAT RET REMUN TU-RL FIXO-MÓVEL MESMA EMP FAT	79,19	0,00	0,00	79,19
32711006 - PIS S/ ASSINATURA RESIDENCIAL AICE FAT	(2,42)	0,00	0,00	(2,42)
32711007 - PIS S/ REC. FRANQUIA FIXO RES - FAT	(10.972,45)	0,00	0,00	(10.972,45)
32711008 - PIS S/ REC. FRANQUIA FIXO N/RES - FAT	(27.882,78)	0,00	0,00	(27.882,78)
32711012 - PIS S/ ASSINATURA TC DIGITRONCO BILHET FAT	(15.828,40)	0,00	0,00	(15.828,40)
32711013 - PIS S/ ASSINATURA TC ISDN BILHET FAT	(2.970,59)	0,00	0,00	(2.970,59)
32711014 - PIS S/ RECEITA DE ASSINATURA LD - FAT	(10.590,75)	0,00	0,00	(10.590,75)
32711017 - PIS S/ RECEITA DE ASSINATURA LDI - FAT	(2,73)	0,00	0,00	(2,73)
32711018 - PIS S/ RECEITA ASSINATURA VC1 RES - FAT	(2.698,71)	0,00	0,00	(2.698,71)
32711019 - PIS S/ RECEITA ASSINATURA VC1 NRES - FAT	(4,28)	0,00	0,00	(4,28)
32711028 - PIS S/ REC. FRANQUIA FIXA VC-1 P'S - FAT	3,04	0,00	0,00	3,04
32711031 - PIS S/ REC. ASSINT. SEM FRANQUIA FIXO RES - FAT	(282,94)	0,00	0,00	(282,94)
32711032 - PIS S/ REC. ASSINT. SEM FRANQUIA FIXO N/RES - FAT	(1.811,82)	0,00	0,00	(1.811,82)
32711033 - PIS S/ REC. ASSINT. SEM FRANQUIA FIXO FIBRA - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
32711080 - PIS S/ HABILITAÇÃO SERV PREST A CLIENTES - FAT	(8,97)	0,00	0,00	(8,97)
32711090 - PIS S/ MUDANÇA E REDISPOSIÇÃO S PREST CLIENT - FAT	(0,18)	0,00	0,00	(0,18)
32711100 - PIS S/ MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - FAT	0,13	0,00	0,00	0,13
32711110 - PIS S/ SERVIÇOS SUPLEMENTARES DE CPA - FAT	(11.351,68)	0,00	0,00	(11.351,68)
32711112 - PIS S/ REC. SERVIÇOS DIGITAIS P'S - FAT	1,12	0,00	0,00	1,12
32711125 - PIS S/ BLOQUEIOS DE SERVIÇOS	(2.762,29)	0,00	0,00	(2.762,29)
32711130 - PIS S/ TAXAS OUTROS SERVIÇOS ESPECIAIS - FAT	(13,56)	0,00	0,00	(13,56)
32711140 - PIS S/ SERVIÇOS SOB DEMANDA - FAT	(0,03)	0,00	0,00	(0,03)
32711141 - PIS S/RECEITA COBRANÇA SEM CONTA TELEFÔNICA	(155,86)	0,00	0,00	(155,86)
32711150 - PIS S/ SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	(8,36)	0,00	0,00	(8,36)
32711170 - PIS S/ SERVIÇOS TC 0300/0500/0800 - FAT	0,43	0,00	0,00	0,43
32711171 - PIS S/ SERVIÇOS 0300/0900 FAT	(13,89)	0,00	0,00	(13,89)
32711250 - PIS S/ UTILIZAÇÃO CARTÃO INDUTIVO CODIF TU-CI	(217,43)	0,00	0,00	(217,43)
32711260 - PIS S/ UTILIZAÇÃO PRESEL CHAM LOCAL	(66,58)	0,00	0,00	(66,58)
32711261 - PIS S/ UTILIZAÇÃO PRESEL CHAM INTRA-SETORIAL	(47,53)	0,00	0,00	(47,53)
32711262 - PIS S/ UTILIZAÇÃO PRESEL CHAM INTER-SETORIAL	(26,06)	0,00	0,00	(26,06)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115831
Carimbado Eletronicamente

32711263 - PIS S/ REC.UTILIZAÇÃO PRESEL CHAM INTER-REGIONAL	(10,63)	0,00	0,00	(10,63)
32711264 - PIS UTIL.PRESEL INT	(0,75)	0,00	0,00	(0,75)
32711265 - PIS S/ REC.UTILIZAÇÃO PRESEL TUP-SMC (VC1)	(50,62)	0,00	0,00	(50,62)
32711266 - PIS S/ REC.UTILIZAÇÃO PRESEL TUP-SMC (VC2/VC3)	(48,57)	0,00	0,00	(48,57)
32711270 - PIS S/ UTILIZAÇÃO TELEFONE PÚBLICO TU-TP	(161,40)	0,00	0,00	(161,40)
32711281 - PIS S/ RECEITA RET. TRAF. TUP	629,55	0,00	0,00	629,55
32711400 - PIS S/ SERVIÇOS PRESTADOS A CLIENTES	(1,12)	0,00	0,00	(1,12)
32720000 - PIS S/ PCT ASSINATURA DE ACESSO - FAT	(23,71)	0,00	0,00	(23,71)
32720050 - PIS S/ PORTA DE ACESSO TC PAC - FAT	(25,51)	0,00	0,00	(25,51)
32720060 - PIS S/ OUTRAS ASSINATURAS TC PAC - FAT	(1,17)	0,00	0,00	(1,17)
32720100 - PIS S/ ASSINATURA DE ACESSO TC FRAME - FAT	(53,75)	0,00	0,00	(53,75)
32720110 - PIS S/ PORTA DE ACESSO TC FRAME - FAT	(8,13)	0,00	0,00	(8,13)
32720200 - PIS S/ ASSINATURA DE ACESSO DATAFONE64 - FAT	(3,31)	0,00	0,00	(3,31)
32720300 - PIS S/ ASSINATURA DE ACESSO DIGITRONCO I - FAT	(39,69)	0,00	0,00	(39,69)
32720402 - PIS S/ ASSINATURA SERVIÇO 0800I - FAT	(0,46)	0,00	0,00	(0,46)
32720500 - PIS S/ ADVANCED SERVICES	(1,63)	0,00	0,00	(1,63)
32720502 - PIS ADVANCED SERVICES - LOCAÇÃO DE PORTAS	(0,33)	0,00	0,00	(0,33)
32730020 - PIS S/ ASSINATURA SLDD - TC DATA < 64 KBPS - FAT	(1.589,21)	0,00	0,00	(1.589,21)
32730030 - PIS S/ ASSINATURA SLDD - TC DATA < 2 MBPS - FAT	(912,59)	0,00	0,00	(912,59)
32730031 - PIS S/ ASSIN.SLDD - TC DATA INTER < 2 MBPS - FAT	(6.361,32)	0,00	0,00	(6.361,32)
32730040 - PIS S/ ASSINATURA SLDD - TC DATA > 2 MBPS - FAT	(5.345,21)	0,00	0,00	(5.345,21)
32730041 - PIS S/ ASSIN.SLDD - TC DATA INTER > 2 MBPS - FAT	(722,61)	0,00	0,00	(722,61)
32730050 - PIS S/ ASSINATURA SLDA - FAT	(236,89)	0,00	0,00	(236,89)
32730060 - PIS S/ ASSINATURA RADIODIFUSÃO SONORA - FAT	(54,69)	0,00	0,00	(54,69)
32730110 - PIS S/ASSINATURA 2M - SL INTRA - EMPR Ñ ASSOCIADAS	(3.612,55)	0,00	0,00	(3.612,55)
32730152 - PIS S/ASS SUPERLINK 2MBPS - EMPR Ñ ASSOCIADAS	(477,50)	0,00	0,00	(477,50)
32730156 - PIS S/ASS SUPERLINK ACIMA 2MBPS-EMPR Ñ ASSOCIADAS	(596,70)	0,00	0,00	(596,70)
32730160 - PIS S/ASS ACESSO IND 64 A 128KBPS - EMPR Ñ ASSOC	(12.419,20)	0,00	0,00	(12.419,20)
32730164 - PIS S/ASS ACESSO IND 256 A 1MPS-EMPR NÃO ASSOC	(218,65)	0,00	0,00	(218,65)
32730165 - PIS S/S PREST A CLI ACESSO IND 256 A 1MBPS-EMP Ñ A	(3,04)	0,00	0,00	(3,04)
32730168 - PIS S/ASS ACESSO IND 2MBPS - EMPR Ñ ASSOCIADAS	(1.859,42)	0,00	0,00	(1.859,42)
32730169 - PIS S/S PREST A CLI ACESSO IND 2MBPS-EMPR Ñ ASSOC	(183,45)	0,00	0,00	(183,45)
32730172 - PIS S/ASS SLDD ABAIXO 64KBPS - EMPR Ñ ASSOCIADAS	(0,41)	0,00	0,00	(0,41)
32730211 - PIS S/ASSINATURA 34M - REG INTRA - EMPR Ñ ASSOC	(57.430,73)	0,00	0,00	(57.430,73)
32730214 - PIS S/ Capacidade Circuito de Dados	(13.665,29)	0,00	0,00	(13.665,29)
32730320 - PIS S/ASSINATURA 2M - INTERESTADUAL - EMPR ASSOC	(3.240,23)	0,00	0,00	(3.240,23)
32730410 - PIS S/ ASSINATURA ACESSO INTERNET IP DEDIC - FAT	(74.383,82)	0,00	0,00	(74.383,82)
32730420 - PIS S/ PORTA DE ACESSO INTERNET IP DEDIC - FAT	(6.738,63)	0,00	0,00	(6.738,63)
32730430 - PIS S/ SERV PREST CLIENTES INTERNET IP DEDIC - FAT	28,17	0,00	0,00	28,17
32730440 - PIS S/ ACESSO SIMULTÂNEO (ALUGUEL DE ACESSOS)	(14,12)	0,00	0,00	(14,12)
32730450 - PIS S/ HORAS DE UTILIZAÇÃO (ALUGUEL POR TEMPO)	(1,86)	0,00	0,00	(1,86)
32730470 - PIS S/ ASSINATURAS DE ACESSO TC VPN IP - FAT	(52.177,11)	0,00	0,00	(52.177,11)
32730471 - PIS S/ REC. ASSINATURA DE ACESSO - FAT	(105.248,43)	0,00	0,00	(105.248,43)
32730480 - PIS S/ PORTA DE ACESSO TC VPN IP - FAT	(5.044,05)	0,00	0,00	(5.044,05)
32730481 - PIS S/ REC. PORTA DE ACESSO - FAT	(7.205,64)	0,00	0,00	(7.205,64)
32730491 - PIS S/ REC.SERVS.PRESTADOS A CLIENTES - FAT	0,83	0,00	0,00	0,83
32730650 - PIS S/ ASSINATURA DE ACESSO VELOX - FAT	(3.135,51)	0,00	0,00	(3.135,51)
32730651 - PIS S/ ASSINATURA VELOX NRES - FAT	(9.526,65)	0,00	0,00	(9.526,65)
32730659 - PIS S/ BANDA LARGA NOVA FIBRA	7,22	0,00	0,00	7,22
32730665 - PIS S/ REC. ASS. VELOX PS - FAT	12,51	0,00	0,00	12,51
32730680 - PIS S/ ALUGUEL DE EQUIPTO CPE - FAT	(58,31)	0,00	0,00	(58,31)
32730693 - PIS S/ MISCELANEOS BL OiT	3.409,60	0,00	0,00	3.409,60
32730720 - PIS S/ SERV PREST A CLIENTES RDE ADIC - FAT	0,44	0,00	0,00	0,44
32730780 - PIS S/ VENDA EQUIPAMENTOS DE T.I.	(653,92)	0,00	0,00	(653,92)
32730810 - PIS S/ UTILIZAÇÃO OTRS SERV - FAT	(847,23)	0,00	0,00	(847,23)
32730840 - PIS S/ ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA - FAT	(609,63)	0,00	0,00	(609,63)
32730879 - PIS S/ REC. PROJETOS ESPECIAIS - IOT-FAT	(35.565,31)	0,00	0,00	(35.565,31)
32730882 - PIS S/REC. SERVIÇOS PROFISSIONAIS - FAT	112,33	0,00	0,00	112,33
32750003 - PIS S/ASSINATURA PLANO CORPORATIVO - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
32790001 - PIS RECEITA DE ASSINATURAS HD - PCT PRINCIPAL FAT	(237.330,79)	0,00	0,00	(237.330,79)
32790002 - PIS RECEITA DE ASSINATURAS HD - PCT + HBO FAT	(18.259,41)	0,00	0,00	(18.259,41)
32790003 - PIS S/ RECEITA DE ASSINATURAS - PTO ADICIONAL FAT	(16.897,96)	0,00	0,00	(16.897,96)
32790005 - PIS RECEITA DE ASSINATURA A LA CARTE FAT	(27.661,95)	0,00	0,00	(27.661,95)
32790006 - PIS S/ RECEITA DE PAY PER VIEW FAT	(257,91)	0,00	0,00	(257,91)
32790009 - PIS RECEITA DE ASSINATURAS SD - PCT PRINCIPAL FAT	452,55	0,00	0,00	452,55
32790010 - PIS RECEITA DE ASSINATURAS - PCT + CANAIS FAT	0,93	0,00	0,00	0,93
32790012 - PIS RECEITA DE ASSINATURAS SD - PCT + HBO/MAX FAT	1,92	0,00	0,00	1,92
32790013 - PIS RECEITA DE ASSINATURAS - PCT ADULTO FAT	(2.215,81)	0,00	0,00	(2.215,81)
32790014 - PIS RECEITA DE ASSINATURAS SD - PCT + TELECINE FAT	(60,45)	0,00	0,00	(60,45)
32790016 - PIS S/ ASSINATURAS - PCT CANAIS ABERTO FAT	(4.847,35)	0,00	0,00	(4.847,35)
32790017 - PIS RECEITA DE ASSINATURAS - PCT CANAIS ETNICOS FA	(3.474,83)	0,00	0,00	(3.474,83)
32790023 - PIS RECEITA TAXA DE ADESÃO FATURADA	3,13	0,00	0,00	3,13
32790024 - PIS RECEITA DE ASSINATURAS HD - PCT + TELECINE FA	(19.812,41)	0,00	0,00	(19.812,41)
32790025 - PIS RECEITA DE ASSINATURAS HD - PCT + CINEMA FAT	(36.234,82)	0,00	0,00	(36.234,82)
32790026 - PIS RECEITA DE ASSINATURAS SD - PCT + CINEMA FAT	(91,90)	0,00	0,00	(91,90)
32790145 - PIS RECEITA CANAL DE ESPORTES OI TV FAT	(0,21)	0,00	0,00	(0,21)
32802101 - PIS S/ SERVIÇOS DE CONTACT CENTER-EMPR NÃO ASSOC	0,00	0,00	0,00	0,00
32810001 - PIS S/ ASSINATURA RESIDENCIAL - PROV	550,70	0,00	0,00	550,70
32810002 - PIS S/ ASSINATURA NÃO RESIDENCIAL - PROV	1.280,09	0,00	0,00	1.280,09
32810003 - PIS S/ ASSINATURA TRONCO - PROV	115,17	0,00	0,00	115,17
32810004 - PIS S/ ASSINATURA TC ISDN - PROV	34,65	0,00	0,00	34,65
32810005 - PIS S/ ASSINATURA TC 0300/0500/0800 - PROV	46,80	0,00	0,00	46,80
32810006 - PIS S/ ASSINATURA TC DIGITRONCO - PROV	802,38	0,00	0,00	802,38
32810007 - PIS S/ ASSINATURA TC DDR - PROV	1.825,92	0,00	0,00	1.825,92
32810008 - PIS S/ ASSINATURA DVI - PROV	2,47	0,00	0,00	2,47
32810009 - PIS S/ ASSINATURA VOICENET - PROV	715,88	0,00	0,00	715,88
32810017 - PIS CHAMADA LOCAL BILHETADA PROVISIONADA	(6,68)	0,00	0,00	(6,68)
32810020 - PIS S/ CHAMADA LOCAL SERVIÇO 0500/0800	0,09	0,00	0,00	0,09
32810021 - PIS S/ CHAMADA LOCAL SERVIÇO 0300/0900	2,51	0,00	0,00	2,51
32810041 - PIS S/ CHAMADA DDD INTRA SET - TRÁF NORMAL - PROV	104,41	0,00	0,00	104,41
32810042 - PIS S/ CHAMADA DDD INTRA SET - TRÁF A COBRAR - PRO	(0,85)	0,00	0,00	(0,85)
32810044 - PIS S/ CHAM DDD INTRA SET SERVIÇO 0500/0800	(19,00)	0,00	0,00	(19,00)
32810045 - PIS S/ CHAMADA DDD INTRA SET SERVIÇO 0300/0900	(0,03)	0,00	0,00	(0,03)
32810053 - PIS S/ CHAMADA DDD INTER-REG-TRAFEGO NORMAL -PRO	(101,53)	0,00	0,00	(101,53)
32810054 - PIS S/ CHAMADA DDD INTER-REG-TRAFEGO A COBRAR PRO	(0,12)	0,00	0,00	(0,12)
32810061 - PIS S/ CHAMADA DDD INTER SET - TRÁF NORMAL - PROV	37,03	0,00	0,00	37,03
32810064 - PIS S/ CHAM DDD INTER SETORIAL SERV 0500/0800	14,69	0,00	0,00	14,69
32810073 - PIS S/ CHAMADA DDD INTERNAC TRÁFEGO NORMAL - PROV	(0,19)	0,00	0,00	(0,19)
32810074 - PIS CHAMADAS DDI ORIGEM TMAR/MÓVEL PROV	31,37	0,00	0,00	31,37
32810081 - PIS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-1 - PROV	179,98	0,00	0,00	179,98
32810082 - PIS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-2 - PROV	169,67	0,00	0,00	169,67
32810083 - PIS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-3 - PROV	24,50	0,00	0,00	24,50
32810091 - PIS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-1 A COBRAR - PROV	(0,77)	0,00	0,00	(0,77)
32810092 - PIS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-2 A COBRAR - PROV	1,24	0,00	0,00	1,24
32810093 - PIS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-3 A COBRAR - PROV	(0,75)	0,00	0,00	(0,75)
32810095 - PIS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL -0800-VC-1-PROV	780,54	0,00	0,00	780,54
32810096 - PIS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL -0800-VC-2-PROV	189,96	0,00	0,00	189,96
32810097 - PIS S/ CHAMADA FIXO / MÓVEL -0800-VC-3-PROV	149,87	0,00	0,00	149,87
32810102 - PIS S/CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - PROV	5,74	0,00	0,00	5,74
32810110 - PIS S/ CHAMADA VC3 INTER REGIONAL - PROV	8,27	0,00	0,00	8,27
32810111 - PIS S/ CHAMADA VC3 A COBRAR INTER REG - PROV	0,23	0,00	0,00	0,23
32810130 - PIS S/ CHAMADA VC1 A COBRAR - PROV	(0,01)	0,00	0,00	(0,01)
32810131 - PIS S/ CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - PROV	1,05	0,00	0,00	1,05
32810137 - PIS S/ CHAMADA VC3 INTRA SETORIAL - PROV	22,85	0,00	0,00	22,85
32810141 - PIS S/ CHAMADA VC3 INTER SETORIAL - PROV	(0,38)	0,00	0,00	(0,38)
32810146 - PIS S/ CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - PROV	0,22	0,00	0,00	0,22
32810151 - PIS S/ CHAMADA VC2 A COBRAR INTER SETOR - PROV	(0,01)	0,00	0,00	(0,01)
32810154 - PIS S/ CHAMADA VC3 INTER REGIONAL - PROV	241,80	0,00	0,00	241,80
32810155 - PIS S/ CHAMADA VC3 A COBRAR INTER REG - PROV	(0,06)	0,00	0,00	(0,06)
32810160 - PIS S/ CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - PROV	(2,02)	0,00	0,00	(2,02)
32810164 - PIS S/ CHAMADA VC2 INTER SETORIAL - PROV	(431,16)	0,00	0,00	(431,16)
32810170 - PIS S/ CHAMADA VC3 INTER SETORIAL - PROV	1,97	0,00	0,00	1,97
32810175 - PIS S/ CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - PROV	558,20	0,00	0,00	558,20
32810177 - PIS S/ CHAMADA VC2 INTER REGIONAL - PROV	(3.104,80)	0,00	0,00	(3.104,80)
32810183 - PIS S/ CHAMADA VC3 INTER REGIONAL - PROV	665,93	0,00	0,00	665,93
32810185 - PIS S/ CHAMADA VC3 INTER SETORIAL - PROV	(620,66)	0,00	0,00	(620,66)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115832
Carimbado Eletronicamente

32810189 - PIS S/ CHAMADA VC1 INTRA SETORIAL - PROV	(0,01)	0,00	0,00	(0,01)
32810190 - PIS S/ CHAMADA VC1 A COBRAR INTRA SETOR - PROV	0,13	0,00	0,00	0,13
32810191 - PIS S/ CHAMADA VC2 INTRA SETORIAL - PROV	(0,01)	0,00	0,00	(0,01)
32810192 - PIS S/ CHAMADA VC2 A COBRAR INTRA SETOR - PROV	(0,01)	0,00	0,00	(0,01)
32810197 - PIS S/ CHAMADA VC3 INTRA SETORIAL - PROV	(0,02)	0,00	0,00	(0,02)
32810208 - PIS CHAMADAS DDI ORIGEM TMAR/FIXA PROV	(0,02)	0,00	0,00	(0,02)
32810209 - PIS CHAMADAS DDI ORIGEM OUTRAS FIXAS/FIXA PROV	(0,16)	0,00	0,00	(0,16)
32810210 - PIS CHAMADAS DDI ORIGEM OI/FIXO PROV	(0,67)	0,00	0,00	(0,67)
32810215 - PIS S/INTRA SETORIAL-ASSIN.OUTRAS OPERADORA-STFC	(463,95)	0,00	0,00	(463,95)
32810216 - PIS S/INTRA REGIONAL-ASSIN.OUTRAS OPERADORA-STFC	(95,78)	0,00	0,00	(95,78)
32810217 - PIS S/INTER REGIONAL-ASSIN.OUTRAS OPERADORA-STFC	(332,59)	0,00	0,00	(332,59)
32810218 - PIS S/VC2 - ASSINANTES OUTRAS OPERADORA-STFC	(114,96)	0,00	0,00	(114,96)
32810219 - PIS S/VC3 - ASSINANTES OUTRAS OPERADORA-STFC	(410,38)	0,00	0,00	(410,38)
32810221 - PIS S/ DDI ORIGEM STFC A FATURAR_ ENA	(12,30)	0,00	0,00	(12,30)
32810295 - PIS S/ TRANSP. NUM. ÚNICO - PROV	80,40	0,00	0,00	80,40
32810300 - PIS S/ REC.ASSINATURA VC1 MPN - PROV	10,08	0,00	0,00	10,08
32810303 - PIS S/ REC.ASSINATURA PLANO MPN - PROV	2.310,59	0,00	0,00	2.310,59
32810304 - PIS S/RECEITA DE PACOTE DE TRAFEGO LOCAL - PROV	1,93	0,00	0,00	1,93
32810451 - PIS TU-RIU ENTRANTE ENTRE OPERADORA NÃO ASSOC-PROV	(22,10)	0,00	0,00	(22,10)
32810453 - PIS TU-RIU SAINTE ENTRE OPERADORAS N ASSOC - PROV	(1,32)	0,00	0,00	(1,32)
32810454 - PIS TU-RIU TRAFEGO NÃO GEOGRAFICO OPER Ñ ASSOC	78,45	0,00	0,00	78,45
32810456 - PIS TU-RIU ENTRANTE ENTRE OPERADS NÃO ASSOC - PROV	(14,54)	0,00	0,00	(14,54)
32810458 - PIS TU-RIU SAINTE ENTRE OPERADORAS N ASSOC - PROV	(0,13)	0,00	0,00	(0,13)
32810459 - PIS TU-RIU TRAFEGO NÃO GEOGRAFICO OPER Ñ ASSOC	(8,33)	0,00	0,00	(8,33)
32810461 - PIS S/ REC PTN STFC NÍVEL 1 - EMP ASS - PROV	(9.854,84)	0,00	0,00	(9.854,84)
32810462 - PIS S/ REC PTN STFC NÍVEL 1 - EMP Ñ ASS - PROV	489,51	0,00	0,00	489,51
32810464 - PIS PTN SAINTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC - PROV	4,53	0,00	0,00	4,53
32810465 - PIS PTN TRAFEGO NÃO GEOGRAFICO OPER Ñ ASSOC	120,45	0,00	0,00	120,45
32810467 - PIS S/ REC PTN SMP NÍVEL 1 - EMP Ñ ASS - PROV	(46,74)	0,00	0,00	(46,74)
32810469 - PIS PTN SAINTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC - PROV	(0,05)	0,00	0,00	(0,05)
32810470 - PIS PTN TRAFEGO NÃO GEOGRAFICO OPER Ñ ASSOC	(22,46)	0,00	0,00	(22,46)
32810474 - PIS TU-RL MESMA EMPRESA	17,80	0,00	0,00	17,80
32810476 - PIS TU-RL ENTRANTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC-PROV	32,18	0,00	0,00	32,18
32810477 - PIS TU-RL MESMA EMPRESA	18,07	0,00	0,00	18,07
32810479 - PIS TU-RL SAINTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC-PROV	0,27	0,00	0,00	0,27
32810480 - PIS TU-RL MESMA EMPRESA	3,99	0,00	0,00	3,99
32810482 - PIS TU-RL SAINTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC-PROV	52,39	0,00	0,00	52,39
32810486 - PIS TU-RL EA ENTRE OPERAD ASSOC - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
32810487 - PIS TU-RL ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC-PROV	240,21	0,00	0,00	240,21
32810488 - PIS TU-RL MESMA EMPRESA	2,98	0,00	0,00	2,98
32810490 - PIS TU-RL ENTRANTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC-PROV	9,05	0,00	0,00	9,05
32810493 - PIS TU-RL SAINTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC-PROV	(0,88)	0,00	0,00	(0,88)
32810494 - PIS TU-RL MESMA EMPRESA	0,37	0,00	0,00	0,37
32810496 - PIS TU-RL SAINTE ENTRE OPERADORAS NÃO ASSOC-PROV	0,54	0,00	0,00	0,54
32810501 - PIS RATEIO RET REMUN TU-RL FIXO-FIXO MESMA EMPRSA	(39,88)	0,00	0,00	(39,88)
32810524 - PIS TRANSITO LOCAL NÃO ASSOCIADAS - PROV	(1,13)	0,00	0,00	(1,13)
32810550 - PIS S/DDD INTRA REG INTRA SETOR - ON NET - PROV	(0,04)	0,00	0,00	(0,04)
32810554 - PIS S/DDD INTER REG INTER SETOR - ON NET - PROV	0,15	0,00	0,00	0,15
32810556 - PIS S/DDD INTRA REG INTRA SETOR - OFF NET - PROV	(0,05)	0,00	0,00	(0,05)
32810558 - PIS S/DDD INTRA REG INTER SETOR - OFF NET - PROV	0,44	0,00	0,00	0,44
32810560 - PIS S/DDD INTER REG INTER SETOR - OFF NET - PROV	(2,44)	0,00	0,00	(2,44)
32810561 - PIS S/DDC INTER REG INTER SETOR ACB - OFF NET - PR	(0,01)	0,00	0,00	(0,01)
32810574 - PIS S/VC2 NORMAL - OFF NET - PROV	0,17	0,00	0,00	0,17
32810575 - PIS S/VC2 ACB - OFF NET - PROV	(0,02)	0,00	0,00	(0,02)
32810576 - PIS S/VC3 NORMAL - OFF NET - PROV	0,02	0,00	0,00	0,02
32810577 - PIS S/VC3 ACB - OFF NET - PROV	(0,01)	0,00	0,00	(0,01)
32810800 - PIS REC TARIFA DE USO COMUTAÇÃO EMP Ñ ASS - PROV	(51,09)	0,00	0,00	(51,09)
32811006 - PIS S/ ASSINATURA RESIDENCIAL AICE PROV	0,30	0,00	0,00	0,30
32811007 - PIS S/ REC. FRANQUIA FIXO RES - PROV	1.084,92	0,00	0,00	1.084,92
32811008 - PIS S/ REC. FRANQUIA FIXO N/RES - PROV	2.737,47	0,00	0,00	2.737,47
32811012 - PIS S/ ASSINATURA TC DIGITRONCO BILHET PROV	365,39	0,00	0,00	365,39
32811013 - PIS S/ ASSINATURA TC ISDN BILHET PROV	53,38	0,00	0,00	53,38
32811014 - PIS S/ RECEITA DE ASSINATURA LD - PROV	686,47	0,00	0,00	686,47
32811017 - PIS S/ RECEITA DE ASSINATURA LDI - PROV	0,34	0,00	0,00	0,34
32811018 - PIS S/ RECEITA ASSINATURA VC1 RES - PROV	225,47	0,00	0,00	225,47
32811019 - PIS S/ RECEITA ASSINATURA VC1 NRES - PROV	0,51	0,00	0,00	0,51
32811028 - PIS S/ REC. FRANQUIA FIXA VC-1 P'S - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
32811031 - PIS S/ REC. ASSINT. SEM FRANQUIA FIXO RES - PROV	27,06	0,00	0,00	27,06
32811032 - PIS S/ REC. ASSINT. SEM FRANQUIA FIXO N/RES - PROV	249,97	0,00	0,00	249,97
32811033 - PIS S/ REC. ASSINT. SEM FRANQUIA FIXO FIBRA - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
32811100 - PIS S/ MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - PROV	0,02	0,00	0,00	0,02
32811110 - PIS S/ SERVIÇOS SUPLEMENTARES DE CPA - PROV	1.135,12	0,00	0,00	1.135,12
32811112 - PIS S/ REC. SERVIÇOS DIGITAIS P'S - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
32811125 - PIS S/ BLOQUEIOS DE SERVIÇOS	67,19	0,00	0,00	67,19
32811130 - PIS S/ TAXAS OUTROS SERVIÇOS ESPECIAIS - PROV	0,76	0,00	0,00	0,76
32811141 - PIS S/RECEITA COBRANÇA SEM CONTA TELEFÔNICA - PROV	38,89	0,00	0,00	38,89
32811150 - PIS S/ SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,06	0,00	0,00	0,06
32811171 - PIS S/ SERVIÇOS 0300/0900 PROV	0,44	0,00	0,00	0,44
32820000 - PIS S/ PCT ASSINATURA DE ACESSO - PROV	0,22	0,00	0,00	0,22
32820100 - PIS S/ ASSINATURA DE ACESSO TC FRAME - PROV	(0,57)	0,00	0,00	(0,57)
32830020 - PIS S/ ASSINATURA SLDD - TC DATA < 64 KBPS - PROV	136,95	0,00	0,00	136,95
32830030 - PIS S/ ASSINATURA SLDD - TC DATA < 2 MBPS - PROV	(7,65)	0,00	0,00	(7,65)
32830031 - PIS S/ ASSIN. SLDD - TC DATA INTER < 2 MBPS - PROV	8,83	0,00	0,00	8,83
32830040 - PIS S/ ASSINATURA SLDD - TC DATA > 2 MBPS - PROV	900,42	0,00	0,00	900,42
32830041 - PIS S/ ASSIN.SLDD - TC DATA INTER > 2 MBPS - PROV	25,68	0,00	0,00	25,68
32830050 - PIS S/ ASSINATURA SLDA - PROV	0,41	0,00	0,00	0,41
32830060 - PIS S/ ASSINATURA RADIODIFUSÃO SONORA - PROV	0,24	0,00	0,00	0,24
32830110 - PIS S/ASSINATURA 2M - SL INTRA - EMPR Ñ ASSOC	41,72	0,00	0,00	41,72
32830152 - PIS S/ASS SUPERLINK 2MBPS - EMPR Ñ ASSOC - PROV	5,84	0,00	0,00	5,84
32830160 - PIS S/ASS ACESSO IND 64 A 128KBPS-EMPR Ñ ASS-PROV	4.220,72	0,00	0,00	4.220,72
32830164 - PIS S/ASS ACESSO IND 256 A 1MPS-EMPR Ñ ASS - PROV	25,76	0,00	0,00	25,76
32830168 - PIS S/ASS ACESSO IND 2MBPS - EMPR Ñ ASSOC - PROV	3,64	0,00	0,00	3,64
32830410 - PIS S/ ASSINATURA ACESSO INTERNET IP DEDIC - PROV	3.471,77	0,00	0,00	3.471,77
32830420 - PIS S/ PORTA DE ACESSO INTERNET IP DEDIC - PROV	166,02	0,00	0,00	166,02
32830430 - PIS S/ SERV PREST CLIENTES INTERNET IP DEDIC - PRO	0,85	0,00	0,00	0,85
32830470 - PIS S/ ASSINATURAS DE ACESSO TC VPN IP - PROV	4.164,06	0,00	0,00	4.164,06
32830471 - PIS S/ REC. ASSINATURA DE ACESSO - PROV	(805,82)	0,00	0,00	(805,82)
32830480 - PIS S/ PORTA DE ACESSO TC VPN IP - PROV	(533,51)	0,00	0,00	(533,51)
32830481 - PIS S/ REC. PORTA DE ACESSO - PROV	318,67	0,00	0,00	318,67
32830650 - PIS S/ ASSINATURA DE ACESSO VELOX PROV	1.795,84	0,00	0,00	1.795,84
32830651 - PIS S/ ASSINATURA VELOX NRES - PROV	1.237,56	0,00	0,00	1.237,56
32830665 - PIS S/ REC. ASS. VELOX P'S - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
32830680 - PIS S/ ALUGUEL DE EQUIPTO CPE PROV	(9,81)	0,00	0,00	(9,81)
32830810 - PIS S/ UTILIZAÇÃO OTRS SERV - PROV	20,41	0,00	0,00	20,41
32830879 - PIS S/ REC. PROJETOS ESPECIAIS - IOT- P	(2.909,06)	0,00	0,00	(2.909,06)
34306100 - PIS S/ SERVIÇOS DE COLOCATION - EMPR NÃO ASSOC	(534,05)	0,00	0,00	(534,05)
34306200 - PIS S/ SERVIÇOS DE HOSTING - EMPR NÃO ASSOC	(2,38)	0,00	0,00	(2,38)
34306204 - PIS S/ RECEITA CYBER - SEGURANÇA (ANTIDDOS)- FAT	(11,06)	0,00	0,00	(11,06)
34306205 - PIS S/ RECEITA CYBER - SEGURANÇA (CLOUD E DNS SE	(1.339,76)	0,00	0,00	(1.339,76)
34306207 - PIS S/ RECEITA CYBER - GIS - FAT	(1.044,35)	0,00	0,00	(1.044,35)
34306208 - PIS S/ RECEITA CYBER - CPE TI - FAT	(218,82)	0,00	0,00	(218,82)
34306209 - PIS S/ RCS (PLATAFORMA RBM)	(106.690,24)	0,00	0,00	(106.690,24)
34306500 - PIS S/ RECEITA SERVIÇOS INFRA-ESTRUTURA FAT	(275,47)	0,00	0,00	(275,47)
34310001 - PIS S/ ASSINATURA RESIDENCIAL - FAT	(4,18)	0,00	0,00	(4,18)
34310009 - PIS S/ ASSINATURA VOICENET - FAT	(2,56)	0,00	0,00	(2,56)
34310030 - PIS S/ CHAMADA SERV. ESPECIAIS STFC - FAT	(436,34)	0,00	0,00	(436,34)
34311090 - PIS S/ MUDANCA E REDISPOSICAO FAT	(12,78)	0,00	0,00	(12,78)
34311100 - PIS S/ MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS FAT	(4,75)	0,00	0,00	(4,75)
34311120 - PIS S/ RECEITA COM SERVIÇOS DE INFORMACAO 102 EMPR	(1.067,05)	0,00	0,00	(1.067,05)
34311125 - PIS S/ BLOQUEIOS DE SERVIÇOS	(0,27)	0,00	0,00	(0,27)
34311130 - PIS S/ TAXA OUTROS SERV ESPECIAIS FAT	(1,39)	0,00	0,00	(1,39)
34311400 - PIS S/ SERV PREST A CLIENTES - VOICENET FAT	(16,98)	0,00	0,00	(16,98)
34311450 - PIS S/ SERV PREST A CLIENTES -DIGITRONCO FAT	(448,10)	0,00	0,00	(448,10)
34320501 - PIS S/ SERV PREST A CLIENTES - ADVANCED SERVICES F	(164,14)	0,00	0,00	(164,14)
34320701 - PIS S/ RECEITA CLOUD COMPUTING	(4.946,89)	0,00	0,00	(4.946,89)
34320702 - PIS S/ RECEITA CLOUD (WAVE 2 OUTROS)	(9,54)	0,00	0,00	(9,54)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115833
Carimbado Eletronicamente

34320703 - PIS S/ RECEITA OFFICE 365	(531,87)	0,00	0,00	(531,87)
34330043 - PIS S/ SERV PREST A CLIENTES TC DATA INTER FAT	(57,65)	0,00	0,00	(57,65)
34330052 - PIS S/ SERV PREST A CLIENTES SLDA - FAT	(0,95)	0,00	0,00	(0,95)
34330430 - PIS S/ SERV PREST A CLIENTES TC IP INTERNET IP DED	(374,60)	0,00	0,00	(374,60)
34330490 - PIS S/ SERV PREST A CLIENTES TC VPN IP FAT	(369,29)	0,00	0,00	(369,29)
34330491 - PIS S/ REC.SERVS.PRESTADOS A CLIENTES - FAT	(81,15)	0,00	0,00	(81,15)
34330655 - PIS S/REC. SERVIÇOS DE SVA OTT BANDA LARGA - FAT	(315,75)	0,00	0,00	(315,75)
34330666 - PIS S/ASS. VELOX SVA OI TOTAL - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
34330680 - PIS S/ ALUGUEL DE EQUIPTO CPE - FAT	(1.723,44)	0,00	0,00	(1.723,44)
34330685 - PIS S/ SVA BL FIBRA BUNDLE	3,63	0,00	0,00	3,63
34330686 - PIS S/ OI EXPERT EMBARCADO NOVA FIBRA	0,00	0,00	0,00	0,00
34330687 - PIS S/ OI EXPERT AVULSO NOVA FIBRA	0,00	0,00	0,00	0,00
34330688 - PIS S/ OTTs NOVA FIBRA	0,00	0,00	0,00	0,00
34330690 - PIS S/ SERV PREST A CLIENTES CPE FAT	(33,93)	0,00	0,00	(33,93)
34330750 - PIS S/RECEITA SVA_SERV.SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS T.I_F	(15.222,17)	0,00	0,00	(15.222,17)
34330755 - PIS S/ REC. SVAs DIVERSOS NÃO OTT	0,00	0,00	0,00	0,00
34330768 - PIS S/ REC. CESSÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO ADS	(577,86)	0,00	0,00	(577,86)
34330769 - PIS S/ REC. OI EXPERT LEGADO	(9.638,55)	0,00	0,00	(9.638,55)
34330820 - PIS S/ SERV PREST A CLIENTES OUTROS SERV FAT	(5,87)	0,00	0,00	(5,87)
34330873 - PIS S/ SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE TI	485,60	0,00	0,00	485,60
34330882 - PIS S/REC. SERVIÇOS PROFISSIONAIS - FAT	(926,77)	0,00	0,00	(926,77)
34330901 - PIS S/ SERV PROF INFRAESTRUTURA TELECOM	(11.670,13)	0,00	0,00	(11.670,13)
34330907 - PIS S/ SERV PROF SUPORTE TÉCNICO EM TI	(7.305,25)	0,00	0,00	(7.305,25)
34340860 - COFINS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CLIENTE - VEX - FAT	(14,58)	0,00	0,00	(14,58)
34340870 - PIS S/ SERVIÇOS DE WI-FI	(3.399,95)	0,00	0,00	(3.399,95)
34385002 - PIS S/ REC OUTROS SERV MANUT PLANTA EA - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
34385003 - PIS S/ SERV.MANUT.DE FIBRA OPTICA - EMP.ASS. - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
34385004 - PIS S/ OTRS SERV SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS EA - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
34390028 - PIS RECEITA DE TAXA DE INSTALAÇÃO IPTV FAT	0,66	0,00	0,00	0,66
34390031 - PIS S/ IFRS15 - INSTALAÇÃO TV - FAT	(12,59)	0,00	0,00	(12,59)
34390160 - PIS S/ IFRS15 - INSTALAÇÃO TV OI TOTAL - FAT	(7,14)	0,00	0,00	(7,14)
34406203 - PIS S/REC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BIG DATA - PROV	1.153,31	0,00	0,00	1.153,31
34406204 - PIS S/ RECEITA CYBER - SEGURANÇA (ANTIDDOS) - PROV	14,52	0,00	0,00	14,52
34406205 - PIS S/ RECEITA CYBER - SEGURANÇA (CLOUD E DNS SE	(40,34)	0,00	0,00	(40,34)
34406208 - PIS S/ RECEITA CYBER - CPE TI - PROV	88,65	0,00	0,00	88,65
34410001 - PIS S/ ASSINATURA RESIDENCIAL - PROV	0,55	0,00	0,00	0,55
34410030 - PIS S/ CHAMADA SERV. ESPECIAIS STFC - PROV	(292,03)	0,00	0,00	(292,03)
34411090 - PIS S/ MUDANCA E REDISPOSICAO PROV	(2,59)	0,00	0,00	(2,59)
34411100 - PIS S/ MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PROV	0,46	0,00	0,00	0,46
34411120 - PIS S/ RECEITA COM SERVIÇOS DE INFORMACAO 102 EMPR	58,93	0,00	0,00	58,93
34411125 - PIS S/ BLOQUEIOS DE SERVIÇOS - PROV	0,11	0,00	0,00	0,11
34411400 - PIS S/ SERV PREST A CLIENTES - VOICENET PROV	(2,71)	0,00	0,00	(2,71)
34411450 - PIS S/ SERV PREST A CLIENTES -DIGITRONCO PROV	(58,45)	0,00	0,00	(58,45)
34420501 - PIS S/ SERV PREST A CLIENTES - ADVANCED SERVICES P	2.049,32	0,00	0,00	2.049,32
34420505 - PIS S/ OI GESTÃO DIGITAL 360 - PROV	2.733,21	0,00	0,00	2.733,21
34420701 - PIS S/ RECEITA CLOUD COMPUTING - PROV	4.497,16	0,00	0,00	4.497,16
34420702 - PIS S/ RECEITA CLOUD (WAVE 2 OUTROS) - PROV	2.852,33	0,00	0,00	2.852,33
34430043 - PIS S/ SERV PREST A CLIENTES TC DATA INTER PROV	43,75	0,00	0,00	43,75
34430430 - PIS S/ SERV PREST A CLIENTES TC IP INTERNET IP DED	64,79	0,00	0,00	64,79
34430490 - PIS S/ SERV PREST A CLIENTES TC VPN IP PROV	(130,35)	0,00	0,00	(130,35)
34430491 - PIS S/ PREC.SERVS.PRESTADOS A CLIENTES - FAT	45,41	0,00	0,00	45,41
34430655 - PIS S/REC. SERVIÇOS DE SVA OTT BANDA LA	0,00	0,00	0,00	0,00
34430666 - PIS S/ASS. VELOX SVA OI TOTAL - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
34430680 - PIS S/ ALUGUEL DE EQUIPTO CPE - PROV	1.854,35	0,00	0,00	1.854,35
34430685 - PIS S/ SVA BL FIBRA BUNDLE - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
34430690 - PIS S/ SERV PREST A CLIENTES CPE PROV	14,66	0,00	0,00	14,66
34430820 - PIS S/ SERV PREST A CLIENTES OUTROS SERV PROV	0,40	0,00	0,00	0,40
34430901 - PIS S/ SERV PROF INFRAESTRUTURA TELECOM - PROV	11.793,88	0,00	0,00	11.793,88
34430907 - PIS S/ SERV PROF SUPORTE TÉCNICO EM TI - PROV	27.580,18	0,00	0,00	27.580,18
34440860 - COFINS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CLIENTE - VEX - PROV	(96,02)	0,00	0,00	(96,02)
34440870 - PIS S/ SERVIÇOS DE WI-FI - PROV	(30,75)	0,00	0,00	(30,75)
34706206 - PIS S/ RECEITA CYBER - M. SERVICES -FAT	(105.280,21)	0,00	0,00	(105.280,21)
34706207 - PIS S/ RECEITA CYBER - GIS -FAT	57,33	0,00	0,00	57,33
34706208 - PIS S/ RECEITA CYBER - CPE TI -FAT	(37.251,48)	0,00	0,00	(37.251,48)
34710001 - PIS S/ ASSINATURA RESIDENCIAL FAT	(6,16)	0,00	0,00	(6,16)
34710005 - PIS S/ ASSINATURA TC 0300/0500/0800 FAT	(69,43)	0,00	0,00	(69,43)
34710007 - PIS S/ ASSINATURA TC DDR - FAT	(126,10)	0,00	0,00	(126,10)
34710009 - PIS S/ ASSINATURA VOICENET FAT	(133,61)	0,00	0,00	(133,61)
34711080 - PIS S/ HABILITACAO FAT	(77,36)	0,00	0,00	(77,36)
34711083 - PIS S/ IFRS15 - HABILITAÇÃO FIXO - FAT	(532,00)	0,00	0,00	(532,00)
34711089 - IFRS15 - PIS S/ HABILITAÇÃO FIXO - OIT	(0,42)	0,00	0,00	(0,42)
34711110 - PIS S/ SERVIÇOS SUPLEMENTARES DE CPA FAT	(1,98)	0,00	0,00	(1,98)
34711130 - PIS S/ TAXAS OUTROS SERVIÇOS ESPECIAIS FAT	0,70	0,00	0,00	0,70
34711136 - PIS S/REC. MULTA CONTRATUAL OI FIXO	3,19	0,00	0,00	3,19
34711160 - PIS S/ ALUGUEL DE EQUIPAMENTO FAT	(55,33)	0,00	0,00	(55,33)
34720300 - PIS S/ ASSINATURA DIGITRONCO I FAT	(648,28)	0,00	0,00	(648,28)
34730050 - PIS S/ RECEITAS DE ASSINATURA SLDA - FAT	(36,71)	0,00	0,00	(36,71)
34730476 - PIS S/ MULTA RESCISÃO CONTRATUAL SOBRE DADOS	(1.089,98)	0,00	0,00	(1.089,98)
34730657 - PIS S/ REC. A. NEWS ALONE	(6.195,38)	0,00	0,00	(6.195,38)
34730658 - PIS S/ REC. A. NEWS OI TOTAL	1,03	0,00	0,00	1,03
34730660 - PIS S/ TAXA DE HABILITAÇÃO VELOX - FAT	(0,72)	0,00	0,00	(0,72)
34730669 - PIS S/ IFRS15 - HABILITAÇÃO BANDA LARGA - FAT	2,37	0,00	0,00	2,37
34730670 - PIS S/ ALUGUEL DE EQUIPAMENTO VELOX - FAT	(125,73)	0,00	0,00	(125,73)
34730680 - PIS S/ ALUGUEL DE EQUIPAMENTO CPE FAT	(90.737,13)	0,00	0,00	(90.737,13)
34730684 - IFRS15 - PIS S/ HABILITAÇÃO VELOX - OIT - FAT	(0,14)	0,00	0,00	(0,14)
34730694 - PIS S/ MULTA FIDELIZAÇÃO BL OiT	238,71	0,00	0,00	238,71
34730715 - PIS S/ REC TAXA ADESÃO OI VELOX - FAT	0,81	0,00	0,00	0,81
34730716 - PIS S/ IFRS15 - ADESÃO FIBRA - FAT	(48,62)	0,00	0,00	(48,62)
34730750 - PIS S/REC SVA_SERV.SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS T.I_FAT	(98,48)	0,00	0,00	(98,48)
34730751 - PIS S/ SVA OI LEITURA ALONE / FIBRA	(1.262,83)	0,00	0,00	(1.262,83)
34730752 - PIS S/ SVA OI LEITURA OI TOTAL	6,19	0,00	0,00	6,19
34730756 - PIS S/ OI LEITURA, NOTÍCIAS, RADICAL NF	0,00	0,00	0,00	0,00
34730840 - PIS S/ ALUGUEL DE INFRA-ESTRUTURA FAT	(51,18)	0,00	0,00	(51,18)
34730875 - PIS S/ REC. DE OFERTAS ICT - FAT	(0,88)	0,00	0,00	(0,88)
34730876 - PIS S/ REC. PROJETOS ESPECIAIS - FISCALIZAÇÃO -FAT	(37,17)	0,00	0,00	(37,17)
34730878 - PIS S/ REC. PROJETOS ESPECIAIS - TELEPRESENÇA (TPA	(195,27)	0,00	0,00	(195,27)
34730881 - PIS S/ REC. MULTA RESCISAO CONTRATUAL - VELOX - F	(1.779,26)	0,00	0,00	(1.779,26)
34730883 - PIS S/ REC. PROJETOS ESPECIAIS - INFORMÁTICA - FAT	(867,90)	0,00	0,00	(867,90)
34730901 - PIS S/ SERV PROF INFRAESTRUTURA TELECOM	(2.608,18)	0,00	0,00	(2.608,18)
34740870 - PIS - DE ALUGUEL EQUIPAMENT. VEX - FAT	(24.460,02)	0,00	0,00	(24.460,02)
34790023 - PIS RECEITA TAXA DE ADESÃO FATURADA	20,70	0,00	0,00	20,70
34790029 - PIS S/RECEITA PEN-VR - FAT	(3.987,91)	0,00	0,00	(3.987,91)
34790030 - PIS S/REC. MULTA CONTRATUAL OI TV - FAT	(480,51)	0,00	0,00	(480,51)
34790033 - PIS S/ IFRS15 - TAXA DE ADESÃO OI TV - FAT	(76,99)	0,00	0,00	(76,99)
34790122 - PIS S/RECEITA DE ALUGUEL DEC-PONTO PRINCIPAL FAT	(675,80)	0,00	0,00	(675,80)
34790123 - PIS S/RECEITA DE ALUGUEL DECR-PONTO ADICIONAL FATU	11,94	0,00	0,00	11,94
34806206 - PIS S/ RECEITA CYBER - M. SERVICES - PROV	(5.663,68)	0,00	0,00	(5.663,68)
34806208 - PIS S/ RECEITA CYBER - CPE TI - PROV	1.680,70	0,00	0,00	1.680,70
34810005 - PIS S/ ASSINATURA TC 0300/0500/0800 PROV	(10,74)	0,00	0,00	(10,74)
34810009 - PIS S/ ASSINATURA VOICENET PROV	(1,32)	0,00	0,00	(1,32)
34811080 - PIS S/ HABILITACAO PROV	0,83	0,00	0,00	0,83
34811083 - PIS S/ IFRS15 - HABILITAÇÃO FIXO - PROV	13,32	0,00	0,00	13,32
34811110 - PIS S/ SERVIÇOS SUPLEMENTARES DE CPA PROV	0,10	0,00	0,00	0,10
34811160 - PIS S/ ALUGUEL DE EQUIPAMENTO PROV	6,10	0,00	0,00	6,10
34820300 - PIS S/ ASSINATURA DIGITRONCO I PROV	5,43	0,00	0,00	5,43
34830050 - PIS S/ RECEITAS DE ASSINATURA SLDA - PROV	0,42	0,00	0,00	0,42
34830476 - PIS S/MULTA RESCISÃO CONTRATUAL SOBRE DADOS - PROV	764,90	0,00	0,00	764,90
34830657 - PIS S/ REC. A. NEWS ALONE - PROV	368,42	0,00	0,00	368,42
34830658 - PIS S/ REC. A. NEWS OI TOTAL- PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
34830669 - PIS S/ IFRS15 - HABILITAÇÃO BANDA LARGA - PROV	(0,04)	0,00	0,00	(0,04)
34830670 - PIS S/ ALUGUEL DE EQUIPAMENTO VELOX - PROV	7,72	0,00	0,00	7,72
34830680 - PIS S/ ALUGUEL DE EQUIPAMENTO CPE PROV	(1.151,85)	0,00	0,00	(1.151,85)
34830715 - PIS S/ REC TAXA ADESÃO OI VELOX - PROV	0,27	0,00	0,00	0,27
34830716 - PIS S/ IFRS15 - ADESÃO FIBRA - PROV	(0,27)	0,00	0,00	(0,27)
34830751 - PIS S/ SVA OI LEITURA ALONE / FIBRA - PROV	347,34	0,00	0,00	347,34
34830752 - PIS S/ SVA OI LEITURA OI TOTAL - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115834
Carimbado Eletronicamente

34830881 - PIS S/ REC. MULTA RESCISAO CONTRATUAL - VELOX - P	463,86	0,00	0,00	463,86
34830901 - PIS S/ SERV PROF INFRAESTRUTURA TELECOM - PROV	(39,11)	0,00	0,00	(39,11)
34840870 - PIS - DE ALUGUEL EQUIPAMENT. VEX - PROV	(265,88)	0,00	0,00	(265,88)
36306202 - PIS S/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA	(2.677,42)	0,00	0,00	(2.677,42)
36306203 - PIS S/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BIG DATA	(689,72)	0,00	0,00	(689,72)
36306204 - PIS S/ REC. CYBER ANTI-DDOS	(9.651,51)	0,00	0,00	(9.651,51)
36306205 - PIS S/ RECEITA CYBER - SEGURANÇA	(4.016,20)	0,00	0,00	(4.016,20)
36306206 - PIS S/ RECEITA CYBER - M. SERVICES	(105,33)	0,00	0,00	(105,33)
36306207 - PIS S/ REC. CYBER CLOUD COMUNICATION	(4.870,30)	0,00	0,00	(4.870,30)
36306208 - PIS S/ RECEITA CYBER - CPE TI	(24,49)	0,00	0,00	(24,49)
36306210 - PIS S/ REC. HUB OMNICHANNEL	(8.347,65)	0,00	0,00	(8.347,65)
36320501 - PIS S/ REC. SERVIÇOS GERENCIADOS	(13.838,94)	0,00	0,00	(13.838,94)
36320505 - PIS S/ REC. GESTÃO DIGITAL 360	(15.257,23)	0,00	0,00	(15.257,23)
36320701 - PIS S/ RECEITA CLOUD COMPUTING	(5.177,31)	0,00	0,00	(5.177,31)
36330878 - PIS S/ REC. TELEPRESENÇA	(337,31)	0,00	0,00	(337,31)
36330884 - PIS S/ PROJ. ESPEC. TELEPRESENÇA (TPAAS)	(15.150,82)	0,00	0,00	(15.150,82)
36330886 - PIS S/ REC. BOT INTELIGENCIA ARTIFICIAL - FAT	(1.495,44)	0,00	0,00	(1.495,44)
36330906 - PIS S/ SERV PROF SOLUÇÕES DE CALL CENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
36406203 - PIS S/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BIG DATA - PROV	(1.211,26)	0,00	0,00	(1.211,26)
36406204 - PIS S/ REC. CYBER ANTI-DDOS - PROV	74,05	0,00	0,00	74,05
36406205 - PIS S/ RECEITA CYBER - SEGURANÇA - PROV	327,60	0,00	0,00	327,60
36406206 - PIS S/ RECEITA CYBER - M. SERVICES - PROV	(1,13)	0,00	0,00	(1,13)
36406207 - PIS S/ REC. CYBER CLOUD COMUNICATION - PROV	(68,86)	0,00	0,00	(68,86)
36406208 - PIS S/ RECEITA CYBER - CPE TI - PROV	0,55	0,00	0,00	0,55
36420501 - PIS S/ REC. SERVIÇOS GERENCIADOS - PROV	(154,13)	0,00	0,00	(154,13)
36420505 - PIS S/ REC. GESTÃO DIGITAL 360 - PROV	(2.878,76)	0,00	0,00	(2.878,76)
36430886 - PIS S/ REC. BOT INTELIGENCIA ARTIFICIAL - PROV	(131,96)	0,00	0,00	(131,96)
34330893 - PIS S/ REC. COMISSAO CONTRATUAL ENA - FAT	(73,02)	0,00	0,00	(73,02)
36330680 - PIS S/ RECEITAS ALUGUEL DE EQUIP CPE FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
36430906 - PIS S/ SERV PROF SOLUÇÕES DE CALL CENTER - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
34385001 - PIS S/ REC.MANT.DE PLANTA EA FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
34330770 - PIS S/ OI EXPERT RENT. LEGADO	0,00	0,00	0,00	0,00
34330759 - PIS S/ OI SAÚDE NOVA FIBRA	(119,11)	0,00	0,00	(119,11)
34730696 - PIS S/ MULTA DE FIDELIZAÇÃO NOVA FIBRA	0,00	0,00	0,00	0,00
36420701 - PIS S/ RECEITA CLOUD COMPUTING - PROV	(5.085,07)	0,00	0,00	(5.085,07)
36330907 - PIS S/ SERV PROF SUPORTE TÉCNICO EM TI - FAT	(7.414,61)	0,00	0,00	(7.414,61)
36420702 - PIS S/ REC. CLOUD (WAVE 2, OUTROS) - PROV	(3.165,30)	0,00	0,00	(3.165,30)
34730705 - PIS S/ ALUGUEL DE EQUIPAMENTO CPE FAT - Fibra	(23.632,07)	0,00	0,00	(23.632,07)
34830705 - PIS S/ ALUGUEL DE EQUIPAMENTO CPE PROV - Fibra	643,15	0,00	0,00	643,15
36320704 - PIS S/ RECEITA CLOUD COMPUTING - Fibra	(2.858,54)	0,00	0,00	(2.858,54)
34330703 - PIS SERV PREST CLIENT TC IP INTERN IP DED Fibra	(346,90)	0,00	0,00	(346,90)
34430703 - PIS SERV PREST CLIENT TC IP INTERN IP DED Fibra	143,34	0,00	0,00	143,34
34706211 - PIS S/ Receita Cyber - GIS -FAT - Fibra	(9.404,55)	0,00	0,00	(9.404,55)
34806211 - PIS S/ Receita Cyber - GIS - PROV - Fibra	20,74	0,00	0,00	20,74
36306211 - PIS S/ REC. CYBER CLOUD COMUNICATION - Fibra	(2.743,07)	0,00	0,00	(2.743,07)
36406211 - PIS S/ REC. CYBER CLOUD COMUNIC. - PROV - Fibra	(64,11)	0,00	0,00	(64,11)
36320702 - PIS S/ REC. CLOUD (WAVE 2, OUTROS)	(4.371,52)	0,00	0,00	(4.371,52)
36430907 - PIS S/ SERV PROF SUPORTE TÉCNICO EM TI - PROV	(10.163,37)	0,00	0,00	(10.163,37)
32711055 - PIS S/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOIP	(2.852,44)	0,00	0,00	(2.852,44)
34330872 - PIS S/ REC. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE	(325,23)	0,00	0,00	(325,23)
36320700 - PIS S/ SERV. DATA CENTER - CLOUD COMPUTING	(2.199,43)	0,00	0,00	(2.199,43)
32730701 - PIS S/ ASS. ACESSO INTERNET IP DEDIC - FAT - Fibra	(65.651,33)	0,00	0,00	(65.651,33)
32830701 - PIS S/ ASS. ACESSO INTERNET IP DEDIC -PROV - Fibra	413,82	0,00	0,00	413,82
32730702 - PIS S/ PORTA ACES. INTERN. IP DEDIC - FAT - Fibra	(10.095,07)	0,00	0,00	(10.095,07)
32830702 - PIS S/ PORTA ACES. INTERN. IP DEDIC - PROV - Fibra	(635,23)	0,00	0,00	(635,23)
32715001 - PIS DE VENDAS - RECARGA_FAT	2.729,08	0,00	0,00	2.729,08
34430755 - PIS S/ REC. SVAs DIVERSOS NÃO OTT - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
34430769-PIS S/ REC. OI EXPERT LEGADO - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
32830659 - PIS S/ BANDA LARGA NOVA FIBRA - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
34330762 - PIS S/ OI MKTG DIGITALNOVA FIBRA	0,00	0,00	0,00	0,00
32810489 - PIS TU-RL ENTRANTE ENTRE OPERADORAS ASSOC - PROV	(2.238,94)	0,00	0,00	(2.238,94)
32811055 - PIS S/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOIP - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
34430686 - PIS S/ OI EXPERT EMBARCADO NOVA FIBRA - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
34430687 - PIS S/ OI EXPERT AVULSO NOVA FIBRA - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
34430688 - PIS S/ OTTs NOVA FIBRA - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
34430762 - PIS S/ OI MKTG DIGITALNOVA FIBRA- PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
34830756 - PIS S/ OI LEITURA, NOTÍCIAS, RADICAL NF - PROV	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_0202 - Outras deduções	**(46.559.061,51)**	**0,00**	**0,00**	**(46.559.061,51)**
DRE_020201 - Descontos Concedidos	**(46.559.061,51)**	**0,00**	**0,00**	**(46.559.061,51)**
32910001 - DESCONTOS ASSINATURA RESIDENCIAL	(59.266,02)	0,00	0,00	(59.266,02)
32910007 - DESCONTOS ASSINATURA TC DDR	(9.449,86)	0,00	0,00	(9.449,86)
32910017 - DESCONTOS CHAMADA LOCAL BILHETADA	(89.174,74)	0,00	0,00	(89.174,74)
32910020 - DESCONTOS CHAMADA LOCAL SERVIÇO 0500/0800	(242,42)	0,00	0,00	(242,42)
32910041 - DESCONTOS CHAMADA DDD INTRA SET - TRÁF NOR	(121,61)	0,00	0,00	(121,61)
32910053 - DESCONTOS CHAMADA DDD INTER SET- SERV TELECARD	(37,63)	0,00	0,00	(37,63)
32910061 - DESCONTOS CHAMADA DDD INTER SET - TRÁF NOR	(183,40)	0,00	0,00	(183,40)
32910064 - DESCONTOS CHAM DDD INTER SETORIAL SERV 0500/0800	(303,07)	0,00	0,00	(303,07)
32910082 - DESCONTOS CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-2	(3,56)	0,00	0,00	(3,56)
32910083 - DESCONTOS CHAMADA FIXO / MÓVEL - VC-3	(4,70)	0,00	0,00	(4,70)
32910095 - DESCONTOS CHAMADA FIXO / MÓVEL 0800-VC-1	(1.659,04)	0,00	0,00	(1.659,04)
32910108 - DESCONTOS S/CHAMADA VC3 - INTRASETORIAL	(4,96)	0,00	0,00	(4,96)
32910195 - DESCONTOS S/CHAMADA VC2 - INTERSETORIAL	(6,09)	0,00	0,00	(6,09)
32910303 - DESCONTO S/ REC.ASSINATURA PLANO MPN	5,44	0,00	0,00	5,44
32911028 - DESC. S/ REC. FRANQUIA FIXA VC-1 P'S - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00
32911140 - DESCONTOS DE SERVIÇOS SOB DEMANDA	(4,40)	0,00	0,00	(4,40)
32920100 - DESCONTOS DE ASSINATURA DE ACESSO TC FRAME	(2,30)	0,00	0,00	(2,30)
32930410 - DESCONTOS DE ASSINATURA ACESSO INTERNET IP DEDIC	(190.605,04)	0,00	0,00	(190.605,04)
32930430 - DESCONTOS DE SERV PREST CLIENTES INTERNET IP DEDIC	(7.344,05)	0,00	0,00	(7.344,05)
32930471 - DESCONTO S/ ASSINATURA DE ACESSO	(16.107,19)	0,00	0,00	(16.107,19)
32930650 - DESCONTOS ASSINATURA DE ACESSO VELOX FAT	(443,75)	0,00	0,00	(443,75)
32930665 - DESC. S/ REC. ASS. VELOX P'S	0,00	0,00	0,00	0,00
32930720 - DESCONTOS DE SERV PREST A CLIENTES RDE ADIC FAT	(97,12)	0,00	0,00	(97,12)
32950000 - DESCONTOS S/ASSINATURA PLANO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00
32950999 - DESCONTOS S/OUTROS SERVIÇOS EVENTUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
32990001 - DESCONTO RECEITA DE ASSINATURAS HD - PCT PRINCIPAL	(27.508.282,40)	0,00	0,00	(27.508.282,40)
32990002 - DESCONTO DE ASSINATURAS HD - PCT + HBO	(3.857.333,32)	0,00	0,00	(3.857.333,32)
32990003 - DESCONTOS REC DE ASSINATURAS - PTO ADICIONAL FAT	(1.311.039,56)	0,00	0,00	(1.311.039,56)
32990005 - DESCONTO DE ASSINATURA A LA CARTE	(3.348.997,34)	0,00	0,00	(3.348.997,34)
32990006 - DESCONTOS RECEITA DE PAY PER VIEW FAT	(14.766,03)	0,00	0,00	(14.766,03)
32990009 - DESCONTO RECEITA DE ASSINATURAS SD - PCT PRINCIPAL	(122.927,35)	0,00	0,00	(122.927,35)
32990012 - DESCONTO ASSINATURA SD - PCT + HBO/MAX FAT	14,83	0,00	0,00	14,83
32990013 - DESCONTO ASSINATURA - PCT ADULTO FAT	(4.818,97)	0,00	0,00	(4.818,97)
32990016 - DESCONTOS S/ ASSINATURAS - PCT CANAIS ABERTO	(3.528.143,52)	0,00	0,00	(3.528.143,52)
32990017 - DESCONTO PACOTE CANAIS ETNICOS	(2.514,17)	0,00	0,00	(2.514,17)
32990023 - DESCONTO S/ REC DE TAXA DE ADESÃO	(480,00)	0,00	0,00	(480,00)
32990024 - DESCONTO DE ASSINATURAS HD - PCT + TELECINE	(3.751.630,40)	0,00	0,00	(3.751.630,40)
32990025 - DESCONTO DE ASSINATURAS HD - PCT + CINEMA	(2.386.198,59)	0,00	0,00	(2.386.198,59)
34990031 - DESC. S/ IFRS15 - INSTALAÇÃO TV	(91,66)	0,00	0,00	(91,66)
35050003 - DESCONTO S/ REC.ASSINATURA PLANO CORPORATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
35090029 - DESCONTO S/RECEITA PEN-VR	(346.797,52)	0,00	0,00	(346.797,52)
				#VALOR!
DRE1_03 - Receita Líquida de Venda de Bens e/ou Serviços	**203.174.029,64**	**0,00**	**0,00**	**203.174.029,64**
				#VALOR!
DRE1_04 - Custo dos serviços prestados e das mercadorias vendidas	**-1.050.543.745,51**	**0,00**	**0,00**	**-1.050.543.745,51**
				#VALOR!
DRE1_0401 - Interconexão	**(4.605.403,73)**	**0,00**	**0,00**	**(4.605.403,73)**
41300500 - VU-M - EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS - LOCAL	(511.306,04)	0,00	0,00	(511.306,04)
41300520 - VUM - EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS - LONGA DISTANCIA	(1.161.038,42)	0,00	0,00	(1.161.038,42)
41300750 - ROAMING NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
41300760 - ROAMING INTERNACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
41300800 - TU-RL EMPRESAS ASSOCIADAS	(1.512.282,08)	0,00	0,00	(1.512.282,08)
41300810 - TU-RL EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS - LONGA DISTÂNCIA	(82.397,19)	0,00	0,00	(82.397,19)
41300820 - TU-RL EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS - LOCAL	380.677,89	0,00	0,00	380.677,89
41300900 - TU-RIU - NIVEL 1 EMPRESA NÃO ASSOCIADA	(3.584,43)	0,00	0,00	(3.584,43)
41300925 - TU-RIU - NIVEL 2 EMPRESA NÃO ASSOCIADA	423.474,13	0,00	0,00	423.474,13
41301000 - TARIFA DE USO-COMUTAÇÃO-EMPR NÃO ASSOC - LOCAL	16,83	0,00	0,00	16,83

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115835
Carimbado Eletronicamente

41301030 - TARIFA DE USO-COMUT-EMPR.Ñ ASSOC - LONGA DISTANCIA	1.136,81	0,00	0,00	1.136,81
41301100 - TRANSPORTE NIVEL 1 - EMPRESA Ñ ASSOCIADA	(87.245,16)	0,00	0,00	(87.245,16)
41301101 - TRANSPORTE NIVEL 1 - EMPRESA ASSOCIADA	0,00	0,00	0,00	0,00
41301106 - TRÂNSITO LOCAL NÃO ASSOCIADAS	(376,60)	0,00	0,00	(376,60)
41301225 - INTERCONEXÃO - CLASSE V - REDE X.75 - ENA	(57.400,01)	0,00	0,00	(57.400,01)
41301230 - HUBBING	(654.339,96)	0,00	0,00	(654.339,96)
41301240 - CONTRATO BILATERAL - TERMINAÇÃO	(1.340.739,50)	0,00	0,00	(1.340.739,50)
41301260 - TARIFA USO DE REDE SMS ENA	0,00	0,00	0,00	0,00
				#VALOR!
DRE1_0402 - Depreciação e amortização	**(53.686.903,45)**	**0,00**	**0,00**	**(53.686.903,45)**
35100300 - REVERSÃO PROVISÃO P/ MANUT INTEGRIDADE DO PL	22.788.125,24	0,00	0,00	22.788.125,24
35100301 - RET. REVERSÃO PROVISÃO P/ MANUT INTEGRIDADE DO PL.	(22.788.116,24)	0,00	0,00	(22.788.116,24)
41600080 - RETIFICADORA- DEPREC.RECL.BEN.FISCAL S/MAIS VALIA	34.526.941,41	0,00	0,00	34.526.941,41
41610001 - DESP DE DEPREC - DIREITO DE USO IFRS16 - TORRES	(52.952.676,38)	0,00	0,00	(52.952.676,38)
41610002 - DESP DE DEPREC - DIR DE USO IFRS16 - ESPAÇO FÍSICO	(1.093.378,88)	0,00	0,00	(1.093.378,88)
41610006 - DESP DE DEPREC - DIR DE USO IFRS16 - CO-LOCATION	(4.657.804,59)	0,00	0,00	(4.657.804,59)
41610008 - DESP DE DEPR- DIR DE USO IFRS16 - ENERGIA ELÉTRICA	(1.113.437,64)	0,00	0,00	(1.113.437,64)
41610260 - RETIF-DEPREC-ACM-PROV-PERDA-IMPAIR	56.076.027,87	0,00	0,00	56.076.027,87
41600270 – RETIF-DESP-DEPR-IFRS16-PROV-PERDA-IMPAIR	891.093,76	0,00	0,00	891.093,76
41600260 – RETIF-DESP-AMORT-PROV-PERDA-IMPAIR	255.524.093,99	0,00	0,00	255.524.093,99
41600101 - DEPRECIAÇÃO EQUIP.DE COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA	(14.961.174,94)	0,00	0,00	(14.961.174,94)
41600102 - DEPRECIAÇÃO EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO	(119.569.903,68)	0,00	0,00	(119.569.903,68)
41600104 - DEPRECIAÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA	(147.395.996,99)	0,00	0,00	(147.395.996,99)
41600105 - DEPRECIAÇÃO BENS OUTROS ATIVOS	(7.936.530,19)	0,00	0,00	(7.936.530,19)
41600106 - DEPRECIAÇÃO PRÉDIOS	(3.637.276,53)	0,00	0,00	(3.637.276,53)
41600201 - AMORTIZAÇÃO LICENÇAS REGULATÓRIAS	(34.502.905,25)	0,00	0,00	(34.502.905,25)
41600203 - AMORTIZAÇÃO OUTROS INTANGÍVEIS	(323.880,88)	0,00	0,00	(323.880,88)
41600204 - AMORT SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	(11.583.410,95)	0,00	0,00	(11.583.410,95)
41600000 - DEPREC/AMORT DE BENS INSTALAÇÃO EM SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00
41610005 - DESP DE DEPREC - DIREITO DE USO IFRS16 - VEÍCULOS	(916.534,97)	0,00	0,00	(916.534,97)
41610003 - DESP DE DEPREC - DIREITO DE USO IFRS16 - IMÓVEIS	(60.157,61)	0,00	0,00	(60.157,61)
				#VALOR!
DRE1_0403 - Serviço de manutenção da rede	**(66.335.714,02)**	**0,00**	**0,00**	**(66.335.714,02)**
41300000 - SERVIÇOS DE MANUT PLANTA TELECOM-EMP.Ñ ASSOC.	(17.316.087,30)	0,00	0,00	(17.316.087,30)
41300001 - SER MAN P TEL - CO/CGR - NÃO ASSOCI	(6.894.300,85)	0,00	0,00	(6.894.300,85)
41300005 - SERVIÇOS DE MANUT PLANTA TEL EA.	(41.885.681,10)	0,00	0,00	(41.885.681,10)
41300010 - SERV P/GESTÃO E MONITORAMENTO PLANTA/CLIENTES ENA	(99.738,64)	0,00	0,00	(99.738,64)
41300360 - SERVI?OS MANUTEN??O TV A CABO	(139.906,13)	0,00	0,00	(139.906,13)
				#VALOR!
DRE1_0404 - Aluguéis e seguros	**(796.848.634,82)**	**0,00**	**0,00**	**(796.848.634,82)**
41500011 - CESSÃO DE MEIOS DE REDE FTTH (HC) - EL	3.658.647,89	0,00	0,00	3.658.647,89
41500012 - TAXA HABILITAÇÃO (FTTH) - EL	0,00	0,00	0,00	0,00
41500013 - IFRS15 FTTH - EL	(722.167.528,21)	0,00	0,00	(722.167.528,21)
41500044 - APROP PROV CONTRATO ONEROSO	(42.726.503,61)	0,00	0,00	(42.726.503,61)
41500045 - ALUGUEL DE SWAP CAPACIDADE - ENA	(8.474.087,74)	0,00	0,00	(8.474.087,74)
41500046 - DESP. ALUGUEL DE SWAP - EL	(1.097.087,85)	0,00	0,00	(1.097.087,85)
41500048 - CAPACIDADE COBRE VTAL CAPACIDADE TSA 13 - EL	(30.105,61)	0,00	0,00	(30.105,61)
41500071 - REDUTORA IFRS16 - TORRES	67.449.591,89	0,00	0,00	67.449.591,89
41500072 - REDUTORA IFRS16 - ESPAÇO FÍSICO	1.634.074,18	0,00	0,00	1.634.074,18
41500075 - REDUTORA IFRS16 - VEÍCULOS	1.011.445,30	0,00	0,00	1.011.445,30
41500076 - REDUTORA IFRS16 - CO-LOCATION	5.896.727,16	0,00	0,00	5.896.727,16
41500082 - APROP PROV CONTRATO ONEROSO SES-6	11.466.579,36	0,00	0,00	11.466.579,36
41500097 - ALUGUEL DE TORRES NÃO VENDIDAS	(6.834.731,67)	0,00	0,00	(6.834.731,67)
33700035 - REEMBOLSO DE POSTES	18.884.935,04	0,00	0,00	18.884.935,04
41500000 - ALUGUEL DE CIRCUITOS - EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
41500010 - ALUGUEL DE POSTES	(17.379.196,46)	0,00	0,00	(17.379.196,46)
41500020 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	(317.663,10)	0,00	0,00	(317.663,10)
41500030 - ALUGUEL DE IMÓVEIS - EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
41500031 - IMÓVEIS - EMPRESAS ASSOCIADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
41500040 - ALUGUEL DE EILD - EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS	31.586.809,80	0,00	0,00	31.586.809,80
41500050 - ALUGUEL DE VEÍCULOS	(1.114.072,89)	0,00	0,00	(1.114.072,89)
41500073 - REDUTORA IFRS16 - IMÓVEIS	75.133,21	0,00	0,00	75.133,21
41500080 - ALUGUEL DE SATÉLITE	(20.797.419,55)	0,00	0,00	(20.797.419,55)
41500084 - ALUG.INFR.ESTR.OPERACIONAL - EMPR.NÃO ASSOCIADAS	(699.135,54)	0,00	0,00	(699.135,54)
41500085 - ALUGUEL DE ESPAÇO FÍSICO - EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS	(3.765.882,38)	0,00	0,00	(3.765.882,38)
41500087 - ALUGUEL DE TORRES - EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS	(65.670.945,03)	0,00	0,00	(65.670.945,03)
41500090 - OUTROS ALUGUÉIS - EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS	(1.612.450,86)	0,00	0,00	(1.612.450,86)
41500098 - ALUGUEL DE ESPAÇO FÍSICO - PJ - ENA	352.731,37	0,00	0,00	352.731,37
41500103 - IFRS15 TAXA HABILITAÇÃO (FTTH) - EA	(9.643.465,15)	0,00	0,00	(9.643.465,15)
41500200 - SEGUROS	(2.707.150,08)	0,00	0,00	(2.707.150,08)
41500079 - REDUTORA IFRS16 - IMÓVEIS EA	0,00	0,00	0,00	0,00
41500049 - ALUGUEL DE REDE DE CONECTIVIDADE EILD - EL	(33.827.884,29)	0,00	0,00	(33.827.884,29)
				#VALOR!
DRE1_0405 - Pessoal	**(11.341.852,47)**	**0,00**	**0,00**	**(11.341.852,47)**
41100010 - SALÁRIOS NOMINAIS	(3.973.668,38)	0,00	0,00	(3.973.668,38)
41100011 - HORAS EXTRAS	(184.842,06)	0,00	0,00	(184.842,06)
41100012 - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE	(46.202,73)	0,00	0,00	(46.202,73)
41100013 - OUTROS ADICIONAIS	(83.803,69)	0,00	0,00	(83.803,69)
41100014 - COMISSÕES SOBRE VENDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
41100015 - DESPESAS COM. SOBRE AVISO	(156.612,90)	0,00	0,00	(156.612,90)
41100020 - DESPESAS COM INSS	(1.252.816,63)	0,00	0,00	(1.252.816,63)
41100021 - DESPESAS COM FGTS	(420.263,78)	0,00	0,00	(420.263,78)
41100022 - DESPESAS COM FÉRIAS	(479.703,52)	0,00	0,00	(479.703,52)
41100023 - DESPESAS COM 13º SALÁRIO	(397.595,12)	0,00	0,00	(397.595,12)
41100024 - OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	(148.025,97)	0,00	0,00	(148.025,97)
41100030 - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	(112.579,41)	0,00	0,00	(112.579,41)
41100031 - OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS	(33.745,27)	0,00	0,00	(33.745,27)
41100032 - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
41100050 - MÃO DE OBRA CONTRATADA P/ TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	0,00
41100200 - PAT- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR	(688.535,19)	0,00	0,00	(688.535,19)
41100300 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	(2.920.494,74)	0,00	0,00	(2.920.494,74)
41100310 - DESPESAS COM SAÚDE OCUPACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
41100320 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	(23.823,62)	0,00	0,00	(23.823,62)
41100330 - BENEFÍCIO MEDICAMENTOS	(46.672,98)	0,00	0,00	(46.672,98)
41100400 - VALE TRANSPORTE	(3.805,10)	0,00	0,00	(3.805,10)
41100410 - DESPESAS COM CRECHE	(14.425,01)	0,00	0,00	(14.425,01)
41100420 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO	(10.182,94)	0,00	0,00	(10.182,94)
41100440 - SEGURO DE VIDA	(148.178,20)	0,00	0,00	(148.178,20)
41100500 - AVISO PRÉVIO	(8.725,15)	0,00	0,00	(8.725,15)
41100501 - MULTA 40% S/ DEPÓSITOS DO FGTS	(242.380,48)	0,00	0,00	(242.380,48)
41100510 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	51.268,57	0,00	0,00	51.268,57
41100600 - RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
41100016 - COMISSÕES SOBRE VENDAS - IFRS 15	3.961,83	0,00	0,00	3.961,83
				#VALOR!
DRE1_0406 - Serviços de terceiros	**(114.782.433,62)**	**0,00**	**0,00**	**(114.782.433,62)**
33700051 - RECUPERAÇÃO DE IMPOSTOS RECORRENTES	2.997.460,71	0,00	0,00	2.997.460,71
41300310 - AQUISIÇÃO CONTEÚDO WEB	0,00	0,00	0,00	0,00
41301375 - GERENCIAMENTO DE ADMINISTRATIVO - TSA	(7.489.123,91)	0,00	0,00	(7.489.123,91)
41500078 - REDUTORA IFRS16 - ENERGIA ELÉTRICA	2.443.831,32	0,00	0,00	2.443.831,32
33700050 - DESPESAS RECUPERADAS – ENERGIA ELÉTRICA	2.595.669,88	0,00	0,00	2.595.669,88
33700052 - RECUPERAÇÃO DE IMPOSTOS EXTEMPORÂNEOS	4.165.449,99	0,00	0,00	4.165.449,99
33700055 - DESPESAS RECUPERADAS - ENERGIA VTAL	14.613.406,48	0,00	0,00	14.613.406,48
41100700 - COMUNICAÇÃO INTERNA E ENDOMARKETING	0,00	0,00	0,00	0,00
41300100 - SERVIÇOS P/ BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
41300200 - SERVIÇO MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS	(138.442,95)	0,00	0,00	(138.442,95)
41300355 - SERVIÇOS DE ASSINATURA TV A CABO	(40.549.787,67)	0,00	0,00	(40.549.787,67)
41300375 - CONTEÚDO OTT	206.597,47	0,00	0,00	206.597,47
41300400 - PROCESSAMENTO DE DADOS - SOFTWARE EMPR. NÃO ASSOC	(27.079.982,10)	0,00	0,00	(27.079.982,10)
41300410 - PROCESSAMENTO DE DADOS - HARDWARE TERC	(112.502,11)	0,00	0,00	(112.502,11)
41301310 - CONSULTORIAS	(190.278,56)	0,00	0,00	(190.278,56)
41301330 - TREINAMENTO	(60.750,00)	0,00	0,00	(60.750,00)
41301337 - OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS	(137.637,14)	0,00	0,00	(137.637,14)
41301400 - CÓPIAS E REPRODUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
41301800 - TELECOMUNICAÇÕES - EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
41301810 - ENERGIA ELÉTRICA	(31.352.941,30)	0,00	0,00	(31.352.941,30)
41301820 - ÁGUA,ESGOTO E GÁS	(295.000,00)	0,00	0,00	(295.000,00)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115836
Carimbado Eletronicamente

41301900 - FRETE DE CARGAS	(987.661,11)	0,00	0,00	(987.661,11)
41301910 - CORRESPONDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E MALOTES	0,00	0,00	0,00	0,00
41301920 - TRANSPORTE DE PESSOAL	(848,49)	0,00	0,00	(848,49)
41301930 - OPERADOR LOGÍSTICO ENA	(1.842.127,08)	0,00	0,00	(1.842.127,08)
41302000 - RECEPCIONISTA/ASCENSORISTA/SEGURANÇA	(11.600,00)	0,00	0,00	(11.600,00)
41302020 - LIMPEZA DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
41302030 - TRABALHADOR MIRIM	(9.924,40)	0,00	0,00	(9.924,40)
41302040 - ESTAGIÁRIO	(15.700,00)	0,00	0,00	(15.700,00)
41302100 - REFEIÇÕES	(8.187,24)	0,00	0,00	(8.187,24)
41302110 - PASSAGENS	(180,00)	0,00	0,00	(180,00)
41302120 - HOTÉIS	(11.461,00)	0,00	0,00	(11.461,00)
41302130 - TRANSPORTE EM VIAGEM	(6.746,53)	0,00	0,00	(6.746,53)
41300105 - SERV. DE COMBATE A INCÊNDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
41301320 - ASSESSORIA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00
41301358 - GEOPROCESSAMENTO	(171.590,40)	0,00	0,00	(171.590,40)
41301360 - ALOCAÇÃO E REGISTRO DAS DESPESAS DO CONTRATO BPO	(941.997,37)	0,00	0,00	(941.997,37)
41301365 - SUPERVISAO DE OFERTAS DO ATACADO	(45.478,30)	0,00	0,00	(45.478,30)
41301811 - DESPESAS COM MERCADO LIVRE	(8.157.983,38)	0,00	0,00	(8.157.983,38)
41301812 - DESPESAS DE RATEIO DE ENERGIA ELÉTRICA	(408.589,43)	0,00	0,00	(408.589,43)
41302055 - OPER.DE CALL CENTER E ATEND-ENA	(732.997,04)	0,00	0,00	(732.997,04)
41303112 - COM S/VENDAS P/CANAIS INDIRETOS-EMP N ASSO-IFRS 15	(2.863.238,56)	0,00	0,00	(2.863.238,56)
41303173 - COM.S/OUTRAS VEND CANAIS IND - ENA - TT - IFRS 15	(291.446,00)	0,00	0,00	(291.446,00)
41303177 - COM.S/OUTRAS VEND CANAIS IND - ENA -VELOX- IFRS 15	(9.740,12)	0,00	0,00	(9.740,12)
41303179 - COM S/OTRAS VDAS CANAIS IND ENA-OI CONTROLE-IFRS15	(7.115,57)	0,00	0,00	(7.115,57)
41300450 - MENSAGERIA TI	(17.873.791,71)	0,00	0,00	(17.873.791,71)
				#VALOR!
DRE1_0407 - Custos de aparelhos e outros	**(64,49)**	**0,00**	**0,00**	**(64,49)**
41201200 - HANDSET PÓS-PAGO	(64,49)	0,00	0,00	(64,49)
41201230 - ACESSÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
41201220 - CARTÃO SIM CARD PÓS-PAGO	0,00	0,00	0,00	0,00
				#VALOR!
DRE1_0408 - Materiais	**(634.640,42)**	**0,00**	**0,00**	**(634.640,42)**
41200010 - MATERIAL PARA GESTÃO E MONITORAMENTO DA PLANTA	(21.769,92)	0,00	0,00	(21.769,92)
41200020 - COMBUSTÍVEL - MANUTENÇÃO DE PLANTA	(64.374,10)	0,00	0,00	(64.374,10)
41200030 - CUSTO DE MATERIAL VELOX	0,00	0,00	0,00	0,00
41200200 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(267.518,00)	0,00	0,00	(267.518,00)
41200400 - MATERIAIS DE ESCRITÓRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
41200500 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	(52.606,64)	0,00	0,00	(52.606,64)
41200900 - MATERIAIS DIVERSOS	0,00	0,00	0,00	0,00
41202000 - VARIAÇÃO DE ESTOQUES EM X EF	0,00	0,00	0,00	0,00
41200000 - MATERIAIS MANUT PLANTA DE TELECOMUNICAÇÕES	(228.371,76)	0,00	0,00	(228.371,76)
				#VALOR!
DRE1_0409 - Taxas - Anatel	**(2.308.098,49)**	**0,00**	**0,00**	**(2.308.098,49)**
41800030 - CONTRATO CONCESSÃO - ANATEL	(164.750,63)	0,00	0,00	(164.750,63)
41910250 - FUST	(1.428.898,57)	0,00	0,00	(1.428.898,57)
41910260 - FUNTTEL	(714.449,29)	0,00	0,00	(714.449,29)
41800250 - TAXA DE PORTABILIDADE NUMÉRICA	0,00	0,00	0,00	0,00
				#VALOR!
				#VALOR!
				#VALOR!
DRE1_05 - Resultado Bruto	**-847.369.715,87**	**0,00**	**0,00**	**-847.369.715,87**
				#VALOR!
DRE1_06 - Despesas/Receitas Operacionais	**2.974.000.577,85**	**-5.199,31**	**-141.005,34**	**2.973.854.373,20**
				#VALOR!
DRE1_0601 - Despesas com Vendas	**(521.420.542,55)**	**0,00**	**0,00**	**(521.420.542,55)**
DRE1_060101 - Serviços de terceiros	**(462.414.712,00)**	**0,00**	**0,00**	**(462.414.712,00)**
41301333 - SERV ESPEC DE COBR E PROT AO CRÉDITO EMP NÃO ASSOC	(2.332.794,65)	0,00	0,00	(2.332.794,65)
41301335 - SERV.EMISSÃO DEMONSTR USO DE REDE (DETRAF)	(77.872,26)	0,00	0,00	(77.872,26)
41301346 - SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE CTAS E CORRESP P/CLIENTES	(351.064,85)	0,00	0,00	(351.064,85)
41301347 - SERVIÇO DE APOIO A VENDAS-EMPR.NÃO ASSOCIADAS	(122.899,36)	0,00	0,00	(122.899,36)
41301366 - SERVIÇOS DE APOIO A RETENÇÃO / RENTABILIZAÇÃO – EN	624,30	0,00	0,00	624,30
41301840 - POSTAGEM DE CONTAS E CORRESPONDÊNCIAS P/ CLIENTES	(73.074,98)	0,00	0,00	(73.074,98)
41302056 - OPER.DE CALL CENTER E ATEND-EA	(4.498.312,96)	0,00	0,00	(4.498.312,96)
41302070 - TAXA ADMINISTRATIVA DE COBRANÇA	(1.088.348,43)	0,00	0,00	(1.088.348,43)
41303110 - COMISSÕES DE VENDAS P/ CANAIS INDIRETOS-EMP N ASSO	(110.191,10)	0,00	0,00	(110.191,10)
41303113 - COMISSÃO DE VENDAS - ATENDIM. - ENA - IFRS 15	(2.452.030,21)	0,00	0,00	(2.452.030,21)
41303116 - COMISSÃO DE VENDAS - ATENDIM. - ENA	0,00	0,00	0,00	0,00
41303120 - COMISSÃO S/ ACESSO - EMPRESAS NAO ASSOCIADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
41303121 - COM DE VENDAS P/ CANAIS IND-EA - IFRS 15	3.796,21	0,00	0,00	3.796,21
41303133 - DESPESA CHARGEBACK	(184,10)	0,00	0,00	(184,10)
41303137 - COMISSÕES-RETENÇÃO/FIDELIZAÇÃO-ENA	0,00	0,00	0,00	0,00
41303171 - COM.S/OUTRAS VEND CANAIS IND - ENA - TT	(1.562,54)	0,00	0,00	(1.562,54)
41303182 - COMISSÃO DE VENDAS OI PAGGO-EA - IFRS 15	(323.272,46)	0,00	0,00	(323.272,46)
41303199 - COM S/OTRAS VDAS CANAIS IND ENA -OI CONTA- IFRS 15	(390.451,08)	0,00	0,00	(390.451,08)
41300100 - SERVIÇOS P/ BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	(62.369,43)	0,00	0,00	(62.369,43)
41300200 - SERVIÇO MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS	(97.791,60)	0,00	0,00	(97.791,60)
41300375 - CONTEÚDO OTT	(726.287,81)	0,00	0,00	(726.287,81)
41300400 - PROCESSAMENTO DE DADOS - SOFTWARE EMPR. NÃO ASSOC	(484.496,10)	0,00	0,00	(484.496,10)
41300410 - PROCESSAMENTO DE DADOS - HARDWARE TERC	(38.413,66)	0,00	0,00	(38.413,66)
41301310 - CONSULTORIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
41301330 - TREINAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
41301337 - OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
41301900 - FRETE DE CARGAS	(13.893,98)	0,00	0,00	(13.893,98)
41301920 - TRANSPORTE DE PESSOAL	8.941,40	0,00	0,00	8.941,40
41301930 - OPERADOR LOGÍSTICO ENA	0,00	0,00	0,00	0,00
41302020 - LIMPEZA DE IMÓVEIS	(173.860,39)	0,00	0,00	(173.860,39)
41302030 - TRABALHADOR MIRIM	(2.700,28)	0,00	0,00	(2.700,28)
41302040 - ESTAGIÁRIO	(7.500,00)	0,00	0,00	(7.500,00)
41302100 - REFEIÇÕES	(4.332,70)	0,00	0,00	(4.332,70)
41302110 - PASSAGENS	0,00	0,00	0,00	0,00
41302120 - HOTÉIS	(5.206,00)	0,00	0,00	(5.206,00)
41302130 - TRANSPORTE EM VIAGEM	(679,00)	0,00	0,00	(679,00)
41302135 - SERV. KM RODADO	(56.845,33)	0,00	0,00	(56.845,33)
41301360 - ALOCAÇÃO E REGISTRO DAS DESPESAS DO CONTRATO BPO	0,00	0,00	0,00	0,00
41302055 - OPER.DE CALL CENTER E ATEND-ENA	(634.726,78)	0,00	0,00	(634.726,78)
41303112 - COM S/VENDAS P/CANAIS INDIRETOS-EMP N ASSO-IFRS 15	(416.435.160,70)	0,00	0,00	(416.435.160,70)
41303173 - COM.S/OUTRAS VEND CANAIS IND - ENA - TT - IFRS 15	(31.167.559,59)	0,00	0,00	(31.167.559,59)
41301343 - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL	(235,89)	0,00	0,00	(235,89)
41303177 - COM.S/OUTRAS VEND CANAIS IND - ENA -VELOX- IFRS 15	(573.950,59)	0,00	0,00	(573.950,59)
41303179 - COM S/OTRAS VDAS CANAIS IND ENA-OI CONTROLE-IFRS15	(120.005,10)	0,00	0,00	(120.005,10)
DRE1_060102 - Provisão para créditos de liquidação duvidosa	**(4.687.027,53)**	**0,00**	**0,00**	**(4.687.027,53)**
33800110 - GSAO-REC. DIVS.-GANHOS-DESP.RECUP.S/SER.TELECOM.	2.031.389,76	0,00	0,00	2.031.389,76
33800140 - GSAO-REC.DIVS-GANHOS-DESP.REC..S/SER.TELEC.CO-BILL	47.589,22	0,00	0,00	47.589,22
41810000 - PROVISÃO PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	(8.503.856,22)	0,00	0,00	(8.503.856,22)
41810005 - IFRS09 - PROV PARA CRÉD DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	13.528.005,80	0,00	0,00	13.528.005,80
41810010 - PERDA DEDUTÍVEL POR NÃO PAGAMENTO	1.694.482,78	0,00	0,00	1.694.482,78
41810012 - PERDA INDEDUTIVEL - CONTESTAÇÃO	(188.369,61)	0,00	0,00	(188.369,61)
41810017 - IFRS09 - PERDA DEDUTIVEL N PAGOS - FISCAL	(5.181.564,97)	0,00	0,00	(5.181.564,97)
41810030 - PROV. P/ CRÉD. DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA-PARCELAMENTO	(6.210.529,69)	0,00	0,00	(6.210.529,69)
41810040 - PROVISÃO PARA PERDAS TEMPORÁRIAS DE CLIENTES	744.546,56	0,00	0,00	744.546,56
41810041 - PROVISÃO P/PERDAS TEMPOR DE CLIENTES COFATURAMENTO	(23.347,88)	0,00	0,00	(23.347,88)
41810045 - IFRS09 - PERDA INDEDUTIVEL N PAGOS - FISCAL	2.710.048,01	0,00	0,00	2.710.048,01
41810060 - PROV PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA-COBILLING	90.147,15	0,00	0,00	90.147,15
41810090 - C.O.-PERDAS-OUTRAS	30.445,48	0,00	0,00	30.445,48
41910500 - DESCONTOS COMERCIAIS CONDICIONAIS CONCEDIDOS	(5.456.013,92)	0,00	0,00	(5.456.013,92)
DRE1_060103 - Publicidade e propaganda	**(225.423,57)**	**0,00**	**0,00**	**(225.423,57)**
41301364 - SERVIÇO DE APOIO A VENDAS TRADE - ENA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
41301450 - PRODUÇÃO E CRIAÇÃO IMPRESSA	10.078,86	0,00	0,00	10.078,86
41301455 - PRODUÇÃO E CRIAÇÃO MARKETING DIRETO	(16.918,19)	0,00	0,00	(16.918,19)
41301475 - PRODUÇÃO E CRIAÇÃO WEB	(27.800,00)	0,00	0,00	(27.800,00)
41301510 - PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO MÍDIA EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
41301520 - PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO MÍDIA JORNAL	0,00	0,00	0,00	0,00
41301530 - PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO MÍDIA TELEVISÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
41301550 - PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO MÍDIA WEB	(77.182,45)	0,00	0,00	(77.182,45)
41301600 - PATROCÍNIOS DEDUTÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
41301770 - POSTAGEM DE MALA DIRETA	(3.299,03)	0,00	0,00	(3.299,03)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115837
Carimbado Eletronicamente

41301785 - AQUISIÇÃO E INFORMAÇÃO NÃO MERCADOLÓGICA	(103.649,94)	0,00	0,00	(103.649,94)
41301790 - PESQUISAS MERCADOLÓGICA	(11.353,44)	0,00	0,00	(11.353,44)
41301795 - AVISOS E PUBLICAÇÕES MERCADOLÓGICOS	(5.299,38)	0,00	0,00	(5.299,38)
DRE1_060104 - Pessoal	**(25.695.193,90)**	**0,00**	**0,00**	**(25.695.193,90)**
41100010 - SALÁRIOS NOMINAIS	(4.741.365,03)	0,00	0,00	(4.741.365,03)
41100011 - HORAS EXTRAS	(103.959,83)	0,00	0,00	(103.959,83)
41100012 - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE	(93.994,18)	0,00	0,00	(93.994,18)
41100013 - OUTROS ADICIONAIS	(314.924,44)	0,00	0,00	(314.924,44)
41100014 - COMISSÕES SOBRE VENDAS	(805.591,88)	0,00	0,00	(805.591,88)
41100015 - DESPESAS COM. SOBRE AVISO	(101.512,20)	0,00	0,00	(101.512,20)
41100020 - DESPESAS COM INSS	(1.661.067,15)	0,00	0,00	(1.661.067,15)
41100021 - DESPESAS COM FGTS	(551.862,39)	0,00	0,00	(551.862,39)
41100022 - DESPESAS COM FÉRIAS	(644.889,48)	0,00	0,00	(644.889,48)
41100023 - DESPESAS COM 13º SALÁRIO	(485.283,74)	0,00	0,00	(485.283,74)
41100024 - OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	(196.944,49)	0,00	0,00	(196.944,49)
41100030 - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	(185.686,16)	0,00	0,00	(185.686,16)
41100031 - OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS	(35.415,60)	0,00	0,00	(35.415,60)
41100200 - PAT- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR	(786.703,94)	0,00	0,00	(786.703,94)
41100300 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	(2.222.442,66)	0,00	0,00	(2.222.442,66)
41100310 - DESPESAS COM SAÚDE OCUPACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
41100320 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	(27.104,52)	0,00	0,00	(27.104,52)
41100330 - BENEFÍCIO MEDICAMENTOS	(59.952,75)	0,00	0,00	(59.952,75)
41100400 - VALE TRANSPORTE	(215,16)	0,00	0,00	(215,16)
41100410 - DESPESAS COM CRECHE	(20.891,39)	0,00	0,00	(20.891,39)
41100440 - SEGURO DE VIDA	(168.673,45)	0,00	0,00	(168.673,45)
41100450 - PRORROGAÇÃO LICENÇA MATERNIDADE - 60 DIAS	(20.467,64)	0,00	0,00	(20.467,64)
41100500 - AVISO PRÉVIO	(28.777,09)	0,00	0,00	(28.777,09)
41100501 - MULTA 40% S/ DEPÓSITOS DO FGTS	(225.245,23)	0,00	0,00	(225.245,23)
41100510 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	(63.920,35)	0,00	0,00	(63.920,35)
41100016 - COMISSÕES SOBRE VENDAS - IFRS 15	(12.148.303,15)	0,00	0,00	(12.148.303,15)
DRE1_060105 - Depreciação e amortização	**(36.114,30)**	**0,00**	**0,00**	**(36.114,30)**
41600102 - DEPRECIAÇÃO EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO	(34.780,43)	0,00	0,00	(34.780,43)
41600104 - DEPRECIAÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA	(174,01)	0,00	0,00	(174,01)
41600105 - DEPRECIAÇÃO BENS OUTROS ATIVOS	(1.159,86)	0,00	0,00	(1.159,86)
41600204 - AMORT SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE1_060106 - Materiais	**(206.574,64)**	**0,00**	**0,00**	**(206.574,64)**
41200200 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(206.574,64)	0,00	0,00	(206.574,64)
41200910 - MATERIAL DE APOIO A VENDA E RELACIONAM C/ CLIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
41202000 - VARIAÇÃO DE ESTOQUES EM X EF	0,00	0,00	0,00	0,00
41200000 - MATERIAIS MANUT PLANTA DE TELECOMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE1_060107 - Aluguéis e seguros	**(28.130.636,45)**	**0,00**	**0,00**	**(28.130.636,45)**
41500030 - ALUGUEL DE IMÓVEIS - EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS	2.405.287,78	0,00	0,00	2.405.287,78
41500040 - ALUGUEL DE EILD - EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS	(22.564,91)	0,00	0,00	(22.564,91)
41500050 - ALUGUEL DE VEÍCULOS	(518.484,32)	0,00	0,00	(518.484,32)
41500103 - IFRS15 TAXA HABILITAÇÃO (FTTH) - EA	(29.994.875,00)	0,00	0,00	(29.994.875,00)
DRE1_060108 - Outros custos e despesas	**(24.860,16)**	**0,00**	**0,00**	**(24.860,16)**
41301362 - RENTABILIZAÇÃO ENA	(24.860,16)	0,00	0,00	(24.860,16)
				#VALOR!
DRE1_0602 - Despesas Gerais e Administrativas	**(59.998.471,24)**	**(5.199,31)**	**(167.083,55)**	**(60.170.754,10)**
DRE1_060201 - Serviços de terceiros	**(40.338.754,80)**	**0,00**	**(165.396,31)**	**(40.504.151,11)**
41301329 - SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO JURÍDICO	(1.412,00)	0,00	0,00	(1.412,00)
41301332 - APOIO JURÍDICO-EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS	(947.114,11)	0,00	0,00	(947.114,11)
41301340 - ADMINISTRAÇÃO DE AÇÕES	(106.155,65)	0,00	0,00	(106.155,65)
33700031 - Reembolso Comodato - Manutenção Predial	195.485,98	0,00	0,00	195.485,98
33700032 - Reembolso Comodato - Limpeza de Imóveis	175.892,49	0,00	0,00	175.892,49
33700033 - Reembolso Comodato - Incêndio	169.971,56	0,00	0,00	169.971,56
33700034 - Reembolso Comodato - Água	254.948,53	0,00	0,00	254.948,53
33700037 - Reembolso Comodato - Segurança Empresarial	264.795,07	0,00	0,00	264.795,07
41100700 - COMUNICAÇÃO INTERNA E ENDOMARKETING	(44.250,00)	0,00	0,00	(44.250,00)
41300100 - SERVIÇOS P/ BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	(1.234.878,49)	0,00	0,00	(1.234.878,49)
41300200 - SERVIÇO MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
41300355 - SERVIÇOS DE ASSINATURA TV A CABO	(2.175.686,33)	0,00	0,00	(2.175.686,33)
41300400 - PROCESSAMENTO DE DADOS - SOFTWARE EMPR. NÃO ASSOC	(917.913,29)	0,00	0,00	(917.913,29)
41301300 - AUDITORIAS	(312.615,23)	0,00	0,00	(312.615,23)
41301310 - CONSULTORIAS	(1.406.235,82)	0,00	(165.396,31)	(1.571.632,13)
41301330 - TREINAMENTO	(54.997,74)	0,00	0,00	(54.997,74)
41301337 - OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS	(1.204.604,04)	0,00	0,00	(1.204.604,04)
41301350 - DESPESAS COM CARTÓRIO / CERTIDÕES E LEGALIZAÇÕES	(116.557,76)	0,00	0,00	(116.557,76)
41301400 - CÓPIAS E REPRODUÇÕES	68.345,55	0,00	0,00	68.345,55
41301800 - TELECOMUNICAÇÕES - EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
41301810 - ENERGIA ELÉTRICA	(14.677,57)	0,00	0,00	(14.677,57)
41301820 - ÁGUA,ESGOTO E GÁS	(2.235.812,10)	0,00	0,00	(2.235.812,10)
41301900 - FRETE DE CARGAS	512.773,46	0,00	0,00	512.773,46
41301910 - CORRESPONDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E MALOTES	(12.378,57)	0,00	0,00	(12.378,57)
41301920 - TRANSPORTE DE PESSOAL	2.346,15	0,00	0,00	2.346,15
41301930 - OPERADOR LOGÍSTICO ENA	506.980,46	0,00	0,00	506.980,46
41302000 - RECEPCIONISTA/ASCENSORISTA/SEGURANÇA	(1.940.064,81)	0,00	0,00	(1.940.064,81)
41302020 - LIMPEZA DE IMÓVEIS	(1.063.539,91)	0,00	0,00	(1.063.539,91)
41302030 - TRABALHADOR MIRIM	0,00	0,00	0,00	0,00
41302040 - ESTAGIÁRIO	(13.500,00)	0,00	0,00	(13.500,00)
41302050 - ASSINATURA DE JORNAIS E REVISTAS	(2.942,10)	0,00	0,00	(2.942,10)
41302100 - REFEIÇÕES	(1.362,12)	0,00	0,00	(1.362,12)
41302110 - PASSAGENS	(287.888,00)	0,00	0,00	(287.888,00)
41302120 - HOTÉIS	(326,00)	0,00	0,00	(326,00)
41302130 - TRANSPORTE EM VIAGEM	(2.295,73)	0,00	0,00	(2.295,73)
41300105 - SERV. DE COMBATE A INCÊNDIO	(746.941,67)	0,00	0,00	(746.941,67)
41301315 - CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO DE ENERGIA ELÉT	(312.190,87)	0,00	0,00	(312.190,87)
41301320 - ASSESSORIA JURÍDICA	(16.366.707,95)	0,00	0,00	(16.366.707,95)
41301321 - DESPESAS GERAIS COM ASSESSORIA JURIDICA	(52.369,34)	0,00	0,00	(52.369,34)
41301360 - ALOCAÇÃO E REGISTRO DAS DESPESAS DO CONTRATO BPO	(1.144.816,30)	0,00	0,00	(1.144.816,30)
41301811 - DESPESAS COM MERCADO LIVRE	(68.008,57)	0,00	0,00	(68.008,57)
41301813 - DESPESAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA-LOCAÇÃO	(4.503.797,19)	0,00	0,00	(4.503.797,19)
41301814 - DESPESAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA-OPERAÇÃO E GESTÃO	(1.190.027,45)	0,00	0,00	(1.190.027,45)
41303112 - COM S/VENDAS P/CANAIS INDIRETOS-EMP N ASSO-IFRS 15	5,08	0,00	0,00	5,08
41301343 - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL	(621,50)	0,00	0,00	(621,50)
41300101 - SERVIÇOS P/ BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - VTAL	(279.944,12)	0,00	0,00	(279.944,12)
41300106 - SERV. DE COMBATE A INCÊNDIO - VTAL	(828.461,51)	0,00	0,00	(828.461,51)
41302001 - RECEPCIONISTA/ASCENSORISTA/SEGURANÇA - VTAL	(743.595,70)	0,00	0,00	(743.595,70)
41302021 - LIMPEZA DE IMÓVEIS - VTAL	(222.317,95)	0,00	0,00	(222.317,95)
41301815 - DESPESAS DE RATEIO DE ENERGIA ELÉTRICA - VTAL	(1.933.291,64)	0,00	0,00	(1.933.291,64)
41301356 - AÇÕES DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE1_060202 - Pessoal	**(16.746.090,41)**	**0,00**	**0,00**	**(16.746.090,41)**
41100000 - HONORÁRIOS	(3.489.152,66)	0,00	0,00	(3.489.152,66)
41100010 - SALÁRIOS NOMINAIS	(4.357.614,36)	0,00	0,00	(4.357.614,36)
41100011 - HORAS EXTRAS	(38.636,63)	0,00	0,00	(38.636,63)
41100012 - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE	(2.780,19)	0,00	0,00	(2.780,19)
41100013 - OUTROS ADICIONAIS	(872.205,41)	0,00	0,00	(872.205,41)
41100014 - COMISSÕES SOBRE VENDAS	(11.256,35)	0,00	0,00	(11.256,35)
41100015 - DESPESAS COM. SOBRE AVISO	(4.545,66)	0,00	0,00	(4.545,66)
41100020 - DESPESAS COM INSS	(1.882.278,97)	0,00	0,00	(1.882.278,97)
41100021 - DESPESAS COM FGTS	(456.190,37)	0,00	0,00	(456.190,37)
41100022 - DESPESAS COM FÉRIAS	(534.653,34)	0,00	0,00	(534.653,34)
41100023 - DESPESAS COM 13º SALÁRIO	(464.576,05)	0,00	0,00	(464.576,05)
41100024 - OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	(130.663,93)	0,00	0,00	(130.663,93)
41100030 - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	(144.891,49)	0,00	0,00	(144.891,49)
41100031 - OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS	(33.748,40)	0,00	0,00	(33.748,40)
41100200 - PAT- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR	(592.057,01)	0,00	0,00	(592.057,01)
41100300 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	(1.975.543,90)	0,00	0,00	(1.975.543,90)
41100310 - DESPESAS COM SAÚDE OCUPACIONAL	2.346,31	0,00	0,00	2.346,31
41100320 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	(18.535,92)	0,00	0,00	(18.535,92)
41100330 - BENEFÍCIO MEDICAMENTOS	(43.002,35)	0,00	0,00	(43.002,35)
41100400 - VALE TRANSPORTE	(567,80)	0,00	0,00	(567,80)
41100410 - DESPESAS COM CRECHE	(38.662,30)	0,00	0,00	(38.662,30)
41100440 - SEGURO DE VIDA	(132.100,11)	0,00	0,00	(132.100,11)
41100450 - PRORROGAÇÃO LICENÇA MATERNIDADE - 60 DIAS	(21.488,27)	0,00	0,00	(21.488,27)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115838
Carimbado Eletronicamente

41100500 - AVISO PRÉVIO	(117.622,67)	0,00	0,00	(117.622,67)
41100501 - MULTA 40% S/ DEPÓSITOS DO FGTS	(840.661,07)	0,00	0,00	(840.661,07)
41100510 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	(535.498,06)	0,00	0,00	(535.498,06)
41100600 - RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	(7.325,96)	0,00	0,00	(7.325,96)
41100016 - COMISSÕES SOBRE VENDAS - IFRS 15	(2.177,49)	0,00	0,00	(2.177,49)
DRE1_060203 - Depreciação e amortização	**(68.151,08)**	**0,00**	**0,00**	**(68.151,08)**
41600102 - DEPRECIAÇÃO EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO	(64.527,95)	0,00	0,00	(64.527,95)
41600104 - DEPRECIAÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA	(3.619,72)	0,00	0,00	(3.619,72)
41600105 - DEPRECIAÇÃO BENS OUTROS ATIVOS	(3,41)	0,00	0,00	(3,41)
41600000 - DEPREC/AMORT DE BENS INSTALAÇÃO EM SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00
41610005 - DESP DE DEPREC - DIREITO DE USO IFRS16 - VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
41610010 - DESP DE DEPREC -DIREITO DE USO IFRS16 - IMÓVEIS EA	0,00	0,00	0,00	0,00
41610003 - DESP DE DEPREC - DIREITO DE USO IFRS16 - IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE1_060204 - Aluguéis e seguros	**(2.552.259,81)**	**(5.199,31)**	**(1.687,24)**	**(2.559.146,36)**
33700039 - Reembolso Comodato - Aluguel de Imóveis	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
41500020 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
41500030 - ALUGUEL DE IMÓVEIS - EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS	(2.688.510,43)	(5.199,31)	(1.687,24)	(2.695.396,98)
41500031 - IMÓVEIS - EMPRESAS ASSOCIADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
41500050 - ALUGUEL DE VEÍCULOS	(6.021,09)	0,00	0,00	(6.021,09)
41500084 - ALUG.INFR.ESTR.OPERACIONAL - EMPR.NÃO ASSOCIADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
41500085 - ALUGUEL DE ESPAÇO FÍSICO - EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS	(17.728,29)	0,00	0,00	(17.728,29)
41500090 - OUTROS ALUGUÉIS - EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
41500200 - SEGUROS	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE1_060205 - Materiais	**(194,40)**	**0,00**	**0,00**	**(194,40)**
41200020 - COMBUSTÍVEL - MANUTENÇÃO DE PLANTA	0,00	0,00	0,00	0,00
41200200 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(194,40)	0,00	0,00	(194,40)
41200400 - MATERIAIS DE ESCRITÓRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
41202000 - VARIAÇÃO DE ESTOQUES EM X EF	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE1_060206 - Outros custos e despesas	**(293.020,74)**	**0,00**	**0,00**	**(293.020,74)**
41910200 - LEGALIZAÇÃO DE SITE	(291.121,69)	0,00	0,00	(291.121,69)
41301362 - RENTABILIZAÇÃO ENA	(1.899,05)	0,00	0,00	(1.899,05)
				#VALOR!
DRE1_0603 - Outras Receitas Operacionais	**4.646.074.854,68**	**0,00**	**0,00**	**4.646.074.854,68**
DRE_060301 - Aluguéis de infraestrutura	**46.936.805,17**	**0,00**	**0,00**	**46.936.805,17**
33900000 - REC.C/ ALUGUEL PREDIAL E IMÓVEIS ENA	2.251.342,85	0,00	0,00	2.251.342,85
33900001 - ALUGUEL DE INFRA-ESTRUTURA-EMPR.NÃO ASSOCIADAS	14.035.900,59	0,00	0,00	14.035.900,59
33900008 - ALUG INFRA ESTRUT AVP - LEI 11.638	30.649.561,73	0,00	0,00	30.649.561,73
DRE_060302 - Multas cobradas sobre contas vencidas	**801.160,39**	**0,00**	**0,00**	**801.160,39**
33600000 - MULTAS S/ SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	801.160,39	0,00	0,00	801.160,39
DRE_060303 - Despesas recuperadas	**11.944.908,32**	**0,00**	**0,00**	**11.944.908,32**
33700000 - DESPESAS RECUPERADAS - DEDUTÍVEIS	9.699.358,14	0,00	0,00	9.699.358,14
33700001 - RECUPERAÇÃO DESPESAS CONTESTAÇÃO	69.354,64	0,00	0,00	69.354,64
33700030 - DESPESAS RECUPERADAS - IMÓVEIS ALUGADOS	61.188,60	0,00	0,00	61.188,60
33700040 - RECUPERAÇÃO DESCONTOS ART. 432	0,00	0,00	0,00	0,00
33700036 - Reembolso Comodato - Espaço Físico	2.115.006,94	0,00	0,00	2.115.006,94
DRE_060304 - Serviços técnicos administrativos	**33.910,05**	**0,00**	**0,00**	**33.910,05**
33100100 - SERV. DE COBRANÇA EM CONTA-ENÃO ASSOC	2.940,62	0,00	0,00	2.940,62
33100110 - OTRS RECEITAS COMISSÕES CONTRATUAIS	30.969,43	0,00	0,00	30.969,43
DRE_060305 - Ganho na alienação de ativo permanente	**4.529.276.072,14**	**0,00**	**0,00**	**4.529.276.072,14**
35100000 - VALOR DE ALIENAÇÃO DO INVESTIMENTO	4.519.065.252,42	0,00	0,00	4.519.065.252,42
35100150 - VALOR ALIENAÇÃO DE BENS DO IMOBILIZADO	10.210.819,72	0,00	0,00	10.210.819,72
DRE_060306 - Outras receitas	**57.081.998,61**	**0,00**	**0,00**	**57.081.998,61**
33400010 - VARIAÇÃO DE ESTOQUES EM/EF	73,28	0,00	0,00	73,28
34000000 - OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	911.888,86	0,00	0,00	911.888,86
34000005 - ITENS EXTRAORDINÁRIOS	246,12	0,00	0,00	246,12
35100160 - VALOR DEVOLUÇÃO AO ESTOQUE DE BENS DO IMOBILIZADO	0,00	0,00	0,00	0,00
35100155 - VALOR ATIVO IMOBILIZADO RESÍDUO	84.495.241,02	0,00	0,00	84.495.241,02
35100156 - RETIFICADORA ATIVO IMOBILIZADO RESÍDUO	(28.325.450,67)	0,00	0,00	(28.325.450,67)
				#VALOR!
DRE1_0604 - Outras Despesas Operacionais	**(975.707.113,50)**	**0,00**	**26.078,21**	**(975.681.035,29)**
DRE1_060401 - Tributos	**(8.235.261,16)**	**0,00**	**26.078,21**	**(8.209.182,95)**
41800000 - IPTU	(3.310.717,46)	0,00	0,00	(3.310.717,46)
41800020 - OUTROS IMPOSTOS,TAXAS E ANUIDADES	(2.778.963,77)	0,00	26.078,21	(2.752.885,56)
41910100 - PIS S/ OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	(289.558,63)	0,00	0,00	(289.558,63)
41910110 - COFINS S/ OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	(1.333.681,87)	0,00	0,00	(1.333.681,87)
41910150 - DESPESAS COM ISS	(128.966,59)	0,00	0,00	(128.966,59)
41910170 - DESPESAS COM ICMS	(670.604,75)	0,00	0,00	(670.604,75)
41800001 - IPTU - VTAL	(62.630,23)	0,00	0,00	(62.630,23)
33700038 - Reembolso Comodato - IPTU	339.862,14	0,00	0,00	339.862,14
DRE1_060402 - Provisões/reversões	**(25.265.817,62)**	**0,00**	**0,00**	**(25.265.817,62)**
33800010 - REVERSÃO DE CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
33800020 - REVERSÃO DE CONTING. FISCAIS -ESTADUAL	123.885,70	0,00	0,00	123.885,70
33800024 - REVERSÃO DE CONTINGÊNCIAS CÍVEIS - JEC	1.511.096,04	0,00	0,00	1.511.096,04
33800030 - REVERSÃO DE CONTINGÊNCIAS CÍVEIS CONSUMIDOR	1.641.232,67	0,00	0,00	1.641.232,67
33800035 - REVERSÃO DE CONTINGÊNCIAS CÍVEIS- ESTRATÉGICO	173.936,93	0,00	0,00	173.936,93
33800046 - REVERSÃO CTG - HAIRCUT - PEX	234.925,90	0,00	0,00	234.925,90
33800048 - REVERSÃO CTG - HAIRCUT - ESTRATÉGICO	563.890,00	0,00	0,00	563.890,00
33800050 - REVERSÃO CTG RECONCIL. GARANTIA - TRABALHISTAS	2.059.675,88	0,00	0,00	2.059.675,88
33800051 - REVERSÃO CTG RECONCIL. GARANTIA - CONSUMIDOR	392.108,31	0,00	0,00	392.108,31
33800052 - REVERSÃO CTG RECONCIL. GARANTIA - ESTRATÉGICO	408,15	0,00	0,00	408,15
33800053 - REVERSÃO CTG RECONCIL. GARANTIA - JUIZ ESPECIAL	299.161,39	0,00	0,00	299.161,39
33800054 - REVERSÃO CTG RECONCIL. GARANTIA - PEX	464.438,06	0,00	0,00	464.438,06
41960020 - MULTAS NÃO DEDUTÍVEIS - ANATEL PROVISÃO	(11.761,62)	0,00	0,00	(11.761,62)
41960030 - MULTAS NÃO DEDUTÍVEIS - ANATEL PAGAMENTO	(11.761,62)	0,00	0,00	(11.761,62)
41960040 - MULTAS P/JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS	(247.612,00)	0,00	0,00	(247.612,00)
41960050 - MULTAS NÃO DEDUTÍVEIS -AUTO DE INFRAÇÃO -ESTADUAL	(27.103,03)	0,00	0,00	(27.103,03)
41960052 - MULTAS NÃO DEDUTÍVEIS -AUTO DE INFRAÇÃO - FEDERAIS	(119.438,87)	0,00	0,00	(119.438,87)
41970010 - JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS	(3.031.872,79)	0,00	0,00	(3.031.872,79)
41980100 - PROVISÕES P/ CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS	(17.486.923,57)	0,00	0,00	(17.486.923,57)
41980110 - PROVISÃO PARA CONTING. FISCAL - ESTADUAL	(54.206,05)	0,00	0,00	(54.206,05)
41980111 - PROVISÃO PARA CONTING. FISCAIS - MUNICIPAIS	(150.523,46)	0,00	0,00	(150.523,46)
41980112 - PROVISÃO PARA CONTING. FISCAIS - FEDERAIS	(547.007,34)	0,00	0,00	(547.007,34)
41980120 - PROVISÕES P/ CONTINGÊNCIAS CÍVEIS CONSUMIDOR	(9.999,99)	0,00	0,00	(9.999,99)
41980121 - PROVISÕES P/ CONTINGÊNCIAS CÍVEIS - ESTRATÉGICO	(708.196,29)	0,00	0,00	(708.196,29)
41980126 - ADIÇÃO CTG - HAIRCUT - CONSUMIDOR	(4.214.515,42)	0,00	0,00	(4.214.515,42)
41980127 - ADIÇÃO CTG - HAIRCUT - JEC	(2.967.922,02)	0,00	0,00	(2.967.922,02)
41980128 - ADIÇÃO CTG - HAIRCUT - ESTRATÉGICO	(25.712,58)	0,00	0,00	(25.712,58)
41980140 - PROV. PARA CONTIGENCIAS SOCIETARIA	(3.116.020,00)	0,00	0,00	(3.116.020,00)
41980153 - PROV. P/ CTG TRABALHISTA- RECONCILIAÇÃO GARANTIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
41980154 - PROV. P/ CTG CONSUM.- RECONCILIAÇÃO GARANTIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
41980157 - PROV. P/ CTG JEC - RECONCILIAÇÃO DAS GARANTIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE1_060403 - Participação dos empregados no resultado	**(4.881.599,95)**	**0,00**	**0,00**	**(4.881.599,95)**
41980200 - PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO	(4.881.599,95)	0,00	0,00	(4.881.599,95)
DRE1_060404 - Provisões para Fundos de Pensão	**(3.649,54)**	**0,00**	**0,00**	**(3.649,54)**
41980410 - OUTRAS DESPESAS COM FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	(3.649,54)	0,00	0,00	(3.649,54)
DRE1_060405 - Perda na alienação de ativo permanente	**(8.138.022,25)**	**0,00**	**0,00**	**(8.138.022,25)**
42100271 - BAIXA EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA	(558.665,33)	0,00	0,00	(558.665,33)
42100273 - BAIXA EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO	(612.730.427,15)	0,00	0,00	(612.730.427,15)
42100275 - BAIXA DE INFRAESTRUTURA	(20.136.535,73)	0,00	0,00	(20.136.535,73)
42100281 - BAIXA PRÉDIOS	(1.934.614,07)	0,00	0,00	(1.934.614,07)
42100289 - BAIXA SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	(3.153.408,97)	0,00	0,00	(3.153.408,97)
42100290 - VALOR RESIDUAL DE IMOBILIZADO BAIXADO	(14.682,27)	0,00	0,00	(14.682,27)
42100310 - PROV REDUÇÃO VLR RECUPERÁVEL IMOB BAIXADO	637.124.593,24	0,00	0,00	637.124.593,24
42100320 - VALOR RESIDUAL DE IMOBILIZADO BAIXADO - LEI 8200	(528,14)	0,00	0,00	(528,14)
42100380 - RETIFICADORA- BAIXA RECL.BEN.FISCAL S/MAIS VALIA	507,45	0,00	0,00	507,45
42100390 - FALTA DE MATERIAIS VINCULADOS A OBRAS	(6.392.472,43)	0,00	0,00	(6.392.472,43)
42200120 - ICMS S/ VENDA DO ATIVO	(341.788,85)	0,00	0,00	(341.788,85)
DRE1_060406 - Despesas com cobrança	**(290.263,35)**	**0,00**	**0,00**	**(290.263,35)**
41910400 - SERV. COBRANÇA EM CONTA-EÑ ASSOC.	(290.263,35)	0,00	0,00	(290.263,35)
41910405 - SERVIÇOS DE COBRANÇA EM CONTA-EASSOC	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE1_060407 - Despesas com multas	**(4.958.786,71)**	**0,00**	**0,00**	**(4.958.786,71)**
41960000 - MULTAS DEDUTÍVEIS	(150.409,24)	0,00	0,00	(150.409,24)
41960010 - MULTAS NÃO DEDUTÍVEIS	(237.431,62)	0,00	0,00	(237.431,62)
41960060 - MULTAS DEDUTIVEIS NÃO TRIBUTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
41960061 - MULTAS DEDUTIVEIS SOBRE DESCUMPRIMENTO DE SLA	(4.572.131,76)	0,00	0,00	(4.572.131,76)
41960070 - MULTAS INDEDUTIVEIS NÃO TRIBUTARIAS	1.185,91	0,00	0,00	1.185,91

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115839
Carimbado Eletronicamente

DRE1_060408 - Outras despesas	**(923.933.712,92)**	**0,00**	**0,00**	**(923.933.712,92)**
41910410 - DEVOLUÇÃO EM DOBRO	(5.800,04)	0,00	0,00	(5.800,04)
41910411 - DEVOLUÇÕES AO CLIENTE - ANATEL	(351,95)	0,00	0,00	(351,95)
41950050 - DOAÇOES DEDUTIVEIS CC	(291.666,67)	0,00	0,00	(291.666,67)
41970000 - CUSTAS JUDICIAIS E PROCESSUAIS	(1.447.721,53)	0,00	0,00	(1.447.721,53)
41970020 - RESSARCIMENTOS JUDICIAIS - CLIENTES	(1.061,08)	0,00	0,00	(1.061,08)
41990030 - PERDA DE QUALIDADE DO ESTOQUE	(0,33)	0,00	0,00	(0,33)
41990100 - BAIXA DE OUTROS ATIVOS CIRCULANTES	(0,13)	0,00	0,00	(0,13)
41990105 - BAIXA DE OUTROS ATIVOS CIRCULANTES Ñ DEDUTÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
41990200 - CUSTO REVENDA OUTROS	0,00	0,00	0,00	0,00
41992004 - BAIXA DE VALOR CONTÁBIL DE INVESTIMENTO - MEP	(922.187.111,19)	0,00	0,00	(922.187.111,19)
				#VALOR!
DRE1_0605 - Resultado de Equivalência Patrimonial	**(114.948.149,54)**	**0,00**	**0,00**	**(114.948.149,54)**
33500100 - RECEITA DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL HFM	21.631.780,52	0,00	0,00	21.631.780,52
33500129 - EQUIVALÊNCIA S/ RESULT AIX	348.700,17	0,00	0,00	348.700,17
41991100 - DESPESA DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL HFM	(143.934.703,84)	0,00	0,00	(143.934.703,84)
41991129 - PERDA EQUIVALÊNCIA S/ RES AIX	(337.206,18)	0,00	0,00	(337.206,18)
41991186 - RESULTADO NÃO REALIZADO SPSU	7.343.279,79	0,00	0,00	7.343.279,79
				#VALOR!
DRE1_07 - Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	**2.126.630.861,98**	**-5.199,31**	**-141.005,34**	**2.126.484.657,33**
				#VALOR!
DRE1_08 - Resultado Financeiro	**-376.272.075,49**	**-1.364.579,63**	**-494.983,39**	**-378.131.638,51**
				#VALOR!
DRE_0801 - Variações Cambias Liquidas	**(158.117.750,07)**	**21.466.670,70**	**45.116.766,92**	**(91.534.312,45)**
DRE_080101 - Variação cambial sobre aplicações financeiras no exterior	**(53.812,49)**	**17,02**	**1.597,44**	**(52.198,03)**
33200680 - VAR. CAMBIAL REALIZADA S/ CAIXA NO EXTERIOR	5.414,38	17,02	0,00	5.431,40
41921180 - VAR. CAMBIAL REALIZADA S/ CAIXA NO EXTERIOR	(59.226,87)	0,00	1.597,44	(57.629,43)
DRE_080102 - Variações cambiais sobre empréstimos a receber de empresas ligadas	**36.834.380,66**	**117.968.090,00**	**80.913.610,92**	**235.716.081,58**
33200512 - VAR CAMBIAIS ATIVAS TELEMAR -MA C PRAZO	36.834.380,66	117.968.090,00	80.913.610,92	235.716.081,58
DRE_080103 - Variações cambiais sobre outros passivos	**(12.923.692,74)**	**51.880,36**	**(3.473,56)**	**(12.875.285,94)**
41921161 - VARIAÇÃO CAMBIAL NÃO REALIZADA FORNECEDOR EXTERNO	(76.923,66)	51.880,36	(3.473,56)	(28.516,86)
41921260 - VAR CAMBIAL S/ OUTROS PASSIVOS DE LONGO PRAZO	(1.864.297,33)	0,00	0,00	(1.864.297,33)
41921270 - VAR. CAMBIAL PROV. CONTRATO ONEROSO	(10.982.471,75)	0,00	0,00	(10.982.471,75)
DRE_080106 - Variação cambial sobre empréstimos a pagar a terceiros	**(63.481.584,46)**	**(3.472.592,20)**	**(11.239.900,77)**	**(78.194.077,43)**
41921250 - VAR CAMBIAIS PASSIVAS EMP NÃO ASSOC L PRAZO	(63.481.584,46)	(3.472.592,20)	(11.239.900,77)	(78.194.077,43)
DRE_080107 - Variações cambiais s/ empréstimos a pagar empresas ligadas	**(118.493.041,04)**	**(93.080.724,48)**	**(24.555.067,11)**	**(236.128.832,63)**
41921101 - VAR. CAMBIAL SOBRE MÚTUOS NO EXTERIOR	(118.493.041,04)	(93.080.724,48)	(24.555.067,11)	(236.128.832,63)
DRE_0802 - Receitas Financeiras	**93.542.226,36**	**3.187.515,49**	**14.079.560,35**	**110.809.302,20**
DRE_080201 - Rendimentos de aplicações financeiras	**12.592.212,12**	**0,00**	**0,00**	**12.592.212,12**
33200000 - JUROS-APLICAÇÕES FINANCEIRAS	12.591.997,83	0,00	0,00	12.591.997,83
33200002 - REC. FINANCEIRA - RENDIMENTOS DE POUP E CRED JUROS	214,29	0,00	0,00	214,29
DRE_080202 - Juros e variações monetárias s/ emprést. receber empresas ligadas	**0,00**	**0,00**	**378.817,17**	**378.817,17**
33200342 - JRS S/ EMPRÉSTIMOS EMPRESAS ASSOCIADAS - L PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00
33200343 - JUROS SOBRE EMRPRÉSTIMOS EMPRESAS ASSOCIADAS - ME	0,00	0,00	378.817,17	378.817,17
DRE_080203 - Juros e variações monetárias sobre outros ativos	**13.879.495,79**	**0,00**	**3.383.428,88**	**17.262.924,67**
33200250 - JUROS S/ ATIVOS DE CURTO PRAZO	1.815.622,86	0,00	0,00	1.815.622,86
33200260 - JUROS S/ ATIVOS DE LONGO PRAZO	211.708,55	0,00	0,00	211.708,55
33200440 - JUROS S/ DEPÓSITOS JUDICIAIS - COMPETÊNCIA	7.778.231,28	0,00	0,00	7.778.231,28
33200449 - RENDIMENTO DEP.JUD CONSUMIDOR - LP	1.001.493,40	0,00	0,00	1.001.493,40
33200460 - VAR MONET SOBRE OUTROS ATIVOS L. PRAZO	233.539,35	0,00	0,00	233.539,35
33200552 - RENDIMENTO DEP.JUD JEC - LP	40.151,82	0,00	0,00	40.151,82
33200553 - RENDIMENTO DEP.JUD TRABALHISTA - LP	323.417,37	0,00	0,00	323.417,37
33200554 - RENDIMENTO DEP.JUD PEX - LP	704.186,74	0,00	0,00	704.186,74
33200603 - VAR CAMBIAIS ATIVAS S/INVEST NO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
33200650 - VAR CAMBIAIS SOBRE OUTROS ATIVOS C.PRAZO	1.100.562,99	0,00	3.383.428,88	4.483.991,87
33200900 - JUROS SOBRE CLIENTES EM ATRASO	670.581,43	0,00	0,00	670.581,43
DRE_080204 - Descontos financeiros obtidos	**482,52**	**0,00**	**0,00**	**482,52**
33220000 - DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	482,52	0,00	0,00	482,52
DRE_080206 - Outros	**67.070.035,93**	**3.187.515,49**	**10.317.314,30**	**80.574.865,72**
33200001 - RECEITA FINANCEIRA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL	1.420.609,47	0,00	0,00	1.420.609,47
33210366 - PROV. GANHO VALOR JUSTO DA OFERTA GERAL	73.708,69	952,62	3.217,98	77.879,29
33210500 - COMISSÃO S/ OPERAÇÕES INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
33230000 - RECUPERAÇÃO DE DESPESA FINANCEIRA	181.859,74	0,00	0,00	181.859,74
33230100 - GANHO - PERDÃO DA DÍVIDA	(6.240.083,25)	0,00	0,00	(6.240.083,25)
34000050 - AJUSTE DE CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
33210369 - PV. GANHO VAR.CAMBIAL S/ VALOR JUSTO EMPREST.- ME	32.268.154,61	3.217.072,88	10.412.849,52	45.898.077,01
41921489 - PV. PERDA VAR.CAMBIAL S/ VALOR JUSTO EMPREST.- ME	(526.674,54)	(30.510,01)	(98.753,20)	(655.937,75)
33200456 - VARIAÇÃO MONETÁRIA AVP ANATEL	39.892.461,21	0,00	0,00	39.892.461,21
DRE_0803 - Despesas Financeiras	**(311.696.551,78)**	**(26.018.765,82)**	**(59.691.310,66)**	**(397.406.628,26)**
DRE_080301 - Juros sobre empréstimos a pagar a terceiros	**(120.971.810,32)**	**0,00**	**0,00**	**(120.971.810,32)**
41920200 - JRS S/ EMPRÉST E FINANC EMPR NÃO ASSOC C PRZ	(90.144.748,41)	0,00	0,00	(90.144.748,41)
41920210 - JRS S/ EMPRÉST E FINANC EMP Ñ ASSOC NACIONAL C PRZ	(14.570.573,45)	0,00	0,00	(14.570.573,45)
41920220 - JUROS S/OBRAS EM ANDAMENTO CAPITALIZADOS	26.645,75	0,00	0,00	26.645,75
41920230 - VAR CAMBIAL JUROS S/EMPRÉSTIMOS E FINANC EMP Ñ ASS	(318.952,71)	0,00	0,00	(318.952,71)
41926010 - IR S/EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EMP NÃO ASSOCIAD	(15.964.181,50)	0,00	0,00	(15.964.181,50)
DRE_080302 - Juros e variações monetárias sobre outros passivos	**(194.416.266,04)**	**(7.482,57)**	**(19.912,46)**	**(194.443.661,07)**
41920550 - JUROS SOBRE PASSIVOS DE CURTO PRAZO	(19.128.286,23)	0,00	0,00	(19.128.286,23)
41920552 - JUROS FORNECEDORES CURTO PRAZO - RECUP. JUDICIAL	(1.125.025,10)	0,00	0,00	(1.125.025,10)
41920560 - JUROS SOBRE PASSIVOS DE LONGO PRAZO	(3.491.182,76)	0,00	0,00	(3.491.182,76)
41920562 - JUROS SOBRE SAT LIMINAR	(15.670,79)	0,00	0,00	(15.670,79)
41921060 - VAR MONETÁRIAS S/ OUTROS PASSIVOS CURTO PRAZO	(135.568,92)	0,00	0,00	(135.568,92)
41921065 - VARIAÇÃO MONETÁRIA AVP - LEI 11.638/07	(16.468.846,01)	0,00	0,00	(16.468.846,01)
41921068 - VARIAÇÃO MONETÁRIA ANATEL	(98.594.220,59)	0,00	0,00	(98.594.220,59)
41921160 - VAR CAMBIAIS S/ OUTROS PASSIVOS DE CURTO PRAZO	(65.317,80)	(7.158,04)	(18.816,20)	(91.292,04)
41921486 - PROV. PERDA VALOR JUSTO DA OFERTA GERAL	(5.878,43)	(324,53)	(1.096,26)	(7.299,22)
41921487 - PROV. PERDA VALOR JUSTO FORNEC. PARC. EXTERIOR	(542.909,85)	0,00	0,00	(542.909,85)
41921488 - PROV. PERDA VALOR JUSTO FORNECEDOR MN	(1.568.051,03)	0,00	0,00	(1.568.051,03)
41921493 - PROV. PERDA VALOR JUSTO FORNEC JEC	(221.382,04)	0,00	0,00	(221.382,04)
41921494 - PROV. PERDA VALOR JUSTO FORNEC CONSUM	(92.943,03)	0,00	0,00	(92.943,03)
41921499 - APROP AVP PROV CONTRATO ONEROSO	5.219.832,33	0,00	0,00	5.219.832,33
41920554 - JUROS SOBRE PASSIVOS CP – VTAL	(58.180.815,79)	0,00	0,00	(58.180.815,79)
DRE_080305 - Atualização monetária de provisões p/perda em proc judiciais	**(54.363.127,46)**	**0,00**	**0,00**	**(54.363.127,46)**
33200024 - REVERSÃO CTG - ATM HAIRCUT - CONSUMIDOR	1.421.003,46	0,00	0,00	1.421.003,46
33200025 - REVERSÃO CTG - ATM HAIRCUT - ESTRATÉGICO	9.954.748,11	0,00	0,00	9.954.748,11
33200027 - REVERSÃO CTG - ATM HAIRCUT - PEX	716.784,13	0,00	0,00	716.784,13
33230010 - RECUP. DESP. FINANC - CONTINGÊNCIA - ESTADUAL	349.967,79	0,00	0,00	349.967,79
33230025 - REVERSÃO - RECUP. DESP.FINAN. - JEC	445.058,09	0,00	0,00	445.058,09
33230027 - REVERSÃO - RECUP. DESP.FINAN. - CONSUMIDOR	1.529.891,92	0,00	0,00	1.529.891,92
41921071 - ADIÇÃO CTG - ATM HAIRCUT - CONSUMIDOR	(3.928.603,87)	0,00	0,00	(3.928.603,87)
41921072 - ADIÇÃO CTG - ATM HAIRCUT - JEC	(874.132,20)	0,00	0,00	(874.132,20)
41921080 - VARIAÇÕES MONETÁRIAS - CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS	(22.239.500,30)	0,00	0,00	(22.239.500,30)
41921081 - VARIAÇÃO MONET - CONTINGÊNCIA FISCAL - ESTADUAL	(12.739.505,97)	0,00	0,00	(12.739.505,97)
41921082 - VARIAÇ MONET - CONTINGÊNCIAS CÍVEIS CONSUMIDOR	(1.674.802,49)	0,00	0,00	(1.674.802,49)
41921083 - VARIAÇÕES MONETÁRIAS - MULTAS ANATEL	(86.946,69)	0,00	0,00	(86.946,69)
41921084 - VARIAÇÕES MONETÁRIAS SOBRE CONTINGÊNCIAS JEC	(892.967,40)	0,00	0,00	(892.967,40)
41921085 - VARIAÇÕES MONETÁRIAS CONTINGÊNCIAS CÍVEIS - ESTRAT	(13.708.952,22)	0,00	0,00	(13.708.952,22)
41921086 - VARIAÇÃO MONET - CONTINGÊNCIA FISCAL - MUNICIPALUN	(1.132.741,13)	0,00	0,00	(1.132.741,13)
41921087 - VARIAÇÃO MONET - CONTINGÊNCIA FISCAL - FEDERAL FED	(1.717.062,41)	0,00	0,00	(1.717.062,41)
41921088 - VARIAÇÕES MONETÁRIAS - CONTINGÊNCIAS PEX	(9.507.311,60)	0,00	0,00	(9.507.311,60)
41921089 - VARIAÇÕES MONETÁRIAS - CONTINGÊNCIAS SOCIETÁRIO ME	(278.054,68)	0,00	0,00	(278.054,68)
DRE_080306 - Juros sobre debêntures	**(14.169.985,29)**	**0,00**	**0,00**	**(14.169.985,29)**
41920570 - JUROS SOBRE DEBÊNTURES-EMPRESAS NÃO ASSOC	(14.169.985,29)	0,00	0,00	(14.169.985,29)
DRE_080307 - Amortização do desconto de dívidas com terceiros	**2.572.527,94**	**(1.145.713,37)**	**(3.448.581,95)**	**(2.021.767,38)**
41921480 - PROV PERDA VALOR JUSTO DOS EMPRÉST. E FINANC.	23.995.808,61	0,00	0,00	23.995.808,61
41921485 - PROV. PERDA VALOR JUSTO DOS EMPRÉST. E FINANC.- ME	(21.423.280,67)	(1.145.713,37)	(3.448.581,95)	(26.017.575,99)
DRE_080308 - Amortização de desconto de dívidas com partes relacionadas	**81.126.475,61**	**(24.865.569,88)**	**(56.222.816,25)**	**38.089,48**
41921490 - PROV. PERDAS VALOR JUSTO OPERAÇÕES - EA	(53.248,09)	(36.067,69)	(11.822,95)	(101.138,73)
33210371 - PV. GANHO VC S/ VALOR JUSTO EMPRESAS ASSOC.- ME	117.993.890,61	92.955.032,51	24.553.279,58	235.502.202,70
33210370 - PROV. GANHOS VALOR JUSTO OPERAÇÕES - EA	17.730,55	53.178,86	30.212,48	101.121,89
41921491 - PV. PERDA VC S/ VALOR JUSTO EMPRESAS ASSOC.- ME	(36.831.897,46)	(117.837.713,56)	(80.794.485,36)	(235.464.096,38)
DRE_080310 - Juros sobre impostos e contribuições parcelados - REFIS II	**(198.223,46)**	**0,00**	**0,00**	**(198.223,46)**
41920551 - JUROS REFIS - CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00
41920590 - JUROS REFIS - LONGO PRAZO	(198.223,46)	0,00	0,00	(198.223,46)
DRE_080311 - IRRF, IOF, PIS e COFINS s/ operações financ. e encargos bancários	**(2.937.988,11)**	**0,00**	**0,00**	**(2.937.988,11)**
41922700 - IOF SOBRE OPERAÇÕES INTERNAS	(1.923.093,05)	0,00	0,00	(1.923.093,05)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115840
Carimbado Eletronicamente

41922720 - IR SOBRE OPERAÇÕES EXTERNAS	(14.537,72)	0,00	0,00	(14.537,72)
41922730 - CIDE SOBRE OPERAÇÕES EXTERNAS	(9.691,81)	0,00	0,00	(9.691,81)
41922800 - SERVIÇOS BANCÁRIOS	1.338,03	0,00	0,00	1.338,03
41922820 - COMISSÕES SOBRE OPERAÇÕES EXTERNAS	(56.424,35)	0,00	0,00	(56.424,35)
41922900 - PIS S/ RECEITAS FINANCEIRAS	(130.779,89)	0,00	0,00	(130.779,89)
41922910 - COFINS S/ RECEITAS FINANCEIRAS	(804.799,32)	0,00	0,00	(804.799,32)
DRE_080312 - Juros e variações monetárias s/ emprést. a pagar empresas ligadas	**(767.857,08)**	**0,00**	**0,00**	**(767.857,08)**
41920252 - JRS S/ EMPRÉSTIMOS EMPRESAS ASSOCIADAS - L PRAZO	(389.798,97)	0,00	0,00	(389.798,97)
41920302 - JRS S/ EMPRÉST E FINANCIAM TMAR L PRAZO	(378.058,11)	0,00	0,00	(378.058,11)
DRE_080314 - Juros sobre arrendamentos	**(19.010.225,46)**	**0,00**	**0,00**	**(19.010.225,46)**
41940001 - AVP DIREITO DE USO - TORRES	(17.893.640,84)	0,00	0,00	(17.893.640,84)
41940002 - AVP DIREITO DE USO IFRS16 - ESPAÇO FÍSICO	(134.917,12)	0,00	0,00	(134.917,12)
41940003 - AVP DIREITO DE USO IFRS16 - IMÓVEIS	(21.691,93)	0,00	0,00	(21.691,93)
41940005 - AVP DIREITO DE USO IFRS16 - VEÍCULOS	(90.435,07)	0,00	0,00	(90.435,07)
41940006 - AVP DIREITO DE USO IFRS16 - CO-LOCATION	(736.951,97)	0,00	0,00	(736.951,97)
41940008 - AVP DIREITO DE USO IFRS16 - ENERGIA ELÉTRICA	(132.588,53)	0,00	0,00	(132.588,53)
41940010 - AVP DIREITO DE USO IFRS16 - IMÓVEIS EA	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_080315 - Perda com invest. financeiros classificados mantidos para venda	**37.926.156,34**	**0,00**	**0,00**	**37.926.156,34**
41921203 - VAR CAMBIAIS S/ INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	37.926.156,34	0,00	0,00	37.926.156,34
DRE_080316 - Outras despesas financeiras	**(26.486.228,45)**	**0,00**	**0,00**	**(26.486.228,45)**
41922400 - MULTAS S/ FINANCIAMENTOS EMP NÃO ASSOC MN	0,00	0,00	0,00	0,00
41923100 - COMISSAO DE FIANÇA - TERCEIROS	(19.615.603,12)	0,00	0,00	(19.615.603,12)
41923200 - SEGURO GARANTIA	(6.333.309,02)	0,00	0,00	(6.333.309,02)
41924002 - DESC FINANC CONCEDIDOS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS	(15.397,59)	0,00	0,00	(15.397,59)
41927010 - OUTRAS TAXAS E COMISSÕES FINANCEIRAS	(521.918,72)	0,00	0,00	(521.918,72)
				#VALOR!
DRE1_09 - Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	**1.750.358.786,49**	**-1.369.778,94**	**-635.988,73**	**1.748.353.018,82**
				#VALOR!
DRE1_10 - Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	**-1.136.399.683,01**	**0,00**	**0,00**	**-1.136.399.683,01**
				#VALOR!
DRE_1001 - Corrente	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DRE_100101 - Contribuição Social sobre o Lucro	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
51000100 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_100102 - Imposto de Renda	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
51000000 - IMPOSTO DE RENDA SOBRE O RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_1002 - Diferido	**(1.136.399.683,01)**	**0,00**	**0,00**	**(1.136.399.683,01)**
DRE_100201 - Imposto de Renda s/ adições temporárias	**80.113.000,62**	**0,00**	**0,00**	**80.113.000,62**
51000010 - IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO S/ ADIÇÕES TEMPORÀRIAS	74.166.737,07	0,00	0,00	74.166.737,07
51000015 - PROV.P/AJUSTE A VALOR REALIZADO-IR.DIFERIDO AD.TEM	14.578.125,77	0,00	0,00	14.578.125,77
51000031 - IRPJ - BEN. FISCAL PROVENIENTE INC. ÁGIOS	(8.631.862,22)	0,00	0,00	(8.631.862,22)
DRE_100202 - Contribuição Social s/ adições temporárias	**28.840.680,23**	**0,00**	**0,00**	**28.840.680,23**
51000110 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDA S/ADIÇÕES TEMPORÁRIAS	26.703.190,88	0,00	0,00	26.703.190,88
51000115 - PROV.P/AJUSTE A VALOR REALIZADO-CS.DIFERIDO AD.TEM	5.244.959,75	0,00	0,00	5.244.959,75
51000131 - CSSL - BEN. FISCAL PROVENIENTE INC. ÁGIOS	(3.107.470,40)	0,00	0,00	(3.107.470,40)
DRE_100203 - Imposto de Renda s/ prejuízos fiscais	**(915.701.002,83)**	**0,00**	**0,00**	**(915.701.002,83)**
51000020 - IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO S/ PREJUÍZOS FISCAIS	(758.168.595,71)	0,00	0,00	(758.168.595,71)
51000025 - PROV P/AJUSTE VR REALIZ - IR DIFER S/ PREJ FISCAIS	(157.532.407,12)	0,00	0,00	(157.532.407,12)
DRE_100204 - Contribuição Social s/ base negativa	**(329.652.361,03)**	**0,00**	**0,00**	**(329.652.361,03)**
51000120 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDA S/BASE NEGATIVA	(272.918.373,80)	0,00	0,00	(272.918.373,80)
51000125 - PROV P/AJUSTE VR REALIZ -CS DIFER S/ BASE NEGATIVA	(56.733.987,23)	0,00	0,00	(56.733.987,23)
DRE1_12 - Lucro/Prejuízo do Período	**613.959.103,48**	**-1.369.778,94**	**-635.988,73**	**611.953.335,81**
DRE1_13 - Participação de Minoritários	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DRE1_14 - Lucro/Prejuízo Consolidado do Período	**613.959.103,48**	**-1.369.778,94**	**-635.988,73**	**611.953.335,81**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115841
Carimbado Eletronicamente

R$	Oi S.A. DRE MENSAL Mar/25	Oi Brasil Holdings Cooperatief U.A. DRE MENSAL Mar/25	Portugal Telecom International Finance B.V. DRE MENSAL Mar/25	Combinado DRE MENSAL Mar/25
DRE1_01 - Receita operacional bruta	**179.946.017,81**	**0,00**	**0,00**	**179.946.017,81**
DRE_0101 - Receita de Serviços Fixa	172.875.937,94	0,00	0,00	172.875.937,94
DRE_010101 - Receita de Serviço Local	16.177.382,47	0,00	0,00	16.177.382,47
DRE_01010101 - Assinatura Plano Básico	4.834.101,34	0,00	0,00	4.834.101,34
DRE_01010102 - Assinatura Plano Alternativo	8.248.968,83	0,00	0,00	8.248.968,83
DRE_01010105 - Multa Contratual	(179,60)	0,00	0,00	(179,60)
DRE_01010106 - Tráfego local	34.929,28	0,00	0,00	34.929,28
DRE_01010107 - Chamadas VC1	1.015.196,91	0,00	0,00	1.015.196,91
DRE_01010108 - Serviços Adicionais	1.830.888,27	0,00	0,00	1.830.888,27
DRE_01010109 - Serviços Eventuais	213.477,44	0,00	0,00	213.477,44
DRE_010102 - Receita Longa Distancia	2.616.697,36	0,00	0,00	2.616.697,36
DRE_01010201 - LD Fixo - Fixo	2.195.562,93	0,00	0,00	2.195.562,93
DRE_01010202 - LD Fixo - Móvel	413.514,39	0,00	0,00	413.514,39
DRE_01010203 - LD Internacional	7.620,04	0,00	0,00	7.620,04
DRE_010103 - Receita de Voz Avançada	18.167.323,73	0,00	0,00	18.167.323,73
DRE_01010301 - Serviços 0300/0900	72.711,84	0,00	0,00	72.711,84
DRE_01010302 - Serviços 0500/0800	2.251.777,62	0,00	0,00	2.251.777,62
DRE_01010303 - TC Digitronco	9.678.710,54	0,00	0,00	9.678.710,54
DRE_01010304 - TC ISDN	1.427.445,12	0,00	0,00	1.427.445,12
DRE_01010305 - TC VOICE NET	4.736.678,61	0,00	0,00	4.736.678,61
DRE_010105 - Receita Entrante Fixa	4.648.626,58	0,00	0,00	4.648.626,58
DRE_010106 - Receita Velox	2.914.599,51	0,00	0,00	2.914.599,51
DRE_010107 - Receita Serviço de Dados Fixa	67.835.065,12	0,00	0,00	67.835.065,12
DRE_01010701 - TC Data	2.611.326,22	0,00	0,00	2.611.326,22
DRE_01010702 - TC Frame	10.446,02	0,00	0,00	10.446,02
DRE_01010703 - IP Connect	31.148.746,32	0,00	0,00	31.148.746,32
DRE_01010704 - TC VPN	25.691.495,38	0,00	0,00	25.691.495,38
DRE_01010705 - Outros Serviços IP	2.985,52	0,00	0,00	2.985,52
DRE_01010706 - CPE	7.543.367,24	0,00	0,00	7.543.367,24
DRE_01010707 - Outros Serviços de Dados	826.698,42	0,00	0,00	826.698,42
DRE_010108 - Serviços de TI	46.477.435,09	0,00	0,00	46.477.435,09
DRE_01010801 - Equipamentos de TI	54.623,92	0,00	0,00	54.623,92
DRE_01010802 - Projetos Especiais	14.002.465,52	0,00	0,00	14.002.465,52
DRE_01010803 - Cyber	24.745.662,68	0,00	0,00	24.745.662,68
DRE_01010804 - Cloud Computing	2.574.143,06	0,00	0,00	2.574.143,06
DRE_01010805 - Telemar Advanced Services	5.100.539,91	0,00	0,00	5.100.539,91
DRE_010109 - Receita EILD	14.038.808,08	0,00	0,00	14.038.808,08
DRE_0102 - Receita de Serviços Móvel	1.472.026,20	0,00	0,00	1.472.026,20
DRE_010201 - Receita Pós-Pago	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020101 - Assinatura Pós	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020103 - Chamadas Originadas Móvel - Fixa	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020104 - Chamadas Originadas Móvel - Móvel	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020105 - Serviços de Dados	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020106 - Roaming	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020107 - Taxas e Tarifas	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010202 - Receita Pré-Pago	(15,78)	0,00	0,00	(15,78)
DRE_01020202 - Chamadas Originadas Móvel - Móvel	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020205 - Roaming	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020208 - LD SMP ass OI	(15,78)	0,00	0,00	(15,78)
DRE_010204 - Receita Entrante Móvel	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020401 - Receita Entrante VUM	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010205 - Receita LD Origem Móvel	1.472.041,98	0,00	0,00	1.472.041,98
DRE_01020501 - Assinantes Outros	91.785,78	0,00	0,00	91.785,78
DRE_01020502 - Pós Assinantes Outros	969.048,90	0,00	0,00	969.048,90
DRE_01020503 - Pré Assinantes Outros	411.207,30	0,00	0,00	411.207,30
DRE_010206 - Receita de Material de Revenda	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020601 - Handset	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020602 - CHIP	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010207 - Receita Roaming Inbound	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_0103 - Receita Outras Empresas	5.598.053,67	0,00	0,00	5.598.053,67
DRE_010301 - Receita Internet	228.743,79	0,00	0,00	228.743,79
DRE_010304 - Receita Call Center	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010305 - Receita Serviço de Manutenção de Rede	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010307 - Gerenciamento TSA	5.333.333,33	0,00	0,00	5.333.333,33
DRE_010308 - Receita Comissões	35.976,55	0,00	0,00	35.976,55
DRE1_02 - Deduções da receita bruta	**-25.341.022,57**	**0,00**	**0,00**	**-25.341.022,57**
DRE_0201 - Tributos	(24.991.271,54)	0,00	0,00	(24.991.271,54)
DRE_020101 - ICMS - Imposto s/Circulação de mercadorias	(15.353.139,04)	0,00	0,00	(15.353.139,04)
DRE_020102 - COFINS	(6.676.465,73)	0,00	0,00	(6.676.465,73)
DRE_020103 - ISS	(1.513.801,08)	0,00	0,00	(1.513.801,08)
DRE_020104 - PIS	(1.447.865,69)	0,00	0,00	(1.447.865,69)
DRE_0202 - Outras deduções	(349.751,03)	0,00	0,00	(349.751,03)
DRE_020201 - Descontos Concedidos	(349.751,03)	0,00	0,00	(349.751,03)
DRE1_03 - Receita Líquida de Venda de Bens e/ou Serviços	**154.604.995,24**	**0,00**	**0,00**	**154.604.995,24**
DRE1_04 - Custo dos serviços prestados e das mercadorias vendidas	**20.673.205,72**	**0,00**	**0,00**	**20.673.205,72**
DRE1_0401 - Interconexão	(5.142.429,83)	0,00	0,00	(5.142.429,83)
DRE1_0402 - Depreciação e amortização	(49.206.621,32)	0,00	0,00	(49.206.621,32)
DRE1_0403 - Serviço de manutenção da rede	(86.493.289,49)	0,00	0,00	(86.493.289,49)
DRE1_0404 - Aluguéis e seguros	257.710.574,97	0,00	0,00	257.710.574,97
DRE1_0405 - Pessoal	(10.238.350,77)	0,00	0,00	(10.238.350,77)
DRE1_0406 - Serviços de terceiros	(83.260.553,50)	0,00	0,00	(83.260.553,50)
DRE1_0407 - Custos de aparelhos e outros	(19,31)	0,00	0,00	(19,31)
DRE1_0408 - Materiais	(836.673,53)	0,00	0,00	(836.673,53)
DRE1_0409 - Taxas - Anatel	(1.455.367,46)	0,00	0,00	(1.455.367,46)
DRE1_0410 - Fistel	(404.064,04)	0,00	0,00	(404.064,04)
DRE1_05 - Resultado Bruto	**175.278.200,96**	**0,00**	**0,00**	**175.278.200,96**
DRE1_06 - Despesas/Receitas Operacionais	**897.879.628,35**	**-10.631,70**	**-5.871,77**	**897.863.124,88**
DRE1_0601 - Despesas com Vendas	(29.653.589,00)	0,00	0,00	(29.653.589,00)
DRE1_060101 - Serviços de terceiros	(7.555.387,88)	0,00	0,00	(7.555.387,88)
DRE1_060102 - Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(8.690.031,42)	0,00	0,00	(8.690.031,42)
DRE1_060103 - Publicidade e propaganda	(306.514,88)	0,00	0,00	(306.514,88)
DRE1_060104 - Pessoal	(11.970.460,01)	0,00	0,00	(11.970.460,01)
DRE1_060105 - Depreciação e amortização	(36.106,01)	0,00	0,00	(36.106,01)

TJRJ CAP EMP07 202503027700 14/07/25 22:58:00138036 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115842
Carimbado Eletronicamente

DRE1_060106 - Materiais	(196.605,13)	0,00	0,00	(196.605,13)
DRE1_060107 - Aluguéis e seguros	(873.623,51)	0,00	0,00	(873.623,51)
DRE1_060108 - Outros custos e despesas	(24.860,16)	0,00	0,00	(24.860,16)
DRE1_0602 - Despesas Gerais e Administrativas	(52.674.125,81)	82.447,13	(1.757,69)	(52.593.436,37)
DRE1_060201 - Serviços de terceiros	(37.806.432,45)	87.863,53	0,00	(37.718.568,92)
DRE1_060202 - Pessoal	(14.123.199,05)	0,00	0,00	(14.123.199,05)
DRE1_060203 - Depreciação e amortização	(60.681,53)	0,00	0,00	(60.681,53)
DRE1_060204 - Aluguéis e seguros	(407.535,22)	(5.416,40)	(1.757,69)	(414.709,31)
DRE1_060205 - Materiais	(388,80)	0,00	0,00	(388,80)
DRE1_060206 - Outros custos e despesas	(275.888,76)	0,00	0,00	(275.888,76)
DRE1_0603 - Outras Receitas Operacionais	1.064.744.430,49	0,00	0,00	1.064.744.430,49
DRE_060301 - Aluguéis de infraestrutura	39.695.314,77	0,00	0,00	39.695.314,77
DRE_060302 - Multas cobradas sobre contas vencidas	357.046,67	0,00	0,00	357.046,67
DRE_060303 - Despesas recuperadas	9.936.175,50	0,00	0,00	9.936.175,50
DRE_060304 - Serviços técnicos administrativos	34.768,61	0,00	0,00	34.768,61
DRE_060305 - Ganho na alienação de ativo permanente	974.546.511,10	0,00	0,00	974.546.511,10
DRE_060306 - Outras receitas	40.174.613,84	0,00	0,00	40.174.613,84
DRE1_0604 - Outras Despesas Operacionais	(51.989.469,90)	(93.078,83)	(4.114,08)	(52.086.662,81)
DRE1_060401 - Tributos	(9.122.456,40)	(5.215,31)	(4.114,08)	(9.131.785,79)
DRE1_060402 - Provisões/reversões	(27.935.721,93)	0,00	0,00	(27.935.721,93)
DRE1_060403 - Participação dos empregados no resultado	(4.367.352,68)	0,00	0,00	(4.367.352,68)
DRE1_060404 - Provisões para Fundos de Pensão	(3.649,54)	0,00	0,00	(3.649,54)
DRE1_060405 - Perda na alienação de ativo permanente	(2.015.215,71)	0,00	0,00	(2.015.215,71)
DRE1_060406 - Despesas com cobrança	(360.326,69)	0,00	0,00	(360.326,69)
DRE1_060407 - Despesas com multas	(6.114.172,15)	0,00	0,00	(6.114.172,15)
DRE1_060408 - Outras despesas	(2.070.574,80)	(87.863,52)	0,00	(2.158.438,32)
DRE1_0605 - Resultado de Equivalência Patrimonial	(32.547.617,43)	0,00	0,00	(32.547.617,43)
DRE1_07 - Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	**1.073.157.829,31**	**-10.631,70**	**-5.871,77**	**1.073.141.325,84**
DRE1_08 - Resultado Financeiro	**-202.998.952,14**	**126.285,78**	**-10.433.048,32**	**-213.305.714,68**
DRE_0801 - Variações Cambias Liquidas	(138.557.792,76)	(29.880.216,98)	521.588.800,71	353.150.790,97
DRE_080101 - Variação cambial sobre aplicações financeiras no exterior	11.993,71	93,52	8.647,21	20.734,44
DRE_080102 - Variações cambiais sobre empréstimos a receber de empresas ligadas	(208.647.396,06)	331.757.425,73	443.387.021,36	566.497.051,03
DRE_080103 - Variações cambiais sobre outros passivos	51.780.609,98	285.097,26	(19.088,22)	52.046.619,02
DRE_080106 - Variação cambial sobre empréstimos a pagar a terceiros	352.174.456,27	13.433.405,40	(61.764.793,24)	303.843.068,43
DRE_080107 - Variações cambiais s/ empréstimos a pagar empresas ligadas	(333.877.456,66)	(375.356.238,89)	139.977.013,60	(569.256.681,95)
DRE_0802 - Receitas Financeiras	(129.118.177,38)	(12.307.327,49)	55.944.475,08	(85.481.029,79)
DRE_080201 - Rendimentos de aplicações financeiras	9.806.644,47	0,00	0,00	9.806.644,47
DRE_080202 - Juros e variações monetárias s/ emprést. receber empresas ligadas	0,00	0,00	(311.828,00)	(311.828,00)
DRE_080203 - Juros e variações monetárias sobre outros ativos	1.753.335,95	0,00	(372.705,02)	1.380.630,93
DRE_080204 - Descontos financeiros obtidos	9.021,80	0,00	0,00	9.021,80
DRE_080206 - Outros	(140.687.179,60)	(12.307.327,49)	56.629.008,10	(96.365.498,99)
DRE_0803 - Despesas Financeiras	64.677.018,00	42.313.830,25	(587.966.324,11)	(480.975.475,86)
DRE_080301 - Juros sobre empréstimos a pagar a terceiros	(135.105.967,18)	0,00	0,00	(135.105.967,18)
DRE_080302 - Juros e variações monetárias sobre outros passivos	(176.948.258,01)	(39.320,91)	(104.806,62)	(177.092.385,54)
DRE_080305 - Atualização monetária de provisões p/perda em proc judiciais	(57.447.386,87)	0,00	0,00	(57.447.386,87)
DRE_080306 - Juros sobre debêntures	(10.072.457,27)	0,00	0,00	(10.072.457,27)
DRE_080307 - Amortização do desconto de dívidas com terceiros	(1.720.733,97)	(1.268.825,85)	(3.941.712,81)	(6.931.272,63)
DRE_080308 - Amortização de desconto de dívidas com partes relacionadas	540.507.213,78	43.621.977,01	(583.919.804,68)	209.386,11
DRE_080310 - Juros sobre impostos e contribuições parcelados - REFIS II	(252.726,08)	0,00	0,00	(252.726,08)
DRE_080311 - IRRF, IOF, PIS e COFINS s/ operações financ. e encargos bancários	(1.186.958,53)	0,00	0,00	(1.186.958,53)
DRE_080312 - Juros e variações monetárias s/ emprést. a pagar empresas ligadas	(854.412,86)	0,00	0,00	(854.412,86)
DRE_080314 - Juros sobre arrendamentos	(31.104.985,37)	0,00	0,00	(31.104.985,37)
DRE_080315 - Perda com invest. financeiros classificados mantidos para venda	2.374.214,74	0,00	0,00	2.374.214,74
DRE_080316 - Outras despesas financeiras	(63.510.524,38)	0,00	0,00	(63.510.524,38)
DRE1_09 - Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	**870.158.877,17**	**115.654,08**	**-10.438.920,09**	**859.835.611,16**
DRE1_10 - Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	**-44.624,65**	**0,00**	**0,00**	**-44.624,65**
DRE_1001 - Corrente	(44.624,63)	0,00	0,00	(44.624,63)
DRE_100101 - Contribuição Social sobre o Lucro	(44.624,63)	0,00	0,00	(44.624,63)
DRE_100102 - Imposto de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_1002 - Diferido	(0,02)	0,00	0,00	(0,02)
DRE_100201 - Imposto de Renda s/ adições temporárias	(55.432.292,59)	0,00	0,00	(55.432.292,59)
DRE_100202 - Contribuição Social s/ adições temporárias	(19.955.625,33)	0,00	0,00	(19.955.625,33)
DRE_100203 - Imposto de Renda s/ prejuizos fiscais	55.432.292,58	0,00	0,00	55.432.292,58
DRE_100204 - Contribuição Social s/ base negativa	19.955.625,32	0,00	0,00	19.955.625,32
DRE1_12 - Lucro/Prejuízo do Período	**870.114.252,52**	**115.654,08**	**-10.438.920,09**	**859.790.986,51**
DRE1_13 - Participação de Minoritários	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DRE1_14 - Lucro/Prejuízo Consolidado do Período	**870.114.252,52**	**115.654,08**	**-10.438.920,09**	**859.790.986,51**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115843
Carimbado Eletronicamente

	Oi S.A. DRE MENSAL Abr/25	Oi Brasil Holdings Cooperatief U.A. DRE MENSAL Abr/25	Portugal Telecom International Finance B.V. DRE MENSAL Abr/25	Combinado DRE MENSAL Abr/25
R$				
DRE1_01 - Receita operacional bruta	**162.723.965,11**	**0,00**	**0,00**	**162.723.965,11**
DRE_0101 - Receita de Serviços Fixa	161.250.645,69	0,00	0,00	161.250.645,69
DRE_010101 - Receita de Serviço Local	14.732.203,99	0,00	0,00	14.732.203,99
DRE_01010101 - Assinatura Plano Básico	4.267.008,06	0,00	0,00	4.267.008,06
DRE_01010102 - Assinatura Plano Alternativo	7.720.053,05	0,00	0,00	7.720.053,05
DRE_01010105 - Multa Contratual	575,24	0,00	0,00	575,24
DRE_01010106 - Tráfego local	141.976,87	0,00	0,00	141.976,87
DRE_01010107 - Chamadas VC1	930.388,80	0,00	0,00	930.388,80
DRE_01010108 - Serviços Adicionais	1.475.561,88	0,00	0,00	1.475.561,88
DRE_01010109 - Serviços Eventuais	196.640,09	0,00	0,00	196.640,09
DRE_010102 - Receita Longa Distancia	2.355.626,82	0,00	0,00	2.355.626,82
DRE_01010201 - LD Fixo - Fixo	2.026.875,51	0,00	0,00	2.026.875,51
DRE_01010202 - LD Fixo - Móvel	317.042,30	0,00	0,00	317.042,30
DRE_01010203 - LD Internacional	11.709,01	0,00	0,00	11.709,01
DRE_010103 - Receita de Voz Avançada	17.577.867,59	0,00	0,00	17.577.867,59
DRE_01010301 - Serviços 0300/0900	55.168,89	0,00	0,00	55.168,89
DRE_01010302 - Serviços 0500/0800	2.059.075,50	0,00	0,00	2.059.075,50
DRE_01010303 - TC Digitronco	10.065.842,89	0,00	0,00	10.065.842,89
DRE_01010304 - TC ISDN	1.287.802,85	0,00	0,00	1.287.802,85
DRE_01010305 - TC VOICE NET	4.109.977,46	0,00	0,00	4.109.977,46
DRE_010105 - Receita Entrante Fixa	6.760.080,06	0,00	0,00	6.760.080,06
DRE_010106 - Receita Velox	1.949.366,64	0,00	0,00	1.949.366,64
DRE_010107 - Receita Serviço de Dados Fixa	63.653.435,80	0,00	0,00	63.653.435,80
DRE_01010701 - TC Data	2.540.401,99	0,00	0,00	2.540.401,99
DRE_01010702 - TC Frame	10.590,82	0,00	0,00	10.590,82
DRE_01010703 - IP Connect	27.178.111,39	0,00	0,00	27.178.111,39
DRE_01010704 - TC VPN	25.703.001,94	0,00	0,00	25.703.001,94
DRE_01010705 - Outros Serviços IP	2.985,52	0,00	0,00	2.985,52
DRE_01010706 - CPE	7.649.517,05	0,00	0,00	7.649.517,05
DRE_01010707 - Outros Serviços de Dados	568.827,09	0,00	0,00	568.827,09
DRE_010108 - Serviços de TI	40.373.042,90	0,00	0,00	40.373.042,90
DRE_01010801 - Equipamentos de TI	(105.267,51)	0,00	0,00	(105.267,51)
DRE_01010802 - Projetos Especiais	11.033.213,71	0,00	0,00	11.033.213,71
DRE_01010803 - Cyber	22.792.821,64	0,00	0,00	22.792.821,64
DRE_01010804 - Cloud Computing	3.584.368,81	0,00	0,00	3.584.368,81
DRE_01010805 - Telemar Advanced Services	3.067.906,25	0,00	0,00	3.067.906,25
DRE_010109 - Receita EILD	13.849.021,89	0,00	0,00	13.849.021,89
DRE_0102 - Receita de Serviços Móvel	814.000,53	0,00	0,00	814.000,53
DRE_010201 - Receita Pós-Pago	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020101 - Assinatura Pós	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020103 - Chamadas Originadas Móvel - Fixa	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020104 - Chamadas Originadas Móvel - Móvel	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020105 - Serviços de Dados	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020106 - Roaming	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020107 - Taxas e Tarifas	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010202 - Receita Pré-Pago	(88,94)	0,00	0,00	(88,94)
DRE_01020202 - Chamadas Originadas Móvel - Móvel	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020205 - Roaming	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020208 - LD SMP ass OI	(88,94)	0,00	0,00	(88,94)
DRE_010204 - Receita Entrante Móvel	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020401 - Receita Entrante VUM	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010205 - Receita LD Origem Móvel	814.089,47	0,00	0,00	814.089,47
DRE_01020501 - Assinantes Outros	18.487,22	0,00	0,00	18.487,22
DRE_01020502 - Pós Assinantes Outros	758.391,97	0,00	0,00	758.391,97
DRE_01020503 - Pré Assinantes Outros	37.210,28	0,00	0,00	37.210,28
DRE_010206 - Receita de Material de Revenda	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020601 - Handset	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020602 - CHIP	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010207 - Receita Roaming Inbound	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_0103 - Receita Outras Empresas	659.318,89	0,00	0,00	659.318,89
DRE_010301 - Receita Internet	623.010,99	0,00	0,00	623.010,99
DRE_010304 - Receita Call Center	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010305 - Receita Serviço de Manutenção de Rede	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010307 - Gerenciamento TSA	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010308 - Receita Comissões	36.307,90	0,00	0,00	36.307,90
DRE1_02 - Deduções da receita bruta	**-22.151.703,19**	**0,00**	**0,00**	**-22.151.703,19**
DRE_0201 - Tributos	(21.772.330,17)	0,00	0,00	(21.772.330,17)
DRE_020101 - ICMS - Imposto s/Circulação de mercadorias	(13.767.419,60)	0,00	0,00	(13.767.419,60)
DRE_020102 - COFINS	(5.714.775,64)	0,00	0,00	(5.714.775,64)
DRE_020103 - ISS	(1.050.937,86)	0,00	0,00	(1.050.937,86)
DRE_020104 - PIS	(1.239.197,07)	0,00	0,00	(1.239.197,07)
DRE_0202 - Outras deduções	(379.373,02)	0,00	0,00	(379.373,02)
DRE_020201 - Descontos Concedidos	(379.373,02)	0,00	0,00	(379.373,02)
DRE1_03 - Receita Líquida de Venda de Bens e/ou Serviços	**140.572.261,92**	**0,00**	**0,00**	**140.572.261,92**
DRE1_04 - Custo dos serviços prestados e das mercadorias vendidas	**-307.572.893,55**	**0,00**	**0,00**	**-307.572.893,55**
DRE1_0401 - Interconexão	(5.707.678,14)	0,00	0,00	(5.707.678,14)
DRE1_0402 - Depreciação e amortização	(49.218.041,13)	0,00	0,00	(49.218.041,13)
DRE1_0403 - Serviço de manutenção da rede	(79.865.004,90)	0,00	0,00	(79.865.004,90)
DRE1_0404 - Aluguéis e seguros	(82.850.807,46)	0,00	0,00	(82.850.807,46)
DRE1_0405 - Pessoal	(8.978.466,44)	0,00	0,00	(8.978.466,44)
DRE1_0406 - Serviços de terceiros	(78.827.300,28)	0,00	0,00	(78.827.300,28)
DRE1_0407 - Custos de aparelhos e outros	(19,28)	0,00	0,00	(19,28)
DRE1_0408 - Materiais	(628.336,33)	0,00	0,00	(628.336,33)
DRE1_0409 - Taxas - Anatel	(1.362.551,58)	0,00	0,00	(1.362.551,58)
DRE1_0410 - Fistel	(134.688,01)	0,00	0,00	(134.688,01)
DRE1_05 - Resultado Bruto	**-167.000.631,63**	**0,00**	**0,00**	**-167.000.631,63**
DRE1_06 - Despesas/Receitas Operacionais	**-57.194.060,71**	**-90.863,17**	**-138.007,81**	**-57.422.931,69**
DRE1_0601 - Despesas com Vendas	(28.450.954,40)	0,00	0,00	(28.450.954,40)
DRE1_060101 - Serviços de terceiros	(7.653.083,36)	0,00	0,00	(7.653.083,36)
DRE1_060102 - Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(7.721.328,12)	0,00	0,00	(7.721.328,12)
DRE1_060103 - Publicidade e propaganda	(122.098,53)	0,00	0,00	(122.098,53)
DRE1_060104 - Pessoal	(11.942.686,56)	0,00	0,00	(11.942.686,56)
DRE1_060105 - Depreciação e amortização	(36.105,96)	0,00	0,00	(36.105,96)

TJRJ CAP EMP07 202503027700 14/07/25 22:58:00138036 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115844
Carimbado Eletronicamente

DRE1_060106 - Materiais	(274.180,34)	0,00	0,00	(274.180,34)
DRE1_060107 - Aluguéis e seguros	(701.471,53)	0,00	0,00	(701.471,53)
DRE1_0602 - Despesas Gerais e Administrativas	(68.448.004,50)	(88.173,34)	(136.058,01)	(68.672.235,85)
DRE1_060201 - Serviços de terceiros	(53.338.946,31)	(82.415,06)	(134.189,38)	(53.555.550,75)
DRE1_060202 - Pessoal	(14.300.587,26)	0,00	0,00	(14.300.587,26)
DRE1_060203 - Depreciação e amortização	(60.681,89)	0,00	0,00	(60.681,89)
DRE1_060204 - Aluguéis e seguros	(475.928,74)	(5.758,28)	(1.868,63)	(483.555,65)
DRE1_060205 - Materiais	(1.205,54)	0,00	0,00	(1.205,54)
DRE1_060206 - Outros custos e despesas	(270.654,76)	0,00	0,00	(270.654,76)
DRE1_0603 - Outras Receitas Operacionais	71.449.875,40	0,00	0,00	71.449.875,40
DRE_060301 - Aluguéis de infraestrutura	39.667.830,70	0,00	0,00	39.667.830,70
DRE_060302 - Multas cobradas sobre contas vencidas	266.236,95	0,00	0,00	266.236,95
DRE_060303 - Despesas recuperadas	13.666.927,10	0,00	0,00	13.666.927,10
DRE_060304 - Serviços técnicos administrativos	33.041,18	0,00	0,00	33.041,18
DRE_060305 - Ganho na alienação de ativo permanente	(672.757,47)	0,00	0,00	(672.757,47)
DRE_060306 - Outras receitas	18.488.596,94	0,00	0,00	18.488.596,94
DRE1_0604 - Outras Despesas Operacionais	(49.960.174,70)	(2.689,83)	(1.949,80)	(49.964.814,33)
DRE1_060401 - Tributos	(9.746.163,92)	(2.689,83)	(1.949,80)	(9.750.803,55)
DRE1_060402 - Provisões/reversões	(28.906.573,82)	0,00	0,00	(28.906.573,82)
DRE1_060403 - Participação dos empregados no resultado	(4.579.995,20)	0,00	0,00	(4.579.995,20)
DRE1_060404 - Provisões para Fundos de Pensão	(3.649,54)	0,00	0,00	(3.649,54)
DRE1_060405 - Perda na alienação de ativo permanente	8.453,26	0,00	0,00	8.453,26
DRE1_060406 - Despesas com cobrança	(247.528,07)	0,00	0,00	(247.528,07)
DRE1_060407 - Despesas com multas	(4.111.682,69)	0,00	0,00	(4.111.682,69)
DRE1_060408 - Outras despesas	(2.373.034,72)	0,00	0,00	(2.373.034,72)
DRE1_0605 - Resultado de Equivalência Patrimonial	18.215.197,49	0,00	0,00	18.215.197,49
DRE1_07 - Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	**-224.194.692,34**	**-90.863,17**	**-138.007,81**	**-224.423.563,32**
DRE1_08 - Resultado Financeiro	**-186.122.250,04**	**-153.124,97**	**-19.076.328,40**	**-205.351.703,41**
DRE_0801 - Variações Cambias Liquidas	(704.822.623,93)	30.702.307,12	848.917.781,74	174.797.464,93
DRE_080101 - Variação cambial sobre aplicações financeiras no exterior	(28.889,97)	181,65	17.984,06	(10.724,26)
DRE_080102 - Variações cambiais sobre empréstimos a receber de empresas ligadas	(158.555.034,08)	834.420.646,85	862.028.547,75	1.537.894.160,52
DRE_080103 - Variações cambiais sobre outros passivos	27.198.384,97	553.798,36	(37.078,67)	27.715.104,66
DRE_080106 - Variação cambial sobre empréstimos a pagar a terceiros	265.101.699,36	6.576.356,65	(119.978.434,13)	151.699.621,88
DRE_080107 - Variações cambiais s/ empréstimos a pagar empresas ligadas	(838.538.784,21)	(810.848.676,39)	106.886.762,73	(1.542.500.697,87)
DRE_0802 - Receitas Financeiras	(70.603.764,67)	(6.009.589,66)	105.497.939,30	28.884.584,97
DRE_080201 - Rendimentos de aplicações financeiras	10.961.812,19	0,00	0,00	10.961.812,19
DRE_080202 - Juros e variações monetárias s/ emprést. receber empresas ligadas	0,00	0,00	(185.824,00)	(185.824,00)
DRE_080203 - Juros e variações monetárias sobre outros ativos	15.040.851,71	0,00	(4.174.494,98)	10.866.356,73
DRE_080204 - Descontos financeiros obtidos	4.242,06	0,00	0,00	4.242,06
DRE_080206 - Outros	(96.610.670,63)	(6.009.589,66)	109.858.258,28	7.237.997,99
DRE_0803 - Despesas Financeiras	589.304.138,56	(24.845.842,43)	(973.492.049,44)	(409.033.753,31)
DRE_080301 - Juros sobre empréstimos a pagar a terceiros	(127.457.051,08)	0,00	0,00	(127.457.051,08)
DRE_080302 - Juros e variações monetárias sobre outros passivos	(159.503.641,93)	(76.388,98)	(202.503,42)	(159.782.534,33)
DRE_080305 - Atualização monetária de provisões p/perda em proc judiciais	(41.486.342,77)	0,00	0,00	(41.486.342,77)
DRE_080306 - Juros sobre debêntures	(10.298.022,49)	0,00	0,00	(10.298.022,49)
DRE_080307 - Amortização do desconto de dívidas com terceiros	(25.716.635,55)	(1.237.802,82)	(4.010.634,59)	(30.965.072,96)
DRE_080308 - Amortização de desconto de dívidas com partes relacionadas	993.217.309,26	(23.531.650,63)	(969.278.911,43)	406.747,20
DRE_080310 - Juros sobre impostos e contribuições parcelados - REFIS II	(183.007,82)	0,00	0,00	(183.007,82)
DRE_080311 - IRRF, IOF, PIS e COFINS s/ operações financ. e encargos bancários	(1.444.863,78)	0,00	0,00	(1.444.863,78)
DRE_080312 - Juros e variações monetárias s/ emprést. a pagar empresas ligadas	(931.055,94)	0,00	0,00	(931.055,94)
DRE_080314 - Juros sobre arrendamentos	(17.741.230,76)	0,00	0,00	(17.741.230,76)
DRE_080315 - Perda com invest. financeiros classificados mantidos para venda	5.505.125,18	0,00	0,00	5.505.125,18
DRE_080316 - Outras despesas financeiras	(24.656.443,76)	0,00	0,00	(24.656.443,76)
DRE1_09 - Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	**-410.316.942,38**	**-243.988,14**	**-19.214.336,21**	**-429.775.266,73**
DRE1_10 - Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	**0,02**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
DRE_1001 - Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_100101 - Contribuição Social sobre o Lucro	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_100102 - Imposto de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_1002 - Diferido	0,02	0,00	0,00	0,02
DRE_100201 - Imposto de Renda s/ adições temporárias	(65.879.650,96)	0,00	0,00	(65.879.650,96)
DRE_100202 - Contribuição Social s/ adições temporárias	(23.716.674,34)	0,00	0,00	(23.716.674,34)
DRE_100203 - Imposto de Renda s/ prejuizos fiscais	65.879.650,97	0,00	0,00	65.879.650,97
DRE_100204 - Contribuição Social s/ base negativa	23.716.674,35	0,00	0,00	23.716.674,35
DRE1_12 - Lucro/Prejuízo do Período	**-410.316.942,36**	**-243.988,14**	**-19.214.336,21**	**-429.775.266,71**
DRE1_13 - Participação de Minoritários	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DRE1_14 - Lucro/Prejuízo Consolidado do Período	**-410.316.942,36**	**-243.988,14**	**-19.214.336,21**	**-429.775.266,71**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115845
Carimbado Eletronicamente

	Oi S.A. DRE MENSAL Mai/25	Oi Brasil Holdings Cooperatief U.A. DRE MENSAL Mai/25	Portugal Telecom International Finance B.V. DRE MENSAL Mai/25	Combinado DRE MENSAL Mai/25
R$				
DRE1_01 - Receita operacional bruta	152.554.672,61	0,00	0,00	152.554.672,61
DRE_0101 - Receita de Serviços Fixa	150.471.165,30	0,00	0,00	150.471.165,30
DRE_010101 - Receita de Serviço Local	13.556.127,45	0,00	0,00	13.556.127,45
DRE_01010101 - Assinatura Plano Básico	3.935.251,60	0,00	0,00	3.935.251,60
DRE_01010102 - Assinatura Plano Alternativo	7.168.945,76	0,00	0,00	7.168.945,76
DRE_01010105 - Multa Contratual	611,46	0,00	0,00	611,46
DRE_01010106 - Tráfego local	123.660,25	0,00	0,00	123.660,25
DRE_01010107 - Chamadas VC1	845.103,99	0,00	0,00	845.103,99
DRE_01010108 - Serviços Adicionais	1.297.563,32	0,00	0,00	1.297.563,32
DRE_01010109 - Serviços Eventuais	184.991,07	0,00	0,00	184.991,07
DRE_010102 - Receita Longa Distancia	1.631.270,22	0,00	0,00	1.631.270,22
DRE_01010201 - LD Fixo - Fixo	1.382.236,65	0,00	0,00	1.382.236,65
DRE_01010202 - LD Fixo - Móvel	121.355,66	0,00	0,00	121.355,66
DRE_01010203 - LD Internacional	127.677,91	0,00	0,00	127.677,91
DRE_010103 - Receita de Voz Avançada	15.697.840,17	0,00	0,00	15.697.840,17
DRE_01010301 - Serviços 0300/0900	57.902,76	0,00	0,00	57.902,76
DRE_01010302 - Serviços 0500/0800	2.101.793,36	0,00	0,00	2.101.793,36
DRE_01010303 - TC Digitronco	8.591.307,94	0,00	0,00	8.591.307,94
DRE_01010304 - TC ISDN	1.088.651,85	0,00	0,00	1.088.651,85
DRE_01010305 - TC VOICE NET	3.858.184,26	0,00	0,00	3.858.184,26
DRE_010105 - Receita Entrante Fixa	759.312,34	0,00	0,00	759.312,34
DRE_010106 - Receita Velox	1.445.382,94	0,00	0,00	1.445.382,94
DRE_010107 - Receita Serviço de Dados Fixa	64.584.886,22	0,00	0,00	64.584.886,22
DRE_01010701 - TC Data	3.151.304,92	0,00	0,00	3.151.304,92
DRE_01010702 - TC Frame	10.355,74	0,00	0,00	10.355,74
DRE_01010703 - IP Connect	26.349.721,04	0,00	0,00	26.349.721,04
DRE_01010704 - TC VPN	25.923.423,81	0,00	0,00	25.923.423,81
DRE_01010705 - Outros Serviços IP	2.985,52	0,00	0,00	2.985,52
DRE_01010706 - CPE	8.730.546,45	0,00	0,00	8.730.546,45
DRE_01010707 - Outros Serviços de Dados	416.548,74	0,00	0,00	416.548,74
DRE_010108 - Serviços de TI	40.310.511,72	0,00	0,00	40.310.511,72
DRE_01010802 - Projetos Especiais	10.750.507,75	0,00	0,00	10.750.507,75
DRE_01010803 - Cyber	21.194.385,08	0,00	0,00	21.194.385,08
DRE_01010804 - Cloud Computing	3.423.081,15	0,00	0,00	3.423.081,15
DRE_01010805 - Telemar Advanced Services	4.942.537,74	0,00	0,00	4.942.537,74
DRE_010109 - Receita EILD	12.485.834,24	0,00	0,00	12.485.834,24
DRE_0102 - Receita de Serviços Móvel	946.944,41	0,00	0,00	946.944,41
DRE_010201 - Receita Pós-Pago	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020101 - Assinatura Pós	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020103 - Chamadas Originadas Móvel - Fixa	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020104 - Chamadas Originadas Móvel - Móvel	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020105 - Serviços de Dados	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020106 - Roaming	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020107 - Taxas e Tarifas	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010202 - Receita Pré-Pago	20,50	0,00	0,00	20,50
DRE_01020202 - Chamadas Originadas Móvel - Móvel	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020205 - Roaming	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020208 - LD SMP ass OI	20,50	0,00	0,00	20,50
DRE_010204 - Receita Entrante Móvel	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020401 - Receita Entrante VUM	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010205 - Receita LD Origem Móvel	946.923,91	0,00	0,00	946.923,91
DRE_01020501 - Assinantes Outros	139.158,38	0,00	0,00	139.158,38
DRE_01020502 - Pós Assinantes Outros	320.597,57	0,00	0,00	320.597,57
DRE_01020503 - Pré Assinantes Outros	487.167,96	0,00	0,00	487.167,96
DRE_010206 - Receita de Material de Revenda	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020601 - Handset	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020602 - CHIP	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020603 - Mini Modem	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010207 - Receita Roaming Inbound	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_0103 - Receita Outras Empresas	1.136.562,90	0,00	0,00	1.136.562,90
DRE_010301 - Receita Internet	604.389,29	0,00	0,00	604.389,29
DRE_010304 - Receita Call Center	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010305 - Receita Serviço de Manutenção de Rede	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010307 - Gerenciamento TSA	484.195,32	0,00	0,00	484.195,32
DRE_010308 - Receita Comissões	47.978,29	0,00	0,00	47.978,29
DRE1_02 - Deduções da receita bruta	-21.347.811,53	0,00	0,00	-21.347.811,53
DRE_0201 - Tributos	(21.014.865,22)	0,00	0,00	(21.014.865,22)
DRE_020101 - ICMS - Imposto s/Circulação de mercadorias	(13.273.973,31)	0,00	0,00	(13.273.973,31)
DRE_020102 - COFINS	(5.433.742,09)	0,00	0,00	(5.433.742,09)
DRE_020103 - ISS	(1.128.904,92)	0,00	0,00	(1.128.904,92)
DRE_020104 - PIS	(1.178.244,90)	0,00	0,00	(1.178.244,90)
DRE_0202 - Outras deduções	(332.946,31)	0,00	0,00	(332.946,31)
DRE_020201 - Descontos Concedidos	(332.946,31)	0,00	0,00	(332.946,31)
DRE1_03 - Receita Líquida de Venda de Bens e/ou Serviços	131.206.861,08	0,00	0,00	131.206.861,08
DRE1_04 - Custo dos serviços prestados e das mercadorias vendidas	-284.303.865,29	0,00	0,00	-284.303.865,29
DRE1_0401 - Interconexão	(3.778.014,52)	0,00	0,00	(3.778.014,52)
DRE1_0402 - Depreciação e amortização	(48.775.834,81)	0,00	0,00	(48.775.834,81)
DRE1_0403 - Serviço de manutenção da rede	(76.823.723,58)	0,00	0,00	(76.823.723,58)
DRE1_0404 - Aluguéis e seguros	(72.096.779,54)	0,00	0,00	(72.096.779,54)
DRE1_0405 - Pessoal	(10.527.488,19)	0,00	0,00	(10.527.488,19)
DRE1_0406 - Serviços de terceiros	(70.542.321,25)	0,00	0,00	(70.542.321,25)
DRE1_0407 - Custos de aparelhos e outros	(40,17)	0,00	0,00	(40,17)
DRE1_0408 - Materiais	(328.140,24)	0,00	0,00	(328.140,24)
DRE1_0409 - Taxas - Anatel	(1.296.834,98)	0,00	0,00	(1.296.834,98)
DRE1_0410 - Fistel	(134.688,01)	0,00	0,00	(134.688,01)
DRE1_05 - Resultado Bruto	-153.097.004,21	0,00	0,00	-153.097.004,21
DRE1_06 - Despesas/Receitas Operacionais	46.409.189,69	-8.526,59	-3.768,80	46.396.894,30

TJRJ CAP EMP07 202503027700 14/07/25 22:58:00138036 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115846
Carimbado Eletronicamente

DRE1_0601 - Despesas com Vendas	(29.863.148,88)	0,00	0,00	(29.863.148,88)
DRE1_060101 - Serviços de terceiros	(6.893.165,31)	0,00	0,00	(6.893.165,31)
DRE1_060102 - Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(7.775.825,83)	0,00	0,00	(7.775.825,83)
DRE1_060103 - Publicidade e propaganda	(1.464.169,47)	0,00	0,00	(1.464.169,47)
DRE1_060104 - Pessoal	(12.762.905,83)	0,00	0,00	(12.762.905,83)
DRE1_060105 - Depreciação e amortização	(36.105,95)	0,00	0,00	(36.105,95)
DRE1_060106 - Materiais	(267.384,28)	0,00	0,00	(267.384,28)
DRE1_060107 - Aluguéis e seguros	(663.592,21)	0,00	0,00	(663.592,21)
DRE1_0602 - Despesas Gerais e Administrativas	(46.608.754,98)	(5.840,61)	(1.821,78)	(46.616.417,37)
DRE1_060201 - Serviços de terceiros	(34.594.583,94)	0,02	0,00	(34.594.583,92)
DRE1_060202 - Pessoal	(11.344.733,16)	0,00	0,00	(11.344.733,16)
DRE1_060203 - Depreciação e amortização	(60.434,07)	0,00	0,00	(60.434,07)
DRE1_060204 - Aluguéis e seguros	(331.403,81)	(5.840,63)	(1.821,78)	(339.066,22)
DRE1_060205 - Materiais	(4.344,30)	0,00	0,00	(4.344,30)
DRE1_060206 - Outros custos e despesas	(273.255,70)	0,00	0,00	(273.255,70)
DRE1_0603 - Outras Receitas Operacionais	268.846.153,35	0,00	0,00	268.846.153,35
DRE_060301 - Aluguéis de infraestrutura	39.252.615,53	0,00	0,00	39.252.615,53
DRE_060302 - Multas cobradas sobre contas vencidas	314.354,01	0,00	0,00	314.354,01
DRE_060303 - Despesas recuperadas	190.823.693,37	0,00	0,00	190.823.693,37
DRE_060304 - Serviços técnicos administrativos	33.215,32	0,00	0,00	33.215,32
DRE_060305 - Ganho na alienação de ativo permanente	(68.056,62)	0,00	0,00	(68.056,62)
DRE_060306 - Outras receitas	38.490.331,74	0,00	0,00	38.490.331,74
DRE1_0604 - Outras Despesas Operacionais	(34.757.060,75)	(2.685,98)	(1.947,02)	(34.761.693,75)
DRE1_060401 - Tributos	(4.265.431,01)	(2.685,98)	(1.947,02)	(4.270.064,01)
DRE1_060402 - Provisões/reversões	(18.933.256,29)	0,00	0,00	(18.933.256,29)
DRE1_060403 - Participação dos empregados no resultado	(4.613.427,34)	0,00	0,00	(4.613.427,34)
DRE1_060404 - Provisões para Fundos de Pensão	(3.649,54)	0,00	0,00	(3.649,54)
DRE1_060405 - Perda na alienação de ativo permanente	(4.444,94)	0,00	0,00	(4.444,94)
DRE1_060406 - Despesas com cobrança	(335.959,34)	0,00	0,00	(335.959,34)
DRE1_060407 - Despesas com multas	(3.984.930,20)	0,00	0,00	(3.984.930,20)
DRE1_060408 - Outras despesas	(2.615.962,09)	0,00	0,00	(2.615.962,09)
DRE1_0605 - Resultado de Equivalência Patrimonial	(111.207.999,05)	0,00	0,00	(111.207.999,05)
DRE1_07 - Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	**-106.687.814,52**	**-8.526,59**	**-3.768,80**	**-106.700.109,91**
DRE1_08 - Resultado Financeiro	**-449.110.675,50**	**-1.922.468,90**	**-5.920.333,37**	**-456.953.477,77**
DRE_0801 - Variações Cambias Liquidas	(394.812.438,68)	54.128.062,88	108.336.309,59	(232.348.066,21)
DRE_080101 - Variação cambial sobre aplicações financeiras no exterior	24.166,83	41,82	4.507,64	28.716,29
DRE_080102 - Variações cambiais sobre empréstimos a receber de empresas ligadas	94.338.834,96	292.850.861,64	198.860.678,73	586.050.375,33
DRE_080103 - Variações cambiais sobre outros passivos	(31.834.887,54)	127.498,43	(8.536,45)	(31.715.925,56)
DRE_080106 - Variação cambial sobre empréstimos a pagar a terceiros	(163.541.591,61)	(8.835.964,07)	(27.622.601,57)	(200.000.157,25)
DRE_080107 - Variações cambiais s/ empréstimos a pagar empresas ligadas	(293.798.961,32)	(230.014.374,94)	(62.897.738,76)	(586.711.075,02)
DRE_0802 - Receitas Financeiras	143.196.660,18	8.080.059,96	25.666.953,03	176.943.673,17
DRE_080201 - Rendimentos de aplicações financeiras	11.125.545,40	0,00	0,00	11.125.545,40
DRE_080202 - Juros e variações monetárias s/ emprést. receber empresas ligadas	0,00	0,00	573.248,50	573.248,50
DRE_080203 - Juros e variações monetárias sobre outros ativos	23.865.540,71	0,00	(166.412,61)	23.699.128,10
DRE_080204 - Descontos financeiros obtidos	1.286,90	0,00	0,00	1.286,90
DRE_080206 - Outros	108.204.287,17	8.080.059,96	25.260.117,14	141.544.464,27
DRE_0803 - Despesas Financeiras	(197.494.897,00)	(64.130.591,74)	(139.923.595,99)	(401.549.084,73)
DRE_080301 - Juros sobre empréstimos a pagar a terceiros	(141.905.214,24)	0,00	0,00	(141.905.214,24)
DRE_080302 - Juros e variações monetárias sobre outros passivos	(150.033.574,46)	(18.705,45)	(48.668,81)	(150.100.948,72)
DRE_080305 - Atualização monetária de provisões p/perda em proc judiciais	(46.936.442,07)	0,00	0,00	(46.936.442,07)
DRE_080306 - Juros sobre debêntures	(10.815.139,08)	0,00	0,00	(10.815.139,08)
DRE_080307 - Amortização do desconto de dívidas com terceiros	(8.334.070,12)	(1.307.752,74)	(4.236.038,89)	(13.877.861,75)
DRE_080308 - Amortização de desconto de dívidas com partes relacionadas	198.536.649,06	(62.804.133,55)	(135.638.888,29)	93.627,22
DRE_080310 - Juros sobre impostos e contribuições parcelados - REFIS II	(197.028,47)	0,00	0,00	(197.028,47)
DRE_080311 - IRRF, IOF, PIS e COFINS s/ operações financ. e encargos bancários	(1.130.360,60)	0,00	0,00	(1.130.360,60)
DRE_080312 - Juros e variações monetárias s/ emprést. a pagar empresas ligadas	(950.057,26)	0,00	0,00	(950.057,26)
DRE_080314 - Juros sobre arrendamentos	(16.163.177,69)	0,00	0,00	(16.163.177,69)
DRE_080315 - Perda com invest. financeiros classificados mantidos para venda	6.566.964,45	0,00	0,00	6.566.964,45
DRE_080316 - Outras despesas financeiras	(26.133.446,52)	0,00	0,00	(26.133.446,52)
DRE1_09 - Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	**-555.798.490,02**	**-1.930.995,49**	**-5.924.102,17**	**-563.653.587,68**
DRE1_10 - Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	**-0,01**	**0,00**	**0,00**	**-0,01**
DRE_1001 - Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_100101 - Contribuição Social sobre o Lucro	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_100102 - Imposto de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_1002 - Diferido	(0,01)	0,00	0,00	(0,01)
DRE_100201 - Imposto de Renda s/ adições temporárias	(23.512.790,08)	0,00	0,00	(23.512.790,08)
DRE_100202 - Contribuição Social s/ adições temporárias	(8.464.604,43)	0,00	0,00	(8.464.604,43)
DRE_100203 - Imposto de Renda s/ prejuizos fiscais	23.512.790,08	0,00	0,00	23.512.790,08
DRE_100204 - Contribuição Social s/ base negativa	8.464.604,42	0,00	0,00	8.464.604,42
DRE1_12 - Lucro/Prejuízo do Período	**-555.798.490,03**	**-1.930.995,49**	**-5.924.102,17**	**-563.653.587,69**
DRE1_13 - Participação de Minoritários	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DRE1_14 - Lucro/Prejuízo Consolidado do Período	**-555.798.490,03**	**-1.930.995,49**	**-5.924.102,17**	**-563.653.587,69**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115847
Carimbado Eletronicamente

R$	Oi S.A. DRE MENSAL Jun/25	Oi Brasil Holdings Cooperatief U.A. DRE MENSAL Jun/25	Portugal Telecom International Finance B.V. DRE MENSAL Jun/25	Combinado DRE MENSAL Jun/25
DRE1_01 - Receita operacional bruta	**156.494.532,14**	**0,00**	**0,00**	**156.494.532,14**
DRE_0101 - Receita de Serviços Fixa	155.152.957,17	0,00	0,00	155.152.957,17
DRE_010101 - Receita de Serviço Local	12.549.627,53	0,00	0,00	12.549.627,53
DRE_01010101 - Assinatura Plano Básico	3.784.024,17	0,00	0,00	3.784.024,17
DRE_01010102 - Assinatura Plano Alternativo	6.575.503,12	0,00	0,00	6.575.503,12
DRE_01010105 - Multa Contratual	(591,63)	0,00	0,00	(591,63)
DRE_01010106 - Tráfego local	112.056,80	0,00	0,00	112.056,80
DRE_01010107 - Chamadas VC1	741.265,69	0,00	0,00	741.265,69
DRE_01010108 - Serviços Adicionais	1.201.264,55	0,00	0,00	1.201.264,55
DRE_01010109 - Serviços Eventuais	136.104,83	0,00	0,00	136.104,83
DRE_010102 - Receita Longa Distancia	1.828.241,98	0,00	0,00	1.828.241,98
DRE_01010201 - LD Fixo - Fixo	1.550.335,56	0,00	0,00	1.550.335,56
DRE_01010202 - LD Fixo - Móvel	272.862,83	0,00	0,00	272.862,83
DRE_01010203 - LD Internacional	5.043,59	0,00	0,00	5.043,59
DRE_010103 - Receita de Voz Avançada	15.604.181,51	0,00	0,00	15.604.181,51
DRE_01010301 - Serviços 0300/0900	40.091,52	0,00	0,00	40.091,52
DRE_01010302 - Serviços 0500/0800	2.053.243,53	0,00	0,00	2.053.243,53
DRE_01010303 - TC Digitronco	8.445.669,05	0,00	0,00	8.445.669,05
DRE_01010304 - TC ISDN	1.068.634,51	0,00	0,00	1.068.634,51
DRE_01010305 - TC VOICE NET	3.996.542,90	0,00	0,00	3.996.542,90
DRE_010104 - Receita TUP	0,01	0,00	0,00	0,01
DRE_01010401 - Vendas de Cartões	0,01	0,00	0,00	0,01
DRE_010105 - Receita Entrante Fixa	1.673.844,20	0,00	0,00	1.673.844,20
DRE_010106 - Receita Velox	1.468.271,05	0,00	0,00	1.468.271,05
DRE_010107 - Receita Serviço de Dados Fixa	65.722.167,25	0,00	0,00	65.722.167,25
DRE_01010701 - TC Data	2.597.761,46	0,00	0,00	2.597.761,46
DRE_01010702 - TC Frame	10.355,76	0,00	0,00	10.355,76
DRE_01010703 - IP Connect	27.304.496,72	0,00	0,00	27.304.496,72
DRE_01010704 - TC VPN	26.046.659,56	0,00	0,00	26.046.659,56
DRE_01010705 - Outros Serviços IP	2.874,58	0,00	0,00	2.874,58
DRE_01010706 - CPE	8.448.469,54	0,00	0,00	8.448.469,54
DRE_01010707 - Outros Serviços de Dados	1.311.549,63	0,00	0,00	1.311.549,63
DRE_010108 - Serviços de TI	41.359.040,21	0,00	0,00	41.359.040,21
DRE_01010802 - Projetos Especiais	11.100.349,95	0,00	0,00	11.100.349,95
DRE_01010803 - Cyber	22.181.041,47	0,00	0,00	22.181.041,47
DRE_01010804 - Cloud Computing	3.064.569,20	0,00	0,00	3.064.569,20
DRE_01010805 - Telemar Advanced Services	5.013.079,59	0,00	0,00	5.013.079,59
DRE_010109 - Receita EILD	14.947.583,43	0,00	0,00	14.947.583,43
DRE_0102 - Receita de Serviços Móvel	738.855,98	0,00	0,00	738.855,98
DRE_010201 - Receita Pós-Pago	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020101 - Assinatura Pós	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020103 - Chamadas Originadas Móvel - Fixa	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020104 - Chamadas Originadas Móvel - Móvel	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020105 - Serviços de Dados	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020106 - Roaming	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020107 - Taxas e Tarifas	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010202 - Receita Pré-Pago	(64,22)	0,00	0,00	(64,22)
DRE_01020202 - Chamadas Originadas Móvel - Móvel	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020205 - Roaming	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020208 - LD SMP ass OI	(64,22)	0,00	0,00	(64,22)
DRE_010204 - Receita Entrante Móvel	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020401 - Receita Entrante VUM	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010205 - Receita LD Origem Móvel	738.920,20	0,00	0,00	738.920,20
DRE_01020501 - Assinantes Outros	60.498,61	0,00	0,00	60.498,61
DRE_01020502 - Pós Assinantes Outros	599.264,28	0,00	0,00	599.264,28
DRE_01020503 - Pré Assinantes Outros	79.157,31	0,00	0,00	79.157,31
DRE_010206 - Receita de Material de Revenda	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020601 - Handset	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020602 - CHIP	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_01020603 - Mini Modem	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010207 - Receita Roaming Inbound	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_0103 - Receita Outras Empresas	602.718,99	0,00	0,00	602.718,99
DRE_010301 - Receita Internet	569.878,57	0,00	0,00	569.878,57
DRE_010304 - Receita Call Center	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010305 - Receita Serviço de Manutenção de Rede	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010307 - Gerenciamento TSA	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_010308 - Receita Comissões	32.840,42	0,00	0,00	32.840,42
DRE1_02 - Deduções da receita bruta	**-21.503.354,82**	**0,00**	**0,00**	**-21.503.354,82**
DRE_0201 - Tributos	(21.114.301,32)	0,00	0,00	(21.114.301,32)
DRE_020101 - ICMS - Imposto s/Circulação de mercadorias	(13.155.080,50)	0,00	0,00	(13.155.080,50)
DRE_020102 - COFINS	(5.643.285,16)	0,00	0,00	(5.643.285,16)
DRE_020103 - ISS	(1.092.235,81)	0,00	0,00	(1.092.235,81)
DRE_020104 - PIS	(1.223.699,85)	0,00	0,00	(1.223.699,85)
DRE_0202 - Outras deduções	(389.053,50)	0,00	0,00	(389.053,50)
DRE_020201 - Descontos Concedidos	(389.053,50)	0,00	0,00	(389.053,50)
DRE1_03 - Receita Líquida de Venda de Bens e/ou Serviços	**134.991.177,32**	**0,00**	**0,00**	**134.991.177,32**
DRE1_04 - Custo dos serviços prestados e das mercadorias vendidas	**-281.770.241,70**	**0,00**	**0,00**	**-281.770.241,70**
DRE1_0401 - Interconexão	(2.690.300,14)	0,00	0,00	(2.690.300,14)
DRE1_0402 - Depreciação e amortização	(47.927.401,65)	0,00	0,00	(47.927.401,65)
DRE1_0403 - Serviço de manutenção da rede	(80.459.231,53)	0,00	0,00	(80.459.231,53)
DRE1_0404 - Aluguéis e seguros	(69.651.916,98)	0,00	0,00	(69.651.916,98)
DRE1_0405 - Pessoal	(10.402.526,59)	0,00	0,00	(10.402.526,59)
DRE1_0406 - Serviços de terceiros	(67.465.143,60)	0,00	0,00	(67.465.143,60)
DRE1_0407 - Custos de aparelhos e outros	(24,68)	0,00	0,00	(24,68)
DRE1_0408 - Materiais	(1.746.993,42)	0,00	0,00	(1.746.993,42)
DRE1_0409 - Taxas - Anatel	(1.292.015,09)	0,00	0,00	(1.292.015,09)
DRE1_0410 - Fistel	(134.688,02)	0,00	0,00	(134.688,02)
DRE1_05 - Resultado Bruto	**-146.779.064,38**	**0,00**	**0,00**	**-146.779.064,38**
DRE1_06 - Despesas/Receitas Operacionais	**-99.616.728,97**	**-2.684,84**	**-1.946,17**	**-99.621.359,98**
DRE1_0601 - Despesas com Vendas	(25.435.327,71)	0,00	0,00	(25.435.327,71)
DRE1_060101 - Serviços de terceiros	(5.932.573,41)	0,00	0,00	(5.932.573,41)
DRE1_060102 - Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(6.047.777,42)	0,00	0,00	(6.047.777,42)
DRE1_060103 - Publicidade e propaganda	(769.128,30)	0,00	0,00	(769.128,30)

#VALOR!

TJRJ CAP EMP07 202503027700 14/07/25 22:58:00138036 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115848
Carimbado Eletronicamente

DRE1_060104 - Pessoal	(11.698.907,92)	0,00	0,00	(11.698.907,92)
DRE1_060105 - Depreciação e amortização	(36.105,97)	0,00	0,00	(36.105,97)
DRE1_060106 - Materiais	(225.677,77)	0,00	0,00	(225.677,77)
DRE1_060107 - Aluguéis e seguros	(725.156,92)	0,00	0,00	(725.156,92)
DRE1_0602 - Despesas Gerais e Administrativas	(42.320.537,38)	(87.863,54)	0,00	(42.408.400,92)
DRE1_060201 - Serviços de terceiros	(31.447.357,68)	(87.863,55)	0,00	(31.535.221,23)
DRE1_060202 - Pessoal	(10.167.156,21)	0,00	0,00	(10.167.156,21)
DRE1_060203 - Depreciação e amortização	(60.434,22)	0,00	0,00	(60.434,22)
DRE1_060204 - Aluguéis e seguros	(375.148,01)	0,01	0,00	(375.148,00)
DRE1_060205 - Materiais	(2.339,92)	0,00	0,00	(2.339,92)
DRE1_060206 - Outros custos e despesas	(268.101,34)	0,00	0,00	(268.101,34)
DRE1_0603 - Outras Receitas Operacionais	81.579.799,21	0,00	0,00	81.579.799,21
DRE_060301 - Aluguéis de infraestrutura	39.420.164,14	0,00	0,00	39.420.164,14
DRE_060302 - Multas cobradas sobre contas vencidas	206.319,79	0,00	0,00	206.319,79
DRE_060303 - Despesas recuperadas	9.723.163,41	0,00	0,00	9.723.163,41
DRE_060304 - Serviços técnicos administrativos	32.701,50	0,00	0,00	32.701,50
DRE_060305 - Ganho na alienação de ativo permanente	8.634.272,09	0,00	0,00	8.634.272,09
DRE_060306 - Outras receitas	23.563.178,28	0,00	0,00	23.563.178,28
DRE1_0604 - Outras Despesas Operacionais	(55.187.974,36)	85.178,70	(1.946,17)	(55.104.741,83)
DRE1_060401 - Tributos	(5.124.933,37)	(2.684,82)	(1.946,17)	(5.129.564,36)
DRE1_060402 - Provisões/reversões	(39.086.766,05)	0,00	0,00	(39.086.766,05)
DRE1_060403 - Participação dos empregados no resultado	(4.524.867,06)	0,00	0,00	(4.524.867,06)
DRE1_060404 - Provisões para Fundos de Pensão	(3.649,54)	0,00	0,00	(3.649,54)
DRE1_060405 - Perda na alienação de ativo permanente	(7.923,82)	0,00	0,00	(7.923,82)
DRE1_060406 - Despesas com cobrança	(164.585,05)	0,00	0,00	(164.585,05)
DRE1_060407 - Despesas com multas	(4.016.189,98)	0,00	0,00	(4.016.189,98)
DRE1_060408 - Outras despesas	(2.259.059,49)	87.863,52	0,00	(2.171.195,97)
DRE1_0605 - Resultado de Equivalência Patrimonial	(58.252.688,73)	0,00	0,00	(58.252.688,73)
DRE1_07 - Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	**-246.395.793,35**	**-2.684,84**	**-1.946,17**	**-246.400.424,36**
DRE1_08 - Resultado Financeiro	**376.677.836,72**	**2.161.163,80**	**-4.049.190,49**	**374.789.810,03**
DRE_0801 - Variações Cambias Liquidas	1.113.145.002,45	(198.988.676,17)	149.390.095,68	1.063.546.421,96
DRE_080101 - Variação cambial sobre aplicações financeiras no exterior	(15.048,53)	(43,91)	(6.307,78)	(21.400,22)
DRE_080102 - Variações cambiais sobre empréstimos a receber de empresas ligadas	(494.299.715,82)	(611.802.704,62)	(209.992.485,73)	(1.316.094.906,17)
DRE_080103 - Variações cambiais sobre outros passivos	144.594.113,87	(133.861,11)	8.962,45	144.469.215,21
DRE_080106 - Variação cambial sobre empréstimos a pagar a terceiros	850.067.534,64	40.542.598,53	29.002.660,13	919.612.793,30
DRE_080107 - Variações cambiais s/ empréstimos a pagar empresas ligadas	612.798.118,29	372.405.334,94	330.377.266,61	1.315.580.719,84
DRE_0802 - Receitas Financeiras	(375.787.238,63)	(37.015.947,01)	(27.513.919,50)	(440.317.105,14)
DRE_080201 - Rendimentos de aplicações financeiras	10.847.468,30	0,00	0,00	10.847.468,30
DRE_080202 - Juros e variações monetárias s/ emprést. receber empresas ligadas	0,00	0,00	(1.201.940,33)	(1.201.940,33)
DRE_080203 - Juros e variações monetárias sobre outros ativos	26.788.383,84	0,00	174.390,90	26.962.774,74
DRE_080204 - Descontos financeiros obtidos	2.132,18	0,00	0,00	2.132,18
DRE_080206 - Outros	(413.425.222,95)	(37.015.947,01)	(26.486.370,07)	(476.927.540,03)
DRE_0803 - Despesas Financeiras	(360.679.927,10)	238.165.786,98	(125.925.366,67)	(248.439.506,79)
DRE_080301 - Juros sobre empréstimos a pagar a terceiros	(107.306.076,49)	0,00	0,00	(107.306.076,49)
DRE_080302 - Juros e variações monetárias sobre outros passivos	(78.886,42)	18.892,56	48.459,97	(11.533,89)
DRE_080305 - Atualização monetária de provisões p/perda em proc judiciais	(68.806.442,29)	0,00	0,00	(68.806.442,29)
DRE_080306 - Juros sobre debêntures	(10.561.198,69)	0,00	0,00	(10.561.198,69)
DRE_080307 - Amortização do desconto de dívidas com terceiros	(8.181.944,55)	(1.234.668,85)	(4.123.198,09)	(13.539.811,49)
DRE_080308 - Amortização de desconto de dívidas com partes relacionadas	(117.629.275,88)	239.381.563,27	(121.850.628,55)	(98.341,16)
DRE_080310 - Juros sobre impostos e contribuições parcelados - REFIS II	(206.475,29)	0,00	0,00	(206.475,29)
DRE_080311 - IRRF, IOF, PIS e COFINS s/ operações financ. e encargos bancários	(1.361.351,22)	0,00	0,00	(1.361.351,22)
DRE_080312 - Juros e variações monetárias s/ emprést. a pagar empresas ligadas	(828.354,30)	0,00	0,00	(828.354,30)
DRE_080314 - Juros sobre arrendamentos	(13.268.147,23)	0,00	0,00	(13.268.147,23)
DRE_080315 - Perda com invest. financeiros classificados mantidos para venda	(10.476.135,72)	0,00	0,00	(10.476.135,72)
DRE_080316 - Outras despesas financeiras	(21.975.639,02)	0,00	0,00	(21.975.639,02)
DRE1_09 - Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	**130.282.043,37**	**2.158.478,96**	**-4.051.136,66**	**128.389.385,67**
DRE1_10 - Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	**0,02**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
DRE_1001 - Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_100101 - Contribuição Social sobre o Lucro	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_100102 - Imposto de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE_1002 - Diferido	0,02	0,00	0,00	0,02
DRE_100201 - Imposto de Renda s/ adições temporárias	39.300.832,40	0,00	0,00	39.300.832,40
DRE_100202 - Contribuição Social s/ adições temporárias	14.148.299,67	0,00	0,00	14.148.299,67
DRE_100203 - Imposto de Renda s/ prejuizos fiscais	(39.300.832,39)	0,00	0,00	(39.300.832,39)
DRE_100204 - Contribuição Social s/ base negativa	(14.148.299,66)	0,00	0,00	(14.148.299,66)
DRE1_12 - Lucro/Prejuízo do Período	**130.282.043,39**	**2.158.478,96**	**-4.051.136,66**	**128.389.385,69**
DRE1_13 - Participação de Minoritários	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DRE1_14 - Lucro/Prejuízo Consolidado do Período	**130.282.043,39**	**2.158.478,96**	**-4.051.136,66**	**128.389.385,69**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115849
Carimbado Eletronicamente

Fluxo de Caixa	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	Total
Saldo Inicial- Caixa contábil	**1.501**	**1.396**	**1.010**	**1.036**	**953**	**949**	
Recebimentos	**303**	**321**	**267**	**182**	**251**	**156**	**1.479**
Clientes	302	318	266	182	250	156	1.474
Serviço de Uso de rede	1	2	1	0	1	1	5
Pagamentos	**- 615**	**- 739**	**- 970**	**- 414**	**- 301**	**- 316**	**- 3.355**
Pessoal	- 59	- 39	- 57	- 48	- 34	- 43	- 280
Fornecedores de materiais e serviços	- 457	- 604	- 785	- 324	- 219	- 238	- 2.628
Tributos	- 44	- 23	- 61	- 14	- 8	- 5	- 156
Depósitos judiciais	13	4	8	16	- 3	6	37
Contingências	- 7	- 10	- 8	- 12	- 18	- 2	- 57
Mediação	- 60	- 65	- 67	- 32	- 26	- 21	- 272
Investimento	**- 11**	**- 2**	**- 17**	**- 5**	**- 6**	**- 14**	**- 55**
Geração Operacional	**- 323**	**- 420**	**- 720**	**- 237**	**- 57**	**- 173**	**- 1.931**
Aumento de capital			-	-	-	-	-
NonCore	210	9	738	13	72	32	**1.074**
Intra Grupo	-	16	-	133	- 27	133	**255**
Operações Financeiras	9	9	8	8	8	10	**51**
Dividendos e JCP	-	-	-	-	-	-	-
Caixa Contábil	**1.396**	**1.010**	**1.036**	**953**	**949**	**951**	

TJRJ CAP EMP07 202503027700 14/07/25 22:58:00138036 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115850
Carimbado Eletronicamente

Em milhões de reais	jul/25	ago/25	set/25
Receita líquida	**376**	**385**	**383**
(-) Custos e despesas	**(474)**	**(466)**	**(478)**
(=) EBITDA	**(98)**	**(81)**	**(95)**
(+/-) Δ capital de giro	32	48	63
(+/-) Jurídico/regulatório	(10)	(10)	(10)
(+/-) Contingências	(35)	(27)	(23)
(+/-) Outros não recorrentes	(45)	(42)	(24)
(-) Ran sharing & FTTH	(30)	(30)	(30)
(-) Imposto de renda	-	-	-
(=) Fluxo de caixa operacional	**(186)**	**(142)**	**(118)**
(-) Capex	(20)	(16)	(14)
(+) Venda de Ativos	108	33	4
(+) UPI V.tal	-	-	-
(=) Fluxo de caixa de investimentos	**88**	**18**	**(10)**
(-) Pagamento das dívidas BRB & Bond 26	(4)	(1)	(1)
(-) Pagamento da dívida New Money	-	-	-
(-) Classe I	(18)	(18)	(18)
(-) Classe III	(19)	(19)	(58)
(-) Classe IV	-	-	-
(=) Fluxo de caixa de financiamento	**(40)**	**(38)**	**(78)**
(=) Variação do caixa	**(138)**	**(163)**	**(206)**
Caixa livre inicial	10	(129)	(291)
Caixa livre final	**(129)**	**(291)**	**(497)**

TJRJ CAP EMP07 202503027700 14/07/25 22:58:00138036 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115851
Carimbado Eletronicamente

Em milhões de reais	jul/25	ago/25	set/25
Receita líquida	**376**	**385**	**383**
(-) Custos e despesas	**(392)**	**(383)**	**(395)**
(=) EBITDA	**(16)**	**2**	**(12)**
(+/-) Δ capital de giro	32	47	63
(+/-) Jurídico/regulatório	(10)	(10)	(10)
(+/-) Contingências	(16)	(8)	(4)
(+/-) Outros não recorrentes	(6)	(14)	(11)
(-) Ran sharing & FTTH	(22)	(22)	(22)
(-) Imposto de renda	-	-	-
(=) Fluxo de caixa operacional	**(38)**	**(5)**	**4**
(-) Capex	(20)	(16)	(14)
(+) Venda de Ativos	108	33	4
(+) UPI V.tal	-	-	-
(=) Fluxo de caixa de investimentos	**88**	**18**	**(10)**
(-) Pagamento das dívidas BRB & Bond 26	(4)	(1)	(1)
(-) Pagamento da dívida New Money	-	-	-
(-) Classe I	-	-	-
(-) Classe III	(3)	(3)	(3)
(-) Classe IV	-	-	-
(=) Fluxo de caixa de financiamento	**(6)**	**(4)**	**(4)**
(=) Variação do caixa	**44**	**8**	**(10)**
Caixa livre inicial	22	66	75
Caixa livre final	**66**	**75**	**65**

TJRJ CAP EMP07 202503027700 14/07/25 22:58:00138036 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115852
Carimbado Eletronicamente

PRJ APROVADO	ADITIVO PROPOSTO
OI S.A. – Em Recuperação Judicial ("Oi" ou "Companhia"), sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20230-070; **PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. – Em Recuperação Judicial ("PTIF")**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Amsterdam, Delflandllan 1 (Queens Tower), Office 806, 1062 EA, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro; e **OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. – Em Recuperação Judicial ("Oi Coop")**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Amsterdam, Delflandllan 1 (Queens Tower), Office 806, 1062 EA, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro (sendo Oi, PTIF e Oi Coop em conjunto doravante denominadas como "Grupo Oi" ou "Recuperandas"), apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial nº 0090940-03.2023.8.19.0001 (migrado do processo nº 0809863-36.2023.8.19.0001 – PJe) ("Recuperação Judicial"), em curso perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ ("Juízo da Recuperação Judicial"), em cumprimento ao disposto no art. 53 da LRF, o seguinte plano de recuperação judicial conjunto ("Plano"), nos termos e condições dispostos a seguir:	Após a implementação de diversas medidas de reestruturação previstas no plano de recuperação judicial conjunto aprovado em assembleia geral de credores em 19 de abril de 2024 e homologado por decisão proferida em 28 de maio de 2024 pela 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação Judicial") ("Plano"), conforme detalhado abaixo, a Nova Gestão do Grupo Oi (conforme definido abaixo) identificou alguns indicadores de ordem econômico-financeira que afetam o cumprimento das obrigações de curto prazo previstas no Plano. Neste contexto, diante da necessidade de reestruturação das condições de pagamento de determinados credores para a adequação da geração de caixa e do fluxo de pagamento do Grupo Oi no curto prazo, as sociedades **OI S.A. – Em Recuperação Judicial** ("Oi" ou "Companhia"), sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20230-070; **PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. – Em Recuperação Judicial** ("PTIF"), pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Amsterdam, Delflandllan 1 (Queens Tower), Office 806, 1062 EA, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro; e **OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. – Em Recuperação Judicial** ("Oi Coop"), pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Amsterdam, Delflandllan 1 (Queens Tower), Office 806, 1062 EA, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro (sendo Oi, PTIF e Oi Coop em conjunto doravante denominadas como "Grupo Oi" ou "Recuperandas"), apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial nº 0090940-03.2023.8.19.0001 (migrado do processo nº 0809863-36.2023.8.19.0001 – PJe) ("Recuperação Judicial"), em curso perante o Juízo da Recuperação Judicial, este aditamento ao Plano ("Aditamento"), nos termos dos artigos 45 e 48 da Lei 11.101/2005 ("LRF"), conforme alterada, pelas razões a seguir expostas.
1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO **1.1. Definições**. Os termos e expressões utilizados neste Plano em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Anexo 1.1. Os termos definidos no Anexo 1.1 não prejudicam outras definições eventualmente introduzidas ao longo do Plano.	**1.DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO** **1.1. Definições e Interpretação.** Os termos e expressões u neste Aditamento em letras maiúsculas terão os significad atribuídos no Plano, exceto se expressamente alterados p do presente Aditamento, nos termos do Anexo 1.1. Os p e regras de interpretação descritos no Plano são, por me cláusula, incorporados e se aplicam integralmente

TJRJ CAP EMP07 202503027700 14/07/25 22:58:00138036 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115853
Carimbado Eletronicamente

	Aditamento. Todos e quaisquer termos definidos Aditamento deverão ser incorporados ao Plano.
1.2. Regras de Interpretação. **1.2.1.** O Plano deve ser lido e interpretado conforme as regras dispostas nesta Cláusula 1.2 e seus anexos. **1.2.2.** Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Plano serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa. **1.2.3.** Os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Plano servem apenas a título informativo de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam. **1.2.4.** Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Plano, os anexos e documentos mencionados neste Plano são partes integrantes do Plano para todos os fins de direito e seu conteúdo é vinculativo. Referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa neste Plano. **1.2.5.** Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Plano, referências a capítulos, cláusulas, itens ou anexos aplicam-se a capítulos, cláusulas, itens e anexos deste Plano. **1.2.6.** Nos termos da Lei aplicável, exceto se disposto expressamente de forma diversa neste Plano, todas as referências às Recuperandas devem ser interpretadas de forma a incluir as pessoas jurídicas que as sucederem em suas obrigações, em razão de reorganização societária prevista neste Plano. **1.2.7.** A utilização dos termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes no presente Plano seguidos de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra — bem como a itens ou matérias similares —, devendo, ao contrário, ser considerada como sendo referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam, razoavelmente, ser inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria, e tais termos serão sempre interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.	**Sem cláusula correspondente no Aditivo.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115854
Carimbado Eletronicamente

1.2.8. As referências a disposições legais e a Leis devem ser interpretadas como referências a tais disposições legais e Leis tais como vigentes na data deste Plano ou na data especificamente determinada pelo contexto. **1.2.9.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no art. 132 do Código Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, e, se o termo final cair em dia que não seja Dia Útil, será prorrogado, automaticamente, para o Dia Útil imediatamente posterior. **1.2.10.** Os prazos mencionados neste Plano que não forem mencionados expressamente em Dias Úteis serão contados em dias corridos. **1.2.11.** Exceto quando disposto expressamente de forma neste Plano: (a) na hipótese de haver conflito entre cláusul Plano, a cláusula que contiver disposição específica pre sobre a que contiver disposições genéricas; (b) na hipó conflito entre as disposições dos anexos e/ou dos docu mencionados neste Plano e as disposições deste Plano, prevalecerá; e (c) na hipótese de haver conflito e disposições deste Plano e as obrigações previstas em q contratos celebrados pelas Recuperandas e/ou suas antes da Data do Pedido, o Plano prevalecerá.	
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS **2.1. Grupo Oi e suas Operações.** A história do Grupo Oi começou com a privatização dos serviços de telecomunicações no Brasil em 1998. Naquela ocasião, e de acordo com a Lei Geral das Telecomunicações nº 9.472/97 e o Plano Geral de Outorgas aprovado pelo Decreto do Governo Federal, o Brasil foi dividido em regiões. A assunção privada da prestação dos serviços públicos de telecomunicações, regulada e fiscalizada por uma Agência Reguladora anunciava o modelo jurídico eleito pelo Brasil para a outorga a particulares da prestação de um serviço público. O celular e a internet banda larga ainda eram incipientes. O Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC"), prestado por meio de uma extensa rede de infraestrutura de cobre que cobria várias áreas do país, era o principal foco da universalização pretendida pela União Federal, bem como mais importante fonte geradora de receita dos serviços de telecomunicações.	**2. HISTÓRICO DE REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO OI E OBJETIVOS DESTE ADITAMENTO AO PLANO** **2.1. Primeira Recuperação Judicial.** Ao longo das últimas décadas, após a privatização dos serviços de telecomunicações no Brasil em 1998, a perda de relevância da telefonia fixa no novo contexto da prestação dos serviços, associados à abrangência e aos custos necessários para cumprimento de todas as obrigações da concessão, foram elementos determinantes para a drástica redução da lucratividade das operações do Grupo Oi. Além da rápida mudança no setor de telecomunicações, com o surgimento de novas tecnologias e necessidade de manutenção da concessão, uma grave crise financeira e a precarização dos indicadores fiscais brasileiros aumentaram drasticamente a dívida da Oi, especialmente alta pela necessidade de investimentos para antecipar o cumprimento de metas de universalização impostas pela ANATEL, bem como, naquela ocasião, para permitir a aceleração da exploração dos serviços móveis (em 2022 pela Telemar e, em 2004, pela Brasil Telecom, hoje Oi).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115855
Carimbado Eletronicamente

No leilão de venda de controle acionário das Concessionárias então integrantes do Sistema Telebrás, a Telemar Norte Leste S.A. ("Telemar", parte do Grupo Oi e
incorporada na Oi em 3 de maio de 2021) ficou com o controle das Empresas da Região I (Norte, exceto AC e RO, Sudeste, exceto SP e Nordeste). A Brasil Telecom S.A. ("Brasil Telecom", hoje Oi) ficou com o controle das Empresas da Região II (Sul, Centro Oeste, AC e RO).

Hoje em dia, este cenário de preponderância do STFC mudou radicalmente. A evolução tecnológica, os maciços investimentos realizados pelo Grupo Oi desde então e a revolução da forma de acessar conteúdos digitais e se relacionar do brasileiro fizeram com que aquele modelo fosse superado.

Primeiramente, foram os acessos móveis que cresceram no Brasil de forma vertiginosa, ajudados, em grande parte, pelas regras e valores de interconexão adotados pela Agência Reguladora.

Posteriormente, o acesso à banda larga por meio de novas tecnologias, tanto fixas (fibra ótica, por exemplo) como móveis (3G, 4G e, mais recentemente, 5G), propiciou o crescimento dos serviços digitais e o uso dos serviços de telecomunicações, especialmente o Serviço Móvel Pessoal e o Serviço de Comunicação Multimídia, para prover uma variedade imensa de serviços, que se tornaram, na prática, substitutos do STFC, fazendo com que a relevância do serviço objeto da concessão fosse progressivamente reduzida.

O certo é que o ativo que o Grupo Oi adquiriu no passado se tornou, em grande medida, obsoleto e, ao mesmo tempo, de manutenção muito custosa, por conta da dificuldade e atraso na adaptação do marco regulatório à nova realidade dos serviços. Embora relevantes em 1998, as obrigações mantidas há muito deixaram de fazer sentido em função da acentuada queda de atratividade e importância da telefonia fixa.

Neste contexto, a perda de relevância da telefonia fixa no novo contexto da prestação dos serviços, associados à abrangência e aos custos necessários para cumprimento de todas as obrigações da concessão, foram elementos determinantes para a drástica redução da lucratividade das operações do Grupo Oi que culminaram, em 2016, com o seu pedido da Primeira Recuperação Judicial.
Além de tudo isso, uma grave crise financeira e a precarização dos indicadores fiscais brasileiros

O nível de endividamento foi sensivelmente impactado pelos altos índices de inflação brasileiros, somado à depreciação da moeda nacional frente ao dólar norte americano. Desta feita, diferente do que acontecia com os seus competidores diretos, que se financiavam por meio de suas controladoras no exterior, com juros e inflação muito mais baixos, a Oi foi massivamente impactada na sua estrutura de capital.

Para piorar a situação, a aquisição da Brasil Telecom, viabilizada por meio de alteração no decreto do Plano Geral de Outorgas (Decreto nº 6.654/2008) e aprovada com diversos condicionamentos e obrigações pela ANATEL no final de 2008 (ato nº 7.828/2008), acabou revelando contingências que geraram grandes perdas de caixa e de resultado para a operação e que geram, até hoje, significativas ineficiências.

Diante do cenário de crise financeira e mercadológica, em junho de 2016, a Oi ajuizou pedido de recuperação judicial ("Primeira Recuperação Judicial"), de modo que o pedido de processamento da recuperação judicial foi deferido em 29 de junho de 2016 pelo Juízo da Recuperação Judicial, reconhecendo a viabilidade da Companhia e, principalmente, a importância da sua sobrevivência, não apenas para os seus credores, como para os seus milhares de empregados e para o Brasil.

O Plano da Primeira Recuperação Judicial, aditado em 2020 ("Aditamento ao Plano da Primeira Recuperação Judicial"), previa diversas medidas para a reestruturação da sua dívida financeira e para implementação do seu novo plano estratégico de negócios, dentre elas: (i) aumentos de capital; (ii) alienação de parte dos seus ativos non core; e (iii) alienação de bens do seu ativo não circulante.

Os aumentos de capital foram realizados entre julho de 2018 e janeiro de 2019. Diante da conversão de dívida em capital, bem como a subscrição e integralização de novas ações, o passivo líquido das Recuperandas foi reduzido em mais de R$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de Reais) e o valor total de R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de Reais) foi aportado no Grupo Oi.

A alienação dos ativos non core do Grupo Oi também foi um mecanismo utilizado pelas Recuperandas para reestruturação da sua dívida. Dentre as operações efetivadas, o Grupo Oi realizou a venda das participações acionárias que detinha na PT Ventures SGPS, S.A., concluída em 24 de janeiro de 2020, e na Cabo Verde

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115856
Carimbado Eletronicamente

catapultaram a dívida da Oi, especialmente alta pela necessidade de investimentos para antecipar o cumprimento de metas de universalização impostas pela ANATEL, bem como, naquela ocasião, para permitir a aceleração da exploração dos serviços móveis (em 2022 pela Telemar e, em 2004, pela Brasil Telecom, hoje Oi). O nível de endividamento foi sensivelmente impactado pelos altos índices de inflação brasileiros, somado à depreciação da moeda nacional frente ao dólar norte americano. Desta feita, diferente do que acontecia com os seus competidores diretos, que se financiavam por meio de suas controladoras no exterior, com juros e inflação muito mais baixos, a Oi foi massivamente impactada na sua estrutura de capital. Para piorar a situação, a aquisição da Brasil Telecom, viabilizada por meio de alteração no decreto do Plano Geral de Outorgas (Decreto nº 6.654/2008) e aprovada com diversos condicionamentos e obrigações pela ANATEL no final de 2008 (ato nº 7.828/2008), acabou revelando contingências que geraram grandes perdas de caixa e de resultado para a operação e que geram, até hoje, significativas ineficiências. Por tudo isso, em junho de 2016, a Oi ajuizou pedido de recuperação judicial, instituto criado justamente para permitir a solução de uma crise momentânea de uma empresa viável, garantindo a sobrevivência da empresa e a manutenção da fonte produtiva e empregos. Foi assim que, em 29 de junho de 2016, a Oi teve seu pedido de recuperação judicial deferido pelo Juízo da Recuperação Judicial, reconhecendo a viabilidade da Companhia e, principalmente, a importância da sua sobrevivência, não apenas para os seus credores, como para os seus milhares de empregados e para o Brasil. O Plano da Primeira Recuperação Judicial, aditado em 2020 (“Aditamento ao Plano da Primeira Recuperação Judicial”), se mostrou acertado ao contemplar a venda de um dos seus principais ativos, a Oi Móvel (“UPI Ativos Móveis”), além da operação de venda das Unidades de Torres (“UPIs Torres”), Datacenters (“UPI Data Center”) e do controle da Unidade de Infraestrutura (“UPI InfraCo”). Foi necessário rever a estratégia da Companhia e vender alguns ativos para dar mais leveza e agilidade à Oi e permitir o investimento em outros ativos, como a fibra, considerados mais estratégicos e rentáveis, após exaustivas avaliações das condições de mercado e tendências do futuro para o setor de telecomunicações.	Telecom S.A., concluída em 21 de maio de 2019, permitindo uma verdadeira transformação operacional do Grupo Oi. Não obstante todas as medidas implementadas, o Grupo Oi realizou a venda (i) da operação de rede de telecomunicações baseada em fibra ótica, sob a forma da UPI InfraCo (“UPI InfraCo”), em uma transação que totalizou R$ 12.923.338.290,68 (doze bilhões, novecentos e vinte e três milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa Reais e sessenta e oito centavos); (ii) da operação em telefonia e dados no mercado de comunicação móvel, sob a forma da UPI Ativos Móveis (“UPI Ativos Móveis”), com preço de fechamento ajustado de R$ 15.922.235.801,48 (quinze bilhões, novecentos e vinte e dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e um Reais e quarenta e oito centavos); (iii) das Unidades de Torres, sob a forma das UPIs Torres (“UPIs Torres”), pelo valor de R$ 1.077.000.000 (um bilhão e setenta e sete milhões de Reais); (iv) das unidades de datacenters, sob a forma da UPI Data Center (“UPI Data Center”), pelo valor de R$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de Reais); (v) de diversos imóveis; e (vi) da Lemvig RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A., detentora de parte da infraestrutura de torres reversíveis e não reversíveis da Oi, à NK 108 Empreendimentos e Participações S.A. A atuação do Grupo Oi, ao longo de toda a Primeira Recuperação Judicial, foi pautada para garantir o cumprimento de todas as suas obrigações, o que foi refletido no pagamento de, aproximadamente, R$25 bilhões de créditos sujeitos àquele processo, sendo (i) R$ 11,6 bilhões mediante conversão de dívida em capital (ações da Oi); (ii) R$ 4,6 bilhões em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; (iii) R$2,4 bilhões aos seus fornecedores parceiros; (iv) aproximadamente R$ 425 milhões para pequenos credores em programas de mediação; *(v)* mais de R$ 730 milhões a credores trabalhistas; *(vi)* mais de R$ 1,93 bilhão em favor da ANATEL, por meio de conversão em renda de depósitos judiciais; e *(vii)* R$ 3,5 bilhões em juros aos *bondholders* qualificados.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115857
Carimbado Eletronicamente

Além da venda de ativos, foi preciso dar início internamente a um movimento profundo de reorganização estrutural, com a redução de níveis de hierarquia, implantar novos modelos operacionais e de trabalho, rever as diretrizes culturais da organização e fortalecer os pilares de governança da Companhia. A nova Oi que surgiu desse processo de transformação é uma empresa voltada para o provimento de conectividade por fibra ótica e serviços digitais para usuários residenciais, empresariais e corporativos, com foco no modelo client-centric. Estruturalmente, a companhia é formada pela Oi S.A., voltada para B2C, PME; a Oi Soluções, o braço de conectividade e soluções de TI para B2B; a V.tal, na qual a Oi detém participação acionária relevante; e, por duas empresas, a Serede e a Tahto, que são subsidiárias integrais da Oi e representam dois elementos importantes no processo de transformação. A despeito de todo o trabalho realizado de 2016 a 2022, com todas as ações e compromissos rigorosamente cumpridos, como se verá adiante, em face de fatores que fugiam ao seu controle, a Oi precisou recorrer novamente ao judiciário com um segundo pedido de recuperação judicial para manter as suas atividades, garantindo milhares de empregos, uma importante cadeia de fornecedores e o pagamento de bilhões de Reais em tributos. Este novo Plano apresentado aos credores procura encontrar uma solução viável para o equacionamento da dívida financeira da Companhia, alcançando assim uma estrutura de capital sustentável, promovendo um equilíbrio entre os resultados operacionais gerados e seus compromissos financeiros passados e futuros. Cabe ressaltar que, paralelamente, a Oi ainda busca, no front regulatório, o equacionamento da operação legada e dos diversos temas associados à concessão de telefonia fixa, incluindo a arbitragem perante a ANATEL e a migração da concessão STFC para o regime de autorização. Por fim, é importante frisar ao mercado e a todos os stakeholders que essas negociações não geram impacto dia da operação. A Oi continua e continuará cumprindo c obrigações operacionais, com funcionários, parce fornecedores, fundamentais para a manutenção de r geração de resultados para sua sustentabilidade.	
Sem cláusula correspondente no PRJ em vigor.	**2.2. Segunda Recuperação Judicial.** Apesar dos esforços do Grupo Oi para implementar seu novo plano

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115858
Cartório Cível Eletrônico

	estratégico entre 2019 e 2022, conforme previsto no Aditamento ao Plano da Primeira Recuperação Judicial, fatores externos e imprevisíveis comprometeram sua reestruturação, levando à necessidade de buscar novamente proteção judicial. Embora todas as obrigações previstas no plano de recuperação judicial anterior tenham sido integralmente cumpridas até seu encerramento, a nova crise foi desencadeada, em grande parte, por atrasos regulatórios e concorrenciais que postergaram a conclusão das vendas da UPI Ativos Móveis e UPI InfraCo, fundamentais para viabilizar o Aditamento ao Plano da Primeira Recuperação Judicial. Adicionalmente, a pandemia da Covid-19 e as variações econômicas subsequentes frustraram premissas-chave do Aditamento ao Plano da Primeira Recuperação Judicial, elevando substancialmente os custos financeiros da Companhia. O aumento do dólar e a deterioração dos indicadores macroeconômicos agravaram a desconexão entre a estrutura de capital do Grupo Oi e sua nova realidade operacional, exigindo a manutenção de ativos e contratos onerosos por períodos superiores aos esperados, consumindo caixa e comprometendo sua sustentabilidade. O Grupo também enfrentou perdas mais severas do que o projetado em sua base de clientes de telefonia fixa, enquanto se mantinha obrigado a contratos com cláusulas extremamente onerosas de obrigação mínima (take or pay), cujos serviços já não refletiam sua demanda atual, gerando desequilíbrios econômicos relevantes. Soma-se a isso a frustração de expectativas de recebimento de caixa, como no caso da arbitragem envolvendo a UPI Ativos Móveis e a desistência da Sky em adquirir a base de clientes de TV por assinatura da Oi. Além disso, a permanência no regime de concessão, sem a esperada migração para o modelo de autorização e sem definição dos valores de indenização devidos pela ANATEL, resultou na continuidade de obrigações dispendiosas associadas a um serviço obsoleto, reconhecidamente insustentável. Ainda que a Companhia tenha buscado, com apoio de seu assessor financeiro, alternativas para reestruturar sua dívida e adaptar-se à nova realidade operacional, as negociações com os principais credores não foram bem-sucedidas, reforçando a necessidade de uma nova Recuperação Judicial. Diante de todo esse contexto, em 1º de março de 2023, o Grupo Oi ajuizou novo pedido de recuperação judicial (“Segunda Recuperação Judicial”), que resultou na

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115859
Para verificar assinatura acesse www.tjrj.jus.br

	aprovação do Plano em assembleia geral de credores em 19 de abril de 2024. Desde o ajuizamento da Segunda Recuperação Judicial, o Grupo Oi tem envidado seus melhores esforços para negociar com seus principais credores e fornecedores para manter suas atividades regulares. Como é de amplo conhecimento do Juízo da Recuperação e seus credores, a Oi tem adotado diversas medidas a fim de viabilizar a reestruturação de certas dívidas da Companhia e o suporte às suas operações em andamento. Dentre todas as ações implementadas pelo Grupo Oi, destacam-se as seguintes ações e transações realizadas até o momento: (i) as controvérsias entre Oi e ANATEL foram submetidas ao Procedimento de Solução Consensual estabelecido pela Instrução Normativa nº 91, de 22 de dezembro de 2022, editada pelo Tribunal de Contas da União ("TCU"), culminando na suspensão da arbitragem perante a CCI. No âmbito desse procedimento, foi constituída Comissão de Solução Consensual ("CSC"), que discutiu e viabilizou uma proposta de solução consensual, o encerramento dos contratos de concessão de telefonia fixa com transição para uma autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") com escopo reduzido e prazo definido; (ii) celebrou junto à ANATEL um acordo, nos termos das Leis nº 13.988/2020, nº 10.480/2002 e nº 10.522/2002, conforme alterada pela Lei nº 14.112/2020, e das Portarias nº 249/2020 e nº 333/2020, para equacionar o crédito detido pela Agência Reguladora no âmbito da Primeira Recuperação Judicial. Conforme o referido acordo, nos termos do instrumento de segunda repactuação da transação, a ANATEL concedeu à Oi um desconto de 55,37% (cinquenta e cinco vírgula trinta e sete por cento) sobre o valor total do seu crédito. O acordo foi assinado em setembro de 2024, com o pagamento iniciado por meio do levantamento de depósitos judiciais. O saldo remanescente será quitado em 114 (cento e quatorze) parcelas não lineares até 2034. (iii) celebrou, com um grupo de credores financeiros internacionais representando a maioria dos (i) detentores de 10%/12% Senior PIK Toggle Notes com vencimento em 2025 emitidas pela Oi, em 27 de julho de 2018, e garantidas, conjunta e solidariamente, pela Telemar e Oi Móvel, ambas incorporadas na Oi, além da Oi Coop e a PTIF; e (ii) titulares de créditos contra a Oi decorrentes de acordos com Agências de Crédito à Exportação (Export Credit Agencies), um financiamento de longo prazo, na modalidade "debtor in possession",

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115860
Gerado por Elexon IT

	objeto de um Note Purchase Agreement, contando com a garantia formalizada por meio de alienação fiduciária de ações de titularidade da Oi na V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A. ("V.tal"), conforme divulgado ao mercado em Fato Relevante da mesma data ("DIP Emergencial Original"), o qual foi posteriormente aditado para adicionar uma liquidez de USD 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de Dólares) para a Companhia, redução de custos, simplificação e melhoria das condições, além de satisfazer as necessidades de capital de giro de curto prazo do Grupo Oi e investimento para manutenção de suas atividades ("DIP Emergencial Original Atualizado"); (iv) celebrou com a V.tal, em 27 de outubro de 2023, o Instrumento de Cessão Onerosa de Sucata e Outras Avenças e demais documentos correlatos, incluindo instrumentos de garantias ("Operação Sucata"). (v) celebrou com a V.tal e outros, em 28 de fevereiro de 2025, o Acordo de Investimento e Outras Avenças, que teve por objeto a alienação e transferência de uma unidade produtiva isolada (UPI), composta por 100% (cem por cento) das ações de emissão da ClientCo Serviços de Rede Nordeste S.A. ("UPI ClientCo"), para cujo capital social a Companhia contribuiu determinados ativos, passivos, direitos e obrigações da operação de fibra óptica, em conformidade com o disposto no Plano, com contrapartidas que somam o valor de R$ 5.715.500.148,00 (cinco bilhões, setecentos e quinze milhões, quinhentos mil treze cento e quarenta e oito Reais); (vi) vendeu e transferiu, em 28 de fevereiro de 2025, a unidade produtiva isolada (UPI), composta por 100% (cem por cento) das ações de emissão da Oi Serviços de Televisão por Assinatura S.A. ("UPI TV por Assinatura") para a Mileto Tecnologia S.A., por montante de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais); e (vii) migrou do regime de concessão para o de autorização, com aprovação da Anatel em novembro de 2024, permitindo que o Grupo Oi deixasse de prestar o serviço de telefonia fixa como serviço público, passando a atuar sob regime privado, conforme previsto na Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997), com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.879/2019. Essa transição possibilitou que a Companhia alinhe suas obrigações à dinâmica atual do mercado, mantendo o compromisso de prestação obrigatória de serviço de voz em áreas sem alternativas, até no máximo 31 de dezembro de 2028, ao mesmo tempo em que se desonera de encargos típicos da concessão, como a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115861
Certificado Eletronicamente

	manutenção de postes e orelhões, que já se eram economicamente inviáveis na extensão territorial até então exigível. Além de todas as medidas mencionadas, o Plano aprovado também previa (i) o aumento de capital da Companhia por meio da capitalização de determinados créditos; e (ii) a nomeação de novos membros ao Conselho de Administração da Companhia para permanecerem nos seus cargos até a eleição de membros independentes após a conclusão do aumento de capital. Inicialmente, em 7 de junho de 2024, três novos membros foram nomeados ao Conselho de Administração. Posteriormente, nos termos da Cláusula 7.3.1 do Plano, em reuniões realizadas em 21 de agosto de 2024 e 24 de novembro de 2024, o Conselho de Administração aprovou o aumento de capital da Companhia por meio da conversão de créditos detidos por certos credores financeiros internacionais, o que resultou a troca de controle da Companhia e a eleição de conselheiros independentes ("CA") em 11 de dezembro de 2024. Por sua vez, em continuidade à implementação da nova governança, em 12 de dezembro de 2024, o CA destituiu os antigos membros da Diretoria Estatutária da Companhia e elegeu novos membros ("Diretoria Estatutária" e, em conjunto com o CA, a "Nova Gestão"). A partir disso, os membros da Diretoria Estatutária assumiram os seus cargos e imediatamente iniciaram as análises econômica, financeira e mercadológica do Grupo Oi. O objetivo da Diretoria Estatutária é priorizar a continuidade e o crescimento da Oi por meio de um plano estratégico para as operações atuais, permitindo a manutenção da liquidez e fluxo de caixa no curto prazo. Após a dedicação da Diretoria Estatutária para entender o negócio como um todo e traçar um plano operacional estratégico, a Companhia reduziu seus custos e despesas e otimizou a sua geração de caixa, confirmando a sua viabilidade financeira. Contudo, não obstante o trabalho realizado pela Nova Gestão nos últimos seis meses e considerando as medidas de reestruturação tomadas até o momento, constatou-se que a Companhia necessita de meses adicionais para a efetiva recomposição de caixa e organização financeira. Nesse sentido, pagamentos de determinados credores cujas condições dependem de disponibilidade de recursos no curto prazo poderão comprometer a sustentabilidade financeira do Grupo Oi.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115862
Carimbado Eletronicamente

	Diante desse cenário, o Grupo Oi apresenta este Aditamento, que tem como principais objetivos: (i) alterar as condições de pagamento dos Credores Trabalhistas (Classe I) e certos Credores Quirografários (Classe III), para garantir a adequação do fluxo de pagamento dos credores no curto prazo e permitir a manutenção do capital de giro da Companhia sob a Nova Gestão; *(iii)* prever a redução do passivo do Grupo Oi e aumentar a disponibilidade de recursos imediatos para manutenção de suas atividades; e *(iv)* garantir um fôlego financeiro para que a Nova Gestão possa adequar a estrutura de capital do Grupo Oi conforme a realidade financeira da Companhia após a implementação de diversas medidas de reestruturação previstas no Aditamento ao Plano Primeira Recuperação e no Plano atualmente vigente.
2.2. Estrutura do Grupo Oi e suas Afiliadas. Todas as Recuperandas atuam de forma coordenada e integrada sob controle societário, operacional, financeiro, administrativo e gerencial único, exercido pela sociedade controladora, a Oi, conforme ilustra o organograma abaixo: Com relação especificamente às Recuperandas, a Oi é registrada na CVM - Comissão de Valores Mobiliários, tendo suas ações negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) sob os códigos OIBR3 e OIBR4. Os ADR´s - “American Depositary Receipts” representativos de ações ordinárias e preferenciais de sua emissão estão sendo negociados no mercado de balcão nos Estados Unidos sob os códigos de negociação “OIBZQ” e “OIBRQ”, respectivamente. O capital social da Companhia é pulverizado. A Oi é uma empresa concessionária do serviço público considerado essencial de telefonia fixa em quase todo o Brasil (todos os estados exceto São Paulo e alguns municípios de Minas Gerais, Paraná, Goiás e Mato Grosso do Sul) e, na qualidade de sucessora por incorporação da Oi Móvel, também presta o serviço de acesso condicionado (TV por assinatura), bem como o serviço de comunicação multimídia, fazendo, para tanto, uso da estrutura física de cabos e da rede da antiga Telemar Norte Leste S.A. A PTIF e a OI COOP são subsidiárias integrais da controladora Oi, registradas na Holanda, tendo sido utilizadas como veículos de investimento do Grupo Oi. Tais veículos não exercem atividades operacionais, tendo atuado apenas, antes ainda da Primeira Recuperação Judicial da Oi, como sua longa manus para	**2.3. Estrutura atual do Grupo Oi e suas Afiliadas.** A nova Oi que surgiu da reorganização societária e venda de ativos na Primeira Recuperação Judicial e no curso da Segunda Recuperação Judicial é uma empresa voltada para o provimento de conectividade por fibra ótica e serviços digitais para usuários residenciais, empresariais e corporativos, com foco no modelo client-centric. Estruturalmente, a companhia é formada pela Oi S.A., voltada para B2C, PME; a Oi Soluções, o braço de conectividade e soluções de TI para B2B; a V.tal, na qual a Oi detém participação acionária relevante; e, por três empresas, a Oi Services, a Serede e a Tahto, que são subsidiárias integrais da Oi e representam elementos importantes no processo de transformação do Grupo Oi. Todas as Recuperandas atuam de forma coordenada e integrada sob controle societário, operacional, financeiro, administrativo e gerencial único, exercido pela sociedade controladora, a Oi. Com relação especificamente às Recuperandas, a Oi é registrada na CVM - Comissão de Valores Mobiliários, tendo suas ações negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) sob os códigos OIBR3 e OIBR4. Os ADR’s - “American Depositary Receipts” representativos de ações ordinárias e preferenciais de sua emissão estão sendo negociados no mercado de balcão nos Estados Unidos sob os códigos de negociação “OIBZQ” e “OIBRQ”, respectivamente. O capital social da Companhia é pulverizado. Após a migração de regime perante a ANATEL, por meio da assinatura do Termo Único de Autorização para exploração de serviços de telecomunicações em 2024, a Oi passou a ser uma empresa que presta serviços de telecomunicações em regime privado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115863
Carimbado Eletronicamente

a captação de recursos no mercado internacional, recursos esses que foram vertidos para o financiamento de atividades do grupo no Brasil. Dessa forma, todas as decisões gerenciais, administrativas e financeiras do Grupo Oi, inclusive com relação aos referidos veículos de investimento constituídos no exterior, emanam e dependem da sua controladora, a Oi, no Brasil, que, ainda como obrigada solidária, concentrou a emissão dos novos títulos de dívida em substituição aos antigos, emitidos a partir dos seus veículos holandeses e assume as dívidas ainda remanescentes nos mesmos	A PTIF e a OI COOP são subsidiárias integrais da controladora Oi, registradas na Holanda, tendo sido utilizadas como veículos de investimento do Grupo Oi. Tais veículos não exercem atividades operacionais, tendo atuado apenas, antes ainda da Primeira Recuperação Judicial da Oi, como sua longa manus para a captação de recursos no mercado internacional, recursos esses que foram vertidos para o financiamento de atividades do grupo no Brasil. Além da direção única e das atividades claramente integradas, as empresas do Grupo Oi apresentam uma estreita relação econômica, tendo em vista a existência de contratos, garantias e obrigações que vinculam as empresas entre si, tornando-as financeiramente dependentes umas das outras.
2.3. Medidas Implementadas durante a Primeira Recuperação Judicial. Desde o ajuizamento da Primeira Recuperação Judicial, o Grupo Oi implementou diversas medidas para a reestruturação da sua dívida financeira e para implementação do seu novo plano estratégico de negócios, dentre elas: (i) aumentos de capital previstos no Plano da Primeira Recuperação Judicial; (ii) alienação de parte dos seus ativos non core; e (iii) alienação de bens do seu ativo não circulante. Os aumentos de capital foram realizados entre julho de 2018 e janeiro de 2019. No primeiro aumento de capital, parte substancial da dívida do Grupo Oi foi convertida em capital, ocasião em que foram subscritas 1.514.299.603 (um bilhão, quinhentas e quatorze milhões, duzentas e noventa e nove mil, seiscentas e três) novas ações ordinárias e 116.480.467 (cento e dezesseis milhões, quatrocentas e oitenta mil, quatrocentas e sessenta e sete) bônus de subscrição, reduzindo o passivo líquido das Recuperandas em mais de R$11.000.000.000,00 (onze bilhões de Reais). No segundo aumento de capital, acionistas e investidores backstoppers subscreveram e integralizaram 3.225.806.451 (três bilhões, duzentas e vinte e cinco milhões, oitocentas e seis mil, quatrocentas e cinquenta e uma) novas ações ordinárias, representando um aporte de novos recursos na Oi, no valor total de R$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de Reais). A alienação dos ativos non core do Grupo Oi também foi um mecanismo utilizado pelas Recuperandas, na	**Sem cláusula correspondente no Aditivo.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115864
Carimbado Eletronicamente

Primeira Recuperação Judicial, para reestruturação da sua dívida. Dentre as operações efetivadas, o Grupo Oi realizou a venda das participações acionárias que detinha na PT Ventures SGPS, S.A., concluída em 24 de janeiro de 2020, e na Cabo Verde Telecom S.A., concluída em 21 de maio de 2019. A transferência de parte dos ativos non core das Recuperandas para outros investidores estratégicos do setor de telecomunicações permitiu uma verdadeira transformação operacional do Grupo Oi. Além da alienação dos ativos non core, grande parte dos bens que integravam o ativo não circulante do Grupo Oi foi alienada no formato de UPI nos estritos termos do art. 60 da LRF, tendo passado por extensos processos competitivos, contando com as aprovações regulatórias e concorrenciais necessárias para seu fechamento. Seguindo esse modelo, o Grupo Oi realizou a venda (i) da operação de rede de telecomunicações baseada em fibra ótica, sob a forma da UPI InfraCo, em uma transação que totalizou R$12.923.338.290,68 (doze bilhões, novecentos e vinte e três milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa Reais e sessenta e oito centavos); (ii) da operação em telefonia e dados no mercado de comunicação móvel, sob a forma da UPI Ativos Móveis, com preço de fechamento ajustado de R$15.922.235.801,48 (quinze bilhões, novecentos e vinte e dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e um Reais e quarenta e oito centavos); e (iii) de infraestrutura passiva, sob a forma das UPIs Torres e UPI Data Center, pelos valores de R$1.077.000.000 (um bilhão e setenta e sete milhões de Reais) e R$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de Reais), respectivamente. O Grupo Oi também celebrou negócio jurídico para alienação da Lemvig RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A., detentora de parte da infraestrutura de torres reversíveis e não reversíveis da Oi, à NK 108 Empreendimentos e Participações S.A. (“Operação Torres II”), vencedora do procedimento competitivo realizado em 22 de agosto de 2022, no âmbito da Primeira Recuperação Judicial do Grupo Oi. A Operação Torres II foi divulgada ao mercado em fato relevante de 12 de julho de 2023. Além das vendas dos ativos non core e das UPIs previstas no Aditamento ao Plano da Primeira Recuperação Judicial o Grupo Oi também alienou diversos imóveis, os quais estavam listados no Anexo 3.1.3 do referido Aditamento ao Plano da Primeira Recuperação Judicial.	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115865
Carimbado Eletronicamente

Da mesma forma, visando fortalecer e otimizar sua estrutura societária, as Recuperandas, após incorporarem a Oi Internet na Oi Móvel e as sociedades Copart 4 Participações S.A. e Copart 5 Participações S.A. na Telemar e na Oi, respectivamente, realizaram a incorporação da Oi Móvel e da Telemar na Oi.

Todo o processo de venda de ativos do Grupo Oi foi realizado sob a fiscalização do Juízo da Recuperação Judicial, do administrador judicial nomeado para atuar naquele processo, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, da ANATEL, das demais agências reguladoras do setor, do CADE e dos próprios credores do Grupo Oi, tendo as alienações dos bens sido realizadas nos estritos termos legais e com o maior nível de transparência possível.

A atuação do Grupo Oi, ao longo de toda a Primeira Recuperação Judicial, foi pautada para garantir o cumprimento de todas as suas obrigações, o que foi refletido no pagamento de, aproximadamente, R$25 bilhões de créditos sujeitos àquele processo, sendo (i) R$11,6 bilhões mediante conversão de dívida em capital (ações da Oi); (ii) R$4,6 bilhões em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; (iii) R$2,4 bilhões aos seus fornecedores parceiros; (iv) aproximadamente R$425 milhões para pequenos credores em programas de mediação; (v) mais de R$730 milhões a credores trabalhistas; (vi) mais de R$1,93 bilhão em favor da ANATEL, por meio de conversão em renda de depósitos judiciais; e (vii) R$3,5 bilhões em juros aos bondholders qualificados.

O crédito da ANATEL que, à época, era de, aproximadamente, R$20,2 bilhões, foi reduzido para R$9,1 bilhões, a serem pagos em 126 (cento e vinte e seis) parcelas, corrigidas no tempo, com a quitação das parcelas iniciais por meio da conversão em renda dos depósitos judiciais vinculados a tais créditos, por meio de transação específica, realizada de acordo com as alterações legislativas trazidas pelas Leis nº 13.988/2020 e nº 14.112/2020, e com o Plano da Primeira Recuperação Judicial.

No contexto da Primeira Recuperação Judicial, mais de 35 (trinta e cinco) mil credores sujeitos à Primeira Recuperação Judicial tiveram seus créditos integralmente quitados. Além desses credores, o Grupo Oi também quitou, por meio da sistemática de pagamentos estabelecida pelo Juízo da Recuperação Judicial, todo o estoque de créditos extraconcursais, cujos pedidos de pagamento haviam sido encaminhados

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115866
Carimbado Eletronicamente

ao administrador judicial, que, à época, totalizavam o valor aproximado de R$ 291.400.000,00 (duzentos e noventa e um milhões e quatrocentos mil Reais).	
2.4. Razões da Nova Crise. Apesar de todas as medidas adotadas pelo Grupo Oi para implementação do seu novo plano estratégico de negócios, conforme disposto no Aditamento ao Plano da Primeira Recuperação Judicial, e de todas as obrigações financeiras terem sido cumpridas até o encerramento daquele processo, o soerguimento do Grupo Oi foi afetado por razões alheias à sua vontade e ao seu controle, obrigando-o a buscar, mais uma vez, proteção judicial para implementar nova etapa de sua complexa reestruturação. Dentre os eventos que contribuíram para a nova crise do Grupo Oi está o atraso da anuência por parte dos órgãos reguladores e de defesa da concorrência para realização das operações de venda das UPI Ativos Móveis e UPI InfraCo, que retardou em quase 2 (dois) anos o fechamento de alienação desses ativos e, consequentemente, o recebimento do preço necessário para implementar seu plano estratégico de negócios. Durante esse período, o Grupo Oi precisou direcionar o seu caixa para investimentos necessários à manutenção do nível e da qualidade de operação dos ativos a serem alienados, garantindo, com isso, que os valores de avaliação não sofressem impactos negativos, permitindo que tais bens fossem vendidos nos termos dos contratos assinados com os vencedores dos processos competitivos. A pandemia da Covid-19 também fez com que quase todas as premissas que serviram de base do Aditamento ao Plano da Primeira Recuperação Judicial se frustrassem. A variação inesperada dos índices financeiros indicados no estudo de viabilidade da Ernst & Young fez com que as despesas financeiras do Grupo Oi se tornassem substancialmente maiores do que o previsto no Aditamento ao Plano da Primeira Recuperação Judicial. As alterações dos indicadores econômicos, aliadas ao aumento substancial do valor da moeda norte-americana, fizeram com que a estrutura de capital do Grupo Oi se tornasse muito desconectada da sua nova realidade empresarial, ao mesmo tempo em que impactava sobremaneira a sua posição líquida de caixa, por ter que arcar com pesados custos para manutenção dos negócios vendidos e despesas financeiras dos empréstimosponte por mais tempo do que se esperava.	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115867
Carimbado Eletronicamente

Tudo isso, aliado à contínua precarização do mercado de crédito exigiu que o Grupo Oi recorresse novamente aos seus principais credores financeiros para buscar uma solução para melhor equilíbrio entre a sua dívida financeira e a sua geração de caixa nos curto e médio prazos.

O estado de crise instalado pela pandemia também impactou na logística de produção e fornecimento para o mercado interno, em razão do aumento, exacerbado e inesperado, da inflação. O Grupo Oi também enfrentou, entre os anos de 2020 e 2022, uma perda de clientes de telefonia fixa muito mais acentuada do que as previsões que serviram de base para o Aditamento ao Plano da Primeira Recuperação Judicial.

Mesmo diante de uma nova realidade, com a receita de suas operações em valor bem inferior ao volume histórico, o Grupo Oi continuou obrigado a arcar com os excessivos custos dos contratos com previsão de obrigação mínima (take or pay) relacionados ao fornecimento de capacidade satelital e à prestação de serviços e/ou locação de infraestrutura ao Grupo Oi, apesar de não serem mais compatíveis com a realidade da Companhia e não trazerem qualquer benefício econômico para a empresa, em razão do baixíssimo consumo dos serviços objeto de tais contratos.

O Grupo Oi teve, ainda, a frustração de um importante ingresso de caixa esperado para o ano de 2022, após os adquirentes da UPI Ativos Móveis questionarem a legitimidade do recebimento pelas Recuperandas do valor retido de uma parcela de aproximadamente 10% (dez por cento) do preço de aquisição dos ativos. A disputa teve fim por meio de um acordo no âmbito da arbitragem que foi instaurada entre o Grupo Oi e os adquirentes da UPI Ativos Móveis relativa ao referido questionamento e que resultou no recebimento de R$821.418.121,47 (oitocentos e vinte e um milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e vinte e um Reais e quarenta e sete centavos), representando 50% (cinquenta por cento) do valor anteriormente esperado pela Oi a título de parcela do preço retida.

Isso sem mencionar a pressão que o mercado de provimento de fibra ótica de alta velocidade acabou, especificamente, sofrendo nestes últimos anos. Com efeito, como resultado dos desafios macroeconômicos do país ao longo dos últimos anos, novos provedores acabaram pressionados pelo incremento dos custos financeiros sobre as dívidas captadas para fomentar o seu crescimento, levando a competição por preço no

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115868
Carimbado Eletronicamente

setor a se acirrar demasiadamente, ainda que de maneira não sustentável para parte destes provedores. Aliado a isso, houve também o fato de maior inadimplência e "churn" da base de usuários devido à limitação de capacidade de pagamentos, o que impactou duplamente o plano original, na forma de uma frustração do crescimento da base de casas conectadas prevista pela Oi e redução da receita média por usuário prevista no seu plano de investimentos, causada pela impossibilidade de repasse integral de incremento de custos para as suas tarifas de público.

Outro fator que contribuiu para a situação que levou a Oi à esta Recuperação Judicial, diz respeito à desistência da Sky em adquirir, na forma do termo de compromisso assinado e no processo de alienação aprovado pelo Juízo da Recuperação Judicial, a base de clientes de TV por assinatura da Oi. Isso acabou por continuar impondo custos relevantes de aquisição de conteúdo e provimento de capacidade satelital para continuar a atender os clientes deste serviço que, como se esperava, deveriam ser descontinuados com a venda para a Sky. A despeito da tomada de providências previstas no ordenamento jurídico em face da frustração do negócio com a Sky, o fato é que se deixou de auferir recursos da ordem de aproximadamente R$737.000.000,00 (setecentos e trinta e sete milhões de Reais), além, repise-se, da manutenção dos custos com aquisição de conteúdo e provimento de capacidade satelital.

Há também os aspectos regulatórios ligados à concessão do serviço público de telefonia, que sempre impuseram – e continuaram impondo, após sucessivas revisões do Plano Geral de Metas de Universalização – ônus significativo às Recuperandas, dada a evolução do ambiente tecnológico, competitivo e da demanda associada aos serviços, sem que existisse correspondente evolução regulatória por parte do poder concedente.

De fato, nada obstante a profunda alteração ocorrida no setor, com migração do padrão de consumo para serviços mais aderentes à realidade social (i.e., voz móvel e dados), o nível de obrigações aplicável à concessão não acompanhou esse movimento. A manutenção de elevado ônus para continuidade da concessão de um serviço já tecnologicamente defasado erodiu a base econômica do contrato de concessão, impondo prejuízos relevantes para o Grupo Oi. Esse, inclusive, é um dos temas discutidos no procedimento arbitral instaurado pela Oi em face da ANATEL.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115869
Carimbado Eletronicamente

Não se pode ignorar o fato de que o atraso da solução do arcabouço regulatório, com a migração do regime de concessão para a autorização e a adequada definição dos valores de indenização devidos pela ANATEL à Oi, não apenas implicou na continuidade de desembolsos consideráveis para a manutenção do vetusto serviço de telefonia fixa, cuja insustentabilidade e desequilíbrio já foram reconhecidos pela ANATEL há tempos, mas, também, a manutenção de contratos com obrigações mínimas previstas (take or pay) que impõem obrigações líquidas e certas para a Companhia sem a contrapartida do uso da capacidade mínima contratada. Toda essa situação restringiu significativamente os recursos disponíveis do Grupo Oi, não sendo possível dar continuidade às suas operações regulares sem novo ajuste em sua estrutura de capital.	
2.5. Razões para o Plano Conjunto. A PTIF e a OI COOP são subsidiárias integrais da controladora Oi e veículos de investimento do Grupo Oi, constituídos de acordo com as Leis da Holanda. Tais veículos não exercem atividades operacionais, tendo atuado apenas para captar recursos no mercado internacional para o financiamento de atividades do grupo no Brasil. Todas as decisões gerenciais, administrativas e financeiras do Grupo Oi, inclusive com relação aos referidos veículos de investimento, emanam da sua controladora, a Oi, no Brasil. Além disso, na Primeira Recuperação Judicial, os credores e o Juízo da Recuperação Judicial aprovaram a consolidação substancial, tendo sido apresentado e homologado plano de recuperação judicial único e consolidado, de forma que as Recuperandas se obrigaram, solidariamente, pelo pagamento das dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Ainda, de acordo com o disposto no Plano da Primeira Recuperação Judicial, a Oi, como obrigada solidária, concentrou a emissão dos novos títulos de dívida em substituição aos antigos, emitidos a partir dos seus veículos holandeses.	**Sem cláusula correspondente no Aditivo.**
2.6. Viabilidade Econômico-Financeira e Operacional do Grupo Oi. O Grupo Oi continua desempenhando um papel relevante no mercado de telecomunicações brasileiro e no cenário econômico nacional. O Grupo Oi tem, atualmente, aproximadamente 4,4 mil empregados diretos além de quase 15 mil indiretos, principalmente nas suas empresas controladas de prestação de serviços de teleatendimento (Tahto) e Manutenção e Expansão de Rede (Serede). Isso além de quase 22 mil empregos que são impactados pela operação da Oi, alocados em	**2.4.Viabilidade Econômico-Financeira e Operacional do Grupo Oi.** A viabilidade deste Aditamento e das medidas nele previstas para a reestruturação de determinados créditos sujeitos à Recuperação é detalhadamente confirmada pelo Laudo Econômico-Financeiro, nos termos do art. 53, II e III, da LRF, o qual consta do Anexo 2.4 do Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115870
Carimbado Eletronicamente

milhares de fornecedores e prestadores de serviços que orbitam a Companhia. Ademais, a Oi, desde janeiro de 2020 até o presente, recolheu mais de R$ 12 bilhões de Reais em tributos aos cofres públicos, nas esferas municipal, estadual e federal. Mesmo durante a Primeira Recuperação Judicial, a Companhia cumpriu todas as suas obrigações tributárias, tendo inclusive aderido a programas de anistia ou parcelamento vantajosos para as empresas em recuperação judicial, equacionando parte do seu passivo tributário. A Oi é, ainda, a única prestadora de serviços de telecomunicações em pouco mais de 3 mil dos 5.568 municípios brasileiros. Além disso, continua sendo a primeira e maior prestadora de serviços de telecomunicações para clientes estratégicos no Brasil, como as Forças Armadas do Brasil, o TSE e vários TREs, na organização das eleições. Esta característica da Oi foi, por exemplo, absolutamente relevante na oferta do tri-dígito (111) em apoio ao Governo Federal durante a pandemia da COVID 19. Quando anunciou o seu Plano Estratégico de investimentos, a Oi divulgou ao mercado a sua estratégia para ser um player relevante no mercado de banda larga no Brasil. Desde então, realizou maciço investimento no aprimoramento e expansão da sua rede nacional de fibra ótica a ponto de ter conseguido, através da criação de uma empresa veículo para concentrar esta rede de transmissão e a sua alienação em processo competitivo judicial, maximizar o seu valor e obter recursos necessários para pagamento de suas obrigações, gerando ainda recursos para continuar a aumentar a sua rede de clientes. A alienação de Controle do veículo societário titular desse ativo de fibra neutra no âmbito da Primeira Recuperação Judicial permitiu que a Oi, ao mesmo tempo, obtivesse relevantes recursos para a sua operação e mantivesse participação societária relevante nessa empresa de fibra o que, certamente, permitirá que se beneficie da valorização que a empresa já vem apresentando no mercado. Paralelamente, a Oi, a despeito das condições adversas do mercado, como dito acima, vem aumentando seu market share no provimento de serviços de telecomunicações por meio de fibra ótica de alta	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115871
Carimbado Eletronicamente

velocidade. Hoje já são mais de 4 milhões de clientes usufruindo de um serviço reconhecido como de alta qualidade. De fato, a Oi é líder em acessos nos municípios onde detém infraestrutura de fibra óptica e foi ainda a empresa nacional de internet por fibra ótica mais bem avaliada pelos clientes, entre as operadoras de banda larga com abrangência nacional, segundo análise de dados da Pesquisa de Satisfação e Qualidade Percebida 2022, realizada pela ANATEL.

Estando a Companhia focada nos seus clientes e, após a implementação da reestruturação objeto da Primeira Recuperação Judicial, agora mais leve em relação aos ativos que 17 carrega, a Oi consegue explorar o seu DNA de venda, explorando e oferecendo serviços novos e estratégicos, que agregam valor à sua rede e proporcionam novas experiências aos seus clientes. Através da Oi Soluções, a Oi tem ganhado espaço no mercado corporativo e de serviços de tecnologia de informação, buscando assim, um mix de produtos com maior valor agregado para a sua operação.

Pretende-se, em resumo, com as medidas de reestruturação previstas neste novo Plano de Recuperação Judicial, que incluem, mas não se limitam, à renegociação de obrigações take or pay, na forma atestada pelo Laudo Econômico-Financeiro a ele anexado, equacionar a estrutura de capital da Oi e reperfilar a sua dívida, adequando-a para a nova realidade operacional da Companhia.

Neste sentido, como a Oi vem divulgando ao mercado e aos seus stakeholders, este novo Plano tem como principais objetivos: (i) reestruturar a dívida financeira da Companhia, reduzindo o seu valor e alongando os seus prazos de vencimento, de modo que as receitas oriundas dos novos serviços oferecidos através da fibra ótica de alta velocidade possam chegar ao nível de maturidade necessário para a sustentabilidade do negócio; (ii) propiciar injeção de dinheiro novo na Companhia, para que a mesma possa continuar cumprindo as suas obrigações e realizando os investimentos necessários, incluindo mediante a alienação de UPIs; e (iii) garantir um fôlego financeiro para que o Grupo Oi possa seguir desempenhando suas atividades enquanto procura alternativas para viabilizar uma solução viável para os ajustes necessários à concessão dos serviços de telefonia fixa e as suas obrigações.

A viabilidade do Plano e das medidas nele previstas para a recuperação do Grupo Oi é atestada e confirmada pelo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115872
Carimbado Eletronicamente

Laudo Econômico-Financeiro, nos termos do art. 53, II e III, da LRF, o qual consta do Anexo 2.6 deste Plano.	
2.7. Medidas de Reestruturação Implementadas e em Andamento. Conforme informado em Fato Relevante divulgado pela Companhia em 27 outubro de 2022, a Oi contratou a Moelis & Company para auxiliá-la na negociação com os seus principais credores, visando a otimizar seu perfil de endividamento, de forma a adaptá-la à nova realidade operacional de empresa, na qualidade de provedora de serviços de telecomunicações de alta velocidade por meio de banda larga, além de serviços de Tecnologia da Informação e Corporativos, em observância ao seu planejamento 18 estratégico. A despeito de todos os esforços da Companhia, em conjunto com o seu assessor financeiro, a Oi não logrou êxito na negociação com os seus principais credores financeiros com a utilização das alavancas e alternativas disponíveis no Plano da Primeira Recuperação Judicial. Além disso, como mencionado, a disputa envolvendo a UPI Ativos Móveis culminou em um acordo que resultou no recebimento de R$ 821.418.121,47 (oitocentos e vinte e um milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e vinte e um Reais e quarenta e sete centavos), representando 50% (cinquenta por cento) do valor anteriormente esperado pela Oi relativamente à parcela de preço retida no fechamento da operação. Na esfera regulatória, não obstante a autorização judicial para a realização da Operação Torres II, a mesma se deu, em um primeiro momento, de forma parcial, permitindo o uso dos recursos dali provenientes de forma excessivamente restritiva. Obtida a aprovação da ANATEL de forma mais ampla, a Companhia passou a direcionar os recursos provenientes da operação, nos limites definidos pela ANATEL em seu ato de anuência, para dar cumprimento às suas obrigações. O fechamento da operação e desembolso do preço de compra preliminar ocorreram em julho de 2023. Também no front regulatório, a Oi, desde o final de 2020, iniciou procedimento arbitral perante a Câmara de Comércio Internacional (“CCI”) visando ao reconhecimento do seu direito à indenização correspondente a todo o período em que passou prestando serviços de telefonia fixa comutada sem a devida observância do equilíbrio econômico-financeiro	**Sem cláusula correspondente no Aditivo.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115873
Carimbado Eletronicamente

que deve permear toda e qualquer concessão de serviços públicos, assim como indenização pelo período de insustentabilidade identificado pela própria ANATEL sem qualquer medida corretiva adotada pela Agência Reguladora. Associado a isso, a Oi, apoiada nesse reconhecimento publicizado pela própria ANATEL, busca também que a Agência Reguladora adote as providências necessárias para a correção do rumo da concessão de forma a torná-la sustentável, como tem que ser, diante do absoluto declínio e anacronismo das obrigações relacionadas à concessão e da importância social que, hoje, se percebe no referido serviço de telefonia fixa. Desde agosto de 2023, as controvérsias entre Oi e ANATEL foram submetidas ao 19 Procedimento de Solução Consensual estabelecido pela Instrução Normativa nº 91, de 22 de dezembro de 2022, editada pelo Tribunal de Contas da União ("TCU"), culminando na suspensão da arbitragem perante a CCI. No âmbito desse procedimento, foi constituída Comissão de Solução Consensual ("CSC"), da qual participam membros do TCU, da ANATEL, do Ministério das Comunicações e da Oi. Atualmente, a CSC discute uma proposta de solução consensual, que viabilize, de forma amigável, o encerramento dos contratos de concessão de telefonia fixa com transição para uma autorização do STFC com escopo reduzido e prazo definido. A expectativa é que esse acordo seja celebrado em 2024. Este desfecho possibilitará importante redução no passivo regulatório da Oi, reforçando o seu business plan e auxiliando o seu soerguimento. Além dos fatos mencionados acima, a Oi celebrou junto à ANATEL um acordo, nos termos das Leis nº 13.988/2020, nº 10.480/2002 e nº 10.522/2002, conforme alterada pela Lei nº 14.112/2020, e das Portarias nº 249/2020 e nº 333/2020, para equacionar o crédito detido pela Agência Reguladora no âmbito da Primeira Recuperação Judicial. Conforme o referido acordo, nos termos do instrumento de repactuação da transação, a ANATEL concedeu à Oi um desconto de 54,99% (cinquenta e quatro vírgula noventa e nove por cento) sobre o valor total do seu crédito, tendo o pagamento sido iniciado por meio do levantamento de depósitos judiciais e o saldo remanescente será quitado em 126 (cento e vinte e seis) parcelas não lineares até 2033, o que foi cumprido pontualmente pela Oi nas estritas condições convencionadas até a comunicação de suspensão temporária de pagamentos apresentada em	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115874
Carimbado Eletronicamente

29 de dezembro de 2023, em vista das tratativas relacionadas ao contexto do Plano e a potencial solução consensual. Em paralelo a tudo isso, em 21 de abril de 2023, a Oi, com o auxílio de seus assessores externos, a fim de viabilizar a reestruturação de certas dívidas da Companhia e o suporte às suas operações em andamento, celebrou, com um grupo de credores financeiros internacionais representando a maioria dos (i) detentores de 10%/12% Senior PIK Toggle Notes com vencimento em 2025 emitidas pela Oi, em 27 de julho de 2018, e garantidas, conjunta e solidariamente, pela Telemar e Oi Móvel, ambas incorporadas na Oi, além da Oi Coop e a PTIF; e (ii) titulares de créditos contra a Oi decorrentes de acordos com Agências de Crédito à Exportação (Export Credit Agencies), um financiamento de longo prazo, na modalidade "debtor in possession", objeto de um Note Purchase Agreement, contando com a garantia formalizada por meio de alienação fiduciária de ações de 20 titularidade da Oi na V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A. ("V.tal"), conforme divulgado ao mercado em Fato Relevante da mesma data ("DIP Emergencial Original"). O DIP Emergencial Original foi posteriormente aditado para melhorar as condições para o Grupo Oi, incluindo uma liquidez adicional de USD 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de Dólares) para a Companhia, redução de custos, simplificação e melhoria das condições, além de satisfazer as necessidades de capital de giro de curto prazo do Grupo Oi e investimento para manutenção de suas atividades ("DIP Emergencial Original Atualizado"). Nesse sentido, os documentos do DIP Emergencial Original foram aditados para prever as novas condições acordadas conforme divulgado ao mercado em Fato Relevante de 20 de dezembro de 2023. A contratação do DIP Emergencial Original Atualizado foi autorizada pelo Juízo da Recuperação em 8 de janeiro de 2024 e o desembolso dos valores relativos à liquidez adicional à Companhia foi realizado em 26 de janeiro de 2024. Como dito, uma das condições comerciais necessárias para o reequilíbrio do Grupo Oi passa, necessariamente, pela busca de uma solução adequada para a negociação e submissão dos seus passivos onerosos de longo prazo com alguns dos seus principais fornecedores, representado por obrigações futuras de pagamentos mínimos (cláusulas contratuais de obrigação mínima - take or pay), devidas num horizonte de mais de dez anos	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115875
Carimbado Eletronicamente

adicionais, as quais se encontram totalmente dissociadas da realidade operacional da Companhia e mesmo do arcabouço regulatório em que a mesma está inserida. Estas obrigações mínimas, líquidas e certas, assumidas no passado remoto, estão devidamente listadas na Relação de Credores do Administrador Judicial, na forma da Lei. Ocorre, como explicado anteriormente, que, em face do atraso na composição entre a Oi e a ANATEL quanto à alteração do arcabouço regulatório e a frustração da alienação da base de clientes de TV por assinatura para a Sky, na forma aprovada pelo Juízo da Recuperação Judicial, a Oi ainda precisa e vem negociando com estes fornecedores de obrigações take or pay, uma forma de obter redução considerável dessas suas obrigações mínimas, auxiliando a sua estrutura de dívida e garantindo a sua preservação no médio e longo prazo. Foi neste contexto que a Oi recebeu da V.tal uma proposta unilateral vinculante de apoio 21 ao seu Plano, o que incluiria a aquisição da sucata de infraestrutura metálica obsoleta da Oi, assim como a retirada, armazenamento, regularização e alienação deste material sucateado. No contexto da proposta, a Oi e a V.tal celebraram, em 27 de outubro de 2023, conforme Fato Relevante divulgado ao mercado na mesma data, o Instrumento de Cessão Onerosa de Sucata e Outras Avenças e demais documentos correlatos, incluindo instrumentos de alienações fiduciárias sobre a sucata de propriedade da Oi e recebíveis decorrentes de eventual venda de cabos de rede e sucata e aditamento ao Acordo de Cessão de Direito de Uso de Fração de Espectro de Fibras Ópticas Apagadas, celebrado em 20 de dezembro de 2013 e subsequentemente aditado, entre a Companhia e a Globenet Cabos Submarinos S.A. (sucedida por incorporação pela V.tal) (“Operação Sucata”). A Operação Sucata, como não poderia deixar de ser, observa a regulamentação da ANATEL e foi autorizada pelo Juízo da Recuperação Judicial. A Operação Sucata permitirá uma importante redução das obrigações da Oi, levando em consideração os valores destes créditos apontados como créditos extraconcursais “Contrato LTLA” na Relação de Credores do Administrador Judicial.	
3. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO **3.1. Visão Geral.** O Grupo Oi propõe a adoção das medidas elencadas abaixo como forma de superar sua	**3. MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO** **3.1. Visão Geral.** O Grupo Oi propõe a adoção das medidas elencadas abaixo como forma de superar sua

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115876
Certificado Digitalmente

atual e momentânea crise econômico-financeira, as quais estão detalhadas nas seções específicas do presente Plano, nos termos da LRF e demais Leis aplicáveis:	atual e momentânea crise econômico-financeira, as quais estão detalhadas nas seções específicas do Plano, nos termos da LRF e demais Leis aplicáveis:
3.1.1. Reestruturação dos Créditos Concursais. O Grupo Oi realizará uma reestruturação e equalização de seu passivo relativo a Créditos Concursais e a Créditos Extraconcursais cujos titulares desejem ser Credores Extraconcursais Aderentes, adequando-os à sua capacidade de pagamento, mediante alteração no prazo, nos encargos e na forma de pagamento, nos termos estabelecidos na Cláusula 4 e seguintes.	**3.1.1. Reestruturação dos Créditos Concursais.** O Grupo Oi realizará uma reestruturação e equalização de seu passivo relativo a Créditos Concursais e a Créditos Extraconcursais cujos titulares desejem ser Credores Extraconcursais Aderentes, adequando-os à sua capacidade de pagamento, mediante alteração no prazo, nos encargos e na forma de pagamento, nos termos estabelecidos na Cláusula 4 e seguintes.
3.1.1.1. As Recuperandas envidarão seus melhores esforços para cancelar os títulos emitidos e existentes atualmente, observado o disposto nas legislações aplicáveis a cada uma das jurisdições às quais as Recuperandas estão sujeitas, e poderão tomar todas as providências cabíveis e necessárias em toda e qualquer jurisdição aplicável, incluindo Brasil, Portugal, Estados Unidos da América e Reino Unido, a fim de cumprir com as respectivas legislações e implementar as medidas previstas no presente Plano, podendo, nestes casos, consultar terceiros, como, por exemplo, instituições depositárias, de forma a assegurar que as medidas a serem implementadas estejam em conformidade com as legislações das respectivas jurisdições.	**3.1.1.1.** As Recuperandas envidarão seus melhores esforços para cancelar os títulos emitidos e existentes atualmente, observado o disposto nas legislações aplicáveis a cada uma das jurisdições às quais as Recuperandas estão sujeitas, e poderão tomar todas as providências cabíveis e necessárias em toda e qualquer jurisdição aplicável, incluindo Brasil, Portugal, Estados Unidos da América e Reino Unido, a fim de cumprir com as respectivas legislações e implementar as medidas previstas no Plano, podendo, nestes casos, consultar terceiros, como, por exemplo, instituições depositárias, de forma a assegurar que as medidas a serem implementadas estejam em conformidade com as legislações das respectivas jurisdições.
3.1.1.2. Sub-rogação da Oi. O pagamento dos Créditos Classe III será devido e realizado sempre pela Oi, de acordo com os termos e condições descritos neste Plano, de forma que os Credores Concursais passarão a ser credores da Oi e não mais da Recuperanda que seja sua respectiva devedora original. Por forma da Homologação Judicial do Plano, a Oi assumirá e se sub-rogará em todos os direitos e obrigações das demais Recuperandas que seja a respectiva devedora original dos Créditos Concursais, exceto pelos Créditos Intercompany, que permanecerão com o devedor original. Eventuais Créditos detidos pela Oi por força de pagamentos realizados neste Plano e que importem na sub-rogação das respectivas obrigações perante as demais Recuperandas serão considerados e tratados como Créditos Intercompany para os fins deste Plano, inclusive pagamento.	**3.1.1.2. Sub-rogação da Oi.** O pagamento dos Créditos Classe III será devido e realizado sempre pela Oi, de acordo com os termos e condições descritos neste Aditamento, de forma que os Credores Concursais passarão a ser credores da Oi e não mais da Recuperanda que seja sua respectiva devedora original. Por forma da Homologação Judicial do Plano, a Oi assumiu e se sub-rogou em todos os direitos e obrigações das demais Recuperandas que eram a respectiva devedora original dos Créditos Concursais, exceto pelos Créditos Intercompany, que permanecem com o devedor original. Eventuais Créditos detidos pela Oi por força de pagamentos realizados no âmbito do Plano e deste Aditamento que importem ou importaram na sub-rogação das respectivas obrigações perante as demais Recuperandas serão considerados e tratados como Créditos Intercompany para os fins do Plano, inclusive pagamento.
3.1.2. Alienação e Oneração de Ativos. O Grupo Oi, (i) a qualquer tempo após a Data de Homologação, (i.1) poderá alienar ou Onerar os bens listados no Anexo 5.1;	**3.1.2. Alienação e Oneração de Ativos**. O Grupo Oi, (i) a qualquer tempo após a Data de Homologação do Plano, (i.1) poderá alienar ou Onerar os bens listados no Anexo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115877
Documento Eletrônico gerado parcialmente

(i.2) poderá promover a alienação, cessão ou Oneração dos bens listados no Anexo 4.2.8.3, nos termos da Cláusula 4.2.8.3; (i.3) deverá promover a alienação dos bens listados nos Anexos 5.2.1(iii)(a) e 5.2.1(iii)(b), nos termos da Cláusula 4.2.9.6; (i.4) poderá alienar, ceder ou Onerar os direitos e/ou recebíveis decorrentes do Processo Arbitral n.º 26470/PFF que tramita perante a CCI, de acordo com os termos e condições para tanto estabelecidos no âmbito do Procedimento de Solução Consensual, cujo termo de autocomposição deverá ser celebrado em termos materialmente consistentes com as condições previstas no Anexo 3.1.6; (i.5) deverá promover a alienação dos Imóveis;(i.6) deverá tomar as medidas necessárias para alienar ou Onerar os ativos eventualmente recebidos pela Oi como parte do pagamento do preço de aquisição no âmbito do Procedimento Competitivo para a alienação da UPI ClientCo; (i.7) deverá promover processos organizados de alienação para a UPI ClientCo, nos termos da Cláusula 5.2 e seguintes; e (i.8) poderá promover qualquer Oneração de bens prevista neste Plano; e (ii) a qualquer tempo após a implementação da Nova Governança, (ii.1) poderá alienar ou Onerar quaisquer outros (ii.1.1) bens integrantes do seu ativo permanente (não circulante), incluindo aqueles listados nos Anexos 3.1.2 e 4.2.2.2.1(f)(I); (ii.1.2) bens integrantes do seu ativo circulante, e (ii.1.3) direitos decorrentes de decisões judiciais ou arbitrais transitadas em julgado ou não em favor das Recuperandas; e (ii.2) poderá promover processos organizados de alienação para a UPI V.tal, nos termos da Cláusula 5.2 e seguintes, observadas, em qualquer caso, aquelas alienações e Onerações que sejam prerrogativas conferidas ao Grupo Oi, conforme disposto nos itens (i.1), (i.2),(i.4), (ii.1) e (ii.2) acima.	5.1; (i.2) poderá promover a alienação, cessão ou Oneração dos bens listados no Anexo 4.2.8.3 do Plano; (i.3) deverá promover a alienação dos bens listados nos Anexos 5.2.1(iii)(a) e 5.2.1(iii)(b), nos termos da Cláusula 4.2.8.6; (i.4) poderá alienar, ceder ou Onerar os direitos e/ou recebíveis decorrentes do Processo Arbitral n.º 26470/PFF que tramita perante a CCI, de acordo com os termos e condições para tanto estabelecidos no âmbito do Procedimento de Solução Consensual, cujo termo de autocomposição deverá ser celebrado em termos materialmente consistentes com as condições previstas no Anexo 3.2; (i.5) deverá promover a alienação dos Imóveis;(i.6) deverá tomar as medidas necessárias para alienar ou Onerar os ativos eventualmente recebidos pela Oi como parte do pagamento do preço de aquisição no âmbito do Procedimento Competitivo para a alienação da UPI ClientCo; (i.7) deverá promover processos organizados de alienação para a UPI ClientCo, nos termos da Cláusula 5.2 e seguintes; e (i.8) poderá promover qualquer Oneração de bens prevista no Plano; e (ii) a qualquer tempo após a implementação da Nova Governança, (ii.1) poderá alienar ou Onerar quaisquer outros (ii.1.1) bens integrantes do seu ativo permanente (não circulante), incluindo aqueles listados nos Anexos 3.1.2 e 4.2.2.2.1(f)(I); (ii.1.2) bens integrantes do seu ativo circulante, e (ii.1.3) direitos decorrentes de decisões judiciais ou arbitrais transitadas em julgado ou não em favor das Recuperandas; e (ii.2) poderá promover processos organizados de alienação para a UPI V.tal, nos termos da Cláusula 5.2 e seguintes, observadas, em qualquer caso, aquelas alienações e Onerações que sejam prerrogativas conferidas ao Grupo Oi, conforme disposto nos itens (i.1), (i.2),(i.4), (ii.1) e (ii.2) acima.
3.1.2.1. Em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (ii) da Cláusula 3.1.2, a alienação, cessão e/ou Oneração poderá ocorrer na forma dos arts. 60, 60-A, 66, 140, 141 e 142 da LRF, da forma que o Grupo Oi entender mais eficiente, inclusive extrajudicialmente e diretamente a eventuais interessados, independentemente de nova aprovação dos Credores Concursais ou do Juízo da Recuperação Judicial (exceto se expressamente previsto de forma diversa neste Plano), ou da obtenção de alvará judicial específico para formalização da alienação, cessão e/ou Oneração em questão junto aos registros de imóveis competentes, desde que observados os termos e condições deste Plano, a Lei aplicável e eventuais exigências, autorizações ou limitações contratuais e/ou regulatórias necessárias e aplicáveis, notadamente no	**3.1.2.1.** Em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (ii) da Cláusula 3.1.2, a alienação, cessão e/ou Oneração poderá ocorrer na forma dos arts. 60, 60-A, 66, 140, 141 e 142 da LRF, da forma que o Grupo Oi entender mais eficiente, inclusive extrajudicialmente e diretamente a eventuais interessados, independentemente de nova aprovação dos Credores Concursais ou do Juízo da Recuperação Judicial (exceto se expressamente previsto de forma diversa no Plano), ou da obtenção de alvará judicial específico para formalização da alienação, cessão e/ou Oneração em questão junto aos registros de imóveis competentes, desde que observados os termos e condições do Plano, a Lei aplicável e eventuais exigências, autorizações ou limitações contratuais e/ou regulatórias necessárias e aplicáveis, notadamente no

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115878
Partindo do Estado

que diz respeito à ANATEL e ao CADE, e aquelas previstas no Estatuto Social da Oi ou das demais Recuperandas, observada, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2.9.6, a manutenção de eventuais direitos de V.tal derivados de contratos de comodato sobre os Imóveis.	que diz respeito à ANATEL e ao CADE, e aquelas previstas no Estatuto Social da Oi ou das demais Recuperandas, observada, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2.8.6, a manutenção de eventuais direitos de V.tal derivados de contratos de comodato sobre os Imóveis.
3.1.2.2. Ficam ratificadas por meio e por força da Aprovação do Plano, sujeita à Homologação Judicial do Plano, as alienações, cessões e/ou Onerações (i) de ativos realizadas no curso normal dos negócios da Companhia entre o encerramento da Primeira Recuperação Judicial e a Data do Pedido noticiadas nos autos da Recuperação Judicial; (ii) dos direitos e/ou recebíveis decorrentes do Processo Arbitral n.º 26470/PFF que tramita perante a CCI, observados os termos e condições para tanto estabelecidos no âmbito do Procedimento de Solução Consensual, cujo termo de autocomposição deverá ser celebrado em termos materialmente consistentes com as condições previstas no Anexo 3.1.6; (iii) aquelas autorizadas ou determinadas por decisões judiciais ou arbitrais, transitadas em julgado ou não, ou por Lei até a Data de Homologação.	**3.1.2.2.** Ficam ratificadas por meio e por força da Aprovação do Plano, sujeita à Homologação Judicial do Plano, as alienações, cessões e/ou Onerações (i) de ativos realizadas no curso normal dos negócios da Companhia entre o encerramento da Primeira Recuperação Judicial e a Data do Pedido noticiadas nos autos da Recuperação Judicial; (ii) dos direitos e/ou recebíveis decorrentes do Processo Arbitral n.º 26470/PFF que tramita perante a CCI, observados os termos e condições para tanto estabelecidos no âmbito do Procedimento de Solução Consensual, cujo termo de autocomposição deverá ser celebrado em termos materialmente consistentes com as condições previstas no Anexo 3.2; (iii) aquelas autorizadas ou determinadas por decisões judiciais ou arbitrais, transitadas em julgado ou não, ou por Lei até a Data de Homologação do Aditamento.
3.1.2.3. Na alienação de UPI(s), a(s) UPI(s) e o(s) adquirente(s) não sucederá(ão) nas obrigações do Grupo Oi de quaisquer naturezas, nos termos do art. 60, parágrafo único e art. 141, inciso II da LRF e do art. 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966, inclusive as obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, cível, comercial, consumerista, trabalhista e previdenciária.	**3.1.2.3.** Na alienação de UPI(s), a(s) UPI(s) e o(s) adquirente(s) não sucederá(ão) nas obrigações do Grupo Oi de quaisquer naturezas, nos termos do art. 60, parágrafo único e art. 141, inciso II da LRF e do art. 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966, inclusive as obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, cível, comercial, consumerista, trabalhista e previdenciária.
3.1.2.3.1. O disposto na Cláusula 3.1.2.3 será aplicável após a Homologação Judicial do Plano, independentemente da forma que vier a ser implementada para alienação ou cessão da(s) UPI(s)(s), aplicando-se, conforme o caso, o disposto nos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 142, 144 ou 145 da LRF.	**3.1.2.3.1.** O disposto na Cláusula 3.1.2.3 será aplicável após a Homologação Judicial do Plano, independentemente da forma que vier a ser implementada para alienação ou cessão da(s) UPI(s)(s), aplicando-se, conforme o caso, o disposto nos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 142, 144 ou 145 da LRF.
3.1.2.4. Na alienação dos demais bens móveis ou Imóveis do Grupo Oi (incluindo eventuais ativos recebidos pela Oi em razão de dação em pagamento pela alienação de UPIs nos termos deste Plano, conforme aplicável), que não constituírem ou formarem UPIs, sejam tais bens vendidos individualmente ou em bloco, direta ou indiretamente, mediante o aporte dos mesmos no capital de alguma sociedade do Grupo Oi e a venda das quotas ou ações de sua emissão, o(s) adquirente(s) não sucederá(ão) nas obrigações do Grupo Oi de	**3.1.2.4.** Na alienação dos demais bens móveis ou Imóveis do Grupo Oi (incluindo eventuais ativos recebidos pela Oi em razão de dação em pagamento pela alienação de UPIs nos termos do Plano, conforme aplicável), que não constituírem ou formarem UPIs, sejam tais bens vendidos individualmente ou em bloco, direta ou indiretamente, mediante o aporte dos mesmos no capital de alguma sociedade do Grupo Oi e a venda das quotas ou ações de sua emissão, o(s) adquirente(s) não sucederá(ão) nas obrigações do Grupo Oi de quaisquer

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115879
Carimbado Eletronicamente

quaisquer naturezas, nos termos do disposto nos art. 66, §3º, 141, inciso II e no art. 142 da LRF, inclusive as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, anticorrupção ou trabalhista, excepcionadas as obrigações relativas ao próprio bem alienado (propter rem), tais como imposto predial e territorial urbano ("IPTU") e condomínio, nas hipóteses de alienação dos Imóveis, observada, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2.9.6, a manutenção de eventuais direitos de V.tal derivados de contratos de comodato sobre os Imóveis.	naturezas, nos termos do disposto nos art. 66, §3º, 141, inciso II e no art. 142 da LRF, inclusive as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, anticorrupção ou trabalhista, excepcionadas as obrigações relativas ao próprio bem alienado (propter rem), tais como imposto predial e territorial urbano ("IPTU") e condomínio, nas hipóteses de alienação dos Imóveis, observada, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2.8.6, a manutenção de eventuais direitos de V.tal derivados de contratos de comodato sobre os Imóveis.
3.1.2.4.1. Observada a Cláusula 7.2, as Recuperandas deverão elaborar e submeter aos Credores Opção de Reestruturação I e aos Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I, um plano anual de vendas para alienação dos Imóveis em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Homologação ("Plano de Vendas"), o qual deverá necessariamente prever um valor mínimo de venda anual de R$100.000.000,00 (cem milhões de Reais) ("Valor Mínimo Anual de Vendas"). Nos anos subsequentes à Aprovação do Plano e até o pagamento integral do Novo Financiamento, da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I e da Dívida Roll-Up, as Recuperandas deverão apresentar aos Credores Opção de Reestruturação I e aos Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I o Plano de Vendas para referidos anos até 31 de janeiro de cada ano, podendo ser alterado pelas Recuperandas para substituição dos Imóveis a serem alienados em determinado ano e desde que respeitado o Valor Mínimo Anual de Vendas.	**3.1.2.4.1.** Observada a Cláusula 7.2, as Recuperandas deverão elaborar e submeter aos Credores Opção de Reestruturação I e aos Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I, um plano anual de vendas para alienação dos Imóveis em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Homologação do Plano ("Plano de Vendas"), o qual deverá necessariamente prever um valor mínimo de venda anual de R$100.000.000,00 (cem milhões de Reais) ("Valor Mínimo Anual de Vendas"). Nos anos subsequentes à Aprovação do Plano e até o pagamento integral do Novo Financiamento, da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I e da Dívida Roll-Up, as Recuperandas deverão apresentar aos Credores Opção de Reestruturação I e aos Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I o Plano de Vendas para referidos anos até 31 de janeiro de cada ano, podendo ser alterado pelas Recuperandas para substituição dos Imóveis a serem alienados em determinado ano e desde que respeitado o Valor Mínimo Anual de Vendas.
3.1.2.4.1.1. Observado o disposto na Cláusula 3.1.2.4.1.2 abaixo e, em qualquer caso, até o pagamento integral do Novo Financiamento, da Dívida Roll-Up e da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, os Credores Opção de Reestruturação I e os Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I terão direito de acompanhar a alienação dos Imóveis e o cumprimento do Plano de Vendas e, para tanto, terão direito de requisitar e receber informações a respeito do processo de alienação dos Imóveis e cumprimento do Plano de Vendas.	**3.1.2.4.1.1.** Observado o disposto na Cláusula 3.1.2.4.1.2 abaixo e, em qualquer caso, até o pagamento integral do Novo Financiamento, da Dívida Roll-Up e da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, os Credores Opção de Reestruturação I e os Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I terão direito de acompanhar a alienação dos Imóveis e o cumprimento do Plano de Vendas e, para tanto, terão direito de requisitar e receber informações a respeito do processo de alienação dos Imóveis e cumprimento do Plano de Vendas.
3.1.2.4.1.2. Até a implementação da Nova Governança, caberá ao Supervisor Judicial (Watchdog) acompanhar o cumprimento do Plano de Vendas, o qual, para tanto, terá as atribuições estabelecidas na Cláusula 7.2.5.	**3.1.2.4.1.2.** Até a implementação da Nova Governança, caberá ao Supervisor Judicial (Watchdog) acompanhar o cumprimento do Plano de Vendas, o qual, para tanto, terá as atribuições estabelecidas na Cláusula 7.2.5.
3.1.3. Novos Recursos. O Grupo Oi poderá prospectar os novos recursos e adotar as medidas previstas na Cláusula	**3.1.3. Novos Recursos.** O Grupo Oi poderá prospectar os novos recursos e adotar as medidas previstas na Cláusula

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115880
Certificado Digitalmente

5.4 e seguintes, sem a necessidade de nova autorização dos Credores Concursais ou do Juízo da Recuperação Judicial, mediante a contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação, inclusive no mercado de capitais e com o oferecimento de garantias, a serem aprovados nos termos do Estatuto Social da Oi ou das demais Recuperandas, conforme aplicáveis, e desde que observados os termos e condições dispostos neste Plano e na LRF, e observadas e/ou obtidas eventuais exigências, autorizações ou limitações contratuais ou regulatórias necessárias, notadamente no que diz respeito à ANATEL e ao CADE, conforme aplicáveis. Quaisquer novos recursos terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF, salvo se acordado de modo diverso entre as partes. Quaisquer outras operações de prospecção de novos recursos não previstas na Cláusula 5.4 e seguintes deste Plano só poderão ocorrer após a implementação da Nova Governança.	5.5 e seguintes, sem a necessidade de nova autorização dos Credores Concursais ou do Juízo da Recuperação Judicial, mediante a contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação, inclusive no mercado de capitais e com o oferecimento de garantias, a serem aprovados nos termos do Estatuto Social da Oi ou das demais Recuperandas, conforme aplicáveis, e desde que observados os termos e condições dispostos do Plano e na LRF, e observadas e/ou obtidas eventuais exigências, autorizações ou limitações contratuais ou regulatórias necessárias, notadamente no que diz respeito à ANATEL e ao CADE, conforme aplicáveis. Quaisquer novos recursos terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF, salvo se acordado de modo diverso entre as partes. Quaisquer outras operações de prospecção de novos recursos não previstas na Cláusula 5.5 e seguintes do Plano só poderão ocorrer após a implementação da Nova Governança.
3.1.4. Reorganização Societária. O Grupo Oi poderá realizar operações de Reorganização Societária e adotar as medidas previstas na Cláusula 6, visando à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas neste Plano (incluindo a constituição e alienação de UPIs), à continuidade de suas atividades, à implementação de seu plano estratégico de negócios, e desde que observados os termos e condições dispostos neste Plano e na LRF, e observadas e/ou obtidas eventuais exigências, autorizações ou limitações contratuais ou regulatórias necessárias, notadamente no que diz respeito à ANATEL e ao CADE, conforme aplicáveis. Quaisquer outras operações de Reorganização Societária não previstas na Cláusula 6 deste Plano só poderão ocorrer após a implementação da Nova Governança.	**3.1.4. Reorganização Societária.** O Grupo Oi poderá realizar operações de Reorganização Societária e adotar as medidas previstas na Cláusula 6, visando à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas do Plano (incluindo a constituição e alienação de UPIs), à continuidade de suas atividades, à implementação de seu plano estratégico de negócios, e desde que observados os termos e condições dispostos no Plano e na LRF, e observadas e/ou obtidas eventuais exigências, autorizações ou limitações contratuais ou regulatórias necessárias, notadamente no que diz respeito à ANATEL e ao CADE, conforme aplicáveis. Quaisquer outras operações de Reorganização Societária não previstas na Cláusula 6 no Plano só poderão ocorrer após a implementação da Nova Governança.
3.1.5. Depósitos Judiciais. Após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo Oi poderá efetuar o imediato levantamento do valor integral dos Depósitos Judiciais que não tenham sido utilizados para pagamentos, nas formas previstas no Plano.	**3.1.5. Depósitos Judiciais.** Após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo Oi poderá efetuar o imediato levantamento do valor integral dos Depósitos Judiciais que não tenham sido utilizados para pagamentos, nas formas previstas neste Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115881
Caderno Eletrônico

3.1.6. Acordo ANATEL. O Grupo Oi deverá celebrar termo de autocomposição no âmbito do Procedimento de Solução Consensual em termos materialmente consistentes com as condições previstas no Anexo 3.1.6, de forma a viabilizar, de forma amigável, o encerramento dos contratos de concessão de telefonia fixa para uma autorização do STFC.	**3.2. Acordo ANATEL.** O Grupo Oi celebrou termo de autocomposição no âmbito do Procedimento de Solução Consensual em termos materialmente consistentes com as condições previstas no Anexo3.1.6 do Plano, de forma a viabilizar, de forma amigável, o encerramento dos contratos de concessão de telefonia fixa para uma autorização do STFC.
Sem cláusula correspondente no PRJ em vigor.	**3.3. Aditamento ao Plano.** Somado aos meios de recuperação expostos acima, como solução mais eficiente para a readequação da estrutura de capital do Grupo Oi e manutenção da saúde financeira de curto prazo da Companhia, o Aditamento prevê, em síntese,: (i) a alteração das condições de pagamento dos Créditos detidos por Credores Trabalhistas (Cláusula 4.1), Credores Fornecedores Parceiros (Cláusula 4.2.6), Credores Take or Pay com Garantia (Cláusula 4.2.8), Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I (Cláusula 4.2.8), Credores Take or Pay sem Garantia – Opção II (Cláusula 4.2.9) e Credores Extraconcursais Aderentes (Cláusula 4.10); (ii) utilização de depósitos recursais para a obtenção de recursos imediatos e pagamento dos Credores (Cláusulas 5.4); (iii) a exclusão da Cláusula 4.2.7 do Plano – Créditos Transacionados de Fornecedores; e (iv) a possibilidade de constituição de veículo para aporte dos Imóveis (Cláusula 5.3.5).
4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS **4.1. Créditos Trabalhistas – Classe I.** Observado o disposto no art. 45, §3º da LRF, este Plano não altera o valor ou as condições originais de pagamento dos Créditos Trabalhistas, conforme indicados na Relação de Credores do Administrador Judicial, incluindo os Créditos Trabalhistas de titularidade dos Credores Trabalhistas Depósitos Judiciais e o Crédito Trabalhista Fundação Atlântico, os quais serão pagos, equacionados, extintos ou quitados integralmente de acordo com condições idênticas àquelas atualmente existentes, conforme o caso, nos termos (i) novados por força do Plano da Primeira Recuperação Judicial; ou (ii) da decisão judicial ou administrativa da Justiça do Trabalho, conforme aplicável, relativa ao pagamento do respectivo Crédito Trabalhista.	**4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS** **4.1. Créditos Trabalhistas – Classe I.** Os Credores Trabalhistas poderão eleger uma das seguintes opções de pagamento:
4.1.1. Créditos Trabalhistas Ilíquidos. Os Créditos Trabalhistas ainda não reconhecidos ou habilitados na Data de Homologação serão pagos ao Credor Trabalhista após o trânsito em julgado da decisão que encerrar o respectivo Processo e homologar o valor devido, com o devido reconhecimento pelo Grupo Oi, da seguinte forma:	**Sem cláusula correspondente no Aditivo.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115882
Carimbado Eletronicamente

(a) Carência: 180 (cento e oitenta) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão referida na Cláusula 4.1.1. (b) Parcelas: Pagamento em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no primeiro Dia Útil após o término do prazo de carência referido no item (a) acima, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante Depósito Judicial nos autos do Processo em que seja parte o respectivo Credor Trabalhista ou por meio de depósito em conta bancária a ser previamente indicada pelo respectivo Credor Trabalhista, conforme decidido pelo Grupo Oi a seu exclusivo critério.	
Sem cláusula correspondente no PRJ em vigor.	**4.1.1. Créditos Trabalhistas – Opção I.** Limitado ao valor agregado de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), os Credores Trabalhistas titulares de Créditos Trabalhistas que concordarem em aderir à opção de pagamento prevista nesta Cláusula 4.1.1, nos termos da Cláusula 4.1.3 ("Créditos Trabalhistas – Opção I"), receberão o valor de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Homologação Judicial do Aditamento, limitado ao valor dos seus respectivos Créditos Trabalhistas.
Sem cláusula correspondente no PRJ em vigor.	**4.1.1.1.** Uma vez atingido o limite do valor agregado de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) previsto na Cláusula 4.1.1, os Créditos Trabalhistas serão obrigatoriamente reestruturados nos termos dos Créditos Trabalhistas – Opção II.
Sem cláusula correspondente no PRJ em vigor.	**4.1.1.2.** Os Credores Trabalhistas que aderirem à opção prevista na Cláusula 4.1.1 cujos Créditos Trabalhistas – Opção I excedam o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) concederão às Recuperandas quitação plena, irrevogável e irrestrita em relação ao saldo remanescente do seu respectivo Crédito.
Sem cláusula correspondente no PRJ em vigor.	**4.1.2. Créditos Trabalhistas – Opção II.** Os Credores Trabalhistas titulares de Créditos Trabalhistas que concordarem em aderir à opção de pagamento prevista nesta Cláusula 4.1.2 ("Créditos Trabalhistas – Opção II"), nos termos da Cláusula 4.1.3, serão pagos em parcela única, limitada ao valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, no prazo de 3 (três) anos contados da Data de Homologação do Aditamento.
Sem cláusula correspondente no PRJ em vigor.	**4.1.2.1.** Para assegurar o pagamento no prazo previsto na Cláusula 4.1.2, os Créditos Trabalhistas – Opção II serão garantidos pelos ativos listados no Anexo 4.1.2.1 deste Aditamento.
Sem cláusula correspondente no PRJ em vigor.	**4.1.2.2.** Os Credores Trabalhistas cujos Créditos Trabalhistas – Opção II excedam o valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos na

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115883
Carimbado Eletronicamente

	forma da Cláusula 4.2.11 do Plano (Modalidade de Pagamento Geral).
Sem cláusula correspondente no PRJ em vigor.	**4.1.3. Opção de Pagamento Trabalhista.** Os Credores Trabalhistas deverão enviar às Recuperandas, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da Homologação Judicial deste Aditamento e na forma da Cláusula 10.7, o formulário de opção de pagamento constante do Anexo 4.1.3 ("Formulário de Opção Trabalhista").
Sem cláusula correspondente no PRJ em vigor.	**4.1.3.1.** Os Credores Trabalhistas que deixarem de enviar o Formulário de Opção Trabalhista nos termos da Cláusula 4.1.3 serão automaticamente pagos nos termos da Cláusula 4.1.2.
4.2. Créditos Quirografários – Classe III. Com exceção dos Créditos Classe III de titularidade dos Credores Quirografários que, conforme expressamente previsto neste Plano e nos termos do art. 45, §3º da LRF, não serão afetados e reestruturados por este Plano (incluindo aqueles que, conforme escolha de pagamento realizada pelo seu titular no contexto da Primeira Recuperação Judicial, serão reestruturados e pagos nos termos da Cláusula 4.3.7 e seguintes do Plano da Primeira Recuperação Judicial ou da Cláusula 4.3.6 do Plano da Primeira Recuperação Judicial), cada Credor Quirografário titular de Créditos Classe III poderá optar, à sua discricionariedade, por ter a totalidade de seus respectivos Créditos Classe III pagos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, desde que observadas as condições e requisitos aplicáveis a cada Credor Quirografário e a seus respectivos Créditos Classe III, sem possibilidade de divisão do valor do Crédito Classe III entre as referidas opções, com exceção das hipóteses em que determinada parcela do Crédito Classe III do respectivo Credor Quirografário deva ser paga de acordo com uma opção de pagamento específica prevista neste Plano em razão de sua origem.	**4.2. Créditos Quirografários – Classe III.** Com exceção dos Créditos Classe III de titularidade dos Credores Quirografários que, conforme expressamente previsto no Plano e nos termos do art. 45, §3º da LRF, não serão afetados e reestruturados por este Aditamento (incluindo aqueles que, conforme escolha de pagamento realizada pelo seu titular no contexto da Primeira Recuperação Judicial, serão reestruturados e pagos nos termos da Cláusula 4.3.7 e seguintes do Plano da Primeira Recuperação Judicial ou da Cláusula 4.3.6 do Plano da Primeira Recuperação Judicial), cada Credor Quirografário titular de Créditos Classe III poderá optar, à sua discricionariedade, por ter a totalidade de seus respectivos Créditos Classe III pagos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, desde que observadas as condições e requisitos aplicáveis a cada Credor Quirografário e a seus respectivos Créditos Classe III, sem possibilidade de divisão do valor do Crédito Classe III entre as referidas opções, com exceção das hipóteses em que determinada parcela do Crédito Classe III do respectivo Credor Quirografário deva ser paga de acordo com uma opção de pagamento específica prevista no Plano em razão de sua origem.
4.2.1. Pagamento Linear de Créditos Classe III. Exceto se disposto de forma contrária neste Plano: (i) Credores Quirografários titulares de Créditos Classe III no valor igual ou inferior a R$5.000,00 (cinco mil Reais). Os Credores Quirografários titulares de Créditos Classe III no valor total de até R$5.000,00 (cinco mil Reais) poderão optar, nos termos da Cláusula 4.4, pelo recebimento integral do valor do seu Crédito Classe III constante da Relação de Credores do Administrador Judicial (a) prioritariamente mediante levantamento do valor do Depósito Judicial no seu respectivo Processo contra o Grupo Oi, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação; ou (b) em uma única parcela, por meio de depósito a ser realizado pelas Recuperandas, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias	**4.2.1. Pagamento Linear de Créditos Classe III.** Exceto se disposto de forma contrária no Plano: (i) Credores Quirografários titulares de Créditos Classe III no valor igual ou inferior a R$5.000,00 (cinco mil Reais). Os Credores Quirografários titulares de Créditos Classe III no valor total de até R$5.000,00 (cinco mil Reais) poderão optar, nos termos da Cláusula 4.4, pelo recebimento integral do valor do seu Crédito Classe III constante da Relação de Credores do Administrador Judicial (a) prioritariamente mediante levantamento do valor do Depósito Judicial no seu respectivo Processo contra o Grupo Oi, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação do Plano; ou (b) em uma única parcela, por meio de depósito a ser realizado pelas Recuperandas, em moeda corrente nacional, em até 30

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115884
Parte Autora Digitalmente

contados da Data de Homologação, em conta bancária a ser indicada pelo Credor Quirografário titular de Créditos Classe III quando da Escolha da Opção de Pagamento; e (ii) Credores Quirografários titulares de Créditos Classe III em valor superior a R$5.000,00 (cinco mil Reais). Os Credores Quirografários titulares de Créditos Classe III em valor superior a R$5.000,00 (cinco mil Reais) poderão optar, nos termos previstos na Cláusula 4.4, pelo recebimento do valor total de R$5.000,00 (cinco mil Reais), compreendendo, quando for o caso, todas e quaisquer custas e despesas processuais incorridas pelo Credor Quirografário em questão. Ao realizar a opção prevista nesta Cláusula 4.2.1(ii), o respectivo Credor Quirografário titular de Créditos Classe III renunciará automaticamente o direito de receber o pagamento do valor de seu Crédito Classe III que exceder R$5.000,00 (cinco mil Reais) e outorgará às Recuperandas, no mesmo momento da Escolha da Opção de Pagamento, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação do valor que exceder R$5.000,00 (cinco mil Reais).	(trinta) dias contados da Data de Homologação do Plano, em conta bancária a ser indicada pelo Credor Quirografário titular de Créditos Classe III quando da Escolha da Opção de Pagamento; e (ii)Credores Quirografários titulares de Créditos Classe III em valor superior a R$5.000,00 (cinco mil Reais). Os Credores Quirografários titulares de Créditos Classe III em valor superior a R$5.000,00 (cinco mil Reais) poderão optar, nos termos previstos na Cláusula 4.4, pelo recebimento do valor total de R$5.000,00 (cinco mil Reais), compreendendo, quando for o caso, todas e quaisquer custas e despesas processuais incorridas pelo Credor Quirografário em questão. Ao realizar a opção prevista nesta Cláusula 4.2.1(ii), o respectivo Credor Quirografário titular de Créditos Classe III renunciará automaticamente o direito de receber o pagamento do valor de seu Crédito Classe III que exceder R$5.000,00 (cinco mil Reais) e outorgará às Recuperandas, no mesmo momento da Escolha da Opção de Pagamento, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação do valor que exceder R$5.000,00 (cinco mil Reais).
4.2.2. Opção de Reestruturação I. Os Credores Quirografários que (i) sejam titulares exclusivamente de Créditos Financeiros; (ii) estejam adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na Cláusula 9.3; e (iii) concordarem em participar do Novo Financiamento e tempestivamente enviarem à Oi os Termos de Adesão Novo Financiamento, nos termos da Cláusula 5.4.1.3, poderão, nos termos na Cláusula 4.4, optar por receber o pagamento dos seus respectivos Créditos Classe III de acordo com os termos e condições desta Cláusula 4.2.2 e seguintes (“Créditos Opção de Reestruturação I" e “Credores Opção de Reestruturação I”, respectivamente).	**4.2.2. Opção de Reestruturação I.** Os Credores Quirografários que (i) sejam titulares exclusivamente de Créditos Financeiros; (ii) estejam adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na Cláusula 9.3; e (iii) concordarem em participar do Novo Financiamento e tempestivamente enviarem à Oi os Termos de Adesão Novo Financiamento, nos termos da Cláusula 5.5.1.3, poderão, nos termos na Cláusula 4.4, optar por receber o pagamento dos seus respectivos Créditos Classe III de acordo com os termos e condições desta Cláusula 4.2.2 e seguintes (“Créditos Opção de Reestruturação I" e “Credores Opção de Reestruturação I”, respectivamente).
4.2.2.1. Dívida Roll-Up. A Oi realizará a emissão de uma dívida no valor total de R$6.750.000.000,00 (seis bilhões, setecentos e cinquenta milhões de Reais) (“Valor Total Dívida Roll-Up”), em 2 (duas) tranches, sendo a primeira tranche no valor de R$4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de Reais) (“Tranche 1 Dívida Roll-Up”) e a segunda tranche no valor de R$2.250.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de Reais) (“Tranche 2 Dívida RollUp”), para pagamento de parte dos Créditos Opção de Reestruturação I, devidamente convertidos pela Taxa de Câmbio Conversão, quando aplicável (“Dívida Roll-Up”),	**4.2.2.1. Dívida Roll-Up.** A Oi realizará a emissão de uma dívida no valor total de R$6.750.000.000,00 (seis bilhões, setecentos e cinquenta milhões de Reais) (“Valor Total Dívida Roll-Up”), em 2 (duas) tranches, sendo a primeira tranche no valor de R$4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de Reais) (“Tranche 1 Dívida Roll-Up”) e a segunda tranche no valor de R$2.250.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de Reais) (“Tranche 2 Dívida Roll-Up”), para pagamento de parte dos Créditos Opção de Reestruturação I, devidamente convertidos pela Taxa de Câmbio Conversão, quando aplicável (“Dívida Roll-Up”),

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115885
Conferido Eletronicamente

de acordo com os termos e condições descritos nas subcláusulas abaixo e nos respectivos Instrumentos da Dívida Roll-Up	de acordo com os termos e condições descritos nas subcláusulas abaixo e nos respectivos Instrumentos da Dívida Roll-Up.
4.2.2.2. A Oi poderá emitir (i) Debêntures Roll-Up para Créditos Classe III em Reais, observados os termos e condições previstos no Anexo 4.2.2.2.1(A); e/ou (ii) Notes Roll-Up para Créditos Classe III em Dólar, as quais deverão prever termos e condições equivalentes (ressalvadas apenas as adequações necessárias em razão das respectivas Leis aplicáveis), observados os termos e condições previstos no Anexo 4.2.2.2.1(B). Em qualquer hipótese, a Tranche 1 Dívida RollUp e a Tranche 2 Dívida Roll-Up farão parte de um único Instrumento de Dívida Roll-Up, seja ele em Reais ou Dólares.	**4.2.2.2.** A Oi poderá emitir (i) Debêntures Roll-Up para Créditos Classe III em Reais, observados os termos e condições previstos no Anexo 4.2.2.2.1(A); e/ou (ii) Notes Roll-Up para Créditos Classe III em Dólar, as quais deverão prever termos e condições equivalentes (ressalvadas apenas as adequações necessárias em razão das respectivas Leis aplicáveis), observados os termos e condições previstos no Anexo 4.2.2.2.1(B). Em qualquer hipótese, a Tranche 1 Dívida Roll-Up e a Tranche 2 Dívida Roll-Up farão parte de um único Instrumento de Dívida Roll-Up, seja ele em Reais ou Dólares.
4.2.2.2.1. Tranche 1 Dívida Roll-Up. A Tranche 1 Dívida Roll-Up, no valor total de R$4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de Reais) ("Valor Total da Tranche 1 Dívida Roll-Up"), observará os seguintes termos e condições mínimos: (a) Data de Emissão: Será a data assim definida nos respectivos Instrumentos de Dívida Roll-Up, conforme aplicável, que deverá ocorrer até 15 de julho de 2024, podendo ser estendida em comum acordo pela Oi e os Credores Opção de Reestruturação I (mediante Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I). A Dívida Roll-Up deverá ser emitida, em forma e conteúdo satisfatórios aos Credores Opção de Reestruturação I (mediante Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I), agindo de boa-fé, substancialmente nos termos e condições estabelecidos no Anexo 4.2.2.2.1(A) e Anexo 4.2.2.2.1(B) na mesma data do Novo Financiamento e, em sendo o caso, da Dívida Participativa e da Dívida A&E Reinstated. (b) Alocação: Observado o valor total dos Créditos Classe III de titularidade do respectivo Credor Opção Reestruturação I constante da Relação de Credores do Administrador Judicial, cada Credor Opção Reestruturação I fará jus a um percentual do Valor da Tranche 1 Dívida RollUp proporcional ao valor efetivamente desembolsado por tal Credor Opção Reestruturação I no contexto do Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I e receberá uma quantidade equivalente de debêntures e/ou notes emitidas na Tranche 1 Dívida Roll-Up. (c) Pagamento do Principal: O valor do principal da Tranche 1 Dívida RollUp será amortizado em uma única parcela (bullet), no último Dia Útil do mês de dezembro	**4.2.2.2.1.** Tranche 1 Dívida Roll-Up. A Tranche 1 Dívida Roll-Up, no valor total de R$4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de Reais) ("Valor Total da Tranche 1 Dívida Roll-Up"), observará os seguintes termos e condições mínimos: (a) Data de Emissão: Será a data assim definida nos respectivos Instrumentos de Dívida Roll-Up, conforme aplicável, que deverá ocorrer até 15 de julho de 2024, podendo ser estendida em comum acordo pela Oi e os Credores Opção de Reestruturação I (mediante Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I). A Dívida Roll-Up deverá ser emitida, em forma e conteúdo satisfatórios aos Credores Opção de Reestruturação I (mediante Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I), agindo de boa-fé, substancialmente nos termos e condições estabelecidos no Anexo 4.2.2.2.1(A) e Anexo 4.2.2.2.1(B) na mesma data do Novo Financiamento e, em sendo o caso, da Dívida Participativa e da Dívida A&E Reinstated. (b) Alocação: Observado o valor total dos Créditos Classe III de titularidade do respectivo Credor Opção Reestruturação I constante da Relação de Credores do Administrador Judicial, cada Credor Opção Reestruturação I fará jus a um percentual do Valor da Tranche 1 Dívida Roll-Up proporcional ao valor efetivamente desembolsado por tal Credor Opção Reestruturação I no contexto do Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I e receberá uma quantidade equivalente de debêntures e/ou notes emitidas na Tranche 1 Dívida Roll-Up. (c) Pagamento do Principal: O valor do principal da Tranche 1 Dívida Roll-Up será amortizado em uma única parcela (bullet), no último Dia Útil do mês de dezembro

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115886
Documento Eletronicamente

de 2028 ("Data de Vencimento da Tranche 1 Dívida Roll-Up").	de 2028 ("Data de Vencimento da Tranche 1 Dívida Roll-Up").
(d) Juros e Correção Monetária: Sobre os Créditos Classe III incidirão juros remuneratórios desde a Data de Homologação até a data do efetivo pagamento, a serem capitalizados semestralmente ao valor do principal e pagos, em dinheiro, na Data de Vencimento da Tranche 1 Dívida Roll-Up. Para os Créditos Classe III denominados originalmente em (i) Dólares, será aplicada taxa de juros anual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento); e (ii) Reais, será aplicada taxa de juros anual correspondente àquela aplicável aos Créditos Classe III originalmente denominados em Dólares, a ser calculada com base nas curvas de fechamento de mercado divulgadas no sistema de informações da Bloomberg, do Dia Útil imediatamente anterior à data da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre a Aprovação do Plano.	(d) Juros e Correção Monetária: Sobre os Créditos Classe III incidirão juros remuneratórios desde a Data de Homologação até a data do efetivo pagamento, a serem capitalizados semestralmente ao valor do principal e pagos, em dinheiro, na Data de Vencimento da Tranche 1 Dívida Roll-Up. Para os Créditos Classe III denominados originalmente em (i) Dólares, será aplicada taxa de juros anual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento); e (ii) Reais, será aplicada taxa de juros anual correspondente àquela aplicável aos Créditos Classe III originalmente denominados em Dólares, a ser calculada com base nas curvas de fechamento de mercado divulgadas no sistema de informações da Bloomberg, do Dia Útil imediatamente anterior à data da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre a Aprovação do Plano.
(e) Resgate Facultativo ou Amortização Extraordinária: A Oi poderá resgatar ou amortizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, nos termos a serem previstos nos respectivos Instrumentos da Dívida Roll-Up, e no Contrato entre Credores (Intercreditor Agreement), inclusive nos termos da Cláusula 5.3, sem a incidência de nenhuma penalidade e por meio do pagamento do valor de face do respectivo instrumento de dívida e dos juros capitalizados até a data de exercício da opção, a totalidade ou, de forma pro rata, de parte das debêntures e das notes emitidas âmbito da Tranche 1 Dívida Roll-Up e em circulação, desde que o Empréstimo-Ponte (caso realizado), o Novo Financiamento, a Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I tenham sido prévia e integralmente quitados.	(e) Resgate Facultativo ou Amortização Extraordinária: A Oi poderá resgatar ou amortizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, nos termos a serem previstos nos respectivos Instrumentos da Dívida *Roll-Up*, e no Contrato entre Credores (*Intercreditor Agreement*), inclusive nos termos da Cláusula 5.3, sem a incidência de nenhuma penalidade e por meio do pagamento do valor de face do respectivo instrumento de dívida e dos juros capitalizados até a data de exercício da opção, a totalidade ou, de forma *pro rata*, de parte das debêntures e das notes emitidas âmbito da Tranche 1 Dívida *Roll-Up* e em circulação, desde que o Empréstimo-Ponte (caso realizado), o Novo Financiamento, a Dívida ToP sem Garantia *Reinstated* – Opção I tenham sido prévia e integralmente quitados.
(f) Garantias: A Dívida Roll-Up será garantida pelos ativos listados no Anexo 4.2.2.2.1(f)(I), de forma pro rata, observados os termos e condições previstos nos Instrumentos da Garantia Roll-Up, listados no Anexo 4.2.2.2.1(f)(II), os quais estão em negociação e serão finalizados de boa-fé entre a Oi e Credores Opção de Reestruturação I, Terceiros Novo Financiamento e Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, e aprovados por Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I, Deliberação de Terceiros Novo Financiamento e Deliberação dos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, respectivamente, bem como a ordem de pagamento (waterfall) e demais termos previstos no Contrato entre Credores (Intercreditor Agreement), substancialmente na forma do Anexo 4.2.2.2.1(f)(III). As garantias outorgadas nos termos desta Cláusula 4.2.2.2.1(f) estão, conforme	(f) Garantias: A Dívida Roll-Up será garantida pelos ativos listados no Anexo 4.2.2.2.1(f)(I), de forma pro rata, observados os termos e condições previstos nos Instrumentos da Garantia Roll-Up, listados no Anexo 4.2.2.2.1(f)(II), os quais estão em negociação e serão finalizados de boa-fé entre a Oi e Credores Opção de Reestruturação I, Terceiros Novo Financiamento e Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, e aprovados por Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I, Deliberação de Terceiros Novo Financiamento e Deliberação dos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, respectivamente, bem como a ordem de pagamento (waterfall) e demais termos previstos no Contrato entre Credores (Intercreditor Agreement), substancialmente na forma do Anexo 4.2.2.2.1(f)(III). As garantias outorgadas nos termos desta Cláusula 4.2.2.2.1(f) estão, conforme

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115887
Comarca da Capital

aplicável, sujeitas a autorizações regulatórias sobre os Imóveis ou de terceiros, necessárias em razão de contratos de comodato celebrados sobre os Imóveis em benefício de V.tal. (g) Liberação de Garantias: Na hipótese de alienação dos ativos listados no Anexo 4.2.2.2.1(f)(I), as Onerações previstas no item (f) acima deverão ser liberadas na data de fechamento da respectiva alienação ("Data de Fechamento Alienação"), para que as respectivas operações possam ser realizadas e concluídas, desde que (i.a) na mesma Data de Fechamento Alienação, o pagamento do preço do respectivo ativo seja integralmente feito em conta bancária vinculada (conta escrow) de titularidade da Oi e que será alienada fiduciariamente em benefício dos Credores Opção de Reestruturação I, Terceiros Novo Financiamento e Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, e (i.b) o contrato da conta escrow deverá estabelecer a obrigação de realizar a distribuição da Geração de Caixa Excedente (Cash Sweep) nos termos previstos na Cláusula 5.3, no Dia Útil subsequente à Data de Fechamento Alienação do referido ativo; ou (ii) caso o pagamento do preço de aquisição do ativo no contexto do respectivo Procedimento Competitivo envolva dação em pagamento de ativos, tais ativos, salvo se de outro modo aprovado por Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I, Deliberação de Terceiros Novo Financiamento e Deliberação dos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, serão Onerados, por meio de garantia constituída e aperfeiçoada previamente à Data de Fechamento Alienação, sob condição suspensiva, tornando-se eficaz concomitantemente com a liberação da garantia, observados, neste caso, os termos e condições previstos no item (f) acima. (h) Demais Condições Contratuais: As demais condições aplicáveis às debêntures emitidas no âmbito da Dívida Roll-Up estarão descritas na escritura de Debêntures Roll-Up, observado o Anexo 4.2.2.1.1(A), e as demais condições aplicáveis às notes emitidas no âmbito da Dívida Roll-Up estarão descritas na escritura de Notes Roll-Up, observado o Anexo 4.2.2.2.1(B).	aplicável, sujeitas a autorizações regulatórias sobre os Imóveis ou de terceiros, necessárias em razão de contratos de comodato celebrados sobre os Imóveis em benefício de V.tal. (g) Liberação de Garantias**:** Na hipótese de alienação dos ativos listados no Anexo 4.2.2.2.1(f)(I), as Onerações previstas no item (f) acima deverão ser liberadas na data de fechamento da respectiva alienação ("Data de Fechamento Alienação"), para que as respectivas operações possam ser realizadas e concluídas, desde que *(i.a)* na mesma Data de Fechamento Alienação, o pagamento do preço do respectivo ativo seja integralmente feito em conta bancária vinculada (*conta escrow*) de titularidade da Oi e que será alienada fiduciariamente em benefício dos Credores Opção de Reestruturação I, Terceiros Novo Financiamento e Credores da Dívida ToP sem Garantia *Reinstated* – Opção I, e *(i.b)* o contrato da conta *escrow* deverá estabelecer a obrigação de realizar a distribuição da Geração de Caixa Excedente (*Cash Sweep*) nos termos previstos na Cláusula 5.3, no Dia Útil subsequente à Data de Fechamento Alienação do referido ativo; ou *(ii)* caso o pagamento do preço de aquisição do ativo no contexto do respectivo Procedimento Competitivo envolva dação em pagamento de ativos, tais ativos, salvo se de outro modo aprovado por Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I, Deliberação de Terceiros Novo Financiamento e Deliberação dos Credores da Dívida ToP sem Garantia *Reinstated* – Opção I, serão Onerados, por meio de garantia constituída e aperfeiçoada previamente à Data de Fechamento Alienação, sob condição suspensiva, tornando-se eficaz concomitantemente com a liberação da garantia, observados, neste caso, os termos e condições previstos no item (f) acima. (h) Demais Condições Contratuais: As demais condições aplicáveis às debêntures emitidas no âmbito da Dívida *Roll-Up* estarão descritas na escritura de Debêntures *Roll-Up*, observado o Anexo 4.2.2.1.1(A), e as demais condições aplicáveis às notes emitidas no âmbito da Dívida *Roll-Up* estarão descritas na escritura de Notes Roll-Up, observado o Anexo 4.2.2.2.1(B).
4.2.2.2.2. Tranche 2 Dívida Roll-Up. A Tranche 2 Dívida Roll-Up será emitida unicamente por meio das Notes Roll-Up, tanto para Créditos Classe III em Dólar, quanto para Créditos Classe III em Reais, devidamente convertidos pela Taxa de Câmbio Conversão, no valor total de R$2.250.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de Reais) ("Valor Total da Tranche 2	**4.2.2.2.2. Tranche 2 Dívida Roll-Up.** A Tranche 2 Dívida Roll-Up será emitida unicamente por meio das Notes Roll-Up, tanto para Créditos Classe III em Dólar, quanto para Créditos Classe III em Reais, devidamente convertidos pela Taxa de Câmbio Conversão, no valor total de R$2.250.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de Reais) ("Valor Total da Tranche 2

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115888
Carimbo Eletronicamente

Dívida RollUp"), observados os seguintes termos e condições mínimos:	Dívida Roll-Up"), observados os seguintes termos e condições mínimos:
(a) Data de Emissão: Será a data assim definida nos respectivos Instrumentos de Dívida Roll-Up, conforme aplicável, que deverá ocorrer até 15 de julho de 2024, podendo ser estendida em comum acordo pela Oi e os Credores Opção de Reestruturação I (mediante Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I). A Dívida Roll-Up deverá ser emitida, em forma e conteúdo satisfatórios aos Credores Opção de Reestruturação I (mediante Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I), agindo de boa-fé, substancialmente nos termos e condições estabelecidos no Anexo 4.2.2.2.1(B) na mesma data do Novo Financiamento, e, em sendo o caso, da Dívida Participativa e da Dìvida A&E Reinstated.	(a) Data de Emissão: Será a data assim definida nos respectivos Instrumentos de Dívida *Roll-Up*, conforme aplicável, que deverá ocorrer até 15 de julho de 2024, podendo ser estendida em comum acordo pela Oi e os Credores Opção de Reestruturação I (mediante Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I). A Dívida *Roll-Up* deverá ser emitida, em forma e conteúdo satisfatórios aos Credores Opção de Reestruturação I (mediante Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I), agindo de boa-fé, substancialmente nos termos e condições estabelecidos no Anexo 4.2.2.2.1(B) na mesma data do Novo Financiamento, e, em sendo o caso, da Dívida Participativa e da Dìvida *A&E Reinstated*.
(b) Alocação: Observado o valor total dos Créditos Classe III de titularidade do respectivo Credor Opção Reestruturação I constante da Relação de Credores do Administrador Judicial, cada Credor Opção Reestruturação I fará jus a um percentual do Valor Total da Tranche 2 Dívida Roll-Up proporcional ao valor efetivamente desembolsado por tal Credor Opção Reestruturação I no contexto do Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I e receberá uma quantidade equivalente de notes emitidas na Tranche 2 Dívida Roll-Up.	(b) Alocação: Observado o valor total dos Créditos Classe III de titularidade do respectivo Credor Opção Reestruturação I constante da Relação de Credores do Administrador Judicial, cada Credor Opção Reestruturação I fará jus a um percentual do Valor Total da Tranche 2 Dívida Roll-Up proporcional ao valor efetivamente desembolsado por tal Credor Opção Reestruturação I no contexto do Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I e receberá uma quantidade equivalente de notes emitidas na Tranche 2 Dívida Roll-Up.
(c) Pagamento do Principal: O valor do principal da Tranche 2 Dívida RollUp será amortizado em uma única parcela (bullet), no último Dia Útil do mês de dezembro de 2028, prorrogável até o último Dia Útil do mês de dezembro de 2030, conforme previsto nos respectivos Instrumentos de Dívida ("Data de Vencimento da Tranche 2 Dívida Roll-Up").	(c) Pagamento do Principal: O valor do principal da Tranche 2 Dívida Roll-Up será amortizado em uma única parcela (bullet), no último Dia Útil do mês de dezembro de 2028, prorrogável até o último Dia Útil do mês de dezembro de 2030, conforme previsto nos respectivos Instrumentos de Dívida ("Data de Vencimento da Tranche 2 Dívida Roll-Up").
(d) Juros e Correção Monetária: Sobre os Créditos Classe III incidirão juros remuneratórios desde a Data de Homologação até a data do efetivo pagamento, a serem capitalizados semestralmente ao valor do principal e pagos, em dinheiro, na Data de Vencimento da Tranche 2 Dívida Roll-Up. Para os Créditos Classe III denominados originalmente em (i) Dólares, será aplicada taxa de juros anual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento); e (ii) Reais, será aplicada taxa de juros anual correspondente àquela aplicável aos Créditos Classe III originalmente denominados em Dólares, a ser calculada com base nas curvas de fechamento de mercado divulgadas no sistema de informações da Bloomberg, do Dia Útil	(d) Juros e Correção Monetária: Sobre os Créditos Classe III incidirão juros remuneratórios desde a Data de Homologação até a data do efetivo pagamento, a serem capitalizados semestralmente ao valor do principal e pagos, em dinheiro, na Data de Vencimento da Tranche 2 Dívida Roll-Up. Para os Créditos Classe III denominados originalmente em (i) Dólares, será aplicada taxa de juros anual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento); e (ii) Reais, será aplicada taxa de juros anual correspondente àquela aplicável aos Créditos Classe III originalmente denominados em Dólares, a ser calculada com base nas curvas de fechamento de mercado divulgadas no sistema de informações da Bloomberg, do Dia Útil

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115889
Documento gerado eletronicamente

imediatamente anterior à data da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre a Aprovação do Plano.	imediatamente anterior à data da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre a Aprovação do Plano.
(e) Resgate Obrigatório ou Amortização Extraordinária: A Oi deverá resgatar ou amortizar, após 31 de Dezembro de 2028, nos termos a serem previstos no respectivo Instrumento de Dívida Roll-Up, sem a incidência de nenhuma penalidade e por meio do pagamento do valor de principal, dos juros capitalizados e quaisquer outros encargos incorridos até a data de exercício da opção, a totalidade ou, de forma pro rata, de parte das notes emitidas no âmbito da Tranche 2 Dívida Roll-Up e em circulação, desde que o Empréstimo-Ponte (caso realizado), o Novo Financiamento, a Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I e a Tranche 1 Dívida Roll-Up tenham sido prévia e integralmente quitados.	(e) Resgate Obrigatório ou Amortização Extraordinária: A Oi deverá resgatar ou amortizar, após 31 de Dezembro de 2028, nos termos a serem previstos no respectivo Instrumento de Dívida Roll-Up, sem a incidência de nenhuma penalidade e por meio do pagamento do valor de principal, dos juros capitalizados e quaisquer outros encargos incorridos até a data de exercício da opção, a totalidade ou, de forma pro rata, de parte das notes emitidas no âmbito da Tranche 2 Dívida Roll-Up e em circulação, desde que o Empréstimo-Ponte (caso realizado), o Novo Financiamento, a Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I e a Tranche 1 Dívida Roll-Up tenham sido prévia e integralmente quitados.
(f) Resgate Facultativo ou Amortização Extraordinária: A Oi poderá resgatar ou amortizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, nos termos a serem previstos no respectivo Instrumento de Dívida Roll-Up, sem a incidência de nenhuma penalidade e por meio do pagamento do valor de principal, dos juros capitalizados e quaisquer outros encargos incorridos até a data de exercício da opção, a totalidade ou, de forma pro rata, de parte das notes emitidas no âmbito da Dívida Roll-Up Tranche 2 e em circulação, desde que o Empréstimo-Ponte (caso realizado), o Novo Financiamento, a Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I e a Tranche 1 Dívida Roll-Up tenham sido prévia e integralmente quitados.	(f)Resgate Facultativo ou Amortização Extraordinária: A Oi poderá resgatar ou amortizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, nos termos a serem previstos no respectivo Instrumento de Dívida Roll-Up, sem a incidência de nenhuma penalidade e por meio do pagamento do valor de principal, dos juros capitalizados e quaisquer outros encargos incorridos até a data de exercício da opção, a totalidade ou, de forma pro rata, de parte das notes emitidas no âmbito da Dívida Roll-Up Tranche 2 e em circulação, desde que o Empréstimo-Ponte (caso realizado), o Novo Financiamento, a Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I e a Tranche 1 Dívida Roll-Up tenham sido prévia e integralmente quitados.
(g) Garantias: A Dívida Roll-Up será garantida pelos ativos listados no Anexo 4.2.2.2.1(f)(I), de forma pro rata, observados os termos e condições previstos nos Instrumentos da Garantia Roll-Up, listados no Anexo 4.2.2.2.1(f)(II), os quais estão em negociação e serão finalizados de boa-fé entre a Oi e Credores Opção de Reestruturação I, Terceiros Novo Financiamento e Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, e aprovados por Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I, Deliberação de Terceiros Novo Financiamento e Deliberação dos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, respectivamente, bem como a ordem de pagamento (waterfall) e demais termos previstos no Contrato entre Credores (Intercreditor Agreement), substancialmente na forma do Anexo 4.2.2.2.1(f)(III). As garantias outorgadas nos termos desta Cláusula 4.2.2.2.2(g) estão, conforme aplicável, sujeitas a autorizações regulatórias sobre os	(g) Garantias: A Dívida Roll-Up será garantida pelos ativos listados no Anexo 4.2.2.2.1(f)(I), de forma pro rata, observados os termos e condições previstos nos Instrumentos da Garantia Roll-Up, listados no Anexo 4.2.2.2.1(f)(II), os quais estão em negociação e serão finalizados de boa-fé entre a Oi e Credores Opção de Reestruturação I, Terceiros Novo Financiamento e Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, e aprovados por Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I, Deliberação de Terceiros Novo Financiamento e Deliberação dos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, respectivamente, bem como a ordem de pagamento (waterfall) e demais termos previstos no Contrato entre Credores (Intercreditor Agreement), substancialmente na forma do Anexo 4.2.2.2.1(f)(III). As garantias outorgadas nos termos desta Cláusula 4.2.2.2.2(g) estão, conforme aplicável, sujeitas a autorizações regulatórias sobre os

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115890
Cartório Eletrônico

Imóveis e de terceiros, necessárias em razão de contratos de comodato sobre Imóveis.	Imóveis e de terceiros, necessárias em razão de contratos de comodato sobre Imóveis.
(h) Liberação de Garantias: Na hipótese de alienação dos ativos listados no 35 Anexo 4.2.2.2.1(f)(I), as Onerações previstas no item (g) acima deverão ser liberadas na Data de Fechamento Alienação, para que as respectivas operações possam ser realizadas e concluídas, desde que (i.a) na mesma Data de Fechamento Alienação, o pagamento do preço do respectivo ativo seja integralmente feito em conta bancária vinculada (conta escrow) de titularidade da Oi e que será ser alienada fiduciariamente em benefício dos Credores Opção de Reestruturação I, Terceiros Novo Financiamento e Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, e (i.b) o contrato da conta escrow deverá estabelecer a obrigação de realizar a distribuição da Geração de Caixa Excedente (Cash Sweep) nos termos previstos na Cláusula 5.3, no Dia Útil subsequente à Data de Fechamento Alienação do referido ativo; ou (ii) caso o pagamento do preço de aquisição do ativo no contexto do respectivo Procedimento Competitivo envolva dação em pagamento de ativos, tais ativos, , salvo se de outro modo aprovado por Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I, Deliberação de Terceiros Novo Financiamento e Deliberação dos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, serão Onerados, por meio de garantia constituída e aperfeiçoada previamente à Data de Fechamento Alienação, sob condição suspensiva, tornando-se eficaz concomitantemente com a liberação da garantia, observados, neste caso, os termos e condições previstos no item (g) acima.	(h) Liberação de Garantias: Na hipótese de alienação dos ativos listados no Anexo 4.2.2.2.1(f)(I), as Onerações previstas no item (g) acima deverão ser liberadas na Data de Fechamento Alienação, para que as respectivas operações possam ser realizadas e concluídas, desde que (i.a) na mesma Data de Fechamento Alienação, o pagamento do preço do respectivo ativo seja integralmente feito em conta bancária vinculada (conta escrow) de titularidade da Oi e que será ser alienada fiduciariamente em benefício dos Credores Opção de Reestruturação I, Terceiros Novo Financiamento e Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, e (i.b) o contrato da conta escrow deverá estabelecer a obrigação de realizar a distribuição da Geração de Caixa Excedente (Cash Sweep) nos termos previstos na Cláusula 5.3, no Dia Útil subsequente à Data de Fechamento Alienação do referido ativo; ou (ii) caso o pagamento do preço de aquisição do ativo no contexto do respectivo Procedimento Competitivo envolva dação em pagamento de ativos, tais ativos, , salvo se de outro modo aprovado por Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I, Deliberação de Terceiros Novo Financiamento e Deliberação dos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, serão Onerados, por meio de garantia constituída e aperfeiçoada previamente à Data de Fechamento Alienação, sob condição suspensiva, tornando-se eficaz concomitantemente com a liberação da garantia, observados, neste caso, os termos e condições previstos no item (g) acima.
(i) Demais Condições Contratuais: As demais condições aplicáveis às notas emitidas no âmbito da Tranche 2 Dívida Roll-Up estarão descritas no respectivo Instrumento de Dívida Roll-Up, em forma e conteúdo satisfatórios aos Credores Opção de Reestruturação I (mediante Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I), agindo de boa-fé, substancialmente nos termos e condições previstos no Anexo 4.2.2.1.1(B). O Instrumento de Dívida Roll-Up conterá a previsão de que, em ou a partir de 30 de junho de 2027, a Oi poderá deliberar pela extensão da Data de Vencimento da Tranche 2 Dívida Roll-up até 31 de dezembro de 2030, hipótese em que os Credores Opção Reestruturação I não poderão cobrar ou exigir do Grupo Oi o pagamento do valor do principal da Tranche 2 Dívida Roll-Up, dos juros capitalizados e demais encargos e penalidades eventualmente incidentes no respectivo Instrumento de Dívida Roll-Up, renunciando o direito de buscar a	(i)Demais Condições Contratuais: As demais condições aplicáveis às notas emitidas no âmbito da Tranche 2 Dívida Roll-Up estarão descritas no respectivo Instrumento de Dívida Roll-Up, em forma e conteúdo satisfatórios aos Credores Opção de Reestruturação I (mediante Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I), agindo de boa-fé, substancialmente nos termos e condições previstos no Anexo 4.2.2.1.1(B). O Instrumento de Dívida Roll-Up conterá a previsão de que, em ou a partir de 30 de junho de 2027, a Oi poderá deliberar pela extensão da Data de Vencimento da Tranche 2 Dívida Roll-up até 31 de dezembro de 2030, hipótese em que os Credores Opção Reestruturação I não poderão cobrar ou exigir do Grupo Oi o pagamento do valor do principal da Tranche 2 Dívida Roll-Up, dos juros capitalizados e demais encargos e penalidades eventualmente incidentes no respectivo Instrumento de Dívida Roll-Up, renunciando o direito de buscar a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115891
Certificado Eletronicamente

satisfação de tais valores mediante a execução de qualquer outro bem integrante do 36 patrimônio das Recuperandas e/ou requerer a falência das Recuperandas, com base no inadimplemento da obrigação de pagamento de qualquer saldo eventualmente remanescente após a excussão das garantias constituídas sobre os ativos referidos no Anexo 4.2.2.2.1(f)(I).	satisfação de tais valores mediante a execução de qualquer outro bem integrante do patrimônio das Recuperandas e/ou requerer a falência das Recuperandas, com base no inadimplemento da obrigação de pagamento de qualquer saldo eventualmente remanescente após a excussão das garantias constituídas sobre os ativos referidos no Anexo 4.2.2.2.1(f)(I).
4.2.2.2.3. O Valor Total Dívida Roll-Up indicado na Cláusula 4.2.2.1 é o montante total a ser disponibilizado pela Oi para emissão da Tranche 1 Dívida Roll-Up e da Tranche 2 Dívida Roll-Up. Para cada R$1,00 (um Real) de Debêntures Roll-Up emitidas nos termos e na forma da escritura de Debêntures Roll-Up será pago R$1,00 (um Real) do Crédito Opção de Reestruturação I do respectivo Credor Opção de Reestruturação I. Observado o disposto na Cláusula 4.2.2.2.2(i), para cada USD1,00 (um Dólar) de Notes Roll-Up emitidas nos termos e na forma da escritura de Notes Roll-Up será pago USD$1,00 (um Dólar) do Crédito Opção de Reestruturação I do respectivo Credor Opção de Reestruturação I.	**4.2.2.2.3.** O Valor Total Dívida Roll-Up indicado na Cláusula 4.2.2.1 é o montante total a ser disponibilizado pela Oi para emissão da Tranche 1 Dívida Roll-Up e da Tranche 2 Dívida Roll-Up. Para cada R$1,00 (um Real) de Debêntures Roll-Up emitidas nos termos e na forma da escritura de Debêntures Roll-Up será pago R$1,00 (um Real) do Crédito Opção de Reestruturação I do respectivo Credor Opção de Reestruturação I. Observado o disposto na Cláusula 4.2.2.2.2(i), para cada USD1,00 (um Dólar) de Notes Roll-Up emitidas nos termos e na forma da escritura de Notes Roll-Up será pago USD$1,00 (um Dólar) do Crédito Opção de Reestruturação I do respectivo Credor Opção de Reestruturação I.
4.2.2.2.4. Regras de Interpretação. Na hipótese de haver conflito de interpretação entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas no respectivo Instrumento de Dívida Roll-Up após a sua celebração, o referido instrumento prevalecerá, sendo certo que o respectivo Instrumento de Dívida Roll-Up deverá refletir, no mínimo, os termos e condições previstos nesta Cláusula 4.2.2.1.	**4.2.2.2.4. Regras de Interpretação.** Na hipótese de haver conflito de interpretação entre as disposições do Plano e as obrigações previstas no respectivo Instrumento de Dívida Roll-Up após a sua celebração, o referido instrumento prevalecerá, sendo certo que o respectivo Instrumento de Dívida Roll-Up deverá refletir, no mínimo, os termos e condições previstos nesta Cláusula 4.2.2.1.
4.2.2.2.5. Credores Opção de Reestruturação I Inadimplentes. Na hipótese de determinado Credor Opção de Reestruturação I deixar de cumprir, por qualquer motivo, com sua obrigação assumida no contexto do Novo Financiamento ("Credor Opção de Reestruturação I Inadimplente") e seu compromisso não for assumido por outro Credor Opção de Reestruturação I, o Valor Total Dívida Roll-Up, e consequentemente o Valor Total da Tranche 1 Dívida Roll-Up e o Valor Total da Tranche 2 Dívida Roll-Up, serão reduzidos na proporção da parcela devida e que foi inadimplida pelo respectivo Credor Opção de Reestruturação I Inadimplente no contexto do Novo Financiamento, e a totalidade do Crédito Classe III de tal Credor Opção de Reestruturação I Inadimplente será reestruturada nos termos da Cláusula 4.2.12.	**4.2.2.2.5. Credores Opção de Reestruturação I Inadimplentes.** Na hipótese de determinado Credor Opção de Reestruturação I deixar de cumprir, por qualquer motivo, com sua obrigação assumida no contexto do Novo Financiamento ("Credor Opção de Reestruturação I Inadimplente") e seu compromisso não for assumido por outro Credor Opção de Reestruturação I, o Valor Total Dívida Roll-Up, e consequentemente o Valor Total da Tranche 1 Dívida Roll-Up e o Valor Total da Tranche 2 Dívida Roll-Up, serão reduzidos na proporção da parcela devida e que foi inadimplida pelo respectivo Credor Opção de Reestruturação I Inadimplente no contexto do Novo Financiamento, e a totalidade do Crédito Classe III de tal Credor Opção de Reestruturação I Inadimplente será reestruturada nos termos da Cláusula 4.2.11.
4.2.2.3. Aumento de Capital – Capitalização de Créditos. A Oi realizará um aumento de capital a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Oi, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Oi, com	**4.2.2.3. Aumento de Capital – Capitalização de Créditos.** A Oi realizará um aumento de capital a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Oi, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Oi, com

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115892
Parcialmente Digitalizado

a consequente emissão por subscrição privada (ou seja, sem registro na CVM) de novas ações ordinárias de emissão da Oi, na forma dos arts. 170, §1º e 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, que viabilize a subscrição e integralização de novas ações pelos (a) Credores Opção de Reestruturação I, mediante a capitalização de parte do respectivo saldo remanescente de Crédito Opção de Reestruturação I após o pagamento nos termos da Cláusula 4.2.2.1, de forma pro rata aos Créditos Classe III detidos pelos Credores Opção de Reestruturação I, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.3.1 ("Novas Ações Capitalização de Créditos"); e (b) acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Oi em circulação por ocasião do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos que exercerem seu respectivo direito de preferência mediante aporte em dinheiro ("Aumento de Capital – Capitalização de Créditos").	a consequente emissão por subscrição privada (ou seja, sem registro na CVM) de novas ações ordinárias de emissão da Oi, na forma dos arts. 170, §1º e 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, que viabilize a subscrição e integralização de novas ações pelos (a) Credores Opção de Reestruturação I, mediante a capitalização de parte do respectivo saldo remanescente de Crédito Opção de Reestruturação I após o pagamento nos termos da Cláusula 4.2.2.1, de forma pro rata aos Créditos Classe III detidos pelos Credores Opção de Reestruturação I, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.3.1 ("Novas Ações Capitalização de Créditos"); e (b) acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Oi em circulação por ocasião do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos que exercerem seu respectivo direito de preferência mediante aporte em dinheiro ("Aumento de Capital – Capitalização de Créditos").
4.2.2.3.1. O Aumento de Capital – Capitalização de Créditos será realizado em valor suficiente para permitir (i) a capitalização de parte do saldo remanescente dos Créditos Opção de Reestruturação I, após o pagamento de parte dos Créditos de Credores Opção de Reestruturação I nos termos da Cláusula 4.2.2.1; e (ii) o recebimento por tais Credores Opção de Reestruturação I de Novas Ações Capitalização de Créditos que, em conjunto, representem até 80% (oitenta por cento) do capital social total da Oi, observado o direito de preferência dos acionistas da Oi por ocasião do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos, nos termos do art. 171 da Lei das Sociedades por Ações.	**4.2.2.3.1.** O Aumento de Capital – Capitalização de Créditos será realizado em valor suficiente para permitir (i) a capitalização de parte do saldo remanescente dos Créditos Opção de Reestruturação I, após o pagamento de parte dos Créditos de Credores Opção de Reestruturação I nos termos da Cláusula 4.2.2.1; e (ii) o recebimento por tais Credores Opção de Reestruturação I de Novas Ações Capitalização de Créditos que, em conjunto, representem até 80% (oitenta por cento) do capital social total da Oi, observado o direito de preferência dos acionistas da Oi por ocasião do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos, nos termos do art. 171 da Lei das Sociedades por Ações.
4.2.2.3.2. O preço de emissão das Novas Ações Capitalização de Créditos será oportunamente fixado pelo Conselho de Administração da Oi, observados os parâmetros, termos e condições previstos na Lei das Sociedades por Ações, incluindo o disposto no art. 170 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que uma parcela poderá ser destinada à reserva de capital e o restante ao capital social da Oi.	**4.2.2.3.2.** O preço de emissão das Novas Ações Capitalização de Créditos será oportunamente fixado pelo Conselho de Administração da Oi, observados os parâmetros, termos e condições previstos na Lei das Sociedades por Ações, incluindo o disposto no art. 170 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que uma parcela poderá ser destinada à reserva de capital e o restante ao capital social da Oi.
4.2.2.3.2.1. Para fins da capitalização de Créditos Classe III em Dólar no contexto do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos, tais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional com base na Taxa de Câmbio Conversão.	**4.2.2.3.2.1.** Para fins da capitalização de Créditos Classe III em Dólar no contexto do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos, tais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional com base na Taxa de Câmbio Conversão.
4.2.2.3.3. A emissão das Novas Ações Capitalização de Créditos observará os termos e condições previstos na Lei das Sociedades por Ações, incluindo o direito de preferência previsto no art. 171, caput e §2º da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, e as Novas Ações Capitalização de Créditos conferirão os mesmos	**4.2.2.3.3.** A emissão das Novas Ações Capitalização de Créditos observará os termos e condições previstos na Lei das Sociedades por Ações, incluindo o direito de preferência previsto no art. 171, caput e §2º da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, e as Novas Ações Capitalização de Créditos conferirão os mesmos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115893
Certificado Digitalmente

direitos conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da Oi em circulação.	direitos conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da Oi em circulação.
4.2.2.3.4. Na hipótese de exercício do direito de preferência pelos acionistas da Oi por ocasião do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos, as importâncias deverão ser pagas pelos respectivos acionistas em dinheiro e serão entregues, de forma pro rata, aos Credores Opção de Reestruturação I cujos Créditos Opção de Reestruturação I serão capitalizados, sendo certo que, neste caso, o percentual do capital social total da Oi mencionado acima a ser detido por tais Credores Quirografários após a conclusão do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos deverá ser proporcionalmente reduzido.	**4.2.2.3.4.** Na hipótese de exercício do direito de preferência pelos acionistas da Oi por ocasião do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos, as importâncias deverão ser pagas pelos respectivos acionistas em dinheiro e serão entregues, de forma pro rata, aos Credores Opção de Reestruturação I cujos Créditos Opção de Reestruturação I serão capitalizados, sendo certo que, neste caso, o percentual do capital social total da Oi mencionado acima a ser detido por tais Credores Quirografários após a conclusão do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos deverá ser proporcionalmente reduzido.
4.2.2.3.5. A efetivação do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos estará sujeita à aprovação ou análise prévia da ANATEL e do CADE, conforme aplicável, obrigando-se a Oi, mediante o envio das informações e documentos aplicáveis pelos Credores Quirografários, a adotar todas as medidas necessárias junto aos referidos órgãos para obtenção da referida aprovação ou análise prévia.	**4.2.2.3.5.** A efetivação do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos estará sujeita à aprovação ou análise prévia da ANATEL e do CADE, conforme aplicável, obrigando-se a Oi, mediante o envio das informações e documentos aplicáveis pelos Credores Quirografários, a adotar todas as medidas necessárias junto aos referidos órgãos para obtenção da referida aprovação ou análise prévia.
4.2.2.3.6. Cada Credor Opção de Reestruturação I poderá optar, à sua discricionariedade e até a aprovação do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos pelo Conselho de Administração, por (i) renunciar, no todo ou em parte, à parcela pro rata das Novas Ações Capitalização de Créditos a que faria jus em razão da subscrição e integralização do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos nos termos da Cláusula 4.2.2.3, nos termos do Termo de Renúncia ao Recebimento das Novas Ações Capitalização de Créditos constante do Anexo 4.2.2.3.6, hipótese em que o valor da subscrição e integralização do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos deverá ser reduzido na proporção da parcela renunciada; ou (ii) transferir para qualquer Pessoa ("Cessionário Novas Ações Capitalização de Créditos"), no todo ou em parte, o seu direito de recebimento da referida parcela das Novas Ações Capitalização de Créditos a que faria jus em razão da subscrição e integralização do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos nos termos da Cláusula 4.2.2.3, de modo que o Cessionário Novas Ações Capitalização de Créditos fará jus ao recebimento da referida parcela das Novas Ações Capitalização de Créditos nos mesmos termos aplicáveis ao respectivo Credor Opção de Reestruturação I originário, passando a ser considerado Credor Opção de Reestruturação I em relação às Novas Ações Capitalização de Créditos.	**4.2.2.3.6.** Cada Credor Opção de Reestruturação I poderá optar, à sua discricionariedade e até a aprovação do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos pelo Conselho de Administração, por (i) renunciar, no todo ou em parte, à parcela pro rata das Novas Ações Capitalização de Créditos a que faria jus em razão da subscrição e integralização do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos nos termos da Cláusula 4.2.2.3, nos termos do Termo de Renúncia ao Recebimento das Novas Ações Capitalização de Créditos constante do Anexo 4.2.2.3.6, hipótese em que o valor da subscrição e integralização do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos deverá ser reduzido na proporção da parcela renunciada; ou (ii) transferir para qualquer Pessoa ("Cessionário Novas Ações Capitalização de Créditos"), no todo ou em parte, o seu direito de recebimento da referida parcela das Novas Ações Capitalização de Créditos a que faria jus em razão da subscrição e integralização do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos nos termos da Cláusula 4.2.2.3, de modo que o Cessionário Novas Ações Capitalização de Créditos fará jus ao recebimento da referida parcela das Novas Ações Capitalização de Créditos nos mesmos termos aplicáveis ao respectivo Credor Opção de Reestruturação I originário, passando a ser considerado Credor Opção de Reestruturação I em relação às Novas Ações Capitalização de Créditos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115894
Carimbado Eletronicamente

4.2.2.3.6.1. O Credor Opção de Reestruturação I que transferir, total ou parcialmente, seu direito de recebimento da sua parcela das Novas Ações Capitalização de Créditos deverá, até a data em que for publicado o Aviso aos Acionistas que divulgar o início do prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas da Oi em relação ao Aumento de Capital – Capitalização de Créditos, informar à Oi sobre o Cessionário Novas Ações Capitalização de Créditos, o qual deverá fornecer à Companhia as informações necessárias para as aprovações regulatórias aplicáveis.	**4.2.2.3.6.1.** O Credor Opção de Reestruturação I que transferir, total ou parcialmente, seu direito de recebimento da sua parcela das Novas Ações Capitalização de Créditos deverá, até a data em que for publicado o Aviso aos Acionistas que divulgar o início do prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas da Oi em relação ao Aumento de Capital – Capitalização de Créditos, informar à Oi sobre o Cessionário Novas Ações Capitalização de Créditos, o qual deverá fornecer à Companhia as informações necessárias para as aprovações regulatórias aplicáveis**.**
4.2.2.3.7. Qualquer Credor Opção de Reestruturação I que, nos termos da Cláusula 4.2.2.3.6, optar por renunciar ao, ou transferir, no todo ou em parte, para um Cessionário Novas Ações Capitalização de Créditos, o seu direito de recebimento da parcela pro rata das Novas Ações Capitalização de Créditos a que fará jus em razão da subscrição e integralização do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos nos termos da Cláusula 4.2.2.3, reconhece, por força da Aprovação do Plano (e sujeito à Homologação Judicial do Plano), que (i) o seu Crédito Opção de Reestruturação I correspondente às Novas Ações Capitalização de Créditos a que o respectivo Credor Opção de Reestruturação I faria jus estará quitado e a referida renúncia ou transferência de direito não prejudicará o direito dos demais Credores Opção de Reestruturação I, tampouco conferirá direitos adicionais ao Credor Opção de Reestruturação I que renunciar ou transferir os referidos direitos, sendo certo que a respectiva renúncia ou transferência de direito (a) não afetará as alocações do Valor Total da Tranche 1 Dívida Roll-Up e do Valor Total da Tranche 2 Dívida Roll-Up, que deverão ser realizadas como se tal renúncia ou transferência de direito não tenha sido realizada; e (b) não afetará a quantidade de debêntures emitidas no âmbito da Tranche 1 Dívida Roll-Up e notes emitidas no âmbito da Tranche 1 Dívida Roll-Up e da Tranche 2 Dívida Roll-Up que o Credor Opção de Reestruturação I em questão e que os demais Credores Opção de Reestruturação I fazem jus, cujos cálculos deverão ser realizados como se tal renúncia ou transferência de direito não tenha sido realizada; e (ii) a referida renúncia ou transferência de direito não altera ou modifica a Escolha da Opção de Pagamento realizada nos termos do Plano, tampouco limita, em qualquer aspecto, os compromissos assumidos pelo Credor Opção de Reestruturação I nos termos do Plano, do Novo Financiamento e da Opção de Reestruturação I, incluindo o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na Cláusula 9.3 do Plano.	**4.2.2.3.7.** Qualquer Credor Opção de Reestruturação I que, nos termos da Cláusula 4.2.2.3.6, optar por renunciar ao, ou transferir, no todo ou em parte, para um Cessionário Novas Ações Capitalização de Créditos, o seu direito de recebimento da parcela pro rata das Novas Ações Capitalização de Créditos a que fará jus em razão da subscrição e integralização do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos nos termos da Cláusula 4.2.2.3, reconhece, por força da Aprovação do Plano (e sujeito à Homologação Judicial do Plano), que (i) o seu Crédito Opção de Reestruturação I correspondente às Novas Ações Capitalização de Créditos a que o respectivo Credor Opção de Reestruturação I faria jus estará quitado e a referida renúncia ou transferência de direito não prejudicará o direito dos demais Credores Opção de Reestruturação I, tampouco conferirá direitos adicionais ao Credor Opção de Reestruturação I que renunciar ou transferir os referidos direitos, sendo certo que a respectiva renúncia ou transferência de direito (a) não afetará as alocações do Valor Total da Tranche 1 Dívida Roll-Up e do Valor Total da Tranche 2 Dívida Roll-Up, que deverão ser realizadas como se tal renúncia ou transferência de direito não tenha sido realizada; e (b) não afetará a quantidade de debêntures emitidas no âmbito da Tranche 1 Dívida Roll-Up e notes emitidas no âmbito da Tranche 1 Dívida Roll-Up e da Tranche 2 Dívida Roll-Up que o Credor Opção de Reestruturação I em questão e que os demais Credores Opção de Reestruturação I fazem jus, cujos cálculos deverão ser realizados como se tal renúncia ou transferência de direito não tenha sido realizada; e (ii) a referida renúncia ou transferência de direito não altera ou modifica a Escolha da Opção de Pagamento realizada nos termos do Plano, tampouco limita, em qualquer aspecto, os compromissos assumidos pelo Credor Opção de Reestruturação I nos termos do Plano, do Novo Financiamento e da Opção de Reestruturação I, incluindo o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na Cláusula 9.3 do Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115895
Parte sem valor eleitoral

4.2.2.3.8. Para fins de esclarecimento, em qualquer das hipóteses (i) ou (ii) da Cláusula 4.2.2.3.6 acima, não serão afetados os direitos do Credor Opção de Reestruturação I referentes à Dívida Roll-Up e ao Novo Financiamento.	**4.2.2.3.8.** Para fins de esclarecimento, em qualquer das hipóteses (i) ou (ii) da Cláusula 4.2.2.3.6 acima, não serão afetados os direitos do Credor Opção de Reestruturação I referentes à Dívida Roll-Up e ao Novo Financiamento
4.2.3. Opção de Reestruturação II. Os Credores Quirografários poderão optar expressamente, nos termos e condições previstos na Cláusula 4.4, por receber o pagamento dos seus respectivos Créditos Classe III de acordo com os termos e condições desta Cláusula 4.2.3 e seguintes ("Créditos Opção de Reestruturação II" e "Credores Opção de Reestruturação II", respectivamente).	**4.2.3. Opção de Reestruturação II.** Os Credores Quirografários poderão optar expressamente, nos termos e condições previstos na Cláusula 4.4, por receber o pagamento dos seus respectivos Créditos Classe III de acordo com os termos e condições desta Cláusula 4.2.3 e seguintes ("Créditos Opção de Reestruturação II" e "Credores Opção de Reestruturação II", respectivamente).
4.2.3.1. Dívida A&E Reinstated. A Oi reestruturará 8% (oito por cento) dos Créditos Opção de Reestruturação II, por meio desta Cláusula 4.2.3.1 e suas subcláusulas abaixo, de acordo com os seguintes termos e condições ("Dívida A&E Reinstated"): (a) Data de Emissão: Será a data assim definida nos respectivos Instrumentos de Dívida A&E Reinstated, conforme aplicável, que deverá ocorrer até 15 de julho de 2024, podendo ser estendido de comum acordo entre a Oi e os Credores Opção de Reestruturação II. A Dívida A&E deverá ser emitida na mesma data do Novo Financiamento, da Dívida Roll-Up e, em sendo o caso,da Dívida Participativa. (b) Pagamento do Principal: O valor do principal será amortizado em uma única parcela (bullet), no último Dia Útil do mês de dezembro de 2044 ("Data de Vencimento da Dívida A&E Reinstated"). (c) Juros e Correção Monetária: Sobre os Créditos Classe III incidirão juros remuneratórios desde a Data de Homologação até a data do efetivo pagamento, a serem capitalizados ao valor do principal e pagos, em dinheiro, na Data de Vencimento da Dívida A&E Reinstated. Para os Créditos Classe III denominados originalmente em Reais, será aplicada taxa de juros anual de 50% (cinquenta por cento) do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Não incidirão juros para os Créditos Classe III denominados originalmente em Dólares. (d) Demais Condições Contratuais: As demais condições aplicáveis à Dívida A&E Reinstated serão descritas nos Instrumentos Dívida A&E Reinstated, substancialmente na forma do Anexo 4.2.3.1(d).	**4.2.3.1. Dívida A&E Reinstated.** A Oi reestruturará 8% (oito por cento) dos Créditos Opção de Reestruturação II, por meio desta Cláusula 4.2.3.1 e suas subcláusulas abaixo, de acordo com os seguintes termos e condições ("Dívida A&E Reinstated"): (a) Data de Emissão: Será a data assim definida nos respectivos Instrumentos de Dívida A&E Reinstated, conforme aplicável, que deverá ocorrer até 15 de julho de 2024, podendo ser estendido de comum acordo entre a Oi e os Credores Opção de Reestruturação II. A Dívida A&E deverá ser emitida na mesma data do Novo Financiamento, da Dívida Roll-Up e, em sendo o caso,da Dívida Participativa. Pagamento do Principal: O valor do principal será amortizado em uma única parcela (bullet), no último Dia Útil do mês de dezembro de 2044 ("Data de Vencimento da Dívida A&E Reinstated"). (b) Juros e Correção Monetária: Sobre os Créditos Classe III incidirão juros remuneratórios desde a Data de Homologação até a data do efetivo pagamento, a serem capitalizados ao valor do principal e pagos, em dinheiro, na Data de Vencimento da Dívida A&E Reinstated. Para os Créditos Classe III denominados originalmente em Reais, será aplicada taxa de juros anual de 50% (cinquenta por cento) do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Não incidirão juros para os Créditos Classe III denominados originalmente em Dólares. (c) Demais Condições Contratuais: As demais condições aplicáveis à Dívida A&E Reinstated serão descritas nos Instrumentos Dívida A&E Reinstated, substancialmente na forma do Anexo 4.2.3.1(d).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115896
Documento assinado digitalmente

4.2.3.2. Dívida Participativa. A Oi realizará a emissão da Dívida Participativa aos respectivos Credores Opção de Reestruturação II em Reais e em Dólar, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo 4.2.3.2, para pagamento de 92% (noventa e dois por cento) dos Créditos Opção de Reestruturação II, de acordo com os seguintes termos e condições: (a) Data de Emissão: Será a data assim definida no Instrumento de Dívida Participativa, conforme aplicável, que deverá ocorrer até 15 de julho de 2024, podendo ser estendido de comum acordo entre a Oi e os Credores Opção de Reestruturação II. A Dívida Participativa deverá ser emitida na mesma data do Novo Financiamento, da Dívida Roll-Up e, em sendo o caso, da Dívida A&E Reinstated. (b) Pagamento do Principal: A Dívida Participativa será amortizada (i) em apenas uma parcela (bullet), na Data de Vencimento da Dívida Participativa; ou (ii) antecipadamente, de forma parcial, mediante a destinação de 50% (cinquenta por cento) do Lucro Líquido da Oi, de forma pro rata, entre os titulares da Dívida Participativa, desde que o Novo Financiamento, a Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I e a Dívida ToP com Garantia 2024/Janeiro 2025 Reinstated, a Dívida Roll-Up, o Empréstimo-Ponte, se aplicável, tenham sido integralmente quitados ("Data de Amortização Antecipada da Dívida Participativa"). (c) Data de Vencimento: A Dívida Participativa vencerá no último Dia Útil do mês de dezembro de 2050 ("Data de Vencimento da Dívida Participativa"). (d) Juros e Correção Monetária: Sobre os Créditos Classe III incidirão juros remuneratórios desde a Data de Homologação até a data do efetivo pagamento, a serem capitalizados ao valor do principal e pagos, em dinheiro, na Data de Vencimento da Dívida Participativa ou na Data de Amortização Antecipada de Dívida Participativa, conforme aplicável. Para os Créditos Classe III denominados originalmente em Reais, será aplicada taxa de juros anual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Não incidirão juros para os Créditos Classe III denominados originalmente em Dólares. (e) Opção de Pré-Pagamento: A Oi terá a opção de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, quitar antecipadamente, de forma pro rata, os valores devidos na forma desta Cláusula 4.2.3.2, por meio do pagamento de 10% (dez por cento) do valor do principal e juros capitalizados até a data de exercício da opção, desde que	**4.2.3.2. Dívida Participativa.** A Oi realizará a emissão da Dívida Participativa aos respectivos Credores Opção de Reestruturação II em Reais e em Dólar, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo 4.2.3.2, para pagamento de 92% (noventa e dois por cento) dos Créditos Opção de Reestruturação II, de acordo com os seguintes termos e condições: (a) Data de Emissão: Será a data assim definida no Instrumento de Dívida Participativa, conforme aplicável, que deverá ocorrer até 15 de julho de 2024, podendo ser estendido de comum acordo entre a Oi e os Credores Opção de Reestruturação II. A Dívida Participativa deverá ser emitida na mesma data do Novo Financiamento, da Dívida Roll-Up e, em sendo o caso, da Dívida A&E Reinstated. (b) Pagamento do Principal: A Dívida Participativa será amortizada (i) em apenas uma parcela (bullet), na Data de Vencimento da Dívida Participativa; ou (ii) antecipadamente, de forma parcial, mediante a destinação de 50% (cinquenta por cento) do Lucro Líquido da Oi, de forma pro rata, entre os titulares da Dívida Participativa, desde que o Novo Financiamento, a Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I e a Dívida ToP com Garantia 2024/Janeiro 2025 Reinstated, a Dívida Roll-Up, o Empréstimo-Ponte, se aplicável, tenham sido integralmente quitados ("Data de Amortização Antecipada da Dívida Participativa"). (c) Data de Vencimento: A Dívida Participativa vencerá no último Dia Útil do mês de dezembro de 2050 ("Data de Vencimento da Dívida Participativa"). (d) Juros e Correção Monetária: Sobre os Créditos Classe III incidirão juros remuneratórios desde a Data de Homologação até a data do efetivo pagamento, a serem capitalizados ao valor do principal e pagos, em dinheiro, na Data de Vencimento da Dívida Participativa ou na Data de Amortização Antecipada de Dívida Participativa, conforme aplicável. Para os Créditos Classe III denominados originalmente em Reais, será aplicada taxa de juros anual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Não incidirão juros para os Créditos Classe III denominados originalmente em Dólares. (e) Opção de Pré-Pagamento: A Oi terá a opção de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, quitar antecipadamente, de forma pro rata, os valores devidos na forma desta Cláusula 4.2.3.2, por meio do pagamento de 10% (dez por cento) do valor do principal e juros capitalizados até a data de exercício da opção, desde que

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115897
Carimbado Eletronicamente

o Empréstimo-Ponte (caso realizado), o Novo Financiamento, a Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I e a Dívida ToP com Garantia 2024/Janeiro 2025 Reinstated, a Dívida Roll-Up tenham sido prévia e integralmente quitados. Caso a Oi exerça a opção de prépagamento prevista neste item, o montante equivalente a 90% (noventa por cento) do valor do principal e juros capitalizados até a data de exercício da opção de pré-pagamento dos Créditos Classe III reestruturados nos termos desta Cláusula 4.2.3.2 será considerado como deságio para fins deste Plano. (f) Demais Condições Contratuais: As demais condições aplicáveis à Dívida Participativa estão descritas no instrumento do Anexo 4.2.3.2 ("Instrumento de Dívida Participativa"). (g) Regras de Interpretação: Na hipótese de haver conflito de interpretação entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos respectivos Instrumentos de Dívida Participativa após a sua celebração, o referido instrumento prevalecerá, sendo certo que os Instrumentos de Dívida Participativa deverão refletir, no mínimo, os termos e condições previstos nesta Cláusula 4.2.3.2	o Empréstimo-Ponte (caso realizado), o Novo Financiamento, a Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I e a Dívida ToP com Garantia 2024/Janeiro 2025 Reinstated, a Dívida Roll-Up tenham sido prévia e integralmente quitados. Caso a Oi exerça a opção de pré-pagamento prevista neste item, o montante equivalente a 90% (noventa por cento) do valor do principal e juros capitalizados até a data de exercício da opção de pré-pagamento dos Créditos Classe III reestruturados nos termos desta Cláusula 4.2.3.2 será considerado como deságio para fins do Plano. (f) Demais Condições Contratuais: As demais condições aplicáveis à Dívida Participativa estão descritas no instrumento do Anexo 4.2.3.2 ("Instrumento de Dívida Participativa"). (g) Regras de Interpretação: Na hipótese de haver conflito de interpretação entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos respectivos Instrumentos de Dívida Participativa após a sua celebração, o referido instrumento prevalecerá, sendo certo que os Instrumentos de Dívida Participativa deverão refletir, no mínimo, os termos e condições previstos nesta Cláusula 4.2.3.2.
4.2.3.3. O Credor Quirografário que desejar receber o pagamento dos seus respectivos Créditos Classe III de acordo com os termos e condições desta Cláusula 4.2.3 deverá assumir e estar adimplente com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia da Cláusula 9.3 com relação à totalidade de seus Créditos.	**4.2.3.3.** O Credor Quirografário que desejar receber o pagamento dos seus respectivos Créditos Classe III de acordo com os termos e condições desta Cláusula 4.2.3 deverá assumir e estar adimplente com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia da Cláusula 9.3 com relação à totalidade de seus Créditos
4.2.4. Créditos Concursais Agências Reguladoras. Observado o disposto no art. 45, §3º da LRF, os Créditos Concursais Agências Reguladoras não serão afetados ou reestruturados por este Plano.	**4.2.4.Créditos Concursais Agências Reguladoras.** Observado o disposto no art. 45, §3º da LRF, os Créditos Concursais Agências Reguladoras não serão afetados ou reestruturados pelo Plano ou por este Aditamento.
4.2.4.1. O disposto na Cláusula 4.2.4 não prejudica a prerrogativa das partes de celebrar transação envolvendo os Créditos Concursais Agências Reguladoras, incluindo, mas não se limitando, aos parcelamentos previstos na Lei nº 10.522 de 19 de junho de 2002, cujos termos deverão ser celebrados em termos materialmente consistentes com as condições previstas no Anexo 3.1.6. Na hipótese de superveniência de norma legal, acordo ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que permita ou determine forma alternativa para quitação ou garantia dos Créditos Concursais Agências Reguladoras, as Recuperandas tomarão todas as providências para aderir a tais alternativas.	**4.2.4.1.** O disposto na Cláusula 4.2.4 não prejudica a prerrogativa das partes de celebrar transação envolvendo os Créditos Concursais Agências Reguladoras, incluindo, mas não se limitando, aos parcelamentos previstos na Lei nº 10.522 de 19 de junho de 2002, cujos termos deverão ser celebrados em termos materialmente consistentes com as condições previstas no Anexo 3.1.6. Na hipótese de superveniência de norma legal, acordo ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que permita ou determine forma alternativa para quitação ou garantia dos Créditos Concursais Agências Reguladoras, as Recuperandas tomarão todas as providências para aderir a tais alternativas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115898
Carimbado Eletronicamente

4.2.5. Créditos de Credores Fornecedores. **4.2.5.1. Créditos de Fornecimento – Primeira Recuperação Judicial.** Observado o disposto no art. 45, §3º da LRF, os Créditos de Fornecimento de titularidade dos Credores Fornecedores, incluindo dos Credores Fornecedores Parceiros, que foram novados nos termos do Plano da Primeira Recuperação Judicial não serão afetados e não serão reestruturados nos termos deste Plano, sendo certo que as suas condições de pagamento permanecerão idênticas àquelas atualmente existentes e aplicáveis a tais Créditos de Fornecimento, conforme novadas por força do Plano da Primeira Recuperação Judicial.	**4.2.5. Créditos de Credores Fornecedores.** **4.2.5.1. Créditos de Fornecimento – Primeira Recuperação Judicial.** Observado o disposto no art. 45, §3º da LRF, os Créditos de Fornecimento de titularidade dos Credores Fornecedores, incluindo dos Credores Fornecedores Parceiros, que foram novados nos termos do Plano da Primeira Recuperação Judicial não serão afetados e não serão reestruturados nos termos do Plano, sendo certo que as suas condições de pagamento permanecerão idênticas àquelas atualmente existentes e aplicáveis a tais Créditos de Fornecimento, conforme novadas por força do Plano da Primeira Recuperação Judicial.
4.2.5.2. Novos Créditos de Fornecimento. Os Credores Fornecedores detentores de Créditos de Fornecimento que não tenham sido novados nos termos do Plano da Primeira Recuperação Judicial e que não optarem por receber o pagamento de tais Créditos de Fornecimento de forma diversa, conforme opções de pagamento aplicáveis previstas neste Plano, receberão o pagamento dos referidos Créditos de Fornecimento nos termos e condições previstos abaixo: (a) Carência: Até o último Dia Útil de dezembro de 2045. (b) Parcelas: Amortização do principal em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no primeiro Dia Útil após o prazo de carência referido no item (a) acima, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. (c) Juros e Correção Monetária: Os Créditos de Fornecimento (ou eventuais saldos remanescentes) denominados originalmente em (i) Reais serão corrigidos anualmente pela TR, a partir da Data de Homologação ou do Reconhecimento do Plano na jurisdição do Credor Fornecedor, conforme aplicável, e pagos em conjunto com a última parcela referida no item (b) acima; e (ii) Dólares ou Euros, não serão corrigidos e não terão a incidência de juros. (d) Opção de Pré-Pagamento: A Oi terá a opção de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, quitar antecipadamente os valores devidos na forma desta Cláusula 4.2.5.2, por meio do pagamento de 15% (quinze por cento) do valor do principal e juros capitalizados até a data de exercício da opção, desde que o Empréstimo-Ponte (se realizado), o Novo Financiamento, a Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, Dívida ToP sem Garantia - Opção II, a Dívida ToP com Garantia	**4.2.5.2. Novos Créditos de Fornecimento.** Os Credores Fornecedores detentores de Créditos de Fornecimento que não tenham sido novados nos termos do Plano da Primeira Recuperação Judicial e que não optarem por receber o pagamento de tais Créditos de Fornecimento de forma diversa, conforme opções de pagamento aplicáveis previstas no Plano, receberão o pagamento dos referidos Créditos de Fornecimento nos termos e condições previstos abaixo: (a) Carência: Até o último Dia Útil de dezembro de 2045. (b) Parcelas: Amortização do principal em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no primeiro Dia Útil após o prazo de carência referido no item (a) acima, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. (c) Juros e Correção Monetária: Os Créditos de Fornecimento (ou eventuais saldos remanescentes) denominados originalmente em (i) Reais serão corrigidos anualmente pela TR, a partir da Data de Homologação ou do Reconhecimento do Plano na jurisdição do Credor Fornecedor, conforme aplicável, e pagos em conjunto com a última parcela referida no item (b) acima; e (ii) Dólares ou Euros, não serão corrigidos e não terão a incidência de juros. (d) Opção de Pré-Pagamento: A Oi terá a opção de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, quitar antecipadamente os valores devidos na forma desta Cláusula 4.2.5.2, por meio do pagamento de 15% (quinze por cento) do valor do principal e juros capitalizados até a data de exercício da opção, desde que o Empréstimo-Ponte (se realizado), o Novo Financiamento, a Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, Dívida ToP sem Garantia Reinstated - Opção II, a Dívida ToP com

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115899

Reinstated, a Dívida Roll-Up, a Dívida A&E Reinstated e, se realizado, o Empréstimo-Ponte tenham sido prévia e integralmente quitados. Caso a Oi exerça a opção de pré-pagamento prevista neste item, o montante equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do principal e juros capitalizados até a data de exercício da opção de pré-pagamento dos Créditos de Fornecimento reestruturados nos termos desta Cláusula 4.2.5.2 será considerado como deságio para fins deste Plano.	Garantia Reinstated, a Dívida Roll-Up, a Dívida A&E Reinstated e, se realizado, o Empréstimo-Ponte tenham sido prévia e integralmente quitados. Caso a Oi exerça a opção de pré-pagamento prevista neste item, o montante equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do principal e juros capitalizados até a data de exercício da opção de pré-pagamento dos Créditos de Fornecimento reestruturados nos termos desta Cláusula 4.2.5.2 será considerado como deságio para fins no Plano.
4.2.5.2.1. Para fins de clareza, os Credores titulares de Créditos de Fornecimento que não optarem, nos termos da Cláusula 4.4, por receber o pagamento de tais Créditos de Fornecimento na forma das Cláusulas 4.2.6 a 4.2.9 (conforme aplicáveis) ou descumprirem as obrigações e compromissos assumidos para recebimento de seus Créditos nas formas estabelecidas em tais Cláusulas serão pagos na forma da Cláusula 4.2.5.2 acima, não sendo a eles aplicável a modalidade geral de pagamento estabelecida na Cláusula 4.2.12.	**4.2.5.2.1.** Para fins de clareza, os Credores titulares de Créditos de Fornecimento que não optarem, nos termos da Cláusula 4.4, por receber o pagamento de tais Créditos de Fornecimento na forma das Cláusulas 4.2.6 a 4.2.8 (conforme aplicáveis) ou descumprirem as obrigações e compromissos assumidos para recebimento de seus Créditos nas formas estabelecidas em tais Cláusulas serão pagos na forma da Cláusula 4.2.5.2 acima, não sendo a eles aplicável a modalidade geral de pagamento estabelecida na Cláusula 4.2.11.
4.2.6. Créditos de Credores Fornecedores Parceiros. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2.5 acima, considerando a importância de que seja mantido o fornecimento de bens, conteúdos, direitos e serviços ao Grupo Oi, os Credores Fornecedores Parceiros poderão escolher, nos termos da Cláusula 4.4, a opção de pagamento prevista nesta Cláusula 4.2.6 para recebimento de seus respectivos Créditos de Fornecimento que não decorrentes de empréstimos ou financiamentos concedidos ao Grupo Oi, desde que (i) não sejam Créditos Transacionados ou Créditos oriundos de obrigações com natureza take or pay e que deverão ser reestruturados nos termos das Cláusulas 4.2.8, 4.2.9 ou 4.2.10; (ii) cumpram com os requisitos para serem considerados Credores Fornecedores Parceiros; e (iii) estejam adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na Cláusula 9.3. Os Credores Fornecedores Parceiros que tenham escolhido válida e corretamente a opção prevista nesta Cláusula 4.2.6 durante o Prazo de Escolha da Opção de Pagamento serão pagos de acordo com os seguintes termos e condições, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.6.3 e 4.2.6.4 e o limite dos valores dos respectivos Créditos Classe III constantes da Relação de Credores do Administrador Judicial: (i) Créditos de Fornecimento até o limite de R$100.000,00 (cem mil Reais) (inclusive) (ou o equivalente em Dólares ou Euros convertido pela Taxa de Câmbio Conversão). Os Créditos de Fornecimento de	**4.2.6. Créditos de Credores Fornecedores Parceiros.** Os Credores Fornecedores Parceiros que forem titulares de Créditos de Fornecimento serão pagos até 31 de dezembro de 2038 com os valores obtidos pelas Recuperandas por meio da (i) alienação de Imóveis, observados os termos das Cláusulas 5.3.4 e 5.3.4.1, ou por meio da modalidade prevista na Cláusula 5.3.5.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115900
Carimbado Eletronicamente

titularidade dos Credores Fornecedores Parceiros serão pagos em uma única parcela, sem incidência de juros ou correção monetária, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fim do Prazo de Escolha da Opção de Pagamento, a ser realizada pelo respectivo Credor Quirografário nos termos da Cláusula 4.4. (ii) Créditos de Fornecimento acima de R$100.000,00 (cem mil Reais) e até o limite de R$1.000.000,00 (um milhão de Reais) (inclusive) (ou o equivalente em Dólares ou Euros convertido pela Taxa de Câmbio Conversão). Os Créditos de Fornecimento de titularidade dos Credores Fornecedores Parceiros serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no 25º (vigésimo quinto) dia (a) do mês subsequente ao desembolso integral do Novo Financiamento; ou (b) do mês de outubro de 2024, o que ocorrer primeiro, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, sem incidência de juros ou correção monetária. (iii) Créditos de Fornecimento acima de R$1.000.000,00 (um milhão de Reais) e até o limite de R$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) (inclusive) (ou o equivalente em Dólares ou Euros convertido pela Taxa de Câmbio Conversão). Os Créditos de Fornecimento de titularidade dos Credores Fornecedores Parceiros serão pagos com um desconto de 10% (dez por cento), em 6 (seis) parcelas trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela (a) no 15º (décimo quinto) dia do 12º (décimo segundo) mês subsequente ao desembolso integral do Novo Financiamento; ou (b) em 15 de setembro de 2025, o que ocorrer primeiro, e as demais parcelas no mesmo dia dos períodos subsequentes, sem incidência de juros ou correção monetária. (iv) Créditos de Fornecimento acima de R$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) (ou o equivalente em Dólares ou Euros convertido pela Taxa de Câmbio Conversão). Os Créditos de Fornecimento de titularidade dos Credores Fornecedores Parceiros serão pagos com um desconto de 10% (dez por cento), em 6 (seis) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela (a) no 28º (vigésimo oitavo) dia do 18º (décimo oitavo) mês subsequente ao desembolso integral do Novo Financiamento; ou (b) 28 de março de 2026, o que ocorrer primeiro, e as demais parcelas no mesmo dia dos 47 períodos subsequentes, sem incidência de juros ou correção monetária.	
4.2.6.1. Os Credores Fornecedores Parceiros que forem titulares de Créditos de Fornecimento em valor superior a R$100.000,00 (cem mil Reais) e até R$1.000.000,00	**Sem cláusula correspondente no Aditivo.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115901
Carimbado Eletronicamente

(um milhão de Reais) (inclusive) (ou o equivalente em Dólares ou Euros convertido pela Taxa de Câmbio Conversão) poderão optar, no momento da escolha da opção de pagamento de créditos a ser realizada nos termos da Cláusula 4.4, por receber a totalidade de seus respectivos Créditos de Fornecimento em uma única parcela, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), (i) em até 60 (sessenta) dias após o desembolso integral do Novo Financiamento; ou (ii) em 1º de novembro de 2024, o que ocorrer primeiro.	
4.2.6.2. Os Créditos de Fornecimento dos Credores Fornecedores Parceiros que tenham escolhido a opção de pagamento prevista na Cláusula 4.2.6 e seguintes poderão ser compensados com créditos líquidos e certos detidos pela Oi contra o respectivo Credor Fornecedor Parceiro, nos termos da Cláusula 10.13, desde que tal compensação seja expressamente anuída pelo respectivo Credor Fornecedor Parceiro.	
4.2.6.3. Na hipótese de determinado Credor Fornecedor Parceiro (i) deixar de cumprir com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia; ou (ii) após solicitação por qualquer das Recuperandas, se recusar a fornecer bens, conteúdos, direitos e serviços nos termos e condições (a) dos contratos celebrados antes da Data do Pedido e praticados até a Data do Pedido; ou (b) conforme mutuamente acordado ou praticado entre o respectivo Credor Fornecedor Parceiro e o Grupo Oi após a Data do Pedido, em ambos os casos dos itens (a) e (b) acima, até o início do pagamento de seus respectivos Créditos de Fornecimento nos termos previstos na Cláusula 4.2.6, conforme aplicável, tal Credor Fornecedor Parceiro terá a totalidade de seus respectivos Créditos de Fornecimento pagos na forma da Cláusula 4.2.5.2.	**Sem cláusula correspondente no Aditivo.**
4.2.6.4. Na hipótese de eventual descumprimento ou recusa mencionada nos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.2.6.3 ocorrer após o início de pagamento dos Créditos de Fornecimento do respectivo Credor Fornecedor Parceiro, tal Credor	**Sem cláusula correspondente no Aditivo.**
4.2.6.5. Na hipótese de determinado Credor Fornecedor Parceiro ceder para qualquer Pessoa, na forma da Cláusula 10.11, parte ou a totalidade de seus Créditos de Fornecimento após a escolha da opção de pagamento prevista nesta Cláusula 4.2.6 feita no Prazo de Escolha da Opção de Pagamento, tal Pessoa fará jus ao pagamento dos referidos Créditos de Fornecimento nos mesmos termos aplicáveis ao respectivo Credor Fornecedor Parceiro originário e no limite do respectivo Crédito de Fornecimento, em qualquer caso, desde que (a) o respectivo Credor Fornecedor Parceiro originário esteja adimplente com o Compromisso de Não Litigar, Quitação	**Sem cláusula correspondente no Aditivo.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115902
Carimbado Eletronicamente

e Renúncia e mantenha o fornecimento de bens, conteúdos, direitos e serviços ao Grupo Oi previstos nos contratos celebrados antes da Data do Pedido nos mesmos termos e condições praticados até a Data do Pedido; e (b) tal Pessoa assuma e permaneça adimplente com os demais compromissos aplicáveis aos Credores Fornecedores Parceiros.	
4.2.6.5.1. Na hipótese de o Credor Fornecedor Parceiro originário deixar de cumprir com qualquer dos compromissos aplicáveis aos Credores Fornecedores Parceiros após o pagamento de parte ou da totalidade dos respectivos Créditos de Fornecimento em favor da respectiva Pessoa cessionária de seus direitos, tal Pessoa estará sujeita às penalidades previstas nas Cláusulas 4.2.6.3 e 4.2.6.4, conforme aplicáveis.	**Sem cláusula correspondente no Aditivo.**
Sem cláusula correspondente no PRJ em vigor.	**4.2.6.1.** Em 1º de janeiro de 2039, ficará outorgada, em caráter irrevogável e irretratável, a mais ampla, plena e rasa quitação pelos Credores Fornecedores Parceiros quanto a eventual saldo remanescente de seus respectivos Créditos, independentemente de qualquer outra formalidade.
Sem cláusula correspondente no PRJ em vigor.	**4.2.6.2.** Na hipótese de determinado Credor Fornecedor Parceiro (i) deixar de cumprir com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia; ou (ii) após solicitação por qualquer das Recuperandas, se recusar a fornecer bens, conteúdos, direitos e serviços nos termos e condições (a) dos contratos celebrados antes da Data do Pedido e praticados até a Data do Pedido; ou (b) conforme mutuamente acordado ou praticado entre o respectivo Credor Fornecedor Parceiro e o Grupo Oi após a Data do Pedido, em ambos os casos dos itens (a) e (b) acima, até o início do pagamento de seus respectivos Créditos de Fornecimento nos termos previstos na Cláusula 4.2.6, conforme aplicável, tal Credor Fornecedor Parceiro terá a totalidade de seus respectivos Créditos de Fornecimento pagos na forma da Cláusula 4.2.5.2.
	4.2.6.3. Os Créditos de Fornecimento dos Credores Fornecedores Parceiros que tenham escolhido a opção de pagamento prevista na Cláusula 4.2.6 e seguintes poderão ser compensados com créditos líquidos e certos detidos pela Oi contra o respectivo Credor Fornecedor Parceiro, nos termos da Cláusula 10.13, desde que tal compensação seja expressamente anuída pelo respectivo Credor Fornecedor Parceiro
4.2.7. Créditos Transacionados de Fornecedores. Os Créditos Transacionados de titularidade dos Credores Fornecedores Parceiros serão pagos nos termos, condições e prazos existentes e originalmente acordados com o Grupo Oi nos respectivos instrumentos de transação, sem a aplicação de qualquer multa ou	**Sem cláusula correspondente no Aditivo.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115903
Carimbado Eletronicamente

penalidade ao Grupo Oi. Eventuais parcelas de pagamentos devidos pelo Grupo Oi aos Credores Fornecedores Parceiros que não sejam Créditos Transacionados serão pagas nos termos da Cláusula 4.2.6 e seguintes, conforme opção a ser realizada pelo respectivo Credor Fornecedor Parceiro nos termos da Cláusula 4.4.	
4.2.8. Créditos de Credores Take or Pay com Garantia. Os Créditos oriundos de obrigações com natureza take or pay (incluindo Créditos Extraconcursais) de titularidade dos Credores Take or Pay com Garantia, ainda não quitados, total ou parcialmente, serão reestruturados e pagos da seguinte forma: (a) os valores devidos no período entre 1º de janeiro de 2024 e 15 de fevereiro de 2025, nos termos e condições previstos na Cláusula 4.2.8.1; e (b) os valores devidos no período entre 16 de fevereiro de 2025 e 21 de julho de 2027 nos termos e condições previstos na Cláusula 4.2.8.2.	**4.2.7. Créditos de Credores Take or Pay com Garantia.** Os Créditos remanescentes oriundos de obrigações com natureza take or pay de titularidade dos Credores Take or Pay com Garantia ("Dívida ToP com Garantia Reinstated") serão reestruturados e pagos até 31 de dezembro de 2038 nos termos e condições previstos na Cláusula 4.2.7.1 com os valores obtidos pelas Recuperandas por meio da alienação de Imóveis, observados os termos das Cláusulas 5.3.4 e 5.3.4.1, ou por meio da modalidade prevista na Cláusula 5.3.5.
4.2.8.1. Período 2024/Janeiro 2025. Os Créditos oriundos de obrigações com natureza take or pay devidos entre 1º de janeiro de 2024 e 15 de fevereiro de 2025 serão reestruturados da seguinte forma: (i) desconto de 60% (sessenta por cento) sobre tais Créditos; (ii) pagamento de 30% (trinta por cento) dos referidos Créditos em condições idênticas àquelas atualmente existentes e aplicáveis a tais Créditos, independentemente do término do respectivo contrato; e (iii) reestruturação de 10% (dez por cento) dos referidos Créditos, nos termos e condições previstos abaixo ("Dívida ToP com Garantia 2024/Janeiro 2025 Reinstated"): (a) Pagamento do Principal: O valor do principal será amortizado no dia 31 de julho de 2027 e em uma única parcela (bullet) ("Data de Vencimento Dívida ToP com Garantia 2024/Janeiro 2025 Reinstated"). (b) Juros e Correção Monetária: A Dívida ToP com Garantia 2024/Janeiro 2025 Reinstated será corrigida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") a partir de 1º de janeiro de 2027. Não haverá incidência de juros. **4.2.8.2. Período Fevereiro 2025/ Julho 2027.** Sobre os Créditos oriundos de obrigações com natureza take or pay devidos entre 16 de fevereiro de 2025 e 31 de julho de 2027 será aplicado um desconto de 62% (sessenta e dois por cento) e o saldo remanescente será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas devidas no dia 15 de cada mês, a partir da Data de Homologação até Julho de 2027 ("Dívida ToP com Garantia Fevereiro 2025/	**4.2.7.1.** Incidirão os seguintes descontos sobre a Dívida ToP com Garantia Reinstated: (a) Período entre 2024/Janeiro 2025. Os Créditos da Dívida ToP com Garantia Reinstated remanescentes devidos entre 1º de janeiro de 2024 e 15 de fevereiro de 2025 terão um desconto de 60% (sessenta por cento); e (b) Período entre Fevereiro 2025/Julho 2027. Os Créditos da Dívida ToP com Garantia Reinstated remanescentes devidos entre 16 de fevereiro de 2025 e 31 de julho de 2027 terão desconto de 62% (sessenta e dois por cento).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115904
Carimbado Eletronicamente

Julho 2027 Reinstated" e, em conjunto com a Dívida com Garantia ToP 2024/Janeiro 2025 Reinstated, "Dívida ToP com Garantia Reinstated").	
4.2.8.3. Em contrapartida à reestruturação dos Créditos oriundos de obrigações com natureza take or pay de titularidade dos Credores Take or Pay com Garantia, a Oi poderá transferir aos Credores Take or Pay com Garantia os ativos da operação de TV por assinatura, SeaC, a base de assinantes de TV via satélite e equipamentos terminais associados, bem como os demais ativos, direitos e obrigações relacionados à operação de TV por assinatura listados no Anexo 4.2.8.3, na forma de UPIs ou não e a critério do respectivo Credor Take or Pay com Garantia, conforme previsto nas Cláusulas 3.1.2 e 5.1 deste Plano, desde que tais Credores Take or Pay com Garantia notifiquem a Oi em até 90 (noventa) dias contados da Data de Homologação, informando seu interesse em receber tais ativos.	**Sem cláusula correspondente no Aditivo.**
4.2.8.3.1. Na hipótese de os Credores Take or Pay com Garantia notificarem tempestivamente a Oi informando sobre seu interesse em receber os ativos listados no Anexo 4.2.8.3, a respectiva transferência dos ativos para os Credores Take or Pay com Garantia estará sujeita às autorizações regulatórias e de terceiros eventualmente necessárias e aplicáveis, e a Oi e os respectivos Credores Take or Pay com Garantia negociarão um contrato de prestação de serviços transitórios (TSA), pelo período máximo de 12 (doze) meses da data de celebração do referido contrato, sem qualquer custo para os Credores Take or Pay com Garantia, cujo custo de execução para a Oi não poderá ultrapassar R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) por ano.	**Sem cláusula correspondente no Aditivo.**
4.2.8.3.2. Independentemente da forma adotada para a transferência dos ativos, direitos e obrigações relacionados à operação de TV por assinatura listados no Anexo 4.2.8.3, os Credores Take or Pay com Garantia os receberão livres de quaisquer Ônus ou restrições, e não sucederão nem responderão juntamente com as Recuperandas em quaisquer de suas obrigações independentemente de sua natureza, incluindo, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária ou trabalhista, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 66, § 3º, 141, II e 142, V, da LRF.	**Sem cláusula correspondente no Aditivo.**
4.2.8.4. Os Credores Take or Pay com Garantia que desejarem receber o pagamento de seus respectivos Créditos oriundos de obrigações com natureza take or pay nos termos desta Cláusula 4.2.8 deverão (i) optar expressamente, nos termos da Cláusula 4.4, durante Prazo de Escolha da Opção de Pagamento, pelo recebimento na forma da Cláusula 4.2.8, momento em	**Sem cláusula correspondente no Aditivo.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115905
Carimbado Eletronicamente

que as Recuperandas e o Credor Take or Pay com Garantia concordarão automaticamente com (a) a rescisão dos contratos de fornecimento em que são partes, a qual ocorrerá na data de 15 de fevereiro de 2025, salvo se houver acordo entre as partes em sentido contrário, sem qualquer indenização, penalidade ou custo adicional a ser incorrido pelas Recuperandas, além dos pagamentos previstos nas Cláusulas 4.2.8.1 e 4.2.8.2 e de quaisquer outras obrigações previstas neste Plano, as quais permanecerão devidas independentemente do término contrato por iniciativa de qualquer das partes e em qualquer data; e (b) a sujeição de Créditos de sua titularidade aos termos e condições desta Cláusula, ainda que não submetidos a esta Recuperação Judicial; e (ii) estar adimplentes, a qualquer tempo, com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na Cláusula 9.3.	
4.2.8.4.1. A Oi se compromete a, de forma imediata a partir do término dos referidos contratos levado a efeito em 15 de fevereiro de 2025, não mais demandar e/ou utilizar os bens ou serviços objeto dos respectivos contratos, ficando assegurado ao respectivo Credor Take or Pay com Garantia o direito de disponibilizar tais bens ou serviços a terceiros.	**Sem cláusula correspondente no Aditivo.**
4.2.8.5. O disposto nas Cláusulas 4.2.6.3 e 4.2.6.4 será aplicável aos Credores Take or Pay com Garantia que deixarem de cumprir, a qualquer tempo, com seu Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia.	**Sem cláusula correspondente no Aditivo.**
4.2.8.6. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 4.2.8, as Recuperandas se obrigam a manter em vigor as garantias, inclusive prestadas por terceiros, relativas aos Créditos oriundos de obrigações com natureza take or pay de titularidade dos Credores Take or Pay com Garantia originalmente previstas nos respectivos contratos originais e nos mesmos valores atualmente praticados.	**Sem cláusula correspondente no Aditivo.**
Sem cláusula correspondente no PRJ em vigor.	**4.2.7.2.** Em 1º de janeiro de 2039, ficará outorgada, em caráter irrevogável e irretratável, a mais ampla, plena e rasa quitação pelos Credores Take or Pay com Garantia quanto a eventual saldo remanescente de seus respectivos Créditos, independentemente de qualquer outra formalidade.
Sem cláusula correspondente no PRJ em vigor.	**4.2.7.3.** Os Credores Take or Pay com Garantia elegeram esta opção de pagamento no Prazo de Escolha da Opção de Pagamento, concordaram, automaticamente, (a) com a rescisão dos contratos de fornecimento em que são partes, a qual ocorreu em 28 de fevereiro de 2025; e (b) com a sujeição de Créditos de sua titularidade aos termos e condições desta Cláusula, ainda que não submetidos a esta Recuperação Judicial; e (c) estar

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115906
Documento assinado digitalmente

	adimplentes, a qualquer tempo, com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na Cláusula 9.3.
Sem cláusula correspondente no PRJ em vigor.	**4.2.7.4.** O disposto na Cláusula 4.2.6.2 será aplicável aos Credores Take or Pay com Garantia que deixarem de cumprir, a qualquer tempo, com seu Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia.
4.2.9. Créditos de Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I. Os Credores Take or Pay sem Garantia que concordarem em aderir a este Plano com a totalidade dos seus Créditos, incluindo seus Créditos Extraconcursais detidos contra as Recuperandas relativos aos contratos listados no Anexo 4.2.9.5, estejam ou não listados nesta Recuperação Judicial, e concordarem em aderir à opção de pagamento prevista nesta Cláusula 4.2.9, nos termos previstos na Cláusula 4.4 ("Credores Take or Pay sem Garantia - Opção I"), terão a totalidade destes Créditos reestruturados e pagos da seguinte forma: (a) os valores devidos até a Data do Pedido, nos termos e condições previstos na Cláusula 4.2.9.1; (b) os valores devidos entre a Data do Pedido e 31 de dezembro de 2023, nos termos e condições previstos na Cláusula 4.2.9.2; (c) os valores devidos no período entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, nos termos e condições previstos na Cláusula 4.2.9.3; e (d) os valores devidos entre 1º de janeiro de 2026 e 30 de junho de 2027, nos termos e condições previstos na Cláusula 4.2.9.4.	**4.2.8. Créditos de Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I.** Os Credores Take or Pay sem Garantia que já aderiram ao Plano com a totalidade dos seus Créditos detidos contra as Recuperandas relativos aos contratos listados no Anexo 4.2.9.5, e concordarem em aderir à opção de pagamento prevista nesta Cláusula 4.2.8, nos termos previstos na Cláusula 4.4 ("Credores Take or Pay sem Garantia - Opção I"), serão pagos nos termos previstos abaixo:
4.2.9.1. Período até a Data do Pedido. Os Créditos devidos até a Data do Pedido, consistentes em serviços prestados e/ou locação de infraestrutura pelos Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I e não pagos pelas Recuperandas, serão pagos nos termos e condições previstos na Cláusula 4.2.6(iv) (Créditos de Credores Fornecedores Parceiros - Créditos de Fornecimento acima de R$10.000.000,00 (dez milhões de Reais).	**4.2.8.1. Período até a Data do Pedido.** Os Créditos detidos pelos Credores Take or Pay sem Garantia - Opção I devidos pelas Recuperandas até a Data do Pedido, decorrentes da prestação de serviços e/ou locação de infraestrutura, serão pagos até 31 de dezembro de 2038 com os valores obtidos pelas Recuperandas por meio da (i) alienação de quaisquer Imóveis, observadas os termos das Cláusulas 5.3.4 e 5.3.4.1; e (ii) alienação de quaisquer outros ativos previstos na Cláusula 5.3, observado o disposto na Cláusula 5.3.4.
4.2.9.2. Período entre a Data do Pedido e 31 de dezembro de 2023. Os Créditos devidos entre a Data do Pedido e 31 de dezembro de 2023, consistentes em serviços prestados e/ou locação de infraestrutura pelos Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I entre a Data do Pedido e 31 de dezembro de 2023 e não pagos pelas Recuperandas, bem como todo e qualquer valor devido pelas Recuperandas aos Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I a qualquer outro título que não por serviços prestados e/ou locação de infraestrutura entre a Data do Pedido e 31 de dezembro de 2023 e não pagos pelas Recuperandas, serão pagos nas condições originais previstas nos respectivos contratos em até 90	**4.2.8.2. Período entre a Data do Pedido e 31 de dezembro de 2023.** Os Créditos detidos pelos Credores Take or Pay sem Garantia - Opção I foram integralmente pagos nos termos da Cláusula 4.2.9.2 do Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115907
Carimbado Eletronicamente

(noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano.	
4.2.9.3. Período entre 2024/2025. Os Créditos devidos entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025 serão reestruturadas da seguinte forma: (i) desconto de 20% (vinte por cento) sobre os valores devidos por serviços prestados e/ou locação de infraestrutura durante referido período; (ii) pagamento de 20% (vinte por cento) dos valores devidos por serviços prestados e/ou locação de infraestrutura durante referido período serão pagos nas condições originais previstas nos respectivos contratos; e (iii) reestruturação de 60% (sessenta por cento) dos valores devidos por serviços prestados e/ou locação de infraestrutura durante referido período serão reestruturados e pagos da seguinte forma ("Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I"): (a) Pagamento do Principal: O valor do principal será amortizado, em parcela única (bullet), em 30 de junho de 2027 ("Data de Vencimento da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I"). (b) Juros e Correção Monetária: A Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I será corrigida pela variação do IPCA a partir de 1º de janeiro de 2024. Não haverá incidência de juros. (c) Amortização Antecipada: Observados os termos previstos na Cláusula 5.3.5, na hipótese de ocorrer (i) a alienação de quaisquer Imóveis, os valores obtidos pelas Recuperandas serão depositados na Conta Escrow Imóveis e, após a Data de Fechamento Alienação da UPI ClientCo, distribuídos aos Credores observando a ordem prevista na Cláusula 5.3.4 e o disposto na Cláusula 5.3.4.3; e (ii) a alienação de quaisquer outros ativos previstos na Cláusula 5.3., os valores obtidos pelas Recuperandas serão distribuídos aos Credores observando a ordem prevista e o disposto na Cláusula 5.3.4. (d) Garantias: A Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I será garantida pelos ativos listados no Anexo 4.2.2.2.1(f)(I), de forma pro rata, observados os termos e condições previstos nos Instrumentos de Garantia, listados no Anexo 4.2.2.2.1(f)(II), os quais estão em negociação e serão finalizados de boa-fé entre a Oi e Credores Opção de Reestruturação I, 54 Terceiros Novo Financiamento e Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, e aprovados por Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I, Deliberação de Terceiros Novo Financiamento e Deliberação dos	**4.2.8.3.** Os Créditos detidos pelos Credores Take or Pay sem Garantia - Opção I referentes aos períodos (a) entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025 ("Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I"); e (b) entre 1º de janeiro de 2026 e 30 de junho de 2027; serão pagos até 31 de dezembro de 2038 com os valores obtidos pelas Recuperandas (i) por meio da alienação de Imóveis, observados os termos das Cláusulas 5.3.4 e 5.3.4.1, ou por meio da modalidade prevista na Cláusula 5.3.5; e (ii) com relação à Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, por meio da alienação dos ativos previstos na Cláusula 5.3, observado o disposto na Cláusula 5.3.4. Sobre esses Créditos incidirão os seguintes descontos: (a) Período entre 2024/2025. Os Créditos da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I terão um desconto de 20% (vinte por cento) e manterão as garantias outorgadas pelas Recuperandas no Plano, conforme previsto nos Anexos 4.2.2.2.1(f)(I), 4.2.2.2.1(f)(II) e 4.2.2.2.1(f)(III) do Plano. Os Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I concordam, desde já, em aditar os respectivos Instrumentos de Garantia e o Contrato entre Credores (Intercreditor Agreement) celebrados com as Recuperandas e os Credores aplicáveis a fim de incorporar as alterações necessárias à implementação do disposto nas Cláusulas 5.3.4 e 5.3.4.1; e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115908
Carimbado Eletronicamente

Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, respectivamente, e no Contrato entre Credores (Intercreditor Agreement), substancialmente na forma do Anexo 4.2.2.2.1(f)(III). As garantias outorgadas nos termos desta Cláusula 4.2.9.3(d) estão, conforme aplicável, sujeitas a autorizações regulatórias aplicáveis a Imóveis e de terceiros, necessárias em razão de contrato de comodato sobre Imóveis em benefício da V.tal. (e) Liberação de Garantias: Na hipótese de alienação dos ativos listados no Anexo 4.2.2.2.1(f)(I), as Onerações previstas no item (d) acima deverão ser liberadas na Data de Fechamento Alienação, para que as respectivas operações possam ser realizadas e concluídas, desde que (i.a) na mesma Data de Fechamento Alienação, o pagamento do preço do respectivo ativo seja integralmente feito em conta bancária vinculada (conta escrow) de titularidade da Oi e que será ser alienada fiduciariamente em benefício dos Credores Opção de Reestruturação I, Terceiros Novo Financiamento e Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, e (i.b) o contrato da conta escrow deverá estabelecer a obrigação de realizar a distribuição da Geração de Caixa Excedente (Cash Sweep) nos termos previstos na Cláusula 5.3, no Dia Útil subsequente à Data de Fechamento Alienação do referido ativo; ou (ii) caso o pagamento do preço de aquisição do ativo no contexto do respectivo Procedimento Competitivo envolva dação em pagamento de ativos, tais ativos, salvo se de outro modo aprovado por Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I, Deliberação de Terceiros Novo Financiamento e Deliberação dos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, serão Onerados, por meio de garantia constituída e aperfeiçoada previamente à Data de Fechamento Alienação, sob condição suspensiva, tornando-se eficaz concomitantemente com a liberação da garantia, observados, neste caso, os termos e condições previstos no item (d) acima.	
4.2.9.4. Período entre 2026/2027. Sobre os Créditos de titularidade dos Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I devidos entre 1º de janeiro de 2026 e 30 de junho de 2027, será aplicado um desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os valores devidos por serviços prestados e/ou locação de infraestrutura durante referido período e o saldo remanescente será pago em condições idênticas àquelas previstas nos respectivos contratos (“Dívida ToP sem Garantia 2026/2027 Reinstated – Opção I” e, em conjunto com a Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, a “Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I”).	(b) Período entre 2026/2027. Os Créditos relativos ao período entre 1º de janeiro de 2026 e 30 de junho de 2027 terão desconto de 35% (trinta e cinco por cento).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115909
Documento Eletronicamente

4.2.9.5. **Período a partir de 1º de julho de 2027**. Os contratos de locação de infraestrutura e os contratos de cessão de direito de exploração comercial, listados no Anexo 4.2.9.5, celebrados entre a Oi e os Credores Take or Pay sem Garantia - Opção I que optarem por reestruturar a totalidade de seus Créditos nos termos desta Cláusula 4.2.9 serão automaticamente rescindidos em 1º de julho de 2027, sem qualquer penalidade, indenização ou obrigações financeiras futuras para as partes.	**4.2.8.4. Período a partir de 1º de julho de 2027.** Os contratos de locação de infraestrutura e os contratos de cessão de direito de exploração comercial listados no Anexo 4.2.8.1, celebrados entre a Oi e os Credores Take or Pay sem Garantia - Opção I que optarem por reestruturar a totalidade de seus Créditos nos termos desta Cláusula 4.2.8 serão automaticamente rescindidos em 1º de julho de 2027, sem qualquer penalidade, indenização ou obrigações financeiras futuras para as partes.
Sem cláusula correspondente no PRJ em vigor.	**4.2.8.5.** Em 1º de janeiro de 2039, ficará outorgada, em caráter irrevogável e irretratável, a mais ampla, plena e rasa quitação pelos Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I quanto a eventual saldo remanescente de seus respectivos Créditos, independentemente de qualquer outra formalidade.
4.2.9.6. Salvo se de outra forma acordada com o respectivo Credor Take or Pay sem Garantia - Opção I e observado o disposto na Cláusula 4.2.9.7, a Oi deverá, até 31 de dezembro de 2024 ("Data-Limite Transferência Imóveis e Torres Selecionados"), transferir ao respectivo Credor Take or Pay sem Garantia - Opção I, na forma prevista na Cláusula 5.2.4 deste Plano ou de outra forma permitida na forma dos arts. 60, 60-A, 66, 140, 141 e 142 da LRF (i) a propriedade das Torres de titularidade da Oi em relação às quais o respectivo Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I seja titular do direito de uso, conforme indicadas no Anexo 5.2.1(iii)(a) ("Acervo Torres Selecionadas"); e (ii) a propriedade/posse dos Imóveis, conforme listados no Anexo 5.2.1(iii)(b), limitados ao valor de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) por Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I ("Acervo Imóveis Selecionados"), observadas as condições acordadas entre cada Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I, conforme aplicável, e a V.Tal.	**4.2.8.6.** Salvo se de outra forma acordada com o respectivo Credor Take or Pay sem Garantia - Opção I e observado o disposto na Cláusula 4.2.8.7, a Oi deverá transferir ao respectivo Credor Take or Pay sem Garantia - Opção I, na forma prevista na Cláusula 5.2.4 deste Aditamento ou de outra forma permitida na forma dos arts. 60, 60-A, 66, 140, 141 e 142 da LRF (i) a propriedade das Torres de titularidade da Oi em relação às quais o respectivo Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I seja titular do direito de uso, conforme indicadas no Anexo 5.2.1(iii)(a) ("Acervo Torres Selecionadas"); e (ii) a propriedade/posse dos Imóveis, conforme listados no Anexo 5.2.1(iii)(b), limitados ao valor de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) por Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I ("Acervo Imóveis Selecionados"), observadas as condições acordadas entre cada Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I, conforme aplicável, e a V.tal.
4.2.9.6.1. O Acervo Torres Selecionadas e o Acervo Imóveis Selecionados serão conferidos ao capital social de SPEs (sendo uma ou mais SPEs para cada Credor Take or Pay sem Garantia), mediante operações societárias ou contratuais, sendo que tais SPEs deverão ser alienadas aos Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I na forma prevista na Cláusula 5.2.4 deste Plano ou de outra forma permitida na forma dos arts. 60, 60-A, 66, 140, 141 e 142 da LRF, desde que acordada com os Credores Take or Pay sem Garantia - Opção I.	**4.2.8.6.1.** O Acervo Torres Selecionadas e o Acervo Imóveis Selecionados serão conferidos ao capital social de SPEs (sendo uma ou mais SPEs para cada Credor Take or Pay sem Garantia), mediante operações societárias ou contratuais, sendo que tais SPEs deverão ser alienadas aos Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I na forma prevista na Cláusula 5.2.4 do Plano ou de outra forma permitida na forma dos arts. 60, 60-A, 66, 140, 141 e 142 da LRF, desde que acordada com os Credores Take or Pay sem Garantia - Opção I.
4.2.9.6.2. A alienação referida nesta Cláusula 4.2.9.6, independentemente da forma escolhida para sua realização, será implementada sem sucessão do(s) adquirente(s) às obrigações do Grupo Oi de quaisquer naturezas, nos termos do art. 60, parágrafo único e art. 141, inciso II da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº	**4.2.8.6.2.** A alienação referida nesta Cláusula 4.2.8.6, independentemente da forma escolhida para sua realização, será implementada sem sucessão do(s) adquirente(s) às obrigações do Grupo Oi de quaisquer naturezas, nos termos do art. 60, parágrafo único e art. 141, inciso II da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115910
Carimbado Digitalmente

5.172/1966, inclusive as obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, cível, comercial, consumerista, trabalhista e previdenciária.	5.172/1966, inclusive as obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, cível, comercial, consumerista, trabalhista e previdenciária.
4.2.9.6.3. Caberá às Recuperandas, com relação aos seus próprios equipamentos, a prévia desocupação de sites objeto do Acervo Torres Selecionadas e do Acervo Imóveis Selecionados, com desmobilização total de tais equipamentos às suas próprias expensas, comprovando tal desmobilização mediamente envio de relatório fotográfico e demais procedimentos previstos nos respectivos contratos celebrados entre a Oi e os Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I. Na hipótese de a Oi pretender ocupar um ou mais sites objeto do Acervo Torres Selecionadas e Acervo Imóveis Selecionados após 1º de julho de 2027, as Partes deverão negociar, de boa-fé, novas disposições contratuais para disciplinar a ocupação e utilização dos sites pela Oi, incluindo, mas não se limitando, ao valor da respectiva contraprestação pecuniária pela locação, prazos, penalidades e hipóteses de encerramento, observadas as condições acordadas entre cada Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I, conforme aplicável, e a V.Tal. O respectivo Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I não está obrigado a locar qualquer site à Oi caso as Partes não cheguem a um bom termo após negociação de boa-fé.	**4.2.8.6.3.** Os Credores serão responsáveis por arcar com todas as despesas necessárias para a formação e a transferência das UPIs na forma da Cláusula 4.2.8.6, incluindo, mas não se limitando a tributos, emolumentos, desocupação, desmobilização e regularização de sites objeto do Acervo Torres Selecionadas e do Acervo Imóveis Selecionados. Na hipótese de a Oi pretender ocupar um ou mais sites objeto do Acervo Torres Selecionadas e Acervo Imóveis Selecionados após 1º de julho de 2027, as Partes deverão negociar, de boa-fé, novas disposições contratuais para disciplinar a ocupação e utilização dos sites pela Oi, incluindo, mas não se limitando, ao valor da respectiva contraprestação pecuniária pela locação, prazos, penalidades e hipóteses de encerramento, observadas as condições acordadas entre cada Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I, conforme aplicável, e a V.tal. O respectivo Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I não está obrigado a locar qualquer site à Oi caso as partes não cheguem a um bom termo após negociação de boa-fé.
4.2.9.6.4. Após a alienação referida nesta Cláusula 4.2.9.6, os respectivos Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I serão integralmente responsáveis por todos os custos e despesas relativos ao Acervo Imóveis Selecionados, na qualidade de novo titular, sendo vedada a cobrança da Oi de quaisquer remunerações, reembolsos ou rateio decorrentes do uso do respectivo solo do Acervo Imóveis Selecionados, ressalvada eventual obrigação cujo fato gerador seja anterior à aquisição e transferência.	**4.2.8.6.4.** Após a alienação referida nesta Cláusula 4.2.8.6, os respectivos Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I serão integralmente responsáveis por todos os custos e despesas relativos ao Acervo Imóveis Selecionados, na qualidade de novos titulares, sendo vedada a cobrança da Oi de quaisquer remunerações, reembolsos ou rateio decorrentes do uso do respectivo solo do Acervo Imóveis Selecionados, ressalvada eventual obrigação cujo fato gerador seja anterior à aquisição e transferência.
4.2.9.7. Com relação à transferência do Acervo Imóveis Selecionados: **4.2.9.7.1.** Caso não seja possível realizar a transferência até a Data-Limite Transferência Imóveis e Torres Selecionados, a Oi se compromete a, até tal Data-Limite Transferência Imóveis e Torres Selecionados, celebrar promessas de compra e venda dos Imóveis Selecionados constantes do Acervo Imóveis Selecionados não transferidos com as SPEs Imóveis e Torres Selecionados correspondentes, sendo certo que o crédito oriundo da celebração destas promessas de compra e venda deverá ser capitalizado ou convertido em capital das SPEs Imóveis e Torres Selecionados correspondentes antes de	**4.2.8.7.** Com relação à transferência do Acervo Imóveis Selecionados: **4.2.8.7.1.** A Oi se compromete a celebrar promessas de compra e venda dos Imóveis Selecionados constantes do Acervo Imóveis Selecionados não transferidos com as SPEs Imóveis e Torres Selecionados correspondentes, sendo certo que o crédito oriundo da celebração destas promessas de compra e venda deverá ser capitalizado ou convertido em capital das SPEs Imóveis e Torres Selecionados correspondentes antes de sua transferência aos Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I adquirentes. Eventuais custos de transferência dos bens do Acervo Imóveis Selecionados incidentes

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115911
Carimbado Eletronicamente

sua transferência aos Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I adquirentes. Eventuais custos de transferência dos bens do Acervo Imóveis Selecionados incidentes sobre a operação de venda e compra prevista nesta Cláusula serão arcados pela Oi.	sobre a operação de compra e venda prevista nesta Cláusula, incluindo, mas não limitado a taxas de registro, emolumentos, custas administrativas, tributos ou quaisquer despesas para a transferência dos bens do Acervo Imóveis Selecionados serão arcados pelo respectivo Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I.
Sem cláusula correspondente no PRJ em vigor.	**4.2.8.7.1.1.** No caso de promessas de compra e venda dos Imóveis Selecionados constantes do Acervo Imóveis Selecionados celebradas até a Data de Homologação deste Aditamento, o respectivo Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I se obriga a, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Homologação Judicial deste Aditamento, aditar tais compromissos de compra e venda para prever que todos eventuais custos de transferência dos bens do Acervo Imóveis Selecionados serão arcados pelo respectivo Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I, nos termos da Cláusula 4.2.8.7.1.
4.2.9.7.2. Na hipótese de não ser possível a transferência definitiva de determinado Imóvel Selecionado à respectiva SPE, o Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I terá o direito de solicitar a substituição por outro Imóvel de propriedade da Oi, a ser definido de comum acordo entre a Oi e o Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I, em valor similar para que componha o Acervo Imóveis Selecionados e desde que já objeto de contrato de comodato ou similar entre a Oi e o respectivo Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I.	**4.2.8.7.2.** Na hipótese de não ser possível a transferência definitiva de determinado Imóvel Selecionado à respectiva SPE, o Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I terá o direito de solicitar a substituição por outro Imóvel de propriedade da Oi, a ser definido de comum acordo entre a Oi e o Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I, em valor similar para que componha o Acervo Imóveis Selecionados e desde que já objeto de contrato de comodato ou similar entre a Oi e o respectivo Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I.
4.2.9.8. Com relação ao Acervo Torres Selecionadas: **4.2.9.8.1.** Até 1º de junho de 2027, a Oi deverá celebrar com cada Credor Take or Pay sem Garantia - Opção I contratos de comodato com vigência a partir de 1º de julho de 2027 relativos (a) aos Imóveis, não integrantes do Acervo Imóveis Selecionados; ou (b) aos Imóveis de Terceiro, desde que, em ambos os casos, o respectivo Credor Take or Pay sem Garantia - Opção I tenha Torres instaladas que integrem o Acervo Torres Selecionadas, de forma que o respectivo Credor Take or Pay sem Garantia - Opção I possa permanecer utilizando os referidos Imóveis até a sua respectiva alienação pela Oi ou até a data final do respectivo contrato original de cessão de exploração de uso celebrado com o Credor Take or Pay sem Garantia - Opção I, o que ocorrer primeiro, ressalvadas as exceções acordadas entre as partes, observadas as condições acordadas entre cada Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I, conforme aplicável, e a V.Tal.	**4.2.8.8.** Com relação ao Acervo Torres Selecionadas: **4.2.8.8.1.** Em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Homologação Judicial deste Aditamento, a Oi deverá negociar de boa-fé e celebrar com cada Credor Take or Pay sem Garantia - Opção I contratos de cessão onerosa e/ou contratos de locação, conforme aplicável, com vigência a partir de 1º de julho de 2027, relativos (a) aos Imóveis, não integrantes do Acervo Imóveis Selecionados; ou (b) aos Imóveis de Terceiro, desde que, em ambos os casos, o respectivo Credor Take or Pay sem Garantia - Opção I tenha Torres instaladas que integrem o Acervo Torres Selecionadas, de forma que o respectivo Credor Take or Pay sem Garantia - Opção I possa permanecer utilizando os referidos Imóveis até (i) a sua respectiva alienação pela Oi; ou (ii) a data final do respectivo contrato original de cessão de exploração de uso celebrado com o Credor Take or Pay sem Garantia - Opção I, o que ocorrer primeiro, ressalvadas as exceções acordadas entre as partes, observadas as condições acordadas entre cada Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I, conforme aplicável, e a V.Tal.
4.2.9.8.2. Observadas as condições acordadas entre cada Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I,	**4.2.8.8.2.** Observadas as condições acordadas entre cada Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115912
Carimbado Eletronicamente

conforme aplicável, e a V.Tal, o contrato de comodato a ser celebrado entre a Oi e determinado Credor Take or Pay sem Garantia Opção I deverá prever que (i) a Oi poderá alienar o(s) Imóvel(is) objeto(s) do respectivo contrato a qualquer tempo; (ii) em qualquer hipótese de alienação, o Credor Take or Pay sem Garantia - Opção I terá o direito de preferência para aquisição do(s) Imóvel(is) a ser(em) alienado(s), incluindo o procedimento de exercício desse direito de preferência; (iii) o Credor Take or Pay sem Garantia - Opção I ficará responsável por todos os custos e despesas relativos ao(s) Imóvel(is) objeto do contrato de comodato, na quota-parte em que tal Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I utilizar do respectivo Imóvel, após 1º de julho de 2027.	conforme aplicável, o contrato de cessão onerosa e/ou contrato de locação a ser celebrado entre a Oi e determinado Credor Take or Pay sem Garantia Opção I deverá prever que (i) a Oi poderá alienar o(s) Imóvel(is) objeto(s) do respectivo contrato a qualquer tempo; (ii) em qualquer hipótese de alienação, o Credor Take or Pay sem Garantia - Opção I terá o direito de preferência para aquisição do(s) Imóvel(is) a ser(em) alienado(s), incluindo o procedimento de exercício desse direito de preferência; e (iii) a partir de 1º de julho de 2027, o Credor Take or Pay sem Garantia - Opção I ficará responsável por todos os custos e despesas relativos ao(s) Imóvel(is) objeto do contrato de cessão onerosa e/ou do contrato de locação, incluindo quaisquer custos e despesas relativos à locação, ocupação (água, esgoto, energia, limpeza, segurança, manutenção e, no caso de IPTU, o valor na quota-parte em que tal Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I utilizar do respectivo Imóvel). O disposto nesta Cláusula não afetará o contrato de comodato celebrado com a V.tal.
4.2.9.8.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2.9.8.2, a Oi transferirá, a critério do respectivo Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I para a correspondente SPE Imóveis e Torres Selecionados, os instrumentos celebrados com o proprietário dos Imóveis nos quais estejam instaladas Torres integrantes do Acervo Torres Selecionadas, desde que (i) no correspondente Imóvel a única instalação existente seja Torre integrante do referido Acervo Torres Selecionadas; e (ii) a transferência não seja contrária às Leis aplicáveis. A Oi não arcará com quaisquer ônus decorrentes da eventual não aceitação por parte do respectivo proprietário dos Imóveis acima referidos, quando aplicável, desde que a Oi tenha observado os trâmites contratuais aplicáveis.	**4.2.8.8.3.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2.8.8.2, a Oi transferirá, a critério do respectivo Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I, para a correspondente SPE Imóveis e Torres Selecionados, os instrumentos celebrados com o proprietário dos Imóveis nos quais estejam instaladas Torres integrantes do Acervo Torres Selecionadas, desde que (i) no correspondente Imóvel a única instalação existente seja Torre integrante do referido Acervo Torres Selecionadas; e (ii) a transferência não seja contrária às Leis aplicáveis. A Oi não arcará com quaisquer ônus decorrentes da eventual não aceitação por parte do respectivo proprietário dos Imóveis acima referidos, quando aplicável, desde que a Oi tenha observado os trâmites contratuais aplicáveis.
4.2.9.8.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2.9.8.2, nos casos em que não for possível a cessão em razão do disposto na Cláusula 4.2.9.8.3(i), a Oi, mediante solicitação do Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I, envidará melhores esforços para negociar, em conjunto com o Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I, junto ao respectivo proprietário do Imóvel a segregação do respectivo contrato de modo a individualizar a utilização do espaço ocupado pela Torre, observadas as condições acordadas entre cada Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I, conforme aplicável, e a V.Tal.	**4.2.8.8.4.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2.8.8.2, nos casos em que não for possível a cessão em razão do disposto na Cláusula 4.2.8.8.3(i), a Oi, mediante solicitação do Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I, envidará melhores esforços para negociar, em conjunto com o Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I e ao respectivo proprietário do Imóvel a segregação do respectivo contrato de modo a individualizar a utilização do espaço ocupado pela Torre, observadas as condições acordadas entre cada Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I, conforme aplicável, e a V.Tal.
4.2.9.9. Os Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I que desejarem receber o pagamento de seus respectivos Créditos nos termos desta Cláusula 4.2.9 deverão (i) concordar em aderir expressamente à opção de pagamento prevista nesta Cláusula 4.2.9, durante o	**4.2.8.9.** Os Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I que desejarem receber o pagamento de seus respectivos Créditos nos termos desta Cláusula 4.2.8 deverão (i) concordar em aderir expressamente à opção de pagamento prevista nesta Cláusula 4.2.8, durante o

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115913
Documento Eletrônico gerado oficialmente

Prazo de Escolha da Opção de Pagamento, nos termos previstos na Cláusula 4.4, momento em que concordará automaticamente com a sujeição de Créditos de sua titularidade aos termos e condições desta Cláusula, ainda que não submetidos a esta Recuperação Judicial; e (ii) estar adimplentes, a qualquer tempo, com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na Cláusula 9.3.	Prazo de Escolha da Opção de Pagamento, nos termos previstos na Cláusula 4.4, momento em que concordará automaticamente com a sujeição de Créditos de sua titularidade aos termos e condições desta Cláusula, ainda que não submetidos a esta Recuperação Judicial; e (ii) estar adimplentes, a qualquer tempo, com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na Cláusula 9.3.
4.2.9.10. O disposto nas Cláusulas 4.2.6.3 e 4.2.6.4 será aplicável aos Credores Take or Pay sem Garantia - Opção I que deixarem de cumprir, a qualquer tempo, com seu Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia.	**4.2.8.10.** O disposto na Cláusula 4.2.6.2 será aplicável aos Credores Take or Pay sem Garantia - Opção I que deixarem de cumprir, a qualquer tempo, com seu Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia.
4.2.10. Créditos de Fornecedores Take or Pay sem Garantia – Opção II. Alternativamente à opção de pagamento prevista na Cláusula 4.2.9, os Credores Take or Pay sem Garantia que optarem, nos termos da Cláusula 4.4, pela opção de pagamento prevista nesta Cláusula 4.2.10 ("Credores Take or Pay sem Garantia – Opção II") terão a totalidade de seus Créditos, incluindo seus Créditos Extraconcursais detidos contra as Recuperandas, estejam ou não listados nesta Recuperação Judicial, reestruturados e pagos da seguinte forma: (a) com relação aos montantes, líquidos e certos, devidos, de acordo com os respectivos contratos, no período entre 1º de fevereiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, nos termos e condições previstos na Cláusula 4.2.10.1; e (b) com relação aos montantes, líquidos e certos, devidos, de acordo com os respectivos contratos, a partir de 1º de janeiro de 2026 nos termos e condições previstos na Cláusula 4.2.10.2.	**4.2.9. Créditos Take or Pay sem Garantia – Opção II.** Os Credores Take or Pay sem Garantia que optaram, nos termos da Cláusula 4.4, pela opção de pagamento prevista nesta Cláusula 4.2.9 ("Credores Take or Pay sem Garantia – Opção II") terão a totalidade de seus Créditos remanescentes devidos nos períodos (a) entre 1º de fevereiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025; e (b) a partir de 1º de janeiro de 2026; pagos até 31 de dezembro de 2038 com os valores obtidos pelas Recuperandas por meio da alienação de Imóveis, observados os termos das Cláusulas 5.3.4 e 5.3.4.1, ou por meio da modalidade prevista na Cláusula 5.3.5 ("Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção II").
4.2.10.1. Período 2024/2025. Sobre os Créditos, líquidos e certos, devidos, de acordo com os respectivos contratos, entre 1º de fevereiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025 será aplicado um desconto de 60% (sessenta por cento) e o saldo remanescente será pago em condições idênticas àquelas atualmente existentes e aplicáveis a tais Créditos nos respectivos contratos ("Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção II"). **4.2.10.2. Período a partir de 2026.** As Recuperandas e os Credores Take or Pay sem Garantia – Opção II poderão rescindir de forma unilateral, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, os contratos de fornecimento em que são partes e cujos fluxos de pagamento tenham sido afetados na forma desta opção de reestruturação, sendo certo que, neste caso, será aplicado um desconto de 100% (cem por cento) sobre os seus Créditos devidos a partir de 1º de janeiro de 2026, sem qualquer indenização, penalidade ou custo a ser incorrido pelas Recuperandas ou pelos Credores Take or Pay sem Garantia – Opção II.	**4.2.9.1.** Incidirão os seguintes descontos sobre a Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção II: **(a) Período entre 2024/2025.** Os Créditos remanescentes da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção II devidos entre 1º de fevereiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025 terão desconto de 60% (sessenta por cento). **(b) Período a partir de 2026.** As Recuperandas e os Credores Take or Pay sem Garantia – Opção II rescindirão, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, os contratos de fornecimento celebrados entre as partes, sendo certo que, neste caso, será aplicado um desconto de 100% (cem por cento) sobre os seus Créditos devidos a partir de 1º de janeiro de 2026, sem qualquer indenização, penalidade ou custo a ser incorrido pelas Recuperandas ou pelos Credores Take or Pay sem Garantia – Opção II.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115914
Carimbado Eletronicamente

4.2.10.3. Os Credores Take or Pay sem Garantia – Opção II deverão (i) concordar em aderir expressamente à opção de pagamento prevista nesta Cláusula 4.2.10, durante o Prazo de Escolha da Opção de Pagamento, momento em que concordará automaticamente com a possibilidade de as Recuperandas rescindirem antecipadamente, a seu exclusivo critério, os contratos de fornecimento em que são partes, nos termos da Cláusula 4.2.10.2 acima; e (ii) estar adimplentes, a qualquer tempo, com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na Cláusula 9.3.	**Sem cláusula correspondente no Aditivo.**
Sem cláusula correspondente no PRJ em vigor.	**4.2.9.2.** Em 1º de janeiro de 2039, ficará outorgada, em caráter irrevogável e irretratável, a mais ampla, plena e rasa quitação pelos Credores Take or Pay sem Garantia - Opção II quanto a eventual saldo remanescente de seus respectivos Créditos, independentemente de qualquer outra formalidade.
4.2.10.4. O disposto nas Cláusulas 4.2.6.3 e 4.2.6.4 será aplicável aos Credores Take or Pay sem Garantia - Opção II que deixarem de cumprir, a qualquer tempo, com seu Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia.	**4.2.9.3.** O disposto na Cláusula 4.2.7.4 será aplicável aos Credores Take or Pay sem Garantia - Opção II que deixarem de cumprir, a qualquer tempo, com seu Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia.
4.2.11. Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados. Considerando a natureza e perfil dos Ex-Bondholders Não-Qualificados, a Oi realizará o pagamento dos Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados da seguinte forma: (i) Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados até USD10.000,00. Os ExBondholders Não-Qualificados titulares de Créditos Ex-Bondholders NãoQualificados no montante de até USD10.000,00 (dez mil Dólares) (inclusive), conforme Relação de Credores do Administrador Judicial, poderão optar, de acordo com os termos e prazo previstos na Cláusula 4.4, pelo recebimento integral de seus Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados, em uma única parcela, sem desconto, sem incidência de juros ou correção, até 31 de dezembro de 2024, desde que tais Ex-Bondholders Não-Qualificados (a) comprovem, no ato da escolha da opção de pagamento, que são titulares de Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados no valor máximo de até USD 10.000,00 (dez mil Dólares) (inclusive), conforme Relação de Credores do Administrador Judicial; e (b) estejam adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na Cláusula 9.3. (ii) Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados até USD20.000,00. Os ExBondholders Não-Qualificados que forem titulares de Créditos ExBondholders Não-Qualificados em montante superior a USD10.000,00 (dez mil Dólares) e até USD20.000,00 (vinte mil Dólares)	**4.2.10. Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados.** Considerando a natureza e perfil dos Ex-Bondholders Não-Qualificados, a Oi realizará o pagamento dos Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados da seguinte forma: (i) Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados até USD10.000,00. Os Ex-Bondholders Não-Qualificados titulares de Créditos Ex-Bondholders Não- Qualificados no montante de até USD10.000,00 (dez mil Dólares) (inclusive), conforme Relação de Credores do Administrador Judicial, poderão optar, de acordo com os termos e prazo previstos na Cláusula 4.4, pelo recebimento integral de seus Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados, em uma única parcela, sem desconto, sem incidência de juros ou correção, até 31 de dezembro de 2024, desde que tais Ex-Bondholders Não-Qualificados (a) comprovem, no ato da escolha da opção de pagamento, que são titulares de Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados no valor máximo de até USD 10.000,00 (dez mil Dólares) (inclusive), conforme Relação de Credores do Administrador Judicial; e (b) estejam adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na Cláusula 9.3. (ii) Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados até USD20.000,00. Os Ex-Bondholders Não-Qualificados que forem titulares de Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados em montante superior a USD10.000,00 (dez mil Dólares) e até USD20.000,00 (vinte mil Dólares)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115915
Documento Eletrônico

(inclusive), conforme Relação de Credores do Administrador Judicial, poderão optar, de acordo com os termos e prazo previstos na Cláusula 4.4, pelo recebimento integral de seus Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados, em uma única parcela, sem desconto, sem incidência de juros ou correção, até 31 de dezembro de 2026, desde que tais Ex-Bondholders Não-Qualificados (a) comprovem, no ato da escolha da opção de pagamento, que são titulares de Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados no valor máximo de até USD 20.000,00 (vinte mil Dólares) (inclusive) conforme Relação de Credores do Administrador Judicial; e (b) estejam adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na Cláusula 9.3. (iii) Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados acima de USD20.000,00. Os Ex-Bondholders Não-Qualificados que forem titulares de Créditos ExBondholders Não-Qualificados em montante superior a USD20.000,00 (vinte mil Dólares), conforme Relação de Credores do Administrador Judicial, poderão optar, de acordo com os termos e prazo previstos na Cláusula 4.4, pelo recebimento de seus Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados de acordo com uma das demais opções de pagamento previstas neste Plano, dentre aquelas previstas nas Cláusulas 4.2.1, 4.2.2 ou 4.2.3, observado, em qualquer caso, os requisitos e condições para a escolha das respectivas opções. Para fins de clareza, tais Ex-Bondholders Não-Qualificados que forem titulares de Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados em montante superior a USD20.000,00 (vinte mil Dólares) não poderão escolher as opções de pagamento previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima e renunciar o direito de receber a parcela de seus respectivos Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados que exceda o montante de USD20.000,00 (vinte mil Dólares).	(inclusive), conforme Relação de Credores do Administrador Judicial, poderão optar, de acordo com os termos e prazo previstos na Cláusula 4.4, pelo recebimento integral de seus Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados, em uma única parcela, sem desconto, sem incidência de juros ou correção, até 31 de dezembro de 2026, desde que tais Ex-Bondholders Não-Qualificados (a) comprovem, no ato da escolha da opção de pagamento, que são titulares de Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados no valor máximo de até USD 20.000,00 (vinte mil Dólares) (inclusive) conforme Relação de Credores do Administrador Judicial; e (b) estejam adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na Cláusula 9.3. (iii) Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados acima de USD20.000,00. Os Ex-Bondholders Não-Qualificados que forem titulares de Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados em montante superior a USD20.000,00 (vinte mil Dólares), conforme Relação de Credores do Administrador Judicial, poderão optar, de acordo com os termos e prazo previstos na Cláusula 4.4, pelo recebimento de seus Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados de acordo com uma das demais opções de pagamento previstas no Plano, dentre aquelas previstas nas Cláusulas 4.2.1, 4.2.2 ou 4.2.3, observado, em qualquer caso, os requisitos e condições para a escolha das respectivas opções. Para fins de clareza, tais Ex-Bondholders Não-Qualificados que forem titulares de Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados em montante superior a USD20.000,00 (vinte mil Dólares) não poderão escolher as opções de pagamento previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima e renunciar o direito de receber a parcela de seus respectivos Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados que exceda o montante de USD20.000,00 (vinte mil Dólares).
4.2.11.1. Caso determinado Ex-Bondholder Não-Qualificado (i) não manifeste expressa e tempestivamente sua opção para receber o pagamento de seu respectivo Crédito Ex-Bondholders Não-Qualificados de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula 4.2.11 e seguintes; ou (ii) não cumpra com os requisitos previstos nesta Cláusula 4.2.11 e seguintes para recebimento do pagamento de seu respectivo Crédito Ex-Bondholders Não-Qualificados, tal ExBondholder Não-Qualificado terá a integralidade do seu Crédito Ex-Bondholders Não-Qualificados alocado para pagamento na forma da Cláusula 4.2.12.	**4.2.10.1.** Caso determinado Ex-Bondholder Não-Qualificado (i) não manifeste expressa e tempestivamente sua opção para receber o pagamento de seu respectivo Crédito Ex-Bondholders Não-Qualificados de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula 4.2.10 e seguintes; ou (ii) não cumpra com os requisitos previstos nesta Cláusula 4.2.10 e seguintes para recebimento do pagamento de seu respectivo Crédito Ex-Bondholders Não-Qualificados, tal Ex-Bondholder Não-Qualificado terá a integralidade do seu Crédito Ex-Bondholders Não-Qualificados alocado para pagamento na forma da Cláusula 4.2.11.
4.2.12. Modalidade de Pagamento Geral. Observado o disposto no art. 45, §3º da LRF, os Créditos Quirografários novados nos termos das Cláusulas 4.3.6	**4.2.11. Modalidade de Pagamento Geral.** Observado o disposto no art. 45, §3º da LRF, os Créditos Quirografários novados nos termos das Cláusulas 4.3.6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115916
Carimbado Eletronicamente

do Plano da Primeira Recuperação Judicial não serão afetados e não serão reestruturados nos termos deste Plano, sendo certo que as suas condições de pagamento permanecerão idênticas àquelas atualmente existentes e aplicáveis a tais Créditos Quirografários, conforme novadas por força do Plano da Primeira Recuperação Judicial. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 4.2.12, os Créditos Quirografários (ou os respectivos e eventuais saldos remanescentes) indicados na Cláusula 4.2.12.1 serão pagos na moeda original, conforme descrito a seguir: (a) Carência: Até o último Dia Útil de 2048. (b) Parcelas: Amortização do principal em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do prazo de carência referido no item (a), e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. (c) Juros e Correção Monetária: Os Créditos Classe III (ou eventuais saldos remanescentes) denominados originalmente em (i) Reais serão corrigidos anualmente pela TR, a partir da Data de Homologação ou do Reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor Fornecedor, conforme aplicável, e pagos em conjunto com a última parcela referida no item (b) acima; e (ii) Dólares ou Euros, não serão corrigidos e não terão a incidência de juros. (d) Opção de Pré-Pagamento: A Oi terá a opção de, a seu exclusivo critério a qualquer tempo, quitar antecipadamente os valores devidos na forma desta Cláusula 4.2.12, por meio do pagamento de 15% (quinze por cento) do valor do principal e juros capitalizados até a data de exercício da opção, desde que o Empréstimo-Ponte (caso realizado), o Novo Financiamento, a Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção II, a Dívida ToP com Garantia Reinstated, a Dívida Roll-Up e a Dívida A&E Reinstated tenham sido prévia e integralmente quitados. Caso a Oi exerça a opção de pré-pagamento prevista neste item, o montante equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do principal e juros capitalizados até a data de exercício da opção de pré-pagamento dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos desta Cláusula 4.2.12 será considerado como deságio para fins deste Plano.	do Plano da Primeira Recuperação Judicial não serão afetados e não serão reestruturados nos termos do Plano, sendo certo que as suas condições de pagamento permanecerão idênticas àquelas atualmente existentes e aplicáveis a tais Créditos Quirografários, conforme novadas por força do Plano da Primeira Recuperação Judicial. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 4.2.11, os Créditos Quirografários (ou os respectivos e eventuais saldos remanescentes) indicados na Cláusula 4.2.11.1 serão pagos na moeda original, conforme descrito a seguir: (a) Carência: Até o último Dia Útil de 2048. (b) Parcelas: Amortização do principal em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do prazo de carência referido no item (a), e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. (c) Juros e Correção Monetária: Os Créditos Classe III (ou eventuais saldos remanescentes) denominados originalmente em (i) Reais serão corrigidos anualmente pela TR, a partir da Data de Homologação ou do Reconhecimento do Plano na Jurisdição do Credor Fornecedor, conforme aplicável, e pagos em conjunto com a última parcela referida no item (b) acima; e (ii) Dólares ou Euros, não serão corrigidos e não terão a incidência de juros. (d) Opção de Pré-Pagamento: A Oi terá a opção de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, quitar antecipadamente os valores devidos na forma desta Cláusula 4.2.11, por meio do pagamento de 15% (quinze por cento) do valor do principal e juros capitalizados até a data de exercício da opção, desde que o Empréstimo-Ponte (caso realizado), o Novo Financiamento, a Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção II, a Dívida ToP com Garantia Reinstated, a Dívida Roll-Up e a Dívida A&E Reinstated tenham sido prévia e integralmente quitados. Caso a Oi exerça a opção de pré-pagamento prevista neste item, o montante equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do principal e juros capitalizados até a data de exercício da opção de pré-pagamento dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos desta Cláusula 4.2.11 será considerado como deságio para fins do Plano.
4.2.12.1. Exceto se disposto de forma contrária neste Plano, a Modalidade Geral de Pagamento prevista na Cláusula 4.2.12 se aplica aos Créditos Quirografários (a)	**4.2.11.1.** Exceto se disposto de forma contrária neste Aditamento, a Modalidade Geral de Pagamento prevista na Cláusula 4.2.11 se aplica aos Créditos Quirografários

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115917
Participação Gamenta

cujo titular escolha tal modalidade de pagamento, nos termos da Cláusula 4.4; (b) cujo titular, por qualquer motivo, até o recebimento do pagamento integral do seu respectivo Crédito Quirografário reestruturado nos termos deste Plano, deixe de cumprir com o seu Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na Cláusula 9.3, conforme aplicável; ou (c) que não possam ser pagos por qualquer das demais modalidades previstas neste Plano, notadamente nas hipóteses de (i) o Credor Quirografário não indicar válida, correta e tempestivamente a opção de pagamento de seu respectivo Crédito Quirografário, na forma da Cláusula 4.4; (ii) o Credor Fornecedor Parceiro, uma vez solicitado por qualquer das Recuperandas, se recusar a fornecer bens e/ou serviços previstos nos contratos celebrados antes da Data do Pedido nos mesmos termos e condições praticados até a Data do Pedido pelo respectivo Credor Fornecedor Parceiro para as Recuperandas, conforme previsto na Cláusula 4.2.6.3; (iii) haver a materialização de Créditos Ilíquidos, nos termos da Cláusula 4.5; (iv) haver a habilitação de Créditos Retardatários, nos termos da Cláusula 4.7; (v) haver a majoração de Créditos, nos termos da Cláusula 4.8; (vi) haver a reclassificação dos Créditos, nos termos da Cláusula 4.9; ou (vii) enquadramento no conceito de Credores Opção de Reestruturação I Inadimplentes, nos termos da Cláusula 4.2.2.2.4 (“Credores Quirografários – Modalidade de Pagamento Geral”).	(a) cujo titular escolha tal modalidade de pagamento, nos termos da Cláusula 4.4; (b) cujo titular, por qualquer motivo, até o recebimento do pagamento integral do seu respectivo Crédito Quirografário reestruturado nos termos do Plano, deixe de cumprir com o seu Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na Cláusula 9.3, conforme aplicável; ou (c) que não possam ser pagos por qualquer das demais modalidades previstas neste Aditamento, notadamente nas hipóteses de (i) o Credor Quirografário não indicar válida, correta e tempestivamente a opção de pagamento de seu respectivo Crédito Quirografário, na forma da Cláusula 4.4; (ii) o Credor Fornecedor Parceiro, uma vez solicitado por qualquer das Recuperandas, se recusar a fornecer bens e/ou serviços previstos nos contratos celebrados antes da Data do Pedido nos mesmos termos e condições praticados até a Data do Pedido pelo respectivo Credor Fornecedor Parceiro para as Recuperandas, conforme previsto na Cláusula 4.2.6.2; (iii) haver a materialização de Créditos Ilíquidos, nos termos da Cláusula 4.5; (iv) haver a habilitação de Créditos Retardatários, nos termos da Cláusula 4.7; (v) haver a majoração de Créditos, nos termos da Cláusula 4.8; (vi) haver a reclassificação dos Créditos, nos termos da Cláusula 4.9; ou (vii) enquadramento no conceito de Credores Opção de Reestruturação I Inadimplentes, nos termos da Cláusula 4.2.2.2.4 (“Credores Quirografários – Modalidade de Pagamento Geral”).
4.2.13. Créditos Intercompany. **4.2.13.1. Créditos Intercompany em Reais.** As Recuperandas poderão, em até 18 (dezoito) meses da Data de Homologação e desde que implementada a Nova Governança, convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Intercompany em Reais nos seus termos e condições aplicáveis na Data do Pedido, incluindo, mas não se limitando, a dação em pagamento, operações de reestruturação societária, aumentos e reduções de capital e encontro de contas na forma da Lei, desde que não envolva desembolso de caixa ou dinheiro pelas Recuperandas. As Recuperandas quitarão os Créditos Intercompany em Reais remanescentes a partir de 25 (vinte e cinco) anos após o término do pagamento dos Créditos previsto na forma da Cláusula 4.2.12, conforme abaixo: (a) Parcelas: Amortização do principal em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do término do prazo previsto na Cláusula 4.2.13.1, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.	**4.2.12. Créditos Intercompany.** **4.2.12.1. Créditos Intercompany em Reais.** As Recuperandas poderão, em até 18 (dezoito) meses da Data de Homologação e desde que implementada a Nova Governança, convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Intercompany em Reais nos seus termos e condições aplicáveis na Data do Pedido, incluindo, mas não se limitando, a dação em pagamento, operações de reestruturação societária, aumentos e reduções de capital e encontro de contas na forma da Lei, desde que não envolva desembolso de caixa ou dinheiro pelas Recuperandas. As Recuperandas quitarão os Créditos Intercompany em Reais remanescentes a partir de 25 (vinte e cinco) anos após o término do pagamento dos Créditos previsto na forma da Cláusula 4.2.11, conforme abaixo: (a) Parcelas: Amortização do principal em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do término do prazo previsto na Cláusula 4.2.12.1, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115918
Documento gerado oficialmente

(b) Juros e Correção Monetária: Os Créditos Intercompany em Reais serão corrigidos anualmente pela TR a partir da Data de Homologação, e pagos em conjunto com a última parcela referida no item (a) acima.	(b) Juros e Correção Monetária: Os Créditos Intercompany em Reais serão corrigidos anualmente pela TR a partir da Data de Homologação, e pagos em conjunto com a última parcela referida no item (a) acima.
4.2.13.2. Créditos Intercompany em Dólares ou Euros. As Recuperandas poderão, em até 18 (dezoito) meses da Data de Homologação e desde que implementada a Nova Governança, convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Intercompany em Dólares ou Euros nos seus termos e condições aplicáveis na Data do Pedido, incluindo, mas não se limitando, a dação em pagamento, operações de reestruturação societária, aumentos e reduções de capital e encontro de contas na forma da Lei, desde que não envolva desembolso de caixa ou dinheiro pelas Recuperandas. As Recuperandas quitarão os Créditos Intercompany denominados em Dólares ou em Euros remanescente, a partir de 25 (vinte e cinco) anos após o término do pagamento dos Créditos previsto na forma da Cláusula 4.2.12, conforme abaixo: (a) Parcelas: Amortização do principal em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do término do prazo previsto na Cláusula 4.2.13.2, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. (b) Juros e Correção Monetária: Sem incidência de juros ou correção monetária.	**4.2.12.2. Créditos Intercompany em Dólares ou Euros.** As Recuperandas poderão, em até 18 (dezoito) meses da Data de Homologação e desde que implementada a Nova Governança, convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Intercompany em Dólares ou Euros nos seus termos e condições aplicáveis na Data do Pedido, incluindo, mas não se limitando, a dação em pagamento, operações de reestruturação societária, aumentos e reduções de capital e encontro de contas na forma da Lei, desde que não envolva desembolso de caixa ou dinheiro pelas Recuperandas. As Recuperandas quitarão os Créditos Intercompany denominados em Dólares ou em Euros remanescente, a partir de 25 (vinte e cinco) anos após o término do pagamento dos Créditos previsto na forma da Cláusula 4.2.11, conforme abaixo: (a) Parcelas: Amortização do principal em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do término do prazo previsto na Cláusula 4.2.12.2, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. (b) Juros e Correção Monetária: Sem incidência de juros ou correção monetária.
4.3. Créditos Concursais – ME/EPP. Observado o disposto no art. 45, §3º da LRF, os Créditos ME/EPP, conforme valores indicados na Relação de Credores do Administrador Judicial, não serão afetados e não serão reestruturados nos termos deste Plano e as respectivas condições de pagamento permanecerão idênticas àquelas atualmente existentes, conforme o caso, nos termos (i) novados por força do Plano da Primeira Recuperação Judicial; ou (ii) originalmente negociados e acordados com o Grupo Oi.	**4.3. Créditos Concursais – ME/EPP.** Observado o disposto no art. 45, §3º da LRF, os Créditos ME/EPP, conforme valores indicados na Relação de Credores do Administrador Judicial, não serão afetados e não serão reestruturados nos termos do Plano e as respectivas condições de pagamento permanecerão idênticas àquelas atualmente existentes, conforme o caso, nos termos (i) novados por força do Plano da Primeira Recuperação Judicial; ou (ii) originalmente negociados e acordados com o Grupo Oi.
4.4. Escolha de Opção de Pagamento. Para fins do disposto na Cláusula 4.2, os Credores deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, ("Prazo de Escolha da Opção de Pagamento") (exceto no caso dos Credores que quiserem optar pela opção de pagamento prevista na Cláusula 4.2.1, cujo o prazo aplicável será de 20 (vinte) dias corridos contados da Data de Homologação), escolher entre as opções de pagamento de seus respectivos Créditos, conforme disponíveis neste Plano, por meio das plataformas eletrônicas https://credor.oi.com.br/ ou https://deals.is.kroll/oi,	**4.4. Escolha de Opção de Pagamento.** Para fins do disposto na Cláusula 4.2, os Credores deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação deste Aditamento ("Prazo de Escolha da Opção de Pagamento") (exceto no caso dos Credores que quiserem optar pela opção de pagamento prevista na Cláusula 4.2.1, cujo o prazo aplicável será de 20 (vinte) dias corridos contados da Data de Homologação), escolher entre as opções de pagamento de seus respectivos Créditos, conforme disponíveis no Plano, por meio das plataformas eletrônicas https://credor.oi.com.br/ ou https://deals.is.kroll/oi,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115919
Certificado Eletronicamente

conforme aplicável aos seus Créditos, informando, na mesma oportunidade, os dados da conta bancária na qual deverá ser realizado o pagamento, caso aplicável, bem como apresentar demais informações eventualmente necessárias ("Escolha da Opção de Pagamento").	conforme aplicável aos seus Créditos, informando, na mesma oportunidade, os dados da conta bancária na qual deverá ser realizado o pagamento, caso aplicável, bem como apresentar demais informações eventualmente necessárias ("Escolha da Opção de Pagamento").
4.4.1. As Recuperandas não se responsabilizam por qualquer desconformidade com a escolha e informações fornecidas pelo Credor nos termos deste Plano, pela escolha intempestiva, ou por qualquer impedimento legal ou regulatório do Credor para recebimento do pagamento de seus Créditos nos termos da opção de pagamento escolhida, hipótese na qual estarão eximidas da obrigação de realizar o respectivo pagamento, sendo aplicado o disposto na Cláusula 10.5.1.	**4.4.1.** As Recuperandas não se responsabilizam por qualquer desconformidade com a escolha e informações fornecidas pelo Credor nos termos do Plano, pela escolha intempestiva, ou por qualquer impedimento legal ou regulatório do Credor para recebimento do pagamento de seus Créditos nos termos da opção de pagamento escolhida, hipótese na qual estarão eximidas da obrigação de realizar o respectivo pagamento, sendo aplicado o disposto na Cláusula 10.5.1.
4.4.2. O Prazo para Escolha da Opção de Pagamento poderá ser prorrogado pelas Recuperandas, desde que enviem notificação aos Credores no prazo máximo de até 3 (três) Dias Úteis após o término do Prazo de Escolha da Opção de Pagamento, desde que tal prorrogação não atrase os atos de implementação de acordo com os prazos previstos neste Plano, incluindo o prazo para a contratação do Novo Financiamento.	**4.4.2.** O Prazo para Escolha da Opção de Pagamento poderá ser prorrogado pelas Recuperandas, desde que enviem notificação aos Credores no prazo máximo de até 3 (três) Dias Úteis após o término do Prazo de Escolha da Opção de Pagamento, desde que tal prorrogação não atrase os atos de implementação de acordo com os prazos previstos no Plano, incluindo o prazo para a contratação do Novo Financiamento.
4.4.3. Caso determinado Credor outorgue uma procuração para um representante da Companhia previamente à data da Assembleia Geral de Credores, com poderes para votação do Plano em seu nome e indicando a opção de pagamento prevista no Plano e os dados da conta bancária na qual deverá ser realizado o pagamento, tal Credor estará dispensado de realizar a escolha de pagamento de seus respectivos Créditos nos termos desta Cláusula 4.4, devendo apresentar as informações eventualmente necessárias à obtenção das aprovações regulatórias aplicáveis.	**4.4.3.** Caso determinado Credor outorgue uma procuração para um representante da Companhia previamente à data da Assembleia Geral de Credores, com poderes para votação do Plano em seu nome e indicando a opção de pagamento prevista no Plano e os dados da conta bancária na qual deverá ser realizado o pagamento, tal Credor estará dispensado de realizar a escolha de pagamento de seus respectivos Créditos nos termos desta Cláusula 4.4, devendo apresentar as informações eventualmente necessárias à obtenção das aprovações regulatórias aplicáveis.
4.4.4. Exceto se disposto de forma contrária neste Plano, em especial o disposto na Cláusula 4.2 e na Cláusula 4.4.4.1, considerando o caráter alternativo das opções de pagamento estabelecidas na Cláusula 4, a escolha de cada Credor deverá necessariamente se restringir a apenas uma das referidas opções, ressalvadas as hipóteses em que determinada parcela do Crédito Classe III do respectivo Credor Quirografário deva ser paga de acordo com uma opção de pagamento específica prevista neste Plano em razão de sua origem.	**4.4.4.** Exceto se disposto de forma contrária no Plano, em especial o disposto na Cláusula 4.2 e na Cláusula 4.4.4.1, considerando o caráter alternativo das opções de pagamento estabelecidas na Cláusula 4, a escolha de cada Credor deverá necessariamente se restringir a apenas uma das referidas opções, ressalvadas as hipóteses em que determinada parcela do Crédito Classe III do respectivo Credor Quirografário deva ser paga de acordo com uma opção de pagamento específica prevista no Plano em razão de sua origem.
4.4.4.1. Os agentes (trustee ou representantes de titulares de Créditos originados nos ECA Facility Agreements) que representem mais de um Credor poderão escolher diferentes opções de pagamento aplicáveis aos seus representados, sendo certo que cada Credor representado não poderá voluntariamente receber o pagamento de seus respectivos Créditos por	**4.4.4.1.** Os agentes (trustee ou representantes de titulares de Créditos originados nos ECA Facility Agreements) que representem mais de um Credor poderão escolher diferentes opções de pagamento aplicáveis aos seus representados, sendo certo que cada Credor representado não poderá voluntariamente receber o pagamento de seus respectivos Créditos por

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115920
Certificado Eletronicamente

meio de mais de uma opção de pagamento, exceto na hipótese prevista na Cláusula 4.4.4 acima.	meio de mais de uma opção de pagamento, exceto na hipótese prevista na Cláusula 4.4.4 acima.
4.4.5. A escolha manifestada pelo respectivo Credor na plataforma eletrônica disponibilizada pela Oi no endereço eletrônico https://credor.oi.com.br/ será irrevogável e irretratável, não podendo ser posteriormente alterada por qualquer razão, a menos que haja expressa concordância das Recuperandas.	**4.4.5.** A escolha manifestada pelo respectivo Credor na plataforma eletrônica https://credor.oi.com.br/ será irrevogável e irretratável, não podendo ser posteriormente alterada por qualquer razão, a menos que haja expressa concordância das Recuperandas.
4.4.6. O Credor que estiver comprovadamente impossibilitado, por razões técnicas ou operacionais, de realizar a escolha da opção de pagamento de seus respectivos créditos por meio da plataforma disponibilizada pela Oi no endereço eletrônico a ser divulgado oportunamente pelas Recuperandas, poderá enviar a escolha da opção de pagamento, no mesmo prazo previsto na Cláusula 4.4 e nos termos do Anexo 4.4.6, pelo correio para a caixa postal da Oi nº 532, CEP 20.070-972, Rio de Janeiro-RJ, devendo informar os dados da conta bancária na qual deverá ser realizado o pagamento de seu respectivo Crédito.	**4.4.6.** O Credor que estiver comprovadamente impossibilitado, por razões técnicas ou operacionais, de realizar a escolha da opção de pagamento de seus respectivos créditos por meio da plataforma disponibilizada pela Oi no endereço eletrônico a ser divulgado oportunamente pelas Recuperandas, poderá enviar a escolha da opção de pagamento, no mesmo prazo previsto na Cláusula 4.4 e nos termos do Anexo 4.4.6, pelo correio para a caixa postal da Oi nº 532, CEP 20.070-972, Rio de Janeiro-RJ, devendo informar os dados da conta bancária na qual deverá ser realizado o pagamento de seu respectivo Crédito.
4.4.7. O Credor que não realizar a escolha da opção de pagamento de seus respectivos créditos no prazo e formas estabelecidos neste Plano receberá seu respectivo Crédito na forma prevista na Cláusula 4.2.12.	**4.4.7.** O Credor que não realizar a escolha da opção de pagamento de seus respectivos créditos no prazo e formas estabelecidos no Plano receberá seu respectivo Crédito na forma prevista na Cláusula 4.2.11.
4.4.8. As Escolhas da Opção de Pagamento pelos Credores Quirografários titulares de Créditos Financeiros em moeda estrangeira e/ou titulares de Créditos novados e reestruturados nos termos da Cláusula 4.3.3.1 do Plano da Primeira Recuperação Judicial ("Credores Financeiros Estrangeiros") somente serão consideradas válidas caso o respectivo Credor Quirografário realize a sua escolha de pagamento de forma tempestiva e individual por intermédio da plataforma eletrônica https://deals.is.kroll/oi ou diretamente com a Kroll Issuer Services Limited ("Agente Especializado").	**4.4.8.** As Escolhas da Opção de Pagamento pelos Credores Quirografários titulares de Créditos Financeiros em moeda estrangeira e/ou titulares de Créditos novados e reestruturados nos termos da Cláusula 4.3.3.1 do Plano da Primeira Recuperação Judicial ("Credores Financeiros Estrangeiros") somente serão consideradas válidas caso o respectivo Credor Quirografário realize a sua escolha de pagamento de forma tempestiva e individual por intermédio da plataforma eletrônica https://deals.is.kroll/oi ou diretamente com a Kroll Issuer Services Limited ("Agente Especializado").
4.4.9. O Agente Especializado será responsável por consolidar as escolhas de pagamento realizadas individualmente pelos Credores Financeiros Estrangeiros e enviar para a Oi a relação de todas as escolhas entre as opções de pagamento aplicáveis previstas na Cláusula 4.2 e seguintes realizadas por tais Credores Financeiros de forma individual.	**4.4.9.** O Agente Especializado será responsável por consolidar as escolhas de pagamento realizadas individualmente pelos Credores Financeiros Estrangeiros e enviar para a Oi a relação de todas as escolhas entre as opções de pagamento aplicáveis previstas na Cláusula 4.2 e seguintes realizadas por tais Credores Financeiros de forma individual.
4.4.9.1. A Oi solicitará ao agente dos Facility Agreements, ao trustee dos Bonds 2025 e ao Agente Especializado que informem aos Credores Financeiros Estrangeiros sobre o procedimento de Escolha da Opção de Pagamento de forma individual aplicável para tais Credores Financeiros Estrangeiros.	**4.4.9.1.** A Oi solicitará ao agente dos Facility Agreements, ao trustee dos Bonds 2025 e ao Agente Especializado que informem aos Credores Financeiros Estrangeiros sobre o procedimento de Escolha da Opção de Pagamento de forma individual aplicável para tais Credores Financeiros Estrangeiros.
4.4.9.2. Os titulares dos Bonds 2025 deverão fazer sua Escolha da Opção de Pagamento por meio do (i) Programa de Oferta Automática – Sistema ATOP; (ii)	**4.4.9.2.** Os titulares dos Bonds 2025 deverão fazer sua Escolha da Opção de Pagamento por meio do (i) Programa de Oferta Automática – Sistema ATOP; (ii)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115921
Documento gerado oficialmente

Depósito ou Saque no Custodiante – DWAC, de acordo com os procedimentos regulares; ou (iii) outro meio aplicável. A escolha da opção de pagamento pelos titulares de Bonds 2025 será realizada de acordo com a Lei aplicável aos Bonds 2025, devendo ocorrer concomitantemente e até o Prazo de Escolha da Opção de Pagamento. Enquanto o Prazo de Escolha da Opção de Pagamento estiver em andamento, os titulares dos Bonds 2025 poderão retirar suas escolhas e reapresentá-las quantas vezes desejarem até a data final do Prazo de Escolha da Opção de Pagamento, ou até a última data possível de acordo com a Lei aplicável, o que ocorrer por último. A Oi poderá, mas não será obrigada a, aceitar a desistência das escolhas de pagamento após a data final desse período. Os titulares de Bonds 2025 que optarem pelo pagamento de seus Créditos nos termos da Opção de Reestruturação I ou da Opção de Reestruturação II receberão seus títulos por meio da Depository Trust Company – DTC, conforme procedimentos regulares.	Depósito ou Saque no Custodiante – DWAC, de acordo com os procedimentos regulares; ou (iii) outro meio aplicável. A escolha da opção de pagamento pelos titulares de Bonds 2025 será realizada de acordo com a Lei aplicável aos Bonds 2025, devendo ocorrer concomitantemente e até o Prazo de Escolha da Opção de Pagamento. Enquanto o Prazo de Escolha da Opção de Pagamento estiver em andamento, os titulares dos Bonds 2025 poderão retirar suas escolhas e reapresentá-las quantas vezes desejarem até a data final do Prazo de Escolha da Opção de Pagamento, ou até a última data possível de acordo com a Lei aplicável, o que ocorrer por último. A Oi poderá, mas não será obrigada a, aceitar a desistência das escolhas de pagamento após a data final desse período. Os titulares de Bonds 2025 que optarem pelo pagamento de seus Créditos nos termos da Opção de Reestruturação I ou da Opção de Reestruturação II receberão seus títulos por meio da Depository Trust Company – DTC, conforme procedimentos regulares.
4.5. Ordem de Desconto de Principal e Juros. Para todos os fins, qualquer desconto ou o deságio aplicado aos Créditos a serem reestruturados nos termos deste Plano será aplicado primeiramente aos juros que forem devidos e a serem pagos e, apenas posteriormente, à parcela do principal.	**4.5. Ordem de Desconto de Principal e Juros.** Para todos os fins, qualquer desconto ou o deságio aplicado aos Créditos a serem reestruturados nos termos no Plano será aplicado primeiramente aos juros que forem devidos e a serem pagos e, apenas posteriormente, à parcela do principal.
4.6. Créditos Ilíquidos. Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Os Créditos Ilíquidos no momento da Data de Homologação que se materializarem e forem reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, inclusive fruto de Mediação/Conciliação/Acordo, desde que com base em critérios estabelecidos pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, serão pagos na forma prevista na Cláusula 4.2.12, exceto quando disposto de forma distinta neste Plano.	**4.6. Créditos Ilíquidos.** Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições do Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Os Créditos Ilíquidos no momento da Data de Homologação que se materializarem e forem reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, inclusive fruto de Mediação/Conciliação/Acordo, desde que com base em critérios estabelecidos pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, serão pagos na forma prevista na Cláusula 4.2.11, exceto quando disposto de forma distinta no Plano.
4.6.1. Para fins de clareza, eventuais Credores Concursais cujos Créditos Ilíquidos se materializarem e forem reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, antes da Data de Homologação, deverão escolher a opção de pagamento de seus respectivos Créditos Concursais nos termos da Cláusula 4.4 e serão pagos de acordo com a forma da opção de pagamento escolhida.	**4.6.1.** Para fins de clareza, eventuais Credores Concursais cujos Créditos Ilíquidos se materializarem e forem reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, antes da Data de Homologação, deverão escolher a opção de pagamento de seus respectivos Créditos Concursais nos termos da Cláusula 4.4 e serão pagos de acordo com a forma da opção de pagamento escolhida.
4.7. Créditos Retardatários. Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Data de Homologação, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser	**4.7. Créditos Retardatários.** Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Data de Homologação, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115922
Documento gerado oficialmente

pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, sendo certo que, na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Classe III, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma prevista na Cláusula 4.2.12.	pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos no Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, sendo certo que, na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Classe III, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma prevista na Cláusula 4.2.11.
4.8. Modificação do Valor de Créditos. Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores do Administrador Judicial por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou, ainda que sujeito à decisão judicial, por concordância pelas Recuperandas ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito Classe III tenha sido majorado, a parcela majorada do Crédito Classe III em questão ("Parcela Majorada de Créditos Classe III") deverá ser paga nos termos da Cláusula 4.2.12, salvo se a majoração do Crédito Classe III ocorrer até o término do Prazo de Escolha da Opção de Pagamento previsto na Cláusula 4.4 deste Plano, hipótese em que a Parcela Majorada de Créditos Classe III deverá ser paga de acordo com a opção de pagamento escolhida pelo respectivo Credor Quirografário para recebimento do Crédito Classe III que for objeto de majoração.	**4.8. Modificação do Valor de Créditos.** Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores do Administrador Judicial por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou, ainda que sujeito à decisão judicial, por concordância pelas Recuperandas ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos no Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito Classe III tenha sido majorado, a parcela majorada do Crédito Classe III em questão ("Parcela Majorada de Créditos Classe III") deverá ser paga nos termos da Cláusula 4.2.11, salvo se a majoração do Crédito Classe III ocorrer até o término do Prazo de Escolha da Opção de Pagamento previsto na Cláusula 4.4 do Plano, hipótese em que a Parcela Majorada de Créditos Classe III deverá ser paga de acordo com a opção de pagamento escolhida pelo respectivo Credor Quirografário para recebimento do Crédito Classe III que for objeto de majoração.
4.9. Reclassificação de Créditos. Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos Créditos para Créditos Classe III, o Crédito reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos na Cláusula 4.2.12.	**4.9. Reclassificação de Créditos.** Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos Créditos para Créditos Classe III, o Crédito reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos na Cláusula 4.2.11.
4.10. Credores Extraconcursais Aderentes. Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma de uma das opções de pagamento previstas neste Plano, poderão fazê-lo, desde que informem às Recuperandas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação e cumpram com todos os requisitos aplicáveis à respectiva opção de pagamento escolhida.	**4.10. Credores Extraconcursais Aderentes.** Os Credores Extraconcursais detentores de créditos constituídos após a Data do Pedido e não pagos pelas Recuperandas até o fim do Prazo de Escolha da Opção de Pagamento que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma de uma das opções de pagamento previstas no Plano, poderão fazê-lo, desde que informem às Recuperandas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação deste Aditamento e cumpram com todos os requisitos aplicáveis à respectiva opção de pagamento escolhida.
Sem cláusula correspondente no PRJ em vigor.	**4.10.1.** Os Credores Extraconcursais referidos na Cláusula 4.10 participarão da distribuição de recursos prevista na Cláusula 5.3.4 de forma pro rata, limitada ao valor de seus respectivos Créditos.
Sem cláusula correspondente no PRJ em vigor.	**4.10.1.1.** Em 1º de janeiro de 2039, ficará outorgada, em caráter irrevogável e irretratável, a mais ampla, plena e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115923
Carimbado Eletronicamente

	rasa quitação pelos Credores Extraconcursais Aderentes quanto a eventual saldo remanescente de seus respectivos Créditos, independentemente de qualquer outra formalidade.
4.11. Liberação de Valor Retidos. A partir da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas efetuarão, a seu exclusivo critério, a liberação de valores que foram retidos em decorrência das regras de retenção de parcela de valores contidas em determinados contratos de fornecimento celebrados com determinados Credores Quirografários, em razão de avaliação de risco de possível perda financeira futura para o Grupo Oi, sendo certo que a liberação dos valores retidos aos respectivos Credores Quirografários só será realizada se e quando comprovado pelo respectivo Credor Quirografário, nos estritos termos do contrato de fornecimento, que o risco de perda financeira para as Recuperandas que justificou a respectiva retenção não mais subsiste.	**4.11. Liberação de Valor Retidos.** A partir da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas efetuarão, a seu exclusivo critério, a liberação de valores que foram retidos em decorrência das regras de retenção de parcela de valores contidas em determinados contratos de fornecimento celebrados com determinados Credores Quirografários, em razão de avaliação de risco de possível perda financeira futura para o Grupo Oi, sendo certo que a liberação dos valores retidos aos respectivos Credores Quirografários só será realizada se e quando comprovado pelo respectivo Credor Quirografário, nos estritos termos do contrato de fornecimento, que o risco de perda financeira para as Recuperandas que justificou a respectiva retenção não mais subsiste.
5. RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES **5.1. Alienação e Oneração de Ativos.** Como forma de levantamento de recursos necessários para o cumprimento das obrigações deste Plano, o Grupo Oi, (i) a qualquer tempo após a Data de Homologação, (i.1) poderá alienar ou Onerar os bens listados no Anexo 5.1; (i.2) poderá promover a alienação, cessão ou Oneração dos bens listados no Anexo 4.2.8.3, nos termos da Cláusula 4.2.8.3; (i.3) deverá promover a alienação dos bens listados nos Anexos 5.2.1(iii)(a) e 5.2.1(iii)(b), nos termos da Cláusula 4.2.9.6; (i.4) deverá promover a alienação dos Imóveis; (i.5) deverá promover processos organizados de alienação para a UPI ClientCo, nos termos da Cláusula 5.2 e seguintes; (i.6) deverá tomar as medidas necessárias para alienar ou Onerar os ativos eventualmente recebidos pela Oi como parte do pagamento do preço de aquisição no âmbito do Procedimento Competitivo de alienação da UPI ClientCo; e (i.7) poderá promover qualquer Oneração de bens prevista neste Plano; e (ii) a qualquer tempo após a implementação da Nova Governança, (ii.1) poderá alienar ou Onerar quaisquer outros (ii.1.1) bens integrantes do seu ativo permanente (não circulante), incluindo aqueles listados nos Anexos 3.1.2 e 4.2.2.2.1(f)(I); (ii.1.2) bens integrantes do seu ativo circulante, e (ii.1.3) direitos decorrentes de decisões judiciais ou arbitrais transitadas em julgado ou não em favor das Recuperandas; e (ii.2) poderá promover processos organizados de alienação para a UPI V.tal, nos termos da Cláusula 5.2 e seguintes. Em qualquer caso,	**5. RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES** **5.1. Alienação e Oneração de Ativos.** Como forma de levantamento de recursos necessários para o cumprimento das obrigações do Plano, o Grupo Oi, (i) a qualquer tempo após a Data de Homologação, (i.1) poderá alienar ou Onerar os bens listados no Anexo 5.1; (i.2) poderá promover a alienação, cessão ou Oneração dos bens listados no Anexo 4.2.8.3 do Plano, nos termos da Cláusula 4.2.8.3 do Plano; (i.3) deverá promover a alienação dos bens listados nos Anexos 5.2.1(iii)(a) e 5.2.1(iii)(b), nos termos da Cláusula 4.2.9.6 do Plano; (i.4) deverá promover a alienação dos Imóveis; (i.5) deverá promover processos organizados de alienação para a UPI ClientCo, nos termos da Cláusula 5.2 e seguintes; (i.6) deverá tomar as medidas necessárias para alienar ou Onerar os ativos eventualmente recebidos pela Oi como parte do pagamento do preço de aquisição no âmbito do Procedimento Competitivo de alienação da UPI ClientCo; e (i.7) poderá promover qualquer Oneração de bens prevista no Plano; e (ii) a qualquer tempo após a implementação da Nova Governança, (ii.1) poderá alienar ou Onerar quaisquer outros (ii.1.1) bens integrantes do seu ativo permanente (não circulante), incluindo aqueles listados nos Anexos 3.1.2 e 4.2.2.2.1(f)(I); (ii.1.2) bens integrantes do seu ativo circulante, e (ii.1.3) direitos decorrentes de decisões judiciais ou arbitrais transitadas em julgado ou não em favor das Recuperandas; e (ii.2) poderá promover processos organizados de alienação para a UPI V.tal, nos termos da Cláusula 5.2 e seguintes. Em qualquer caso,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115924
Certificado Eletronicamente

podendo a Oi promover (i) a alienação, cessão ou Oneração prevista neste Plano para outros fins, inclusive dos direitos e/ou recebíveis decorrentes do Processo Arbitral n.º 26470/PFF que tramita perante a CCI, de acordo com os termos e condições para tanto estabelecidos no âmbito do Procedimento de Solução Consensual, cujo termo de autocomposição deverá ser em termos materialmente consistentes com as condições previstas no Anexo 3.1.6, e (ii) aquelas alienações e Onerações que sejam prerrogativas conferidas ao Grupo Oi, conforme disposto nos itens (i.1), (i.2), (i.4), (ii.1) e (ii.2) acima.	podendo a Oi promover (i) a alienação, cessão ou Oneração prevista no Plano para outros fins, inclusive dos direitos e/ou recebíveis decorrentes do Processo Arbitral n.º 26470/PFF que tramita perante a CCI, de acordo com os termos e condições para tanto estabelecidos no âmbito do Procedimento de Solução Consensual, cujo termo de autocomposição deverá ser em termos materialmente consistentes com as condições previstas no Anexo 3.2, e (ii) aquelas alienações e Onerações que sejam prerrogativas conferidas ao Grupo Oi, conforme disposto nos itens (i.1), (i.2), (i.4), (ii.1) e (ii.2) acima.
5.1.1. As alienações ou Onerações previstas na Cláusula 5.1 poderão ocorrer na forma dos arts. 60, 60-A, 66, 140, 141 e 142 da LRF, independentemente de nova aprovação dos Credores Concursais ou do Juízo da Recuperação Judicial (exceto se expressamente previsto de forma diversa neste Plano), ou da obtenção de alvará judicial específico para formalização da alienação, cessão ou Oneração em questão junto aos registros de imóveis competentes, desde que observados os termos e condições deste Plano, a Lei e, caso aplicável, eventuais exigências, autorizações ou limitações contratuais e/ou regulatórias necessárias e aplicáveis, notadamente no que diz respeito à ANATEL e ao CADE, e aquelas previstas no Estatuto Social da Oi ou das demais Recuperandas.	**5.1.1.** As alienações ou Onerações previstas na Cláusula 5.1 poderão ocorrer na forma dos arts. 60, 60-A, 66, 140, 141 e 142 da LRF, independentemente de nova aprovação dos Credores Concursais ou do Juízo da Recuperação Judicial (exceto se expressamente previsto de forma diversa no Plano), ou da obtenção de alvará judicial específico para formalização da alienação, cessão ou Oneração em questão junto aos registros de imóveis competentes, desde que observados os termos e condições do Plano, a Lei e, caso aplicável, eventuais exigências, autorizações ou limitações contratuais e/ou regulatórias necessárias e aplicáveis, notadamente no que diz respeito à ANATEL e ao CADE, e aquelas previstas no Estatuto Social da Oi ou das demais Recuperandas.
5.1.2. As Recuperandas empreenderão seus melhores esforços com o objetivo de se beneficiarem de oportunidades de alienação de ativos, inclusive decorrentes de eventuais alterações no modelo regulatório, sempre observado o disposto na Cláusula 5.1 e o interesse das próprias Recuperandas e dos Credores, observadas obrigações ainda pendentes de cumprimento perante Credores nos termos deste Plano.	**5.1.2.** As Recuperandas empreenderão seus melhores esforços com o objetivo de se beneficiarem de oportunidades de alienação de ativos, inclusive decorrentes de eventuais alterações no modelo regulatório, sempre observado o disposto na Cláusula 5.1 e o interesse das próprias Recuperandas e dos Credores, observadas obrigações ainda pendentes de cumprimento perante Credores nos termos do Plano.
5.1.3. Conforme previsto na Cláusula 5.1 acima, as Recuperandas poderão, após a implementação da Nova Governança, promover a alienação ou Oneração de ativos que não estejam listados nos Anexos 3.1.2 e 5.1, desde que observadas (i) eventuais exigências ou autorizações previstas no Estatuto Social da Oi ou das demais Recuperandas; (ii) eventuais exigências, autorizações ou limitações contratuais e/ou regulatórias necessárias e aplicáveis; (iii) a manutenção de eventuais direitos de terceiros derivados de contratos de comodato sobre os Imóveis; e (iv) enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, desde que aprovada pelo Juízo da Recuperação Judicial, ressalvado se disposto diversamente na Cláusula 3.1.2.	**5.1.3.** Conforme previsto na Cláusula 5.1 acima, as Recuperandas poderão, após a implementação da Nova Governança, promover a alienação ou Oneração de ativos que não estejam listados nos Anexos 3.1.2 e 5.1, desde que observadas (i) eventuais exigências ou autorizações previstas no Estatuto Social da Oi ou das demais Recuperandas; (ii) eventuais exigências, autorizações ou limitações contratuais e/ou regulatórias necessárias e aplicáveis; (iii) a manutenção de eventuais direitos de terceiros derivados de contratos de comodato sobre os Imóveis; e (iv) enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, desde que aprovada pelo Juízo da Recuperação Judicial, ressalvado se disposto diversamente na Cláusula 3.1.2.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115925
Carimbo Eletrônico

5.1.4. Conforme estabelecido na Cláusula 3.1.2.4, na alienação de bens móveis ou Imóveis do Grupo Oi, que constituírem ou não UPIs, incluindo a alienação de tais bens individualmente ou em bloco, direta ou indiretamente, mediante o aporte dos mesmos no capital de alguma sociedade e a alienação das quotas ou ações de sua emissão, o(s) adquirente(s) não sucederá(ão) nas obrigações de quaisquer naturezas do Grupo Oi, nos termos dos art. 66, §3º, art. 141, inciso II, e art. 142 da LRF, inclusive as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, anticorrupção e trabalhista, excepcionadas as obrigações relativas ao próprio bem alienado (propter rem), tais como, no caso de imóveis, IPTU e condomínio.	**5.1.4.** Conforme estabelecido na Cláusula 3.1.2.4, na alienação de bens móveis ou Imóveis do Grupo Oi, que constituírem ou não UPIs, incluindo a alienação de tais bens individualmente ou em bloco, direta ou indiretamente, mediante o aporte dos mesmos no capital de alguma sociedade e a alienação das quotas ou ações de sua emissão, o(s) adquirente(s) não sucederá(ão) nas obrigações de quaisquer naturezas do Grupo Oi, nos termos dos art. 66, §3º, art. 141, inciso II, e art. 142 da LRF, inclusive as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, anticorrupção e trabalhista, excepcionadas as obrigações relativas ao próprio bem alienado (propter rem), tais como, no caso de imóveis, IPTU e condomínio.
5.2. Constituição e Alienação de UPIs. Observados os termos previstos na Cláusula 5.1, como forma de incrementar as medidas voltadas para sua recuperação econômicofinanceira e facilitar o processo de alienação de ativos, as Recuperandas deverão constituir e organizar as UPIs descritas nas Cláusula 5.2.1 (em conjunto, as "UPIs Definidas") para serem alienadas, individualmente ou em blocos, de maneira total ou parcial, a menos que expressamente estabelecido de outro modo neste Plano, sem que a(s) UPI(s) e o(s) adquirente(s) suceda(m) às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, consumerista, comercial, trabalhista, previdenciária, penal e anticorrupção, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966. Após a implementação da Nova Governança, as Recuperandas poderão constituir outras UPIs que não as UPIs Definidas.	**5.2. Constituição e Alienação de UPIs.** Observados os termos previstos na Cláusula 5.1, como forma de incrementar as medidas voltadas para sua recuperação econômico-financeira e facilitar o processo de alienação de ativos, as Recuperandas deverão constituir e organizar as UPIs descritas nas Cláusula 5.2.1 (em conjunto, as "UPIs Definidas") para serem alienadas, individualmente ou em blocos, de maneira total ou parcial, a menos que expressamente estabelecido de outro modo no Plano, sem que a(s) UPI(s) e o(s) adquirente(s) suceda(m) às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, consumerista, comercial, trabalhista, previdenciária, penal e anticorrupção, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966. Após a implementação da Nova Governança, as Recuperandas poderão constituir outras UPIs que não as UPIs Definidas.
5.2.1. Constituição das UPIs Definidas. As UPIs Definidas descritas nos itens (i), (ii) e (iii) abaixo deverão ou poderão, conforme aplicável, ser constituídas mediante a realização e implementação de operações de reorganização societária que as Recuperandas julgarem mais eficientes e convenientes, inclusive, mas sem limitação, na forma de sociedades de propósito específico, para cujo capital as Recuperandas transferirão os bens e ativos listados nos Anexos que forem aplicáveis (em cada caso, uma "SPE")	**5.2.1. Constituição das UPIs Definidas.** As UPIs Definidas descritas nos itens (i), (ii) e (iii) abaixo deverão ou poderão, conforme aplicável, ser constituídas mediante a realização e implementação de operações de reorganização societária que as Recuperandas julgarem mais eficientes e convenientes, inclusive, mas sem limitação, na forma de sociedades de propósito específico, para cujo capital as Recuperandas transferirão os bens e ativos listados nos Anexos que forem aplicáveis (em cada caso, uma "SPE").
(i) Composição da UPI ClientCo. As Recuperandas poderão constituir uma ou mais UPIs ClientCo, sendo que cada UPI ClientCo será composta por 100% (cem por cento) das ações de emissão de uma SPE (cada uma, uma "SPE ClientCo"), para cujo capital social as Recuperandas deverão contribuir ou transferir, por meio de operações	**(i) Composição da UPI ClientCo.** As Recuperandas poderão constituir uma ou mais UPIs ClientCo, sendo que cada UPI ClientCo será composta por 100% (cem por cento) das ações de emissão de uma SPE (cada uma, uma "SPE ClientCo"), para cujo capital social as Recuperandas deverão contribuir ou transferir, por meio de operações

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115926
Conferido Eletronicamente

societárias ou contratuais, a totalidade ou uma parcela, conforme aplicável, dos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no Anexo 5.2.1(i), conforme definido pelas Recuperandas ("Acervo ClientCo" e "UPI ClientCo", respectivamente). Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não forem transferidos pelas Recuperandas à SPE ClientCo (ou às SPEs ClientCo, conforme aplicável) e que não componham o Acervo ClientCo não integrarão a(s) UPI(s) ClientCo e não farão 73 parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das Recuperandas. (a) A Oi deverá (i) assinar o instrumento previsto no Anexo 5.2.1(i)(b), por meio do qual a Oi outorgará alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE ClientCo (ou de cada SPE ClientCo, conforme aplicável) aos Terceiros Novo Financiamento, Credores do Novo Financiamento, Credores do Empréstimo-Ponte, caso aplicável, Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I e Credores da Dívida Roll-Up, e (ii) registrar o instrumento previsto no Anexo 5.2.1(i)(b) perante todos os cartórios e livros necessários para o aperfeiçoamento de tal garantia; em qualquer caso, observada a ordem de prioridade prevista no Anexo 4.2.2.2.1(f)(I) e no Contrato entre Credores (Intercreditor Agreement), a qual permanecerá eficaz e válida até a Data do Fechamento Alienação da UPI ClientCo.	societárias ou contratuais, a totalidade ou uma parcela, conforme aplicável, dos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no Anexo 5.2.1(i), conforme definido pelas Recuperandas ("Acervo ClientCo" e "UPI ClientCo", respectivamente). Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não forem transferidos pelas Recuperandas à SPE ClientCo (ou às SPEs ClientCo, conforme aplicável) e que não componham o Acervo ClientCo não integrarão a(s) UPI(s) ClientCo e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das Recuperandas. (a)A Oi deverá (i) assinar o instrumento previsto no Anexo 5.2.1(i)(b), por meio do qual a Oi outorgará alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE ClientCo (ou de cada SPE ClientCo, conforme aplicável) aos Terceiros Novo Financiamento, Credores do Novo Financiamento, Credores do Empréstimo-Ponte, caso aplicável, Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I e Credores da Dívida Roll-Up, e (ii) registrar o instrumento previsto no Anexo 5.2.1(i)(b) perante todos os cartórios e livros necessários para o aperfeiçoamento de tal garantia; em qualquer caso, observada a ordem de prioridade prevista no Anexo 4.2.2.2.1(f)(I) e no Contrato entre Credores (Intercreditor Agreement), a qual permanecerá eficaz e válida até a Data do Fechamento Alienação da UPI ClientCo.
(ii) Composição da UPI V.tal. Caso alienada, a UPI V.tal será composta pelos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no Anexo 5.2.1(ii) ("Acervo V.tal") e poderá ser organizada na forma de uma SPE para cujo capital social as Recuperandas deverão contribuir ou transferir, por meio de operações societárias ou contratuais, todo o Acervo V.tal ("SPE V.tal"). Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não estejam descritos como Acervo V.tal no Anexo 5.2.1(ii) não integrarão a UPI V.tal e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das Recuperandas, ou de outra SPE, caso assim estabelecido neste Plano. (a) A Oi deverá (i) assinar um instrumento por meio do qual outorgará alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE V.tal aos Terceiros Novo Financiamento, Credores do Novo Financiamento, Credores do Empréstimo-Ponte, caso aplicável, Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I e Credores da Dívida Roll-Up, e (ii) registrar o instrumento previso no item (i) acima perante todos os cartórios e livros necessários para o aperfeiçoamento de tal garantia; em qualquer caso, observada a ordem de	**(ii) Composição da UPI V.tal.** Caso alienada, a UPI V.tal será composta pelos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no Anexo 5.2.1(ii) ("Acervo V.tal") e poderá ser organizada na forma de uma SPE para cujo capital social as Recuperandas deverão contribuir ou transferir, por meio de operações societárias ou contratuais, todo o Acervo V.tal ("SPE V.tal"). Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não estejam descritos como Acervo V.tal no Anexo 5.2.1(ii) não integrarão a UPI V.tal e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das Recuperandas, ou de outra SPE, caso assim estabelecido no Plano. (a) A Oi deverá (i) assinar um instrumento por meio do qual outorgará alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE V.tal aos Terceiros Novo Financiamento, Credores do Novo Financiamento, Credores do Empréstimo-Ponte, caso aplicável, Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I e Credores da Dívida Roll-Up, e (ii) registrar o instrumento previso no item (i) acima perante todos os cartórios e livros necessários para o aperfeiçoamento de tal garantia; em qualquer caso, observada a ordem de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115927
Gerado eletronicamente

prioridade prevista no Anexo 4.2.2.2.1(f)(I) e no Contrato entre Credores (Intercreditor Agreement), a qual permanecerá eficaz e válida até a Data do Fechamento Alienação da UPI V.tal.	prioridade prevista no Anexo 4.2.2.2.1(f)(I) e no Contrato entre Credores (Intercreditor Agreement), a qual permanecerá eficaz e válida até a Data do Fechamento Alienação da UPI V.tal.
(iii) Composição das UPIs Imóveis e Torres Selecionados. Cada UPI Imóveis e Torres Selecionados será composta por 100% (cem por cento) das ações de emissão de uma respectiva SPE ("SPEs Imóveis e Torres Selecionados"), para cujo capital social as Recuperandas deverão contribuir ou transferir, por meio de operações societárias ou contratuais, os respectivos ativos, passivos, contratos, obrigações e direitos descritos no Anexo 5.2.1(iii)(a) ("Acervo Torres Selecionadas") e no Anexo 5.2.1(iii)(b) ("Acervo Imóveis Selecionados" e "UPIs Imóveis e Torres Selecionados"), conforme previamente discutido e acordado com os respectivos adquirentes das UPIs Imóveis e Torres Selecionados. Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não forem transferidos pelas Recuperandas às SPEs Imóveis e Torres Selecionados e que não componham o Acervo Imóveis Selecionados ou o Acervo Torres Selecionadas não integrarão as UPIs Imóveis e Torres Selecionados e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das Recuperandas.	**(iii) Composição das UPIs Imóveis e Torres Selecionados.** Cada UPI Imóveis e Torres Selecionados será composta por 100% (cem por cento) das ações de emissão de uma respectiva SPE ("SPEs Imóveis e Torres Selecionados"), para cujo capital social as Recuperandas deverão contribuir ou transferir, por meio de operações societárias ou contratuais, os respectivos ativos, passivos, contratos, obrigações e direitos descritos no Anexo 5.2.1(iii)(a) ("Acervo Torres Selecionadas") e no Anexo 5.2.1(iii)(b) ("Acervo Imóveis Selecionados" e "UPIs Imóveis e Torres Selecionados"), conforme previamente discutido e acordado com os respectivos adquirentes das UPIs Imóveis e Torres Selecionados. Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não forem transferidos pelas Recuperandas às SPEs Imóveis e Torres Selecionados e que não componham o Acervo Imóveis Selecionados ou o Acervo Torres Selecionadas não integrarão as UPIs Imóveis e Torres Selecionados e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das Recuperandas. (a) Na hipótese de impossibilidade de contribuição de qualquer das Torres Selecionadas à SPE Imóveis e Torres Selecionados, as Recuperandas e os Credores deverão envidar seus melhores esforços para, de boa-fé, negociar a substituição da respectiva torre por outra que esteja disponível e apta a ser aportada à referida SPE.
5.2.1.1. Transferência dos Acervos das UPIs Definidas e Operação das SPEs. As Recuperandas contribuirão e transferirão os Acervos das UPIs Definidas para as respectivas SPEs Definidas, na forma e até a data da celebração dos respectivos contratos de compra e venda ou outra data posterior a ser prevista nos respectivos contratos de compra e venda, conforme aplicável, de forma que as SPEs Definidas, quando transferidas para seus respectivos adquirentes, possam operar os respectivos Acervos das UPIs Definidas de maneira independente e com as autorizações necessárias.	**5.2.1.1. Transferência dos Acervos das UPIs Definidas e Operação das SPEs**. As Recuperandas contribuirão e transferirão os Acervos das UPIs Definidas para as respectivas SPEs Definidas, na forma e até a data da celebração dos respectivos contratos de compra e venda ou outra data posterior a ser prevista nos respectivos contratos de compra e venda, conforme aplicável, de forma que as SPEs Definidas, quando transferidas para seus respectivos adquirentes, possam operar os respectivos Acervos das UPIs Definidas de maneira independente e com as autorizações necessárias.
5.2.2. Alienação da UPI ClientCo e UPI V.tal. Sem prejuízo de outros termos e condições previstos no respectivo Edital e observado o disposto nas cláusulas a seguir, bem como nos arts. 60, 60-A, 66-A e 142 da LRF, a(s) UPI(s) ClientCo e a UPI V.tal serão alienadas judicialmente, total ou parcialmente, em conjunto ou separadas, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, por processo competitivo na modalidade de propostas	**5.2.2. Alienação da UPI ClientCo e UPI V.tal.** Sem prejuízo de outros termos e condições previstos no respectivo Edital e observado o disposto nas cláusulas a seguir, bem como nos arts. 60, 60-A, 66-A e 142 da LRF, a(s) UPI(s) ClientCo e a UPI V.tal serão alienadas judicialmente, total ou parcialmente, em conjunto ou separadas, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, por processo competitivo na modalidade de propostas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115928
Documento Eletrônico

fechadas, conforme autorizado pelo art. 142, inciso IV da LRF, após a lavratura e assinatura do respectivo auto de arrematação pelas partes interessadas e mediante a transferência das ações de emissão de cada SPE UPI Definida, conforme aplicável, sem que a(s) UPI(s) e o(s) respectivo(s) adquirente(s) suceda(m) às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966 ("Procedimento Competitivo").	fechadas, conforme autorizado pelo art. 142, inciso IV da LRF, após a lavratura e assinatura do respectivo auto de arrematação pelas partes interessadas e mediante a transferência das ações de emissão de cada SPE UPI Definida, conforme aplicável, sem que a(s) UPI(s) e o(s) respectivo(s) adquirente(s) suceda(m) às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966 ("Procedimento Competitivo").
5.2.2.1. Alienação da UPI ClientCo. O Procedimento Competitivo para a alienação da UPI ClientCo (ou das UPIs ClientCo, conforme aplicável) será realizado em até duas rodadas, na modalidade de propostas fechadas, conforme as regras definidas nas Cláusula 5.2.2 e seguintes, e no respectivo edital de alienação.	**5.2.2.1. Alienação da UPI ClientCo.** O Procedimento Competitivo para a alienação da UPI ClientCo (ou das UPIs ClientCo, conforme aplicável) será realizado em até duas rodadas, na modalidade de propostas fechadas, conforme as regras definidas nas Cláusula 5.2.2 e seguintes, e no respectivo edital de alienação.
5.2.2.1.1. Objeto da Alienação. O objeto da alienação será 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE ClientCo (ou das SPEs ClientCo, conforme aplicável) detidas pela Oi e por suas Afiliadas, que deverá corresponder, a todo tempo, a 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE ClientCo (ou de todas as SPEs ClientCo, conforme aplicável), livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1996. Até a Data do Fechamento Alienação da UPI ClientCo (ou das UPIs ClientCo, conforme aplicável), a totalidade das ações de emissão da SPE ClientCo (ou das SPEs ClientCo, conforme aplicável) deverá permanecer Onerada nos termos deste Plano e tal garantia será liberada na Data do Fechamento Alienação da UPI ClientCo (ou das UPIs ClientCo, conforme aplicável), desde que de acordo com os termos previstos neste Plano.	**5.2.2.1.1. Objeto da Alienação.** O objeto da alienação será 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE ClientCo (ou das SPEs ClientCo, conforme aplicável) detidas pela Oi e por suas Afiliadas, que deverá corresponder, a todo tempo, a 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE ClientCo (ou de todas as SPEs ClientCo, conforme aplicável), livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1996. Até a Data do Fechamento Alienação da UPI ClientCo (ou das UPIs ClientCo, conforme aplicável), a totalidade das ações de emissão da SPE ClientCo (ou das SPEs ClientCo, conforme aplicável) deverá permanecer Onerada nos termos do Plano e tal garantia será liberada na Data do Fechamento Alienação da UPI ClientCo (ou das UPIs ClientCo, conforme aplicável), desde que de acordo com os termos previstos no Plano.
5.2.2.1.1.1. Na hipótese de serem formadas múltiplas UPIs ClientCo, as UPIs ClientCo poderão ser alienadas para adquirentes distintos, desde que sejam observadas as seguintes condições mínimas: (i) todos os adquirentes deverão preencher os Requisitos Mínimos de Qualificação, (ii) todas as UPIs ClientCo deverão ser alienadas em um mesmo Procedimento Competitivo; (iii) na Primeira Rodada de Alienação UPI ClientCo, o valor agregado de alienação de todas as UPIs ClientCo deverá observar o Preço Mínimo UPI ClientCo; e (iv) o fechamento de todas as operações de alienação de todas	**5.2.2.1.1.1.** Na hipótese de serem formadas múltiplas UPIs ClientCo, as UPIs ClientCo poderão ser alienadas para adquirentes distintos, desde que sejam observadas as seguintes condições mínimas: (i) todos os adquirentes deverão preencher os Requisitos Mínimos de Qualificação, (ii) todas as UPIs ClientCo deverão ser alienadas em um mesmo Procedimento Competitivo; (iii) na Primeira Rodada de Alienação UPI ClientCo, o valor agregado de alienação de todas as UPIs ClientCo deverá observar o Preço Mínimo UPI ClientCo; e (iv) o fechamento de todas as operações de alienação de todas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115929
Documento Eletrônico

as UPIs ClientCo deverá ocorrer de forma simultânea, na mesma Data de Fechamento Alienação; sendo que os Credores Opção de Reestruturação I (conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I)e os Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I (conforme Deliberação de Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I), poderão dispensar os requisitos previstos nos itens (ii), (iii) e (iv) acima.	as UPIs ClientCo deverá ocorrer de forma simultânea, na mesma Data de Fechamento Alienação; sendo que os Credores Opção de Reestruturação I (conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I)e os Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I (conforme Deliberação de Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I), poderão dispensar os requisitos previstos nos itens (ii), (iii) e (iv) acima.
5.2.2.1.2. Primeira Rodada. O edital de alienação da primeira rodada ("Edital UPI ClientCo – Primeira Rodada") deverá ser apresentado ao Juízo da Recuperação Judicial e publicado no Diário de Justiça Eletrônico em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Homologação e conterá os seguintes termos e condições para a primeira rodada do Procedimento Competitivo de alienação da UPI ClientCo ("Primeira Rodada de Alienação UPI ClientCo"): (i) Preço Mínimo UPI ClientCo e Forma de Pagamento: Para fins da Primeira Rodada de Alienação UPI ClientCo, somente serão consideradas válidas e poderão ser aceitas propostas com ofertas de pagamento à vista, em dinheiro e em moeda corrente nacional. O preço mínimo para alienação da UPI ClientCo (ou, no caso de múltiplas UPIs ClientCo, o preço mínimo de todas as UPIs ClientCo consideradas conjuntamente) aquele será de R$7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de Reais) para a Oi ("Preço Mínimo UPI ClientCo"). (ii) Audiência Primeira Rodada UPI ClientCo e Proposta Vencedora UPI ClientCo: As propostas fechadas apresentadas na Primeira Rodada de Alienação UPI ClientCo serão abertas durante audiência a ser designada em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação do Edital UPI ClientCo – Primeira Rodada, em data a ser designada no Edital UPI ClientCo – Primeira Rodada ("Audiência Primeira Rodada UPI ClientCo"), no âmbito da qual será declarada vencedora a proposta que apresentar o maior preço de aquisição para a UPI ClientCo, desde que seja, necessariamente, igual ou maior que o Preço Mínimo UPI ClientCo ("Proposta Vencedora UPI ClientCo") para pagamento integral em dinheiro. Na hipótese de serem formadas múltiplas UPIs ClientCo, a determinação das Propostas Vencedoras UPI ClientCo considerará o valor agregado das melhores propostas para alienação de todas as UPIs ClientCo, observados os termos da Cláusula 5.2.2.1.1.1. (iii) Deliberação sobre Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI ClientCo: Caso, na Primeira Rodada de Alienação UPI ClientCo, a Oi receba apenas (i) propostas	**5.2.2.1.2. Primeira Rodada.** O edital de alienação da primeira rodada ("Edital UPI ClientCo – Primeira Rodada") deverá ser apresentado ao Juízo da Recuperação Judicial e publicado no Diário de Justiça Eletrônico em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Homologação e conterá os seguintes termos e condições para a primeira rodada do Procedimento Competitivo de alienação da UPI ClientCo ("Primeira Rodada de Alienação UPI ClientCo"): **(**i) Preço Mínimo UPI ClientCo e Forma de Pagamento: Para fins da Primeira Rodada de Alienação UPI ClientCo, somente serão consideradas válidas e poderão ser aceitas propostas com ofertas de pagamento à vista, em dinheiro e em moeda corrente nacional. O preço mínimo para alienação da UPI ClientCo (ou, no caso de múltiplas UPIs ClientCo, o preço mínimo de todas as UPIs ClientCo consideradas conjuntamente) aquele será de R$7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de Reais) para a Oi ("Preço Mínimo UPI ClientCo"). (ii) Audiência Primeira Rodada UPI ClientCo e Proposta Vencedora UPI ClientCo: As propostas fechadas apresentadas na Primeira Rodada de Alienação UPI ClientCo serão abertas durante audiência a ser designada em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação do Edital UPI ClientCo – Primeira Rodada, em data a ser designada no Edital UPI ClientCo – Primeira Rodada ("Audiência Primeira Rodada UPI ClientCo"), no âmbito da qual será declarada vencedora a proposta que apresentar o maior preço de aquisição para a UPI ClientCo, desde que seja, necessariamente, igual ou maior que o Preço Mínimo UPI ClientCo ("Proposta Vencedora UPI ClientCo") para pagamento integral em dinheiro. Na hipótese de serem formadas múltiplas UPIs ClientCo, a determinação das Propostas Vencedoras UPI ClientCo considerará o valor agregado das melhores propostas para alienação de todas as UPIs ClientCo, observados os termos da Cláusula 5.2.2.1.1.1. (iii) Deliberação sobre Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI ClientCo: Caso, na Primeira Rodada de Alienação UPI ClientCo, a Oi receba apenas (i) propostas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115930
Carimbo Eletrônico

para aquisição da UPI ClientCo, em dinheiro, em valores inferiores ao Preço Mínimo UPI ClientCo; ou	para aquisição da UPI ClientCo, em dinheiro, em valores inferiores ao Preço Mínimo UPI ClientCo; ou
(ii) propostas para aquisição das UPIs ClientCo, em dinheiro, cuja soma dos preços oferecidos pelos proponentes não atinja o Preço Mínimo UPI ClientCo (em ambos os casos, as "Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI ClientCo"), a Audiência Primeira Rodada UPI ClientCo deverá ser suspensa e a Administração Judicial deverá submeter, em 2 (dois) Dias Úteiscontados da Audiência Primeira Rodada UPI ClientCo, todas as Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI ClientCo à análise e deliberação: (iii.1) dos Credores Opção de Reestruturação I; e (iii.2) dos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I.	(ii) propostas para aquisição das UPIs ClientCo, em dinheiro, cuja soma dos preços oferecidos pelos proponentes não atinja o Preço Mínimo UPI ClientCo (em ambos os casos, as "Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI ClientCo"), a Audiência Primeira Rodada UPI ClientCo deverá ser suspensa e a Administração Judicial deverá submeter, em 2 (dois) Dias Úteis contados da Audiência Primeira Rodada UPI ClientCo, todas as Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI ClientCo à análise e deliberação: (iii.1) dos Credores Opção de Reestruturação I; e (iii.2) dos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I.
(a) Em até 10 (dez) dias contados do recebimento das Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI ClientCo, os Credores Opção de Reestruturação I (conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I)e os Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I (conforme Deliberação de Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I) deverão deliberar se quaisquer das Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI ClientCo são aceitáveis e comunicar sua decisão à Administração Judicial, observado o disposto na Cláusula 5.2.3.2., hipótese na qual a(s) Proposta(s) Inferior(es) ao Preço Mínimo UPI ClientCo aceita(s) será(ão) consideradas a(s) Proposta(s) Vencedora(s), ressalvado que os Credores Opção de Reestruturação I e os Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I não poderão, sem o prévio e expresso consentimento dos Terceiros Novo Financiamento, deliberar pela aceitação de quaisquer Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI ClientCo que não resultem na quitação integral, em dinheiro, do montante total e atualizado do Novo Financiamento – Terceiros.	(a) Em até 10 (dez) dias contados do recebimento das Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI ClientCo, os Credores Opção de Reestruturação I (conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I)e os Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I (conforme Deliberação de Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I) deverão deliberar se quaisquer das Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI ClientCo são aceitáveis e comunicar sua decisão à Administração Judicial, observado o disposto na Cláusula 5.2.3.2., hipótese na qual a(s) Proposta(s) Inferior(es) ao Preço Mínimo UPI ClientCo aceita(s) será(ão) consideradas a(s) Proposta(s) Vencedora(s), ressalvado que os Credores Opção de Reestruturação I e os Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I não poderão, sem o prévio e expresso consentimento dos Terceiros Novo Financiamento, deliberar pela aceitação de quaisquer Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI ClientCo que não resultem na quitação integral, em dinheiro, do montante total e atualizado do Novo Financiamento – Terceiros.
(b) Caso a deliberação pelos Credores Opção de Reestruturação Ie pelos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I não ocorra ou o resultado da deliberação não seja comunicado à Administração Judicial no prazo previsto acima, todas as Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI ClientCo serão consideradas automaticamente rejeitadas. A Administração Judicial deverá comunicar o resultado da deliberação ao Juízo da Recuperação Judicial em até 2 (dois) Dias Úteis após o término do prazo previsto acima. Para fins de esclarecimento, a Oi não terá direito de veto sobre a deliberação dos Credores Opção de Reestruturação I e Credores da Dívida ToP sem Garantia	(b) Caso a deliberação pelos Credores Opção de Reestruturação Ie pelos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I não ocorra ou o resultado da deliberação não seja comunicado à Administração Judicial no prazo previsto acima, todas as Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI ClientCo serão consideradas automaticamente rejeitadas. A Administração Judicial deverá comunicar o resultado da deliberação ao Juízo da Recuperação Judicial em até 2 (dois) Dias Úteis após o término do prazo previsto acima. Para fins de esclarecimento, a Oi não terá direito de veto sobre a deliberação dos Credores Opção de Reestruturação I e Credores da Dívida ToP sem Garantia

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115931
Digitalmente

2024/2025 Reinstated – Opção I, nos termos desta Cláusula, tampouco de impor aos Credores Opção de Reestruturação I e aos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I a aceitação de quaisquer Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI ClientCo.	Reinstated – Opção I, nos termos desta Cláusula, tampouco de impor aos Credores Opção de Reestruturação I e aos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I a aceitação de quaisquer Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI ClientCo.
5.2.2.1.3. Encerramento da Primeira Rodada e Início da Segunda Rodada de Alienação UPI ClientCo. Será realizada uma segunda rodada do Procedimento Competitivo de alienação da UPI ClientCo ("Segunda Rodada de Alienação UPI ClientCo"), caso se verifique uma das seguintes hipóteses: (i) Na Audiência Primeira Rodada UPI ClientCo, a Oi não receber nenhuma proposta; (ii) Na Audiência Primeira Rodada UPI ClientCo, a Oi não receber nenhuma proposta em dinheiro que atenda aos requisitos mínimos necessários para o Processo Competitivo de alienação da UPI ClientCo; (iii) Na Audiência Primeira Rodada UPI ClientCo, a Oi não receber ofertas para todas as UPIs ClientCo formadas; (iv) Na Audiência Primeira Rodada UPI ClientCo, a Oi receber apenas Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI ClientCo e tais Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI ClientCo sejam rejeitadas pelos Credores Opção de Reestruturação I e pelos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, nos termos da Cláusula 5.2.2.1.2(iii);	**5.2.2.1.3. Encerramento da Primeira Rodada e Início da Segunda Rodada de Alienação UPI ClientCo.** Será realizada uma segunda rodada do Procedimento Competitivo de alienação da UPI ClientCo ("Segunda Rodada de Alienação UPI ClientCo"), caso se verifique uma das seguintes hipóteses: (i) Na Audiência Primeira Rodada UPI ClientCo, a Oi não receber nenhuma proposta; (ii) Na Audiência Primeira Rodada UPI ClientCo, a Oi não receber nenhuma proposta em dinheiro que atenda aos requisitos mínimos necessários para o Processo Competitivo de alienação da UPI ClientCo; (iii) Na Audiência Primeira Rodada UPI ClientCo, a Oi não receber ofertas para todas as UPIs ClientCo formadas; (iv) Na Audiência Primeira Rodada UPI ClientCo, a Oi receber apenas Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI ClientCo e tais Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI ClientCo sejam rejeitadas pelos Credores Opção de Reestruturação I e pelos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, nos termos da Cláusula 5.2.2.1.2(iii);
5.2.2.1.3.1. Em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 5.2.2.1.3, a Oi disponibilizará aviso no sítio eletrônico www.recjud.com.br, nos termos do Edital UPI ClientCo – Primeira Rodada, comunicando o encerramento da Primeira Rodada de Alienação da UPI ClientCo e, por consequência, o início da Segunda Rodada de Alienação da UPI ClientCo.	**5.2.2.1.3.1.** Em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 5.2.2.1.3, a Oi disponibilizará aviso no sítio eletrônico https://www.recjud.com.br/, nos termos do Edital UPI ClientCo – Primeira Rodada, comunicando o encerramento da Primeira Rodada de Alienação da UPI ClientCo e, por consequência, o início da Segunda Rodada de Alienação da UPI ClientCo.
5.2.2.1.4. Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada. O edital de alienação da segunda rodada que ("Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada") (i) deverá ser submetido pelas Recuperandas para revisão e aprovação dos Credores Opção de Reestruturação I e Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I em até 5 (cinco) dias corridos contados da publicação prevista na Cláusula 5.2.2.1.3.1 acima; e (ii) revisto e deliberado, cumulativamente, pelos (a) Credores Opção de Reestruturação I (conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I); e (b) Credores da Dívida ToP	**5.2.2.1.4. Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada.** O edital de alienação da segunda rodada que ("Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada") (i) deverá ser submetido pelas Recuperandas para revisão e aprovação dos Credores Opção de Reestruturação I e Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I em até 5 (cinco) dias corridos contados da publicação prevista na Cláusula 5.2.2.1.3.1 acima; e (ii) revisto e deliberado, cumulativamente, pelos (a) Credores Opção de Reestruturação I (conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I); e (b) Credores da Dívida ToP

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115932
Para visualização eletrônica

sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I (conforme Deliberação dos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I), observado o disposto na Cláusula 5.2.3.2.	sem Garantia Reinstated – Opção I (conforme Deliberação dos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I), observado o disposto na Cláusula 5.2.3.2.
5.2.2.1.4.1. A revisão e deliberação do Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada pelos Credores Opção de Reestruturação I e pelos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I deverá ser comunicada à Administração Judicial em até 5 (cinco) dias contados da data em que o Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada for submetido aos respectivos Credores. Caso a deliberação pelos Credores Opção de Reestruturação I e pelos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I não seja comunicada à Administração Judicial no prazo previsto, o Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada será considerado automaticamente rejeitado. A Administração Judicial deverá comunicar o resultado da deliberação à Oi em até 1 (um) Dia Útil contado do fim do prazo estabelecido acima ou da data em que for notificada sobre a deliberação dos Credores Opção de Reestruturação I e Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, o que ocorrer primeiro.	**5.2.2.1.4.1.** A revisão e deliberação do Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada pelos Credores Opção de Reestruturação I e pelos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I deverá ser comunicada à Administração Judicial em até 5 (cinco) dias contados da data em que o Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada for submetido aos respectivos Credores. Caso a deliberação pelos Credores Opção de Reestruturação I e pelos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I não seja comunicada à Administração Judicial no prazo previsto, o Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada será considerado automaticamente rejeitado. A Administração Judicial deverá comunicar o resultado da deliberação à Oi em até 1 (um) Dia Útil contado do fim do prazo estabelecido acima ou da data em que for notificada sobre a deliberação dos Credores Opção de Reestruturação I e Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, o que ocorrer primeiro.
5.2.2.1.5. Segunda Rodada. O Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada conterá os seguintes termos e condições para a segunda rodada do Procedimento Competitivo de alienação da UPI ClientCo (“Segunda Rodada de Alienação UPI ClientCo”): (i) Preço e Forma de Pagamento: Para fins da Segunda Rodada de Alienação UPI ClientCo, não haverá preço mínimo para alienação da UPI ClientCo (ou das UPIs ClientCo, conforme aplicável), podendo ser aceitas propostas que prevejam quaisquer formas de pagamento ou uma combinação delas, incluindo (a) pagamento em dinheiro; (b) compensação, entrega, cancelamento, perdão ou qualquer outra medida semelhante para fins de implementação da respectiva transação, da integralidade ou parcela de Créditos Extraconcursais (incluindo juros e correção monetária) detidos por Credores do Novo Financiamento ou Terceiros Novo Financiamento e/ou suas Afiliadas, desde que (b.1) decorrentes de obrigações contratadas pela Oi e já devidamente prestadas ou finalizadas pelo respectivo proponente; e (b.2) reconhecidos pelas Recuperandas; e/ou (c) dação em pagamento de Ativos Permitidos ClientCo , os quais deverão estar livres e desembaraçados de qualquer Ônus. (ii) Audiência Segunda Rodada UPI ClientCo: As propostas fechadas apresentadas na Segunda Rodada de	**5.2.2.1.5. Segunda Rodada.** O Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada conterá os seguintes termos e condições para a segunda rodada do Procedimento Competitivo de alienação da UPI ClientCo (“Segunda Rodada de Alienação UPI ClientCo”): (i) Preço e Forma de Pagamento: Para fins da Segunda Rodada de Alienação UPI ClientCo, não haverá preço mínimo para alienação da UPI ClientCo (ou das UPIs ClientCo, conforme aplicável), podendo ser aceitas propostas que prevejam quaisquer formas de pagamento ou uma combinação delas, incluindo (a) pagamento em dinheiro; (b) compensação, entrega, cancelamento, perdão ou qualquer outra medida semelhante para fins de implementação da respectiva transação, da integralidade ou parcela de Créditos Extraconcursais (incluindo juros e correção monetária) detidos por Credores do Novo Financiamento ou Terceiros Novo Financiamento e/ou suas Afiliadas, desde que (b.1) decorrentes de obrigações contratadas pela Oi e já devidamente prestadas ou finalizadas pelo respectivo proponente; e (b.2) reconhecidos pelas Recuperandas; e/ou (c) dação em pagamento de Ativos Permitidos ClientCo , os quais deverão estar livres e desembaraçados de qualquer Ônus. (ii) Audiência Segunda Rodada UPI ClientCo: As propostas fechadas apresentadas na Segunda Rodada de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115933
Participação Eletrônica

Alienação UPI ClientCo (“Propostas Segunda Rodada UPI ClientCo”) serão abertas durante audiência a ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de publicação do Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada (“Audiência Segunda Rodada UPI ClientCo”). A Audiência Segunda Rodada UPI ClientCo estará limitada à abertura das Propostas Segunda Rodada UPI ClientCo, e não haverá declaração ou deliberação sobre a Proposta Vencedora UPI ClientCo durante a Audiência Segunda Rodada UPI ClientCo. A Audiência Segunda Rodada UPI ClientCo deverá ser suspensa imediatamente após a abertura Propostas Segunda Rodada UPI ClientCo, a fim de viabilizar o procedimento de deliberação previsto na Cláusula 5.2.2.1.5(iii) abaixo.	Alienação UPI ClientCo (“Propostas Segunda Rodada UPI ClientCo”) serão abertas durante audiência a ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de publicação do Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada (“Audiência Segunda Rodada UPI ClientCo”). A Audiência Segunda Rodada UPI ClientCo estará limitada à abertura das Propostas Segunda Rodada UPI ClientCo, e não haverá declaração ou deliberação sobre a Proposta Vencedora UPI ClientCo durante a Audiência Segunda Rodada UPI ClientCo. A Audiência Segunda Rodada UPI ClientCo deverá ser suspensa imediatamente após a abertura Propostas Segunda Rodada UPI ClientCo, a fim de viabilizar o procedimento de deliberação previsto na Cláusula 5.2.2.1.5(iii) abaixo.
(iii) Deliberação sobre a(s) Proposta(s) Vencedora(s) UPI ClientCo: A Administração Judicial deverá submeter, em 2 (dois) Dias Úteis contados da Audiência Segunda Rodada UPI ClientCo, todas as propostas recebidas na forma da Cláusula 5.2.2.1.5(i) e/ou na Audiência Segunda Rodada UPI ClientCo à análise e deliberação (iii.1) dos Credores Opção de Reestruturação I; e (iii.2) dos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, independentemente dos valores e condições ofertados pelos respectivos proponentes.	(iii) Deliberação sobre a(s) Proposta(s) Vencedora(s) UPI ClientCo: A Administração Judicial deverá submeter, em 2 (dois) Dias Úteis contados da Audiência Segunda Rodada UPI ClientCo, todas as propostas recebidas na forma da Cláusula 5.2.2.1.5(i) e/ou na Audiência Segunda Rodada UPI ClientCo à análise e deliberação (iii.1) dos Credores Opção de Reestruturação I; e (iii.2) dos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, independentemente dos valores e condições ofertados pelos respectivos proponentes.
(a) Em até 10 (dez) dias contados do recebimento das Propostas Segunda Rodada UPI ClientCo, os Credores Opção de Reestruturação I (conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I)e os Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I (conforme Deliberação de Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I) deverão deliberar se quaisquer das Propostas Segunda Rodada UPI ClientCo são aceitáveis e comunicar sua decisão à Administração Judicial, observado o disposto na Cláusula 5.2.3.2., hipótese na qual a(s) Proposta(s) Segunda Rodada UPI ClientCo aceita(s) será(ão) considerada(s) a(s) Proposta(s) Vencedora(s), ressalvado que os Credores Opção de Reestruturação I e os Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I não poderão, sem o prévio e expresso consentimento dos Terceiros Novo Financiamento, deliberar pela aceitação de quaisquer Propostas Segunda Rodada UPI ClientCo que não resultem na quitação integral, em dinheiro, do montante total e atualizado do Novo Financiamento – Terceiros.	(a) Em até 10 (dez) dias contados do recebimento das Propostas Segunda Rodada UPI ClientCo, os Credores Opção de Reestruturação I (conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I)e os Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I (conforme Deliberação de Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I) deverão deliberar se quaisquer das Propostas Segunda Rodada UPI ClientCo são aceitáveis e comunicar sua decisão à Administração Judicial, observado o disposto na Cláusula 5.2.3.2., hipótese na qual a(s) Proposta(s) Segunda Rodada UPI ClientCo aceita(s) será(ão) considerada(s) a(s) Proposta(s) Vencedora(s), ressalvado que os Credores Opção de Reestruturação I e os Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I não poderão, sem o prévio e expresso consentimento dos Terceiros Novo Financiamento, deliberar pela aceitação de quaisquer Propostas Segunda Rodada UPI ClientCo que não resultem na quitação integral, em dinheiro, do montante total e atualizado do Novo Financiamento – Terceiros.
(b) Caso a deliberação pelos Credores Opção de Reestruturação I e pelos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I não ocorra ou o resultado da deliberação não seja comunicado à	(b) Caso a deliberação pelos Credores Opção de Reestruturação I e pelos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I não ocorra ou o resultado da deliberação não seja comunicado à Administração

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115934
Documento gerado oficialmente pelo Tribunal

Administração Judicial no prazo previsto acima, todas as Propostas Segunda Rodada UPI ClientCo serão consideradas automaticamente rejeitadas. A Administração Judicial deverá comunicar o resultado da deliberação ao Juízo da Recuperação Judicial em até 1 (um) Dia Útil após o término do prazo previsto acima. Para fins de esclarecimento, a Oi não terá direito de veto sobre a deliberação dos Credores Opção de Reestruturação I e Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, nos termos desta Cláusula. (iv) Vinculação da Oi. Por força e operação deste Plano e do Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada, a Oi estará formal e irrevogavelmente vinculada à Proposta Vencedora, obrigando-se a praticar todos os atos úteis ou necessários para implementação da transação prevista na Proposta Vencedora, inclusive a negociação de boa-fé e celebração do contrato de compra e venda e demais instrumentos acessórios, até a Data do Fechamento Alienação UPI ClientCo, observado que as Recuperandas não serão obrigadas a arcar com custos de implementação da transação irrazoáveis e/ou fora dos padrões de mercado. Para fins de esclarecimentos, a Oi não terá o direito de rejeitar ou vetar a Proposta Vencedora, tampouco de impor aos Credores Opção de Reestruturação I e aos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I a aceitação de quaisquer Propostas Segunda Rodada UPI ClientCo, bem como de outros termos e condições que não estejam expressamente previstos no Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada. (v) Data Limite: Na hipótese de a Proposta Vencedora ser declarada na Segunda Rodada de Alienação UPI ClientCo, a Data de Fechamento Alienação da UPI ClientCo deverá ocorrer até 10 de setembro de 2024 (“Data Limite Fechamento Segunda Rodada Alienação UPI ClientCo”), podendo tal Data Limite Fechamento Segunda Rodada Alienação UPI ClientCo ser estendida por deliberação e aprovação dos Credores Opção de Reestruturação I (conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I) e dos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I (conforme Deliberação de Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I).	Judicial no prazo previsto acima, todas as Propostas Segunda Rodada UPI ClientCo serão consideradas automaticamente rejeitadas. A Administração Judicial deverá comunicar o resultado da deliberação ao Juízo da Recuperação Judicial em até 1 (um) Dia Útil após o término do prazo previsto acima. Para fins de esclarecimento, a Oi não terá direito de veto sobre a deliberação dos Credores Opção de Reestruturação I e Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, nos termos desta Cláusula. (iv) Vinculação da Oi. Por força e operação do Plano e do Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada, a Oi estará formal e irrevogavelmente vinculada à Proposta Vencedora, obrigando-se a praticar todos os atos úteis ou necessários para implementação da transação prevista na Proposta Vencedora, inclusive a negociação de boa-fé e celebração do contrato de compra e venda e demais instrumentos acessórios, até a Data do Fechamento Alienação UPI ClientCo, observado que as Recuperandas não serão obrigadas a arcar com custos de implementação da transação irrazoáveis e/ou fora dos padrões de mercado. Para fins de esclarecimentos, a Oi não terá o direito de rejeitar ou vetar a Proposta Vencedora, tampouco de impor aos Credores Opção de Reestruturação I e aos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I a aceitação de quaisquer Propostas Segunda Rodada UPI ClientCo, bem como de outros termos e condições que não estejam expressamente previstos no Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada. (v) Data Limite: Na hipótese de a Proposta Vencedora ser declarada na Segunda Rodada de Alienação UPI ClientCo, a Data de Fechamento Alienação da UPI ClientCo deverá ocorrer até 10 de setembro de 2024 (“Data Limite Fechamento Segunda Rodada Alienação UPI ClientCo”), podendo tal Data Limite Fechamento Segunda Rodada Alienação UPI ClientCo ser estendida por deliberação e aprovação dos Credores Opção de Reestruturação I (conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I) e dos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I (conforme Deliberação de Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I).
5.2.2.1.6. Valor Retido da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo. O Conselho de Administração da Oi poderá, em até 5 (cinco) dias corridos contados da deliberação da(s) Proposta(s) Vencedora(s) UPI ClientCo, deliberar, sobre a necessidade de retenção, pela Oi, de	**5.2.2.1.6. Valor Retido da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo.** O Conselho de Administração da Oi poderá, em até 5 (cinco) dias corridos contados da deliberação da(s) Proposta(s) Vencedora(s) UPI ClientCo, deliberar, sobre a necessidade de retenção, pela Oi, de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115935
Consulta Eletrônica

até R$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de Reais) da parcela em dinheiro da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo relativa à alienação da(s) UPI(s) ClientCo para investimentos em suas próprias atividades ou de suas Afiliadas ("Valor de Retenção"). Caso, por qualquer razão após o fechamento da alienação da(s) UPI(s) ClientCo, a Oi não consiga ou não seja autorizada a reter o montante total de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de Reais) da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo ("Valor Total de Retenção"), o Conselho de Administração da Oi poderá deliberar e definir o montante necessário que precisará ser captado, o qual, somado a eventual montante que tiver efetivamente conseguido reter da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo, não poderá ser superior ao Valor Total de Retenção e informar, em até 5 (cinco) dias da referida deliberação, o montante a ser captado nos termos da Cláusula 5.4.3 aos Credores do Novo Financiamento, Terceiros Novo Financiamento e Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I. Neste caso, a Oi poderá oferecer em garantia ao Endividamento Adicional Permitido os ativos listados no Anexo 5.4.3, a qual observará a ordem de prioridade (waterfall) igualmente descrita no Anexo 5.4.3 e as regras estabelecidas no Contrato entre Credores (Intercreditor Agreement).	até R$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de Reais) da parcela em dinheiro da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo relativa à alienação da(s) UPI(s) ClientCo para investimentos em suas próprias atividades ou de suas Afiliadas ("Valor de Retenção"). Caso, por qualquer razão após o fechamento da alienação da(s) UPI(s) ClientCo, a Oi não consiga ou não seja autorizada a reter o montante total de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de Reais) da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo ("Valor Total de Retenção"), o Conselho de Administração da Oi poderá deliberar e definir o montante necessário que precisará ser captado, o qual, somado a eventual montante que tiver efetivamente conseguido reter da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo, não poderá ser superior ao Valor Total de Retenção e informar, em até 5 (cinco) dias da referida deliberação, o montante a ser captado nos termos da Cláusula 5.5.3 aos Credores do Novo Financiamento, Terceiros Novo Financiamento e Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I. Neste caso, a Oi poderá oferecer em garantia ao Endividamento Adicional Permitido os ativos listados no Anexo 5.4.3, a qual observará a ordem de prioridade (waterfall) igualmente descrita no Anexo 5.4.3 e as regras estabelecidas no Contrato entre Credores (Intercreditor Agreement).
5.2.2.1.6.1. A Oi deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da deliberação por seu Conselho de Administração, solicitar, fundamentadamente, autorização ("Pedido de Retenção"), cumulativamente, dos (i) Credores Opção de Reestruturação I (conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I) e (ii) Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I (conforme Deliberação de Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I), observado o disposto na Cláusula 5.2.3.2), para realizar a retenção do Valor de Retenção indicado pelo Conselho de Administração.	**5.2.2.1.6.1.** A Oi deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da deliberação por seu Conselho de Administração, solicitar, fundamentadamente, autorização ("Pedido de Retenção"), cumulativamente, dos (i) Credores Opção de Reestruturação I (conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I) e (ii) Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I (conforme Deliberação de Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I), observado o disposto na Cláusula 5.2.3.2), para realizar a retenção do Valor de Retenção indicado pelo Conselho de Administração.
5.2.2.1.6.1.1. A deliberação pelos Credores Opção de Reestruturação I e pelos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I sobre o Pedido de Retenção deverá ser comunicada à Administração Judicial em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que os Credores Opção de Reestruturação Ie Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I forem notificados sobre o Pedido de Retenção. Caso a deliberação pelos Credores não ocorra ou o resultado de tal deliberação não seja	**5.2.2.1.6.1.1.** A deliberação pelos Credores Opção de Reestruturação I e pelos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I sobre o Pedido de Retenção deverá ser comunicada à Administração Judicial em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que os Credores Opção de Reestruturação Ie Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I forem notificados sobre o Pedido de Retenção. Caso a deliberação pelos Credores não ocorra ou o resultado de tal deliberação não seja comunicada à Administração

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115936
Para visualização eletrônica

comunicada à Administração Judicial no prazo previsto acima, o Pedido de Retenção será considerado automaticamente rejeitado. A Administração Judicial deverá comunicar o resultado da deliberação pelos Credores à Oi em até 1 (um) Dia Útil após o término do prazo previsto acima.	Judicial no prazo previsto acima, o Pedido de Retenção será considerado automaticamente rejeitado. A Administração Judicial deverá comunicar o resultado da deliberação pelos Credores à Oi em até 1 (um) Dia Útil após o término do prazo previsto acima.
5.2.2.1.6.2. Os Credores Opção de Reestruturação I e os Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I poderão aceitar ou rejeitar, total ou parcialmente, o Pedido de Retenção feito pelas Recuperandas, observado que, no caso de rejeição, total ou parcial, ou ausência de comunicação à Administração Judicial, as Recuperandas estarão autorizadas a levantar o Endividamento Adicional Permitido, no valor correspondente à diferença ou totalidade do Valor de Retenção objeto do Pedido de Retenção, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 5.4.3.	**5.2.2.1.6.2.** Os Credores Opção de Reestruturação I e os Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I poderão aceitar ou rejeitar, total ou parcialmente, o Pedido de Retenção feito pelas Recuperandas, observado que, no caso de rejeição, total ou parcial, ou ausência de comunicação à Administração Judicial, as Recuperandas estarão autorizadas a levantar o Endividamento Adicional Permitido, no valor correspondente à diferença ou totalidade do Valor de Retenção objeto do Pedido de Retenção, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 5.5.3.
5.2.2.1.6.3. Caso determinado Credor Opção de Reestruturação I, Terceiros Novo Financiamento ou Credor da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I seja o proponente de uma proposta fechada apresentadas, tal proponente ficará impedido de deliberar sobre Proposta(s) Inferior(es) ao Preço Mínimo UPI ClientCo e o Pedido de Retenção e, para tanto, o respectivo Quórum de Deliberação aplicável ao grupo de tal proponente não levará em consideração o montante de Créditos de titularidade de tal proponente.	**5.2.2.1.6.3.** Caso determinado Credor Opção de Reestruturação I, Terceiros Novo Financiamento ou Credor da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I seja o proponente de uma proposta fechada apresentadas, tal proponente ficará impedido de deliberar sobre Proposta(s) Inferior(es) ao Preço Mínimo UPI ClientCo e o Pedido de Retenção e, para tanto, o respectivo Quórum de Deliberação aplicável ao grupo de tal proponente não levará em consideração o montante de Créditos de titularidade de tal proponente.
5.2.2.1.7. Demais Condições UPI ClientCo. As propostas fechadas a serem apresentadas pelos interessados deverão observar, além dos Requisitos Mínimos de Qualificação previstos neste Plano, os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras condições e requisitos previstos no Edital UPI ClientCo: (i) aquisição de todas as ações de emissão da SPE ClientCo ou de cada SPE ClientCo, conforme aplicável; (ii) a expressa adesão aos termos e condições fixados no Edital UPI ClientCo; (iii) a concordância com formato e procedimento do Procedimento Competitivo para alienação da UPI ClientCo estabelecidos neste Plano e no Edital UPI ClientCo; e (iv) a obrigação do interessado de se declarar expressamente vinculado e obrigado a observar todos os termos, condições e obrigações estabelecidos neste Plano relativamente à venda da UPI ClientCo, bem como outras eventuais condições que venham a ser definidas até a data da publicação do Edital UPI ClientCo.	**5.2.2.1.7. Demais Condições UPI ClientCo.** As propostas fechadas a serem apresentadas pelos interessados deverão observar, além dos Requisitos Mínimos de Qualificação previstos no Plano, os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras condições e requisitos previstos no Edital UPI ClientCo: (i) aquisição de todas as ações de emissão da SPE ClientCo ou de cada SPE ClientCo, conforme aplicável; (ii) a expressa adesão aos termos e condições fixados no Edital UPI ClientCo; (iii) a concordância com formato e procedimento do Procedimento Competitivo para alienação da UPI ClientCo estabelecidos no Plano e no Edital UPI ClientCo; e (iv) a obrigação do interessado de se declarar expressamente vinculado e obrigado a observar todos os termos, condições e obrigações estabelecidos no Plano relativamente à venda da UPI ClientCo, bem como outras eventuais condições que venham a ser definidas até a data da publicação do Edital UPI ClientCo.
5.2.2.1.8. Liberação de Garantias. Na hipótese de alienação da(s) UPI(s) ClientCo, e desde que realizada	**5.2.2.1.8. Liberação de Garantias.** Na hipótese de alienação da(s) UPI(s) ClientCo, e desde que realizada

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115937
Participação Eletrônica

estritamente nos termos previstos no Plano, as Onerações constituídas em favor dos Credores do Novo Financiamento, Terceiros Novo Financiamento, Credores do Empréstimo-Ponte, Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, Credores da Dívida Roll-Up, conforme aplicável e, caso aplicável, dos Credores do Endividamento Adicional Permitido, e que recaiam sobre o Acervo ClientCo ou sobre as ações de emissão da SPE ClientCo deverão ser liberadas na Data de Fechamento Alienação da UPI ClientCo, para que as respectivas operações possam ser realizadas e concluídas, desde que (i.a) na mesma Data de Fechamento Alienação da UPI ClientCo, o pagamento do preço do respectivo ativo seja integralmente feito em conta bancária vinculada (conta escrow) de titularidade da Oi e que será ser alienada fiduciariamente em benefício dos Credores Opção de Reestruturação I, Terceiros Novo Financiamento e Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I,, e (i.b) o contrato da conta escrow deverá estabecer a obrigação de realizar a distribuição da Geração de Caixa Excedente (Cash Sweep) nos termos previstos na Cláusula 5.3, no Dia Útil subsequente à Data de Fechamento UPI ClientCo do referido ativo; ou (ii) caso o pagamento do preço de aquisição da UPI ClientCo no contexto do respectivo Procedimento Competitivo envolva dação em pagamento de ativos, tais ativos, salvo se de outro modo aprovado por Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I, Deliberação de Terceiros Novo Financiamento e Deliberação dos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, serão Onerados, por meio de garantia constituída e aperfeiçoada previamente à Data de Fechamento Alienação, em favor dos Credores Novo Financiamento, Terceiros Novo Financiamento, Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, Credores da Dívida Rollup e, caso aplicável, dos Credores do Endividamento Adicional Permitido, e tal garantia seja constituída e aperfeiçoada perante todos os cartórios e livros necessários até a Data de Fechamento Alienação da UPI ClientCo, sob condição suspensiva, tornando-se eficaz concomitantemente com a liberação da garantia, observados, neste caso, os termos e condições previstos no Contrato entre Credores (Intercreditor Agreement).	estritamente nos termos previstos no Plano, as Onerações constituídas em favor dos Credores do Novo Financiamento, Terceiros Novo Financiamento, Credores do Empréstimo-Ponte, Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, Credores da Dívida Roll-Up, conforme aplicável e, caso aplicável, dos Credores do Endividamento Adicional Permitido, e que recaiam sobre o Acervo ClientCo ou sobre as ações de emissão da SPE ClientCo deverão ser liberadas na Data de Fechamento Alienação da UPI ClientCo, para que as respectivas operações possam ser realizadas e concluídas, desde que (i.a) na mesma Data de Fechamento Alienação da UPI ClientCo, o pagamento do preço do respectivo ativo seja integralmente feito em conta bancária vinculada (conta escrow) de titularidade da Oi e que será ser alienada fiduciariamente em benefício dos Credores Opção de Reestruturação I, Terceiros Novo Financiamento e Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I,, e (i.b) o contrato da conta escrow deverá estabecer a obrigação de realizar a distribuição da Geração de Caixa Excedente (Cash Sweep) nos termos previstos na Cláusula 5.3, no Dia Útil subsequente à Data de Fechamento UPI ClientCo do referido ativo; ou (ii) caso o pagamento do preço de aquisição da UPI ClientCo no contexto do respectivo Procedimento Competitivo envolva dação em pagamento de ativos, tais ativos, salvo se de outro modo aprovado por Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I, Deliberação de Terceiros Novo Financiamento e Deliberação dos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, serão Onerados, por meio de garantia constituída e aperfeiçoada previamente à Data de Fechamento Alienação, em favor dos Credores Novo Financiamento, Terceiros Novo Financiamento, Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, Credores da Dívida Roll-up e, caso aplicável, dos Credores do Endividamento Adicional Permitido, e tal garantia seja constituída e aperfeiçoada perante todos os cartórios e livros necessários até a Data de Fechamento Alienação da UPI ClientCo, sob condição suspensiva, tornando-se eficaz concomitantemente com a liberação da garantia, observados, neste caso, os termos e condições previstos no Contrato entre Credores (Intercreditor Agreement).
5.2.2.2. Alienação da UPI V.tal. Observados os termos da Cláusula 5.1(ii.2), o Procedimento Competitivo para a alienação da UPI V.tal poderá ser realizado nos termos da Cláusula 5.2.2.2 e seguintes, na modalidade de propostas fechadas, conforme as regras definidas neste Plano e no respectivo edital de alienação ("Edital UPI V.tal").	**5.2.2.2. Alienação da UPI V.tal.** Observados os termos da Cláusula 5.1(ii.2), o Procedimento Competitivo para a alienação da UPI V.tal poderá ser realizado nos termos da Cláusula 5.2.2.2 e seguintes, na modalidade de propostas fechadas, conforme as regras definidas no Plano e no respectivo edital de alienação ("Edital UPI V.tal").

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115938
Documento gerado automaticamente

5.2.2.2.1. Edital UPI V.tal. O Edital UPI V.tal deverá ser revisado e aprovado, cumulativamente, pelos Credores Opção de Reestruturação I (conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I).	**5.2.2.2.1. Edital UPI V.tal.** O Edital UPI V.tal deverá ser revisado e aprovado, cumulativamente, pelos Credores Opção de Reestruturação I (conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I).
5.2.2.2.1.1. A revisão e aprovação do Edital UPI V.tal pelos Credores Opção de Reestruturação I deverá ser comunicada à Administração Judicial em até 15 (quinze) dias contados da data em que os respectivos Credores forem notificados sobre o Edital UPI V.tal. Caso a deliberação pelos Credores Opção de Reestruturação I não seja comunicada à Administração Judicial no prazo previsto, o Edital UPI V.tal será considerado automaticamente rejeitado. A Administração Judicial deverá comunicar o resultado da deliberação à Oi em até 1 (um) Dia Útil.	**5.2.2.2.1.1.** A revisão e aprovação do Edital UPI V.tal pelos Credores Opção de Reestruturação I deverá ser comunicada à Administração Judicial em até 15 (quinze) dias contados da data em que os respectivos Credores forem notificados sobre o Edital UPI V.tal. Caso a deliberação pelos Credores Opção de Reestruturação I não seja comunicada à Administração Judicial no prazo previsto, o Edital UPI V.tal será considerado automaticamente rejeitado. A Administração Judicial deverá comunicar o resultado da deliberação à Oi em até 1 (um) Dia Útil.
5.2.2.2.2. Objeto da Alienação. O objeto da alienação será de até 100% (cem por cento) das ações de emissão da, conforme aplicável, (i) V.tal de titularidade da Oi e de suas subsidiárias no momento da conclusão da referida operação; ou (ii) SPE V.tal; em ambos os casos dos itens (i) e (ii), livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1996. Até a Data do Fechamento Alienação da UPI V.tal (ou das UPIs V.tal, conforme aplicável), a totalidade das ações de emissão da V.tal ou da SPE V.tal, conforme aplicável, deverá permanecer Onerada nos termos deste Plano.	**5.2.2.2.2. Objeto da Alienação.** O objeto da alienação será de até 100% (cem por cento) das ações de emissão da, conforme aplicável, (i) V.tal de titularidade da Oi e de suas subsidiárias no momento da conclusão da referida operação; ou (ii) SPE V.tal; em ambos os casos dos itens (i) e (ii), livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1996. Até a Data do Fechamento Alienação da UPI V.tal (ou das UPIs V.tal, conforme aplicável), a totalidade das ações de emissão da V.tal ou da SPE V.tal, conforme aplicável, deverá permanecer Onerada nos termos do Plano.
5.2.2.2.3. Preço Mínimo UPI V.tal. O preço mínimo agregado para alienação da UPI V.tal a ser previsto no Edital UPI V.tal será o valor a ser pago à vista, em dinheiro, em moeda corrente nacional, de R$8.000.000.000,00 (oito bilhões de Reais) para a Oi ("Preço Mínimo UPI V.tal"), ressalvado que o Preço Mínimo UPI V.tal poderá ser proporcionalmente alterado para refletir eventual mudança no Acervo V.tal até a data de publicação do Edital UPI V.tal	**5.2.2.2.3. Preço Mínimo UPI V.tal.** O preço mínimo agregado para alienação da UPI V.tal a ser previsto no Edital UPI V.tal será o valor a ser pago à vista, em dinheiro, em moeda corrente nacional, de R$8.000.000.000,00 (oito bilhões de Reais) para a Oi ("Preço Mínimo UPI V.tal"), ressalvado que o Preço Mínimo UPI V.tal poderá ser proporcionalmente alterado para refletir eventual mudança no Acervo V.tal até a data de publicação do Edital UPI V.tal.
5.2.2.2.4. Deliberação sobre Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI V.tal. Caso a Oi receba apenas propostas para aquisição da UPI V.tal, em dinheiro, em valores inferiores ao Preço Mínimo UPI V.tal ("Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI V.tal"), todas as Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI V.tal deverão ser submetidas à análise e deliberação: dos Credores Opção de Reestruturação I. (a) Em até 10 (dez) dias contados do recebimento das Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI V.tal, os Credores Opção de Reestruturação I (conforme	**5.2.2.2.4. Deliberação sobre Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI V.tal.** Caso a Oi receba apenas propostas para aquisição da UPI V.tal, em dinheiro, em valores inferiores ao Preço Mínimo UPI V.tal ("Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI V.tal"), todas as Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI V.tal deverão ser submetidas à análise e deliberação: dos Credores Opção de Reestruturação I. (a) Em até 10 (dez) dias contados do recebimento das Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI V.tal, os Credores Opção de Reestruturação I (conforme

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115939
Documento Eletrônico

Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I) deverão deliberar se quaisquer das Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI V.tal são aceitáveis e comunicar sua decisão à Administração Judicial, observado o disposto na Cláusula 5.2.3.2., hipótese na qual a Proposta Inferior ao Preço Mínimo UPI V.tal aceita será considerada a Proposta Vencedora. Os recursos em dinheiro apurados com a Proposta Vencedora serão distribuídos nos termos da Cláusula 5.3.2. Caso a Proposta Vencedora contemple qualquer pagamento em bens ou direitos, tal Proposta Vencedora deverá assegurar o pagamento integral, em dinheiro, do Novo Financiamento - Terceiros. (b) Caso a deliberação pelos Credores Opção de Reestruturação I não ocorra ou o resultado da deliberação não seja comunicado à Administração Judicial no prazo previsto acima, todas as Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI V.tal serão consideradas automaticamente rejeitadas. A Administração Judicial deverá comunicar o resultado da deliberação ao Juízo da Recuperação Judicial em até 2 (dois) Dias Úteis após o término do prazo previsto acima. Para fins de esclarecimento, a Oi não terá direito de veto sobre a deliberação dos Credores Opção de Reestruturação I, nos termos desta Cláusula, tampouco de impor aos Credores Opção de Reestruturação I a aceitação de quaisquer Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI V.tal	Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I) deverão deliberar se quaisquer das Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI V.tal são aceitáveis e comunicar sua decisão à Administração Judicial, observado o disposto na Cláusula 5.2.3.2., hipótese na qual a Proposta Inferior ao Preço Mínimo UPI V.tal aceita será considerada a Proposta Vencedora. Os recursos em dinheiro apurados com a Proposta Vencedora serão distribuídos nos termos da Cláusula 5.3.2. Caso a Proposta Vencedora contemple qualquer pagamento em bens ou direitos, tal Proposta Vencedora deverá assegurar o pagamento integral, em dinheiro, do Novo Financiamento - Terceiros. (b) Caso a deliberação pelos Credores Opção de Reestruturação I não ocorra ou o resultado da deliberação não seja comunicado à Administração Judicial no prazo previsto acima, todas as Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI V.tal serão consideradas automaticamente rejeitadas. A Administração Judicial deverá comunicar o resultado da deliberação ao Juízo da Recuperação Judicial em até 2 (dois) Dias Úteis após o término do prazo previsto acima. Para fins de esclarecimento, a Oi não terá direito de veto sobre a deliberação dos Credores Opção de Reestruturação I, nos termos desta Cláusula, tampouco de impor aos Credores Opção de Reestruturação I a aceitação de quaisquer Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI V.tal.
5.2.2.2.5. Forma de Pagamento UPI V.tal. O Edital UPI V.tal deverá prever que o valor de alienação da UPI V.tal deverá ser pago à vista, em dinheiro, em moeda corrente nacional, exceto se aprovado de outra maneira pelos Credores Opção de Reestruturação I (conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I), em qualquer caso observado o disposto na Cláusula 5.2.3.2, e ressalvado que os Credores Opção de Reestruturação I não poderão, sem o prévio e expresso consentimento dos Terceiros Novo Financiamento, deliberar pela aceitação de quaisquer propostas que não resultem na quitação integral, em dinheiro, do montante total e atualizado do Novo Financiamento – Terceiros.	**5.2.2.2.5. Forma de Pagamento UPI V.tal.** O Edital UPI V.tal deverá prever que o valor de alienação da UPI V.tal deverá ser pago à vista, em dinheiro, em moeda corrente nacional, exceto se aprovado de outra maneira pelos Credores Opção de Reestruturação I (conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I), em qualquer caso observado o disposto na Cláusula 5.2.3.2, e ressalvado que os Credores Opção de Reestruturação I não poderão, sem o prévio e expresso consentimento dos Terceiros Novo Financiamento, deliberar pela aceitação de quaisquer propostas que não resultem na quitação integral, em dinheiro, do montante total e atualizado do Novo Financiamento – Terceiros.
5.2.2.2.6. A realização do Procedimento Competitivo para a alienação da UPI V.tal será de discricionariedade dos órgãos administrativos da Oi e não será mandatória.	**5.2.2.2.6.** A realização do Procedimento Competitivo para a alienação da UPI V.tal será de discricionariedade dos órgãos administrativos da Oi e não será mandatória.
5.2.2.2.7. Demais Condições UPI V.tal. As propostas fechadas a serem apresentadas pelos interessados deverão observar, além dos Requisitos Mínimos de Qualificação previstos neste Plano, os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras condições e quesitos	**5.2.2.2.7. Demais Condições UPI V.tal.** As propostas fechadas a serem apresentadas pelos interessados deverão observar, além dos Requisitos Mínimos de Qualificação previstos no Plano, os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras condições e quesitos previstos no

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115940
Conferido Eletronicamente

previstos no Edital UPI V.tal (i) a expressa adesão aos termos e condições fixados no Edital UPI V.tal; (ii) a concordância com formato e procedimento do Procedimento Competitivo para alienação da UPI V.tal estabelecidos neste Plano; e (iii) a obrigação do interessado de se declarar expressamente vinculado e obrigado a observar todos os termos, condições e obrigações estabelecidos neste Plano relativamente à venda da UPI V.tal, bem como outras eventuais condições que venham a ser definidas até a data da publicação do Edital UPI V.tal.	Edital UPI V.tal (i) a expressa adesão aos termos e condições fixados no Edital UPI V.tal; (ii) a concordância com formato e procedimento do Procedimento Competitivo para alienação da UPI V.tal estabelecidos no Plano; e (iii) a obrigação do interessado de se declarar expressamente vinculado e obrigado a observar todos os termos, condições e obrigações estabelecidos no Plano relativamente à venda da UPI V.tal, bem como outras eventuais condições que venham a ser definidas até a data da publicação do Edital UPI V.tal.
5.2.2.2.8. Liberação de Garantias. Na hipótese de alienação da UPI V.tal, e desde que realizada estritamente nos termos previstos no Plano, as Onerações que recaem sobre o Acervo V.tal deverão ser liberadas na Data de Fechamento Alienação da UPI V.tal, para que as respectivas operações possam ser realizadas e concluídas, desde que (i.a) na mesma Data de Fechamento Alienação, o pagamento do preço do respectivo ativo seja integralmente feito em conta bancária vinculada (conta escrow) de titularidade da Oi e que será alienada fiduciariamente em benefício dos Credores Opção de Reestruturação I, Terceiros Novo Financiamento e Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I,, e (i.b) o contrato da conta escrow deverá estabelecer a obrigação de realizar a distribuição da Geração de Caixa Excedente (Cash Sweep) nos termos previstos na Cláusula 5.3, no Dia Útil subsequente à Data de Fechamento Alienação do referido ativo; ou (ii) caso o pagamento do preço de aquisição da UPI V.tal no contexto do respectivo Procedimento Competitivo envolva dação em pagamento de ativos, tais ativos, salvo se de outro modo aprovado por Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I, Deliberação de Terceiros Novo Financiamento e Deliberação dos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, serão Onerados em favor dos Credores Novo Financiamento, Terceiros Novo Financiamento, Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, Credores da Dívida Roll-up e, caso aplicável, dos Credores do Endividamento Adicional Permitido, e tal garantia seja constituída e aperfeiçoada perante todos os cartórios e livros necessários até a Data de Fechamento Alienação da UPI ClientCo, sob condição suspensiva, tornando-se eficaz concomitantemente com a liberação da garantia, observados, neste caso, os termos e condições previstos no Contrato entre Credores (Intercreditor Agreement).	**5.2.2.2.8. Liberação de Garantias.** Na hipótese de alienação da UPI V.tal, e desde que realizada estritamente nos termos previstos no Plano, as Onerações que recaem sobre o Acervo V.tal deverão ser liberadas na Data de Fechamento Alienação da UPI V.tal, para que as respectivas operações possam ser realizadas e concluídas, desde que (i.a) na mesma Data de Fechamento Alienação, o pagamento do preço do respectivo ativo seja integralmente feito em conta bancária vinculada (conta escrow) de titularidade da Oi e que será alienada fiduciariamente em benefício dos Credores Opção de Reestruturação I, Terceiros Novo Financiamento e Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I,, e (i.b) o contrato da conta escrow deverá estabelecer a obrigação de realizar a distribuição da Geração de Caixa Excedente (Cash Sweep) nos termos previstos na Cláusula 5.3, no Dia Útil subsequente à Data de Fechamento Alienação do referido ativo; ou (ii) caso o pagamento do preço de aquisição da UPI V.tal no contexto do respectivo Procedimento Competitivo envolva dação em pagamento de ativos, tais ativos, salvo se de outro modo aprovado por Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I, Deliberação de Terceiros Novo Financiamento e Deliberação dos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, serão Onerados em favor dos Credores Novo Financiamento, Terceiros Novo Financiamento, Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, Credores da Dívida Roll-up e, caso aplicável, dos Credores do Endividamento Adicional Permitido, e tal garantia seja constituída e aperfeiçoada perante todos os cartórios e livros necessários até a Data de Fechamento Alienação da UPI ClientCo, sob condição suspensiva, tornando-se eficaz concomitantemente com a liberação da garantia, observados, neste caso, os termos e condições previstos no Contrato entre Credores (Intercreditor Agreement).
5.2.3. Regras Gerais dos Procedimentos Competitivos. O Procedimento Competitivo para alienação de cada UPI Definida deverá observar todos os termos e condições	**5.2.3. Regras Gerais dos Procedimentos Competitivos.** O Procedimento Competitivo para alienação de cada UPI Definida deverá observar todos os termos e condições

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115941
Parte integrante

constantes deste Plano, da legislação e regulamentação aplicável, incluindo a observância e obtenção das eventuais exigências, autorizações ou limitações regulatórias necessárias, notadamente no que diz respeito à ANATEL e ao CADE, e do respectivo edital, ficando as Recuperandas desde já autorizadas a solicitar ao Juízo da Recuperação Judicial que o auto de arrematação, a ser lavrado após a conclusão de determinado Procedimento Competitivo, preveja que sua eficácia fique condicionada ao efetivo cumprimento das condições precedentes previstas no contrato de compra e venda aplicável à respectiva UPI Definida. Para fins de esclarecimento, cada Procedimento Competitivo deverá ser feito na modalidade de proposta fechada, de modo que as respectivas Propostas Vinculantes permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação nos termos do respectivo Edital.	constantes do Plano, da legislação e regulamentação aplicável, incluindo a observância e obtenção das eventuais exigências, autorizações ou limitações regulatórias necessárias, notadamente no que diz respeito à ANATEL e ao CADE, e do respectivo edital, ficando as Recuperandas desde já autorizadas a solicitar ao Juízo da Recuperação Judicial que o auto de arrematação, a ser lavrado após a conclusão de determinado Procedimento Competitivo, preveja que sua eficácia fique condicionada ao efetivo cumprimento das condições precedentes previstas no contrato de compra e venda aplicável à respectiva UPI Definida. Para fins de esclarecimento, cada Procedimento Competitivo deverá ser feito na modalidade de proposta fechada, de modo que as respectivas Propostas Vinculantes permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação nos termos do respectivo Edital.
5.2.3.1. Edital do Procedimento Competitivo. Os termos e condições do Procedimento Competitivo (conforme definido abaixo) para a alienação de cada uma das UPIs Definidas será previsto em edital a ser apresentado nos autos da Recuperação Judicial pelas Recuperandas e oportunamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação, os quais contemplarão, dentre outras regras: (a) prazo para habilitação e para realização do respectivo Procedimento Competitivo; (b) prazo e condições para realização de Auditoria, se aplicável; (c) os procedimentos a serem adotados em cada Procedimento Competitivo, incluindo a ordem de apresentação e de abertura das Propostas Vinculantes e os critérios para definir as propostas vencedoras, e em todo caso deverão observar as regras mínimas previstas neste Plano.	**5.2.3.1. Edital do Procedimento Competitivo.** Os termos e condições do Procedimento Competitivo (conforme definido abaixo) para a alienação de cada uma das UPIs Definidas será previsto em edital a ser apresentado nos autos da Recuperação Judicial pelas Recuperandas e oportunamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação, os quais contemplarão, dentre outras regras: (a) prazo para habilitação e para realização do respectivo Procedimento Competitivo; (b) prazo e condições para realização de Auditoria, se aplicável; (c) os procedimentos a serem adotados em cada Procedimento Competitivo, incluindo a ordem de apresentação e de abertura das Propostas Vinculantes e os critérios para definir as propostas vencedoras, e em todo caso deverão observar as regras mínimas previstas no Plano.
5.2.3.2. Coordenação das Deliberações dos Credores. Caberá ao Administrador Judicial a coordenação de todas as deliberações dos Credores previstas na Cláusula 5.2.2, o qual ficará responsável pela apuração tempestiva do quórum de deliberação das respectivas matérias. Quando aplicável, para fins de cômputo das participações dos Credores Opção de Reestruturação I, Terceiros Novo Financiamento e Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I que sejam titulares de Créditos em moeda estrangeira nas respectivas deliberações de Credores, deverá ser considerado o valor de tais Créditos conforme convertidos para moeda corrente nacional com base na Taxa de Câmbio Conversão.	**5.2.3.2. Coordenação das Deliberações dos Credores.** Caberá ao Administrador Judicial a coordenação de todas as deliberações dos Credores previstas na Cláusula 5.2.2, o qual ficará responsável pela apuração tempestiva do quórum de deliberação das respectivas matérias. Quando aplicável, para fins de cômputo das participações dos Credores Opção de Reestruturação I, Terceiros Novo Financiamento e Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I que sejam titulares de Créditos em moeda estrangeira nas respectivas deliberações de Credores, deverá ser considerado o valor de tais Créditos conforme convertidos para moeda corrente nacional com base na Taxa de Câmbio Conversão.
5.2.3.3. Dispensa de Avaliação Judicial. As Recuperandas, agindo com transparência e boa-fé,	**5.2.3.3. Dispensa de Avaliação Judicial.** As Recuperandas, agindo com transparência e boa-fé,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115942
Carimbo Eletrônico

considerando as peculiaridades e características únicas dos ativos que formam as UPIs Definidas e visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação das UPIs Definidas e à redução de custos no procedimento, sem prejuízo do disposto neste Plano, dispensam a realização da avaliação judicial nos Procedimentos Competitivos de alienação das UPIs Definidas, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação deste Plano. Sujeito apenas e tão somente à Homologação Judicial do Plano, os Credores e as Recuperandas renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas ou prerrogativas exclusivamente com relação à falta de avaliação judicial nos Procedimentos Competitivos aqui previstos.	considerando as peculiaridades e características únicas dos ativos que formam as UPIs Definidas e visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação das UPIs Definidas e à redução de custos no procedimento, sem prejuízo do disposto no Plano, dispensam a realização da avaliação judicial nos Procedimentos Competitivos de alienação das UPIs Definidas, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação do Plano. Sujeito apenas e tão somente à Homologação Judicial do Plano, os Credores e as Recuperandas renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas ou prerrogativas exclusivamente com relação à falta de avaliação judicial nos Procedimentos Competitivos aqui previstos.
5.2.3.4. Auditoria Prévia. As Recuperandas deverão, no âmbito de cada Procedimento Competitivo (i) disponibilizar aos interessados em participar do Procedimento Competitivo, mediante a assinatura de acordo de confidencialidade e quaisquer outros documentos ou a realização de medidas que visem à preservação dos interesses das Recuperandas e o cumprimento das regras legais aplicáveis, inclusive aquelas relativas a aspectos concorrenciais, acesso aos documentos e informações relacionados à respectiva UPI Definida e aos ativos, obrigações e direitos que a compõem para a realização de auditoria legal, financeira e contábil, e avaliação independente dos referidos documentos e informações pelos interessados ("Auditoria"); (ii) disponibilizar equipe responsável para responder as dúvidas dos interessados acerca dos ativos, obrigações e direitos que compõem a respectiva UPI Definida; (iii) franquear aos interessados razoável acesso aos ativos e passivos vertidos, ou a serem vertidos a cada UPI Definida; e (iv) tomar todas as demais medidas necessárias e adequadas para a regular realização do Procedimento Competitivo. Os prazos e condições para a realização da Auditoria de cada UPI Definida constarão do respectivo Edital.	**5.2.3.4. Auditoria Prévia.** As Recuperandas deverão, no âmbito de cada Procedimento Competitivo (i) disponibilizar aos interessados em participar do Procedimento Competitivo, mediante a assinatura de acordo de confidencialidade e quaisquer outros documentos ou a realização de medidas que visem à preservação dos interesses das Recuperandas e o cumprimento das regras legais aplicáveis, inclusive aquelas relativas a aspectos concorrenciais, acesso aos documentos e informações relacionados à respectiva UPI Definida e aos ativos, obrigações e direitos que a compõem para a realização de auditoria legal, financeira e contábil, e avaliação independente dos referidos documentos e informações pelos interessados ("Auditoria"); (ii) disponibilizar equipe responsável para responder as dúvidas dos interessados acerca dos ativos, obrigações e direitos que compõem a respectiva UPI Definida; (iii) franquear aos interessados razoável acesso aos ativos e passivos vertidos, ou a serem vertidos a cada UPI Definida; e (iv) tomar todas as demais medidas necessárias e adequadas para a regular realização do Procedimento Competitivo. Os prazos e condições para a realização da Auditoria de cada UPI Definida constarão do respectivo Edital.
5.2.3.5. Requisitos Mínimos de Qualificação. Os interessados em participar dos Procedimentos Competitivos deverão manifestar seu interesse no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da publicação do respectivo Edital ("Qualificação"). Sem prejuízo dos critérios financeiros e demais documentos e condições que venham a ser exigidos em cada Edital nos termos deste Plano, cada interessado em participar de qualquer Procedimento Competitivo deverá demonstrar por meio de sua notificação de Qualificação o preenchimento dos seguintes requisitos mínimos de qualificação ("Requisitos Mínimos de Qualificação"), sob pena de desqualificação pela Oi, ressalvado que eventuais	**5.2.3.5. Requisitos Mínimos de Qualificação.** Os interessados em participar dos Procedimentos Competitivos deverão manifestar seu interesse no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da publicação do respectivo Edital ("Qualificação"). Sem prejuízo dos critérios financeiros e demais documentos e condições que venham a ser exigidos em cada Edital nos termos do Plano, cada interessado em participar de qualquer Procedimento Competitivo deverá demonstrar por meio de sua notificação de Qualificação o preenchimento dos seguintes requisitos mínimos de qualificação ("Requisitos Mínimos de Qualificação"), sob pena de desqualificação pela Oi, ressalvado que eventuais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115943
Para visualização eletrônica

interessados que tenham apresentado Proposta Vinculante UPI ClientCo e/ou Proposta Vinculante UPI V.tal que tenham sido aceitas pelas Recuperandas e pelos Credores nos termos das respectivas deliberações estarão dispensados de demonstrar o preenchimento dos Requisitos Mínimos de Qualificação: (i) o interessado deverá indicar o Procedimento Competitivo no qual deseja participar, indicando, ainda, a UPI Definida para cuja aquisição pretende apresentar proposta; (ii) o interessado, por si e/ou por suas Afiliadas, deverá apresentar proposta de aquisição da UPI Definida que desejar, observadas as formas de pagamento permitidas em cada Procedimento Competitivo, bem como os prazos e demais condições previstas na minuta do respectivo contrato de compra e venda, neste Plano e no respectivo Edital; (iii) o interessado deverá apresentar comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do interessado; (iv) no caso de pessoa jurídica, o interessado deverá apresentar cópia dos respectivos documentos constitutivos, assim como documento societário que comprove as pessoas físicas ou jurídicas titulares do capital da pessoa jurídica em questão; (v) o interessado deverá apresentar declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha atestando a sua capacidade econômica, financeira e patrimonial para participar do respectivo Procedimento Competitivo; (vi) o interessado deverá apresentar prova de que possui disponibilidade de recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento do preço mínimo da respectiva UPI Definida, mediante apresentação de carta de crédito irrevogável e irretratável de instituição financeira registrada no Banco Central do Brasil; e (vii) o interessado deverá, obrigatoriamente, concordar expressamente com os termos e condições deste Plano e do respectivo Edital, sem quaisquer ressalvas.	interessados que tenham apresentado Proposta Vinculante UPI ClientCo e/ou Proposta Vinculante UPI V.tal que tenham sido aceitas pelas Recuperandas e pelos Credores nos termos das respectivas deliberações estarão dispensados de demonstrar o preenchimento dos Requisitos Mínimos de Qualificação: (i) o interessado deverá indicar o Procedimento Competitivo no qual deseja participar, indicando, ainda, a UPI Definida para cuja aquisição pretende apresentar proposta; (ii) o interessado, por si e/ou por suas Afiliadas, deverá apresentar proposta de aquisição da UPI Definida que desejar, observadas as formas de pagamento permitidas em cada Procedimento Competitivo, bem como os prazos e demais condições previstas na minuta do respectivo contrato de compra e venda, no Plano e no respectivo Edital; (iii) o interessado deverá apresentar comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do interessado; (iv) no caso de pessoa jurídica, o interessado deverá apresentar cópia dos respectivos documentos constitutivos, assim como documento societário que comprove as pessoas físicas ou jurídicas titulares do capital da pessoa jurídica em questão; (v) o interessado deverá apresentar declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha atestando a sua capacidade econômica, financeira e patrimonial para participar do respectivo Procedimento Competitivo; (vi) o interessado deverá apresentar prova de que possui disponibilidade de recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento do preço mínimo da respectiva UPI Definida, mediante apresentação de carta de crédito irrevogável e irretratável de instituição financeira registrada no Banco Central do Brasil; e (vii) o interessado deverá, obrigatoriamente, concordar expressamente com os termos e condições do Plano e do respectivo Edital, sem quaisquer ressalvas.
5.2.3.6. Contrato de Compra e Venda. Após a determinação da Proposta Vencedora, o proponente da Proposta Vencedora e/ou suas Afiliadas deverá celebrar com a Oi um contrato de compra e venda para a	**5.2.3.6. Contrato de Compra e Venda.** Após a determinação da Proposta Vencedora, o proponente da Proposta Vencedora e/ou suas Afiliadas deverá celebrar com a Oi um contrato de compra e venda para a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115944
Documento Eletrônico

aquisição da UPI Definida que tiver adquirido no respectivo Procedimento Competitivo em termos usualmente adotados para operações dessa natureza, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de lavratura do Auto de Arrematação, podendo ser estendido pela Oi, desde que aprovado por Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I, Deliberação de Terceiros Novo Financiamento e Deliberação dos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I. Caso a Oi receba uma Proposta Vinculante para determinado Procedimento Competitivo, o contrato de compra e venda da respectiva UPI Definida deverá ser celebrado substancialmente na forma da minuta que constar como anexo do respectivo Edital.	aquisição da UPI Definida que tiver adquirido no respectivo Procedimento Competitivo em termos usualmente adotados para operações dessa natureza, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de lavratura do Auto de Arrematação, podendo ser estendido pela Oi, desde que aprovado por Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I, Deliberação de Terceiros Novo Financiamento e Deliberação dos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I. Caso a Oi receba uma Proposta Vinculante para determinado Procedimento Competitivo, o contrato de compra e venda da respectiva UPI Definida deverá ser celebrado substancialmente na forma da minuta que constar como anexo do respectivo Edital.
5.2.3.7. Auto de Arrematação. O Juízo da Recuperação Judicial (i) homologará a Proposta Vencedora de cada UPI Definida; e (ii) lavrará Auto de Arrematação em favor do vencedor do Procedimento Competitivo de cada UPI Definida e/ou de qualquer Afiliada de tal vencedor. O Auto de Arrematação constituirá documento hábil a comprovar a aquisição judicial da respectiva UPI Definida, com a ausência de sucessão do adquirente em quaisquer dívidas e/ou obrigações das Recuperandas e/ou de quaisquer outras empresas do Grupo Oi, na forma dos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.	**5.2.3.7. Auto de Arrematação.** O Juízo da Recuperação Judicial (i) homologará a Proposta Vencedora de cada UPI Definida; e (ii) lavrará Auto de Arrematação em favor do vencedor do Procedimento Competitivo de cada UPI Definida e/ou de qualquer Afiliada de tal vencedor. O Auto de Arrematação constituirá documento hábil a comprovar a aquisição judicial da respectiva UPI Definida, com a ausência de sucessão do adquirente em quaisquer dívidas e/ou obrigações das Recuperandas e/ou de quaisquer outras empresas do Grupo Oi, na forma dos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.
5.2.3.7.1. Enquanto as alienações de todas as UPIs Definidas não forem concluídas, sob pena de descumprimento do Plano, (i) as UPIs Definidas não poderão assumir ou se sub-rogar em qualquer dívida ou obrigação; e (ii) o Grupo Oi não poderá alienar, transferir, onerar ou de qualquer forma dispor dos ativos que compõem as UPIs Definidas, exceto conforme hipóteses previstas neste Plano.	**5.2.3.7.1.** Enquanto as alienações de todas as UPIs Definidas não forem concluídas, sob pena de descumprimento do Plano, (i) as UPIs Definidas não poderão assumir ou se sub-rogar em qualquer dívida ou obrigação; e (ii) o Grupo Oi não poderá alienar, transferir, onerar ou de qualquer forma dispor dos ativos que compõem as UPIs Definidas, exceto conforme hipóteses previstas no Plano.
5.2.3.7.2. Os ativos, bens e direitos que comporão as UPIs (i) são essenciais e estão integralmente vinculados ao cumprimento deste Plano, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente da transferência de tais ativos para as respectivas UPIs Definidas, nos termos deste Plano; e (ii) não poderão ser objeto de averbação premonitória, penhora, arresto, sequestro ou qualquer tipo de constrição em benefício ou para assegurar direito de qualquer terceiro, sejam ou não detentores de Créditos de qualquer natureza contra o Grupo Oi.	**5.2.3.7.2.** Os ativos, bens e direitos que comporão as UPIs (i) são essenciais e estão integralmente vinculados ao cumprimento do Plano, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente da transferência de tais ativos para as respectivas UPIs Definidas, nos termos do Plano; e (ii) não poderão ser objeto de averbação premonitória, penhora, arresto, sequestro ou qualquer tipo de constrição em benefício ou para assegurar direito de qualquer terceiro, sejam ou não detentores de Créditos de qualquer natureza contra o Grupo Oi.
5.2.4. Alienação das UPIs Imóveis e Torres Selecionados. Observado o disposto nas cláusulas a	**5.2.4. Alienação das UPIs Imóveis e Torres Selecionados.** Observado o disposto nas cláusulas a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115945
Carimbo Eletronicamente

seguir, bem como nos arts. 60, 60-A, 66-A e 142 da LRF, as UPIs Imóveis e Torres Selecionadas serão alienadas judicialmente, total ou parcialmente, juntas, em conjunto ou separadas, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, por venda direta, pela Oi, de 100% (cem por cento) das ações de emissão de cada uma das SPEs Imóveis e Torres Selecionados para os Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I, em razão da particularidade dos ativos que compõem cada UPI Imóveis e Torres Selecionadas. Mediante comum acordo entre a Oi e o respectivo Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I e sujeito ao cumprimento de condições regulatórias aplicáveis, o Acervo Torres Selecionadas será transferido, no todo ou em parte, diretamente e sem a necessidade de contribuição ao capital da SPE Imóveis e Torres Selecionadas, anteriormente à Data-Limite Transferência Imóveis e Torres Selecionados.	seguir, bem como nos arts. 60, 60-A, 66-A e 142 da LRF, as UPIs Imóveis e Torres Selecionadas serão alienadas judicialmente, total ou parcialmente, juntas, em conjunto ou separadas, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, por venda direta, pela Oi, de 100% (cem por cento) das ações de emissão de cada uma das SPEs Imóveis e
5.2.4.1. O preço de aquisição de cada SPE que integra a UPI Imóveis e Torres Selecionados será pago pelo respectivo Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I (ou qualquer uma de suas Afiliadas) mediante dação em pagamento de parte dos Créditos do Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I em valor equivalente ao valor do Acervo Torres Selecionadas e do Acervo Imóveis Selecionados.	**5.2.4.1.** O preço de aquisição de cada SPE que integra a UPI Imóveis e Torres Selecionados será pago pelo respectivo Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I (ou qualquer uma de suas Afiliadas) mediante dação em pagamento de parte dos Créditos do Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I em valor equivalente ao valor do Acervo Torres Selecionadas e do Acervo Imóveis Selecionados.
5.2.4.2. Na transferência de cada UPI Imóveis e Torres Selecionados, nos termos da Cláusula 5.2.4, a Oneração das ações de emissão da SPE Imóveis e Torres ou dos Imóveis e Torres Selecionados, em favor dos Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I, conforme aplicável, de titularidade da Oi previstas neste Plano deverão ser liberadas na Data de Fechamento Alienação das UPIs Imóveis e Torres Selecionados, para que a respectiva operação possa ser realizada e concluída.	**5.2.4.2.** Na transferência de cada UPI Imóveis e Torres Selecionados, nos termos da Cláusula 5.2.4, a Oneração das ações de emissão da SPE Imóveis e Torres ou dos Imóveis e Torres Selecionados, em favor dos Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I, conforme aplicável, de titularidade da Oi previstas no Plano deverão ser liberadas na Data de Fechamento Alienação das UPIs Imóveis e Torres Selecionados, para que a respectiva operação possa ser realizada e concluída.
5.2.4.3. Em decorrência da alienação das UPIs Imóveis e Torres Selecionados na forma descrita acima, as SPEs Imóveis e Torres Selecionados não responderão por quaisquer obrigações das Recuperandas, incluindo aquelas estabelecidas no Plano, como as obrigações de pagamento de Créditos Concursais, e os Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I adquirentes das ações de emissão das SPEs Imóveis e Torres Selecionados não sucederão às Recuperandas em quaisquer de suas dívidas ou obrigações ou de quaisquer outras empresas do Grupo Oi, na forma dos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.	**5.2.4.3.** Em decorrência da alienação das UPIs Imóveis e Torres Selecionados na forma descrita acima, as SPEs Imóveis e Torres Selecionados não responderão por quaisquer obrigações das Recuperandas, incluindo aquelas estabelecidas no Plano, como as obrigações de pagamento de Créditos Concursais, e os Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I adquirentes das ações de emissão das SPEs Imóveis e Torres Selecionados não sucederão às Recuperandas em quaisquer de suas dívidas ou obrigações ou de quaisquer outras empresas do Grupo Oi, na forma dos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115946
Digitalmente

5.2.4.4. Os Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I adquirentes das ações de emissão das SPEs Imóveis e Torres Selecionados deverão celebrar com a Oi instrumento para formalização da aquisição de cada UPI Imóveis e Torres Selecionados em termos usualmente adotados para operações dessa natureza em até 60 (sessenta) dias da Data de Homologação. Na hipótese de não ser possível a transferência definitiva de determinado Imóvel Selecionado à respectiva SPE, o Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I terá o direito de solicitar a substituição por outro Imóvel de propriedade da Oi, a ser definido de comum acordo entre a Oi e o respectivo Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I, em valor similar para que componha o Acervo Imóveis Selecionados, sendo que, caso não tenha sido realizado até 31 de dezembro de 2025 e caso não exista outro Imóvel de propriedade da Oi que possua valor similar e seja passível de transferência , a Oi compensará o Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I no valor equivalente mediante diminuição dos descontos futuros previstos neste Plano.	**5.2.4.4.** Os Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I adquirentes das ações de emissão das SPEs Imóveis e Torres Selecionados deverão celebrar com a Oi instrumento para formalização da aquisição de cada UPI Imóveis e Torres Selecionados em termos usualmente adotados para operações dessa natureza em até 60 (sessenta) dias da Data de Homologação. Na hipótese de não ser possível a transferência definitiva de determinado Imóvel Selecionado à respectiva SPE, o Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I terá o direito de solicitar a substituição por outro Imóvel de propriedade da Oi, a ser definido de comum acordo entre a Oi e o respectivo Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I, em valor similar para que componha o Acervo Imóveis Selecionados, sendo que, caso não tenha sido realizado até 31 de dezembro de 2025 e caso não exista outro Imóvel de propriedade da Oi que possua valor similar e seja passível de transferência , a Oi compensará o Credor Take or Pay sem Garantia – Opção I no valor equivalente mediante diminuição dos descontos futuros previstos no Plano.
5.2.4.5. Direito de Preferência. A alienação das UPIs Imóveis e Torres Selecionados deverá respeitar o direito de preferência e demais direitos outorgados a terceiros e aos Credores Take or Pay – Opção I sobre os bens integrantes do Acervo Imóveis Selecionados e do Acervo Torres Selecionadas no âmbito dos instrumentos aplicáveis, incluindo os contratos take or pay.	**5.2.4.5. Direito de Preferência.** A alienação das UPIs Imóveis e Torres Selecionados deverá respeitar o direito de preferência e demais direitos outorgados a terceiros e aos Credores Take or Pay – Opção I sobre os bens integrantes do Acervo Imóveis Selecionados e do Acervo Torres Selecionadas no âmbito dos instrumentos aplicáveis, incluindo os contratos take or pay.
5.2.4.6. Os adquirentes das UPIs Imóveis e Torres Selecionados deverão observar os termos de quaisquer contratos de cessão do direito de uso a que estejam sujeitos os Imóveis e Torres Selecionados que componham o acervo da UPI adquirida.	**5.2.4.6.** Os adquirentes das UPIs Imóveis e Torres Selecionados deverão observar os termos de quaisquer contratos de cessão do direito de uso a que estejam sujeitos os Imóveis e Torres Selecionados que componham o acervo da UPI adquirida.
5.2.4.7. Preservação das Alienações de UPIs. Fica assegurada, nos termos dos arts. 74 e 131 da LRF, a preservação, em qualquer hipótese, de todo e qualquer ato de alienação em relação à alienação das UPIs Definidas, desde que praticados em conformidade com as disposições deste Plano	**5.2.4.7. Preservação das Alienações de UPIs.** Fica assegurada, nos termos dos arts. 74 e 131 da LRF, a preservação, em qualquer hipótese, de todo e qualquer ato de alienação em relação à alienação das UPIs Definidas, desde que praticados em conformidade com as disposições do Plano.
5.3. Geração de Caixa Excedente (Cash Sweep). Após o pagamento integral do DIP Emergencial Original Atualizado e observado o disposto na Cláusula 5.3.5, as Recuperandas destinarão a (i) Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo; (ii) Receita Líquida da Venda da UPI V.tal; (iii) Receita Líquida da Venda de Ativos; e (iv) Receita Líquida da Venda de Imóveis, de acordo com os seguintes termos e condições:	**5.3. Geração de Caixa Excedente (Cash Sweep).** Após o pagamento integral do DIP Emergencial Original Atualizado e observado o disposto na Cláusula 5.3.6, as Recuperandas destinarão a (i) Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo; (ii) Receita Líquida da Venda da UPI V.tal; (iii) Receita Líquida da Venda de Ativos; e (iv) Receita Líquida da Venda de Imóveis, de acordo com os seguintes termos e condições:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115947
Documento Eletronicamente

5.3.1. Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo. A Oi destinará a Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo na seguinte ordem: (i) o montante correspondente ao Valor de Retenção, cujo Pedido de Retenção tenha sido aprovado pelos Credores Opção de Reestruturação I e dos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, nos termos das Cláusulas 5.2.2.1.6 e seguintes, será destinado para Oi realizar investimentos em suas próprias atividades e/ou de suas Afiliadas; (ii) o montante equivalente a 100% (cem por cento) do saldo remanescente da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo após a retenção e destinação prevista no item (i) acima, conforme aplicável, será usado para amortizar integralmente o Novo Financiamento e, caso aplicável, o Empréstimo-Ponte, de forma pro rata; (iii) após a amortização integral do Novo Financiamento e, se realizado, do Empréstimo-Ponte, o montante equivalente a 100% (cem por cento) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo será usado para amortizar integralmente a Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, de forma pro rata; (iv) após a amortização integral da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, o montante equivalente a (a) 60% (sessenta por cento) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo será usado para resgate ou amortização da totalidade ou de parte, de forma pro rata, da Dívida Roll-Up; e (b) 40% (quarenta por cento) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo poderá ser usado pela Oi para investimentos em suas próprias atividades ou de suas Afiliadas, desde que, até a amortização integral da Dívida Roll-Up, os recursos decorrentes da venda de ativos nos termos deste Plano que sejam efetivamente destinados à Oi, incluindo o Valor de Retenção, deverão observar o limite total e agregado de R$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de reais) (“Limite de Liquidez Oi”).	**5.3.1. Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo.** A Oi destinará a Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo na seguinte ordem: (i) o montante correspondente ao Valor de Retenção, cujo Pedido de Retenção tenha sido aprovado pelos Credores Opção de Reestruturação I e dos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, nos termos das Cláusulas 5.2.2.1.6 e seguintes, será destinado para Oi realizar investimentos em suas próprias atividades e/ou de suas Afiliadas; (ii) o montante equivalente a 100% (cem por cento) do saldo remanescente da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo após a retenção e destinação prevista no item (i) acima, conforme aplicável, será usado para amortizar integralmente o Novo Financiamento e, caso aplicável, o Empréstimo-Ponte, de forma pro rata; (iii) após a amortização integral do Novo Financiamento e, se realizado, do Empréstimo-Ponte, o montante equivalente a 100% (cem por cento) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo será usado para amortizar integralmente a Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, de forma pro rata; (iv) após a amortização integral da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, o montante equivalente a (a) 60% (sessenta por cento) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo será usado para resgate ou amortização da totalidade ou de parte, de forma pro rata, da Dívida Roll-Up; e (b) 40% (quarenta por cento) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda da UPI ClientCo poderá ser usado pela Oi para investimentos em suas próprias atividades ou de suas Afiliadas, desde que, até a amortização integral da Dívida Roll-Up, os recursos decorrentes da venda de ativos nos termos do Plano que sejam efetivamente destinados à Oi, incluindo o Valor de Retenção, deverão observar o limite total e agregado de R$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de reais) (“Limite de Liquidez Oi”).
5.3.2. Receita Líquida da Venda da UPI V.tal. A Oi destinará a Receita Líquida da Venda da UPI V.tal na seguinte ordem: (i) o montante equivalente a 100% (cem por cento) da Receita Líquida da Venda da UPI V.tal será usado para amortizar integralmente o Novo Financiamento e, caso aplicável, o Empréstimo-Ponte, de forma pro rata;	**5.3.2. Receita Líquida da Venda da UPI V.tal.** A Oi destinará a Receita Líquida da Venda da UPI V.tal na seguinte ordem: (i) o montante equivalente a 100% (cem por cento) da Receita Líquida da Venda da UPI V.tal será usado para amortizar integralmente o Novo Financiamento e, caso aplicável, o Empréstimo-Ponte, de forma pro rata;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115948
Certificado Eletronicamente

(ii) após a amortização integral do Novo Financiamento e, se realizado, do Empréstimo-Ponte, o montante equivalente a 100% (cem por cento) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda da UPI V.tal será usado para amortizar integralmente a Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, de forma pro rata; (iii) após a amortização integral da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, o montante equivalente a USD100.000.000,00 (cem milhões de Dólares) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda da UPI V.tal será usado para amortizar o Endividamento Adicional Permitido, caso aplicável; e (iv) após a amortização integral da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I e, se aplicável, do Endividamento Adicional Permitido, até o limite de a USD100.000.000,00 (cem milhões de Dólares), o montante equivalente a (a) 60% (sessenta por cento) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda da UPI V.tal será usado para resgate ou amortização da totalidade ou de parte, de forma pro rata, da Dívida Roll-Up; e (b) 40% (quarenta por cento) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda da UPI V.tal será usado pela Oi para investimentos em suas próprias atividades ou de suas Afiliadas, desde que sempre observado do Limite de Liquidez Oi previsto na Cláusula 5.3.1(iv).	(ii) após a amortização integral do Novo Financiamento e, se realizado, do Empréstimo-Ponte, o montante equivalente a 100% (cem por cento) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda da UPI V.tal será usado para amortizar integralmente a Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, de forma pro rata; (iii) após a amortização integral da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, o montante equivalente a USD100.000.000,00 (cem milhões de Dólares) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda da UPI V.tal será usado para amortizar o Endividamento Adicional Permitido, caso aplicável; e (iv) após a amortização integral da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I e, se aplicável, do Endividamento Adicional Permitido, até o limite de a USD100.000.000,00 (cem milhões de Dólares), o montante equivalente a (a) 60% (sessenta por cento) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda da UPI V.tal será usado para resgate ou amortização da totalidade ou de parte, de forma pro rata, da Dívida Roll-Up; e (b) 40% (quarenta por cento) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda da UPI V.tal será usado pela Oi para investimentos em suas próprias atividades ou de suas Afiliadas, desde que sempre observado do Limite de Liquidez Oi previsto na Cláusula 5.3.1(iv).
5.3.3. Receita Líquida da Venda de Ativos. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.3.1 e 5.3.2 acima e da Cláusula 5.3.4 abaixo, a Oi destinará os montantes da Receita Líquida da Venda de Ativos da seguinte forma: (i) o montante equivalente a 100% (cem por cento) da Receita Líquida da Venda de Ativos será usado para amortizar integralmente o Novo Financiamento e, caso aplicável, o Empréstimo-Ponte, de forma pro rata; (ii) após a amortização integral do Novo Financiamento e, se realizado, do Empréstimo-Ponte, o montante equivalente a 100% (cem por cento) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda de Ativos será usado para amortizar integralmente a Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, de forma pro rata; e (iii) após a amortização integral da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, o montante equivalente a (a) 60% (sessenta por cento) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda de Ativos será usado para resgate ou amortização da totalidade ou de parte, de forma pro rata, da Dívida RollUp; e (b) 40% (quarenta por cento) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda	**5.3.3. Receita Líquida da Venda de Ativos**. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.3.1 e 5.3.2 acima e da Cláusula 5.3.4 abaixo, a Oi destinará os montantes da Receita Líquida da Venda de Ativos da seguinte forma: (i) o montante equivalente a 100% (cem por cento) da Receita Líquida da Venda de Ativos será usado para amortizar integralmente o Novo Financiamento e, caso aplicável, o Empréstimo-Ponte, de forma pro rata; (ii) após a amortização integral do Novo Financiamento e, se realizado, do Empréstimo-Ponte, o montante equivalente a 100% (cem por cento) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda de Ativos será usado para amortizar integralmente a Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, de forma pro rata; e (iii) após a amortização integral da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, o montante equivalente a (a) 60% (sessenta por cento) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda de Ativos será usado para resgate ou amortização da totalidade ou de parte, de forma pro rata, da Dívida Roll-Up; e (b) 40% (quarenta por cento) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115949
Cartório Unificado

de Ativos será usado pela Oi para investimentos em suas próprias atividades ou de suas Afiliadas, desde que sempre observado do Limite de Liquidez Oi previsto na Cláusula 5.3.1(iv).	de Ativos será usado pela Oi para investimentos em suas próprias atividades ou de suas Afiliadas, desde que sempre observado do Limite de Liquidez Oi previsto na Cláusula 5.3.1(iv).
5.3.4. Receita Líquida da Venda de Imóveis. A Oi destinará a Receita Líquida da Venda de Imóveis na seguinte ordem: (i) Receita Líquida da Venda de Imóveis acumulada nos 12 meses subsequentes à Data de Homologação limitada a R$100.000.000,00. A Receita Líquida da Venda de Imóveis acumulada recebida pela Oi nos 12 (doze) meses subsequentes à Data de Homologação, limitada ao montante agregado de R$100.000.000,00 (cem milhões de Reais), será 100% (cem por cento) usada pela Oi para investimentos em suas próprias atividades ou de suas Afiliadas; (ii) Receita Líquida da Venda de Imóveis acima de R$100.000.000,00 ou nos 12 meses subsequentes à Data de Homologação, limitada a R$400.000.000,00. A Receita Líquida da Venda de Imóveis acumulada recebida pela Oi (a) no montante que ultrapassar R$100.000.000,00 ou (b) nos 12 (doze) meses subsequentes à Data de Homologação, em qualquer caso, limitada ao montante agregado de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Reais), será alocada da seguinte forma: (a) 70% (setenta por cento) será depositada na Conta Escrow Imóveis e será alocada da seguinte forma: (1.1) o montante equivalente a 100% (cem por cento) da Receita Líquida da Venda de Imóveis será usado para amortizar integralmente a Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, de forma pro rata; (1.2) após a amortização integral da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, o montante equivalente a 100% (cem por cento) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda de Imóveis será usado para amortizar integralmente o Endividamento Adicional Permitido, caso aplicável; (1.3) após a amortização integral da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I e, caso aplicável, do Endividamento Adicional Permitido, o montante equivalente a 100% (cem por cento) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda de Imóveis será usado para amortizar integralmente o Novo	**5.3.4. Receita Líquida da Venda de Imóveis.** Como condição à destinação da Receita Líquida da Venda de Imóveis na ordem de pagamento abaixo, a Companhia envidará esforços para alterar, conforme aplicável, as regras de pagamento (waterfall) e documentos correlatos junto aos credores detentores das garantias cujos objetos são os Imóveis ou recebíveis decorrentes da alienação dos Imóveis: (i) Receita Líquida da Venda de Imóveis limitada a R$ 600.000.000,00. A Receita Líquida da Venda de Imóveis acumulada recebida pela Oi desde a Homologação do Plano, limitada ao montante agregado de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de Reais), será 100% (cem por cento) usada pela Oi para investimentos em suas próprias atividades ou de suas Afiliadas; (ii) Receita Líquida da Venda de Imóveis acima de R$ 600.000.000,00, limitada a R$ 1.600.000,00. Após o término do prazo previsto na Cláusula 4.10, a Receita Líquida da Venda de Imóveis acumulada recebida pela Oi no montante que ultrapassar R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de Reais), limitada ao montante agregado de R$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de Reais), será utilizada para pagamento, de forma pro rata aos respectivos Créditos, aos seguintes Credores: (1.1) Credores Fornecedores Parceiros; (1.2) Dívida ToP com Garantia Reinstated; (1.3) Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I; (1.4) Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção II; (1.5) Credores Extraconcursais Aderentes. (iii) Receita Líquida da Venda de Imóveis acumulada acima de R$ 1.600.000.000,00. A Receita Líquida da Venda de Imóveis acumulada recebida pela Oi acima de R$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de Reais) será 100% (cem por cento) distribuída da seguinte forma: (a) o montante equivalente a 100% (cem por cento) da Receita Líquida da Venda de Imóveis será usado para amortizar integralmente a Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, de forma pro rata;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115950
Carimbado Eletronicamente

Financiamento e, caso aplicável, o Empréstimo-Ponte, de forma pro rata; (1.4) após a amortização integral do Novo Financiamento e, caso aplicável, o Empréstimo-Ponte, o montante equivalente a 100% (cem por cento) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda de Imóveis será usado para amortizar integralmente a Dívida Roll-Up, de forma pro rata. (b) o montante equivalente a 30% (trinta por cento) será usado pela Oi para investimentos em suas próprias atividades ou de suas Afiliadas, desde que sempre observado do Limite de Liquidez Oi previsto na Cláusula 5.3.1(iv). (iii) Receita Líquida da Venda de Imóveis acumulada acima de R$400.000.000,00. A Receita Líquida da Venda de Imóveis acumulada recebida pela Oi acima de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Reais) será 100% (cem por cento) depositada na Conta Escrow Imóveis e distribuída da seguinte forma: (a) o montante equivalente a 100% (cem por cento) da Receita Líquida da Venda de Imóveis será usado para amortizar integralmente a Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, de forma pro rata; (b) após a amortização integral da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, o montante equivalente a 100% (cem por cento) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda de Imóveis será usado para amortizar integralmente o Endividamento Adicional Permitido, caso aplicável; (c) após a amortização integral da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I e, caso aplicável, do Endividamento Adicional Permitido, o montante equivalente a 100% (cem por cento) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda de Imóveis será usado para amortizar integralmente o Novo Financiamento e, caso aplicável, o EmpréstimoPonte, de forma pro rata; e (d) após a amortização integral do Novo Financiamento e, caso aplicável, o Empréstimo-Ponte, o montante equivalente a 100% (cem por cento) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda de Imóveis será usado para amortizar integralmente a Dívida Roll-Up, de forma pro rata.	(b) após a amortização integral da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, o montante equivalente a 100% (cem por cento) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda de Imóveis será usado para amortizar integralmente o Endividamento Adicional Permitido, caso aplicável; (c) após a amortização integral da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I e, caso aplicável, do Endividamento Adicional Permitido, o montante equivalente a 100% (cem por cento) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda de Imóveis será usado para amortizar integralmente o Novo Financiamento e, caso aplicável, o Empréstimo-Ponte, de forma pro rata; e (d) após a amortização integral do Novo Financiamento e, caso aplicável, o Empréstimo-Ponte, o montante equivalente a 100% (cem por cento) de eventual saldo da Receita Líquida da Venda de Imóveis será usado para amortizar integralmente a Dívida Roll-Up, de forma pro rata.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115951
Carimbado Eletronicamente

5.3.4.1. Caso as Recuperandas não tenham obtido recursos líquidos com as vendas acumuladas dos Imóveis de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em até 12 (doze) meses subsequentes à Homologação Judicial do Plano, qualquer recurso líquido advindo de vendas de Imóveis a partir do 12º (décimo segundo) mês subsequente à Homologação Judicial do Plano será dividido na forma do item (ii) e (iii) acima.	**Sem cláusula correspondente no Aditivo.**
5.3.4.2. Os recursos destinados aos credores, conforme Cláusula 5.3.4, serão depositados na Conta Escrow Imóveis com prioridade de pagamento da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I e os recursos somente serão liberados quando a UPI ClientCo for alienada, por dinheiro ou qualquer outro ativo, nos termos da Cláusula 5.2.2.1.	**Sem cláusula correspondente no Aditivo.**
5.3.4.3. Conta Escrow Imóveis. Na hipótese de alienação de qualquer Imóvel antes da Data de Fechamento Alienação da UPI ClientCo, as Recuperandas deverão depositar os valores relativos à respectiva Receita Líquida da Venda de Imóveis em uma conta vinculada de titularidade das Recuperadas, a ser por elas constituída ("Conta Escrow Imóveis"), os quais só poderão ser distribuídos , nos termos da Cláusula 5.3.4, após a Data de Fechamento Alienação da UPI ClientCo, no prazo estabelecido no próprio contrato da Conta Escrow Imóveis. Caso as Recuperandas alienem Imóveis após a Data de Fechamento Alienação da UPI ClientCo, os valores relativos à respectiva Receita Líquida da Venda de Imóveis devida aos Credores serão distribuídos bimestralmente pelas Recuperandas, observado o disposto na Cláusula 5.3.4.	**5.3.4.1. Conta Escrow Imóveis.** Na hipótese de alienação de qualquer Imóvel antes da Data de Fechamento Alienação da UPI ClientCo, as Recuperandas deverão depositar os valores relativos à respectiva Receita Líquida da Venda de Imóveis em uma conta vinculada de titularidade das Recuperadas, a ser por elas constituída ("Conta Escrow Imóveis"), os quais só poderão ser distribuídos, nos termos da Cláusula 5.3.4, após a Data de Fechamento Alienação da UPI ClientCo, no prazo estabelecido no próprio contrato da Conta Escrow Imóveis. Caso as Recuperandas alienem Imóveis após a Data de Fechamento Alienação da UPI ClientCo, os valores relativos à respectiva Receita Líquida da Venda de Imóveis devida aos Credores serão distribuídos bimestralmente pelas Recuperandas, observado o disposto na Cláusula 5.3.4.
5.3.4.4. As Recuperandas deverão outorgar, na data de criação da Conta Escrow Imóveis, garantia sobre a Conta Escrow Imóveis à Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, que terá prioridade sobre referida garantia, e ao Novo Financiamento, observada a ordem de pagamento (waterfall) e demais termos previstos no Contrato entre Credores (Intercreditor Agreement).	**5.3.4.2.** As Recuperandas deverão outorgar, na data de criação da Conta Escrow Imóveis, garantia sobre a Conta Escrow Imóveis à Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, que terá prioridade sobre referida garantia, e ao Novo Financiamento, observada a ordem de pagamento (waterfall) e demais termos previstos no Contrato entre Credores (Intercreditor Agreement).
Sem cláusula correspondente no PRJ em vigor.	**5.3.5. Veículo Imóveis.** Em alternativa à venda direta dos Imóveis, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, constituir veículo para o qual serão aportados os Imóveis ("Veículo Imóveis"), podendo, as Recuperandas, a seu exclusivo critério, optar por dar em pagamento aos Credores, nos termos dos artigos 356 a 359 do Código Civil, participação societária do referido Veículo Imóveis, na proporção dos seus respectivos Créditos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115952
Carimbo Eletrônico

Sem cláusula correspondente no PRJ em vigor.	**5.3.5.1.** Mediante a implementação da data de pagamento prevista na Cláusula 5.3.5, os Credores aplicáveis outorgarão às Recuperandas, de forma irrevogável e irretratável, a mais ampla, rasa e geral quitação com relação aos Créditos aplicáveis, não tendo mais nada a reclamar com relação aos referidos Créditos.
5.3.5. Distribuição dos recursos do Cash Sweep. A distribuição dos valores relativos ao Cash Sweep descritos na Cláusulas 5.3 ocorrerá, observadas as regras e prioridades nela descritas, com a consequente redução proporcional do saldo dos respectivos Créditos e limitado ao valor dos respectivos Créditos, conforme aplicável. Eventual saldo remanescente dos Créditos após o pagamento decorrente do Cash Sweep será recalculado e ajustado nos termos do presente Plano e seu pagamento observará o disposto, respectivamente, nas Cláusulas 4.2.8, 4.2.9 e 4.2.2, conforme o caso.	**5.3.6. Distribuição dos recursos do Cash Sweep.** A distribuição dos valores relativos ao Cash Sweep descritos na Cláusulas 5.3 ocorrerá, observadas as regras e prioridades nela descritas, com a consequente redução proporcional do saldo dos respectivos Créditos e limitado ao valor dos respectivos Créditos, conforme aplicável. Eventual saldo remanescente dos Créditos após o pagamento decorrente do Cash Sweep será recalculado e ajustado nos termos do presente Aditamento e seu pagamento observará o disposto, respectivamente, nas Cláusulas 4.2.8, 4.2.9 e 4.2.2, conforme o caso.
Sem cláusula correspondente no PRJ em vigor.	**5.4. Depósitos Recursais.** Mediante a Homologação Judicial deste Aditamento, as Recuperandas estarão autorizadas a levantar todos e quaisquer depósitos recursais que garantem Créditos Concursais decorrentes de recursos de natureza trabalhista, em trâmite perante a Justiça do Trabalho.
Sem cláusula correspondente no PRJ em vigor.	**5.4.1.1.** À medida que os depósitos recursais de natureza trabalhista forem levantados pelas Recuperandas, os recursos obtidos serão utilizados da seguinte forma: (a) 50% (cinquenta por cento) dos recursos levantados pelas Recuperandas serão utilizados para o pagamento dos Credores Trabalhistas – Opção I, sendo certo que, uma vez atingido o limite do valor agregado de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nos termos da Cláusula 4.1.1, 50% (cinquenta por cento) dos recursos obtidos pelas Recuperandas deverão ser utilizados para pagamento dos Credores Trabalhistas – Opção II; e (b) 50% (cinquenta por cento) dos recursos levantados pelas Recuperandas será utilizado para o capital de giro da Companhia.
Sem cláusula correspondente no PRJ em vigor.	**5.4.1.1.1.** Caso o valor líquido do Crédito Trabalhista a ser pago nos termos das Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2, no momento do levantamento do depósito recursal de natureza trabalhista, seja inferior ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo depósito recursal de natureza trabalhista, as Recuperandas pagarão ao Credor Trabalhista o equivalente ao seu Crédito Trabalhista, sendo a diferença utilizada para capital de giro da Companhia.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115953
Carimbo Eletrônico

Sem cláusula correspondente no PRJ em vigor.	**5.4.1.2. Veículo Direitos Creditórios.** Após o término do prazo de 3 (três) anos previsto na Cláusula 4.1.2 deste Aditamento, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, constituir veículo para o qual serão aportados os direitos creditórios sobre os depósitos recursais de natureza trabalhista ("Veículo Direitos Creditórios"), podendo, inclusive, dar em pagamento aos Credores Trabalhistas – Opção II, nos termos dos artigos 356 a 359 do Código Civil, participação societária do referido Veículo Direitos Creditórios, na proporção dos seus respectivos Créditos Trabalhistas – Opção II.
Sem cláusula correspondente no PRJ em vigor.	**5.4.1.2.1.** Mediante a implementação da dação em pagamento prevista na Cláusula 5.4.1.2, os Credores Trabalhistas – Opção II outorgarão às Recuperandas, de forma irrevogável e irretratável, a mais ampla, rasa e geral quitação com relação ao Crédito Trabalhista – Opção II, não tendo mais nada a reclamar com relação aos referidos Créditos.
5.4. Formas de Financiamento. Como fator essencial para a manutenção do capital de giro adequado das Recuperandas e de suas Afiliadas e para viabilizar o pagamento de Créditos Extraconcursais, incluindo o DIP Emergencial Original Atualizado, bem como de parte dos Crédito Concursais após a Homologação Judicial do Plano, a Oi (i) contratará o Novo Financiamento previsto na Cláusula 5.4.1; (ii) contratará o Empréstimo-Ponte previsto na Cláusula 5.4.2; e (iii) poderá contratar o Endividamento Adicional Permitido, sujeito aos termos e condições previstos na Cláusula 5.4.3.	**5.5. Formas de Financiamento.** Como fator essencial para a manutenção do capital de giro adequado das Recuperandas e de suas Afiliadas e para viabilizar o pagamento de Créditos Extraconcursais, incluindo o DIP Emergencial Original Atualizado, bem como de parte dos Crédito Concursais após a Homologação Judicial do Plano, a Oi (i) contratará o Novo Financiamento previsto na Cláusula 5.5.1; (ii) contratará o Empréstimo-Ponte previsto na Cláusula 5.5.2; e (iii) poderá contratar o Endividamento Adicional Permitido, sujeito aos termos e condições previstos na Cláusula 5.5.3.
5.4.1. Novo Financiamento. A Oi contratará novos recursos no valor total de até USD 655.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões de Dólares), não podendo ser inferior a USD 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de Dólares) ou o equivalente em Reais, sendo (a) até USD 505.000.000,00 (quinhentos e cinco milhões de Dólares), não podendo ser inferior a USD 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Dólares) ou o equivalente em Reais ("Valor Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I") a ser concedido pelos Credores Opção de Reestruturação I ("Credores do Novo Financiamento" e "Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I", respectivamente); e (b) USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Dólares), ou o equivalente em Reais ("Valor Novo Financiamento – Terceiros") a ser concedido por qualquer Pessoa que não os Credores Opção de Reestruturação I ("Terceiros Novo Financiamento" e "Novo Financiamento – Terceiros", sendo o Novo Financiamento – Terceiros e o Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I definidos, em conjunto, como o "Novo Financiamento").	**5.5.1. Novo Financiamento.** A Oi contratará novos recursos no valor total de até USD 655.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões de Dólares), não podendo ser inferior a USD 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de Dólares) ou o equivalente em Reais, sendo (a) até USD 505.000.000,00 (quinhentos e cinco milhões de Dólares), não podendo ser inferior a USD 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Dólares) ou o equivalente em Reais ("Valor Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I") a ser concedido pelos Credores Opção de Reestruturação I ("Credores do Novo Financiamento" e "Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I", respectivamente); e (b) USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Dólares), ou o equivalente em Reais ("Valor Novo Financiamento – Terceiros") a ser concedido por qualquer Pessoa que não os Credores Opção de Reestruturação I ("Terceiros Novo Financiamento" e "Novo Financiamento – Terceiros", sendo o Novo Financiamento – Terceiros e o Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I definidos, em conjunto, como o "Novo Financiamento").

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115954
Para verificação acesse o site do TJERJ

5.4.1.1. Natureza Prioritária. O Novo Financiamento será considerado financiamento extraconcursal prioritário e gozará de prioridade absoluta sobre todas as demais obrigações de pagamento devidas pelas Recuperandas, observado o disposto nos arts. 66, 67, 69 e seguintes e 84 da LRF. Com a Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão contratar o Novo Financiamento sem a necessidade de nova autorização pela Assembleia Geral de Credores ou pelo Juízo da Recuperação Judicial, inclusive para a constituição das garantias, e eventual modificação em grau de recurso da Homologação Judicial do Plano não alterará a natureza extraconcursal e super prioritária do Novo Financiamento, na forma dos arts. 69-A e 69-B da LRF.	**5.5.1.1. Natureza Prioritária.** O Novo Financiamento será considerado financiamento extraconcursal prioritário e gozará de prioridade absoluta sobre todas as demais obrigações de pagamento devidas pelas Recuperandas, observado o disposto nos arts. 66, 67, 69 e seguintes e 84 da LRF. Com a Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão contratar o Novo Financiamento sem a necessidade de nova autorização pela Assembleia Geral de Credores ou pelo Juízo da Recuperação Judicial, inclusive para a constituição das garantias, e eventual modificação em grau de recurso da Homologação Judicial do Plano não alterará a natureza extraconcursal e super prioritária do Novo Financiamento, na forma dos arts. 69-A e 69-B da LRF.
5.4.1.2. Destinação de Recursos. A Oi destinará 100% (cem por cento) do Valor Total do Novo Financiamento prioritariamente para amortizar ou refinanciar o saldo do DIP Emergencial Original Atualizado (incluindo todos os seus encargos devidos até a data do seu pagamento), caso existente, inclusive mediante a conversão prevista na Cláusula 5.4.1.3.1(i). A Oi usará eventual saldo remanescente, após a amortização do saldo do DIP Emergencial Original Atualizado (incluindo todos os seus encargos devidos até a data do seu pagamento) para o cumprimento de suas obrigações, observados os termos deste Plano.	**5.5.1.2. Destinação de Recursos.** A Oi destinará 100% (cem por cento) do Valor Total do Novo Financiamento prioritariamente para amortizar ou refinanciar o saldo do DIP Emergencial Original Atualizado (incluindo todos os seus encargos devidos até a data do seu pagamento), caso existente, inclusive mediante a conversão prevista na Cláusula 5.4.1.3.1(i). A Oi usará eventual saldo remanescente, após a amortização do saldo do DIP Emergencial Original Atualizado (incluindo todos os seus encargos devidos até a data do seu pagamento) para o cumprimento de suas obrigações, observados os termos do Plano.
5.4.1.3. Adesão ao Novo Financiamento. Observado o disposto na Cláusula 5.4, cada Pessoa que desejar participar do Novo Financiamento deverá enviar para a Oi, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação e de acordo com a Cláusula 10.7, o Termo de Adesão Novo Financiamento constante do Anexo 5.4.1.3, devidamente preenchido e assinado pela respectiva Pessoa ou seus representantes.	**5.5.1.3. Adesão ao Novo Financiamento.** Observado o disposto na Cláusula 5.5, cada Pessoa que desejar participar do Novo Financiamento deverá enviar para a Oi, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação e de acordo com a Cláusula 10.7, o Termo de Adesão Novo Financiamento constante do Anexo 5.5.1.3, devidamente preenchido e assinado pela respectiva Pessoa ou seus representantes.
5.4.1.3.1. Compromisso de Adesão ao Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I. Como forma de apoio à Recuperação Judicial e ao soerguimento do Grupo Oi, os Credores do DIP Emergencial Original Atualizado firmaram com a Oi um compromisso de apoio ao Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I, por meio do qual poderão *(i)* converter seus Créditos Extraconcursais decorrentes do DIP Emergencial Original Atualizado ou, caso aplicável, do Empréstimo-Ponte em parcela do Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I, na proporção de USD1,00/USD1,00 (ou o equivalente em Reais) de Créditos Extraconcursais para cada USD1,00/USD1,00 (ou o equivalente em Reais) de	**5.5.1.4. Compromisso de Adesão ao Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I.** Como forma de apoio à Recuperação Judicial e ao soerguimento do Grupo Oi, os Credores do DIP Emergencial Original Atualizado firmaram com a Oi um compromisso de apoio ao Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I, por meio do qual poderão (i) converter seus Créditos Extraconcursais decorrentes do DIP Emergencial Original Atualizado ou, caso aplicável, do Empréstimo-Ponte em parcela do Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I, na proporção de USD1,00/USD1,00 (ou o equivalente em Reais) de Créditos Extraconcursais para cada USD1,00/USD1,00 (ou o equivalente em Reais) de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115955
Gerado Eletronicamente

Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I; e/ou *(ii)* desembolsar o valor remanescente, em dinheiro, do total do Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I, caso o montante convertido não seja suficiente para atingir o Valor Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I ("Diferença Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I"), desde que verificadas todas as condições aplicáveis previstas neste Plano e nos Instrumentos do Novo Financiamento – Credores Opção de Restruturação I. Em contrapartida, os Credores do DIP Emergencial Original Atualizado e do Empréstimo-Ponte, conforme aplicável, farão jus ao recebimento do *Conversion Fee*, nos termos previstos na Cláusula 5.4.1.3.4.	Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I; e/ou *(ii)* desembolsar o valor remanescente, em dinheiro, do total do Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I, caso o montante convertido não seja suficiente para atingir o Valor Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I ("Diferença Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I"), desde que verificadas todas as condições aplicáveis previstas no Plano e nos Instrumentos do Novo Financiamento – Credores Opção de Restruturação I. Em contrapartida, os Credores do DIP Emergencial Original Atualizado e do Empréstimo-Ponte, conforme aplicável, farão jus ao recebimento do *Conversion Fee*, nos termos previstos na Cláusula 5.5.1.4.4.
5.4.1.3.1.1. Os Credores Opção de Reestruturação I poderão, a seu exclusivo critério, determinar a alocação da Diferença Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I entre todos ou parte dos Credores Opção de Reestruturação I, caso aplicável, desde que, e em qualquer circunstância, a totalidade do Valor do Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I seja efetivamente atingida.	**5.5.1.4.1.1.** Os Credores Opção de Reestruturação I poderão, a seu exclusivo critério, determinar a alocação da Diferença Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I entre todos ou parte dos Credores Opção de Reestruturação I, caso aplicável, desde que, e em qualquer circunstância, a totalidade do Valor do Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I seja efetivamente atingida.
5.4.1.3.2. Compromisso de Adesão ao Novo Financiamento – Terceiros. Como forma de apoio à Recuperação Judicial e ao soerguimento do Grupo Oi, terceiro, por meio da entrega à Oi de Termo de Adesão ao Novo Financiamento – Terceiros, comprometeu-se a apoiar o Novo Financiamento – Terceiros, por meio do qual se obrigou a desembolsar o Valor Novo Financiamento – Terceiros, mediante *(a)* conversão de seus Créditos Extraconcursais decorrentes do Empréstimo-Ponte, caso aplicável, em parcela do Novo Financiamento – Terceiros, na proporção de USD1,00/USD1,00 (ou o equivalente em Reais) de Créditos Extraconcursais para cada USD1,00/USD1,00 (ou o equivalente em Reais) de Novo Financiamento – Terceiros; e/ou *(b)* o desembolso, em dinheiro, do valor remanescente do total do Novo Financiamento – Terceiros, caso o montante convertido não seja suficiente para atingir o Valor Novo Financiamento – Terceiros; em qualquer caso, desde que verificadas todas as condições aplicáveis previstas neste Plano e nos Instrumentos do Novo Financiamento – Terceiros. Em contrapartida, os Terceiros Novo Financiamento farão jus ao recebimento da Taxa de Apoio, nos termos previstos na Cláusula 5.4.1.3.5.	**5.5.1.4.2. Compromisso de Adesão ao Novo Financiamento – Terceiros.** Como forma de apoio à Recuperação Judicial e ao soerguimento do Grupo Oi, terceiro, por meio da entrega à Oi de Termo de Adesão ao Novo Financiamento – Terceiros, comprometeu-se a apoiar o Novo Financiamento – Terceiros, por meio do qual se obrigou a desembolsar o Valor Novo Financiamento – Terceiros, mediante (a) conversão de seus Créditos Extraconcursais decorrentes do Empréstimo-Ponte, caso aplicável, em parcela do Novo Financiamento – Terceiros, na proporção de USD1,00/USD1,00 (ou o equivalente em Reais) de Créditos Extraconcursais para cada USD1,00/USD1,00 (ou o equivalente em Reais) de Novo Financiamento – Terceiros; e/ou (b) o desembolso, em dinheiro, do valor remanescente do total do Novo Financiamento – Terceiros, caso o montante convertido não seja suficiente para atingir o Valor Novo Financiamento – Terceiros; em qualquer caso, desde que verificadas todas as condições aplicáveis previstas no Plano e nos Instrumentos do Novo Financiamento – Terceiros. Em contrapartida, os Terceiros Novo Financiamento farão jus ao recebimento da Taxa de Apoio, nos termos previstos na Cláusula 5.5.1.4.5.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115956
Carimbado Eletronicamente

5.4.1.3.3. Conversão Obrigatória de Créditos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.4.1.3.1, o instrumento a ser celebrado pelas Recuperandas para a contratação do Empréstimo-Ponte nos termos da Cláusula 5.4.2 deverá prever que cada Credor do Empréstimo-Ponte estará obrigado a converter o montante do Empréstimo-Ponte concedido à Oi em parcela do Novo Financiamento, na proporção de R$1,00/USD1,00 do montante do Empréstimo-Ponte concedido para cada R$1,00/USD1,00 de Novo Financiamento. Neste caso, cada Credor Empréstimo-Ponte fará jus ao recebimento do *Conversion Fee*, nos termos previstos na Cláusula 5.4.1.3.4.	**5.5.1.4.3. Conversão Obrigatória de Créditos.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.5.1.4, o instrumento a ser celebrado pelas Recuperandas para a contratação do Empréstimo-Ponte nos termos da Cláusula 5.5.2 deverá prever que cada Credor do Empréstimo-Ponte estará obrigado a converter o montante do Empréstimo-Ponte concedido à Oi em parcela do Novo Financiamento, na proporção de R$1,00/USD1,00 do montante do Empréstimo-Ponte concedido para cada R$1,00/USD1,00 de Novo Financiamento. Neste caso, cada Credor Empréstimo-Ponte fará jus ao recebimento do Conversion Fee, nos termos previstos na Cláusula 5.5.1.4.4.
5.4.1.3.4. Conversion *Fee*. Cada Credor que converter seus Créditos Extraconcursais decorrentes do DIP Emergencial Original Atualizado ou do Empréstimo-Ponte em parte do Novo Financiamento – Credores de Opção de Restruturação I, nos termos previstos na Cláusula 5.4.1.3.1, fará jus ao recebimento de uma taxa de conversão, nos termos previstos nos Instrumentos do Novo Financiamento e no montante proporcional ao montante de seus Créditos Extraconcursais ("*Conversion Fee*").	**5.5.1.4.4. Conversion Fee.** Cada Credor que converter seus Créditos Extraconcursais decorrentes do DIP Emergencial Original Atualizado ou do Empréstimo-Ponte em parte do Novo Financiamento – Credores de Opção de Restruturação I, nos termos previstos na Cláusula 5.5.1.4, fará jus ao recebimento de uma taxa de conversão, nos termos previstos nos Instrumentos do Novo Financiamento e no montante proporcional ao montante de seus Créditos Extraconcursais ("Conversion Fee").
5.4.1.3.5. Taxa de Apoio. Cada Terceiro Novo Financiamento que se comprometer a apoiar o Novo Financiamento – Terceiros, nos termos da Cláusula 5.4.1.3.2, fará jus ao recebimento de uma taxa de apoio, nos termos previstos nos Instrumentos do Novo Financiamento e no montante proporcional ao Valor Novo Financiamento – Terceiros efetivamente desembolsado ("Taxa de Apoio").	**5.5.1.4.5. Taxa de Apoio.** Cada Terceiro Novo Financiamento que se comprometer a apoiar o Novo Financiamento – Terceiros, nos termos da Cláusula 5.5.1.4.2, fará jus ao recebimento de uma taxa de apoio, nos termos previstos nos Instrumentos do Novo Financiamento e no montante proporcional ao Valor Novo Financiamento – Terceiros efetivamente desembolsado ("Taxa de Apoio").
5.4.1.4. Contratação do Novo Financiamento. Para a contratação do Novo Financiamento, a Oi realizará a emissão de *(i)* Notes Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I em Dólar ou Debêntures Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I em Reais; e *(ii)* Notes Novo Financiamento – Terceiros em Dólar ou Debêntures Novo Financiamento – Terceiros em Reais (sendo itens (i) e (ii), "Instrumentos do Novo Financiamento"), os quais deverão prever termos e condições substancialmente iguais (ressalvadas apenas as adequações necessárias em razão das respectivas Leis aplicáveis) e observar os seguintes termos e condições mínimos: (a) Data de Emissão: Será a data assim definida nos respectivos Instrumentos do Novo Financiamento, a qual	**5.5.1.5. Contratação do Novo Financiamento**. Para a contratação do Novo Financiamento, a Oi realizará a emissão de (i) Notes Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I em Dólar ou Debêntures Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I em Reais; e (ii) Notes Novo Financiamento – Terceiros em Dólar ou Debêntures Novo Financiamento – Terceiros em Reais (sendo itens (i) e (ii), "Instrumentos do Novo Financiamento"), os quais deverão prever termos e condições substancialmente iguais (ressalvadas apenas as adequações necessárias em razão das respectivas Leis aplicáveis) e observar os seguintes termos e condições mínimos: (a) Data de Emissão: Será a data assim definida nos respectivos Instrumentos do Novo Financiamento, a qual

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115957
Conferido Eletronicamente

deverá ocorrer até 15 de julho de 2024, podendo ser estendida em comum acordo pela Oi, os Credores do Novo Financiamento e os Terceiros Novo Financiamento. O Novo Financiamento deverá ser emitido na mesma data da Dívida *Roll-Up*, da Dívida Participativa e da Dívida *A&E Reinstated,* em forma e conteúdo satisfatórios aos Credores Opção de Reestruturação I (mediante Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I) e aos Terceiros Novo Financiamento (mediante Deliberação de Terceiros Novo Financiamento), agindo de boa-fé, substancialmente nos termos e condições estabelecidos no Anexo 5.4.1 na data definida no respectivo Instrumento do Novo Financiamento. (b) Pagamento do Principal: O valor do principal será amortizado, em apenas uma parcela (*bullet*), em 30 de junho de 2027 ("Data de Vencimento Novo Financiamento"). (c) Juros e Correção Monetária: Na hipótese de o Novo Financiamento ser concedido em Dólares, as Recuperandas poderão optar entre *(a)* juros de 10,0% (dez por cento) ao ano, a serem pagos trimestralmente com início no último dia do terceiro mês após a Data de Emissão prevista no item (a) acima, sendo que o primeiro e o segundo pagamentos de juros serão integralmente capitalizados ao valor de principal e os demais pagamentos serão feitos em dinheiro; ou *(b)* juros de 13,5% (treze vírgula cinco por cento) ao ano, sendo que 7,5% (sete vírgula cinco por cento) serão pagos trimestralmente, em dinheiro, com início no último dia do terceiro mês após a Data de Emissão prevista no item (a) acima e 6,0% (seis por cento) serão capitalizados trimestralmente ao valor do principal e pagos na Data de Vencimento Novo Financiamento. Na hipótese de o Novo Financiamento ser concedido em Reais, as Recuperandas poderão optar entre *(a)* juros de 15,99% (quinze vírgula noventa e nove por cento) ao ano, a serem pagos trimestralmente com início no último dia do terceiro mês após a Data de Emissão prevista no item (a) acima, sendo que o primeiro e o segundo pagamentos de juros serão capitalizados ao valor de principal e os demais pagamentos serão feitos em dinheiro; ou *(b)* juros de 20,06% (vinte vírgula zero seis por cento) ao ano, sendo que 13,04% (treze vírgula zero quatro por cento) serão pagos trimestralmente, em dinheiro, com início no último dia do terceiro mês após a Data de Emissão prevista no item (a) acima e 7,02% (sete vírgula zero dois por cento) serão capitalizados trimestralmente ao valor do principal e pagos na Data de Vencimento Novo Financiamento.	deverá ocorrer até 15 de julho de 2024, podendo ser estendida em comum acordo pela Oi, os Credores do Novo Financiamento e os Terceiros Novo Financiamento. O Novo Financiamento deverá ser emitido na mesma data da Dívida *Roll-Up*, da Dívida Participativa e da Dívida *A&E Reinstated,* em forma e conteúdo satisfatórios aos Credores Opção de Reestruturação I (mediante Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I) e aos Terceiros Novo Financiamento (mediante Deliberação de Terceiros Novo Financiamento), agindo de boa-fé, substancialmente nos termos e condições estabelecidos no Anexo 5.5.1 na data definida no respectivo Instrumento do Novo Financiamento. (b) Pagamento do Principal: O valor do principal será amortizado, em apenas uma parcela (*bullet*), em 30 de junho de 2027 ("Data de Vencimento Novo Financiamento"). (c) Juros e Correção Monetária: Na hipótese de o Novo Financiamento ser concedido em Dólares, as Recuperandas poderão optar entre *(a)* juros de 10,0% (dez por cento) ao ano, a serem pagos trimestralmente com início no último dia do terceiro mês após a Data de Emissão prevista no item (a) acima, sendo que o primeiro e o segundo pagamentos de juros serão integralmente capitalizados ao valor de principal e os demais pagamentos serão feitos em dinheiro; ou *(b)* juros de 13,5% (treze vírgula cinco por cento) ao ano, sendo que 7,5% (sete vírgula cinco por cento) serão pagos trimestralmente, em dinheiro, com início no último dia do terceiro mês após a Data de Emissão prevista no item (a) acima e 6,0% (seis por cento) serão capitalizados trimestralmente ao valor do principal e pagos na Data de Vencimento Novo Financiamento. Na hipótese de o Novo Financiamento ser concedido em Reais, as Recuperandas poderão optar entre *(a)* juros de 15,99% (quinze vírgula noventa e nove por cento) ao ano, a serem pagos trimestralmente com início no último dia do terceiro mês após a Data de Emissão prevista no item (a) acima, sendo que o primeiro e o segundo pagamentos de juros serão capitalizados ao valor de principal e os demais pagamentos serão feitos em dinheiro; ou *(b)* juros de 20,06% (vinte vírgula zero seis por cento) ao ano, sendo que 13,04% (treze vírgula zero quatro por cento) serão pagos trimestralmente, em dinheiro, com início no último dia do terceiro mês após a Data de Emissão prevista no item (a) acima e 7,02% (sete vírgula zero dois por cento) serão capitalizados trimestralmente ao valor do principal e pagos na Data de Vencimento Novo Financiamento..

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115958
Cartório Eleitoral

(d) Garantias: O Novo Financiamento será garantido pelos ativos listados no Anexo 4.2.2.2.1(f)(I), de forma *pro rata*, observados os termos e condições previstos nos Instrumentos de Garantia do Novo Financiamento, listados no Anexo 4.2.2.2.1(f)(II), os quais estão em negociação e serão finalizados de boa-fé entre a Oi e Credores Opção de Reestruturação I, Terceiros Novo Financiamento e Credores da Dívida ToP sem Garantia *Reinstated* – Opção I, e aprovados por Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I, Deliberação de Terceiros Novo Financiamento e Deliberação dos Credores da Dívida ToP sem Garantia *Reinstated* – Opção I, respectivamente, bem como a ordem de pagamento (*waterfall*) e demais termos previstos no Contrato entre Credores (*Intercreditor Agreement*), substancialmente na forma do Anexo 4.2.2.2.1(f)(III), observada, em qualquer caso, a impossibilidade de anulação ou declaração de ineficácia de tais garantias na forma do art. 66-A da LRF.	(d) Garantias: O Novo Financiamento será garantido pelos ativos listados no Anexo 4.2.2.2.1(f)(I), de forma *pro rata*, observados os termos e condições previstos nos Instrumentos de Garantia do Novo Financiamento, listados no Anexo 4.2.2.2.1(f)(II), os quais estão em negociação e serão finalizados de boa-fé entre a Oi e Credores Opção de Reestruturação I, Terceiros Novo Financiamento e Credores da Dívida ToP sem Garantia *Reinstated* – Opção I, e aprovados por Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I, Deliberação de Terceiros Novo Financiamento e Deliberação dos Credores da Dívida ToP sem Garantia *Reinstated* – Opção I, respectivamente, bem como a ordem de pagamento (*waterfall*) e demais termos previstos no Contrato entre Credores (*Intercreditor Agreement*), substancialmente na forma do Anexo 4.2.2.2.1(f)(III), observada, em qualquer caso, a impossibilidade de anulação ou declaração de ineficácia de tais garantias na forma do art. 66-A da LRF.
(e) Liberação de Garantias: Na hipótese de alienação dos ativos listados no Anexo 4.2.2.2.1(f)(I), as Onerações previstas no item (d) acima deverão ser liberadas na Data de Fechamento Alienação, para que as respectivas operações possam ser realizadas e concluídas, desde que *(i.a)* na mesma Data de Fechamento Alienação, o pagamento do preço do respectivo ativo seja integralmente feito em conta bancária vinculada (conta escrow) de titularidade da Oi que deverá ser alienada fiduciariamente em benefício dos Credores Opção de Reestruturação I, Terceiros Novo Financiamento e Credores da Dívida ToP sem Garantia *Reinstated* – Opção I, e *(i.b)* o contrato da conta *escrow* deverá estabelecer a obrigação de realizar a distribuição da Geração de Caixa Excedente (Cash Sweep) nos termos previstos na Cláusula 5.3, no Dia Útil subsequente à Data de Fechamento Alienação do referido ativo; ou *(ii)* caso o pagamento do preço de aquisição do ativo no contexto do respectivo Procedimento Competitivo envolva dação em pagamento de ativos, tais ativos, salvo se de outro modo aprovado por Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I, Deliberação de Terceiros Novo Financiamento e Deliberação dos Credores da Dívida ToP sem Garantia *Reinstated* – Opção I, serão Onerados, por meio de garantia constituída e aperfeiçoada previamente à Data de Fechamento Alienação, sob condição suspensiva, tornando-se eficaz concomitantemente com a liberação da garantia, observados, neste caso, os termos e condições previstos no item (d) acima.	(e) Liberação de Garantias: Na hipótese de alienação dos ativos listados no Anexo 4.2.2.2.1(f)(I), as Onerações previstas no item (d) acima deverão ser liberadas na Data de Fechamento Alienação, para que as respectivas operações possam ser realizadas e concluídas, desde que *(i.a)* na mesma Data de Fechamento Alienação, o pagamento do preço do respectivo ativo seja integralmente feito em conta bancária vinculada (conta escrow) de titularidade da Oi que deverá ser alienada fiduciariamente em benefício dos Credores Opção de Reestruturação I, Terceiros Novo Financiamento e Credores da Dívida ToP sem Garantia *Reinstated* – Opção I, e *(i.b)* o contrato da conta *escrow* deverá estabelecer a obrigação de realizar a distribuição da Geração de Caixa Excedente (Cash Sweep) nos termos previstos na Cláusula 5.3, no Dia Útil subsequente à Data de Fechamento Alienação do referido ativo; ou *(ii)* caso o pagamento do preço de aquisição do ativo no contexto do respectivo Procedimento Competitivo envolva dação em pagamento de ativos, tais ativos, salvo se de outro modo aprovado por Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I, Deliberação de Terceiros Novo Financiamento e Deliberação dos Credores da Dívida ToP sem Garantia *Reinstated* – Opção I, serão Onerados, por meio de garantia constituída e aperfeiçoada previamente à Data de Fechamento Alienação, sob condição suspensiva, tornando-se eficaz concomitantemente com a liberação da garantia, observados, neste caso, os termos e condições previstos no item (d) acima.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115959
Garantia de autenticidade

(f) Prioridade do Novo Financiamento. Os valores desembolsados no âmbito do Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I são classificados como Créditos Extraconcursais, *pari passu* com o Novo Financiamento – Terceiros, e com prioridade sobre os demais Créditos Concursais e Extraconcursais das Recuperandas, nos termos dos arts. 67, 69, 69-A e seguintes, e 84, I-B, da LRF, desde que o DIP Emergencial Original Atualizado e o Empréstimo-Ponte tenham sido prévia e integralmente quitados. (g) Regras de Interpretação: Na hipótese de haver conflito de interpretação entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos respectivos Instrumentos do Novo Financiamento, o referido instrumento prevalecerá, sendo certo que os Instrumentos do Novo Financiamento deverão refletir, no mínimo, os termos e condições previstos nesta Cláusula 5.4.1 e no Anexo 5.4.1.	(f) Prioridade do Novo Financiamento. Os valores desembolsados no âmbito do Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I são classificados como Créditos Extraconcursais, *pari passu* com o Novo Financiamento – Terceiros, e com prioridade sobre os demais Créditos Concursais e Extraconcursais das Recuperandas, nos termos dos arts. 67, 69, 69-A e seguintes, e 84, I-B, da LRF, desde que o DIP Emergencial Original Atualizado e o Empréstimo-Ponte tenham sido prévia e integralmente quitados. (g) Regras de Interpretação: Na hipótese de haver conflito de interpretação entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos respectivos Instrumentos do Novo Financiamento, o referido instrumento prevalecerá, sendo certo que os Instrumentos do Novo Financiamento deverão refletir, no mínimo, os termos e condições previstos nesta Cláusula 5.5.1 e no Anexo 5.5.1.
5.4.1.4.1. O Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I poderá ser outorgado às Recuperandas pelos Credores Opção de Reestruturação I ou *(i)* quaisquer fundos ou entidades administradas ou geridas pelo referido Credor Opção de Reestruturação I ou que seja assessorada ou gerida pelo mesmo assessor ou gestor do referido Credor Opção de Reestruturação I; ou *(ii)* qualquer Afiliada do referido Credor Opção de Reestruturação I ou das partes descritas no item (i). O Credor Opção de Reestruturação I será considerado, para todos os fins, como tendo validamente eleito e participado da Opção de Reestruturação I se quaisquer uma das partes mencionadas nos itens (i) e (ii) desta Cláusula 5.4.1.4.1 tiver tempestivamente submetido o compromisso de adesão ao Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I, nos termos da Cláusula 5.4.1.3 acima.	**5.5.1.5.1.** O Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I poderá ser outorgado às Recuperandas pelos Credores Opção de Reestruturação I ou (i) quaisquer fundos ou entidades administradas ou geridas pelo referido Credor Opção de Reestruturação I ou que seja assessorada ou gerida pelo mesmo assessor ou gestor do referido Credor Opção de Reestruturação I; ou (ii) qualquer Afiliada do referido Credor Opção de Reestruturação I ou das partes descritas no item (i). O Credor Opção de Reestruturação I será considerado, para todos os fins, como tendo validamente eleito e participado da Opção de Reestruturação I se quaisquer uma das partes mencionadas nos itens (i) e (ii) desta Cláusula 5.5.1.5.1 tiver tempestivamente submetido o compromisso de adesão ao Novo Financiamento – Credores Opção de Reestruturação I, nos termos da Cláusula 5.5.1.3 acima.
5.4.2. Empréstimo-Ponte. As Recuperandas captarão *(i)* após a Data de Homologação; ou *(ii)* caso aceito pelos Credores do Empréstimo-Ponte, após a Aprovação do Plano, desde que previamente aprovado pelo Juízo da Recuperação Judicial, novos recursos, no montante total em Reais equivalente a até USD 135.796.059,00 (cento e trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil e cinquenta e nove Dólares) (“Limite Empréstimo-Ponte”), por meio de um empréstimo-ponte a ser contratado na forma do instrumento do Anexo 5.4.2(i), garantido na forma dos instrumentos constantes do Anexo 5.4.2(ii)	**5.5.2. Empréstimo-Ponte.** As Recuperandas captarão (i) após a Data de Homologação do Plano; ou (ii) caso aceito pelos Credores do Empréstimo-Ponte, após a Aprovação do Plano, desde que previamente aprovado pelo Juízo da Recuperação Judicial, novos recursos, no montante total em Reais equivalente a até USD 135.796.059,00 (cento e trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil e cinquenta e nove Dólares) (“Limite Empréstimo-Ponte”), por meio de um empréstimo-ponte a ser contratado na forma do instrumento do Anexo 5.5.2(i), garantido na forma dos instrumentos constantes do Anexo 5.5.2(ii)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115960
Cartório do 9º Ofício

("Empréstimo-Ponte"), observadas as obrigações assumidas no contexto do DIP Emergencial Original Atualizado.	("Empréstimo-Ponte"), observadas as obrigações assumidas no contexto do DIP Emergencial Original Atualizado.
5.4.2.1. O Empréstimo-Ponte será concedido preferencialmente pelos Credores do Financiamento DIP Original Atualizado, os quais deverão confirmar seu compromisso de financiamento até 19 de abril de 2024. Caso até 19 de abril de 2024, os Credores do Financiamento DIP Original Atualizado não confirmem seu compromisso de financiamento ou permaneçam silentes, as Recuperandas ficarão automaticamente autorizadas pelos Credores Concursais que forem Credores do Financiamento DIP Original Atualizado a buscar alternativas de financiamento no mercado para captação de montante equivalente ao Empréstimo-Ponte com qualquer Pessoa e contarão com um *waiver* de tais Credores do Financiamento DIP Original Atualizado e dos demais Credores do Financiamento DIP Original Atualizado nos respectivos instrumentos para tal contratação.	**5.5.2.1.** O Empréstimo-Ponte será concedido preferencialmente pelos Credores do Financiamento DIP Original Atualizado, os quais deverão confirmar seu compromisso de financiamento até 19 de abril de 2024. Caso até 19 de abril de 2024, os Credores do Financiamento DIP Original Atualizado não confirmem seu compromisso de financiamento ou permaneçam silentes, as Recuperandas ficarão automaticamente autorizadas pelos Credores Concursais que forem Credores do Financiamento DIP Original Atualizado a buscar alternativas de financiamento no mercado para captação de montante equivalente ao Empréstimo-Ponte com qualquer Pessoa e contarão com um *waiver* de tais Credores do Financiamento DIP Original Atualizado e dos demais Credores do Financiamento DIP Original Atualizado nos respectivos instrumentos para tal contratação.
5.4.3. Endividamento Adicional Permitido. Caso (i) o Valor de Retenção aprovado pelos Credores Opção de Reestruturação I, pelos Terceiros Novo Financiamento e pelos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I, nos termos da Cláusula 5.2.2.1.6, seja inferior a R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), ou (ii) não seja aprovado qualquer Valor de Retenção, a Oi estará autorizada a captar recursos financeiros junto a terceiros em montante correspondente à diferença entre R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) e o Valor de Retenção efetivamente aprovado, se for o caso ("Endividamento Adicional Permitido"). Nessa hipótese, a Oi poderá oferecer em garantia ao Endividamento Adicional Permitido os ativos listados no Anexo 5.4.3, a qual observará a ordem de prioridade (*waterfall*) igualmente descrita no Anexo 5.4.3 e as regras estabelecidas no Contrato entre Credores (*Intercreditor Agreement*).	**5.5.3. Endividamento Adicional Permitido.** Caso (i) o Valor de Retenção aprovado pelos Credores Opção de Reestruturação I, pelos Terceiros Novo Financiamento e pelos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, nos termos da Cláusula 5.2.2.1.6, seja inferior a R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), ou (ii) não seja aprovado qualquer Valor de Retenção, a Oi estará autorizada a captar recursos financeiros junto a terceiros em montante correspondente à diferença entre R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) e o Valor de Retenção efetivamente aprovado, se for o caso ("Endividamento Adicional Permitido"). Nessa hipótese, a Oi poderá oferecer em garantia ao Endividamento Adicional Permitido os ativos listados no Anexo 5.5.3, a qual observará a ordem de prioridade (waterfall) igualmente descrita no Anexo 5.5.3 e as regras estabelecidas no Contrato entre Credores (Intercreditor Agreement).
5.5. Aumentos de Capital Adicionais. Exceto conforme permitido nos termos deste Plano, a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo após a implementação da Nova Governança, sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, e observadas e/ou obtidas eventuais exigências, autorizações ou limitações regulatórias necessárias, notadamente no que diz respeito à ANATEL e ao CADE, novos aumentos de capital por meio de	**5.6. Aumentos de Capital Adicionais**. Exceto conforme permitido nos termos do Plano, a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo após a implementação da Nova Governança, sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, e observadas e/ou obtidas eventuais exigências, autorizações ou limitações regulatórias necessárias, notadamente no que diz respeito à ANATEL e ao CADE, novos aumentos de capital por meio de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115961
Documento gerado eletronicamente

subscrição pública ou privada, bem como Aumentos de Capital Autorizados, sendo certo que os recursos captados pelas Recuperandas por meio dos referidos aumentos de capital não terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF, uma vez que não representam obrigações de pagamento.	subscrição pública ou privada, bem como Aumentos de Capital Autorizados, sendo certo que os recursos captados pelas Recuperandas por meio dos referidos aumentos de capital não terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF, uma vez que não representam obrigações de pagamento.
5.5.1. Aumentos de Capital em Recuperandas. Após a implementação da Nova Governança, a Oi também poderá, caso necessário e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, *(i)* aprovar, subscrever e integralizar aumentos de capital em outras Recuperandas; e/ou *(ii)* realizar empréstimo via *intercompany* para a transferência de recursos para outras Recuperandas.	**5.6.1. Aumentos de Capital em Recuperandas**. Após a implementação da Nova Governança, a Oi também poderá, caso necessário e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, (i) aprovar, subscrever e integralizar aumentos de capital em outras Recuperandas; e/ou (ii) realizar empréstimo via intercompany para a transferência de recursos para outras Recuperandas.
6. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA **6.1**. As Recuperandas poderão realizar (a) a qualquer tempo, inclusive antes da implementação da Nova Governança, as operações de reorganização societária descritas no Anexo 6.1(A), bem como operações previstas neste Plano ou que possibilitem a implementação deste Plano; e (b) após a implementação da Nova Governança, as operações de reorganização societária descritas no Anexo 6.1(B) e outras operações de reorganização societária que venham a ser oportunamente definida pelas Recuperandas, nos termos do art. 50 da LRF, tais como cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações de uma ou mais sociedades, transformação, dissolução ou liquidação entre as próprias Recuperandas e/ou quaisquer de suas Afiliadas, sempre com o objetivo de otimizar as suas operações e obter uma estrutura mais eficiente, manter suas atividades, incrementar os seus resultados e implementar seu plano estratégico, contribuindo assim para o cumprimento das obrigações constantes deste Plano, em qualquer caso desde que aprovadas pelos órgãos societários aplicáveis das respectivas Recuperandas, obtidas as autorizações governamentais, caso aplicáveis e necessárias, e observadas as obrigações das Recuperandas assumidas perante Credores Extraconcursais.	**6. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA** **6.1.** As Recuperandas poderão realizar (a) a qualquer tempo, inclusive antes da implementação da Nova Governança, as operações de reorganização societária descritas no Anexo 6.1(A), bem como operações previstas no Plano ou que possibilitem a implementação do Plano; e (b) após a implementação da Nova Governança, as operações de reorganização societária descritas no Anexo 6.1(B) e outras operações de reorganização societária que venham a ser oportunamente definida pelas Recuperandas, nos termos do art. 50 da LRF, tais como cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações de uma ou mais sociedades, transformação, dissolução ou liquidação entre as próprias Recuperandas e/ou quaisquer de suas Afiliadas, sempre com o objetivo de otimizar as suas operações e obter uma estrutura mais eficiente, manter suas atividades, incrementar os seus resultados e implementar seu plano estratégico, contribuindo assim para o cumprimento das obrigações constantes do Plano, em qualquer caso desde que aprovadas pelos órgãos societários aplicáveis das respectivas Recuperandas, obtidas as autorizações governamentais, caso aplicáveis e necessárias, e observadas as obrigações das Recuperandas assumidas perante Credores Extraconcursais.
7. GOVERNANÇA CORPORATIVA **7.1.** Condução Regular dos Negócios. A partir da Aprovação do Plano e até a implementação da Nova Governança, as Recuperandas se obrigam a conduzir suas operações e atividades (e as operações e atividades de suas Afiliadas) com zelo e diligência, em observância	**7. GOVERNANÇA CORPORATIVA** **7.1.** Condução Regular dos Negócios. A partir da Aprovação do Plano e até a implementação da Nova Governança, as Recuperandas se obrigam a conduzir suas operações e atividades (e as operações e atividades de suas Afiliadas) com zelo e diligência, em observância

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115962
Carimbo eletrônico

à Lei, observado que as Recuperandas não deliberem ou pratiquem quaisquer dos atos listados no Anexo 7.1 ("Matérias Restritas"), exceto se *(i)* estejam expressamente previstos neste Plano; *(ii)* sejam realizados para viabilizar a implementação do Plano ou de acordo com o Plano; ou *(iii)* de outra forma tenham sido previamente autorizados por escrito pela Deliberação Extraordinária de Credores Opção de Reestruturação I.	à Lei, observado que as Recuperandas não deliberem ou pratiquem quaisquer dos atos listados no Anexo 7.1 ("Matérias Restritas"), exceto se (i) estejam expressamente previstos no Plano; (ii) sejam realizados para viabilizar a implementação do Plano ou de acordo com o Plano; ou (iii) de outra forma tenham sido previamente autorizados por escrito pela Deliberação Extraordinária de Credores Opção de Reestruturação I.
7.2. Supervisor Judicial (Watchdog). Para fins de observação das atividades das Recuperandas e supervisão da alienação de Imóveis, nos termos da Cláusula 7.2.5, a nomeação de uma das empresas indicadas por Credores Quirografários listadas no Anexo 7.2 como Supervisor Judicial (Watchdog) será definida por Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I e Deliberação dos Credores da Dívida ToP sem Garantia *Reinstated* – Opção I, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, a qual permanecerá em seu cargo até a implementação da Nova Governança; sendo certo que a não indicação do Supervisor Judicial (*Watchdog*) nos termos aqui estabelecidos e eventuais consequências da falta de nomeação não serão consideradas descumprimento pelas Recuperandas deste Plano.	**7.2. Supervisor Judicial (Watchdog).** Para fins de observação das atividades das Recuperandas e supervisão da alienação de Imóveis, nos termos da Cláusula 7.2.5, a nomeação de uma das empresas indicadas por Credores Quirografários listadas no Anexo 7.2 como Supervisor Judicial (Watchdog) será definida por Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I e Deliberação dos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação do Plano, a qual permanecerá em seu cargo até a implementação da Nova Governança; sendo certo que a não indicação do Supervisor Judicial (Watchdog) nos termos aqui estabelecidos e eventuais consequências da falta de nomeação não serão consideradas descumprimento pelas Recuperandas do Plano.
7.2.1. O Supervisor Judicial (*Watchdog*) será independente, sem vínculo de qualquer natureza, presente ou pretérito, com os Credores do Novo Financiamento ou com as Recuperandas.	**7.2.1.** O Supervisor Judicial (Watchdog) será independente, sem vínculo de qualquer natureza, presente ou pretérito, com os Credores do Novo Financiamento ou com as Recuperandas.
7.2.2. As Recuperandas permitirão que o Supervisor Judicial (*Watchdog*) *(i)* tenha acesso a todos os documentos e informações financeiras, econômicas e operacionais da Oi e de suas Afiliadas, incluindo balanços, receitas, fluxo de caixa, extratos de contas bancárias, incluindo informações sobre os Imóveis ("Informações da Companhia"); *(ii)* participe, sem direito a voto ou manifestação, na condição de mero ouvinte, de todas e quaisquer assembleias gerais, reuniões de conselho de administração ou reuniões de quaisquer comitês estatutários ou não ou de administradores das Recuperandas; e *(iii)* tenha acesso a todos e quaisquer documentos e informações relativos à implementação deste Plano, incluindo acesso a todos e cada um dos documentos e reuniões relacionados aos processos de fusões e aquisições e vendas de ativos, incluindo informações sobre os Imóveis.	**7.2.2.** As Recuperandas permitirão que o Supervisor Judicial (Watchdog) (i) tenha acesso a todos os documentos e informações financeiras, econômicas e operacionais da Oi e de suas Afiliadas, incluindo balanços, receitas, fluxo de caixa, extratos de contas bancárias, incluindo informações sobre os Imóveis ("Informações da Companhia"); (ii) participe, sem direito a voto ou manifestação, na condição de mero ouvinte, de todas e quaisquer assembleias gerais, reuniões de conselho de administração ou reuniões de quaisquer comitês estatutários ou não ou de administradores das Recuperandas; e (iii) tenha acesso a todos e quaisquer documentos e informações relativos à implementação do Plano, incluindo acesso a todos e cada um dos documentos e reuniões relacionados aos processos de fusões e aquisições e vendas de ativos, incluindo informações sobre os Imóveis.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115963
Consulta Eletrônica

7.2.3. Enquanto estiver nomeado, caberá, ainda, ao Supervisor Judicial (*Watchdog*) acompanhar o cumprimento do Plano de Vendas nos termos da Cláusula 3.1.2.4.1 e subcláusulas. Neste sentido, o Supervisor Judicial (*Watchdog*) terá as seguintes atribuições: (*i*) atualizar, mensalmente ou sempre que razoavelmente solicitado pelos Credores Opção de Restruturação I e pelos Credores *Take or Pay* sem Garantia – Opção I sobre o processo de alienação dos Imóveis; (*ii*) acompanhar o recebimento de propostas e negociações pelas Recuperandas e/ou pelo corretor de imóveis eventualmente escolhido para realizar a alienação dos Imóveis; (*iii*) acompanhar as movimentações da Conta Escrow Imóveis e monitorar os recursos depositados na Conta Escrow Imóveis; (*iv*) atualizar, semestralmente ou sempre que razoavelmente solicitado pelos Credores Opção de Restruturação I e pelos Credores *Take or Pay* sem Garantia – Opção I, o valor dos Imóveis e fornecer relatório por escrito aos Credores Opção de Restruturação I e aos Credores *Take or Pay* sem Garantia – Opção I a respeito das avaliações; e (*v*) apresentar relatórios trimestralmente ou em menor periodicidade, caso solicitado pelos Credores Opção de Restruturação I e pelos Credores *Take or Pay* em Garantia – Opção I em observância às disposições deste Plano, referentes à avaliação, processo de alienação dos Imóveis e movimentações da Conta Escrow Imóveis; e (*vi*) acompanhar o Plano de Vendas.	**7.2.3.** Enquanto estiver nomeado, caberá, ainda, ao Supervisor Judicial (Watchdog) acompanhar o cumprimento do Plano de Vendas nos termos da Cláusula 3.1.2.4.1 e subcláusulas. Neste sentido, o Supervisor Judicial (Watchdog) terá as seguintes atribuições: (i) atualizar, mensalmente ou sempre que razoavelmente solicitado pelos Credores Opção de Restruturação I e pelos Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I sobre o processo de alienação dos Imóveis; (ii) acompanhar o recebimento de propostas e negociações pelas Recuperandas e/ou pelo corretor de imóveis eventualmente escolhido para realizar a alienação dos Imóveis; (iii) acompanhar as movimentações da Conta Escrow Imóveis e monitorar os recursos depositados na Conta Escrow Imóveis; (iv) atualizar, semestralmente ou sempre que razoavelmente solicitado pelos Credores Opção de Restruturação I e pelos Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I, o valor dos Imóveis e fornecer relatório por escrito aos Credores Opção de Restruturação I e aos Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I a respeito das avaliações; e (v) apresentar relatórios trimestralmente ou em menor periodicidade, caso solicitado pelos Credores Opção de Restruturação I e pelos Credores Take or Pay em Garantia – Opção I em observância às disposições do Plano, referentes à avaliação, processo de alienação dos Imóveis e movimentações da Conta Escrow Imóveis; e (vi) acompanhar o Plano de Vendas.
7.2.3.1. As Recuperandas deverão facultar ao Supervisor Judicial (Watchdog) acesso a todas as informações e documentos considerados necessários pelos respectivo Supervisor Judicial (Watchdog) para o bom desempenho de suas atribuições, desde que observadas as obrigações de confidencialidade assumidas pelo Supervisor Judicial (Watchdog) nos termos da Cláusula 7.2.4 a seguir.	**7.2.3.1.** As Recuperandas deverão facultar ao Supervisor Judicial (Watchdog) acesso a todas as informações e documentos considerados necessários pelos respectivo Supervisor Judicial (Watchdog) para o bom desempenho de suas atribuições, desde que observadas as obrigações de confidencialidade assumidas pelo Supervisor Judicial (Watchdog) nos termos da Cláusula 7.2.4 a seguir.
7.2.4. O Supervisor Judicial (*Watchdog*) celebrará um acordo de confidencialidade com as Recuperandas, substancialmente nos termos do Anexo 7.2.4, para fins de acesso a Informações da Companhia e de suas Afiliadas que sejam confidenciais.	**7.2.4.** O Supervisor Judicial (Watchdog) celebrará um acordo de confidencialidade com as Recuperandas, substancialmente nos termos do Anexo 7.2.4, para fins de acesso a Informações da Companhia e de suas Afiliadas que sejam confidenciais.
7.2.4.1. O Supervisor Judicial (Watchdog) não poderá repassar quaisquer Informações da Companhia e de suas Afiliadas que sejam confidenciais sem antes realizar o devido tratamento das informações recebidas.	**7.2.4.1.** O Supervisor Judicial (Watchdog) não poderá repassar quaisquer Informações da Companhia e de suas Afiliadas que sejam confidenciais sem antes realizar o devido tratamento das informações recebidas.
7.2.4.1.1. Para dar o devido tratamento às informações, o Supervisor Judicial (*Watchdog*) deve agregar,	**7.2.4.1.1.** Para dar o devido tratamento às informações, o Supervisor Judicial (Watchdog) deve agregar,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115964
Para Conferência Eletrônica

anonimizar e/ou modificar o formato das informações, bem como adotar qualquer outra medida que, em seu entendimento, seja necessária para assegurar a confidencialidade das informações sensíveis da Companhia, inclusive com relação aos próprios receptores das informações fornecidas. Caso entenda necessário, o Supervisor Judicial (*Watchdog*) também pode solicitar que as informações compartilhadas sejam de acesso restrito aos assessores externos dos receptores, os quais deverão celebrar acordo de confidencialidade com as Recuperandas**.**	anonimizar e/ou modificar o formato das informações, bem como adotar qualquer outra medida que, em seu entendimento, seja necessária para assegurar a confidencialidade das informações sensíveis da Companhia, inclusive com relação aos próprios receptores das informações fornecidas. Caso entenda necessário, o Supervisor Judicial (Watchdog) também pode solicitar que as informações compartilhadas sejam de acesso restrito aos assessores externos dos receptores, os quais deverão celebrar acordo de confidencialidade com as Recuperandas.
7.2.4.1.2. Na medida em que as Informações da Companhia não sejam confidenciais, os Credores do Novo Financiamento poderão solicitar acesso a elas direto ao Supervisor Judicial (*Watchdog*). Caso algum dos Credores do Novo Financiamento deseje ter acesso a Informações da Companhia que são confidenciais deverá solicitá-las ao Supervisor Judicial (*Watchdog*), que ficará responsável por dar o devido tratamento às informações a serem prestadas, nos termos da Cláusula 7.2.4.1.1.	**7.2.4.1.2.** Na medida em que as Informações da Companhia não sejam confidenciais, os Credores do Novo Financiamento poderão solicitar acesso a elas direto ao Supervisor Judicial (Watchdog). Caso algum dos Credores do Novo Financiamento deseje ter acesso a Informações da Companhia que são confidenciais deverá solicitá-las ao Supervisor Judicial (Watchdog), que ficará responsável por dar o devido tratamento às informações a serem prestadas, nos termos da Cláusula 7.2.4.1.1.
7.2.5. Alienação de Imóveis. O Supervisor Judicial (*Watchdog*) terá as seguintes atribuições em relação à alienação dos Imóveis: (*i*) atualizar os Credores Opção de Restruturação I e os Credores *Take or Pay* sem Garantia - Opção I, mensalmente ou sempre que razoavelmente solicitado pelos Credores Opção de Restruturação I e pelos Credores *Take or Pay* sem Garantia - Opção I, sobre o processo de alienação dos Imóveis; (*ii*) acompanhar o recebimento de propostas e negociações pelas Recuperandas e/ou pelo corretor de imóveis eventualmente escolhido para realizar a alienação dos Imóveis; (*iii*) acompanhar as movimentações da Conta Escrow Imóveis e monitorar os recursos depositados na Conta Escrow Imóveis; (*iv*) atualizar, mensalmente ou sempre que razoavelmente solicitado pelos Credores Opção de Restruturação I e pelos Credores *Take or Pay* sem Garantia - Opção I, o valor dos Imóveis e fornecer relatório por escrito aos Credores Opção de Restruturação I e aos Credores *Take or Pay* sem Garantia - Opção I a respeito das avaliações; e (*v*) apresentar relatórios, caso solicitado pelos os Credores Opção de Restruturação I e pelos Credores *Take or Pay* sem Garantia -Opção I em observância às disposições deste Plano, referentes à avaliação, processo de alienação dos Imóveis e movimentações da Conta Escrow Imóveis; e (*vi*) acompanhar o Plano de Vendas.	**7.2.5. Alienação de Imóveis.** O Supervisor Judicial (Watchdog) terá as seguintes atribuições em relação à alienação dos Imóveis: (i) atualizar os Credores Opção de Restruturação I e os Credores Take or Pay sem Garantia - Opção I, mensalmente ou sempre que razoavelmente solicitado pelos Credores Opção de Restruturação I e pelos Credores Take or Pay sem Garantia - Opção I, sobre o processo de alienação dos Imóveis; (ii) acompanhar o recebimento de propostas e negociações pelas Recuperandas e/ou pelo corretor de imóveis eventualmente escolhido para realizar a alienação dos Imóveis; (iii) acompanhar as movimentações da Conta Escrow Imóveis e monitorar os recursos depositados na Conta Escrow Imóveis; (iv) atualizar, mensalmente ou sempre que razoavelmente solicitado pelos Credores Opção de Restruturação I e pelos Credores Take or Pay sem Garantia - Opção I, o valor dos Imóveis e fornecer relatório por escrito aos Credores Opção de Restruturação I e aos Credores Take or Pay sem Garantia - Opção I a respeito das avaliações; e (v) apresentar relatórios, caso solicitado pelos os Credores Opção de Restruturação I e pelos Credores Take or Pay sem Garantia -Opção I em observância às disposições do Plano, referentes à avaliação, processo de alienação dos Imóveis e movimentações da Conta Escrow Imóveis; e (vi) acompanhar o Plano de Vendas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115965
Garantia Fidedigna

7.2.5.1. O encargo conferido ao Supervisor Judicial (*Watchdog*) com relação aos Imóveis encerrará quando houver o pagamento da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I.	**7.2.5.1.** O encargo conferido ao Supervisor Judicial (Watchdog) com relação aos Imóveis encerrará quando houver o pagamento da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I.
7.2.6. Em nenhuma hipótese, o Supervisor Judicial (Watchdog) poderá adotar medidas que signifiquem o exercício de controle na Oi ou em suas Afiliadas, até a obtenção das aprovações regulatórias necessárias.	**7.2.6.** Em nenhuma hipótese, o Supervisor Judicial (Watchdog) poderá adotar medidas que signifiquem o exercício de controle na Oi ou em suas Afiliadas, até a obtenção das aprovações regulatórias necessárias.
7.3. Conselho de Administração. Em até 10 (dez) dias contados da Data de Homologação, as Recuperandas tomarão as medidas necessárias para que os 3 (três) novos membros identificados no Anexo 7.3 sejam nomeados em substituição a 3 (três) membros do atual Conselho de Administração da Oi nos termos da Lei aplicável, condicionada a eficácia da posse de tais 3 (três) novos membros às aprovações regulatórias aplicáveis.	**7.3. Conselho de Administração.** Em até 10 (dez) dias contados da Data de Homologação do Plano, as Recuperandas tomarão as medidas necessárias para que os 3 (três) novos membros identificados no Anexo 7.3 sejam nomeados em substituição a 3 (três) membros do atual Conselho de Administração da Oi nos termos da Lei aplicável, condicionada a eficácia da posse de tais 3 (três) novos membros às aprovações regulatórias aplicáveis.
7.3.1. Os 3 (três) novos membros do Conselho de Administração listados no Anexo 7.3 deverão permanecer em seus cargos no Conselho de Administração até a eleição de novos membros do Conselho de Administração em assembleia geral extraordinária da Oi a ser realizada após a conclusão do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos ("Nova Governança"), exceto nas hipóteses de renúncia, impedimento superveniente ou vacância previstas em Lei.	**7.3.1.** Os 3 (três) novos membros do Conselho de Administração listados no Anexo 7.3 deverão permanecer em seus cargos no Conselho de Administração até a eleição de novos membros do Conselho de Administração em assembleia geral extraordinária da Oi a ser realizada após a conclusão do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos ("Nova Governança"), exceto nas hipóteses de renúncia, impedimento superveniente ou vacância previstas em Lei.
7.3.2. A Oi envidará seus melhores esforços para obter as aprovações regulatórias necessárias à efetiva posse dos 3 (três) novos membros do Conselho de Administração.	**7.3.2.** A Oi envidará seus melhores esforços para obter as aprovações regulatórias necessárias à efetiva posse dos 3 (três) novos membros do Conselho de Administração.
8. COMPROMISSOS ADICIONAIS **8.1. Pagamentos de Dividendos.** As Recuperandas estarão autorizadas, após a quitação integral das obrigações relativas ao DIP Emergencial Original Atualizado, ao Novo Financiamento, ao Empréstimo-Ponte, à Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I, à Dívida ToP com Garantia 2024/Janeiro 2025 *Reinstated* e à Dívida *Roll-Up*, a declarar ou efetuar o pagamento de qualquer dividendo, retorno de capital ou realizar qualquer outro pagamento ou distribuição sobre (ou relacionado) às ações de suas emissões (incluindo qualquer pagamento em relação a qualquer fusão ou consolidação envolvendo as Recuperandas), desde que observadas as obrigações das Recuperandas assumidas perante Credores Extraconcursais. Estão excetuados da	**8. COMPROMISSOS ADICIONAIS** **8.1. Pagamentos de Dividendos.** As Recuperandas estarão autorizadas, após a quitação integral das obrigações relativas ao DIP Emergencial Original Atualizado, ao Novo Financiamento, ao Empréstimo-Ponte, à Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I, à Dívida ToP com Garantia 2024/Janeiro 2025 Reinstated e à Dívida Roll-Up, a declarar ou efetuar o pagamento de qualquer dividendo, retorno de capital ou realizar qualquer outro pagamento ou distribuição sobre (ou relacionado) às ações de suas emissões (incluindo qualquer pagamento em relação a qualquer fusão ou consolidação envolvendo as Recuperandas), desde que observadas as obrigações das Recuperandas assumidas perante Credores Extraconcursais. Estão excetuados da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115966
Carimbo Eletrônico

restrição prevista nesta Cláusula 8.1 a declaração ou pagamento de *(a)* dividendos, retorno de capital ou realizar qualquer outro pagamento ou distribuição exclusivamente de uma Recuperanda para outra Recuperanda e, neste caso, quaisquer restrições somente poderão ser impostas após o Aumento de Capital – Capitalização de Créditos; ou *(b)* pagamentos por qualquer Recuperanda para acionistas dissidentes de acordo com a legislação aplicável.	restrição prevista nesta Cláusula 8.1 a declaração ou pagamento de (a) dividendos, retorno de capital ou realizar qualquer outro pagamento ou distribuição exclusivamente de uma Recuperanda para outra Recuperanda e, neste caso, quaisquer restrições somente poderão ser impostas após o Aumento de Capital – Capitalização de Créditos; ou (b) pagamentos por qualquer Recuperanda para acionistas dissidentes de acordo com a legislação aplicável.
8.2. Obrigações de Fazer. Por meio deste Plano, as Recuperandas comprometem-se a, durante o curso da Recuperação Judicial e até o cumprimento integral das obrigações assumidas neste Plano, *(a)* conduzir os negócios nos termos da Cláusula 7.1; *(b)* observar todos os termos, condições e limitações estabelecidos neste Plano; e *(c)* cumprir com todas as obrigações assumidas neste Plano.	**8.2. Obrigações de Fazer.** Por meio do Plano, as Recuperandas comprometem-se a, durante o curso da Recuperação Judicial e até o cumprimento integral das obrigações assumidas no Plano, (a) conduzir os negócios nos termos da Cláusula 7.1; (b) observar todos os termos, condições e limitações estabelecidos no Plano; e (c) cumprir com todas as obrigações assumidas no Plano.
9. EFEITOS DO PLANO **9.1. Vinculação do Plano.** A partir da Homologação Judicial do Plano, as disposições deste Plano vinculam as Recuperandas, seus acionistas e sócios, os Credores Concursais, os Credores Extraconcursais Aderentes e respectivos cessionários e sucessores, nos termos do art. 59 da LRF.	**9. EFEITOS DO PLANO** **9.1. Vinculação do Plano.** A partir da Homologação Judicial do Plano, as disposições do Plano vinculam as Recuperandas, seus acionistas e sócios, os Credores Concursais, os Credores Extraconcursais Aderentes e respectivos cessionários e sucessores, nos termos do art. 59 da LRF.
9.1.1. A Aprovação do Plano (sujeita à Homologação Judicial do Plano) constitui autorização e consentimento vinculante dos Credores Concursais para que as Recuperandas possam, dentro dos limites da Lei e dos termos deste Plano e seus Anexos, adotar todas e quaisquer providências que sejam apropriadas e necessárias para a implementação das medidas previstas neste Plano e em seus Anexos, inclusive *(i)* a obtenção de medida judicial, extrajudicial ou administrativa (seja de acordo com qualquer lei de insolvência ou no âmbito de qualquer procedimento de natureza principal ou incidental) pendente ou a ser iniciado pelas Recuperandas, qualquer dos representantes das Recuperandas ou qualquer representante da Recuperação Judicial em qualquer jurisdição que não seja o Brasil com o propósito de conferir força, validade e efeito à Recuperação Judicial, ao Plano e sua implementação; e *(ii)* o estabelecimento de procedimentos para *(a)* Credores Concursais não residentes no Brasil manifestarem sua escolha quanto à opção para pagamento de seus respectivos Créditos Concursais, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.4, 4.4.3 e 4.4.8; *(b)* pagamento dos Créditos Concursais de	**9.1.1.** A Aprovação do Plano (sujeita à Homologação Judicial do Plano) constitui autorização e consentimento vinculante dos Credores Concursais para que as Recuperandas possam, dentro dos limites da Lei e dos termos do Plano e seus Anexos, adotar todas e quaisquer providências que sejam apropriadas e necessárias para a implementação das medidas previstas no Plano e em seus Anexos, inclusive (i) a obtenção de medida judicial, extrajudicial ou administrativa (seja de acordo com qualquer lei de insolvência ou no âmbito de qualquer procedimento de natureza principal ou incidental) pendente ou a ser iniciado pelas Recuperandas, qualquer dos representantes das Recuperandas ou qualquer representante da Recuperação Judicial em qualquer jurisdição que não seja o Brasil com o propósito de conferir força, validade e efeito à Recuperação Judicial, ao Plano e sua implementação; e (ii) o estabelecimento de procedimentos para (a) Credores Concursais não residentes no Brasil manifestarem sua escolha quanto à opção para pagamento de seus respectivos Créditos Concursais, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.4, 4.4.3 e 4.4.8; (b) pagamento dos Créditos Concursais de titularidade dos referidos Credores Concursais não

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115967
Para Eletronicamente

titularidade dos referidos Credores Concursais não residentes no Brasil na forma aplicável, conforme prevista neste Plano; e (*c*) para garantir o tratamento equitativo dos Credores Concursais, deduzir dos valores dos Créditos a serem pagos pelas Recuperandas, nos termos deste Plano, aos Credores Concursais, residentes ou não no Brasil, indicados na Relação de Credores do Administrador Judicial, todo e qualquer valor recebido por tais credores das Recuperandas e/ou decorrente da eventual alienação, liquidação ou excussão dos seus ativos em outras jurisdições, conforme aplicável.	residentes no Brasil na forma aplicável, conforme prevista no Plano; e (c) para garantir o tratamento equitativo dos Credores Concursais, deduzir dos valores dos Créditos a serem pagos pelas Recuperandas, nos termos do Plano, aos Credores Concursais, residentes ou não no Brasil, indicados na Relação de Credores do Administrador Judicial, todo e qualquer valor recebido por tais credores das Recuperandas e/ou decorrente da eventual alienação, liquidação ou excussão dos seus ativos em outras jurisdições, conforme aplicável.
9.2. Novação. Com a Homologação Judicial do Plano, o Plano implicará a novação dos Créditos Concursais, conforme o disposto no art. 59 da LRF, que serão pagos nos termos deste Plano. Por força da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano, todos os termos, condições, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e todas as obrigações e garantias de qualquer natureza relativas aos Créditos Concursais contratadas ou prestadas pelas Recuperandas serão extintas e deixarão de ser aplicáveis às Recuperandas (e eventuais coobrigados, garantidores, Afiliadas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores sucessores ou cessionários), sendo substituídas, em todos os seus termos (exceto se e quando disposto de forma diversa neste Plano), pelas previsões deste Plano ou seus Anexos. A novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e respectivo cancelamento, liberação ou rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras e garantias prestadas pelas Recuperandas, sujeitos à Recuperação Judicial, decorrentes de títulos e valores mobiliários, contratos financeiros, bem como de qualquer outro instrumento financeiro pago nos termos deste Plano, sendo que, no caso em que o Plano previr a emissão de um novo instrumento de dívida, a extinção e respectivo cancelamento, liberação ou rescisão apenas ocorrerá após a emissão de referido novo instrumento de dívida.	**9.2.Novação.** Com a Homologação Judicial do Plano, o Plano implicará a novação dos Créditos Concursais, conforme o disposto no art. 59 da LRF, que serão pagos nos termos do Plano. Por força da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano, todos os termos, condições, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e todas as obrigações e garantias de qualquer natureza relativas aos Créditos Concursais contratadas ou prestadas pelas Recuperandas serão extintas e deixarão de ser aplicáveis às Recuperandas (e eventuais coobrigados, garantidores, Afiliadas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores sucessores ou cessionários), sendo substituídas, em todos os seus termos (exceto se e quando disposto de forma diversa no Plano), pelas previsões do Plano ou seus Anexos. A novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e respectivo cancelamento, liberação ou rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras e garantias prestadas pelas Recuperandas, sujeitos à Recuperação Judicial, decorrentes de títulos e valores mobiliários, contratos financeiros, bem como de qualquer outro instrumento financeiro pago nos termos do Plano, sendo que, no caso em que o Plano previr a emissão de um novo instrumento de dívida, a extinção e respectivo cancelamento, liberação ou rescisão apenas ocorrerá após a emissão de referido novo instrumento de dívida**.**
9.2.1. Para fins de esclarecimento, a novação ora referida em razão da Homologação Judicial do Plano não se estende a fianças bancárias e seguros garantia ou qualquer outra forma de garantia prestada por terceiros em favor das Recuperandas para assegurar os Juízos nos autos das ações judiciais que tenham por objeto créditos concursais, não importando novação ou extinção das obrigações desses em favor das Recuperandas.	**9.2.1.** Para fins de esclarecimento, a novação ora referida em razão da Homologação Judicial do Plano não se estende a fianças bancárias e seguros garantia ou qualquer outra forma de garantia prestada por terceiros em favor das Recuperandas para assegurar os Juízos nos autos das ações judiciais que tenham por objeto créditos concursais, não importando novação ou extinção das obrigações desses em favor das Recuperandas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115968
Cartório do 5º Ofício Regularmente

9.3. Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia. Os Credores Não Litigantes, por operação e força deste Plano, obrigam-se, de forma individual e não solidária, em caráter irrevogável e irretratável, observadas as Exclusões do Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, a *(i)* suspender ou fazer com que seja suspensa (ainda que a suspensão acarrete extinção sem julgamento de mérito) toda e qualquer Demanda em curso contra as Recuperandas, no Brasil ou no exterior (e eventuais coobrigados, garantidores, Afiliadas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores) desde a Homologação Judicial do Plano e até a ocorrência de cada Evento de Quitação aplicável a cada Credor Não Litigante ("Período de Suspensão de Demandas"); e *(ii)* se abster de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda (incluindo incidentes para desconsideração da personalidade jurídica) contra as Recuperandas, no Brasil ou no exterior (e eventuais coobrigados, garantidores, Afiliadas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores); ou *(iii)* outorgar as Quitações e Renúncias de Demandas conforme previsto na Cláusula 9.3.4, direta, imediata e automaticamente, a partir da ocorrência de cada Evento de Quitação, *ipso facto*, sem necessidade de prática de qualquer ato adicional ("Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia").	**9.3. Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia.** Os Credores Não Litigantes, que aprovaram o Plano sem ressalvas, obrigam-se, por operação e força do Plano, de forma individual e não solidária, em caráter irrevogável e irretratável, observadas as Exclusões do Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, a (i) suspender ou fazer com que seja suspensa (ainda que a suspensão acarrete extinção sem julgamento de mérito) toda e qualquer Demanda em curso contra as Recuperandas, no Brasil ou no exterior (e eventuais coobrigados, garantidores, Afiliadas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores) desde a Homologação Judicial do Plano e até a ocorrência de cada Evento de Quitação aplicável a cada Credor Não Litigante ("Período de Suspensão de Demandas"); e (ii) se abster de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda (incluindo incidentes para desconsideração da personalidade jurídica) contra as Recuperandas, no Brasil ou no exterior (e eventuais coobrigados, garantidores, Afiliadas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores); ou (iii) outorgar as Quitações e Renúncias de Demandas conforme previsto na Cláusula 9.3.4, direta, imediata e automaticamente, a partir da ocorrência de cada Evento de Quitação, ipso facto, sem necessidade de prática de qualquer ato adicional ("Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia").
9.3.1. As obrigações previstas na Cláusula 9.3 e seguintes consideram-se assumidas, em caráter irrevogável e irretratável, pelos Credores Não Litigantes e no ato da escolha por quaisquer das opções referidas na Cláusula 4.2.2 (Opção de Reestruturação I), Cláusula 4.2.3 (Opção de Reestruturação II), Cláusula 4.2.6 (Créditos de Credores Fornecedores Parceiros), Cláusula 4.2.8 (Créditos *Take or Pay* com Garantia), Cláusula 4.2.9 (Créditos *Take or Pay* sem Garantia – Opção I) e Cláusula 4.2.10 (Créditos de *Take or Pay* sem Garantia – Opção II).	**9.3.1.** As obrigações previstas na Cláusula 9.3 e seguintes consideram-se assumidas, em caráter irrevogável e irretratável, pelos Credores Não Litigantes e no ato da escolha por quaisquer das opções referidas na Cláusula 4.2.2 (Opção de Reestruturação I), Cláusula 4.2.3 (Opção de Reestruturação II), Cláusula 4.2.6 (Créditos de Credores Fornecedores Parceiros), Cláusula 4.2.7 (Créditos Take or Pay com Garantia), Cláusula 4.2.8 (Créditos Take or Pay sem Garantia – Opção I) e Cláusula 4.2.9 (Créditos de Take or Pay sem Garantia – Opção II).
9.3.2. As Recuperandas e os Credores Não Litigantes acordam e estabelecem, com fundamento no disposto no art. 6º, I da LRF, que durante o Período de Suspensão das Demandas haverá a suspensão do prazo prescricional dos respectivos direitos dos Credores Não Litigantes.	**9.3.2.** As Recuperandas e os Credores Não Litigantes acordam e estabelecem, com fundamento no disposto no art. 6º, I da LRF, que durante o Período de Suspensão das Demandas haverá a suspensão do prazo prescricional dos respectivos direitos dos Credores Não Litigantes.
9.3.3. Exclusões do Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia. Estão excluídas e não são abrangidas pelo Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia ("Exclusões do Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia") as: (*a*) Demandas promovidas por	9.3.3. Exclusões do Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia. Estão excluídas e não são abrangidas pelo Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia ("Exclusões do Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia") as: (a) Demandas promovidas por

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115969
Cartório Eleitoral

Credores Não Litigantes contra as Recuperandas em conexão a atos, fatos, relações e negócios jurídicos ocorridos ou celebrados após 20 de abril de 2024, incluindo, mas não limitado ao Novo Financiamento e, se realizado, ao Empréstimo-Ponte; (*b*) Demandas relacionadas à inclusão dos respectivos Créditos na Relação de Credores ou ao montante de tais Créditos previstos na Relação de Credores, desde que os Credores envolvidos em tais Demandas tenham expressamente escolhido uma das opções de pagamento previstas neste Plano ou aderido ao presente Plano nos termos da Cláusula 4.10 para receber a integralidade dos seus respectivos Créditos detidos contra as Recuperandas, independentemente de eventual decisão favorável aos respectivos Credores; (*c*) qualquer Demanda promovida por qualquer Credor Não Litigante para o cumprimento de obrigações previstas no Plano, nos seus Anexos e demais instrumentos relacionados ao Plano, incluindo, mas sem limitação, eventuais acordos de suporte ao Plano, instrumentos de dívida e de garantia outorgados, observados os termos dos respectivos instrumentos; *(d)* Demandas promovidas por Credores em relação ao DIP Emergencial Atualizado e suas garantias, nos termos dos respectivos instrumentos; e (*e*) Demandas no exercício do direito de defesa por qualquer Credor contra Demandas promovidas por qualquer Recuperanda, incluindo mas sem limitação, eventuais demandas decorrentes de acordos de suporte ao Plano, instrumentos de dívida e de garantia outorgados, observados os termos dos respectivos instrumentos.	Credores Não Litigantes contra as Recuperandas em conexão a atos, fatos, relações e negócios jurídicos ocorridos ou celebrados após 20 de abril de 2024, incluindo, mas não limitado ao Novo Financiamento e, se realizado, ao Empréstimo-Ponte; (b) Demandas relacionadas à inclusão dos respectivos Créditos na Relação de Credores ou ao montante de tais Créditos previstos na Relação de Credores, desde que os Credores envolvidos em tais Demandas tenham expressamente escolhido uma das opções de pagamento previstas no Plano ou aderido ao presente Plano nos termos da Cláusula 4.10 para receber a integralidade dos seus respectivos Créditos detidos contra as Recuperandas, independentemente de eventual decisão favorável aos respectivos Credores; (c) qualquer Demanda promovida por qualquer Credor Não Litigante para o cumprimento de obrigações previstas no Plano, nos seus Anexos e demais instrumentos relacionados ao Plano, incluindo, mas sem limitação, eventuais acordos de suporte ao Plano, instrumentos de dívida e de garantia outorgados, observados os termos dos respectivos instrumentos; (d) Demandas promovidas por Credores em relação ao DIP Emergencial Atualizado e suas garantias, nos termos dos respectivos instrumentos; e (e) Demandas no exercício do direito de defesa por qualquer Credor contra Demandas promovidas por qualquer Recuperanda, incluindo mas sem limitação, eventuais demandas decorrentes de acordos de suporte ao Plano, instrumentos de dívida e de garantia outorgados, observados os termos dos respectivos instrumentos.
9.3.4. Quitações e Renúncias de Demandas. Ressalvada a hipótese da Cláusula 10.2 e observadas as Exclusões do Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, a ocorrência do(s) Evento(s) de Quitação abaixo especificados implicará, direta, imediata e automaticamente, *ipso facto*, sem necessidade de prática de qualquer ato adicional, a renúncia ao direito de ajuizar novas Demandas e a outorga, por todos os Credores Não Litigantes (em nome próprio e de suas Afiliadas, seus sucessores, cessionários, agentes, prepostos, consultores, assessores e representantes, a qualquer título) envolvidos em cada Evento de Quitação, de quitação plena, ampla, integral, absoluta, incondicional, irrevogável e irretratável, em favor das Recuperandas (e eventuais coobrigados, garantidores, Afiliadas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores), exclusivamente com relação às Demandas e aos seus respectivos Créditos Concursais ou Créditos Extraconcursais Aderentes, conforme aplicável, reestruturados por meio deste Plano ("Quitações e Renúncias de Demandas").	**9.3.4. Quitações e Renúncias de Demandas.** Ressalvada a hipótese da Cláusula 10.2 e observadas as Exclusões do Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, a ocorrência do(s) Evento(s) de Quitação abaixo especificados implicará, direta, imediata e automaticamente, ipso facto, sem necessidade de prática de qualquer ato adicional, a renúncia ao direito de ajuizar novas Demandas e a outorga, por todos os Credores Não Litigantes (em nome próprio e de suas Afiliadas, seus sucessores, cessionários, agentes, prepostos, consultores, assessores e representantes, a qualquer título) envolvidos em cada Evento de Quitação, de quitação plena, ampla, integral, absoluta, incondicional, irrevogável e irretratável, em favor das Recuperandas (e eventuais coobrigados, garantidores, Afiliadas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores), exclusivamente com relação às Demandas e aos seus respectivos Créditos Concursais ou Créditos Extraconcursais Aderentes, conforme aplicável, reestruturados por meio do Plano ("Quitações e Renúncias de Demandas").

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115970
Carimbado Eletronicamente

(i) Evento de Quitação I - Opção de Reestruturação I: Automaticamente após a verificação cumulativa (*i*) da emissão das Dívidas *Roll-Up* nos termos da Cláusula 4.2.2.1, conforme aplicável; e (*ii*) da conclusão do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos com o recebimento das Novas Ações Capitalização de Créditos pelos Credores Opção de Reestruturação I, conforme aplicável, os Credores Opção de Reestruturação I terão por outorgadas, de modo voluntário, as Quitações e Renúncias de Demandas previstas na Cláusula 9.3.4 ("Evento de Quitação I");	(i) Evento de Quitação I - Opção de Reestruturação I: Automaticamente após a verificação cumulativa (*i*) da emissão das Dívidas *Roll-Up* nos termos da Cláusula 4.2.2.1, conforme aplicável; e (*ii*) da conclusão do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos com o recebimento das Novas Ações Capitalização de Créditos pelos Credores Opção de Reestruturação I, conforme aplicável, os Credores Opção de Reestruturação I terão por outorgadas, de modo voluntário, as Quitações e Renúncias de Demandas previstas na Cláusula 9.3.4 ("Evento de Quitação I");
(ii) Evento de Quitação II - Opção de Reestruturação II: Automaticamente após a verificação cumulativa (*i*) da emissão da Dívida *A&E Reinstated* nos termos da Cláusula 4.2.3.1; e (*ii*) da emissão das Dívidas Participativas nos termos da Cláusula 4.2.3.2, os Credores Opção de Reestruturação II terão por outorgadas, de modo voluntário, as Quitações e Renúncias de Demandas previstas na Cláusula 9.3.4 ("Evento de Quitação II");	(ii) Evento de Quitação II - Opção de Reestruturação II: Automaticamente após a verificação cumulativa (*i*) da emissão da Dívida *A&E Reinstated* nos termos da Cláusula 4.2.3.1; e (*ii*) da emissão das Dívidas Participativas nos termos da Cláusula 4.2.3.2, os Credores Opção de Reestruturação II terão por outorgadas, de modo voluntário, as Quitações e Renúncias de Demandas previstas na Cláusula 9.3.4 ("Evento de Quitação II");
(iii) Evento de Quitação III – Credores Fornecedores Parceiros: Automaticamente após o recebimento do pagamento do montante equivalente a 10% (dez por cento) do montante de seus respectivos Créditos nos termos da Cláusula 4.2.6, os Credores que optarem por ter seus respectivos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da opção para Credores Fornecedores Parceiros terão por outorgadas, de modo voluntário, as Quitações e Renúncias de Demandas previstas na Cláusula 9.3.4 ("Evento de Quitação III");	(iii) Evento de Quitação III – Credores Fornecedores Parceiros: Automaticamente após o recebimento do pagamento do montante equivalente a 10% (dez por cento) do montante de seus respectivos Créditos nos termos da Cláusula 4.2.6, os Credores que optarem por ter seus respectivos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da opção para Credores Fornecedores Parceiros terão por outorgadas, de modo voluntário, as Quitações e Renúncias de Demandas previstas na Cláusula 9.3.4 ("Evento de Quitação III");
(iv) Evento de Quitação IV – Credores *Take or Pay* com Garantia: Automaticamente após o recebimento do pagamento do montante equivalente a 10% (dez por cento) do montante de seus respectivos Créditos nos termos da Cláusula 4.2.8, os Credores Fornecedores *Take or Pay* com Garantia que optarem por ter seus respectivos Créditos reestruturados nos termos da Cláusula 4.2.8 terão por outorgadas, de modo voluntário, as Quitações e Renúncias de Demandas previstas na Cláusula 9.3.4 ("Evento de Quitação IV") ("Evento de Quitação IV"); e	(iv) Evento de Quitação IV – Credores *Take or Pay* com Garantia: Automaticamente após o recebimento do pagamento do montante equivalente a 10% (dez por cento) do montante de seus respectivos Créditos nos termos da Cláusula 4.2.7, os Credores Fornecedores *Take or Pay* com Garantia que optarem por ter seus respectivos Créditos reestruturados nos termos da Cláusula 4.2.7 terão por outorgadas, de modo voluntário, as Quitações e Renúncias de Demandas previstas na Cláusula 9.3.4 ("Evento de Quitação IV") ("Evento de Quitação IV"); e
(v) Evento de Quitação V – Credores *Take or Pay* sem Garantia – Opção I: Automática e imediatamente após a integral transferência do Acervo Torres Selecionadas e do Acervo Imóveis Selecionados, nos termos da Cláusula 4.2.9.6 e seguintes, os Credores *Take or Pay* sem Garantia que optarem por ter seus respectivos Créditos	**Sem cláusula correspondente no Aditivo quanto ao item v.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115971
Carimbado Eletronicamente

reestruturados nos termos da Cláusula 4.2.9 terão por outorgadas, de modo voluntário, as Quitações e Renúncias de Demandas previstas na Cláusula 9.3.4 acima ("Evento de Quitação V"); e (vi) Evento de Quitação VI – Credores *Take or Pay* sem Garantia – Opção II: Automaticamente após o recebimento do pagamento do montante equivalente a 10% (dez por cento) do montante de seus respectivos Créditos nos termos da Cláusula 4.2.10.1, os Credores que optarem por ter seus respectivos Créditos *Take or Pay* sem Garantia reestruturados nos termos da Cláusula 4.2.10 terão por outorgadas, de modo voluntário, as Quitações e Renúncias de Demandas previstas na Cláusula 9.3.4 acima ("Evento de Quitação VI").	(v) Evento de Quitação V – Credores *Take or Pay* sem Garantia – Opção II: Automaticamente após o recebimento do pagamento do montante equivalente a 10% (dez por cento) do montante de seus respectivos Créditos nos termos da Cláusula 4.2.9.1, os Credores que optarem por ter seus respectivos Créditos *Take or Pay* sem Garantia reestruturados nos termos da Cláusula 4.2.9 terão por outorgadas, de modo voluntário, as Quitações e Renúncias de Demandas previstas na Cláusula 9.3.4 acima ("Evento de Quitação VI").
9.3.5. Extinção das Demandas. Observado o quanto disposto na Cláusula 9.3.3, os Credores que optarem por ter seus respectivos Créditos Classe III reestruturados nos termos da Cláusula 4.2.2 (Opção de Reestruturação I), Cláusula 4.2.3 (Opção de Reestruturação II), Cláusula 4.2.6 (Créditos de Credores Fornecedores Parceiros), Cláusula 4.2.8 (Créditos de *Take or Pay* com Garantia), Cláusula 4.2.9 (Créditos de *Take or Pay* sem Garantia – Opção I) e Cláusula 4.2.10 (Créditos de *Take or Pay* sem Garantia – Opção II), conforme aplicável, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a requerer (ou fazer com que seja requerida), no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo Evento de Quitação nos termos da Cláusula 9.3.4, a extinção, com resolução do mérito, das Demandas existentes contra as Recuperandas (e eventuais coobrigados, garantidores, Afiliadas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores), sem ônus para qualquer parte e com renúncia irrevogável ao prazo de recurso, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil Brasileiro.	**9.3.5. Extinção das Demandas.** Observado o quanto disposto na Cláusula 9.3.3, os Credores que optarem por ter seus respectivos Créditos Classe III reestruturados nos termos da Cláusula 4.2.2 (Opção de Reestruturação I), Cláusula 4.2.3 (Opção de Reestruturação II), Cláusula 4.2.6 (Créditos de Credores Fornecedores Parceiros), Cláusula 4.2.7 (Créditos de Take or Pay com Garantia), Cláusula 4.2.8 (Créditos de Take or Pay sem Garantia – Opção I) e Cláusula 4.2.9 (Créditos de Take or Pay sem Garantia – Opção II), conforme aplicável, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a requerer (ou fazer com que seja requerida), no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo Evento de Quitação nos termos da Cláusula 9.3.4, a extinção, com resolução do mérito, das Demandas existentes contra as Recuperandas (e eventuais coobrigados, garantidores, Afiliadas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores), sem ônus para qualquer parte e com renúncia irrevogável ao prazo de recurso, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil Brasileiro.
9.3.6. Salvo se disposto de modo diverso na respectiva transação, cada um dos Credores Não Litigantes e as Recuperandas concordam, estabelecem e se obrigam, de forma irrevogável e irretratável, caso aplicável, a *(i)* arcar com o pagamento das respectivas custas judiciais ou administrativas pendentes de pagamento decorrentes ou porventura necessárias para a suspensão ou extinção de Demandas nos termos desta Cláusula 9.3, conforme aplicável, inclusive habilitações e impugnações de crédito, caso venha a ser determinado pelo Juízo competente; e *(ii)* arcar integral e unicamente com o pagamento de honorários contratuais e/ou de sucumbência devidos ou fixados em favor do(s) seu(s)	**9.3.6**. Salvo se disposto de modo diverso na respectiva transação, cada um dos Credores Não Litigantes e as Recuperandas concordam, estabelecem e se obrigam, de forma irrevogável e irretratável, caso aplicável, a *(i)* arcar com o pagamento das respectivas custas judiciais ou administrativas pendentes de pagamento decorrentes ou porventura necessárias para a suspensão ou extinção de Demandas nos termos desta Cláusula 9.3, conforme aplicável, inclusive habilitações e impugnações de crédito, caso venha a ser determinado pelo Juízo competente; e *(ii)* arcar integral e unicamente com o pagamento de honorários contratuais e/ou de sucumbência devidos ou fixados em favor do(s) seu(s)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115972
Conferido Eletronicamente

respectivo(s) advogado(s) constituído(s) para o patrocínio da Demanda, nos casos de extinção das demandas, a qualquer título, seja em decorrência dos pedidos de suspensão ou dos pedidos de extinção, inclusive em sede de habilitações e impugnações de crédito, obrigando-se cada parte a envidar os melhores esforços para obter de seus respectivos advogados a renúncia ao direito a honorários de sucumbência; obrigando-se, em qualquer caso, a manterem-se reciprocamente indenes e a reembolsar a outra parte, conforme aplicável, pelos valores eventualmente cobrados e efetivamente desembolsados pela respectiva parte em relação aos itens "(i)" e "(ii)" acima que não eram de sua responsabilidade nos termos desta Cláusula, no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento da notificação encaminhada à respetiva parte responsável por tais valores, informando sobre a cobrança e desembolso ou na data em que a cobrança se tornar devida, o que ocorrer primeiro, acrescidos dos encargos legais. Para fins de clareza, *(a)* quaisquer custas judiciais ou administrativas e despesas já incorridas por qualquer das partes serão de sua responsabilidade e não serão reembolsadas pela outra parte, independentemente do que determinar o Juízo competente; e *(b)* os valores relativos aos honorários periciais serão sempre de responsabilidade da requerente da perícia ou rateadas caso tenha sido determinada de ofício pelo Juízo competente ou requerida por ambas as partes, nos termos do art. 95, do Código de Processo Civil Brasileiro. Esta Cláusula não se aplica às obrigações de pagamento de custos e despesas assumidas pelas Recuperandas, nos termos dos instrumentos previstos neste Plano ou em seus Anexos.	respectivo(s) advogado(s) constituído(s) para o patrocínio da Demanda, nos casos de extinção das demandas, a qualquer título, seja em decorrência dos pedidos de suspensão ou dos pedidos de extinção, inclusive em sede de habilitações e impugnações de crédito, obrigando-se cada parte a envidar os melhores esforços para obter de seus respectivos advogados a renúncia ao direito a honorários de sucumbência; obrigando-se, em qualquer caso, a manterem-se reciprocamente indenes e a reembolsar a outra parte, conforme aplicável, pelos valores eventualmente cobrados e efetivamente desembolsados pela respectiva parte em relação aos itens "(i)" e "(ii)" acima que não eram de sua responsabilidade nos termos desta Cláusula, no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento da notificação encaminhada à respetiva parte responsável por tais valores, informando sobre a cobrança e desembolso ou na data em que a cobrança se tornar devida, o que ocorrer primeiro, acrescidos dos encargos legais. Para fins de clareza, *(a)* quaisquer custas judiciais ou administrativas e despesas já incorridas por qualquer das partes serão de sua responsabilidade e não serão reembolsadas pela outra parte, independentemente do que determinar o Juízo competente; e *(b)* os valores relativos aos honorários periciais serão sempre de responsabilidade da requerente da perícia ou rateadas caso tenha sido determinada de ofício pelo Juízo competente ou requerida por ambas as partes, nos termos do art. 95, do Código de Processo Civil Brasileiro. Esta Cláusula não se aplica às obrigações de pagamento de custos e despesas assumidas pelas Recuperandas, nos termos dos instrumentos previstos no Plano ou em seus Anexos.
9.3.7. Observado o quanto disposto na Cláusula 9.3.3 e ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 10.2, com a Homologação Judicial do Plano, os Credores Concursais, salvo os Credores Trabalhistas, não mais poderão, *(i)* ajuizar ou prosseguir em toda e qualquer Demanda de qualquer natureza contra as Recuperandas relacionada a qualquer Crédito Concursal, excetuado o disposto no art. 6º, §1º, da LRF relativamente a Processos em que se estejam discutindo Créditos Ilíquidos; *(ii)* executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionada a qualquer Crédito Concursal; *(iii)* penhorar ou Onerar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus respectivos Créditos Concursais; *(iv)* criar, aperfeiçoar, excutir ou executar qualquer garantia real sobre os bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de Crédito	**9.3.7.** Observado o quanto disposto na Cláusula 9.3.3 e ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 10.2, com a Homologação Judicial do Plano, os Credores Concursais, salvo os Credores Trabalhistas, não mais poderão, (i) ajuizar ou prosseguir em toda e qualquer Demanda de qualquer natureza contra as Recuperandas relacionada a qualquer Crédito Concursal, excetuado o disposto no art. 6º, §1º, da LRF relativamente a Processos em que se estejam discutindo Créditos Ilíquidos; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionada a qualquer Crédito Concursal; (iii) penhorar ou Onerar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus respectivos Créditos Concursais; (iv) criar, aperfeiçoar, excutir ou executar qualquer garantia real sobre os bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de Crédito

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115973
Documento Eletronicamente

Concursal; *(v)* reclamar qualquer direito de compensação de seu respectivo Crédito Concursal contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e *(vi)* buscar a satisfação de seu Crédito Concursal por qualquer outro meio, que não o previsto neste Plano, inclusive mediante a liquidação de cartas de fiança bancária, seguros garantia ou qualquer outra forma de garantia apresentados pelas Recuperandas.	Concursal; (v) reclamar qualquer direito de compensação de seu respectivo Crédito Concursal contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seu Crédito Concursal por qualquer outro meio, que não o previsto no Plano, inclusive mediante a liquidação de cartas de fiança bancária, seguros garantia ou qualquer outra forma de garantia apresentados pelas Recuperandas.
9.3.7.1. Para fins do disposto na Cláusula 9.3.7, item (vi) acima e por força da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão requerer a desoneração e a devolução às instituições emissoras de quaisquer garantias, como cartas de fiança bancárias e seguros garantia, apresentadas pelo Grupo Oi com o objetivo de assegurar os Juízos nos autos das ações judiciais que tenham por objeto créditos concursais, observadas as obrigações assumidas pelas Recuperandas perante o poder público no âmbito de acordos e transações realizados na forma da Lei.	**9.3.7.1.** Para fins do disposto na Cláusula 9.3.7, item (vi) acima e por força da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão requerer a desoneração e a devolução às instituições emissoras de quaisquer garantias, como cartas de fiança bancárias e seguros garantia, apresentadas pelo Grupo Oi com o objetivo de assegurar os Juízos nos autos das ações judiciais que tenham por objeto créditos concursais, observadas as obrigações assumidas pelas Recuperandas perante o poder público no âmbito de acordos e transações realizados na forma da Lei.
9.4. Cancelamento de Protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome das Recuperandas nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.	**9.4. Cancelamento de Protestos.** A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome das Recuperandas nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.
9.5. Formalização de Documentos e Outras Providências. Exceto com relação aos Credores Reestruturação I e Terceiros Novo Financiamento, o Grupo Oi, os adquirentes de quaisquer ativos de propriedade de qualquer das Recuperandas e os Credores e seus representantes e advogados deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprimento e implementação do disposto neste Plano e de eventuais acordos de suporte ao Plano.	**9.5. Formalização de Documentos e Outras Providências.** Exceto com relação aos Credores Reestruturação I e Terceiros Novo Financiamento, o Grupo Oi, os adquirentes de quaisquer ativos de propriedade de qualquer das Recuperandas e os Credores e seus representantes e advogados deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprimento e implementação do disposto no Plano e de eventuais acordos de suporte ao Plano.
9.6. Modificação do Plano. O Grupo Oi poderá apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pelos Credores Concursais, nos termos da LRF, e nas hipóteses da Cláusula 9.6.2, dos Credores *Take or Pay* sem Garantia – Opção I.	**9.6. Modificação do Plano.** O Grupo Oi poderá apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Data de Homologação do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pelos Credores Concursais, nos termos da LRF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115974
Documento Eletronicamente

9.6.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão o Grupo Oi, seus Credores Concursais e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pelos Credores Concursais na forma dos arts. 45, 45-A ou 58, *caput* ou §1º da LRF.	**9.6.1.** Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão o Grupo Oi, seus Credores Concursais e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pelos Credores Concursais na forma dos arts. 45, 45-A ou 58, caput ou §1º da LRF.
9.6.2. Aditamentos que Afetem Créditos de Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I. Quaisquer aditamentos, alterações ou modificações ao Plano que alterem as condições de pagamento previstas nas Cláusulas 4.2.9.3, 5.3 e 9.6.2, assim como os anexos ali mencionados e suas subcláusulas somente poderão ser implementados com o voto favorável dos detentores de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do saldo dos Credores *Take or Pay* sem Garantia – Opção I no momento da respectiva deliberação ("Deliberação dos Credores da Dívida *Take or Pay* sem Garantia – Opção I").	**Sem cláusula equivalente no Aditivo.**
9.7. Equivalência Econômica no Cumprimento do Plano. Na hipótese de qualquer das operações e condições previstas no presente Plano, que não envolva pagamento em dinheiro aos Credores Concursais, não ser possível de ser implementada pelas Recuperandas, seja pelo transcurso dos prazos previstos para a implementação de tais operações, por razões regulamentares ou por qualquer outro motivo que não seja imputável às Recuperandas, as Recuperandas adotarão as medidas necessárias com o objetivo de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Concursais ou conforme acordado nos respectivos Contratos de Compra e de Venda das UPIs Torres e Imóveis Selecionados, observadas, em qualquer cenário, as hipóteses previstas neste Plano que exigem a aprovação dos Credores Opção de Reestruturação I (conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I), dos Terceiros Novo Financiamento (conforme Deliberação de Terceiros Novo Financiamento) e/ou Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I (conforme Deliberação dos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* – Opção I).	**9.7. Equivalência Econômica no Cumprimento do Plano.** Na hipótese de qualquer das operações e condições previstas no presente Plano, que não envolva pagamento em dinheiro aos Credores Concursais, não ser possível de ser implementada pelas Recuperandas, seja pelo transcurso dos prazos previstos para a implementação de tais operações, por razões regulamentares ou por qualquer outro motivo que não seja imputável às Recuperandas, as Recuperandas adotarão as medidas necessárias com o objetivo de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Concursais ou conforme acordado nos respectivos Contratos de Compra e de Venda das UPIs Torres e Imóveis Selecionados, observadas, em qualquer cenário, as hipóteses previstas no Plano que exigem a aprovação dos Credores Opção de Reestruturação I (conforme Deliberação de Credores Opção de Reestruturação I), dos Terceiros Novo Financiamento (conforme Deliberação de Terceiros Novo Financiamento) e/ou Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I (conforme Deliberação dos Credores da Dívida ToP sem Garantia Reinstated – Opção I).
9.8. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano (sujeita à Homologação Judicial do Plano) implicará a aprovação e ratificação de todos os atos regulares de gestão praticados pelas Recuperandas para implementar a sua reestruturação, em especial aquelas adotadas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando aos atos necessários à reestruturação na forma proposta neste Plano, à celebração do DIP Emergencial Original	**9.8. Ratificação de Atos**. A Aprovação do Plano (sujeita à Homologação Judicial do Plano) implicará a aprovação e ratificação de todos os atos regulares de gestão praticados pelas Recuperandas para implementar a sua reestruturação, em especial aquelas adotadas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando aos atos necessários à reestruturação na forma proposta no Plano, à celebração do DIP Emergencial Original

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115975
Certificado digitalmente

Atualizado, bem como todos demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos art. 66, 74 e 131 da LRF.	Atualizado, bem como todos demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação do Plano e da Recuperação Judicial, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos art. 66, 74 e 131 da LRF.
9.9. Isenção de Responsabilidade e Renúncia. **9.9.1. Isenção de Responsabilidade e Renúncia das Partes Isentas.** Em decorrência da Homologação Judicial do Plano, os Credores expressamente liberam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos regulares de gestão praticados antes ou depois da Data do Pedido até a data da Aprovação do Plano, nos termos da Cláusula 7.1, inclusive com relação à reestruturação prevista neste Plano, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os direitos e pretensões patrimoniais, penais e morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título. Quaisquer atos irregulares de gestão não estão abrangidos por esta Cláusula.	**9.9. Isenção de Responsabilidade e Renúncia.** **9.9.1. Isenção de Responsabilidade e Renúncia das Partes Isentas.** Em decorrência da Homologação Judicial do Plano, os Credores expressamente liberam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos regulares de gestão praticados antes ou depois da Data do Pedido até a data da Aprovação do Plano, nos termos da Cláusula 7.1, inclusive com relação à reestruturação prevista no Plano, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os direitos e pretensões patrimoniais, penais e morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título. Quaisquer atos irregulares de gestão não estão abrangidos por esta Cláusula.
10. DISPOSIÇÕES GERAIS **10.1. Condições Suspensivas.** A eficácia deste Plano está condicionada à *(i)* Aprovação do Plano; e *(ii)* Homologação Judicial do Plano	**10. DISPOSIÇÕES GERAIS** **10.1. Condições Suspensivas.** A eficácia do Plano está condicionada à (i) Aprovação do Plano; e (ii) Homologação Judicial do Plano.
10.2. Condição Resolutiva. Sem prejuízo das condições suspensivas estipuladas na Cláusula 10.1, são condições resolutivas do Plano, *(a)* o não recebimento pela Companhia do valor total e integral *(a.1)* do Novo Financiamento até 15 de julho de 2024, exceto se eventual extensão for negociada de comum acordo entre a Oi e os Credores do Novo Financiamento e dos Terceiros Novo Financiamento, na forma da Cláusula 5.4.1.4(a); e *(a.2)* do Empréstimo-Ponte, em até 8 (oito) Dias Úteis contados da data do envio do *request notice* previsto nos Instrumentos de Dívida do Empréstimo-Ponte; *(b)* a não verificação das condições precedentes de eficácia, salvo se eventualmente dispensadas, no âmbito do Procedimento de Solução Consensual; *(c)* a resolução do termo de autocomposição celebrado no âmbito do Procedimento de Solução Consensual; *(d*) a celebração de termo de autocomposição no âmbito do Procedimento de Solução Consensual em termos materialmente inconsistentes com as principais condições constantes do Anexo 3.1.6; e *(e)* a não conclusão do Procedimento Competitivo de alienação da UPI ClientCo até a Data Limite Fechamento Segunda	**10.2. Condição Resolutiva.** Sem prejuízo das condições suspensivas estipuladas na Cláusula 10.1, são condições resolutivas do Plano, (a) o não recebimento pela Companhia do valor total e integral (a.1) do Novo Financiamento até 15 de julho de 2024, exceto se eventual extensão for negociada de comum acordo entre a Oi e os Credores do Novo Financiamento e dos Terceiros Novo Financiamento, na forma da Cláusula 5.5.1.5(a); e (a.2) do Empréstimo-Ponte, em até 8 (oito) Dias Úteis contados da data do envio do request notice previsto nos Instrumentos de Dívida do Empréstimo-Ponte; (b) a não verificação das condições precedentes de eficácia, salvo se eventualmente dispensadas, no âmbito do Procedimento de Solução Consensual; (c) a resolução do termo de autocomposição celebrado no âmbito do Procedimento de Solução Consensual; (d) a celebração de termo de autocomposição no âmbito do Procedimento de Solução Consensual em termos materialmente inconsistentes com as principais condições constantes do Anexo 3.2; e (e) a não conclusão do Procedimento Competitivo de alienação da UPI ClientCo até a Data Limite Fechamento Segunda Rodada

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115976
Cartório Eleitoral

Rodada Alienação UPI ClientCo (inclusive se estendida nos termos da Cláusula 5.2.2.1.5(iv)) ("Condições Resolutivas do Plano"). Uma vez verificada qualquer Condição Resolutiva do Plano, o Plano e suas estipulações serão automaticamente resolvidos, com a consequente manutenção e/ou reconstituição dos direitos e garantias dos Credores nas condições originariamente contratadas, como se o Plano não tivesse sido aprovado, exceto no caso de eventuais multas ou penalidades previstas nos termos deste Plano para descumprimento de obrigações assumidas por Credores durante a vigência do Plano, as quais poderão ser cobradas pelas Recuperandas nos termos previstos neste Plano.	Alienação UPI ClientCo (inclusive se estendida nos termos da Cláusula 5.2.2.1.5(iv)) ("Condições Resolutivas do Plano"). Uma vez verificada qualquer Condição Resolutiva do Plano, o Plano e suas estipulações serão automaticamente resolvidos, com a consequente manutenção e/ou reconstituição dos direitos e garantias dos Credores nas condições originariamente contratadas, como se o Plano não tivesse sido aprovado, exceto no caso de eventuais multas ou penalidades previstas nos termos do Plano para descumprimento de obrigações assumidas por Credores durante a vigência do Plano, as quais poderão ser cobradas pelas Recuperandas nos termos previstos no Plano.
10.2.1. Na hipótese de implementação de quaisquer das Condições Resolutivas, as administrações das Recuperandas ficam desde já autorizadas, por força da Aprovação do Plano, a tomar todas as medidas necessárias para convocar uma nova Assembleia Geral de Credores, a fim de deliberar sobre a aprovação de um plano de recuperação judicial alternativo ou de uma modificação ao Plano, no melhor interesse das Recuperandas, nos termos do que determina o art. 35, I, "a", da LRF.	**10.2.1.** Na hipótese de implementação de quaisquer das Condições Resolutivas, as administrações das Recuperandas ficam desde já autorizadas, por força da Aprovação do Plano, a tomar todas as medidas necessárias para convocar uma nova Assembleia Geral de Credores, a fim de deliberar sobre a aprovação de um plano de recuperação judicial alternativo ou de uma modificação ao Plano, no melhor interesse das Recuperandas, nos termos do que determina o art. 35, I, "a", da LRF.
10.3. Obrigações de Fazer e Não-Fazer. Por meio deste Plano, as Recuperandas comprometem-se a, durante o curso da Recuperação Judicial e até a quitação integral das obrigações previstas neste Plano, *(a)* conduzir as atividades e operações do Grupo Oi de acordo com os atos regulares de gestão, observadas as Matérias Restritas previstas no Anexo 7.1; *(b)* observar todos os termos, condições e limitações estabelecidos neste Plano; e *(c)* cumprir com todas as obrigações assumidas neste Plano.	**10.3. Obrigações de Fazer e Não-Fazer.** Por meio do Plano, as Recuperandas comprometem-se a, durante o curso da Recuperação Judicial e até a quitação integral das obrigações previstas no Plano, (a) conduzir as atividades e operações do Grupo Oi de acordo com os atos regulares de gestão, observadas as Matérias Restritas previstas no Anexo 7.1; (b) observar todos os termos, condições e limitações estabelecidos no Plano; e (c) cumprir com todas as obrigações assumidas no Plano.
10.3.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, as Recuperandas comprometem-se a adotar as medidas que estejam ao seu alcance e sejam necessárias para que este Plano seja reconhecido como eficaz, exequível e vinculante nas jurisdições estrangeiras aplicáveis, na medida em que tal reconhecimento se faça necessário para a implementação das medidas previstas neste Plano em relação aos respectivos Credores.	**10.3.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, as Recuperandas comprometem-se a adotar as medidas que estejam ao seu alcance e sejam necessárias para que este Plano seja reconhecido como eficaz, exequível e vinculante nas jurisdições estrangeiras aplicáveis, na medida em que tal reconhecimento se faça necessário para a implementação das medidas previstas no Plano em relação aos respectivos Credores.
10.4. Créditos em Moeda Estrangeira. Para efeitos de pagamento, exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional ou conforme previsto de forma diversa neste Plano, os	**10.4. Créditos em Moeda Estrangeira.** Para efeitos de pagamento, exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional ou conforme previsto de forma diversa no Plano, os

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115977
Carimbo Eletrônico

créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano. Os Credores Quirografários titulares de Créditos registrados em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional, devendo, para tanto, informar expressamente essa opção no momento e conjuntamente ao envio do respectivo termo de adesão indicando a opção de pagamento, hipótese em que o respectivo Crédito Classe III será convertido pela Taxa de Câmbio Conversão.	créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto no Plano. Os Credores Quirografários titulares de Créditos registrados em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional, devendo, para tanto, informar expressamente essa opção no momento e conjuntamente ao envio do respectivo termo de adesão indicando a opção de pagamento, hipótese em que o respectivo Crédito Classe III será convertido pela Taxa de Câmbio Conversão.
10.4.1. Sem prejuízo do disposto acima e desde que não afete os direitos dos demais Credores Concursais, as Recuperandas poderão estender os prazos previstos neste Plano que sejam aplicáveis aos Credores Quirografários titulares de Créditos registrados em moeda estrangeira exclusivamente para o cumprimento de regras ou procedimentos previstos em legislação estrangeira, caso necessário.	**10.4.1.** Sem prejuízo do disposto acima e desde que não afete os direitos dos demais Credores Concursais, as Recuperandas poderão estender os prazos previstos no Plano que sejam aplicáveis aos Credores Quirografários titulares de Créditos registrados em moeda estrangeira exclusivamente para o cumprimento de regras ou procedimentos previstos em legislação estrangeira, caso necessário.
10.5. Meios de Pagamento. Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou por pagamento instantâneo brasileiro (PIX) ou, no caso dos credores detentores de Créditos Classe III em Dólar, mediante remessa de valores para a conta do respectivo credor estrangeiro, a ser informada individualmente pelo Credor ao realizar a escolha de pagamento na forma da Cláusula 4.4. No caso dos Créditos Financeiros, o pagamento será feito diretamente nos sistemas aplicáveis de liquidação e custódia, perante o *trustee* ou os agentes.	**10.5. Meios de Pagamento.** Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os valores devidos aos Credores, nos termos do Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou por pagamento instantâneo brasileiro (PIX) ou, no caso dos credores detentores de Créditos Classe III em Dólar, mediante remessa de valores para a conta do respectivo credor estrangeiro, a ser informada individualmente pelo Credor ao realizar a escolha de pagamento na forma da Cláusula 4.4. No caso dos Créditos Financeiros, o pagamento será feito diretamente nos sistemas aplicáveis de liquidação e custódia, perante o trustee ou os agentes.
10.5.1. Os pagamentos previstos neste Plano serão realizados somente após a disponibilização e envio pelos Credores Concursais de seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária na plataforma eletrônica disponibilizada pela Oi no endereço eletrônico a ser divulgado oportunamente pelas Recuperandas. Caso o Credor Concursal não disponibilize e envie as referidas informações em tempo hábil, ou estejam impedidos por razões legais ou regulatórias, para que as Recuperandas possam realizar o respectivo pagamento, nas datas e prazos previstos neste Plano, não será considerado descumprimento de Plano. Não haverá incidência de multas, atualização monetária ou encargos moratórios em relação aos	**10.5.1.** Os pagamentos previstos no Plano serão realizados somente após a disponibilização e envio pelos Credores Concursais de seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária na plataforma eletrônica disponibilizada pela Oi no endereço eletrônico a ser divulgado oportunamente pelas Recuperandas. Caso o Credor Concursal não disponibilize e envie as referidas informações em tempo hábil, ou estejam impedidos por razões legais ou regulatórias, para que as Recuperandas possam realizar o respectivo pagamento, nas datas e prazos previstos no Plano, não será considerado descumprimento de Plano. Não haverá incidência de multas, atualização monetária ou encargos moratórios em relação aos pagamentos que

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115978
Carimbo Eletrônico

pagamentos que não tenham sido efetuados nas datas e prazos previstos neste Plano em virtude de os Credores Concursais não terem disponibilizado e enviado tempestivamente as referidas informações.	não tenham sido efetuados nas datas e prazos previstos no Plano em virtude de os Credores Concursais não terem disponibilizado e enviado tempestivamente as referidas informações.
10.5.2. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas.	**10.5.2.** Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas.
10.6. Datas de Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista neste Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente seguinte, sem que isso caracterize impontualidade das Recuperandas ou implique incidência de Encargos Financeiros. Da mesma forma, tendo em vista eventuais obrigações de pagamento dependentes de atos ainda não performados, as Recuperandas envidarão todos os esforços para realizar os pagamentos na data mais breve possível, de acordo com a sistemática deste Plano.	**10.6. Datas de Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente seguinte, sem que isso caracterize impontualidade das Recuperandas ou implique incidência de Encargos Financeiros. Da mesma forma, tendo em vista eventuais obrigações de pagamento dependentes de atos ainda não performados, as Recuperandas envidarão todos os esforços para realizar os pagamentos na data mais breve possível, de acordo com a sistemática do Plano.
10.7. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Oi, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir: Oi S.A. – Em Recuperação Judicial E-mail: rjoi@oi.net.br A/C: Cristiane Barretto Sales, Thalles Eduardo Silva Gracelacio da Paixão, Pedro França, Luis Plaster e Daniella Geszikter Ventura	**10.7. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Oi, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir: Oi S.A. – Em Recuperação Judicial E-mail: fabio.wagner@oi.net.br / daniella.ventura@oi.net.br / elen.souto@oi.net.br / luiz.rosa@oi.net.br A/C: Fábio Wagner / Daniella Geszikter Ventura / Elen Marques Souto La Croix / Luiz Henrique Soares Rosa
10.8. Anuência dos Credores. Os Credores Concursais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano e que as Cláusulas, termos e condições previstos no Plano da Primeira Recuperação Judicial não serão mais aplicáveis às Recuperandas ou aos Credores Concursais e seus respectivos Créditos, exceto se previsto expressamente de forma diferente neste Plano. Os Credores Concursais, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente	**10.8. Anuência dos Credores**. Os Credores Concursais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano e que as Cláusulas, termos e condições previstos no Plano da Primeira Recuperação Judicial não serão mais aplicáveis às Recuperandas ou aos Credores Concursais e seus respectivos Créditos, exceto se previsto expressamente de forma diferente no Plano. Os Credores Concursais, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos no Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115979
Carimbado Eletronicamente

com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano.	
10.9. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo as Recuperandas propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.	**10.9. Divisibilidade das Previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo as Recuperandas propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido no Plano.
10.10. Pagamento Máximo. Os Credores Concursais não receberão do Grupo Oi, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus Créditos Concursais, os quais deverão sempre observar o previsto na Relação de Credores do Administrador Judicial.	**10.10. Pagamento Máximo.** Os Credores Concursais não receberão do Grupo Oi, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido no Plano para pagamento de seus Créditos Concursais, os quais deverão sempre observar o previsto na Relação de Credores do Administrador Judicial.
10.11. Cessão de Créditos. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano ou nos instrumentos emitidos na forma deste Plano, os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos Concursais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concursais a outros Credores Concursais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que (*i*) a cessão seja notificada para o Grupo Oi e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias das datas de pagamento; (*ii*) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que têm conhecimento que o crédito cedido é um Crédito Concursal sujeito às disposições do Plano; (*iii*) a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 39, §7º da LRF. O disposto nos itens (i) a (iii) acima não se aplica aos Credores do Novo Financiamento e aos Credores Opção de Reestruturação I, que poderão ceder seus Créditos livre e independentemente de prévia notificação e/ou concordância das Recuperandas.	**10.11. Cessão de Créditos.** Exceto se previsto de forma diversa no Plano ou nos instrumentos emitidos na forma do Plano, os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos Concursais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concursais a outros Credores Concursais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que (i) a cessão seja notificada para o Grupo Oi e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias das datas de pagamento; (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas no Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que têm conhecimento que o crédito cedido é um Crédito Concursal sujeito às disposições do Plano; (iii) a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 39, §7º da LRF. O disposto nos itens (i) a (iii) acima não se aplica aos Credores do Novo Financiamento e aos Credores Opção de Reestruturação I, que poderão ceder seus Créditos livre e independentemente de prévia notificação e/ou concordância das Recuperandas.
10.12. Sub-rogação. Para fins de esclarecimento, na hipótese de qualquer parte se sub-rogar, a qualquer título e a qualquer tempo, nos direitos de determinado Credor Concursal sobre os respectivos Créditos Concursais, tal parte fará jus ao pagamento dos referidos	**10.12. Sub-rogação.** Para fins de esclarecimento, na hipótese de qualquer parte se sub-rogar, a qualquer título e a qualquer tempo, nos direitos de determinado Credor Concursal sobre os respectivos Créditos Concursais, tal parte fará jus ao pagamento dos referidos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115980
Cartório Eletrônico

Créditos Concursais nos mesmos termos aplicáveis ao respectivo Credor Concursal.	Créditos Concursais nos mesmos termos aplicáveis ao respectivo Credor Concursal.
10.13. Compensação de Créditos. Após a implementação da Nova Governança, as Recuperandas terão a opção, mas não a obrigação, a seu exclusivo critério, de quitar a totalidade ou parte do saldo remanescente dos Créditos Concursais de titularidade de seus Credores Fornecedores e Credores *Intercompany*, mediante a utilização de eventuais créditos, adiantamentos, benefícios, bônus ou equivalentes, que as Recuperandas possuam contra o respectivo Credor, para compensação de Créditos Concursais, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil. Para que não restem dúvidas, eventual saldo remanescente do Crédito Concursal de determinado Credor após efetuada a compensação prevista nesta Cláusula receberá o tratamento previsto na opção de pagamento de seus Créditos Concursais, conforme escolhido ou aplicável ao respectivo Credor, nos termos deste Plano.	**10.13. Compensação de Créditos.** Após a implementação da Nova Governança, as Recuperandas terão a opção, mas não a obrigação, a seu exclusivo critério, de quitar a totalidade ou parte do saldo remanescente dos Créditos Concursais de titularidade de seus Credores Fornecedores e Credores Intercompany, mediante a utilização de eventuais créditos, adiantamentos, benefícios, bônus ou equivalentes, que as Recuperandas possuam contra o respectivo Credor, para compensação de Créditos Concursais, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil. Para que não restem dúvidas, eventual saldo remanescente do Crédito Concursal de determinado Credor após efetuada a compensação prevista nesta Cláusula receberá o tratamento previsto na opção de pagamento de seus Créditos Concursais, conforme escolhido ou aplicável ao respectivo Credor, nos termos do Plano.
10.14. Alterações Anteriores à Aprovação do Plano. As Recuperandas se reservam o direito, na forma da Lei, de alterar este Plano até a data da Aprovação do Plano, inclusive de modo a complementar o protocolo com documentos adicionais e traduções de documentos correlatos.	**10.14. Alterações Anteriores à Aprovação do Plano.** As Recuperandas se reservam o direito, na forma da Lei, de alterar este Plano até a data da Aprovação do Plano, inclusive de modo a complementar o protocolo com documentos adicionais e traduções de documentos correlatos.
10.15. Poderes do Grupo Oi para implementar o Plano. **10.15.1.** A Aprovação do Plano seguida da Homologação Judicial do Plano dará poderes à Oi, por meio de seus representantes legais, para tomar todas as medidas necessárias para a implementação do Plano.	**10.15.Poderes do Grupo Oi para implementar o Plano.** **10.15.1.** A Aprovação do Plano seguida da Homologação Judicial do Plano dará poderes à Oi, por meio de seus representantes legais, para tomar todas as medidas necessárias para a implementação do Plano.
10.15.2. Após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo Oi fica desde já autorizado a adotar todas as medidas necessárias para (i) submeter a Aprovação do Plano ao processo de insolvência em curso perante a *Bankruptcy Court of the Southern District of New York* (*Chapter 15)* e a Suprema Corte de Justiça da Inglaterra e País de Gales, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano em território norte-americano e no Reino Unido, respectivamente, vinculando os Credores ali domiciliados e estabelecidos, bem como (ii) iniciar e/ou dar andamento a outros procedimentos judiciais, extrajudiciais ou administrativos, sejam de insolvência ou de outra natureza, em outras jurisdições além da República Federativa do Brasil, incluindo no território norte-americano e holandês, conforme necessário, para a implementação deste Plano, incluindo, mas não se	10.15.2. Após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo Oi fica desde já autorizado a adotar todas as medidas necessárias para (i) submeter a Aprovação do Plano ao processo de insolvência em curso perante a Bankruptcy Court of the Southern District of New York (Chapter 15) e a Suprema Corte de Justiça da Inglaterra e País de Gales, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano em território norte-americano e no Reino Unido, respectivamente, vinculando os Credores ali domiciliados e estabelecidos, bem como (ii) iniciar e/ou dar andamento a outros procedimentos judiciais, extrajudiciais ou administrativos, sejam de insolvência ou de outra natureza, em outras jurisdições além da República Federativa do Brasil, incluindo no território norte-americano e holandês, conforme necessário, para a implementação do Plano, incluindo, mas não se

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115981
Carimbado Eletronicamente

limitando, aos processos de insolvência ou procedimentos necessários à implementação das disposições deste Plano, notadamente nos termos da Lei aplicável dos Estados Unidos da América e da Holanda. Os processos auxiliares no exterior não poderão alterar os termos e as condições deste Plano.	limitando, aos processos de insolvência ou procedimentos necessários à implementação das disposições do Plano, notadamente nos termos da Lei aplicável dos Estados Unidos da América e da Holanda. Os processos auxiliares no exterior não poderão alterar os termos e as condições do Plano
10.16. Lei Aplicável. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano ou nos instrumentos de dívida emitidos nos termos das Cláusulas 4.2.2.1, 4.2.3.1, 5.4 e 5.4.1.3.1, os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, observadas as legislações aplicáveis para cada um dos Anexos.	**10.16. Lei Aplicável.** Exceto se previsto de forma diversa no Plano ou nos instrumentos de dívida emitidos nos termos das Cláusulas 4.2.2.1, 4.2.3.1, 5.5 e 5.5.1.4, os direitos, deveres e obrigações decorrentes do Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, observadas as legislações aplicáveis para cada um dos Anexos.
10.17. Resolução de Conflitos e Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano, incluindo pretensões de Credores relativas ao valor dos seus respectivos Créditos Concursais poderão ser previamente submetidas a procedimento de Mediação, na forma do regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas/RJ ou alternativamente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Litígios do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Caso as controvérsias ou disputas em questão não sejam solucionadas na Mediação, serão elas resolvidas *(i)* pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial com trânsito em julgado da decisão homologatória; e *(ii)* por qualquer juízo empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial com trânsito em julgado da decisão homologatória. Para fins de clareza, esta disposição não se aplica aos instrumentos emitidos ou celebrados pelas Recuperandas, para implementação ou em conexão com este Plano, incluindo, mas sem limitação, eventuais acordos de suporte ao Plano, instrumentos de dívida e de garantia outorgados nos termos deste Plano, em relação aos quais serão observados os termos dos respectivos instrumentos.	**10.17. Resolução de Conflitos e Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano, incluindo pretensões de Credores relativas ao valor dos seus respectivos Créditos Concursais poderão ser previamente submetidas a procedimento de Mediação, na forma do regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas/RJ ou alternativamente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Litígios do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Caso as controvérsias ou disputas em questão não sejam solucionadas na Mediação, serão elas resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial com trânsito em julgado da decisão homologatória; e (ii) por qualquer juízo empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial com trânsito em julgado da decisão homologatória. Para fins de clareza, esta disposição não se aplica aos instrumentos emitidos ou celebrados pelas Recuperandas, para implementação ou em conexão com este Plano, incluindo, mas sem limitação, eventuais acordos de suporte ao Plano, instrumentos de dívida e de garantia outorgados nos termos do Plano, em relação aos quais serão observados os termos dos respectivos instrumentos.
O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo Oi.	O Aditamento é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo Oi.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115982
Carimbado Eletronicamente

Relação de Credores Pagos - 1º Semestre de 2025

Tipo de Credor	Recuperanda	Fornecedor	Valor Pago	Doc.compensação	Data de Pagamento
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	A5 SOLUTIONS SERVIÇOS E COMÉRCIO EM	- 11.569,34	2001403400	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	A5 SOLUTIONS SERVIÇOS E COMÉRCIO EM	- 11.569,34	2001413919	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	A5 SOLUTIONS SERVIÇOS E COMÉRCIO EM	- 11.569,34	2001421015	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	A5 SOLUTIONS SERVIÇOS E COMÉRCIO EM	- 11.569,34	2001426755	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	A5 SOLUTIONS SERVIÇOS E COMÉRCIO EM	- 11.569,34	2001431355	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	ACCESS GLOBAL NETWORKS SUPORTE COME	- 17.647,92	2001403437	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	ACCESS GLOBAL NETWORKS SUPORTE COME	- 17.647,92	2001413956	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	ACCESS GLOBAL NETWORKS SUPORTE COME	- 17.647,92	2001421052	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	ACCESS GLOBAL NETWORKS SUPORTE COME	- 17.647,92	2001426792	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	ACCESS GLOBAL NETWORKS SUPORTE COME	- 17.647,92	2001431392	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	ACORP DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORT	- 35.706,25	2001403373	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	ACORP DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORT	- 35.706,25	2001413893	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	ACORP DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORT	- 35.706,25	2001420988	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	ACORP DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORT	- 35.706,25	2001426728	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	ACORP DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORT	- 35.706,25	2001431328	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	ACUMULADORES MOURA S A	- 12.931,14	2001403415	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	ACUMULADORES MOURA S A	- 22.383,21	2001403430	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	ACUMULADORES MOURA S A	- 12.931,14	2001413934	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	ACUMULADORES MOURA S A	- 22.383,21	2001413949	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	ACUMULADORES MOURA S A	- 12.931,14	2001421030	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	ACUMULADORES MOURA S A	- 22.383,21	2001421045	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	ACUMULADORES MOURA S A	- 12.931,14	2001426770	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	ACUMULADORES MOURA S A	- 22.383,21	2001426785	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	ACUMULADORES MOURA S A	- 22.383,21	2001431385	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	ACUMULADORES MOURA S A	- 12.931,14	2001431370	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	AGASUS S.A.	- 10.774,55	2001403450	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	AGASUS S.A.	- 10.774,55	2001413969	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	AGASUS S.A.	- 10.774,55	2001421065	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	AGASUS S.A.	- 10.774,55	2001426805	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	AGASUS S.A.	- 10.774,55	2001431405	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	AGASUS S/A	- 3.461,63	2001403402	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	AGASUS S/A	- 3.461,63	2001413921	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	AGASUS S/A	- 3.461,63	2001421017	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	AGASUS S/A	- 3.461,63	2001426757	22/04/2025

TJRJ CAP EMP07 202503027700 14/07/25 22:58:00138036 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115983
Carimbado Eletronicamente

Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	AGASUS S/A	- 3.461,63	2001431357	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	AKROSS PLATAFORMAS TECNOLŧGICAS E S	- 17.009,82	2001403435	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	AKROSS PLATAFORMAS TECNOLŧGICAS E S	- 17.009,82	2001413954	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	AKROSS PLATAFORMAS TECNOLŧGICAS E S	- 17.009,82	2001421050	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	AKROSS PLATAFORMAS TECNOLŧGICAS E S	- 17.009,82	2001426790	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	AKROSS PLATAFORMAS TECNOLŧGICAS E S	- 17.009,82	2001431390	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	ALCTEL TELECOMUNICACOES E INFORMATI	- 47.544,26	2001403362	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	ALCTEL TELECOMUNICACOES E INFORMATI	- 47.544,26	2001413882	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	ALCTEL TELECOMUNICACOES E INFORMATI	- 47.544,26	2001420977	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	ALCTEL TELECOMUNICACOES E INFORMATI	- 47.544,26	2001426717	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	ALCTEL TELECOMUNICACOES E INFORMATI	- 47.544,26	2001431317	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	ALPER ENERGIA SA	- 11.936,47	2001403429	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	ALPER ENERGIA SA	- 11.936,47	2001413948	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	ALPER ENERGIA SA	- 11.936,47	2001421044	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	ALPER ENERGIA SA	- 11.936,47	2001426784	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	ALPER ENERGIA SA	- 11.936,47	2001431384	21/05/2025
Take Or Pay	BTSA	AMERICAN TOWER DO BRASIL	- 383.133,98	2001396715	10/01/2025
Take Or Pay	BTSA	AMERICAN TOWER DO BRASIL	- 383.133,98	2001415802	28/02/2025
Take Or Pay	BTSA	AMERICAN TOWER DO BRASIL	- 383.133,98	2001422446	31/03/2025
Take Or Pay	BTSA	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO D	- 3.100.441,40	2001405651	28/01/2025
Take Or Pay	BTSA	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO D	- 3.100.441,40	2001415799	28/02/2025
Take Or Pay	BTSA	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO D	- 3.100.441,40	2001422737	31/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	ANTONIO DE PADUA ARRUDA	- 15.370,84	2001403366	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	ANTONIO DE PADUA ARRUDA	- 15.370,84	2001413886	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	ANTONIO DE PADUA ARRUDA	- 15.370,84	2001420981	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	ANTONIO DE PADUA ARRUDA	- 15.370,84	2001426721	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	ANTONIO DE PADUA ARRUDA	- 15.370,84	2001431321	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA	- 41.664,22	2001403454	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA	- 41.664,22	2001413973	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA	- 41.664,22	2001421069	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA	- 41.664,22	2001426809	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA	- 41.664,22	2001431409	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	ATIVA ELETRO COMERCIAL LTDA	- 53.957,24	2001403425	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	ATIVA ELETRO COMERCIAL LTDA	- 53.957,24	2001413944	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	ATIVA ELETRO COMERCIAL LTDA	- 53.957,24	2001421040	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	ATIVA ELETRO COMERCIAL LTDA	- 53.957,24	2001426780	22/04/2025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115984
Carimbado Eletronicamente

Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	ATIVA ELETRO COMERCIAL LTDA	- 53.957,24	2001431380	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	ATN CONTACT CENTER E CORRETAGEM DE	- 12.716,67	2001403419	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	ATN CONTACT CENTER E CORRETAGEM DE	- 12.716,67	2001413938	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	ATN CONTACT CENTER E CORRETAGEM DE	- 12.716,67	2001421034	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	ATN CONTACT CENTER E CORRETAGEM DE	- 12.716,67	2001426774	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	ATN CONTACT CENTER E CORRETAGEM DE	- 12.716,67	2001431374	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	BADARŦ COMUNICAƷƗO E DESIGN LTDA	- 36.555,44	2001403448	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	BADARŦ COMUNICAƷƗO E DESIGN LTDA	- 36.555,44	2001413967	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	BADARŦ COMUNICAƷƗO E DESIGN LTDA	- 36.555,44	2001421063	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	BADARŦ COMUNICAƷƗO E DESIGN LTDA	- 36.555,44	2001426803	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	BADARŦ COMUNICAƷƗO E DESIGN LTDA	- 36.555,44	2001431403	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	BINDER FC COMUNICAƷƗO LTDA	- 19.086,57	2001403374	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	BINDER FC COMUNICAƷƗO LTDA	- 19.086,57	2001413894	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	BINDER FC COMUNICAƷƗO LTDA	- 19.086,57	2001420989	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	BINDER FC COMUNICAƷƗO LTDA	- 19.086,57	2001426729	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	BINDER FC COMUNICAƷƗO LTDA	- 19.086,57	2001431329	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	CBRE CONSULTORIA DO BRASIL LTDA	- 11.294,67	2001403375	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	CBRE CONSULTORIA DO BRASIL LTDA	- 11.294,67	2001413895	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	CBRE CONSULTORIA DO BRASIL LTDA	- 11.294,67	2001420990	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	CBRE CONSULTORIA DO BRASIL LTDA	- 11.294,67	2001426730	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	CBRE CONSULTORIA DO BRASIL LTDA	- 11.294,67	2001431330	21/05/2025
Take Or Pay	BTSA	CELL SITE SOLUTIONS CESSÃO (IHS)	- 2.571.099,96	2001405655	28/01/2025
Take Or Pay	BTSA	CELL SITE SOLUTIONS CESSÃO (IHS)	- 12.227,70	2001405655	28/01/2025
Take Or Pay	BTSA	CELL SITE SOLUTIONS CESSÃO (IHS)	- 48.052,69	2001405655	28/01/2025
Take Or Pay	BTSA	CELL SITE SOLUTIONS CESSÃO (IHS)	- 2.580.160,62	2001415801	28/02/2025
Take Or Pay	BTSA	CELL SITE SOLUTIONS CESSÃO (IHS)	- 12.216,73	2001415801	28/02/2025
Take Or Pay	BTSA	CELL SITE SOLUTIONS CESSÃO (IHS)	- 48.046,66	2001415801	28/02/2025
Take Or Pay	BTSA	CELL SITE SOLUTIONS CESSÃO (IHS)	- 2.572.538,16	2001422186	27/03/2025
Take Or Pay	BTSA	CELL SITE SOLUTIONS CESSÃO (IHS)	- 12.216,73	2001422186	27/03/2025
Take Or Pay	BTSA	CELL SITE SOLUTIONS CESSÃO (IHS)	- 48.046,66	2001422186	27/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	CENTRO LATINO AMERICANO PARA INOVAƷ	- 16.330,00	2001403412	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	CENTRO LATINO AMERICANO PARA INOVAƷ	- 16.330,00	2001413931	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	CENTRO LATINO AMERICANO PARA INOVAƷ	- 16.330,00	2001421027	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	CENTRO LATINO AMERICANO PARA INOVAƷ	- 16.330,00	2001426767	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	CENTRO LATINO AMERICANO PARA INOVAƷ	- 16.330,00	2001431367	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE	- 28.917,42	2001403405	21/01/2025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115985
Carimbado Eletronicamente

Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE	- 28.917,42	2001413924	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE	- 28.917,42	2001421020	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE	- 28.917,42	2001426760	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE	- 28.917,42	2001431360	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA	- 49.205,11	2001403370	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA	- 49.205,11	2001413890	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA	- 49.205,11	2001420985	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA	- 49.205,11	2001426725	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA	- 49.205,11	2001431325	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS	- 44.796,60	2001403368	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS	- 44.796,60	2001413888	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS	- 44.796,60	2001420983	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS	- 44.796,60	2001426723	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS	- 44.796,60	2001431323	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	COMPANHIA FORCA E LUZ CATAGUAZESLE	- 3.619,10	2001403369	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	COMPANHIA FORCA E LUZ CATAGUAZESLE	- 3.619,10	2001413889	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	COMPANHIA FORCA E LUZ CATAGUAZESLE	- 3.619,10	2001420984	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	COMPANHIA FORCA E LUZ CATAGUAZESLE	- 3.619,10	2001426724	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	COMPANHIA FORCA E LUZ CATAGUAZESLE	- 3.619,10	2001431324	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	COMVIVA TECHNOLOGIES DOBRASIL INDU	- 57.233,39	2001403379	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	COMVIVA TECHNOLOGIES DOBRASIL INDU	- 57.233,39	2001413899	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	COMVIVA TECHNOLOGIES DOBRASIL INDU	- 57.233,39	2001420994	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	COMVIVA TECHNOLOGIES DOBRASIL INDU	- 57.233,39	2001426734	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	COMVIVA TECHNOLOGIES DOBRASIL INDU	- 57.233,39	2001431334	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	CONECTROM LTDA	- 42.937,12	2001403367	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	CONECTROM LTDA	- 42.937,12	2001413887	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	CONECTROM LTDA	- 42.937,12	2001420982	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	CONECTROM LTDA	- 42.937,12	2001426722	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	CONECTROM LTDA	- 42.937,12	2001431322	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	CRESPO REPRESENTAXXES E SERVIXOS DE	- 10.563,99	2001403411	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	CRESPO REPRESENTAXXES E SERVIXOS DE	- 10.563,99	2001413930	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	CRESPO REPRESENTAXXES E SERVIXOS DE	- 10.563,99	2001421026	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	CRESPO REPRESENTAXXES E SERVIXOS DE	- 10.563,99	2001426766	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	CRESPO REPRESENTAXXES E SERVIXOS DE	- 10.563,99	2001431366	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	CSS EXPORTAXXFO E IMPORTAXXFO LTDA	- 14.936,97	2001403427	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	CSS EXPORTAXXFO E IMPORTAXXFO LTDA	- 14.936,97	2001413946	21/02/2025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115986
Carimbado Eletronicamente

Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	CSS EXPORTAƎƭO E IMPORTAƎƭO LTDA	-	14.936,97	2001421042	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	CSS EXPORTAƎƭO E IMPORTAƎƭO LTDA	-	14.936,97	2001426782	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	CSS EXPORTAƎƭO E IMPORTAƎƭO LTDA	-	14.936,97	2001431382	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	CT2A PERFORMANCE LTDA	-	28.695,72	2001403420	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	CT2A PERFORMANCE LTDA	-	28.695,72	2001413939	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	CT2A PERFORMANCE LTDA	-	28.695,72	2001421035	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	CT2A PERFORMANCE LTDA	-	28.695,72	2001426775	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	CT2A PERFORMANCE LTDA	-	28.695,72	2001431375	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	DASAN ZHONE SOLUTIONS DO BRASIL LTD	-	39.146,20	2001403449	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	DASAN ZHONE SOLUTIONS DO BRASIL LTD	-	39.146,20	2001413968	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	DASAN ZHONE SOLUTIONS DO BRASIL LTD	-	39.146,20	2001421064	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	DASAN ZHONE SOLUTIONS DO BRASIL LTD	-	39.146,20	2001426804	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	DASAN ZHONE SOLUTIONS DO BRASIL LTD	-	39.146,20	2001431404	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	DECISION DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	-	83.333,33	2001403438	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	DECISION DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	-	83.333,33	2001413957	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	DECISION DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	-	83.333,33	2001421053	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	DECISION DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	-	83.333,33	2001426793	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	DECISION DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	-	83.333,33	2001431393	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	DELTA FORCE SEGURANƔA E VIGILANCIA	-	10.019,08	2001403377	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	DELTA FORCE SEGURANƔA E VIGILANCIA	-	10.019,08	2001413897	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	DELTA FORCE SEGURANƔA E VIGILANCIA	-	10.019,08	2001420992	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	DELTA FORCE SEGURANƔA E VIGILANCIA	-	10.019,08	2001426732	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	DELTA FORCE SEGURANƔA E VIGILANCIA	-	4.262,75	2001426885	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	DELTA FORCE SEGURANƔA E VIGILANCIA	-	4.262,70	2001426885	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	DELTA FORCE SEGURANƔA E VIGILANCIA	-	4.262,70	2001426885	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	DELTA FORCE SEGURANƔA E VIGILANCIA	-	4.262,70	2001426885	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	DELTA FORCE SEGURANƔA E VIGILANCIA	-	4.262,70	2001426885	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	DELTA FORCE SEGURANƔA E VIGILANCIA	-	4.262,70	2001426885	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	DELTA FORCE SEGURANƔA E VIGILANCIA	-	4.262,70	2001426885	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	DELTA FORCE SEGURANƔA E VIGILANCIA	-	4.262,70	2001426885	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	DELTA FORCE SEGURANƔA E VIGILANCIA	-	10.019,08	2001431332	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	DELTA FORCE SEGURANƔA E VIGILANCIA	-	4.262,70	2001431332	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	DELTA GROUP CONSULTORIA EM SEGURANƔ	-	13.961,43	2001403385	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	DELTA GROUP CONSULTORIA EM SEGURANƔ	-	13.961,43	2001413905	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	DELTA GROUP CONSULTORIA EM SEGURANƔ	-	13.961,43	2001421000	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	DELTA GROUP CONSULTORIA EM SEGURANƔ	-	13.961,43	2001426740	22/04/2025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115987
Carimbado Eletronicamente

Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	DELTA GROUP CONSULTORIA EM SEGURANÃ	-	13.961,43	2001431340	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTD	-	28.133,53	2001403407	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTD	-	28.133,53	2001413926	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTD	-	28.133,53	2001421022	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTD	-	28.133,53	2001426762	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTD	-	28.133,53	2001431362	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	EASYLIVE ENTRETENIMENTO S.A.	-	20.833,33	2001403378	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	EASYLIVE ENTRETENIMENTO S.A.	-	20.833,33	2001413898	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	EASYLIVE ENTRETENIMENTO S.A.	-	20.833,33	2001420993	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	EASYLIVE ENTRETENIMENTO S.A.	-	20.833,33	2001426733	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	EASYLIVE ENTRETENIMENTO S.A.	-	20.833,33	2001431333	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	ENTERCOMPANY SERVIÃOS EM TECNOLOGIA	-	19.488,78	2001403394	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	ENTERCOMPANY SERVIÃOS EM TECNOLOGIA	-	19.488,78	2001413913	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	ENTERCOMPANY SERVIÃOS EM TECNOLOGIA	-	19.488,78	2001421009	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	ENTERCOMPANY SERVIÃOS EM TECNOLOGIA	-	19.488,78	2001426749	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	ENTERCOMPANY SERVIÃOS EM TECNOLOGIA	-	19.488,78	2001431349	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	ESALES SOLUCOES DE INTEGRACAO LTDA	-	25.664,50	2001403387	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	ESALES SOLUCOES DE INTEGRACAO LTDA	-	25.664,50	2001413907	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	ESALES SOLUCOES DE INTEGRACAO LTDA	-	25.664,50	2001421002	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	ESALES SOLUCOES DE INTEGRACAO LTDA	-	25.664,50	2001426742	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	ESALES SOLUCOES DE INTEGRACAO LTDA	-	25.664,50	2001431342	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	FAST ONE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E	-	18.606,75	2001403434	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	FAST ONE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E	-	18.606,75	2001413953	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	FAST ONE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E	-	18.606,75	2001421049	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	FAST ONE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E	-	18.606,75	2001426789	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	FAST ONE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E	-	18.606,75	2001431389	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	FAST ONE SISTEMAS TECNOLÊGICOS S.A.	-	32.640,70	2001403381	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	FAST ONE SISTEMAS TECNOLÊGICOS S.A.	-	32.640,70	2001413901	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	FAST ONE SISTEMAS TECNOLÊGICOS S.A.	-	32.640,70	2001420996	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	FAST ONE SISTEMAS TECNOLÊGICOS S.A.	-	32.640,70	2001426736	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	FAST ONE SISTEMAS TECNOLÊGICOS S.A.	-	32.640,70	2001431336	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	FAST ONE SISTEMAS TECNOLÊGICOS S/A	-	48.140,77	2001403380	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	FAST ONE SISTEMAS TECNOLÊGICOS S/A	-	48.140,77	2001413900	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	FAST ONE SISTEMAS TECNOLÊGICOS S/A	-	48.140,77	2001420995	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	FAST ONE SISTEMAS TECNOLÊGICOS S/A	-	48.140,77	2001426735	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	FAST ONE SISTEMAS TECNOLÊGICOS S/A	-	48.140,77	2001431335	21/05/2025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115988
Carimbado Eletronicamente

Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	FORSETI TECNOLOGIA E COMUNICACAO LT	-	19.656,23	2001403395	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	FORSETI TECNOLOGIA E COMUNICACAO LT	-	19.656,23	2001413914	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	FORSETI TECNOLOGIA E COMUNICACAO LT	-	19.656,23	2001421010	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	FORSETI TECNOLOGIA E COMUNICACAO LT	-	19.656,23	2001426750	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	FORSETI TECNOLOGIA E COMUNICACAO LT	-	19.656,23	2001431350	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	FS SECURITY SERVIÃOS DE TECNOLOGIA	-	9.326,14	2001403413	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	FS SECURITY SERVIÃOS DE TECNOLOGIA	-	9.326,14	2001413932	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	FS SECURITY SERVIÃOS DE TECNOLOGIA	-	9.326,14	2001421028	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	FS SECURITY SERVIÃOS DE TECNOLOGIA	-	9.326,14	2001426768	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	FS SECURITY SERVIÃOS DE TECNOLOGIA	-	9.326,14	2001431368	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	FUJITSU DO BRASIL LTDA	-	5.113,87	2001403364	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	FUJITSU DO BRASIL LTDA	-	32.567,20	2001403398	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	FUJITSU DO BRASIL LTDA	-	5.113,87	2001413884	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	FUJITSU DO BRASIL LTDA	-	32.567,20	2001413917	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	FUJITSU DO BRASIL LTDA	-	5.113,87	2001420979	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	FUJITSU DO BRASIL LTDA	-	32.567,20	2001421013	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	FUJITSU DO BRASIL LTDA	-	5.113,87	2001426719	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	FUJITSU DO BRASIL LTDA	-	32.567,20	2001426753	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	FUJITSU DO BRASIL LTDA	-	32.567,20	2001431353	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	FUJITSU DO BRASIL LTDA	-	5.113,87	2001431319	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	GILAT DO BRASIL LTDA	-	5.119,88	2001403371	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	GILAT DO BRASIL LTDA	-	5.119,88	2001413891	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	GILAT DO BRASIL LTDA	-	5.119,88	2001420986	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	GILAT DO BRASIL LTDA	-	5.119,88	2001426726	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	GILAT DO BRASIL LTDA	-	5.119,88	2001431326	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	GO SHARP BRASIL LTDA	-	28.959,00	2001403453	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	GO SHARP BRASIL LTDA	-	28.959,00	2001413972	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	GO SHARP BRASIL LTDA	-	28.959,00	2001421068	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	GO SHARP BRASIL LTDA	-	28.959,00	2001426808	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	GO SHARP BRASIL LTDA	-	28.959,00	2001431408	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	GP TREINAMENTO BRASIL LTDA.	-	32.961,36	2001403445	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	GP TREINAMENTO BRASIL LTDA.	-	32.961,36	2001413964	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	GP TREINAMENTO BRASIL LTDA.	-	32.961,36	2001421060	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	GP TREINAMENTO BRASIL LTDA.	-	32.961,36	2001426800	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	GP TREINAMENTO BRASIL LTDA.	-	32.961,36	2001431400	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	GREENYELLOW DO BRASIL ENERGIA E SER	-	50.356,93	2001403436	21/01/2025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115989
Carimbado Eletronicamente

Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	GREENYELLOW DO BRASIL ENERGIA E SER	- 50.356,93	2001413955	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	GREENYELLOW DO BRASIL ENERGIA E SER	- 50.356,93	2001421051	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	GREENYELLOW DO BRASIL ENERGIA E SER	- 50.356,93	2001426791	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	GREENYELLOW DO BRASIL ENERGIA E SER	- 50.356,93	2001431391	21/05/2025
Take Or Pay	BTSA	HISPAMAR SATÉLITE S/A	- 368.205,90	2001405653	28/01/2025
Take Or Pay	BTSA	HISPAMAR SATÉLITE S/A	- 1.149.360,66	2001405653	28/01/2025
Take Or Pay	BTSA	HISPAMAR SATÉLITE S/A	- 39.269,82	2001405653	28/01/2025
Take Or Pay	BTSA	HISPAMAR SATÉLITE S/A	- 37.119,93	2001415072	28/02/2025
Take Or Pay	BTSA	HISPAMAR SATÉLITE S/A	- 348.047,86	2001415072	28/02/2025
Take Or Pay	BTSA	HISPAMAR SATÉLITE S/A	- 1.086.437,02	2001415072	28/02/2025
Take Or Pay	BTSA	HISPAMAR SATÉLITE S/A	- 36.631,00	2001422176	27/03/2025
Take Or Pay	BTSA	HISPAMAR SATÉLITE S/A	- 1.072.126,94	2001422176	27/03/2025
Take Or Pay	BTSA	HISPAMAR SATÉLITE S/A	- 343.463,52	2001422176	27/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	IISOLUTIONS INTEGRATED INTELLIGEN	- 33.831,79	2001403426	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	IISOLUTIONS INTEGRATED INTELLIGEN	- 33.831,79	2001413945	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	IISOLUTIONS INTEGRATED INTELLIGEN	- 33.831,79	2001421041	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	IISOLUTIONS INTEGRATED INTELLIGEN	- 33.831,79	2001426781	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	IISOLUTIONS INTEGRATED INTELLIGEN	- 33.831,79	2001431381	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	INDOMITUM DESIGN LTDA	- 26.007,22	2001403428	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	INDOMITUM DESIGN LTDA	- 26.007,22	2001413947	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	INDOMITUM DESIGN LTDA	- 26.007,22	2001421043	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	INDOMITUM DESIGN LTDA	- 26.007,22	2001426783	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	INDOMITUM DESIGN LTDA	- 26.007,22	2001431383	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	INTERAXA AMERICAS SOFTWARES LTDA	- 16.505,51	2001403416	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	INTERAXA AMERICAS SOFTWARES LTDA	- 16.505,51	2001413935	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	INTERAXA AMERICAS SOFTWARES LTDA	- 16.505,51	2001421031	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	INTERAXA AMERICAS SOFTWARES LTDA	- 16.505,51	2001426771	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	INTERAXA AMERICAS SOFTWARES LTDA	- 16.505,51	2001431371	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO L	- 9.439,58	2001403404	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO L	- 9.439,58	2001413923	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO L	- 9.439,58	2001421019	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO L	- 9.439,58	2001426759	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO L	- 9.439,58	2001431359	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO D	- 50.596,99	2001403446	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO D	- 50.596,99	2001413965	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO D	- 50.596,99	2001421061	20/03/2025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115990
Carimbado Eletronicamente

Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO D	- 50.596,99	2001426801	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO D	- 50.596,99	2001431401	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	JTEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES L	- 83.333,33	2001403410	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	JTEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES L	- 83.333,33	2001413929	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	JTEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES L	- 83.333,33	2001421025	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	JTEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES L	- 83.333,33	2001426765	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	JTEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES L	- 83.333,33	2001431365	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	M4 PRODUTOS E SERVICOS LTDA	- 22.399,40	2001403392	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	M4 PRODUTOS E SERVICOS LTDA	- 22.399,40	2001415081	25/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	M4 PRODUTOS E SERVICOS LTDA	- 22.399,40	2001421007	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	M4 PRODUTOS E SERVICOS LTDA	- 22.399,40	2001426747	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	M4 PRODUTOS E SERVICOS LTDA	- 22.399,40	2001431347	21/05/2025
Take Or Pay	BTSA	NEW SKIES SATELLITES LTDA	- 7.849.485,45	2001405646	28/01/2025
Take Or Pay	BTSA	NEW SKIES SATELLITES LTDA	- 9.100.077,66	2001414870	26/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	NTT DATA BRASIL CONSULTORIA DE	- 33.949,29	2001403388	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	NTT DATA BRASIL CONSULTORIA DE	- 33.949,29	2001413908	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	NTT DATA BRASIL CONSULTORIA DE	- 33.949,29	2001421003	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	NTT DATA BRASIL CONSULTORIA DE	- 33.949,29	2001426743	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	NTT DATA BRASIL CONSULTORIA DE	- 33.949,29	2001431343	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	NTT DATA BRASIL CONSULTORIA EM T.I.	- 8.512,39	2001403384	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	NTT DATA BRASIL CONSULTORIA EM T.I.	- 8.512,39	2001413904	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	NTT DATA BRASIL CONSULTORIA EM T.I.	- 8.512,39	2001420999	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	NTT DATA BRASIL CONSULTORIA EM T.I.	- 8.512,39	2001426739	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	NTT DATA BRASIL CONSULTORIA EM T.I.	- 8.512,39	2001431339	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	OBJECTIVE SOLUTIONS CONSULTORIA E D	- 59.846,41	2001403431	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	OBJECTIVE SOLUTIONS CONSULTORIA E D	- 59.846,41	2001413950	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	OBJECTIVE SOLUTIONS CONSULTORIA E D	- 59.846,41	2001421046	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	OBJECTIVE SOLUTIONS CONSULTORIA E D	- 59.846,41	2001426786	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	OBJECTIVE SOLUTIONS CONSULTORIA E D	- 59.846,41	2001431386	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	PB BRASIL ENTRETENIMENTO S/A	- 17.439,07	2001403389	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	PB BRASIL ENTRETENIMENTO S/A	- 17.439,07	2001413909	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	PB BRASIL ENTRETENIMENTO S/A	- 17.439,07	2001421004	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	PB BRASIL ENTRETENIMENTO S/A	- 17.439,07	2001426744	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	PB BRASIL ENTRETENIMENTO S/A	- 17.439,07	2001431344	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFOR	- 83.333,33	2001403414	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	PGA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFOR	- 83.333,33	2001413933	21/02/2025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115991
Carimbado Eletronicamente

Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	PGA SOLUאבES EM TECNOLOGIA DA INFOR	-	83.333,33	2001421029	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	PGA SOLUאבES EM TECNOLOGIA DA INFOR	-	83.333,33	2001426769	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	PGA SOLUאבES EM TECNOLOGIA DA INFOR	-	83.333,33	2001431369	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	PLURAL COMUNICAאדO E MARKETING LTDA	-	83.333,33	2001403417	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	PLURAL COMUNICAאדO E MARKETING LTDA	-	83.333,33	2001413936	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	PLURAL COMUNICAאדO E MARKETING LTDA	-	83.333,33	2001421032	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	PLURAL COMUNICAאדO E MARKETING LTDA	-	83.333,33	2001426772	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	PLURAL COMUNICAאדO E MARKETING LTDA	-	83.333,33	2001431372	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	POWER IMAGING PROCESSAMENTO DE DADO	-	14.872,68	2001403393	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	POWER IMAGING PROCESSAMENTO DE DADO	-	14.872,68	2001413912	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	POWER IMAGING PROCESSAMENTO DE DADO	-	14.872,68	2001421008	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	POWER IMAGING PROCESSAMENTO DE DADO	-	14.872,68	2001426748	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	POWER IMAGING PROCESSAMENTO DE DADO	-	14.872,68	2001431348	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	PROOF SERV. E COM.DE INFORMFTICA LT	-	68.768,97	2001403424	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	PROOF SERV. E COM.DE INFORMFTICA LT	-	68.768,97	2001413943	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	PROOF SERV. E COM.DE INFORMFTICA LT	-	68.768,97	2001421039	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	PROOF SERV. E COM.DE INFORMFTICA LT	-	68.768,97	2001426779	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	PROOF SERV. E COM.DE INFORMFTICA LT	-	68.768,97	2001431379	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	PROPEG COMUNICACAO S/A	-	6.929,71	2001403409	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	PROPEG COMUNICACAO S/A	-	6.929,71	2001413928	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	PROPEG COMUNICACAO S/A	-	6.929,71	2001421024	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	PROPEG COMUNICACAO S/A	-	6.929,71	2001426764	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	PROPEG COMUNICACAO S/A	-	6.929,71	2001431364	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	PROPEG COMUNICAאדO S.A.	-	45.511,91	2001403444	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	PROPEG COMUNICAאדO S.A.	-	45.511,91	2001413963	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	PROPEG COMUNICAאדO S.A.	-	45.511,91	2001421059	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	PROPEG COMUNICAאדO S.A.	-	45.511,91	2001426799	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	PROPEG COMUNICAאדO S.A.	-	45.511,91	2001431399	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	QUICK TELECOMUNICACOES LTDA	-	9.147,24	2001403452	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	QUICK TELECOMUNICACOES LTDA	-	9.147,24	2001413971	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	QUICK TELECOMUNICACOES LTDA	-	9.147,24	2001421067	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	QUICK TELECOMUNICACOES LTDA	-	9.147,24	2001426807	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	QUICK TELECOMUNICACOES LTDA	-	9.147,24	2001431407	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	RENNOV SERVIאOS DE COBRANאA LTDA	-	21.912,94	2001403418	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	RENNOV SERVIאOS DE COBRANאA LTDA	-	21.912,94	2001413937	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	RENNOV SERVIאOS DE COBRANאA LTDA	-	21.912,94	2001421033	20/03/2025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115992
Carimbado Eletronicamente

Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	RENNOV SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA	- 21.912,94	2001426773	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	RENNOV SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA	- 21.912,94	2001431373	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	RENNOV SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA	- 206,82	2001431373	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	RENNOV SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA	- 206,82	2001431373	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	RENNOV SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA	- 206,82	2001431373	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	RENNOV SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA	- 206,82	2001431373	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	RENNOV SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA	- 206,82	2001431373	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	RENNOV SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA	- 206,82	2001431373	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	RENNOV SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA	- 206,82	2001431373	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	RENNOV SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA	- 206,82	2001431373	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	ROSENBERGER DOMEX TELECOMUNICACOES	- 10.563,09	2001403363	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	ROSENBERGER DOMEX TELECOMUNICACOES	- 10.563,09	2001413883	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	ROSENBERGER DOMEX TELECOMUNICACOES	- 10.563,09	2001420978	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	ROSENBERGER DOMEX TELECOMUNICACOES	- 10.563,09	2001426718	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	ROSENBERGER DOMEX TELECOMUNICACOES	- 10.563,09	2001431318	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	RP BRASIL COMUNICACOES LTDA	- 10.670,83	2001403406	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	RP BRASIL COMUNICACOES LTDA	- 10.670,83	2001413925	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	RP BRASIL COMUNICACOES LTDA	- 10.670,83	2001421021	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	RP BRASIL COMUNICACOES LTDA	- 10.670,83	2001426761	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	RP BRASIL COMUNICACOES LTDA	- 10.670,83	2001431361	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	SAPHETY BRASIL TRANSACOES ELETRONIC	- 76.145,99	2001403421	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	SAPHETY BRASIL TRANSACOES ELETRONIC	- 76.145,99	2001413940	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	SAPHETY BRASIL TRANSACOES ELETRONIC	- 76.145,99	2001421036	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	SAPHETY BRASIL TRANSACOES ELETRONIC	- 76.145,99	2001426776	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	SAPHETY BRASIL TRANSACOES ELETRONIC	- 76.145,99	2001431376	21/05/2025
Take Or Pay	BTSA	SBA TORRES BRASIL LIMITADA	- 1.911.604,31	2001405657	28/01/2025
Take Or Pay	BTSA	SBA TORRES BRASIL LIMITADA	- 1.911.604,31	2001415800	28/02/2025
Take Or Pay	BTSA	SBA TORRES BRASIL LIMITADA	- 86.928,18	2001415490	28/02/2025
Take Or Pay	BTSA	SBA TORRES BRASIL LIMITADA	- 260.784,55	2001415490	28/02/2025
Take Or Pay	BTSA	SBA TORRES BRASIL LIMITADA	- 1.902.022,05	2001422648	31/03/2025
Take Or Pay	BTSA	SBA TORRES BRASIL LIMITADA	- 9.582,26	2001422648	31/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	SENIOR SISTEMAS S/A	- 14.326,17	2001403451	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	SENIOR SISTEMAS S/A	- 14.326,17	2001413970	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	SENIOR SISTEMAS S/A	- 14.326,17	2001421066	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	SENIOR SISTEMAS S/A	- 14.326,17	2001426806	22/04/2025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115993
Carimbado Eletronicamente

Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	SENIOR SISTEMAS S/A	- 14.326,17	2001431406	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E	- 83.333,33	2001403391	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E	- 83.333,33	2001413911	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E	- 83.333,33	2001421006	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E	- 83.333,33	2001426746	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E	- 83.333,33	2001431346	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	SES TELECOMUNICAÃ‡ÃES DO BRASIL LTDA	- 25.433,33	2001403441	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	SES TELECOMUNICAÃ‡ÃES DO BRASIL LTDA	- 25.433,33	2001413960	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	SES TELECOMUNICAÃ‡ÃES DO BRASIL LTDA	- 25.433,33	2001421056	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	SES TELECOMUNICAÃ‡ÃES DO BRASIL LTDA	- 25.433,33	2001426796	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	SES TELECOMUNICAÃ‡ÃES DO BRASIL LTDA	- 25.433,33	2001431396	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	SIGA TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO	- 36.087,45	2001403433	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	SIGA TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO	- 36.087,45	2001413952	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	SIGA TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO	- 36.087,45	2001421048	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	SIGA TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO	- 472,92	2001421048	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	SIGA TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO	- 472,87	2001421048	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	SIGA TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO	- 472,87	2001421048	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	SIGA TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO	- 472,87	2001421048	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	SIGA TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO	- 472,87	2001421048	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	SIGA TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO	- 472,87	2001421048	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	SIGA TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO	- 36.087,45	2001426788	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	SIGA TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO	- 472,87	2001426886	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	SIGA TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO	- 36.087,45	2001431388	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	SIGA TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO	- 472,87	2001431388	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	SIMBA CONTENT INTERMEDIACAO E AGENC	- 71.658,65	2001403432	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	SIMBA CONTENT INTERMEDIACAO E AGENC	- 71.658,65	2001413951	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	SIMBA CONTENT INTERMEDIACAO E AGENC	- 71.658,65	2001421047	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	SIMBA CONTENT INTERMEDIACAO E AGENC	- 71.658,65	2001426787	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	SIMBA CONTENT INTERMEDIACAO E AGENC	- 71.658,65	2001431387	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	SIMPRESS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS D	- 71.577,24	2001403440	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	SIMPRESS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS D	- 71.577,24	2001413959	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	SIMPRESS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS D	- 71.577,24	2001421055	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	SIMPRESS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS D	- 71.577,24	2001426795	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	SIMPRESS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS D	- 71.577,24	2001431395	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICO	- 59,79	2001403443	21/01/2025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115994
Carimbado Eletronicamente

Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICO	- 59,79	2001413962	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICO	- 59,79	2001421058	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICO	- 59,79	2001426798	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICO	- 59,79	2001431398	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA	- 33.962,66	2001403439	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA	- 33.962,66	2001413958	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA	- 33.962,66	2001421054	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA	- 33.962,66	2001426794	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA	- 33.962,66	2001431394	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	STALO CAOMUNICAx̄ō LTDA	- 20.414,95	2001403403	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	STALO CAOMUNICAx̄ō LTDA	- 20.414,95	2001413922	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	STALO CAOMUNICAx̄ō LTDA	- 20.414,95	2001421018	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	STALO CAOMUNICAx̄ō LTDA	- 20.414,95	2001426758	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	STALO CAOMUNICAx̄ō LTDA	- 20.414,95	2001431358	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	STD SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.	- 24.046,04	2001403390	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	STD SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.	- 24.046,04	2001413910	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	STD SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.	- 24.046,04	2001421005	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	STD SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.	- 24.046,04	2001426745	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	STD SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.	- 24.046,04	2001431345	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	STEIN TELECOM LTDA.	- 59.531,21	2001403372	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	STEIN TELECOM LTDA.	- 570,94	2001415080	25/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	STEIN TELECOM LTDA.	- 570,95	2001415080	25/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	STEIN TELECOM LTDA.	- 570,95	2001415080	25/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	STEIN TELECOM LTDA.	- 570,95	2001415080	25/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	STEIN TELECOM LTDA.	- 570,95	2001415080	25/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	STEIN TELECOM LTDA.	- 570,95	2001415080	25/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	STEIN TELECOM LTDA.	- 59.531,21	2001413892	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	STEIN TELECOM LTDA.	- 59.531,21	2001420987	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	STEIN TELECOM LTDA.	- 570,95	2001420987	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	STEIN TELECOM LTDA.	- 59.531,21	2001426727	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	STEIN TELECOM LTDA.	- 570,95	2001426884	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	STEIN TELECOM LTDA.	- 59.531,21	2001431327	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	STEIN TELECOM LTDA.	- 570,95	2001431327	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	THALES DIS BRASIL CARTɹES E SOLUx̄ɹE	- 41.490,45	2001403376	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	THALES DIS BRASIL CARTɹES E SOLUx̄ɹE	- 38.180,13	2001403383	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	THALES DIS BRASIL CARTɹES E SOLUx̄ɹE	- 41.490,45	2001413896	21/02/2025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115995
Carimbado Eletronicamente

Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	THALES DIS BRASIL CARTꓵES E SOLUꓘꓵE	-	38.180,13	2001413903	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	THALES DIS BRASIL CARTꓵES E SOLUꓘꓵE	-	41.490,45	2001420991	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	THALES DIS BRASIL CARTꓵES E SOLUꓘꓵE	-	38.180,13	2001420998	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	THALES DIS BRASIL CARTꓵES E SOLUꓘꓵE	-	41.490,45	2001426731	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	THALES DIS BRASIL CARTꓵES E SOLUꓘꓵE	-	38.180,13	2001426738	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	THALES DIS BRASIL CARTꓵES E SOLUꓘꓵE	-	41.490,45	2001431331	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	THALES DIS BRASIL CARTꓵES E SOLUꓘꓵE	-	38.180,13	2001431338	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	TOPSPORTS VENTURES S/A	-	10.416,67	2001403382	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	TOPSPORTS VENTURES S/A	-	10.416,67	2001413902	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	TOPSPORTS VENTURES S/A	-	10.416,67	2001420997	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	TOPSPORTS VENTURES S/A	-	10.416,67	2001426737	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	TOPSPORTS VENTURES S/A	-	10.416,67	2001431337	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	TPV INOVA SOLUCOES EM INFORMATICA S	-	12.651,54	2001403408	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	TPV INOVA SOLUCOES EM INFORMATICA S	-	12.651,54	2001413927	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	TPV INOVA SOLUCOES EM INFORMATICA S	-	12.651,54	2001421023	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	TPV INOVA SOLUCOES EM INFORMATICA S	-	12.651,54	2001426763	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	TPV INOVA SOLUCOES EM INFORMATICA S	-	12.651,54	2001431363	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LT	-	32.213,79	2001403396	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LT	-	32.213,79	2001413915	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LT	-	32.213,79	2001421011	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LT	-	32.213,79	2001426751	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LT	-	32.213,79	2001431351	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVICOS	-	30.428,88	2001403397	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVICOS	-	30.428,88	2001413916	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVICOS	-	30.428,88	2001421012	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVICOS	-	30.428,88	2001426752	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVICOS	-	30.428,88	2001431352	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	TRDT BRASIL TECNOLOGIA LTDA.	-	64.435,72	2001403386	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	TRDT BRASIL TECNOLOGIA LTDA.	-	64.435,72	2001413906	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	TRDT BRASIL TECNOLOGIA LTDA.	-	64.435,72	2001421001	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	TRDT BRASIL TECNOLOGIA LTDA.	-	64.435,72	2001426741	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	TRDT BRASIL TECNOLOGIA LTDA.	-	64.435,72	2001431341	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	UFV GY SERVICOS E SOLUCOES EM ENGEN	-	14.314,23	2001403447	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	UFV GY SERVICOS E SOLUCOES EM ENGEN	-	14.314,23	2001413966	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	UFV GY SERVICOS E SOLUCOES EM ENGEN	-	14.314,23	2001421062	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	UFV GY SERVICOS E SOLUCOES EM ENGEN	-	14.314,23	2001426802	22/04/2025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115996
Carimbado Eletronicamente

Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	UFV GY SERVICOS E SOLUCOES EM ENGEN	-	14.314,23	2001431402	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	VERSƒTIL TECNOLOGIA DA INFORMAƵƮO L	-	23.677,33	2001403365	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	VERSƒTIL TECNOLOGIA DA INFORMAƵƮO L	-	23.677,33	2001413885	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	VERSƒTIL TECNOLOGIA DA INFORMAƵƮO L	-	23.677,33	2001420980	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	VERSƒTIL TECNOLOGIA DA INFORMAƵƮO L	-	23.677,33	2001426720	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	VERSƒTIL TECNOLOGIA DA INFORMAƵƮO L	-	23.677,33	2001431320	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	VINTE E DOIS PUBLICIDADE LTDA	-	30.605,00	2001403423	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	VINTE E DOIS PUBLICIDADE LTDA	-	30.605,00	2001413942	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	VINTE E DOIS PUBLICIDADE LTDA	-	30.605,00	2001421038	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	VINTE E DOIS PUBLICIDADE LTDA	-	30.605,00	2001426778	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	VINTE E DOIS PUBLICIDADE LTDA	-	30.605,00	2001431378	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	VS DATA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTD	-	16.210,33	2001403422	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	VS DATA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTD	-	16.210,33	2001413941	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	VS DATA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTD	-	16.210,33	2001421037	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	VS DATA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTD	-	16.210,33	2001426777	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	VS DATA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTD	-	16.210,33	2001431377	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	WAY2 SERVICOS DE TECNOLOGIA S.A.	-	18.676,79	2001403442	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	WAY2 SERVICOS DE TECNOLOGIA S.A.	-	18.676,79	2001413961	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	WAY2 SERVICOS DE TECNOLOGIA S.A.	-	18.676,79	2001421057	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	WAY2 SERVICOS DE TECNOLOGIA S.A.	-	18.676,79	2001426797	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	WAY2 SERVICOS DE TECNOLOGIA S.A.	-	18.676,79	2001431397	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	WCA SOLUCOES DE INTELIGENCIA COMERC	-	12.193,23	2001403399	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	WCA SOLUCOES DE INTELIGENCIA COMERC	-	12.193,23	2001413918	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	WCA SOLUCOES DE INTELIGENCIA COMERC	-	12.193,23	2001421014	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	WCA SOLUCOES DE INTELIGENCIA COMERC	-	12.193,23	2001426754	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	WCA SOLUCOES DE INTELIGENCIA COMERC	-	12.193,23	2001431354	21/05/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 5	BTSA	YOMACAMA EMPREENDIMENTOS LTDA	-	12.075,77	2001403401	21/01/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 6	BTSA	YOMACAMA EMPREENDIMENTOS LTDA	-	12.075,77	2001413920	21/02/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 7	BTSA	YOMACAMA EMPREENDIMENTOS LTDA	-	12.075,77	2001421016	20/03/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 8	BTSA	YOMACAMA EMPREENDIMENTOS LTDA	-	12.075,77	2001426756	22/04/2025
Parceiro - 100k a 1MM - Parcela 9	BTSA	YOMACAMA EMPREENDIMENTOS LTDA	-	12.075,77	2001431356	21/05/2025

Total de Credores Parceiros Pagos	88	Cláusula do PRJ	4.2.6.ii
Parcelas	5 a 9		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115997
Carimbado Eletronicamente

Total Global no Período	R$		14.019.251,00
Total de Credores Take or Pay Pagos	6	Cláusula do PRJ	4.2.8, 4.2.9 e 4.2.10
Total Global no Período	R$		45.868.083,47